ISSN 1677-7042

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CLI Nº 64

Brasília - DF, quinta-feira, 3 de abril de 2014

## Sumário

PÁGINA

Presidência da República ..... 1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ..... 2
Ministério da Cultura ..... 4
Ministério da Defesa ..... 10
Ministério da Educação ..... 11
Ministério da Fazenda ..... 13
Ministério da Integração Nacional ..... 25
Ministério da Justiça ..... 25
Ministério da Previdência Social ..... 32
Ministério da Saúde ..... 33
Ministério das Comunicações ..... 38
Ministério de Minas e Energia ..... 40
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ..... 50
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 51
Ministério do Esporte ..... 52
Ministério do Meio Ambiente ..... 53
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ..... 56
Ministério do Trabalho e Emprego ..... 83
Ministério dos Transportes ..... 85
Conselho Nacional do Ministério Público ..... 95
Ministério Público da União ..... 97
Tribunal de Contas da União ..... 97
Poder Judiciário ..... 141
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 149

## Presidência da República

### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

#### SÚMULA Nº 74, DE 31 DE MARÇO DE 2014

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso XII, e com base no disposto nos arts. 28, inciso II, e 43, caput e § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, e

Tendo em vista o contido no Processo Administrativo Nº 00407.003977/2010-96, resolve editar a presente Súmula:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

| Páginas | Distrito Federal | Demais Estados |
|---|---|---|
| de 02 a 28 | R$ 0,30 | R$ 1,80 |
| de 32 a 76 | R$ 0,50 | R$ 2,00 |
| de 80 a 156 | R$ 1,10 | R$ 2,60 |
| de 160 a 250 | R$ 1,50 | R$ 3,00 |
| de 254 a 500 | R$ 3,00 | R$ 4,50 |

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

*"Na Reclamação Trabalhista, quando o acordo for celebrado e homologado após o trânsito em julgado, a contribuição previdenciária incidirá sobre o valor do ajuste, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória."*

Legislação: Consolidação das Leis do Trabalho art. 832, § 6º.
Precedentes: **Tribunal Superior do Trabalho:** OJ nº 376 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais; TST-AIRR-27100-56.2002.5.02.0202 - 2ª Turma; TST-RR-255000-26.2007.5.02.0082 - 3ª Turma; TST-AIRR-34900-44.2002.5.02.0006 - 4ª Turma; TST-AIRR-117800-53.1998.5.02.0482 - 5ª Turma; TST-RR-10400-75.2008.5.17.008 - 7ª Turma; TST-RR-251100-49.2004.5.02.0079 - 8ª Turma.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

#### SÚMULA Nº 75, DE 2 DE ABRIL DE 2014

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inciso II, e 43, caput e § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, e

Tendo em vista o contido nos Processos Administrativos Nºs 00407.000954/2013-72 e 00407.009023/2012-59, resolve alterar a Súmula nº 65, da Advocacia-Geral da União, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Para a acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria, a consolidação das lesões decorrentes de acidentes de qualquer natureza, que resulte sequelas definitivas, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.213/91, e a concessão da aposentadoria devem ser anteriores às alterações inseridas no art. 86, § 2º da Lei nº 8.213/91, pela Medida Provisória nº 1.596-14, convertida na Lei nº 9.528/97*".

LEGISLAÇÃO: CF/88, Art. 5º, XXXVI; Lei nº 8.213/91, Art. 86, § 2º; alterado pela MP nº 1.596-14/97, convertida na Lei nº 9.528/97, e Decreto n.º 3.048/99, art. 167.

JURISPRUDÊNCIA: Supremo Tribunal Federal: AI 490365-AgR/RS, Rel.Min. Sepúlveda Pertence, AI 439136-AgR/SP, Rel. Min. Cezar Peluso (Primeira Turma); RE 440818-AgR/SP, Rel. Min. Eros Grau, AI 471265-AgR/SP, Rel. Min. Ellen Gracie (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça: EREsp. 431249/SP, Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG), EREsp. 481921/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, EREsp. 406969/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, EREsp. 578378, Rel. Min. Laurita Vaz (Terceira Seção); REsp 1244257, Rel. Min. Humberto Martins (Segunda Turma); AgRREsp. 753119/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, AgR-REsp. 599396/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, AgRg no REsp nº 979.667/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); e EDcl-REsp. 590428/SP, Rel. Min. Paulo Gallotti, (Sexta Turma).

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

### CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2 DE ABRIL DE 2014

Aprova as condições para o processo de permissão para a prestação de serviços regulares de Transporte Rodoviário, Coletivo Interestadual Semiurbano de Passageiros que atendem a região do Distrito Federal e dos Municípios de seu Entorno, operados por ônibus do tipo urbano, a ser implementado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5, § 4º, combinado com o art. 6º, inciso II, ambos da Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997;

Considerando o disposto no art. 7º, inciso VI e § 3º, e no art. 10, inciso II, alíneas "a" e "c", ambos do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998;

Considerando que já foi recomendada à Presidenta da República a inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND, por meio da Resolução *ad referendum* do CND nº 9, de 24 de Julho de 2013, das ligações a serem atendidas pelos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros constantes dos Anexos da mencionada resolução;

Considerando a publicação do Decreto nº 8.057, de 26 de julho de 2013; e

Considerando a necessidade de garantir a movimentação de pessoas, em cumprimento a padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade nas tarifas, RESOLVE, *ad referendum* do Colegiado:

Art. 1º Aprovar a modelagem dos processos de outorga de serviços regulares de Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual Semiurbano de Passageiros que atendem a região do Distrito Federal e dos Municípios de seu Entorno, operados por ônibus do tipo urbano, a ser implementada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na forma apresentada nesta Resolução.

Art. 2º Os serviços regulares de transporte rodoviário interestadual de passageiros, relacionados no Anexo II da Resolução ad referendum do CND nº 9, de 24 de Julho de 2013, que dispõe sobre a recomendação de inclusão, no PND, das ligações a serem atendidas pelos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, serão agrupados em lotes, com o objetivo de formar redes de linhas operacionalmente eficientes.

Art. 3º As quotas de exploração agrupadas em 4 (quatro) lotes, constantes dos Projetos Básicos do Plano de Outorga serão concedidas mediante permissão, sem caráter de exclusividade, e operadas por conta e risco das Permissionárias.

Art. 4º O prazo de permissão será de 15 (quinze) anos, improrrogável.

Art. 5º A Licitação dos lotes será realizada na modalidade de Leilão, em envelope fechado, em sessão pública a ser realizada na BM&FBOVESPA.

Art. 6º O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, pela Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, pelo edital a ser publicado e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pelas demais normas vigentes sobre a matéria.

Art. 7º A licitação será do tipo menor tarifa do serviço público a ser prestado.

Parágrafo único. O valor da Tarifa Máxima será o resultado da multiplicação do Coeficiente Tarifário Máximo do Lote, para cada um dos tipos de serviço, pela extensão de referência da quota de exploração, considerando o tipo de piso das vias utilizadas (leito natural, implantado ou pavimentado).

Art. 8º A Licitação será realizada sem inversão de fases e será iniciada com a análise dos documentos de Garantia de Proposta e Qualificação (Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Capacitação Técnica).

Art. 9º Eventuais pedidos de impugnação ao Edital deverão ser protocolados na sede da ANTT, em até 10 (dez) dias úteis antes do primeiro dia da data estabelecida para a entrega dos envelopes, decaindo o direito de impugnar os termos do Edital quem não o fizer até a referida data.

Art. 10. A Comissão de Outorga deverá julgar e responder as impugnações até 2 (dois) dias úteis antes da data da entrega dos envelopes.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 11. As Proponentes qualificadas terão abertas suas Propostas Econômicas, em Sessão Pública do Leilão e, a que ofertar a menor tarifa, terá examinado o Plano de Negócio, observadas as regras do Edital quanto ao desempate e aos aspectos concorrenciais.

Art. 12. Poderão participar da Licitação pessoas jurídicas de direito privado nacionais, isoladas ou reunidas em Consórcio inclusive com Entidade de Previdência Complementar - EPC, Fundo de Investimento em Participação - FIP e pessoas jurídicas estrangeiras.

Art. 13. Para celebração do Contrato de Permissão, a vencedora da Licitação deverá apresentar e submeter à aprovação da ANTT o estatuto ou contrato social da empresa que prestará o serviço, devendo o seu objeto social restringir-se à exploração do Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros com a especificação dos Serviços Acessórios que pretende realizar.

Art. 14. Para atualizar e aperfeiçoar o sistema de transporte, a ANTT definirá requisitos e procedimentos que permitirão a reorganização operacional dos serviços regulares outorgados e a expansão do atendimento por meio de novos mercados secundários de serviços regulares outorgados.

Art. 15. A Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, por seu órgão de execução junto a ANTT, dará o suporte jurídico aos trabalhos da Licitação.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS

## SECRETARIA DE PORTOS
## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
## SECRETARIA-GERAL

### RESOLUÇÃO Nº 3.346, DE 2 DE ABRIL DE 2014

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000235/2014-15, *ad referendum* da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de contrato emergencial de transição, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do §1º do art. 35 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011, e a redação dada pela Resolução nº 2.826-ANTAQ, de 12 de março de 2013, c/c o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na condição de Poder Concedente, consoante o art. 16, III, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, c/c o art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, e a empresa Centro Sul Serviços Marítimos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.072.399/0002-07, com subscrição, na qualidade de intervenientes, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA.

Art. 2º Pelo encaminhamento dos autos à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR para a adoção das medidas pertinentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 3.334, de 31 de março de 2014, publicada no DOU de 2 de abril de 2014, Seção 1, página 4, **onde se lê:** "...fixadas no Termo de Autorização nº 1.036-ANTAQ...", **leia-se:** "...fixadas no Termo de Autorização nº 1.037-ANTAQ..."

## COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ
CNPJ nº 34.040.345/0003-52

### DESPACHO DO ASSESSOR JURÍDICO
Em 31 de março de 2014

Processo 814/2013 Objeto: Serviços shuttle temporada de cruzeiros marítimos; Despacho: desta forma, recomendo a anulação do contrato nº 004/2014, assinado com a empresa SR Locação e Serviços Ltda - EPP, e apesar da publicação deverá ser desconsiderado, com o consequente envio do processo ao pregoeiro, para que o mesmo realize de imediato a sessão de abertura da habilitação; Data da Assinatura: 13/03/2014.

MARCELO MADEIRO

## SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

### DECISÕES DE 1º DE ABRIL DE 2014

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 1º de abril de 2014, decide:

Nº 29 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária RIO ACRE AEROTÁXI LTDA. - ME, CNPJ nº 09.235.989/0001-97, com sede social em Rio Branco (AC), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo. Processo nº 00058.095013/2013-16

Nº 30 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária HELLIPOINT TÁXI AÉREO LTDA. - EPP, CNPJ nº 02.909.239/0001-04, com sede social em Poá (SP), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e serviço aéreo público especializado nas atividades aerorreportagem, aerofotografia, aerocinematografia e aeroinspeção. Processo nº 00058.047814/2013-75.

Estas Decisões entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

# Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
## NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

### DESPACHOS

Processo: Contrato: C-907/CS-499. Parecer Jurídico LRG-009/2014. Objeto: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de usinagem dos flanges das tampas dos condensadores de vapor do prédio da turbina da unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto em Angra dos Reis - RJ, sendo 2 tampas frontais e 04 tampas traseiras. Contratada: Emalto Indústria Mecânica Ltda - CNPJ: 21.025.986/0001-24. Valor: R$ 651.428,58. Justificativa: Conforme informação da área técnica no atual estágio de fabricação e de forma a não impactar nas obras civis do edifício das turbinas da Usina de Angra 3, a NUCLEP assumiu o compromisso com seu cliente de entregar as tampas dos dois primeiros condensadores até 10/06/2014, informando que cada condensador possui 4 tampas sendo 2 frontais e 2 traseiras. Adverte que a última fase de fabricação consiste na usinagem e furação dos flanges, todavia, as máquinas da NUCLEP capazes de realizar os serviços estão inoperantes ou apresentando defeitos que dificultam a conclusão dos mesmos, impedindo o cumprimento do marco contratual de entrega, tendo o Coordenador de Logística Fabril da NUCLEP, em parecer técnico acostado aos autos consignado que o descumprimento contratual acarretará multas em desfavor da NUCLEP, conforme cláusula constante em contrato. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TÉCNOLÓGICO E INOVAÇÃO
## CÂMARA TÉCNICA DE POLÍTICAS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1º DE ABRIL DE 2014

A Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Art. 13 do Decreto nº 4.195, de 11.04.2002, e pelo parágrafo primeiro do Art. 1º da Portaria MCTI nº 208 de 19.02.2014, do Exmo. Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação, resolve:

Art. 1º Tornar público que será limitada em até 10% a.a. (dez por cento ao ano) a parcela a ser equalizada dos encargos das operações de crédito da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, nos termos do Decreto nº 4.195, de 11 de abril de 2002, e da Portaria nº 208, de 19 de fevereiro de 2014, para os financiamentos contemplados com o referido benefício e aprovados no segundo trimestre de 2014, assim como para os que, aprovados anteriormente, venham a ser contratados no referido trimestre.

Parágrafo único - Caso a equalização ultrapasse o limite de 10% a.a., em função da variação da TJLP, a FINEP encaminhará a Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação proposta de estabelecimento de novo limite de equalização fundamentada em levantamento dos contratos realizados, com vistas à compensação de eventuais perdas ocorridas e adequará sua Política Operacional às novas condições.

Art. 2º Para fins de obtenção do benefício referido no Art. 1º desta Resolução, os projetos deverão ter como objetivo:

I - Linha 1 - Inovação Pioneira - o apoio a todo o ciclo de desenvolvimento tecnológico, desde a pesquisa básica ao desenvolvimento de mercados para produtos, processos e serviços inovadores, sendo imprescindível que o resultado final seja, pelo menos uma inovação para o mercado nacional. Também poderão ser admitidos projetos cujos resultados, embora não caracterizem uma inovação pioneira, contribuam significativamente para o aumento da oferta em setores concentrados, considerado estratégico pelas ênfases governamentais, e nos quais a tecnologia comumente se caracteriza como uma barreira de entrada.

II - Linha 2 - Inovação Contínua - o apoio a empresas que desejam implementar atividades de P&D e/ou programas de investimento contínuo em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, por meio da implantação de centros de P&D próprios ou da contratação junto a outros centros de pesquisa nacionais. O objeto dessa linha de ação é o fortalecimento das atividades de P&D compreendidas na estratégia empresarial de médio e longo prazos.

III - Linha 3 - Inovação e Competitividade - o apoio a projetos de desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de produtos, processos e serviços, aquisição e/ou absorção de tecnologias, de modo a consolidar a cultura do investimento em inovação como fator relevante nas estratégias competitivas empresariais.

IV - Linha 4 - Inovação em Tecnologias Críticas - o apoio à inovação em tecnologias que visam atender às necessidades econômicas e sociais futuras do país e por isso tem longo prazo de maturação, demandam grande esforço de pesquisa e desenvolvimento pelas empresas, mobilizam universidades e institutos de pesquisa, combinam complexos conhecimentos científicos e tecnológicos. Esta linha é exclusiva para os seguintes setores econômicos e áreas do conhecimento: Tecnologia da Informação e Comunicação; Defesa; Aeroespacial; Petróleo e Gás; Energias Renováveis; Tecnologias Limpas; Complexo da Saúde; Desenvolvimento Social e Tecnologia Assistiva; Aeronáutico; Biotecnologia; Nanotecnologia; Novos Materiais; Tecnologias voltadas ao desenvolvimento de produtos sustentáveis.

V - Linha 5 - Pré-Investimento - o apoio a projetos de pré-investimento que incluem estudos de viabilidade técnica e econômica, estudos geológicos, projeto básico, de detalhamento e executivo.

Art. 3º Para fins de obtenção do benefício referido no Art. 1º, além dos objetivos apresentados no Art. 2º, os projetos deverão ser enquadrados em pelo menos uma das seguintes Naturezas da Atividade:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS
IMPRENSA NACIONAL 1808

I - Natureza da Atividade A - Desenvolvimento de Novos Produtos, Processos ou Serviços: pesquisa básica e/ou aplicada; demonstração de conceito e simulação; escalonamento (scale-up); absorção de tecnologia e incorporação de ativos tecnológicos; desenho industrial; engenharia básica; modelo de negócio inovador.

II - Natureza da Atividade B - Aprimoramento de Produtos, Processos ou Serviços: aprimoramento de tecnologias, produtos, processos e serviços; infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento; compra de tecnologia (turn key) ou licenciamento de tecnologia inclusive assistência técnica; sistemas de controle de qualidade ou Tecnologia Industrial Básica (TIB); design do produto; desenvolvimento de novos modelos de gestão.

III - Natureza da Atividade C - Produção e Comercialização Pioneiras: Primeira Unidade Industrial; comercialização pioneira.

Art. 4º A concessão do benefício referido no Art 1º, nas operações diretas de financiamento, executadas pela FINEP considerará o custo da fonte de recursos de TJLP e a remuneração da FINEP de 5% a.a. e seguirá os seguintes critérios:

I - Para os projetos aderentes à Linha 1, enquadrados nas Naturezas da Atividade A, B ou C, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja igual a TJLP-1,0% a.a.;

II - Para os projetos aderentes à Linha 2, enquadrados nas Naturezas da Atividade A ou B, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja igual a TJLP-1,0% a.a.;

III - Para os projetos aderentes à Linha 3, enquadrados nas Naturezas da Atividade A, B ou C, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja igual a TJLP+0,5%a.a.;

IV - Para os projetos aderentes à Linha 4, enquadrados nas Naturezas da Atividade A, B ou C, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja igual a TJLP-2,0% a.a.;

V - Para os projetos aderentes à Linha 5, enquadrados nas Naturezas da Atividade A ou B, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja igual a TJLP+2,0 a.a.;

VI - Para Projetos da área de Tecnologia de Informações e Comunicações que, aderentes à pelo menos uma das linhas dispostas no Art. 2º e pelo menos uma Natureza de Atividade dispostas no Art. 3º, se enquadrem no âmbito do FUNTELL, em virtude do custo da fonte de recursos ser diferente da TJLP, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual a TR+3,0% a.a..

Art. 5º A concessão do benefício referido no Art. 1º, nas operações descentralizadas de financiamento, executadas pela FINEP através dos seus Agentes Financeiros do Programa INOVACRED, seguirá os seguintes critérios:

I - Para os projetos desenvolvidos por empresas sediadas nas regiões Norte e Nordeste, a equalização será a diferença entre o custo total da operação, considerando o custo da Fonte de recursos (TJLP); 3% referente à remuneração do Agente Financeiro e 2% referente à remuneração da FINEP, e a taxa final cobrada à empresa, de TJLP-1,5% a.a..

II - Para as demais regiões, a equalização será a diferença entre o custo total da operação, considerando o custo da Fonte de recursos (TJLP); 3% referente à remuneração do Agente Financeiro e 2% referente à remuneração da FINEP, e a taxa final cobrada à empresa, de TJLP.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO TOUBES PRATA
Presidente da Câmara

MACHADO DE ASSIS

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

**Patrono da Imprensa Nacional**

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

IMPRENSA NACIONAL 1808

MACHADO DE ASSIS

# Ministério da Cultura

## AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

### PORTARIA N° 49, DE 2 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso IV do seu Regimento Interno, no art. 14 da Lei nº 9986, de 18 de julho de 2000 e conforme deliberado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 518, de 1º de abril de 2014, por meio da Decisão de Diretoria Colegiada nº 55, de 1º de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos na Portaria nº 112, de 27 de abril de 2011, sem aumento de despesa, conforme quadro anexo.:

MANOEL RANGEL

ANEXO

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS QUANTITATIVOS DE CARGOS COMISSIONADOS DA ANCINE

| CARGO | ATUAL | | PROPOSTO | |
|---|---|---|---|---|
| | Nº | VALOR | Nº | VALOR |
| CD I | 1 | R$ 13.345,52 | 1 | R$ 13.345,52 |
| CD II | 3 | R$ 38.034,72 | 3 | R$ 38.034,72 |
| CGE I | 4 | R$ 48.043,84 | 5 | R$ 60.054,80 |
| CGE II | 12 | R$ 128.116,92 | 11 | R$ 117.440,51 |
| CGE III | 1 | R$ 10.009,13 | 0 | R$ 0,00 |
| CGE IV | 14 | R$ 93.418,50 | 13 | R$ 86.745,75 |
| CA I | 8 | R$ 85.411,28 | 8 | R$ 85.411,28 |
| CA II | 4 | R$ 40.036,52 | 4 | R$ 40.036,52 |
| CA III | 9 | R$ 25.711,47 | 8 | R$ 22.854,64 |
| CAS I | 7 | R$ 15.623,65 | 3 | R$ 6.695,85 |
| CAS II | 7 | R$ 13.540,45 | 6 | R$ 11.606,10 |
| CCT V | 31 | R$ 78.656,92 | 40 | R$ 101.492,80 |
| CCT IV | 13 | R$ 24.104,34 | 15 | R$ 27.812,70 |
| CCT III | 13 | R$ 12.950,47 | 17 | R$ 16.935,23 |
| CCT II | 5 | R$ 4.391,00 | 2 | R$ 1.756,40 |
| CCT I | 7 | R$ 5.443,27 | 7 | R$ 5.443,27 |
| TOTAL | 139 | R$ 636.838,00 | 143 | R$ 635.666,09 |

Art. 2º Observado o quantitativo de cargos definidos pelo Decreto nº 4.121, de 7 de fevereiro de 2002, e a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, o saldo resultante da presente alteração é de R$ 320,49 (trezentos e vinte reais e quarenta e nove centavos), que poderão ser utilizados em alterações futuras.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

## SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

### DELIBERAÇÃO Nº 64, DE 1º DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0048 - Survivor
Processo: 01580.005243/2014-27
Proponente: Ze's Produções Ltda.
Cidade/UF: Teresópolis / RJ
CNPJ: 04.734.514/0001-21
Valor total aprovado: R$ 650.000,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 615.000,00
Banco: 001- agência: 0741-2 conta corrente: 55.117-1
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0116 - Abril 25: 40 Anos
Processo: 01580.031719/2013-02
Proponente: AEB Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 42.465.229/0001-41
Valor total aprovado: R$ 820.641,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 316.068,00
Banco: 001- agência: 0525-8 conta corrente: 30.126-4
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0118 - O Sertão Vai Virar Mar e o Mar Vai Virar Sertão
Processo: 01580.016357/2014-01
Proponente: República Pureza Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.369.211/0001-69
Valor total aprovado: R$ 4.344.120,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.287-1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.126.914,00
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.288-X
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º, 1º-A, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0117 - O Rastro
Processo: 01580.015849/2014-71
Proponente: Titânio Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 08.103.457/0001-33
Valor total aprovado: R$ 4.325.789,78
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.035.000,00
Banco: 001- agência: 3254-9 conta corrente: 14.007-4
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.864.000,00
Banco: 001- agência: 3254-9 conta corrente: 14.009-0
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 650.000,00
Banco: 001- agência: 3254-9 conta corrente: 14.008-2
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 560.000,00
Banco: 001- agência: 3254-9 conta corrente: 14.010-4
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0120 - Ulisses
Processo: 01580.017299/2014-24
Proponente: Casé Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.558.964/0001-24
Valor total aprovado: R$ 11.000.000,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 37.727-9
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 37.728-7
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 37.729-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 5º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0490 - Eu Te Levo
Processo: 01580.042566/2013-11
Proponente: Filmes Mais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 03.435.290/0001-94
Valor total aprovado: R$ 1.800.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 210.000,00
Banco: 001- agência: 3347-2 conta corrente: 5.955-2
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0034 - Encourados
Processo: 01580.04121/2014-13
Proponente: Polo de Imagem Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 03.382.581/0001-61
Valor total aprovado: R$ 729.960,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 693.462,00
Banco: 001- agência: 1199-1 conta corrente: 24.405-8
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0119 - Drama da Paixão
Processo: 01580.014262/2014-44
Proponente: Asa Delta Filmes Ltda. - ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.855.567/0001-29
Valor total aprovado: R$ 239.578,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 227.599,10
Banco: 001- agência: 3026-0 conta corrente: 16.237-X
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0122 - Mormaço
Processo: 01580.008784/2014-15
Proponente: DM Filmes e Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.125.538/0001-95
Valor total aprovado: R$ 2.580.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.451.000,00
Banco: 001- agência: 0392-1 conta corrente: 50.627-3
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0125 - Zica e os Camaleões - O Filme
Processo: 01580.007390/2014-31
Proponente: Cinema Animadores Ltda. EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.762.890/0001-02
Valor total aprovado: R$ 3.950.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 20.699-7
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 6º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0124 - Chacrinha
Processo: 01580.018869/2014-01
Proponente: Media Bridge Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 13.110.657/0001-53
Valor total aprovado: R$ 6.103.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 4.000.000,00
Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 12.397-8
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.797.850,00
Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 12.396-X
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 7º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0126 - AnAventura
Processo: 01580.019117/2014-50
Proponente: Na Arte de Minas Produção Cultural e Eventos Ltda.
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 10.961.655/0001-80
Valor total aprovado: R$ 432.361,42
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 410.743,35
Banco: 001- agência: 2977-7 conta corrente: 27.362-7
Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 8º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

14-0123 - Holocausto Brasileiro
Processo: 01580.013438/2014-41
Proponente: Mauro Lucio Araujo Pianta Eireli
Cidade/UF: Juiz de Fora / MG
CNPJ: 16.366.836/0001-44
Valor total aprovado: R$ 742.335,00
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R$ 700.000,00
Banco: 001- agência: 0024-8 conta corrente: 14.763-3
Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

### DELIBERAÇÃO Nº 65, DE 1º DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Assunto de Família" para "Questão de Família".

13-0372 - Questão de Família
Processo: 01580.023233/2013-92
Proponente: Atitude Produções e Empreendimentos Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.551.480/0001-30

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0336 - Meninos de Kichute - Comercialização
Processo: 01580.033556/2009-16
Proponente: Amberg Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.533.833/0001-80
Valor total aprovado: R$ 494.369,76
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 200.000,00
Banco: 001- agência: 3831-8 conta corrente: 8.801-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 442.563,70 para R$ 242.563,70
Banco: 001- agência: 3831-8 conta corrente: 7.067-X
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 3º Tornar sem efeito os termos da Deliberação nº. 231, de 20/12/2013, publicada no DOU nº 249, de 24/12/2013 na pág. 06, seção 01, no que se refere ao remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual "Minha Mãe é Uma Peça - O Filme 2", da proponente Migdal Produções Cinematográficas Ltda.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes e alterar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0425 - Minha Mãe é uma Peça - O Filme 2
Processo: 01580.024495/2013-74
Proponente: Midgal Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.645.895/0001-75
Valor total aprovado: R$ 6.900.000,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 100.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 21.810-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 2.655.000,00

CÓPIA NÃO AUTENTICADA
VENDA PROIBIDA POR TERCEIROS

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 21.548-1
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 3.000.000,00 para R$ 800.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 21.412-4
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0280 - Pequeno Dicionário Amoroso 2
Processo: 01580.021334/2012-48
Proponente: Cineluz Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 40.447.906/0001-73
Valor total aprovado: R$ 5.560.000,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.666-5
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.668-1
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.282.000,00 para R$ 82.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.667-3
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 1.200.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 21.831-8
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 6º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

13-0431 - Jogo Bonito
Processo: 01580.032490/2013-15
Proponente: Canal Azul Consultoria Audiovisual Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.350.398/0001-47
Valor total aprovado: de R$ 3.875.760,00 para R$ 3.734.868,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 3.681.972,00 para R$ 2.241.080,00
Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 15.975-1
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R$ 0,00 para R$ 1.300.000,00
Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 16.247-7
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 7º Prorrogar o prazo de captação, aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente.

10-0217 - Faces da Alma
Processo: 01580.023373/2010-18
Proponente: E.H. Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 00.338.948/0001-51
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 5.220.000,00 para R$ 5.142.222,22
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.500.000,00 para R$ 1.422.222,22
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 27.449-6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 700.000,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.500.000,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 2.200.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 39.798-9
Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

## DIRETORIA COLEGIADA

### RESOLUÇÃO Nº 59, DE 2 DE ABRIL DE 2014

Aprova o Regimento Interno da Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

A DIRETORIA-COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso III do Artigo 9º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, inciso V do Artigo 6º do Anexo I do Decreto 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, e segundo a Decisão de Diretoria Colegiada nº 41/2014, proferida na 515ª Reunião de Diretoria Colegiada de 11 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar e publicar, de acordo com o Anexo desta Resolução, o Regimento Interno da Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

Art. 2º Ficam revogadas a Resolução de Diretoria Colegiada nº 22, revista em 19/04/11 pela RDC nº 38, em 06/07/2011 pela RDC nº 40 e em 21/05/2013 pela RDC nº 55 - publicadas no Diário Oficial da União em 27/04/11, 13/07/11 e 27/05/13, respectivamente, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

Capítulo I - Da Natureza e Finalidade
Capítulo II - Dos Objetivos e das Competências
Capítulo III - Da Estrutura Organizacional
Capítulo IV - Da Diretoria Colegiada
Seção I - Da Composição
Seção II - Das Competências
Seção III - Das Reuniões Deliberativas
Seção IV - Do Circuito Deliberativo
Seção V - Das Reuniões Executivas
Seção VI - Da Secretaria da Diretoria Colegiada
Capítulo V - Dos Diretores
Seção I - Das Atribuições Comuns
Seção II - Das Atribuições do Diretor-Presidente
Seção III - Do Gabinete do Diretor-Presidente
Capítulo VI - Da Secretaria Executiva
Capítulo VII - Da Secretaria de Políticas de Financiamento
Capítulo VIII - Da Secretaria de Gestão Interna
Capítulo IX - Da Procuradoria Federal
Capítulo X - Da Auditoria Interna
Capítulo XI - Da Ouvidoria-Geral
Capítulo XII - Das Assessorias
Seção I - Da Assessoria de Comunicação
Seção II - Da Assessoria Internacional
Seção III - Da Assessoria Parlamentar
Capítulo XIII - Das Superintendências
Seção I - Das Atribuições Comuns
Seção II - Das Atribuições Específicas
Capítulo XIV - Das Normas Reguladoras e de Organização dos
Atos Administrativos
Capítulo XV - Das Audiências Públicas
Capítulo XVI - Das Consultas Públicas
Capítulo XVII - Das Câmaras Técnicas
Capítulo XVIII - Das Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO I
Da Natureza e Finalidade

Art. 1º A Agência Nacional do Cinema - ANCINE, autarquia sob regime especial, criada pelo art. 5º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, dotada de autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério da Cultura pelo Decreto nº 4.858, de 13 de outubro de 2003, com prazo de duração indeterminado, tem por objetivo institucional o fomento, a regulação e a fiscalização das atividades cinematográficas e videofonográficas, de acordo com o estabelecido pelo Decreto n° 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, e pelas políticas e diretrizes emanadas do Conselho Superior do Cinema.

Parágrafo único. A Agência tem sede e foro no Distrito Federal e Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro, podendo instalar Escritórios Regionais.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos e das Competências

Art. 2º A ANCINE terá por objetivos:

I. promover a cultura nacional e a língua portuguesa mediante o estímulo ao desenvolvimento da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional em sua área de atuação;

II. promover a integração programática, econômica e financeira de atividades governamentais relacionadas à indústria cinematográfica e videofonográfica;

III. aumentar a competitividade da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional por meio do fomento à produção, à distribuição e à exibição nos diversos segmentos de mercado;

IV. promover a autossustentabilidade da indústria cinematográfica nacional visando o aumento da produção e da exibição das obras cinematográficas brasileiras;

V. promover a articulação dos vários elos da cadeia produtiva da indústria cinematográfica nacional;

VI. estimular a diversificação da produção cinematográfica e videofonográfica nacional e o fortalecimento da produção independente e das produções regionais com vistas ao incremento de sua oferta e à melhoria permanente de seus padrões de qualidade;

VII. estimular a universalização do acesso às obras cinematográficas e videofonográficas, em especial as nacionais;

VIII. garantir a participação diversificada de obras cinematográficas e videofonográficas estrangeiras no mercado brasileiro;

IX. garantir a participação das obras cinematográficas e videofonográficas de produção nacional em todos os segmentos do mercado interno e estimulá-la no mercado externo;

X. estimular a capacitação dos recursos humanos e o desenvolvimento tecnológico da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional; e

XI. zelar pelo respeito ao direito autoral sobre obras audiovisuais nacionais e estrangeiras.

Art. 3º Compete à ANCINE:

I. executar a política nacional de fomento ao cinema, definida pelo Conselho Superior do Cinema;

II. fiscalizar o cumprimento da legislação referente à atividade cinematográfica e videofonográfica nacional e estrangeira nos diversos segmentos de mercados, na forma de decreto específico;

III. promover o combate à pirataria de obras audiovisuais, inclusive em articulação com órgãos governamentais e associações privadas;

IV. aplicar multas e sanções, na forma da lei;

V. regular, na forma da lei, as atividades de fomento e proteção à indústria cinematográfica e videofonográfica nacional, resguardando a livre manifestação do pensamento, da criação, da expressão e da informação;

VI. coordenar as ações e atividades governamentais referentes à indústria cinematográfica e videofonográfica, ressalvadas as competências dos Ministérios da Cultura e das Comunicações;

VII. articular-se com os órgãos competentes dos entes federados com vistas a otimizar a consecução dos seus objetivos;

VIII. gerir programas e mecanismos de fomento à indústria cinematográfica e videofonográfica nacional;

IX. estabelecer critérios e diretrizes para a aplicação de recursos de fomento e financiamento à indústria cinematográfica e videofonográfica nacional;

X. promover a participação de obras cinematográficas e videofonográficas nacionais em festivais internacionais;

XI. aprovar e controlar a execução de projetos de produção, coprodução, distribuição, exibição e infraestrutura técnica a serem realizados com recursos públicos e incentivos fiscais, ressalvadas as competências dos Ministérios da Cultura e das Comunicações;

XII. fornecer o Certificado de Produto Brasileiro às obras cinematográficas e videofonográficas;

XIII. fornecer Certificados de Registro dos contratos de produção, coprodução, distribuição, licenciamento, cessão de direitos de exploração, veiculação e exibição de obras cinematográficas e videofonográficas;

XIV. gerir o Sistema de Informações e Monitoramento da Indústria Cinematográfica e Videofonográfica nos seus diversos meios de produção, distribuição, exibição e difusão;

XV. articular-se com órgãos e entidades voltados ao fomento da produção, da programação e da distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas dos Estados membros do Mercosul e demais membros da comunidade internacional;

XVI. prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Superior do Cinema;

XVII. arrecadar e fiscalizar a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE;

XVIII. estabelecer critérios e diretrizes gerais para a fiscalização da aplicação dos recursos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional - PRODECINE, do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV e do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Infraestrutura do Cinema e do Audiovisual - PROINFRA;

XIX. aprovar e controlar a execução de projetos de produção independente, distribuição, comercialização e exibição por empresas brasileiras, a serem realizados no âmbito do PRODECINE;

XX. aprovar e controlar a execução de projetos de produção, programação, distribuição, comercialização e exibição de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, a serem realizados no âmbito do PRODAV;

XXI. aprovar e controlar a execução de projetos de infraestrutura técnica para a atividade cinematográfica e audiovisual e de desenvolvimento, ampliação e modernização dos serviços e bens de capital de empresas brasileiras e profissionais autônomos que atendam às necessidades tecnológicas das produções audiovisuais brasileiras, a serem realizados no âmbito do PROINFRA;

XXII. aferir o cumprimento da obrigatoriedade de as empresas proprietárias, locatárias ou arrendatárias de salas, espaços ou locais de exibição pública comercial exibirem obras cinematográficas brasileiras de longa metragem, conforme regulamento;

XXIII. atualizar, em consonância com a evolução tecnológica, as definições referidas no art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001;

XXIV. regular e fiscalizar o cumprimento dos princípios da comunicação audiovisual de acesso condicionado, das obrigações de programação, empacotamento e publicidade e das restrições ao capital total e votante das produtoras e programadoras fixadas pela lei que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado;

XXV. elaborar e tornar público plano de trabalho como instrumento de avaliação da atuação administrativa do órgão e de seu desempenho, estabelecendo os parâmetros para sua administração, bem como os indicadores que permitam quantificar, objetivamente, a sua avaliação periódica, inclusive com relação aos recursos aplicados em fomento à produção de audiovisual;

XXVI. enviar relatório anual de suas atividades ao Ministério da Cultura e, por intermédio da Presidência da República, ao Congresso Nacional;

XXVII. tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais no âmbito de suas competências, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

XXVIII. promover interação com administrações do cinema e do audiovisual dos Estados membros do Mercosul e demais membros da comunidade internacional, com vistas à consecução de objetivos de interesse comum; e

XXIX. estabelecer critérios e procedimentos administrativos para a garantia do princípio da reciprocidade no território brasileiro em relação às condições de produção e exploração de obras audiovisuais brasileiras em territórios estrangeiros.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CAPÍTULO III
Da Estrutura Organizacional
Art. 4º A ANCINE terá a seguinte estrutura organizacional:
I. Diretoria:
a) Gabinete do Diretor-Presidente - GDP;
b) Diretorias - DIR;
c) Secretaria da Diretoria Colegiada - SDC.
II. Secretaria Executiva - SEC
III. Secretaria de Políticas de Financiamento - SEF
IV. Secretaria de Gestão Interna - SGI
V. Procuradoria Federal - PFE;
VI. Auditoria Interna - AUD;
VII. Ouvidoria-Geral - OUV;
VIII. Assessorias:
a) Assessoria de Comunicação - ACO;
b) Assessoria Internacional - AIN;
c) Assessoria Parlamentar - APA.
IX. Superintendências:
a) Superintendência de Registro - SRE;
b) Superintendência de Análise de Mercado - SAM
c) Superintendência de Fiscalização - SFI;
d) Superintendência de Fomento - SFO; e
e) Superintendência de Desenvolvimento Econômico - SDE.

Parágrafo único. A ANCINE poderá editar normas complementares relativas à sua estrutura organizacional e ao seu funcionamento.

CAPÍTULO IV
Da Diretoria Colegiada
Seção I
Da Composição

Art. 5° A ANCINE será dirigida em regime de colegiado por uma diretoria composta de um Diretor-Presidente e três Diretores.

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada escolherá, anualmente, um de seus integrantes para assumir a presidência nas ausências eventuais e impedimentos do Diretor-Presidente, competindo ao Ministro de Estado da Cultura submeter a proposta à aprovação do Presidente da República, para nomeação.

Seção II
Das Competências

Art. 6° À Diretoria Colegiada compete analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias legais de competência da ANCINE, bem como:

I. exercer a administração da ANCINE;

II. aprovar as políticas administrativas internas e de recursos humanos, respeitada a legislação em vigor;

III. editar normas e decidir sobre matérias de sua competência;

IV. aprovar o regimento interno da ANCINE e a estrutura de cargos da Agência;

V. cumprir e fazer cumprir as políticas e diretrizes aprovadas pelo Conselho Superior do Cinema;

VI. deliberar sobre a proposta de orçamento da ANCINE;

VII. determinar a divulgação de relatórios periódicos sobre as atividades da ANCINE;

VIII. decidir sobre a venda, cessão ou aluguel de bens integrantes do patrimônio da ANCINE;

IX. julgar recursos interpostos contra atos administrativos e sanções aplicadas pela autoridade competente, mediante provocação dos interessados;

X. julgar recursos interpostos contra decisões de membros da Diretoria Colegiada, mediante provocação dos interessados;

XI. autorizar a contratação de serviço de terceiros na forma da legislação vigente;

XII. autorizar a celebração de contratos, convênios, acordos e apoios institucionais;

XIII. aprovar a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, no âmbito de competência da ANCINE;

XIV. dispor, complementarmente a este Regimento Interno, sobre a estruturação, vinculação hierárquica, extinção, criação, finalidades estratégicas, competências e denominações das unidades organizacionais de nível inferior ao daquelas referenciadas no art. 4º deste Regimento Interno, bem como dos Escritórios Regionais;

XV. aprovar o planejamento estratégico e operacional da ANCINE;

XVI. autorizar o afastamento do país de servidores e empregados públicos, para desempenho de atividades técnicas e de desenvolvimento profissional;

XVII. aprovar a Prestação de Contas da ANCINE a ser encaminhada aos órgãos competentes;

XVIII. subsidiar as propostas de ajustes e modificações na legislação, necessárias à modernização do ambiente institucional de atuação da ANCINE;

XIX. delegar a execução de atribuições específicas de competência da ANCINE;

XX. distribuir, entre os Diretores, a responsabilidade pela relatoria de matérias de cunho normativo, análise de recursos interpostos contra atos administrativos e sanções aplicadas ou outras de interesse da Diretoria Colegiada, a serem submetidas à sua deliberação; e

XXI. supervisionar e coordenar as atividades da Secretaria Executiva, Secretaria de Políticas de Financiamento e superintendências.

§ 1° As competências de que tratam os incisos IV e XIV somente serão exercidas pela Diretoria Colegiada com a presença de todos os Diretores nomeados em primeira convocação ou na reunião subsequente com o quórum ordinário de que trata o caput do art. 7°.

§ 2° As matérias relativas às competências de que tratam os incisos IV e XIV somente serão apreciadas pela Diretoria Colegiada em reunião ordinária.

Seção III
Das Reuniões Deliberativas

Art. 7° A Diretoria Colegiada se reunirá com a presença de, pelo menos, três Diretores, dentre eles o Diretor-Presidente ou seu substituto legal, observado o parágrafo 1° do art. 6°.

§ 1° A Diretoria Colegiada reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação formal do Diretor-Presidente ou de, pelo menos, dois dos outros Diretores, devendo incluir a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2° Os mecanismos de convocação e funcionamento das reuniões de Diretoria Colegiada, serão objeto de Resolução de Diretoria Colegiada.

Art. 8° As reuniões da Diretoria Colegiada serão presididas pelo Diretor-Presidente ou, em suas ausências ou impedimentos, por seu substituto legal, observado o parágrafo 1° do art. 6°.

Art. 9° A Diretoria Colegiada deliberará sobre as matérias de sua competência, por maioria simples de votos.

§ 1° O Diretor-Presidente exercerá o voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações.

§ 2° As matérias serão incluídas em pauta, por intermédio do Diretor-Presidente.

§ 3º As matérias encaminhadas para inclusão em pauta, deverão estar devidamente instruídas com as informações e pareceres técnicos e jurídicos pertinentes para análise e deliberação da Diretoria Colegiada.

§ 4° As matérias de cunho normativo serão encaminhadas para inclusão em pauta pelo respectivo Diretor-Relator, o qual será o primeiro a proferir voto.

§ 5º As matérias de alcance externo, relativas às atividades das Superintendências e cuja deliberação em primeira instância seja de competência da Diretoria Colegiada, serão encaminhadas para inclusão em pauta pela unidade administrativa responsável designada no Regimento Interno ou norma complementar.

§ 6º Os recursos interpostos contra atos administrativos serão encaminhadas para inclusão em pauta pela autoridade competente pelo ato impugnado.

§ 7º Os recursos interpostos contra decisões da Diretoria Colegiada serão incluídos em pauta pelo Diretor-Presidente.

§ 8° As demais matérias serão encaminhadas para inclusão em pauta por proposição de qualquer um dos Diretores, da Secretaria de Gestão Interna, da Secretaria Executiva ou da Secretaria de Políticas de Financiamento.

Art. 10 As discussões e deliberações tomadas nas reuniões de Diretoria Colegiada serão registradas em atas, sendo apreciadas e aprovadas, com ou sem emendas, em reunião subsequente.

Art. 11 A Diretoria Colegiada definirá os procedimentos para seus processos decisórios, que serão incorporados às normas da organização, assegurando aos interessados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 12 Em caso de matérias de caráter urgente, justificadamente, o Diretor-Presidente ou seu substituto legal, em conjunto com outro Diretor, poderão deliberar ad referendum da Diretoria Colegiada, devendo a decisão ser apresentada na reunião seguinte, para ratificação, tendo precedência em relação às demais matérias.

Seção IV
Do Circuito Deliberativo

Art. 13. A Diretoria Colegiada deliberará também, sobre as matérias de sua competência, por meio de circuito deliberativo, pelo qual se coletarão os votos dos Diretores sem necessidade de realização de reunião de Diretoria Colegiada.

§ 1º A Diretoria Colegiada deliberará por maioria simples de votos.

§ 2º O Diretor-Presidente exercerá o voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações.

§ 3º As matérias a serem deliberadas na forma de Circuito Deliberativo, bem como o seu rito, serão definidos em norma específica.

Seção V
Das Reuniões Executivas

Art. 14 A Diretoria Colegiada promoverá reuniões executivas, sem caráter deliberativo, cujo escopo será a orientação e o monitoramento das unidades da Agência.

§ 1º As reuniões ocorrerão ordinariamente uma vez por semana, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da Diretoria Colegiada.

§ 2° Os mecanismos de convocação e funcionamento das reuniões executivas, serão objeto de Resolução da Diretoria Colegiada.

Seção VI
Da Secretaria da Diretoria Colegiada

Art. 15 À Secretaria da Diretoria Colegiada compete:

I. receber as matérias a serem submetidas à deliberação da Diretoria Colegiada, para decisão quanto à inclusão em pauta, pelo Diretor-Presidente

II. organizar as pautas das reuniões de Diretoria Colegiada, expedindo as convocações e notificações necessárias e, quando for o caso, providenciar a publicação correspondente;

III. registrar, sistematizar e divulgar internamente as decisões da Diretoria Colegiada;

IV. elaborar as atas, registrando os resultados das reuniões de Diretoria Colegiada;

V. coordenar o processo de publicação dos atos normativos e ordinários da Agência na imprensa oficial;

VI. prover o apoio administrativo relativo a registro, sistematização e divulgação interna das decisões da Diretoria Colegiada; e

VII. prestar assistência direta às atividades da Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO V
Dos Diretores
Seção I
Das Atribuições Comuns

Art. 16 São atribuições comuns aos Diretores da ANCINE:

I. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares no âmbito das atribuições da ANCINE;

II. votar as matérias submetidas à deliberação da Diretoria Colegiada;

III. praticar e expedir os atos de gestão administrativa no âmbito de suas atribuições;

IV. contribuir com subsídios para proposta de ajustes e modificações na legislação necessários à modernização do ambiente institucional de atuação da ANCINE;

V. zelar pelo desenvolvimento e credibilidade interna e externa da ANCINE e legitimidade das suas ações;

VI. exercer as funções executivas e decisórias que lhes forem delegadas pela Diretoria Colegiada;

VII. fazer cumprir as decisões tomadas pela Diretoria Colegiada;

VIII. relatar à Diretoria Colegiada e proferir voto sobre as matérias que lhe foram atribuídas; e

IX. exercer a representação institucional da ANCINE, quando lhe for delegado pelo Diretor-Presidente ou pela Diretoria Colegiada.

Seção II
Das Atribuições do Diretor-Presidente

Art. 17 Além das atribuições comuns aos demais Diretores, são atribuições do Diretor-Presidente:

I. exercer a representação legal e institucional da ANCINE;

II. presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;

III. expedir os atos administrativos de incumbência e competência da ANCINE;

IV. exercer o voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações da Diretoria Colegiada;

V. contratar, nomear, designar, exonerar e demitir servidores e empregados;

VI. aprovar a cessão, a requisição e a promoção, bem como o afastamento de servidores para participação em eventos de capacitação, de acordo com as normas em vigor;

VII. aprovar editais de licitação e homologar adjudicações;

VIII. aprovar edital e homologar resultados de concursos públicos;

IX. supervisionar o funcionamento da ANCINE;

X. encaminhar ao órgão supervisor a proposta de orçamento da ANCINE;

XI. assinar contratos, acordos e convênios, previamente aprovados pela Diretoria Colegiada;

XII. assinar termos de compromisso de ajustamento de conduta, previamente aprovados pela Diretoria Colegiada;

XIII. ordenar despesas e praticar atos de gestão de recursos orçamentários, financeiros e de administração; e

XIV. sugerir a propositura de ação civil pública, e demais ações judiciais, pela ANCINE, nos casos previstos em lei.

Parágrafo único: A representação institucional da ANCINE poderá ser delegada prioritariamente aos Diretores ou, em casos específicos, a servidores da ANCINE.

Seção III
Do Gabinete do Diretor-Presidente

Art. 18 Ao Gabinete compete:

I. prestar assistência administrativa e assessoramento ao Diretor-Presidente;

II. organizar o expediente e os despachos do Diretor-Presidente; e

III. auxiliar o Diretor-Presidente na coordenação dos trabalhos das Assessorias de Comunicação, Internacional e Parlamentar.

CAPÍTULO VI
Da Secretaria Executiva

Art. 19 À Secretaria Executiva compete:

I. oferecer suporte à Diretoria Colegiada;

II. acompanhar a Reunião de Diretoria Colegiada;

III. acompanhar o cumprimento das decisões da Diretoria;

IV. convocar e coordenar a Reunião de Superintendências - RESUP;

V. promover a integração entre as Superintendências, unificando conceitos e alinhando processos organizacionais;

VI. acompanhar as ações das Câmaras Técnicas;

VII. convocar e coordenar o Comitê de Assuntos Regulatórios - CAR;

VIII. convocar e coordenar o Comitê de Governança do Sistema ANCINE Digital - SAD;

IX. convocar e coordenar o Comitê do Observatório do Cinema e do Audiovisual;

X. coordenar as ações de Planejamento Estratégico e Regulação, sob a orientação da Diretoria Colegiada;

XI. zelar pela qualidade das normas e regulamentos publicados pela Agência;

XII. coordenar a coleta, organização e sistematização das informações do setor audiovisual obtidas através das atividades das unidades organizacionais da ANCINE;

XIII. propor e monitorar os indicadores de desempenho institucional e os indicadores estratégicos relativos ao setor audiovisual;

XIV. monitorar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de sistemas informatizados que dão suporte às atividades da Agência;

XV. auxiliar o Diretor-Presidente na coordenação da relação institucional das distintas áreas da Agência com os órgãos superiores, os órgãos de controle e outros entes federativos;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

XVI. subsidiar a articulação da ANCINE com o Ministério supervisor e outros órgãos governamentais para sua integração na formulação e implementação de políticas públicas, planos e programas federais;

XVII. prestar apoio técnico e administrativo para participação da ANCINE nas reuniões do Conselho Superior de Cinema;

XVIII. subsidiar e monitorar as unidades da ANCINE na implementação de políticas governamentais nas quais a Agência esteja envolvida;

XIX. propor, relatar e acompanhar a execução de acordos, contratos, convênios e parcerias firmados com instituições públicas e privadas;

XX. auxiliar o Diretor-Presidente na coordenação dos trabalhos da Auditoria Interna, da Ouvidoria-Geral e da Procuradoria Federal, observadas as atribuições de cada uma das referidas unidades; e

XXI. auxiliar a Diretoria Colegiada na supervisão e coordenação das atividades das Superintendências e dos Escritórios Regionais.

CAPÍTULO VII

Da Secretaria de Políticas de Financiamento

Art. 20 À Secretaria de Políticas de Financiamento compete:

I. propor o planejamento e auxiliar a Diretoria Colegiada na supervisão da gestão e da integração dos programas, ações e mecanismos de fomento direto e indireto geridos pela ANCINE, bem como na avaliação de seus resultados;

II. auxiliar a Diretoria Colegiada na otimização dos procedimentos operacionais entre a Superintendência de Desenvolvimento Econômico e a Superintendência de Fomento;

III. acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos alocados no PRODAV, PRODECINE e PROINFRA, bem como dos recursos referentes ao fomento direto e indireto, coordenando a elaboração de relatórios sobre a gestão dos programas e dos referidos recursos;

IV. auxiliar a Diretoria Colegiada na articulação da ANCINE com órgãos, instituições e empresas voltados ao estímulo e financiamento do setor audiovisual para o desenvolvimento de ações conjuntas, relativas ao fomento direto e indireto;

V. auxiliar a Diretoria Colegiada na formulação de programas, planos e atos normativos de estímulo e financiamento ao setor audiovisual, relativos à ações de fomento direto e indireto;

VI. prestar apoio técnico e administrativo ao Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual, incluindo suporte à elaboração de pautas e atas das reuniões, e à elaboração e divulgação de atos, resoluções, deliberações e relatórios, com fins de subsídio à função de secretaria-executiva exercida pela ANCINE;

VII. propor o Plano Anual de Investimentos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, bem como o Relatório Anual de Gestão do FSA nos termos do art. 12, inciso VI, do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007;

VIII. propor e subsidiar a contratação, bem como coordenar a articulação com os agentes financeiros relacionados ao FSA e aos demais mecanismos de fomento direto e indireto geridos pela ANCINE;

IX. supervisionar a execução das obrigações dos agentes financeiros credenciados e avaliar o relatório de prestação de contas referentes à execução dos serviços contratados; e

X. monitorar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de sistemas informatizados, que dão suporte às operações de fomento direto e indireto.

CAPÍTULO VIII

Da Secretaria de Gestão Interna

Art. 21 À Secretaria de Gestão Interna compete:

I. auxiliar a Diretoria Colegiada na gestão da ANCINE;

II. supervisionar as ações executadas pelas unidades responsáveis por recursos humanos, orçamentários, financeiros, contábeis, patrimoniais, documentais e administrativos da ANCINE;

III. supervisionar as atividades de tecnologia da informação e manutenção dos sistemas da ANCINE;

IV. promover a articulação com órgãos centrais e setoriais dos sistemas federais e com instituições públicas e privadas, no âmbito de competência da Secretaria de Gestão Interna;

V. contribuir, no âmbito de sua competência, para a integração dos processos organizacionais;

VI. auxiliar as unidades organizacionais da ANCINE na implementação de suas atividades;

VII. supervisionar a elaboração dos relatórios de gestão relacionados com as atividades da ANCINE;

VIII. supervisionar o processo de planejamento financeiro e administrativo da ANCINE;

IX. ordenar despesas e praticar atos de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, por delegação de competência, e demais procedimentos decorrentes;

X. autorizar, por delegação de competência, repactuação de contrato administrativo e reajuste com índice previsto em cláusula contratual ou por determinação normativa;

XI. autorizar a contratação e aquisição de bens e serviços, e assinar contratos, observados os limites de delegação de competência;

XII. aprovar, por delegação de competência, editais e modalidade licitatória, decidir recursos e homologar, anular e revogar resultado de licitações;

XIII. declarar ou ratificar situações de inexigibilidade e dispensa de licitação de bens e serviços, observados os limites de delegação de competência e o princípio da segregação de funções;

XIV. aplicar sanções de suspensão e impedimento de contratar e licitar relativas a contratos administrativos, observados os limites de delegação de competências;

XV. decidir recurso quanto à aplicação de advertência relativa a contratos administrativos ou procedimentos licitatórios, por delegação de competência; e

XVI. editar Orientação de Serviço sobre rotinas e procedimentos operacionais.

CAPÍTULO IX

Da Procuradoria Federal

Art. 22 À Procuradoria Federal junto à ANCINE, órgão de execução da Procuradoria Federal, compete:

I. representar judicialmente e extrajudicialmente a ANCINE, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria Federal;

II. orientar a execução da representação judicial da ANCINE, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria Federal;

III. exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da ANCINE, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV. auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria Federal na apuração da liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da ANCINE, para inscrição na dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou judicial;

V. zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos poderes públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria Federal; e

VI. encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada, no exercício de suas atribuições, por seus respectivos membros.

CAPÍTULO X

Da Auditoria Interna

Art. 23 A Auditoria Interna, unidade sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, nos termos do artigo 22 da Lei nº. 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, regulamentado pelo artigo 15 do Decreto nº. 3.591, de 06 de setembro de 2000, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº. 4.440, de 25 de outubro de 2002, é diretamente subordinada à Diretoria Colegiada da ANCINE e deve executar ações de controle interno da Agência, e especificamente:

I. acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual no âmbito da Autarquia, visando comprovar a conformidade de sua execução;

II. assessorar os gestores da Agência no acompanhamento e avaliação da execução dos programas de governo, objetivando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

III. verificar e avaliar a execução do orçamento da Autarquia, com o propósito de comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidos na legislação pertinente;

IV. verificar e avaliar os resultados da gestão da Agência, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos/fatos e examinar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais existentes na Instituição;

V. orientar subsidiariamente os administradores de bens e recursos públicos da Agência quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestação de contas da gestão;

VI. examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da Agência e as tomadas de contas especiais;

VII. propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações de sua entidade, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento no âmbito da Agência;

VIII. acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União - TCU;

IX. comunicar, tempestivamente, sob pena de responsabilidade solidária, os fatos irregulares, que causaram prejuízo ao erário, à Secretaria Federal de Controle Interno, da Controladoria-Geral da União/PR, após dar ciência à Diretoria Colegiada e esgotadas todas as medidas corretivas, do ponto de vista administrativo, para ressarcir à Autarquia;

X. elaborar e cumprir o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT do exercício seguinte, bem como elaborar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT, a serem encaminhados ao órgão ou à unidade de Controle Interno do Poder Executivo Federal a que estiver jurisdicionado, para efeito de integração das ações de controle; e

XI. testar a consistência dos atos de aposentadorias, pensão e admissão de pessoal.

CAPÍTULO XI

Da Ouvidoria-Geral

Art. 24 À Ouvidoria-Geral compete:

I. receber pedidos de informações, esclarecimentos, reclamações e denúncias dos cidadãos e instituições afetos à ANCINE, respondendo diretamente aos interessados, quando for o caso, ou encaminhá-los às unidades organizacionais para instrução de resposta ou apuração;

II. cobrar a solução de demandas dentro dos prazos pactuados e, em caso de atraso, solicitar providências ao responsável pelas unidades organizacionais, ao Diretor-Presidente e à Diretoria Colegiada;

III. coordenar e secretariar os processos de Consultas Públicas, e secretariar os processos de Audiências Públicas e Câmaras Técnicas;

IV. elaborar, com a área responsável pela matéria, o Relatório de Consulta Pública;

V. produzir, periodicamente, relatório circunstanciado de suas atividades, encaminhando-o à Diretoria Colegiada;

VI. propor medidas de ajuste nos procedimentos administrativos, visando à melhoria do desempenho institucional; e

VII. desempenhar atividades do Serviço de Informações ao Cidadão com o objetivo de atender, orientar e informar o público, bem como receber, registrar e encaminhar à unidade responsável pedidos de acesso à informação.

CAPÍTULO XII

Das Assessorias

Seção I

Da Assessoria de Comunicação

Art. 25 À Assessoria de Comunicação compete:

I. assessorar a Diretoria Colegiada na divulgação de assuntos de interesse da ANCINE;

II. coordenar as atividades de relacionamento externo, utilizando-se das ferramentas de comunicação disponíveis, inclusive do portal da ANCINE na Internet e das páginas oficiais da Agência em redes sociais;

III. propor e executar programas e atividades de relações públicas, publicidade e de relacionamento com a imprensa;

IV. organizar a comunicação interna aos servidores de fatos, informações e assuntos relevantes da Agência, ressalvadas as atribuições da Gerência de Recursos Humanos;

V. zelar pela uniformização da imagem institucional, assessorando as áreas na elaboração de materiais gráficos e analisando solicitações de apoio institucional encaminhadas por agentes externos;

VI. apoiar as atividades referentes à promoção de eventos e seminários de treinamento e capacitação interna e externa, zelando pela uniformização da imagem institucional;

VII. distribuir internamente as notícias divulgadas pela imprensa em geral no escopo das atividades da ANCINE, mantendo arquivo;

VIII. gerenciar as atividades relativas à gestão de contratos de publicidade; e

IX. planejar, organizar e administrar serviços técnicos na sua área de atuação.

Seção II

Da Assessoria Internacional

Art. 26 À Assessoria Internacional compete:

I. assessorar a Diretoria Colegiada na representação da Agência em fóruns e instituições estrangeiras e internacionais;

II. assessorar a Diretoria Colegiada na interlocução com órgãos da Administração Pública responsáveis por assuntos internacionais, ressalvadas as atribuições das demais áreas da Agência;

III. acompanhar e desenvolver ações com entidades estrangeiras e organismos internacionais da atividade cinematográfica e audiovisual;

IV. encaminhar, para as diversas áreas da Agência, as demandas oriundas da ação internacional da ANCINE;

V. propor à Diretoria Colegiada acordos internacionais para o desenvolvimento das atividades audiovisuais brasileiras;

VI. acompanhar e difundir internamente e externamente informações relativas ao cenário internacional do cinema e do audiovisual;

VII. gerir programas internacionais de cooperação e intercâmbio;

VIII. gerir as ações de difusão e promoção do cinema e do audiovisual brasileiro no exterior; e

IX. executar os procedimentos relativos aos pedidos de autorização para realização de filmagem ou gravação de obras estrangeiras no território nacional.

Seção III

Da Assessoria Parlamentar

Art. 27. À Assessoria Parlamentar compete:

I. acompanhar matérias de interesse da ANCINE em tramitação no Congresso Nacional, produzindo relatórios periódicos;

II. assessorar a Diretoria Colegiada no planejamento, acompanhamento e execução das estratégias de atuação da ANCINE no Congresso Nacional; e

III. encaminhar, para as diversas áreas da Agência, as demandas oriundas da ação parlamentar da ANCINE.

CAPÍTULO XIII

Das Superintendências

Seção I

Das Atribuições Comuns

Art. 28 Às Superintendências compete:

I. executar as atividades pertinentes às suas atribuições específicas, incumbidas ou delegadas;

II. planejar, organizar e executar os processos, projetos e programas relativos às respectivas áreas de atuação;

III. encaminhar, com parecer circunstanciado e conclusivo, assuntos pertinentes para decisão da Diretoria Colegiada;

IV. promover a integração dos processos organizacionais;

V .subsidiar e propor a regulamentação de matérias relativas às respectivas áreas de atuação;

VI. zelar pela guarda e organização das informações e documentos produzidos e recebidos no exercício de suas atribuições;

VII. produzir, a partir das informações, dados e documentos gerados no exercício de suas atribuições, relatórios consolidados relativos às matérias sob sua responsabilidade;

VIII. atender as demandas de outras unidades organizacionais da ANCINE quanto às informações relevantes originárias das atividades que realiza e torná-las disponíveis através dos sistemas de informação da Agência;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

IX. elaborar relatórios analíticos periódicos de avaliação das ações realizadas na Superintendência, estabelecendo metas de atuação para o período seguinte, prevendo melhorias nos processos internos e subsidiando a elaboração do planejamento estratégico e do relatório anual de atividades da ANCINE;

X.propor acordos, convênios e parcerias com outras instituições públicas e privadas para o aprimoramento das atividades pertinentes à Superintendência;

XI. gerir os contratos de prestação de serviços e convênios de apoio às respectivas atividades;

XII. subsidiar e acompanhar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de sistemas informatizados;

XIII. coordenar e subsidiar os processos de Câmaras Técnicas de matérias de sua competência;

XIV. realizar Análises de Impacto relativas a matérias de sua competência;

XV. zelar pelo cumprimento das metas relativas aos indicadores de desempenho institucional da Agência; e

XVI. prestar orientações e esclarecimentos aos agentes econômicos sobre os procedimentos e critérios utilizados na unidade.

Seção II

Das Atribuições Específicas

Art. 29 Constituem atribuições das Superintendências:

I. são atribuições da Superintendência de Registro:

a) classificar as obras audiovisuais, para fins de cumprimento das obrigações de veiculação e exibição de conteúdo audiovisual previstas na legislação vigente, bem como para efeito de pagamento da CONDECINE, verificando casos de não incidência, redução e isenção do tributo;

b) registrar as obras audiovisuais, os contratos pertinentes à indústria audiovisual brasileira, os agentes econômicos e seus atributos;

c) atestar a nacionalidade das obras audiovisuais brasileiras em consonância com a legislação vigente, inclusive acordos internacionais de coprodução;

d) emitir o Certificado de Produto Brasileiro e demais Certificados de Registro;

e) processar o recolhimento da CONDECINE prevista no art. 32, incisos I e III da Medida Provisória nº 2.228-1/2001, bem como analisar e processar pedido de repetição de indébito, de complementação, de restituição e de compensação de valor pago, referentes à CONDECINE relativa a estes casos;

f) autorizar os requerimentos de importação de matrizes e cópias de obras cinematográficas; e

g) classificar os agentes econômicos e seus atributos, para os fins previstos na legislação vigente, inclusive para fins de utilização de recursos públicos federais.

II. são atribuições da Superintendência de Análise de Mercado:

a) sistematizar dados e elaborar análises sobre a conjuntura da atividade audiovisual brasileira, como subsídio para a implantação de políticas de regulação;

b) monitorar e zelar pela integridade dos dados e informações sobre o mercado audiovisual brasileiro e respectivos agentes econômicos, com vistas à regulação e à geração do conhecimento;

c) monitorar o cumprimento das obrigações de comunicação pública de conteúdos audiovisuais brasileiros nos vários segmentos de mercado;

d) realizar estudos concorrenciais no âmbito da atividade audiovisual, a fim de propor medidas de caráter regulatório que busquem maior equilíbrio entre os agentes econômicos atuantes no mercado audiovisual brasileiro;

e) monitorar os aspectos do setor audiovisual que influenciem os direitos do consumidor;

f) coletar, organizar e consolidar dados primários e secundários sobre a oferta e o consumo de obras audiovisuais;

g) acompanhar as decisões e os posicionamentos do Estado brasileiro em organismos multilaterais cujos temas sejam relativos ao audiovisual;

h) propor a contratação e orientar a execução de pesquisas sobre o mercado audiovisual brasileiro, encomendadas a entes privados ou elaboradas a partir de acordos de cooperação com órgãos públicos ou organismos internacionais;

i) publicar informes, estudos e relatórios periódicos sobre a atividade audiovisual brasileira, visando o acesso público das informações produzidas pela ANCINE; e

j) operacionalizar o Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual - OCA, observadas as propostas de seu Comitê.

III. são atribuições da Superintendência de Fiscalização:

a) fiscalizar o cumprimento das obrigações da legislação audiovisual por parte dos agentes econômicos, de ofício ou mediante denúncia ou representação;

b) instaurar processo administrativo para apuração de infração legal;

c) efetuar, direta ou indiretamente, diligências nos locais, sistemas e documentos de operação dos agentes econômicos;

d) notificar infratores, lavrar autos de infração e fixar ou prorrogar prazos para atendimento a exigências e correção de irregularidades;

e) proferir decisões nos processos administrativos sancionadores e fiscais e aplicar as sanções cabíveis, observadas as disposições contidas nas normas específicas;

f) propor e fiscalizar o cumprimento de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

g) instaurar processo administrativo fiscal para cobrança da CONDECINE não paga ou paga em desconformidade com a legislação;

h) deliberar sobre pedido de restituição, compensação, constituição de crédito e parcelamento da CONDECINE;

i) efetuar a cobrança administrativa de multas aplicadas nos processos administrativos sancionadores, bem como deliberar sobre seu parcelamento; e

j) coordenar as ações educativas, de articulação e de proteção à indústria audiovisual do Programa de Combate à Pirataria da ANCINE.

IV. são atribuições da Superintendência de Fomento:

a) analisar os projetos audiovisuais submetidos à aprovação da ANCINE para utilização de recursos públicos federais, ressalvadas as competências específicas de outras Superintendências;

b)contribuir para o planejamento e a avaliação de resultados, bem como gerir as ações do PRODECINE, do PRODAV e de outras ações que utilizem recursos do FSA, que lhe forem delegadas;

c) prestar apoio técnico e administrativo aos Comitês de Investimento do FSA, ressalvadas as competências específicas das demais unidades;

d) analisar as propostas de política de investimento e de habilitação de projetos para investimento dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica - FUNCINES;

e) emitir o reconhecimento provisório de atribuição de origem para projeto de produção audiovisual a ser realizado em regime de coprodução internacional;

f) acompanhar física e financeiramente a execução dos projetos aprovados pela ANCINE que utilizem recursos públicos federais, ressalvadas as competências das demais unidades;

g) controlar o recolhimento, movimentação, liberação e aplicação de recursos públicos federais aplicados em projetos audiovisuais aprovados pela ANCINE, ressalvadas as competências das demais unidades;

h) analisar as solicitações de liberação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal em projetos aprovados pela ANCINE;

i) aprovar as solicitações de coexecução em projetos realizados com recursos oriundos de incentivo fiscal federal;

j) analisar as prestações de contas e o cumprimento dos objetos referentes à aplicação de recursos públicos federais em projetos audiovisuais aprovados pela ANCINE; e

k) contribuir para o planejamento e a elaboração de diagnósticos relativos à aplicação de recursos públicos federais.

V. São atribuições da Superintendência de Desenvolvimento Econômico:

a) contribuir para o planejamento e a avaliação dos resultados, bem como gerir as ações do PRODECINE, do PRODAV, do PROINFRA, e de outras ações que utilizem recursos do Fundo Setorial do Audiovisual ou recursos orçamentários da ANCINE, ressalvadas as competências de demais unidades;

b) prestar apoio técnico e administrativo aos Comitês de Investimento do FSA;

c) supervisionar a seleção dos beneficiários, acompanhar a execução, o retorno financeiro e a prestação de contas dos projetos contemplados com recursos do FSA e do orçamento da ANCINE, bem como o cumprimento das demais obrigações assumidas pelos agentes econômicos junto aos agentes financeiros credenciados;

d) subsidiar a contratação dos agentes financeiros, para os programas geridos no âmbito de sua competência;

e) contribuir para o planejamento e a avaliação dos resultados, bem como gerir as ações do Programa Cinema Perto de Você e do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica; e

f) contribuir para o planejamento e a elaboração de diagnósticos relativos à aplicação de recursos públicos federais no desenvolvimento do mercado audiovisual.

CAPÍTULO XIV

Das Normas Reguladoras e de Organização dos Atos Administrativos

Art. 30 Observadas as disposições deste Regimento Interno, a Diretoria Colegiada da ANCINE expedirá normas de regulação, fiscalização, fomento e organização, que terão por objetivo:

I. regular as atividades cinematográficas e audiovisuais;

II. regulamentar os procedimentos relativos a fiscalização do cumprimento da legislação referente às atividades cinematográficas e videofonográficas nacionais;

III. regulamentar os programas e mecanismos de fomento à indústria cinematográfica e audiovisual nacional;

IV. definir e detalhar as atividades e os procedimentos internos relacionados às unidades organizacionais da ANCINE;

V. detalhar os procedimentos internos e os atos administrativos necessários ao atendimento das responsabilidades dos dirigentes e servidores da ANCINE;

VI. estabelecer os procedimentos para o funcionamento, a ordem dos trabalhos e os processos decisórios da Diretoria Colegiada; e

VII. fixar os termos do Código de Ética da Agência.

§ 1° As normas de organização serão aprovadas com observância do disposto no art. 10 deste Regimento Interno e deverão ser divulgadas no Boletim Interno da Agência.

§ 2° Os atos de regulação das atividades cinematográficas e audiovisuais deverão ser aprovados com a observância do disposto no art. 10 deste Regimento Interno e deverão ser publicados no Diário Oficial da União.

Art. 31 Os atos administrativos da ANCINE serão expressos sob a forma de:

I. Deliberação: decisão resolutiva da Diretoria Colegiada;

II. Despacho Decisório: expressa decisão sobre matérias não abrangidas pelos demais instrumentos deliberativos previstos neste artigo;

III. Despacho Expediente: manifestação sem cunho decisório, que promove uma providência ordinatória propulsora do processo administrativo;

IV. Instrução Normativa - IN: expedida pela Diretoria Colegiada, regulamenta a legislação referente às atividades cinematográfica e audiovisual;

V. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC: expedida pela Diretoria Colegiada para normatização de matérias com efeito interno ou de caráter precipuamente procedimental;

VI. Súmula: expedida após reiteradas decisões sobre determinada matéria, consigna a interpretação da Diretoria Colegiada, sobre dispositivos da legislação cinematográfica e audiovisual.

VII. Portaria: expedida pelo Diretor-Presidente ou sob sua delegação, com instruções concernentes à gestão administrativa de pessoal, sobre a organização e funcionamento de serviço, assim como para o exercício de outros atos de sua atribuição;

VIII. Parecer: expressão de um juízo, contendo pronunciamento, recomendação, determinação ou opinião sobre questão técnica, jurídica, administrativa ou financeira de interesse da Agência; e

IX. Nota Técnica: expressa o entendimento técnico sobre matéria em apreciação pela ANCINE.

§ 1° Todas as matérias submetidas à Diretoria Colegiada serão objeto de Deliberação de Diretoria Colegiada - DDC a ser formalizada e numerada em ordem crescente anual.

§ 2° As DDCs que aprovarem atos administrativos de que trata o caput, deverão conter, em anexo, os textos dos respectivos atos, devidamente numerados e que dela farão parte integrante.

CAPÍTULO XV

Das Audiências Públicas

Art. 32 A Audiência Pública destina-se a apresentar, oralmente, matéria de interesse geral, sendo seu objeto e seus procedimentos definidos no instrumento convocatório.

Parágrafo único. O funcionamento das Audiências Públicas será objeto de deliberação da Diretoria Colegiada.

Art. 33 A data, a hora, o local e o objeto da Audiência serão divulgados, com antecedência, no Diário Oficial da União e no sítio da Agência na internet.

Parágrafo único. A participação e manifestação na Audiência não dependerão de inscrição prévia, sendo facultado o oferecimento de documentos ou arrazoados.

Art. 34 A Agência poderá adotar outros meios de participação dos interessados, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas.

Parágrafo único. A transcrição dos fatos ocorridos na Audiência será disponibilizada no sítio da ANCINE na rede mundial de computadores, para conhecimento do público em geral.

CAPÍTULO XVI

Das Consultas Públicas

Art. 35 A Consulta Pública tem por finalidade submeter minuta de ato normativo a comentários e sugestões do público em geral, bem como documento ou assunto de interesse relevante.

§ 1º A Consulta Pública será formalizada por publicação no Diário Oficial da União e no sítio da Agência na internet, com antecedência, devendo as contribuições ser apresentadas conforme dispuser o respectivo instrumento.

§ 2º Os comentários e sugestões encaminhados e devidamente justificados deverão ser respondidos em documento próprio a ser enviado à Ouvidoria pela Unidade responsável pela matéria, contendo as razões para sua adoção ou não, ficando o documento arquivado na Agência, à disposição do público interessado.

CAPÍTULO XVII

Das Câmaras Técnicas

Art. 36 As Câmaras Técnicas possuem caráter consultivo e têm por objetivo debater questões relevantes do setor audiovisual indicadas pela Diretoria Colegiada da ANCINE, para subsídio à proposição de normas e regulamentos, estudos técnicos e outros atos da Agência.

§ 1º As Câmaras podem ser compostas por representantes de associações do setor audiovisual e da sociedade civil, especialistas em matérias de relevância para o setor, entidades de defesa do consumidor e por outros entes públicos ou privados, conforme convocação específica.

§ 2º Os procedimentos relativos à convocação e funcionamento das Câmaras Técnicas serão definidos em norma específica.

§ 3º As reuniões das Câmaras serão secretariadas por representante da Ouvidoria ou da unidade da ANCINE a qual compete à coordenação da matéria.

CAPÍTULO XVIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37 Os casos omissos neste Regimento Interno serão apreciados e decididos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

### PORTARIA Nº 189, DE 2 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 909, de 19 de novembro de 2013, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013. conforme anexo I.

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

| PRONAC | Projeto | Proponente | CPF/CNJP | Resumo do Projeto | Valor Solicitado | Valor Aprovado | Valor Captado |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0710425 | Escola Portátil de Música - 2008 | Instituto Casa do Choro | 03.405.308/0001-05 | Dar continuidade no ano de 2008 às atividades de educação musical voltado para a capacitação e profissionalização de músicos através da linguagem do Choro. Tiragem de: 2,0 mil cópias de CDs e 2,0 mil Apostilas, para distribuição gratuita entre patrocinadores e alunos das oficinas. | 999.965,00 | 973.220,00 | 500.300,00 |
| 045410 | Balé para Cegos | Associação de Balé de Cegos Fernanda Bianchini | 06.207.479/0001-18 | Ensinar bale e danças para cegos gratuitamente, promovendo 48 espetáculos de danças com vivência em escolas públicas e particulares de São Paulo; promover também 12 espetáculos de danças em teatros (locados) ou associados sendo 4 em São Paulo e 8 espetáculos nas seguintes cidades: Florianópolis, Blumenau, Rio de Janeiro e Brasília. | 668.707,00 | 668.707,00 | 133.741,41 |
| 0710050 | Festival de Música de Londrina - 28º Edição | Associação dos Amigos do Festival de Música de Londrina | 80.507.742/0001-47 | Realizar uma programação artístico-pedagógica, centrada na valorização da música erudita instrumental e vocal, com cursos, palestras, seminários e master classes enfocando diversas áreas do conhecimento musical. Realizar concertos e apresentações com músicos nacionais e internacionais divulgando a produção musical brasileira erudita/instrumental e montar espetáculos multi-arte com a participação dos alunos do Festival. | 761.834,51 | 131.309,85 | 27.500,00 |
| 0710256 | Bandonions de Indaial | Associação dos Bandonions de Indaial | 08.720.379/0001-16 | Preservação da tradição introduzida em nossa cultura pela colonização germânica, com 24 apresentações gratuitas de bandonions no município de Indaial e região, estado de Santa Catarina. | 55.365,00 | 55.365,00 | 27.000,00 |
| 091087 | XVI Festival Nordestino de Teatro de Guaramiranga | Associação dos Amigos da Arte de Guaramiranga | 63.366.967/0001-01 | Atualmente considerado um dos grandes festivais de teatro do Brasil, o Festival Nordestino de Teatro de Guaramiranga é um festival com centralidade na produção teatral da região Nordeste do Brasil, desenvolvido com base em duas vertentes principais: produção e formação. Trata-se de uma experiência de sucesso nas áreas de difusão, exibição, circulação e promoção de saberes, graças à diversidade de sua programação e a abrangência de suas ações. | 153.300,00 | 148.300,00 | 50.000,00 |

### PORTARIA Nº 190, DE 2 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )
140433 - VOZES DO AMANHÃ - 2a. Edição
Maria Teresa Romagnoli Rios
CNPJ/CPF: 992.386.836-20
Processo: 01400000442201410
Cidade: Araxá - MG;
Valor Aprovado R$: R$ 421.079,00
Prazo de Captação: 03/04/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Esta proposta visa à continuidade do projeto Vozes do amanhã o qual no ano de 2013, foi realizado na cidade de Araxá - MG, sendo compostos por aulas de canto e apresentações para crianças, adolescentes e adultos, aproximadamente, 120 alunos. A segunda edição pretende dar continuidade ao projeto ampliando sua área cultural de atuação: Aulas de Dança as quais irão promover resgate histórico e cultural, aulas de canto e aulas de musica as quais proporcionarão a valorização do musico Araxaense, trabalhando todas as modalidades em conjunto, sendo realizado 4 apresentações previstas para o segundo semestre de 2014. Neste novo formato o projeto se amplia tendo uma estimativa de conseguir atingir em torno de 150 a 200 alunos os quais irão participar de forma gratuita, democrática e acessível.

### PORTARIA N° 191, DE 2 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1° - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 3774 - O TEATRO NOSSO DE CADA DIA
Ágora - Centro para Desenvolvimento Teatral
CNPJ/CPF: 03.643.965/0001-90
SP - São Paulo
Período de captação: 01/04/2014 a 30/06/2014
13 0183 - CIRCUITO CULTURAL FASHION MALL
Latiffa Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.964.484/0001-40
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 02/04/2014 a 31/12/2014
12 9630 - TOCANTA BRASIL - CIRCULANDO
TOCANTA PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 16.844.964/0001-56
PE - Paulista
Período de captação: 01/04/2014 a 31/07/2014
13 1069 - UM CERTO MACHÃO
TCHESCO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 06.910.581/0001-85
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
13 1130 - DE ARTISTA E LOUCO TODO MUNDO TEM UM POUCO
TCHESCO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 06.910.581/0001-85
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
13 10095 - APARECIDA - CARNAVAL 2015
GRES MOCIDADE INDEPENDENTE DE APARECIDA
CNPJ/CPF: 04.949.947/0001-02
AM - Manaus
Período de captação: 01/04/2014 a 31/12/2014
13 4220 - Circulação Nacional Teresinhas
Meme Centro Experimental do Movimento Ltda
CNPJ/CPF: 09.477.544/0001-13
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
13 3780 - ARTHUR X - O REINO DO GALINHO DE OURO NA CORTE DA IMPERATRIZ
Grêmio Recreativo Escola de Samba Imperatriz Leopoldinense
CNPJ/CPF: 27.281.047/0001-27
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/04/2014 a 31/05/2014
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
13 7128 - Orquestra Juvenil Proarte
Proarte de Itajaí
CNPJ/CPF: 76.695.931/0001-13
SC - Itajaí
Período de captação: 01/04/2014 a 31/12/2014
13 3427 - DAMA YOGUIANA: gravação de disco erudito do compositor Raul Misturada
Raul Felipe Campos Bruno da Cunha
CNPJ/CPF: 070.759.024-82
PR - Curitiba
Período de captação: 01/04/2014 a 30/06/2014
13 0733 - Concertos Online
Associação Cultural Filarmonia Santa Catarina
CNPJ/CPF: 10.720.551/0001-83
SC - Florianópolis
Período de captação: 02/04/2014 a 31/12/2014
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
13 4243 - Aquisição de obras de Carlito Carvalhosa e Mauro Restiffe - MAC USP
Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo (FUSP)
CNPJ/CPF: 68.314.830/0001-27
SP - São Paulo
Período de captação: 01/04/2014 a 25/06/2014
13 1403 - Memória documental do Fórum Mundial de Educação: 10 anos de uma história em processo
Instituto Paulo Freire
CNPJ/CPF: 69.270.486/0001-84
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
13 6932 - Menino Atentado
Alechandra Marra Ferreira
CNPJ/CPF: 035.171.626-20
MG - Araxá
Período de captação: 01/04/2014 a 31/12/2014
13 7143 - São Paulo do romantismo à grandiosidade na visão do artista
Jose Luis Ortega Perez
CNPJ/CPF: 039.300.258-68
SP - São Paulo
Período de captação: 02/04/2014 a 31/12/2014
12 1657 - Biblioteca Ambulante
Instituto Social do Hospital do Câncer de Barretos
CNPJ/CPF: 10.578.841/0001-34
SP - Barretos
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
13 8309 - MOOCA - ONDE SÃO PAULO COMEÇOU
MARCIO VINICIUS FAUSTINO 33989415832
CNPJ/CPF: 12.674.066/0001-46
SP - São Paulo
Período de captação: 02/04/2014 a 31/12/2014
13 7241 - Petrópolis - Imagens Poéticas
Prazerdeler Editora Ltda ME
CNPJ/CPF: 05.009.831/0001-48
RJ - Petrópolis
Período de captação: 01/04/2014 a 01/07/2014

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
13 8176 - PASSADO DE GLÓRIA
SOL NASCENTE PRODUÇÕES E SERVIÇOS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

GRÁFICOS LTDA
CNPJ/CPF: 15.549.345/0001-76
RJ - Mesquita
Período de captação: 01/04/2014 a 30/06/2014
13 1490 - Reveillon na Praça 2014
PAZINI SOM, LUZ & FESTAS LTDA
CNPJ/CPF: 03.611.949/0001-16
GO - Goiânia
Período de captação: 01/04/2014 a 31/07/2014
13 6907 - INTERCAMBIO CULTURAL MUSICAL AFROEUROBRASIL
CNPJ/CPF: 10.804.291/0001-24
ES - Aracruz
Período de captação: 01/04/2014 a 30/06/2014
13 3526 - NA REAL
João Lucas Piedade Roncada
CNPJ/CPF: 410.752.998-37
SP - Tarumã
Período de captação: 01/04/2014 a 31/12/2014
12 9753 - Por do Som.
Califórnia Produções e Edições Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.099.264/0001-03
BA - Salvador
Período de captação: 01/04/2014 a 31/10/2014
13 10342 - O Sertanejo de Verdade
Rafael Gaspar Molina
CNPJ/CPF: 010.205.039-20
PR - Maringá
Período de captação: 31/03/2014 a 31/12/2014

**RETIFICAÇÕES**

Na portaria de aprovação nº 214/13 de 26/04/2013, publicada no D.O.U. em 29/04/2013, Seção 1, pág. 7, referente ao Processo: 01400.032106/2012-74, Projeto "Anfiteatro Música em Trancoso" - Pronac:12 10123.

Onde se lê: ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

Leia se: ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)

Na portaria de prorrogação nº 0040/14 de 28/01/2014, publicada no D.O.U. em 29/01/2014, Seção 1, pág. 24, referente ao Projeto "FBI - Festival Brasil Instrumental"- Pronac: 10 11465.

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2014 a 31/03/2014

Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

# Ministério da Defesa

## COMANDO DA AERONÁUTICA
## GABINETE DO COMANDANTE

**PORTARIA Nº 495/GC1, DE 2 DE ABRIL DE 2014**

Aprova a edição do Plano de Pessoal da Aeronáutica - PPAER para o ano de 2014.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o art. 23, inciso XIV, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e o que consta do Processo nº 67400.001283/2014-89, de 27 fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição do PCA 30-1 "Plano de Pessoal da Aeronáutica" para o ano de 2014, que com esta baixa.

Art. 2º Fica o Presidente do Conselho de Planejamento de Pessoal (CONPLAP) autorizado a aprovar as alterações porventura necessárias nos dados de planejamento constantes deste Plano.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº R-7/GC1, de 19 de fevereiro de 2013, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica Reservado nº 07, de 28 de fevereiro de 2013.

A PCA 30-1, de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

## COMANDO DA MARINHA
## DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL
## ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 50/AMRJ, DE 25 DE MARÇO DE 2014**

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, aplicou a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de seis (6) meses, à firma ENGEFER FERRAMENTAS, ABRASIVOS E SOLDAS LTDA, CNPJ 00.940.525/0001-07, pela Portaria nº 50/AMRJ, de 25 de março de 2014, em virtude da inexecução da AFM nº 070/2013, com base no ajuste contratual constante da Ata de Registro de Preços nº 201/2012, referente ao Pregão Eletrônico nº 12-0157/2011-6, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, combinado com o art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

Contra-Almirante (EN) MARIO FERREIRA BOTELHO

**PORTARIA Nº 51/AMRJ, DE 25 DE MARÇO DE 2014**

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, aplicou a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de seis (6) meses, à firma GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA-EPP, CNPJ 10.242.466/0001-57, pela Portaria nº 51/AMRJ, de 25 de março de 2014, em virtude da inexecução parcial da AFM nº 108/2013, com base no ajuste contratual constante da Ata de Registro de Preços nº 199/2012, referente ao Pregão Eletrônico nº 12-0138/2012-3, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, combinado com o art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

Contra-Almirante (EN) MARIO FERREIRA BOTELHO

**PORTARIA Nº 52/AMRJ, DE 25 DE MARÇO DE 2014**

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, aplicou a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de seis (6) meses, à firma FLAVIENSE INDÚSTRIA E SOLUÇÕES EM MADEIRAS LTDA, CNPJ 12.858.507/0001-60, pela Portaria nº 52/AMRJ, de 25 de março de 2014, em virtude da inexecução da AFM nº 103/2013, com base no ajuste contratual constante da Ata de Registro de Preços nº 157/2012, referente ao Pregão Eletrônico nº 12-0152/2012-6, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, combinado com o art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

Contra-Almirante (EN) MARIO FERREIRA BOTELHO

**PORTARIA Nº 53/AMRJ, DE 25 DE MARÇO DE 2014**

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, aplicou a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de seis (6) meses, à firma R. GONÇALVES COMERCIAL LTDA-ME, CNPJ 51.800.332/0001-91, pela Portaria nº 53/AMRJ, de 25 de março de 2014, em virtude da inexecução da AFM nº 124/2013, com base no ajuste contratual constante da Ata de Registro de Preços nº 086/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 12-0130/2012-6, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, combinado com o art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

Contra-Almirante (EN) MARIO FERREIRA BOTELHO

**PORTARIA Nº 55/AMRJ, DE 26 DE MARÇO DE 2014**

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, aplicou a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de seis (6) meses, à firma SRC SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ 12.981.327/001-70, pela Portaria nº 55/AMRJ, de 26 de março de 2014, em virtude da inexecução da AFM nº 113/2013, com base no ajuste contratual constante da Ata de Registro de Preços nº 084/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 12-0130/2012-6, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, combinado com o art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

Contra-Almirante (EN) MARIO FERREIRA BOTELHO

**PORTARIA Nº 56/AMRJ, DE 27 DE MARÇO DE 2014**

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, aplicou a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de seis (6) meses, à firma AJURDY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ 09.102.265/0001-75, pela Portaria nº 56/AMRJ, de 27 de março de 2014, em virtude da inexecução da AFM nº 081/2013, com base no ajuste contratual constante da Ata de Registro de Preços nº 172/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 12-0086/2012, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, combinado com o art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

Contra-Almirante (EN) MARIO FERREIRA BOTELHO

## TRIBUNAL MARÍTIMO
## SECRETARIA-GERAL
## DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

**EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES**

Proc. nº 25.522/10 - "VITÓRIA CLEDNA"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Edivaldo Fernandes Sobrinho (Comandante)- Revel
Representado : José Gerônimo Reis de Souza(Condutor do caminhão)
Defensor : Dr. Eduardo Duílio Piragibe (DPU/RJ)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.713/11 - "WESTFALIA EXPRESS"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Luiz Felippe Vieira Pereira (Prático)
Advogado : Dr. Everaldo Sérgio Houreades Torres (OAB/RJ 46.233)
Representado : Conyo Ivanov Conev (Prático)
Defensora : Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.776/11 - NM "HS SMETANA"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Marcos Romão dos Santos (Operador de Guindaste)
Advogada : Dra. Yvette Apparecida Baurich (OAB/SP 88.439)
Representado : Samuel Artur dos Santos Júnior (Estivador)
Advogado : Dr. Benedito Andrade (OAB/SP 128.871)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.514/2011 - BM "EL SHADAI"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Raimundo Guimarães Rodrigues (Prop./Condutor inab.)
Defensor : Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ)
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.720/12 - Rb "PIPES 33" e outra
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : José Ribamar Gomes Ferreira (Motorista)- Revel
Representado : PIPES Empreendimentos Ltda. (Proprietária)
Advogado : Dr. Antonio Pimentel Neto (OAB/TO 1.130)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.873/12 - "LAGOA AZUL"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Alan Cardek Araujo Coelho (Proprietário)
Advogado : Dr. Diego Linhares Barros de Paiva (OAB/RJ 169.276)
Representado : Luiz Claudio Coelho Junior (autônomo)
Advogado : Dr. Vitor Martim de Almeida Leite (OAB/RJ 169.276)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais e conhecer os documentos de fls. 165/178."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.350/12 - LM "MIRAGEM"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Manfred Walliser (Proprietário)
Advogado : Dr. Cristiano Eduardo Lopes (OAB/RJ 36.320)
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.631/12 - "HARMONY SW"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Wang Wen Lung (Comandante)
Defensora : Dr. Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ)
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.751/12 - "FAZENDÃO"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : José Ailton dos Santos(Comandante)
Advogados : Dr. Antônio Guedes de Paiva Neto (OAB/MA 7.180)
: Dr. Luis Henrique Couto Azevedo (OAB/MA 6.861)
Despacho : "Ao representado, para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.093/12 - EMB "ÁGUAS DO RIO NEGRO"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Nelson Galdino do Nascimento (Comandante)
Advogado : Dr. Alexandre Magno Lanzillo (OAB/RN 5.364)
Representada : Laura Maria Couto da Silva (Proprietária/Armadora)
Defensora : Dra. Patrícia Soares Henriques Py (DPU/RJ)
Representado : Francisco Januário de Souza (Tripulante)
Advogado : Dr. Alisson Taveira Rocha Leal (OAB/PB 13.931 e (OAB/RN 828-A)
Despacho : "Aos representados, para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 28.154/13 - "RAISA II"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Nei Alberto Fontes (Supervisor de Mergulho)
Advogada : Dra. Thalita de Fátima Mendonça Bento (OAB/RN 10.977)
Despacho : "Ao representado para provas e para que se pronuncie sobre a manifestação da PEM à fl. 197."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.079/12 - "CEGAJU"
Relator : Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Antonio Tomé dos Santos (Proprietário)
Advogada : Dra. Adriana Pacheco de Lima (OAB/SP 260.892)
Representado : Clube Naútico Belas Artes- ME
Advogado : Dr. Vagner Soares (OAB/SP 112.247)
Despacho : "Aos representados para Alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.326/12 - BM "ESPLENDOR DOS MARES"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Otim Sadlac Farias Caldas (Comandante)
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes (OAB/PA nº 4.305)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Despacho : "Indefiro a preliminar apresentada pela defesa para cumprir-se com matéria de mérito. Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.763/13 - "PAMPEANA"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Diego Leonardo Guedes da Luz (Contramestre Fluvial)
Advogado : Dr. Lúcio Alberto Seade Lago (OAB/RS 50.698)
Representada : Comercial de Areia Vencedora Ltda. (Armadora)
Advogado : Dr. Oscar José Alvarez Junior (OAB/RS 39.053)
Despacho : "Aos representados para provas.
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.795/13 - "TS ATIRADO" e outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Kilder Muniz Espindola (Mestre)
Advogado : Dr. Rafael Monteiro Lima Alves (OAB/RJ nº 137.731)
Despacho : "Encerrada a Instrução. Às partes para alegações finais."
Prazos sucessivos: "10 (dez) dias."
Proc. nº 28.170/13 - Balsa "LAGUNA V"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Valmor Valdemar Ribeiro (Comandante)
: Maurílio kfouri Neto (Tripulante)
: Israel Machado da Silva (Tripulante)
: Laguna Navegação LTDA (Proprietária)
Advogado : Dr. Vanderlei Luiz Scopel(OAB/SC 18.239)
Despacho : "Aos representados para provas.
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.089/12 - FB "IVETE SANGALO"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : TWB BAHIA S/A - TRANSPORTES MARÍTIMOS (Armadora)
Advogada : Dra. Ana Theresa Bittencourt B. Cruz Soares (OAB/BA 24.155)
Despacho : À Secretaria, para incluir na capa e no sistema o nome da Advogada Dra. Ana Theresa Bittencourt Barbosa Cruz Soares (OAB/BA 24.155), procuração de fl. 104 e depois, publicar o despacho de fl. 127, com o nome da referida I. Advogada."
Proc. nº 27.277/12- "UBARANA 3"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representada : Petróleo Brasileiro S/A. - PETROBRAS (Proprietária)
Advogado : Dr. Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460)
Despacho : "1) Defiro o requerido à Fl. 512, quanto à substituição do nome do advogado na capa do processo, no sistema e nas futuras publicações dos Autos do Processo. À Secretaria, para providenciar o requerido. 2) Encerro a Instrução. À D. Procuradoria para Alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.837/12 - JET SKY "HENRIQUES"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Gustavo Adriano Azevedo Silva (Proprietário)
Advogada : Dra. Aleika da Silva Nóbrega (OAB/RN 8.170)
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.888/12 -"FÊNIX 01"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representados : Jacó Luiz de Figueiredo (Proprietário)
: Ricardo Alexandre Soares da Câmara
Advogado : Dr. Everaldo Sérgio H. Torres(OAB/RJ 46.233)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.988/12 -"BACU"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Fernando de Oliveira (Condutor)
Advogado : Dra. Ursula de Souza Van-Erven(DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.474/12 - "SANTAREM"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Edmilson Elias Vieira (Comandante)
Defensora : Dra. Ursula de Souza Van-Erven (DPU/RJ)
Representado : Marcio Denis Costa dos Santos (Chefe de Máquinas)
Advogado : Dr. Jean Sávio Sena Freitas (OAB/PA 12.629)
Representado : Marques Pinto Navegação Ltda. - EPP (Prop./Armadora)
Advogado : Dr. Manoel Altemar Moutinho de Souza (OAB/PA 12.139)
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.247/10 - Rb "NAVEMI I"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representada : NAVEMI Comércio de Material de Construção e Navegação Ltda. (Proprietária)- Revel
Despacho : "Declaro a revelia da representada NAVEMI Comércio de Material de Construção e Navegação Ltda. À D. DPU para apresentar defesa da representada em face da certidão de fl. 208."
Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro."
Proc. nº 25.950/11 - "FOFINHO"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Sergio Natalino Pastana (Marinheiro Fluvial)- Revel
: Raimundo Cardoso Lobato (Proprietário/Armador)- Revel
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. PEM para provas."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.243/11 - "FOFINHO"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Amarildo Areda (Pescador Profissional)
: Danilo Nakano Areda (Pescador Profissional)
Advogado : Dr. Valter Marelli (OAB/PR 38.834)
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. PEM para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.459/11 - NM "MAESTRA MEDITERRANEO"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : João de Aguiar Batista (Chefe de Máquina)
: Javier Luis Sepúlveda Justiniano (Comandante)
Advogada : Dra. Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 61.673)
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05(cinco) dias."
Proc. nº 26.796/12 - BM "SALMISTA DE DAVI I"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representados : Sebastião Lopes Gomes (Comandante)
: Robson Antonio Pereira Lourinho (Marinheiro Fluvial Aux. de Convés)
: Sebastião França Gomes (Marinheiro Fluvial Aux. de Convés)
Advogada : Dra. Nazaré Ramos Nunes (OAB/PA 10.383)
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. PEM para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.885/12 - EMB sem nome - Tipo Canoa
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : José Edimar Suares Varjão (Proprietário/Condutor)
Advogado : Dr. Luiz Alfredo Cardoso de Oliveira (OAB/BA 35.343)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À D. PEM para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.889/12 - sem denominação, tipo bote
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Carlos Edmilson José dos Santos (Prop./Inabilitado)
Defensor : Dr. Leonardo Lustosa de Avellar (OAB/PE 21.959)
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. PEM para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.105/12 - não inscrita
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Manoel de Jesus Andrade Pernanbuco (Prop./Condutor)
Defensor : Dr. Eraldo Silva Junior (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. PEM para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.827/13 - "RABO AZEDO"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Sandro dos Santos (Condutor Inabilitado)
: Fernando Marques da Costa (Proprietário - "RABO AZEDO")
: Felipe Eric Biondi Gomes (Proprietário - "FOCA I")
: Pedro Bragança Santos de Araújo (Cond. Inab. - "FOCA I")
: José Arambasic Marques da Costa (Mergulhador Inabilitado)
Advogada : Dra. Deise Aparecida A. Ferreira Monteiro (OAB/SP 206.932)
Despacho : "Ao representado Felipe Eric Biondi Gomes para que apresente o original do comprovante do pagamento do preparo de acordo com o art. 130 do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.894/13 - NM "SÃO FRANCISCO IV" e outra
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Raimundo da Costa Paixão (Condutor) - Revel
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. PEM para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 2 de abril de 2014.

# Ministério da Educação

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

### PORTARIA Nº 730, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art.68, alínea c, do Regimento Geral, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 23107.020145/2013-67, resolve:

HOMOLOGAR do Processo Seletivo para a Formação de Banco de Estagiários para Estudantes de Nível Superior, objeto do Edital nº 002/2014/NUPS.

Processo Seletivo para Formação de Banco de Estagiários

| CLASSIFICAÇÃO | NOME | INSCRIÇÃO | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 1º Lugar | Lucas Matheus Crisostomo Monteiro | 435 | 9.417 |
| 2º Lugar | Emilly Nayra Soares Albuquerque | 198 | 9.350 |
| 3º Lugar | Antônia Bruna Sampaio | 560 | 9.325 |
| 4º Lugar | Talita Pereira de Almeida | 206 | 9.250 |
| 5º Lugar | Andre Luiz de Albuquerque Calixto | 457 | 9.217 |
| 6º Lugar | Elisa Maria Amorim da Silva | 558 | 9.189 |
| 7º Lugar | Douglas Freire Machado | 222 | 9.167 |
| 8º Lugar | Jennyfer Cristina Almeida de Freitas | 255 | 9.150 |
| 9º Lugar | Estela Cristina de Lima Mendonça | 446 | 9.117 |
| 10º Lugar | Pedro Luam da Silva Soares | . 64 | 9.078 |
| 11º Lugar | Denise Nogueira de Carvalho | 67 | 9.014 |
| 12º Lugar | Adeilson do Nascimento Veiga | 488 | 9.000 |
| 13º Lugar | Ingrid Jéssica Santana Monteiro | 473 | 9.000 |
| 14º Lugar | Jomara Nogueira de Carvalho | 71 | 8.986 |
| 15º Lugar | Raquel Maria de Souza Bezerra | 511 | 8.957 |
| 16º Lugar | Debora Evelin Pereira de Araujo | 248 | 8.917 |
| 17º Lugar | Matheus Marreiro de Freitas Lima | 476 | 8.900 |
| 18º Lugar | Francielly Mascarenhas do Nascimento | 312 | 8.881 |
| 19º Lugar | Gideão Alves Bessa | 364 | 8.860 |
| 20º Lugar | Elis Regina Barbosa da Costa | 262 | 8.856 |
| 21º Lugar | Agnes de Souza Lima | 213 | 8.840 |
| 22º Lugar | Karen Lauana Maia dos Santos | 263 | 8.807 |
| 23º Lugar | Charles de França Pereira | 486 | 8.779 |
| 24º Lugar | Maria Darlene Araujo de Azevedo | 442 | 8.756 |
| 25º Lugar | Talita Penha Rodrigues | 203 | 8.733 |
| 26º Lugar | Ingridi Kely Bezerra dos Santos | 137 | 8.725 |
| 27º Lugar | Suellen Cristina Enes Valentim da Silva | 421 | 8.716 |
| 28º Lugar | Glaucia Albuquerque da Silva | 405 | 8.700 |
| 29º Lugar | Cláudia Gomes da Silva | 134 | 8.695 |
| 30º Lugar | Luzanira da Silva Melo | 283 | 8.690 |
| 31º Lugar | Janete Farias Mendonça | 541 | 8.690 |
| 32º Lugar | Gustavo Lima das Neves | 554 | 8.678 |
| 33º Lugar | Felipe Monteiro de Araújo | 235 | 8.670 |
| 34º Lugar | Clariane de Oliveira Saboia | 212 | 8.650 |
| 35º Lugar | Taynana Soares de Oliveria | 156 | 8.644 |
| 36º Lugar | Vilcineide Machado | 482 | 8.607 |
| 37º Lugar | Kédyla Maria da Silva Oliveira | 536 | 8.600 |
| 38º Lugar | Renan Pereira da Silva | 311 | 8.550 |
| 39º Lugar | Lourent de Souza Freire | 68 | 8.536 |
| 40º Lugar | Thales Rafael de Lima Ferreira | 546 | 8.536 |
| 41º Lugar | Natália de Oliveira Bortolini | 252 | 8.535 |
| 42º Lugar | Gabriel Miranda Lima de Lima | 478 | 8.533 |
| 43º Lugar | Sandinara Agostinho dos Santos | 366 | 8.500 |
| 44º Lugar | Jocilene Freitas da Silva | 520 | 8.494 |
| 45º Lugar | Janaina Pinheiro Lira | 384 | 8.493 |
| 46º Lugar | Jonatan Lius Xavier Pinheiro | 413 | 8.467 |
| 47º Lugar | Marcelo Farias de Araújo | 320 | 8.436 |
| 48º Lugar | Márcio José Pinheiro da Silva | 167 | 8.433 |
| 49º Lugar | Simone Domingues de Oliveira | 293 | 8.430 |
| 50º Lugar | Elissandra Pontes de Freitas | 349 | 8.420 |

MINORU MARTINS KINPARA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 2 de abril de 2014

Processo nº 23034.016028/2013-08
Interessada: Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios
Assunto: FIES. Sobrestamento cautelar da adesão de entidade mantenedora de instituições de ensino superior.
1. Com lastro no Parecer 307/2014/PF-FNDE/PGF/AGU e no Despacho 703/2014/PF-FNDE/PGF/AGU, da Procuradoria Federal do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, determino, cautelarmente, o sobrestamento da adesão da entidade mantenedora Instituto de Ensino Superior Camões LTDA, CNPJ nº 01.981.577/0001-94.

Processo nº 23034.003719/2014-14
Interessada: Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios
Assunto: FIES. Sobrestamento cautelar da adesão de entidade mantenedora de instituições de ensino superior.
1. Com lastro no Parecer 301/2014/PF-FNDE/PGF/AGU e no Despacho 702/2014/PF-FNDE/PGF/AGU, da Procuradoria Federal do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, determino, cautelarmente, o sobrestamento da adesão da entidade mantenedora Sociedade São Paulo de Ensino Superior - SSPES, CNPJ nº 06.184.161/0001-69.

ROMEU WELITON CAPUTO

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

### PORTARIA Nº 472, DE 1º DE ABRIL DE 2014

O Substituto do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria IFTM nº 467 de 28/03/2014, publicada no DOU de 01/04/2014, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:
I - Incluir no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.290 de 21/11/2013, DOU de 22/11/2013, a função abaixo:

| SITUAÇÃO ATÉ 01/04/2014 | | SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/04/2014 | |
|---|---|---|---|
| DENOMINAÇÃO ANTIGA | Código Função | NOVA DENOMINAÇÃO | Código Função |
| Função Gratificada | FG-02 | Coordenação de Transporte e Segurança - Campus Uberlândia | FG-02 |

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JOSÉ ANTÔNIO BESSA

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 220, DE 2 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, em atenção ao disposto no processo e-MEC 200807638, resolve:
Art. 1º Fica reconhecido o curso superior de graduação em Administração, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, ofertado pela Faculdade de Administração de Mariana, estabelecida Rua Dom Silvério nº 161, Centro, na Cidade de Mariana, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional de Mariana, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.
Parágrafo único. O reconhecimento concedido por esta Portaria é válido apenas para o endereço citado no Art 1º.
Art. 2º O reconhecimento de que trata o artigo anterior estende-se a todas as habilitações regularmente autorizadas para o curso de administração da Instituição.
Parágrafo único. Em atenção à Resolução nº 4, de 13 de julho de 2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, encerra-se a oferta das habilitações que ainda encontram-se em funcionamento.
Art. 3º Ficam excluídos do Cadastro e-MEC os códigos de cursos excedentes ou duplicados.
Parágrafo único. A exclusão dos códigos citados no caput não implicará prejuízo à Instituição no que se refere à utilização dos demais programas do Ministério da Educação.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

### PORTARIA Nº 221, DE 2 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, em atenção ao disposto no processo e-MEC 20075064, resolve:
Art. 1º Fica reconhecido o curso superior de graduação em Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, ofertado pela Faculdade de Mantena, estabelecida à Rua Sete de Setembro, nº 644, Bairro Centro, Mantena - MG, mantida pelo CEIAM - Centro de Educação Integrada Araújo Mol LTDA., nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.
Parágrafo único. O reconhecimento concedido por esta Portaria é válido apenas para o endereço citado no Art 1º.
Art. 2º O reconhecimento de que trata o artigo anterior estende-se a todas as habilitações regularmente autorizadas para o curso de administração da Instituição.
Parágrafo único. Em atenção à Resolução nº 4, de 13 de julho de 2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, encerra-se a oferta das habilitações que ainda encontram-se em funcionamento.
Art. 3º Ficam excluídos do Cadastro e-MEC os códigos de cursos excedentes ou duplicados.
Parágrafo único. A exclusão dos códigos citados no caput não implicará prejuízo à Instituição no que se refere à utilização dos demais programas do Ministério da Educação.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

### PORTARIA Nº 222, DE 2 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 252/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23000.011064/2012-83, resolve:
Art. 1º Fica instaurado procedimento de revisão administrativa nos processos nº 71010.001506/2003-16 e 71010.003687/2006-68, com o fim de averiguar possíveis irregularidades nos certificados emitidos pela Resolução nº 3, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, relativo aos períodos de 01/01/2004 a 31/12/2006 e de 01/01/2007 a 31/12/2009, do Colégio Nossa Senhora do Carmo, CNPJ n° 21.608.831/0001-10, nos termos dos artigos 5º e 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil dos atos administrativos em curso.
Art. 3º Cientifique-se a Procuradoria Regional da União na 4ª Região dos atos administrativos em curso.
Art. 4º Cientifique-se a instituição para apresentação de defesa no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

### RETIFICAÇÕES

Na PORTARIA Nº 219, DE 31 DE MARÇO DE 2014, publicada no DOU de 2/4/2014, Seção 1, página 22, na assinatura onde se lê: RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, leia-se: JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS.

(p/Coejo)

No Diário Oficial da União n° 237, de 06/12/2013, Seção 1, página 124, na linha 108 do Anexo II do Despacho do Secretário nº 209, em 5 de dezembro de 2013, onde se lê: "Administração", leia-se: "Marketing", conforme Nota Técnica n° 255/2014/CGARCES/DIREG/SERES, de 02/04/2014.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
## PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

### PORTARIA Nº 429, DE 2 DE ABRIL DE 2014

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:
Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 20/05/2014, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 03/2012, DOU de 17/09/2012, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 277, DOU de 20/05/2013.
ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA
Departamento: ANATATOMIA, PATOLOGIA E CLÍNICAS VETERINÁRIA
Área de Conhecimento: Clínica Veterinária/Clínica Médica Veterinária II
Classe: ADJUNTO Regime de Trabalho: DE
Área de Conhecimento: Radiologia dos Animais Domésticos/Radiologia Veterinária
Classe: ADJUNTO Regime de Trabalho: DE
Área de Conhecimento: Toxicologia Animal/Toxicologia Veterinária
Classe: ADJUNTO Regime de Trabalho: DE
Departamento: MEDICINA VETERINÁRIA PREVENTIVA E PRODUÇÃO ANIMAL
Área de Conhecimento: Genética e Melhoramento Animal/Genética, Melhoramento Animal e Estatística
Classe: ADJUNTO Regime de Trabalho: DE
INSTITUTO DE LETRAS
Departamento: DEPTO. DE LETRAS VERNÁCULAS
Área de Conhecimento: Literatura Brasileira
Classe: ADJUNTO Regime de Trabalho: DE

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
## PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA Nº 367, DE 2 DE ABRIL DE 2014

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e as competências que lhe foram delegadas pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 115, de 07/02/2011, DOU de 20/04/2012, ratificada pela Portaria nº 334, de 19/04/2012, DOU de 20/04/2012, resolve:
HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme ao abaixo discriminado: 1 - Edital nº. 17/2014 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto
1.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS
1.1.1 - Seleção 21: Depto. de Matemática - Processo nº 23071.002914/2014-96

| Classificação | Nome | Nota |
|---|---|---|
| 1º | RAFAEL DA SILVA LIMA | 6,28 |
| 2º | WILLIAN DA SILVA PEDRETTI | 6,21 |
| 3º | JOÃO RAFAEL ALVES | 5,69 |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE FERNANDES FAYER

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

### RETIFICAÇÃO

Na Resolução de Homologação nº 022/2014 de 04 de fevereiro de 2014, publicada no DOU nº 27, de 7 de fevereiro de 2014, Seção 1, pág. 16, que homologou o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, onde se lê: Classe/RT: Assistente A/DE, leia-se: Classe/RT: Assistente A/20h.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

### PORTARIA Nº 280, DE 2 DE ABRIL DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.066071/2013-51, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Centro Tecnológico, objeto do Edital nº 001/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2014, Seção 3, página 76, homologado pelo Conselho da Unidade em 12/03/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Elétrica/Circuitos Eletrônicos

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma), sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência, conforme prevê a seção 4 deste Edital

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

| Classificação | Candidato | Média Final |
|---|---|---|
| 1º | Hector Pettenghi Roldan | 8,35 |
| 2º | Martha Johanna Sepulveda Florez | 7,62 |

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

BERNADETE QUADRO DUARTE

### PORTARIA Nº 281, DE 2 DE ABRIL DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064530/2013-61, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Centro de Ciências Agrárias, objeto do Edital nº 001/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2014, Seção 3, página 76, homologado pelo Conselho da Unidade em 12/03/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Ciência e Tecnologia de Alimentos/Tecnologia de Alimentos

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma)

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

BERNADETE QUADRO DUARTE

### PORTARIA Nº 282, DE 2 DE ABRIL DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.007085/2014-13 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus de Curitibanos - CBS/UFSC, instituído pelo Edital nº 130/DDP/2014, de 06 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 45, Seção 3, de 07/03/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Silvicultura

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

N° de Vagas: 01 (uma)

| Classificação | Candidato | Média Final |
|---|---|---|
| 1º | Mariane de Oliveira Pereira | 8,66 |
| 2º | Pollyni Ricken | 7,75 |

BERNADETE QUADRO DUARTE

### PORTARIA Nº 283, DE 2 DE ABRIL DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.005915/2014-78 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 116/DDP/2014, de 25 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 40, Seção 3, de 26/02/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Ensino/Ensino de Biologia (Metodologia e Estágio).

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

N° de Vagas: 01 (uma)

| Classificação | Candidato | Média Final |
|---|---|---|
| 1º | Patrícia Barbosa Pereira | 9,5 |
| 2º | João Vicente Alfaya dos Santos | 8,5 |
| 3º | André Luís Franco da Rocha | 7,5 |

BERNADETE QUADRO DUARTE

### PORTARIA Nº 284, DE 2 DE ABRIL DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.007713/2014-61 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Zootecnia e Desenvolvimento Rural - ZOT/CCA, instituído pelo Edital nº 116/DDP/2014, de 25 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 40, Seção 3, de 26/02/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Desenvolvimento Rural

Áreas afins: Educação do campo.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

N° de Vagas: 01 (uma)

NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS.

BERNADETE QUADRO DUARTE

### PORTARIA Nº 285, DE 2 DE ABRIL DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.008472/2014-77 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Pediatria - DPT/CCS, instituído pelo Edital nº 116/DDP/2014, de 25 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 40, Seção 3, de 26/02/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Medicina/Pediatria Geral

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

N° de Vagas: 02 (duas)

| Classificação | Candidato | Média Final |
|---|---|---|
| 1º | Renata Meirelles Gaspar Coelho Tomazzoni | 9,27 |
| 2º | Márcia Menezes Gomes da Silva | 8,66 |

BERNADETE QUADRO DUARTE

# Ministério da Fazenda

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 297, DE 1º DE ABRIL DE 2014

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada na Portaria GMF nº 343, de 29 de maio de 2013, e tendo em vista o disposto no § 3º do Decreto nº 7.397, de 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria MF nº 60, de 05 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 07 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º .....

.....

II- .....

.....

Suplente: Maria Elsa Alba Bernhoeft - Diretora de Comunicação, RH e Educação.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANI CÉSAR E SILVA CABRAL

## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAÍ

### ATO DE EXCLUSÃO N° 3, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei n° 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAÍ/SP, abaixo identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81 c/c art. 79, ambos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009 (DOU de 25/06/2009), considerando o disposto no art. 7º da Lei n° 10.684, de 30 de maio de 2003, art. 7°, incisos I e II da Portaria Conjunta PGFN/SRF n° 01, de 25 de junho de 2003, art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF n° 03, de 25 de agosto de 2004, e ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º da Lei n° 10.684/2003, com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; ou b) constatado que o sujeito passivo deixou de informar à SRF ou à PGFN a liquidação, extinção ou rescisão de parcelamento junto ao INSS, nos termos do art. 5º da Lei 10.684/ 2003, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrer os referidos eventos; EXCLUI o(s) seguinte(s) contribuinte(s) do Parcelamento Especial de que trata o art. 1º da Lei n° 10.684, de 30 de maio de 2003:

| CNPJ/CPF | NOME/RAZÃO SOCIAL | PROCESSO ADMINISTRATIVO |
|---|---|---|
| 62.900.287/0001-63 | JUND-SUCOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EPP | 12971.000533/2008-59 |
| 67.554.469/0001-43 | TR COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP | 12971.000533/2008-59 |
| 67.434.522/0001-72 | VALDECIR TROVO ME | 12971.000533/2008-59 |

Para maiores detalhes acerca do motivo da sua exclusão do programa de parcelamento, o contribuinte pode acessar o sítio oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet (www.receita.fazenda.gov.br), e utilizar a senha correspondente.

O contribuinte pode, ainda, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Jundiaí/SP, com endereço à Rua Dr. Torres Neves, n° 508, Centro, Jundiaí/SP, CEP 12.308-058.

MAYRE KOMURO

## BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL

### PORTARIA Nº 80.606, DE 1º DE ABRIL DE 2014

O PROCURADOR-GERAL do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das competências previstas no art. 1º, parágrafo único, da Portaria Interministerial nº 1, de 23 de agosto de 2013, do Presidente do Banco Central do Brasil e do Advogado-Geral da União, e nos arts. 22, inciso I, "b", e 37, inciso I, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria n° 29.971, de 4 de março de 2005, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, resolve:

Art. 1º A Coordenação-Geral de Processos da Dívida Ativa e Execução Fiscal (CODIV), com o apoio da Gerência de Registros Jurídicos e Controle Financeiros (Gecon), poderá levar a protesto extrajudicial, no domicílio do devedor, as Certidões de Dívida Ativa do Banco Central do Brasil (CDA), observado o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Serão necessariamente protestadas as CDA de valor igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), inclusive nos casos em que a execução fiscal já tenha sido proposta.

Art. 2º Os protestos de CDA serão realizados, sempre que possível, por intermédio de entidade com a qual a Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC) mantenha convênio que objetive dispensar o Banco Central do Brasil do pagamento de emolumentos destinados a tabeliães de protesto e oficiais de distribuição de protestos.

§ 1º Não sendo possível o protesto nas condições do caput, poderá a CODIV ou o órgão descentralizado designado pelo Subprocurador-Geral titular da Câmara de Contencioso Judicial e Execução Fiscal (CC2PG) efetuar protesto diretamente em Tabelionatos de Protesto de Títulos nos quais não seja necessário o pagamento de despesas pela entidade protestante.

§ 2º O Subprocurador-Geral titular da CC2PG, no exercício da competência prevista no art. 38, III, "c", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, poderá autorizar o pagamento de emolumentos, quando as circunstâncias do caso concreto indiquem ser conveniente a realização de protesto junto a Tabelionatos de Protesto de Títulos nos quais seja necessário o pagamento de despesas pela entidade protestante.

§ 3º Compete ao Subprocurador-Geral titular da CC2PG a coordenação dos trabalhos destinados à resolução consensual ou litigiosa de eventual controvérsia com a entidade conveniada de que trata o caput do art. 2º desta Portaria.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 3º As CDA serão enviadas mensalmente à entidade conveniada de que trata o caput do art. 2º ou aos Tabelionatos de Protesto de Títulos, conforme o caso, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo único. Os títulos parcialmente quitados poderão ser levados a protesto pelo saldo.

Art. 4º As CDA permanecerão protestadas por 120 (cento e vinte) dias, contados da intimação do devedor, aguardando o devido pagamento.

§ 1º Não se aplica o prazo fixado no caput quando seu decurso puder importar em prejuízo ao exercício da pretensão executória, competindo ao titular da CODIV fixar prazo razoável para permanência do protesto.

§ 2º A CODIV somente solicitará o cancelamento de protestos de CDA após o pagamento total da dívida ou seu parcelamento, incluídas as custas e emolumentos.

Art. 5º Não sendo exitoso o protesto extrajudicial, após o decurso do prazo estabelecido no art. 4º, a PGBC, pela CODIV ou por seus órgãos descentralizados, promoverá, quando for o caso, o ajuizamento de execução fiscal.

Art. 6º O Subprocurador-Geral titular da CC2PG expedirá as orientações necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria, dispondo inclusive sobre as situações nas quais fica dispensada a realização de protesto.

ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
### 1ª SEÇÃO
### 4ª CÂMARA
### 3ª TURMA ESPECIAL

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, Andar 5º, Sala 502, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado..

DIA 08 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES

1 - Processo: 10380.904900/2009-09 - Recorrente: GRANDE MOINHO CEARENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10380.904903/2009-34 - Recorrente: GRANDE MOINHO CEARENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10380.904904/2009-89 - Recorrente: GRANDE MOINHO CEARENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10380.904905/2009-23 - Recorrente: GRANDE MOINHO CEARENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN

5 - Processo: 10580.724118/2010-87 - Recorrente: PLASTICOS NOVEL DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10580.724120/2010-56 - Recorrente: PLASTICOS NOVEL DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA

7 - Processo: 10850.901956/2008-39 - Recorrente: EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - EMPRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10680.925799/2009-37 - Recorrente: FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 13839.900489/2006-12 - Recorrente: AGROPECUARIA SALVACAP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES

10 - Processo: 10860.903215/2009-54 - Recorrente: PILKINGTON BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH

11 - Processo: 13708.001069/2006-39 - Recorrente: SIMCAUTO MECANICA E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10945.000792/2010-96 - Recorrente: JOMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES

13 - Processo: 10380.905388/2009-18 - Recorrente: GRANDE MOINHO CEARENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10380.905389/2009-54 - Recorrente: GRANDE MOINHO CEARENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN

15 - Processo: 10855.724725/2011-51 - Recorrente: MELIDA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10920.005808/2009-00 - Recorrente: PROJEVILLE SERVICOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA

17 - Processo: 10920.000521/98-15 - Recorrente: PREMIO ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 13975.000587/2010-61 - Recorrente: CHAPA MOTOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES

19 - Processo: 15563.000114/2007-36 - Recorrente: ARAFLEX IND COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH

20 - Processo: 10435.003076/2008-04 - Recorrente: IRMAOS COUTINHO INDUSTRIA DE COUROS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10280.720325/2007-41 - Recorrente: PARABELEM AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES

22 - Processo: 10380.905391/2009-23 - Recorrente: GRANDE MOINHO CEARENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10380.905394/2009-67 - Recorrente: GRANDE MOINHO CEARENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10380.905395/2009-10 - Recorrente: GRANDE MOINHO CEARENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN

25 - Processo: 10936.001075/2010-91 - Recorrente: TYBERE DURKS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA

26 - Processo: 19647.007410/2007-99 - Recorrente: CONTEMPORANEA TERCEIRIZACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 15374.918863/2008-20 - Recorrente: CARDOSO DE MENEZES CONSULTORES ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES

28 - Processo: 15586.000920/2010-41 - Recorrente: RODAGASES TRANSPORTES LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH

29 - Processo: 10480.720043/2010-93 - Recorrente: R & A SUPERMERCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 11610.008585/2006-48 - Recorrente: METRO TECNOLOGIA INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES

31 - Processo: 10380.905396/2009-56 - Recorrente: GRANDE MOINHO CEARENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10380.905397/2009-09 - Recorrente: GRANDE MOINHO CEARENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10380.905399/2009-90 - Recorrente: GRANDE MOINHO CEARENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10380.905400/2009-86 - Recorrente: GRANDE MOINHO CEARENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN

35 - Processo: 10936.720225/2011-40 - Recorrente: ROKOTTER TERRAPLANAGENS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA

36 - Processo: 15374.918636/2009-85 - Recorrente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 15374.918642/2009-32 - Recorrente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 15374.984021/2009-47 - Recorrente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 16682.901948/2011-53 - Recorrente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES

40 - Processo: 16004.000098/2008-61 - Recorrente: LUCINDA PIEDADE S. J. DO RIO PRETO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 16004.000146/2009-00 - Recorrente: TRANSPORTADORA SULERA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH

42 - Processo: 13804.008667/2003-06 - Recorrente: METRO TECNOLOGIA INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN

43 - Processo: 10980.014443/2005-68 - Recorrente: VERTICE MANUT E MONT INDL PARANAGUA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10410.004941/2009-91 - Recorrente: LACA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10467.720753/2011-72 - Recorrente: ROCHA & PEDROSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA

46 - Processo: 13896.904053/2008-71 - Recorrente: CSU CARDSYSTEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10166.914237/2009-87 - Recorrente: CTIS TECNOLOGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10882.902387/2010-96 - Recorrente: CIMAF CABOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 15374.919707/2008-86 - Recorrente: INFOGLOBO COMUNICACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES

50 - Processo: 13819.001093/2004-59 - Recorrente: RONALDO MILLER - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH

51 - Processo: 15940.000611/2010-95 - Recorrente: PHELIPPE CONSTRUCOES E COMERCIO DE COPIADORAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 10935.006224/2009-84 - Recorrente: FABRICIO ALESSI STEINMACHER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE

53 - Processo: 10283.903411/2009-20 - Recorrente: MASA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WALTER ADOLFO MARESCH
Presidente da Turma

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária

### 2ª SEÇÃO
### 1ª CÂMARA
### 1ª TURMA ESPECIAL

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sala 502, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 14 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

1 - Processo: 10283.007898/2010-51 - Recorrente: ROMEU DIAS CARNEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO. - Recurso: VOLUNTÁRIO.

2 - Processo: 10215.720105/2007-00 - Recorrente: LUCINEIDE DE AGUIAR WALFREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

3 - Processo: 10675.721856/2011-02 - Recorrente: DELHI SILVA CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

4 - Processo: 11543.004371/2004-81 - Recorrente: JURANDIR MONTEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO

5 - Processo: 10909.000412/2008-35 - Recorrente: JOSE CARLOS MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

6 - Processo: 19647.012427/2005-04 - Recorrente: MILTON KLEIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

7 - Processo: 10803.720043/2011-84 - Recorrente: ALVARO KEYITI NAKASHIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

8 - Processo: 11516.004717/2007-11 - Recorrente: STEPHEN MA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

9 - Processo: 10120.001540/2009-44 - Recorrente: PATRICIA MARTINS NUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

10 - Processo: 11516.005320/2009-17 - Recorrente: ARMANDO LIRANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

11 - Processo: 10730.011788/2008-54 - Recorrente: FERNANDO DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE VALDEMIR DA SILVA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12 - Processo: 11080.011038/2008-47 - Recorrente: MARIA CONCEICAO SA E SOUSA SCHETTERT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

13 - Processo: 13971.720123/2009-71 - Recorrente: MARLY POLETTO HESS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 14 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

14 - Processo: 10707.001418/2007-15 - Recorrente: SERGIO ARTHUR FABIANO LEAO MENESCAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

15 - Processo: 11516.004504/2009-51 - Recorrente: TATIANA VIEIRA FRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

16 - Processo: 13657.000456/2009-43 - Recorrente: MILTON DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

17 - Processo: 13924.000640/2008-13 - Recorrente: EDER JOSE SIMINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO

18 - Processo: 10930.003973/2008-19 - Recorrente: JOSE ANDRE PAVAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

19 - Processo: 10950.720641/2009-45 - Recorrente: WILSON DE MATOS SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

20 - Processo: 10950.720643/2009-34 - Recorrente: WILSON DE MATOS SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

21 - Processo: 10950.003388/2010-03 - Recorrente: ANTONIETA MARINHO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

22 - Processo: 10680.100181/2007-08 - Recorrente: ESTEVAM JESUINO DE LAS CASAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

23 - Processo: 10930.003196/2009-93 - Recorrente: APARECIDO ROSA DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

24 - Processo: 10707.000334/2008-45 - Recorrente: FAIM ABRAHAO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE VALDEMIR DA SILVA

25 - Processo: 13971.720126/2009-13 - Recorrente: MARLY POLETTO HESS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

26 - Processo: 10580.720315/2008-11 - Recorrente: MARIA JOSE ATHAYDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 15 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

27 - Processo: 10830.012114/2008-49 - Recorrente: ALDOMIR DONATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

28 - Processo: 19515.004418/2003-75 - Recorrente: ISABEL BERTOLINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

29 - Processo: 13971.001287/2003-19 - Recorrente: ANISIO SEIBEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

30 - Processo: 19647.000457/2007-21 - Recorrente: ALBERTO ALAX GONDIM MONTEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO

31 - Processo: 11065.002672/2007-04 - Recorrente: DANIEL PETRY KEHRWALD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

32 - Processo: 10980.016650/2008-08 - Recorrente: ANA FLAVIA BARBOSA DE BELLO RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

33 - Processo: 11543.000946/2008-11 - Recorrente: MARIA APARECIDA RIZZO SCHWARZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

34 - Processo: 10540.001851/2009-62 - Recorrente: PAULO GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

35 - Processo: 10580.721172/2009-37 - Recorrente: ANTONIO ROBERTO GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

36 - Processo: 10945.000041/2010-70 - Recorrente: EDSON FERNANDO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

37 - Processo: 10950.000605/2009-61 - Recorrente: EGMAR ANTONIO DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE VALDEMIR DA SILVA

38 - Processo: 13855.720067/2007-30 - Recorrente: MARLY ELZA WANDERLEY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 15 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

39 - Processo: 13864.000004/2005-92 - Recorrente: MIGUEL YAW MIEN TSAU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

40 - Processo: 10435.001403/2004-51 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BRAZ JOSE DO NASCIMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

41 - Processo: 10768.012635/2003-92 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ATIVO CONTADORES LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

42 - Processo: 13951.000998/2008-19 - Recorrente: DIRCE AKEMI SASAHARA AZUMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

43 - Processo: 10675.721241/2011-78 - Recorrente: MIGUEL ARCANJO SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO

44 - Processo: 11080.720262/2010-48 - Recorrente: JOSE ANTONIO DIOGO DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

45 - Processo: 13896.002753/2008-20 - Recorrente: AMIN ELIAS MAIA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

46 - Processo: 10920.000944/2007-33 - Recorrente: DEIZE MARIA MEIER ELIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE VALDEMIR DA SILVA

47 - Processo: 13227.720065/2008-28 - Recorrente: MELKISEDEK DONADON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

48 - Processo: 10980.001756/2008-07 - Recorrente: EDEMAR KAISS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

49 - Processo: 11041.000227/2006-99 - Recorrente: EDUARDO AUGUSTO PEREIRA DE MENEZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

50 - Processo: 11065.005214/2008-08 - Recorrente: EDGAR DARIO MULLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 16 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

51 - Processo: 10865.000743/2006-67 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FABIOLA BERETTA ROSSI - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

52 - Processo: 10945.002452/2006-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ALEXANDRE MARODIN CORDEIRO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

53 - Processo: 10980.008260/2009-37 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

54 - Processo: 13603.004767/2007-45 - Recorrente: AMAURI DOUGLAS ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO

55 - Processo: 13629.000639/2008-15 - Recorrente: ANTONIO CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

56 - Processo: 10166.001713/2008-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

57 - Processo: 13609.000868/2007-97 - Embargante: BETANIA MARIA MIRANDA HENRIQUES DE MELLO e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

58 - Processo: 11080.006281/2008-43 - Recorrente: ELISABETH MEYER WOLF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

59 - Processo: 11080.013574/2008-87 - Recorrente: EDITH TERESINHA SCHERER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

60 - Processo: 11516.000227/2009-16 - Recorrente: ELBERTO CRISTRIANO LARSEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE VALDEMIR DA SILVA

61 - Processo: 13907.000505/2008-78 - Recorrente: MARIA CLEIDE ZANIN PENNACCHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 16 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

62 - Processo: 13706.001864/2006-47 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CARLOS MAINCZYK - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

63 - Processo: 13706.003861/2001-33 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: WELLINGTON RODRIGUES - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

64 - Processo: 19515.000048/2006-40 - Embargante: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CESAR ZUBCOV e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

65 - Processo: 10070.002477/2002-20 - Recorrente: MAURICEIA BERNARDES DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO

66 - Processo: 13702.100005/2005-99 - Recorrente: JOSE AUGUSTO SANTORE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

67 - Processo: 14751.000199/2009-34 - Recorrente: JOSE BEZERRA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

68 - Processo: 11060.002383/2009-17 - Embargante: JOSE LUIZ PADILHA DAMILANO e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

69 - Processo: 10660.000333/2009-65 - Embargante: ALOISIO DE CARVALHO SALOME e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

70 - Processo: 10980.006743/2009-05 - Recorrente: EDEGARD CORREA MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

71 - Processo: 10980.725701/2011-83 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ANTONIO JOSE PEREIRA PINTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Relator: JOSE VALDEMIR DA SILVA

72 - Processo: 10680.012061/2008-27 - Recorrente: SINVALINS SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

73 - Processo: 11634.000668/2008-82 - Recorrente: MARIA BEATRIZ MOREIRA DE FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

TANIA MARA PASCHOALIN
Presidente da Turma

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária da Câmara

## 4ª CÂMARA
## 1ª TURMA ORDINÁRIA

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA 01 BLOCO 'J ' - EDIFICIO ALVORADA PLENARIO 202 - BRASILIA-DF

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 14 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

1 - Processo nº: 10670.721056/2012-12 - Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL UNIMAX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 14 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

2 - Processo nº: 10805.722298/2012-42 - Recorrente: FUNDACAO DO ABC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo nº: 10805.722297/2012-06 - Recorrente: FUNDACAO DO ABC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo nº: 19515.003913/2010-96 - Recorrente: RODRIMAR S/A TRANSP. EQUIP. INDUSTRIAIS E ARM.GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo nº: 19515.003914/2010-31 - Recorrente: RODRIMAR S/A TRANSP. EQUIP. INDUSTRIAIS E ARM.GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

6 - Processo nº: 10665.721659/2012-85 - Recorrente: COLEGIO DEL REY LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

7 - Processo nº: 10665.721660/2012-18 - Recorrente: COLEGIO DEL REY LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo nº: 11330.000933/2007-66 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo nº: 10508.000803/2010-97 - Recorrente: VERACEL CELULOSE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo nº: 10508.000801/2010-06 - Recorrente: VERACEL CELULOSE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

11 - Processo nº: 10508.000805/2010-86 - Recorrente: VERACEL CELULOSE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo nº: 10508.000804/2010-31 - Recorrente: VERACEL CELULOSE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo nº: 10508.000798/2010-12 - Recorrente: VERACEL CELULOSE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo nº: 10508.000809/2010-64 - Recorrente: VERACEL CELULOSE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

15 - Processo nº: 35464.002012/2007-81 - Recorrente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo nº: 35013.004408/2003-47 - Recorrente: SUDAMERICANA DE FIBRAS BRASIL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

17 - Processo nº: 11065.101425/2008-62 - Recorrente: POSTO BOM JARDIM-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo nº: 35301.001744/2007-16 - Recorrente: ARAUJO ABREU ENGENHARIA DE INSTALACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

19 - Processo nº: 10283.007500/2007-81 - Recorrente: VITORIA DO ESPIRITO SANTO PEREIRA FERNANDES ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo nº: 11020.003360/2007-26 - Recorrente: SOPRANO ELETROMETALURGICA E HIDRAULICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

21 - Processo nº: 17546.000921/2007-92 - Recorrente: FRIG CPOS S JOSE SUC FRIG MANTIQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

22 - Processo nº: 15758.000449/2010-72 - Recorrente: FUNDACAO DO ABC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo nº: 15758.000450/2010-05 - Recorrente: FUNDACAO DO ABC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo nº: 15758.000451/2010-41 - Recorrente: FUNDACAO DO ABC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 15 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CAROLINA WANDERLEY LANDIM

25 - Processo nº: 11065.722707/2012-84 - Recorrente: EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

26 - Processo nº: 11065.722708/2012-29 - Recorrente: EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

27 - Processo nº: 11030.722245/2012-01 - Recorrente: PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo nº: 11030.722246/2012-47 - Recorrente: PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo nº: 11176.000114/2007-49 - Recorrentes: VIVO S/A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

30 - Processo nº: 11516.722635/2012-10 - Recorrente: ASSOCIACAO FLORIANOPOLITANA DE VOLUNTARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

31 - Processo nº: 15504.723743/2011-19 - Recorrentes: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

32 - Processo nº: 13864.720081/2011-19 - Recorrente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

33 - Processo nº: 10680.725036/2010-21 - Recorrente: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

34 - Processo nº: 10680.725037/2010-76 - Recorrentes: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

35 - Processo nº: 10680.725038/2010-11 - Recorrentes: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

36 - Processo nº: 10680.725042/2010-89 - Recorrentes: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

37 - Processo nº: 15504.019402/2009-21 - Recorrente: VIACAO REAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

38 - Processo nº: 15868.720215/2012-60 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo nº: 14479.000767/2007-10 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

40 - Processo nº: 14479.000769/2007-09 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

41 - Processo nº: 15868.720151/2013-88 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: IGOR ARAUJO SOARES

42 - Processo nº: 10830.013157/2008-41 - Recorrente: LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

43 - Processo nº: 10830.013160/2008-65 - Recorrente: LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

44 - Processo nº: 10830.015786/2009-97 - Recorrente: LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 15 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CAROLINA WANDERLEY LANDIM

45 - Processo nº: 14098.720014/2012-68 - Recorrente: IUNI EDUCACIONAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

46 - Processo nº: 14098.720015/2012-11 - Recorrente: IUNI EDUCACIONAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

47 - Processo nº: 14098.720018/2012-46 - Recorrente: IUNI EDUCACIONAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

48 - Processo nº: 14098.720019/2012-91 - Recorrente: IUNI EDUCACIONAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

49 - Processo nº: 16327.720468/2010-51 - Recorrente: DEUTSCHE BANK SA BANCO ALEMAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

50 - Processo nº: 16327.001195/2008-28 - Recorrente: BANCO ITAUBANK S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

51 - Processo nº: 15504.725891/2011-78 - Recorrente: SA ESTADO DE MINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

52 - Processo nº: 15504.725895/2011-56 - Recorrente: SA ESTADO DE MINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

53 - Processo nº: 10166.721000/2013-31 - Recorrente: SA CORREIO BRAZILIENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

54 - Processo nº: 10166.730381/2012-68 - Recorrente: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

55 - Processo nº: 14098.720048/2013-33 - Recorrente: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

56 - Processo nº: 14098.720049/2013-88 - Recorrente: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

57 - Processo nº: 10166.728055/2011-18 - Recorrente: M.GARZON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

58 - Processo nº: 10166.728057/2011-07 - Recorrente: M.GARZON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: IGOR ARAUJO SOARES

59 - Processo nº: 13931.000728/2008-38 - Recorrente: INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

60 - Processo nº: 13931.000730/2008-15 - Recorrente: INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

61 - Processo nº: 19515.721657/2011-01 - Recorrente: LEDERVIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

62 - Processo nº: 19515.721693/2011-67 - Recorrente: LEDERVIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 16 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CAROLINA WANDERLEY LANDIM

63 - Processo nº: 10680.725101/2010-19 - Recorrente: ARCELORMITTAL SISTEMAS S.A - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

64 - Processo nº: 10680.725102/2010-63 - Recorrente: ARCELORMITTAL SISTEMAS S.A - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

65 - Processo nº: 10680.725103/2010-16 - Recorrente: ARCELORMITTAL SISTEMAS S.A - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

66 - Processo nº: 10680.725105/2010-05 - Recorrente: ARCELORMITTAL SISTEMAS S.A - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

67 - Processo nº: 10680.725106/2010-41 - Recorrente: ARCELORMITTAL SISTEMAS S.A - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

68 - Processo nº: 16682.720017/2012-37 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

69 - Processo nº: 16682.720018/2012-81 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

70 - Processo nº: 16682.720154/2013-52 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

71 - Processo nº: 16682.720155/2013-05 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

72 - Processo nº: 10183.722380/2011-51 - Recorrentes: O TELHAR AGROPECUARIA LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

73 - Processo nº: 10410.722547/2012-33 - Recorrente: RIO LARGO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

74 - Processo nº: 11065.722656/2011-18 - Recorrente: USAFLEX - INDUSTRIA & COMERCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: IGOR ARAUJO SOARES

75 - Processo nº: 15504.727781/2012-21 - Recorrente: FERROSIDER METALMECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 16 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IGOR ARAUJO SOARES

76 - Processo nº: 19515.005384/2009-21 - Recorrente: CENTRO DE PESQUISAS EM GINECOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

77 - Processo nº: 19515.005375/2009-31 - Recorrente: CENTRO DE PESQUISAS EM GINECOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

78 - Processo nº: 19515.005376/2009-85 - Recorrente: CENTRO DE PESQUISAS EM GINECOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

79 - Processo nº: 19515.005377/2009-20 - Recorrente: CENTRO DE PESQUISAS EM GINECOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

80 - Processo nº: 19515.005379/2009-19 - Recorrente: CENTRO DE PESQUISAS EM GINECOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

81 - Processo nº: 19515.005381/2009-98 - Recorrente: CENTRO DE PESQUISAS EM GINECOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

82 - Processo nº: 19515.005382/2009-32 - Recorrente: CENTRO DE PESQUISAS EM GINECOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-30 00:00:00

83 - Processo nº: 19515.005383/2009-87 - Recorrente: CENTRO DE PESQUISAS EM GINECOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Turma

CLAUDIA DOLORES ROSA
Secretária

## 2ª TURMA ORDINÁRIA

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA 01 BLOCO 'J ' - EDIFICIO ALVORADA PLENARIO 204 - BRASILIA-DF.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 14 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

1 - Processo nº: 13896.002211/2007-76 - Recorrente: SOCIEDADE BIBLICA DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 16227.000285/2008-20 - Recorrente: SOCIEDADE BIBLICA DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3 - Processo nº: 15215.720121/2012-75 - Recorrente: SOCIEDADE SIMPLES CULTURA E EDUCACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

4 - Processo nº: 15504.721726/2013-17 - Recorrente: LEME ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 23034.000120/2004-57 - Recorrente: LEME ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 16327.720218/2013-64 - Recorrente: BANCO BRADESCO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 16327.721426/2012-08 - Recorrente: BANCO BRADESCO BBI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 10882.003627/2007-72 - Recorrente: BANCO BRADESCO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

9 - Processo nº: 10166.720581/2010-41 - Embargante: LPS BRASILIA-CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

10 - Processo nº: 10166.720582/2010-95 - Embargante: LPS BRASILIA-CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

11 - Processo nº: 10166.720583/2010-30 - Embargante: LPS BRASILIA-CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

12 - Processo nº: 10166.720564/2010-11 - Embargante: LPS BRASILIA-CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

13 - Processo nº: 10166.720565/2010-58 - Embargante: LPS BRASILIA-CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: THIAGO TABORDA SIMOES

14 - Processo nº: 12268.000629/2008-63 - Recorrente: ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

15 - Processo nº: 10920.004549/2010-25 - Recorrente: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 10920.004550/2010-50 - Recorrente: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 14 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

17 - Processo nº: 13827.000259/2009-25 - Recorrente: ND - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. - EPP. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 13827.000260/2009-50 - Recorrente: ND - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. - EPP. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 13827.000261/2009-02 - Recorrente: ND - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. - EPP. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 13827.000743/2009-54 - Recorrente: ND - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. - EPP. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

21 - Processo nº: 18184.000260/2007-14 - Recorrente: SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 19515.002428/2010-03 - Recorrente: SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 19515.002429/2010-40 - Recorrente: SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 19515.002430/2010-74 - Recorrente: SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

25 - Processo nº: 10380.012650/2009-71 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 10380.012651/2009-15 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 10380.012652/2009-60 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10380.012653/2009-12 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-06 00:00:00

29 - Processo nº: 10380.012654/2009-59 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 10380.012655/2009-01 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 10380.012658/2009-37 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

32 - Processo nº: 10140.722664/2012-24 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 19740.720133/2009-15 - Recorrente: CETIP EDUCACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 15 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

34 - Processo nº: 18050.004571/2008-59 - Recorrente: UNIAO DOS MUNICIPIOS DA BAHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 18050.004572/2008-01 - Recorrente: UNIAO DOS MUNICIPIOS DA BAHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 18050.004576/2008-81 - Recorrente: UNIAO DOS MUNICIPIOS DA BAHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 18050.004577/2008-26 - Recorrente: UNIAO DOS MUNICIPIOS DA BAHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 18050.004579/2008-15 - Recorrente: UNIAO DOS MUNICIPIOS DA BAHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

39 - Processo nº: 10805.723391/2012-74 - Recorrente: MAUA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 10805.723392/2012-19 - Recorrente: MAUA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 10980.722958/2013-45 - Recorrente: LYNX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 10980.722959/2013-90 - Recorrente: LYNX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 10980.722961/2013-69 - Recorrente: LYNX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: THIAGO TABORDA SIMOES

44 - Processo nº: 10980.724200/2009-65 - Recorrente: TRANSPORTADORA CANCELA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 10980.724199/2009-79 - Recorrente: TRANSPORTADORA CANCELA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 10980.724197/2009-80 - Recorrente: TRANSPORTADORA CANCELA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 10980.724196/2009-35 - Recorrente: TRANSPORTADORA CANCELA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

48 - Processo nº: 11065.724082/2011-12 - Recorrente: CALCADOS NUNES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 11065.724083/2011-59 - Recorrente: CALCADOS NUNES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 11065.724084/2011-01 - Recorrente: CALCADOS NUNES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 15 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

51 - Processo nº: 15504.726536/2011-16 - Recorrente: INTEGRAL ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 15504.721729/2012-61 - Recorrente: INTEGRAL ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 13888.724407/2011-09 - Recorrente: ELIAS FAUSTO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 13888.724438/2011-51 - Recorrente: ELIAS FAUSTO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

55 - Processo nº: 14041.000165/2009-56 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessada: VIA ENGENHARIA S. A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

56 - Processo nº: 14041.000166/2009-09 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessada: VIA ENGENHARIA S. A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

57 - Processo nº: 14041.000211/2009-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessada: VIA ENGENHARIA S. A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

58 - Processo nº: 14041.000212/2009-61 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessada: VIA ENGENHARIA S. A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Relator: THIAGO TABORDA SIMOES

59 - Processo nº: 13609.000592/2010-42 - Recorrente: SIDERURGICA BARAO DE MAUA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

60 - Processo nº: 13609.000593/2010-97 - Recorrente: SIDERURGICA BARAO DE MAUA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

61 - Processo nº: 13609.000594/2010-31 - Recorrente: SIDERURGICA BARAO DE MAUA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

62 - Processo nº: 13609.000596/2010-21 - Recorrente: SIDERURGICA BARAO DE MAUA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

63 - Processo nº: 13609.000597/2010-75 - Recorrente: SIDERURGICA BARAO DE MAUA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

64 - Processo nº: 13609.000598/2010-10 - Recorrente: SIDERURGICA BARAO DE MAUA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

65 - Processo nº: 13609.000600/2010-51 - Recorrente: SIDERURGICA BARAO DE MAUA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

66 - Processo nº: 13609.000601/2010-03 - Recorrente: SIDERURGICA BARAO DE MAUA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

67 - Processo nº: 10980.726058/2011-13 - Recorrente: GRUPO APROVACAO FRANQUEADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

68 - Processo nº: 10980.726059/2011-50 - Recorrente: GRUPO APROVACAO FRANQUEADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

DIA 16 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: THIAGO TABORDA SIMOES

69 - Processo nº: 10552.000612/2007-94 - Recorrente: CAETE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

70 - Processo nº: 10970.000551/2009-04 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS - RECURSO VOLUNTÁRIO.

71 - Processo nº: 10970.000552/2009-41 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

.

DIA 16 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

72 - Processo nº: 10320.004198/2009-88 - Recorrente: RECANTO DA ILHA REFEICOES E DIVERSOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

73 - Processo nº: 10320.004199/2009-22 - Recorrente: RECANTO DA ILHA REFEICOES E DIVERSOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

74 - Processo nº: 10320.004200/2009-19 - Recorrente: RECANTO DA ILHA REFEICOES E DIVERSOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Turma

CLAUDIA DOLORES ROSA
Secretária

## 3ª TURMA ORDINÁRIA

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA 01 BLOCO 'J ' - EDIFICIO ALVORADA PLENARIO 306 - BRASILIA-DF

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 14 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

1 - Processo nº: 19515.001125/2009-21 - Recorrente: EMBRAESP EMP BRAS DE ESTUDOS DE PATRIMONIO S C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 19515.005712/2008-17 - Recorrente: TOLEDO & ASSOCIADOS PESQUISA DE MERCADO E OPINIAO PUBLICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 19515.005710/2008-10 - Recorrente: TOLEDO & ASSOCIADOS PESQUISA DE MERCADO E OPINIAO PUBLICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4 - Processo nº: 19515.005711/2008-64 - Recorrente: TOLEDO & ASSOCIADOS PESQUISA DE MERCADO E OPINIAO PUBLICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

5 - Processo nº: 10909.004278/2007-61 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ITAPINUS INDUSTRIA E COM DE MADEIRAS LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

6 - Processo nº: 13502.001198/2007-14 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CARAIBA METAIS SA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

7 - Processo nº: 13502.001221/2007-71 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CARAIBA METAIS SA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

8 - Processo nº: 13502.001356/2008-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CARAIBA METAIS SA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

9 - Processo nº: 13502.001220/2007-26 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CARAIBA METAIS SA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

10 - Processo nº: 15563.000409/2010-16 - Recorrente: NUCLEO DE SAUDE E ACAO SOCIAL - SALUTE SOCIALE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 10552.000327/2007-73 - Recorrentes: COPESUL CIA PETROQUIMICA DO SUL e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

12 - Processo nº: 15563.000407/2010-19 - Recorrente: NUCLEO DE SAUDE E ACAO SOCIAL - SALUTE SOCIALE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 11516.722533/2012-02 - Recorrente: NOVACKI INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 14 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

14 - Processo nº: 10410.723899/2011-25 - Recorrente: UNICON CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 10882.721420/2012-41 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

16 - Processo nº: 10882.722584/2011-12 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

17 - Processo nº: 15504.016943/2008-16 - Recorrente: TELSAN ENGENHARIA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 15504.016946/2008-50 - Recorrente: TELSAN ENGENHARIA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

19 - Processo nº: 15504.004882/2009-25 - Recorrente: EGEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 15504.004884/2009-14 - Recorrente: EGEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 15504.004879/2009-10 - Recorrente: EGEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 15504.004885/2009-69 - Recorrente: EGEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 15 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

23 - Processo nº: 13888.004783/2010-94 - Recorrente: CICA - CENTRO INDUSTRIAL CIDADE AZUL LTDAOE OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 13888.004779/2010-26 - Recorrente: CICA - CENTRO INDUSTRIAL CIDADE AZUL LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 13888.004780/2010-51 - Recorrente: CICA - CENTRO INDUSTRIAL CIDADE AZUL LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 13888.004781/2010-03 - Recorrente: CICA - CENTRO INDUSTRIAL CIDADE AZUL LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 13888.004784/2010-39 - Recorrente: CICA - CENTRO INDUSTRIAL CIDADE AZUL LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 13888.004787/2010-72 - Recorrente: CICA - CENTRO INDUSTRIAL CIDADE AZUL LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 13888.004788/2010-17 - Recorrente: CICA - CENTRO INDUSTRIAL CIDADE AZUL LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 13888.004790/2010-96 - Recorrente: CICA - CENTRO INDUSTRIAL CIDADE AZUL LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 13888.004791/2010-31 - Recorrente: CICA - CENTRO INDUSTRIAL CIDADE AZUL LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 10510.721419/2013-25 - Recorrente: VIACAO SENHOR DO BOMFIM LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 10510.721420/2013-50 - Recorrente: VIACAO SENHOR DO BOMFIM LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 15586.000874/2007-85 - Recorrente: MARMOCIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

35 - Processo nº: 35415.000030/2006-22 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 15504.014780/2008-37 - Recorrente: ARCELORMITTAL BIOENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

37 - Processo nº: 15504.014867/2009-95 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO SA EBEC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 15504.014864/2009-51 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO SA EBEC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 15504.014866/2009-41 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO SA EBEC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 15504.014863/2009-15 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO SA EBEC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 15504.014865/2009-04 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO SA EBEC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 15 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

42 - Processo nº: 10380.000962/2010-75 - Recorrente: TVR - TECNOLOGIA DE VENDAS E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 10380.000963/2010-10 - Recorrente: TVR - TECNOLOGIA DE VENDAS E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 10380.000964/2010-64 - Recorrente: TVR - TECNOLOGIA DE VENDAS E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 10380.000966/2010-53 - Recorrente: TVR - TECNOLOGIA DE VENDAS E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 10380.000967/2010-06 - Recorrente: TVR - TECNOLOGIA DE VENDAS E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 10380.000971/2010-66 - Recorrente: TVR - TECNOLOGIA DE VENDAS E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 10380.000972/2010-19 - Recorrente: TVR - TECNOLOGIA DE VENDAS E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

49 - Processo nº: 15586.002511/2008-65 - Recorrente: T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 15586.002512/2008-18 - Recorrente: T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 11020.722541/2011-31 - Recorrente: INDUSTRIA MECANICA NTC LTDA E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

52 - Processo nº: 15983.720121/2011-93 - Recorrente: PROJETU"S COZINHAS E DORMITORIOS PLANEJADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL- RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 10120.000919/2010-71 - Recorrente: EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 10120.000921/2010-40 - Recorrente: EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

55 - Processo nº: 15504.011683/2009-73 - Recorrente: VITRAN TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 15504.011678/2009-61 - Recorrente: VITRAN TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 15504.011680/2009-30 - Recorrente: VITRAN TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 15504.011684/2009-18 - Recorrente: VITRAN TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 15504.011681/2009-84 - Recorrente: VITRAN TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 36940.001268/2004-28 - Recorrente: VITRAN TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 16 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

61 - Processo nº: 10120.006939/2010-55 - Recorrente: META LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL- RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 10120.006941/2010-24 - Recorrente: META LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 10120.006943/2010-13 - Recorrente: META LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL- RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 10140.720414/2012-50 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ANGIOCENTRO DIAGNOSTICOS E TRATAMENTOS VASCULARES AVANCADOS S/S - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

65 - Processo nº: 10970.720038/2012-21 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AGROPECUARIA ACIR LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

66 - Processo nº: 10920.006633/2007-88 - Recorrente: UNIAO MOTORES ELETRICOS LTDA. E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo nº: 10920.006634/2007-22 - Recorrente: UNIAO MOTORES ELETRICOS LTDA. E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 10920.006635/2007-77 - Recorrente: UNIAO MOTORES ELETRICOS LTDA. E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 10920.006636/2007-11 - Recorrente: UNIAO MOTORES ELETRICOS LTDA. E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 10920.006637/2007-66 - Recorrente: UNIAO MOTORES ELETRICOS LTDA. E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 16 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

71 - Processo nº: 11516.001487/2009-09 - Recorrente: ARMIPLAN - ATERRO E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS ( PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo nº: 11516.001488/2009-45 - Recorrente: ARMIPLAN - ATERRO E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS ( PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo nº: 11516.001490/2009-14 - Recorrente: ARMIPLAN - ATERRO E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS ( PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL- RECURSO VOLUNTÁRIO

74 - Processo nº: 11516.001491/2009-69 - Recorrente: ARMIPLAN - ATERRO E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS ( PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

75 - Processo nº: 11516.001493/2009-58 - Recorrente: ARMIPLAN - ATERRO E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS ( PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Presidente da Turma

CLAUDIA DOLORES ROSA
Secretária

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
## SECRETARIA EXECUTIVA

### ATO COTEPE/ICMS Nº 11, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Divulga a relação dos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível no sistema dutoviário.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 213ª reunião extraordinária, realizada no dia 1º de abril de 2014, em Brasília, DF, com base no § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 2, de 17 de fevereiro de 2014, decidiu:

Art. 1º Aprovar a relação de contribuintes com tratamento diferenciado no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de etanol hidratado combustível no sistema dutoviário, nos termos do Protocolo ICMS 2, de 17 de fevereiro de 2014, listadas no Anexo Único a este Ato.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO ÚNICO

| | RAZÃO SOCIAL | CNPJ BASE |
|---|---|---|
| 1 | ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA | 6.252.818 |
| 2 | ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA | 7.013.489 |
| 3 | AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA | 51.990.778 |
| 4 | AÇUCAREIRA QUATÁ S/A | 60.855.574 |
| 5 | AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A | 7.024.792 |
| 6 | AÇUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S/A | 51.422.988 |
| 7 | ADEAGRO VALE DO IVINHEMA S.A. | 7.903.169 |
| 8 | AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A. | 8.906.558 |
| 9 | AGRO INDUSTRIAL VISTA ALEGRE LTDA | 44.836.856 |
| 10 | AGROINDUSTRIAL OESTE PAULISTA LTDA | 4.282.818 |
| 11 | AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA S/A | 5.980.986 |
| 12 | AGROPÉU AGRO INDUSTRIAL DE POMPÉU S/A | 16.617.789 |
| 13 | ALCOAZUL S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL | 44.776.409 |
| 14 | ALCOESTE - DESTILARIA FERNANDÓPOLIS S/A | 43.545.284 |
| 15 | ALCOOLPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA | 8.569.652 |
| 16 | ALCOOLVALE S/A ALCOOL E ACUCAR | 15.444.904 |
| 17 | ALE COMBUSTÍVEIS S/A | 1.136.598 |
| 18 | ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A | 23.314.594 |
| 19 | ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A | 54.929.021 |
| 20 | ANTONIO FERNANDO TIROLLI & CIA LTDA | 53.800.207 |
| 21 | ANTONIO RUETTE AGROINDUSTRIAL LTDA | 51.843.514 |
| 22 | ARALCO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO | 51.086.080 |
| 23 | ATENA TECNOLOGIAS EM ENERGIA NATURAL LTDA | 7.458.537 |
| 24 | ATLANTA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA | 1.595.949 |
| 25 | BAMBUÍ BIOENERGIA S.A. | 7.930.999 |
| 26 | BIOENERGETICA AROEIRA S.A. | 8.355.201 |
| 27 | BIOENERGÉTICA BOA ESPERANÇA LTDA | 14.060.293 |
| 28 | BIOENERGETICA VALE DO PARACATU SA | 8.793.343 |
| 29 | BIOENERGIA DO BRASIL S/A | 8.046.650 |
| 30 | BIOPETRÓLEO DO BRASIL DISTRIB COMB LTDA | 13.485.658 |
| 31 | BIOSAURO - ÁLCOOIS E BIODIESEL LTDA | 7.508.218 |
| 32 | BIOSEV BIOENERGIA S/A (NOME EMPRESARIAL ANTERIOR: LDC-SEV BIOENERGIA S/A) | 49.213.747 |
| 33 | BIOSEV S.A. | 15.527.906 |
| 34 | BIOSEV S.A. FILIAL RIO BRILHANTE | 15.527.90 |
| 35 | BP BRASIL LTDA | 2.420.391 |
| 36 | BRANCO PERES AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA | 43.619.832 |
| 37 | CACU COMERCIO E INDUSTRIA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA | 7.996.345 |
| 38 | CAFEALCOOL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA | 55.090.971 |
| 39 | CENTRAL ENERGÉTICA ACUCAR E ALCOOL LTDA | 8.057.019 |
| 40 | CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA | 45.765.914 |
| 41 | CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA | 4.171.382 |
| 42 | CENTRAL ENERGÉTICA VALE DO SAPUCAÍ LTDA | 00.372.496 |
| 43 | CEREALE BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA | 7.825.834 |
| 44 | CERRADINHO AÇÚCAR, ETANOL E ENERGIA S/A | 47.062.997 |
| 45 | CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA | 1.466.091 |
| 46 | CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A | 45.483.450 |
| 47 | COCAL - COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA | 44.373.108 |
| 48 | COMPANHIA AGRÍCOLA PONTENOVENSE | 23.796.998 |
| 49 | COMPANHIA BRASILEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL | 2.995.097 |
| 50 | COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ | 5.266.880 |
| 51 | COMPANHIA ENERGETICA VALE DO SÃO SIMAO | 8.215.996 |
| 52 | COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SP | 61.149.589 |
| 53 | COPERCANA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA | 10.204.914 |
| 54 | COPERSUCAR S.A. | 10.265.949 |
| 55 | COPLASA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA | 5.928.246 |
| 56 | COSAN CENTROESTE ACUCAR E ACOOL LTDA | 8.619.844 |
| 57 | CRUZ DE MALTA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA | 7.723.581 |
| 58 | DA MATA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL | 8.110.543 |
| 59 | DASA DESTILARIA DE ÁLCOOL SERRA DOS AIMORES S/A | 18.054.379 |
| 60 | DELLA COLETTA BIOENERGIA S/A | 44.691.236 |
| 61 | DELOS - DESTILARIA LOPES DA SILVA LTDA | 71.322.523 |
| 62 | DESTILARIA ÁGUA BONITA LTDA | 50.227.255 |
| 63 | DESTILARIA ALCÍDIA S/A | 46.448.270 |
| 64 | DESTILARIA GENERALCO S/A | 44.845.915 |
| 65 | DESTILARIA GRIZZO LTDA | 50.749.399 |
| 66 | DESTILARIA LONDRA LTDA | 49.605.157 |
| 67 | DESTILARIA PYLES LTDA | 49.381.734 |
| 68 | DESTILARIA SANTA CLARA LTDA | 56.732.928 |
| 69 | DESTILARIA VALE DO PARACATU - AGROENERGIA LTDA | 7.459.492 |
| 70 | DESTILARIA VEREDAS INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA | 10.452.413 |
| 71 | DIANA - DESTILARIA DE ÁLCOOL NOVA AVANHANDAVA LTDA | 45.902.707 |
| 72 | DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS MASUT LTDA | 2.368.373 |
| 73 | DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS TORRÃO LTDA | 1.902.563 |
| 74 | DISTRIBUIDORA MONTEPETRO DE PETRÓLEO LTDA | 1.911.853 |
| 75 | DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA | 1.256.137 |
| 76 | DMAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA | 3.565.937 |
| 77 | ENERGETICA SÃO SIMAO S/A | 2.348.861 |
| 78 | FERRARI AGROINDÚSTRIA S/A | 54.846.951 |
| 79 | FIGUEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (NOME EMPRESARIAL ANTERIOR: ARALCO S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL) | 8.391.345 |
| 80 | FISCHER S/A - COM IND E AGRICULTURA | 33.010.786 |
| 81 | FLEXPETRO DISTRIB DERIV PETRÓLEO LTDA | 8.892.436 |
| 82 | FLORESTA S/A ACUCAR E ALCOOL | 8.048.772 |
| 83 | GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA | 02.773.95 |
| 84 | GOL COMBUSTÍVEIS LTDA | 6.983.874 |
| 85 | GUARANI S/A (NOME EMPRESARIAL ANTERIOR: AÇÚCAR GUARANI S/A) | 47.080.619 |
| 86 | IAÇO AGRICOLA S/A | 7.895.728 |
| 87 | IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA | 4.839.268 |
| 88 | IDAZA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA | 1.787.793 |
| 89 | INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGUARDENTE E ÁLCOOL FOLTRAN LTDA | 51.382.935 |
| 90 | IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A . | 33.337.122 |
| 91 | IRMÃOS MALOSSO LTDA | 49.976.251 |
| 92 | IRMÃOS TONIELLO LTDA | 71.321.566 |
| 93 | ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA | 8.164.344 |
| 94 | IVINHEMA AGROENERGIA S.A. | 7.636.071 |
| 95 | J PILON S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL | 47.254.396 |
| 96 | JALLES MACHADO S.A. | 2.635.522 |
| 97 | JOSÉ GRANELLI & FILHOS LTDA | 56.624.174 |
| 98 | LIDERPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA | 1.083.568 |
| 99 | LOGUM LOGISTICA SA | 9.584.935 |
| 100 | MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A | 00.143.381 |
| 101 | MORANTE BERGAMASCHI & CIA LTDA | 53.592.226 |
| 102 | NARDINI AGROINDÚSTRIA LTDA. | 48.708.267 |
| 103 | NG BIOENERGIA S/A | 12.877.416 |
| 104 | NOBLE BRASIL LTDA | 6.315.338 |
| 105 | NOROESTE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA | 1.966.325 |
| 106 | PARAÍSO BIOENERGIA LTDA | 46.363.016 |
| 107 | PARAPUÃ AGROINDUSTRIAL S/A | 7.969.961 |
| 108 | PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A | 71.304.687 |
| 109 | PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A | 34.274.233 |
| 110 | PETROEXPRESS DISTRIB DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA | 2.924.588 |
| 111 | PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA | 3.016.811 |
| 112 | PETROMAIS DISTRIB DE PETRÓLEO LTDA | 5.594.763 |
| 113 | PETRONAC DIST NAC DER PETR ALC LTDA | 2.123.223 |
| 114 | PIONEIROS BIOENERGIA S/A | 51.096.477 |
| 115 | PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA | 44.870.939 |
| 116 | POTENCIAL PETRÓLEO LTDA | 80.795.727 |
| 117 | RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚC E ÁLC LTDA (NOME EMP. ANTERIOR: COSAN ARARAQUARA A. A. LTDA) | 43.960.335 |
| 118 | RAÍZEN CARAAPÓ S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL | 9.538.989 |
| 119 | RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. | 33.453.598 |
| 120 | RAÍZEN ENERGIA S/A (NOME EMPRESARIAL ANTERIOR: COSAN S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL) | 8.070.508 |
| 121 | RAÍZEN PARAGUAÇU S/A (NOME EMPRESARIAL ANTERIOR: COSAN PARAGUAÇU S/A) | 52.189.420 |
| 122 | RAÍZEN TARUMÃ S/A (NOME EMPRESARIAL ANTERIOR: COSAN ALIMENTOS S/A) | 62.092.739 |
| 123 | REALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA | 11.428.668 |
| 124 | REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA LTDA | 2.913.444 |
| 125 | RENUKA DO BRASIL S/A (NOME EMPRESARIAL ANTERIOR: EQUIPAV S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL) | 43.932.102 |
| 126 | REVATI S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL (NOME EMPRESARIAL ANTERIOR: BIOPAV S/A AÇUCAR E ÁLCOOL) | 8.614.277 |
| 127 | RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. | 8.598.391 |
| 128 | RIO VERMELHO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A | 68.316.801 |
| 129 | ROYAL FIC DISTR DERIVADOS PETRÓLEO LTDA | 1.349.764 |
| 130 | RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA | 00.756.149 |
| 131 | RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA | 10.767.247 |
| 132 | S A USINA CORURIPE AÇUCAR E ALCOOL | 12.229.415 |
| 133 | SADA BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA | 6.044.698 |
| 134 | SANTA CRUZ S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL | 43.948.488 |
| 135 | SANTA MARIA INDÚSTRIA DE ÁLCOOL LTDA | 6.046.699 |
| 136 | SÃO MARTINHO S/A | 51.466.860 |
| 137 | SÃO PEDRO BIOENERGIA S/A (NOME EMPRESARIAL ANTERIOR: ALFA AGROENERGIA S/A) | 51.050.763 |
| 138 | SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA | 00.942.246 |
| 139 | SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA | 1.387.400 |
| 140 | STOCK DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA | 14.546.191 |
| 141 | TGM IND E COM DE ÁLCOOL E AGUARDENTE LTDA | 47.233.416 |
| 142 | TOBRÁS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA | 5.759.383 |
| 143 | TONON BIOENERGIA S.A. | 7.914.230 |
| 144 | U.S.J. - ACUCAR E ALCOOL S/A | 44.209.336 |
| 145 | UMOE BIOENERGY S/A (NOME EMPRESARIAL ANTERIOR: DESTILARIA PARANAPANEMA S/A) | 3.445.208 |
| 146 | UNIALCO S/A ÁLCOOL E AÇÚCAR | 44.984.490 |
| 147 | UNIDADE CENTRAL ITUMBIARA | 8.517.600 |
| 148 | UNIDADE ITUIUTABA BIOENERGIA | 8.164.344 |
| 149 | UNIDADE TROPICAL | 8.195.806 |
| 150 | USA - USINA SANTO ÂNGELO LTDA | 19.537.471 |
| 151 | USINA AÇUCAREIRA ESTER S/A | 60.892.098 |
| 152 | USINA AÇUCAREIRA GUAÍRA LTDA | 44.346.583 |
| 153 | USINA AÇUCAREIRA SÃO MANOEL S/A | 60.329.174 |
| 154 | USINA ALTA MOGIANA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL | 53.009.825 |
| 155 | USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL | 48.295.562 |
| 156 | USINA ARAGUARI LTDA | 8.415.816 |
| 157 | USINA BARRA GRANDE DE LENCÓIS S/A | 51.422.921 |
| 158 | USINA BATATAIS S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL | 54.470.679 |
| 159 | USINA BAZAN S/A | 55.109.565 |
| 160 | USINA BELA VISTA S/A | 4.969.941 |
| 161 | USINA CAETE S A | 12.282.034 |
| 162 | USINA CERRADÃO LTDA | 8.056.257 |
| 163 | USINA COLOMBO S/A AÇUCAR E ALCOOL | 44.330.975 |
| 164 | USINA CONQUISTA DE MINAS LTDA. | 13.756.458 |
| 165 | USINA CONQUISTA DO PONTAL S/A | 7.298.800 |
| 166 | USINA CONTINENTAL S/A | 6.026.236 |
| 167 | USINA DELTA S/A | 13.537.735 |
| 168 | USINA ELDORADO S.A. | 5.620.523 |
| 169 | USINA FRUTAL ACUCAR E ALCOOL LTDA. | 7.455.944 |
| 170 | USINA GOIANESIA S/A | 2.460.988 |
| 171 | USINA GUARIROBA LTDA | 7.398.533 |
| 172 | USINA IACANGA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA | 7.280.328 |
| 173 | USINA IPIRANGA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A | 47.544.176 |
| 174 | USINA ITAJOBI LTDA - AÇÚCAR E ÁLCOOL | 43.533.819 |
| 175 | USINA ITAPAGIPE ACUCAR E ALCOOL LTDA | 6.059.962 |
| 176 | USINA JJ - ETANOL E AÇÚCAR LTDA | 7.964.642 |
| 177 | USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA | 49.972.326 |
| 178 | USINA MONTE ALEGRE LTDA | 22.587.68 |
| 179 | USINA OUROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA | 5.553.456 |
| 180 | USINA PANORAMA S/A | 8.704.527 |
| 181 | USINA RIO PARDO LTDA | 8.657.268 |
| 182 | USINA RIO VERDE LTDA | 2.043.917 |
| 183 | USINA SANTA ADÉLIA S/A | 50.376.938 |
| 184 | USINA SANTA FÉ S/A | 45.281.813 |
| 185 | USINA SANTA HELENA DE ACUCAR E ALCOOL S/A | 2.673.754 |
| 186 | USINA SANTA ISABEL S/A | 47.524.632 |
| 187 | USINA SANTA LUCIA S/A | 44.207.249 |
| 188 | USINA SANTA ROSA LTDA | 45.483.146 |
| 189 | USINA SANTO ANTÔNIO S/A | 71.324.784 |
| 190 | USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A | 47.063.128 |
| 191 | USINA SÃO FRANCISCO S/A | 71.324.792 |
| 192 | USINA SÃO JOSÉ DA ESTIVA S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL | 53.172.300 |
| 193 | USINA SÃO JOSÉ S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL | 56.563.729 |
| 194 | USINA SAO LUIZ S/A | 53.408.860 |
| 195 | USINA SÃO MARTINHO S/A | 48.663.421 |
| 196 | USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL S.A. | 5.935.048 |
| 197 | USINA UBERABA S/A | 7.674.341 |
| 198 | USINA VERTENTE LTDA | 5.242.560 |
| 199 | VALE DO PARANÁ S/A ÁLCOOL E AÇÚCAR | 5.938.884 |
| 200 | VALE DO TIJUCO ACUCAR E ALCOOL S.A. | 8.493.354 |
| 201 | VALE DO VERDAO SOCIEDADE ANONIMA ACUCAR E ALCOOL | 2.859.452 |
| 202 | VIRALCOOL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA | 53.811.006 |
| 203 | VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL | 49.911.589 |
| 204 | VREC INDUSTRIAL E ACUCAR E ALCOOL LTDA. | 10.889.759 |
| 205 | ZAMBIANCO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA | 72.455.876 |
| 206 | ZEMA CIA DE PETRÓLEO LTDA | 00.647.154 |

## ATO COTEPE/ICMS Nº 12, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Divulga a relação dos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Anidro Combustível - EAC no sistema dutoviário.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 213ª reunião extraordinária, realizada no dia 1ºde abril de 2014, em Brasília, DF, com base no § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 5, de 21 de março de 2014, decidiu:

Art. 1º Aprovar a relação de contribuintes com tratamento diferenciado no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de etanol anidro combustível no sistema dutoviário, nos termo do Protocolo ICMS 5, de 21 de março de 2014, listadas no Anexo Único a este Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

| | RAZÃO SOCIAL | CNPJ BASE |
|---|---|---|
| 1 | ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA | 6.252.818 |
| 2 | ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA | 7.013.489 |
| 3 | AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA | 51.990.778 |
| 4 | AÇUCAREIRA QUATÁ S/A | 60.855.574 |
| 5 | AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A | 7.024.792 |
| 6 | AÇUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S/A | 51.422.988 |
| 7 | ADEAGRO VALE DO IVINHEMA S.A. | 7.903.169 |
| 8 | AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A. | 8.906.558 |
| 9 | AGRO INDUSTRIAL VISTA ALEGRE LTDA | 44.836.856 |
| 10 | AGROINDUSTRIAL OESTE PAULISTA LTDA | 4.282.818 |
| 11 | AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA S/A | 5.980.986 |
| 12 | AGROPÉU AGRO INDUSTRIAL DE POMPÉU S/A | 16.617.789 |
| 13 | ALCOAZUL S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL | 44.776.409 |
| 14 | ALCOESTE - DESTILARIA FERNANDÓPOLIS S/A | 43.545.284 |
| 15 | ALCOOLPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA | 8.569.652 |
| 16 | ALCOOLVALE S/A ALCOOL E ACUCAR | 15.444.904 |
| 17 | ALE COMBUSTÍVEIS S/A | 1.136.598 |
| 18 | ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A | 23.314.594 |
| 19 | ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A | 54.929.021 |
| 20 | ANTONIO FERNANDO TIROLLI & CIA LTDA | 53.800.207 |
| 21 | ANTONIO RUETTE AGROINDUSTRIAL LTDA | 51.843.514 |
| 22 | ARALCO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO | 51.086.080 |
| 23 | ATENA TECNOLOGIAS EM ENERGIA NATURAL LTDA | 7.458.537 |
| 24 | ATLANTA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA | 1.595.949 |
| 25 | BAMBUÍ BIOENERGIA S.A. | 7.930.999 |
| 26 | BIOENERGETICA AROEIRA S.A. | 8.355.201 |
| 27 | BIOENERGÉTICA BOA ESPERANÇA LTDA | 14.060.293 |
| 28 | BIOENERGETICA VALE DO PARACATU SA | 8.793.343 |
| 29 | BIOENERGIA DO BRASIL S/A | 8.046.650 |
| 30 | BIOPETRÓLEO DO BRASIL DISTRIB COMB LTDA | 13.485.658 |
| 31 | BIOSAURO - ÁLCOOIS E BIODIESEL LTDA | 7.508.218 |
| 32 | BIOSEV BIOENERGIA S/A (NOME EMPRESARIAL ANTERIOR: LDC-SEV BIOENERGIA S/A) | 49.213.747 |
| 33 | BIOSEV S.A. | 15.527.906 |
| 34 | BIOSEV S.A. FILIAL RIO BRILHANTE | 15.527.90 |
| 35 | BP BRASIL LTDA | 2.420.391 |
| 36 | BRANCO PERES AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA | 43.619.832 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | |
|---|---|---|
| 37 | CACU COMERCIO E INDUSTRIA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA | 7.996.345 |
| 38 | CAFEALCOOL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA | 55.090.971 |
| 39 | CENTRAL ENERGÉTICA ACUCAR E ALCOOL LTDA | 8.057.019 |
| 40 | CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA | 45.765.914 |
| 41 | CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA | 4.171.382 |
| 42 | CENTRAL ENERGÉTICA VALE DO SAPUCAÍ LTDA | 00.372.496 |
| 43 | CEREALE BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA | 7.825.834 |
| 44 | CERRADINHO AÇÚCAR, ETANOL E ENERGIA S/A | 47.062.997 |
| 45 | CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA | 1.466.091 |
| 46 | CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A | 45.483.450 |
| 47 | COCAL - COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA | 44.373.108 |
| 48 | COMPANHIA AGRÍCOLA PONTENOVENSE | 23.796.998 |
| 49 | COMPANHIA BRASILEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL | 2.995.097 |
| 50 | COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ | 5.266.880 |
| 51 | COMPANHIA ENERGETICA VALE DO SÃO SIMAO | 8.215.996 |
| 52 | COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SP | 61.149.589 |
| 53 | COPERCANA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA | 10.204.914 |
| 54 | COPERSUCAR S.A. | 10.265.949 |
| 55 | COPLASA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA | 5.928.246 |
| 56 | COSAN CENTROESTE ACUCAR E ACOOL LTDA | 8.619.844 |
| 57 | CRUZ DE MALTA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA | 7.723.581 |
| 58 | DA MATA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL | 8.110.543 |
| 59 | DASA DESTILARIA DE ÁLCOOL SERRA DOS AIMORES S/A | 18.054.379 |
| 60 | DELLA COLETTA BIOENERGIA S/A | 44.691.236 |
| 61 | DELOS - DESTILARIA LOPES DA SILVA LTDA | 71.322.523 |
| 62 | DESTILARIA ÁGUA BONITA LTDA | 50.227.255 |
| 63 | DESTILARIA ALCÍDIA S/A | 46.448.270 |
| 64 | DESTILARIA GENERALCO S/A | 44.845.915 |
| 65 | DESTILARIA GRIZZO LTDA | 50.749.399 |
| 66 | DESTILARIA LONDRA LTDA | 49.605.157 |
| 67 | DESTILARIA PYLES LTDA | 49.381.734 |
| 68 | DESTILARIA SANTA CLARA LTDA | 56.732.928 |
| 69 | DESTILARIA VALE DO PARACATU - AGROENERGIA LTDA | 7.459.492 |
| 70 | DESTILARIA VEREDAS INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA | 10.452.413 |
| 71 | DIANA - DESTILARIA DE ÁLCOOL NOVA AVANHANDAVA LTDA | 45.902.707 |
| 72 | DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS MASUT LTDA | 2.368.373 |
| 73 | DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS TORRÃO LTDA | 1.902.563 |
| 74 | DISTRIBUIDORA MONTEPETRO DE PETRÓLEO LTDA | 1.911.853 |
| 75 | DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA | 1.256.137 |
| 76 | DMAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA | 3.565.937 |
| 77 | ENERGETICA SÃO SIMAO S/A | 2.348.861 |
| 78 | FERRARI AGROINDÚSTRIA S/A | 54.846.951 |
| 79 | FIGUEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (NOME EMPRESARIAL ANTERIOR: ARALCO S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL) | 8.391.345 |
| 80 | FISCHER S/A - COM IND E AGRICULTURA | 33.010.786 |
| 81 | FLEXPETRO DISTRIB DERIV PETRÓLEO LTDA | 8.892.436 |
| 82 | FLORESTA S/A ACUCAR E ALCOOL | 8.048.772 |
| 83 | GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA | 02.773.95 |
| 84 | GOL COMBUSTÍVEIS LTDA | 6.983.874 |
| 85 | GUARANI S/A (NOME EMPRESARIAL ANTERIOR: AÇÚCAR GUARANI S/A) | 47.080.619 |
| 86 | IAÇO AGRICOLA S/A | 7.895.728 |
| 87 | IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA | 4.839.268 |
| 88 | IDAZA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA | 1.787.793 |
| 89 | INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGUARDENTE E ÁLCOOL FOLTRAN LTDA | 51.382.935 |
| 90 | IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A . | 33.337.122 |
| 91 | IRMÃOS MALOSSO LTDA | 49.976.251 |
| 92 | IRMÃOS TONIELLO LTDA | 71.321.566 |
| 93 | ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA | 8.164.344 |
| 94 | IVINHEMA AGROENERGIA S.A. | 7.636.071 |
| 95 | J PILON S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL | 47.254.396 |
| 96 | JALLES MACHADO S.A. | 2.635.522 |
| 97 | JOSÉ GRANELLI & FILHOS LTDA | 56.624.174 |
| 98 | LIDERPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA | 1.083.568 |
| 99 | LOGUM LOGISTICA SA | 9.584.935 |
| 100 | MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A | 00.143.381 |
| 101 | MORANTE BERGAMASCHI & CIA LTDA | 53.592.226 |
| 102 | NARDINI AGROINDÚSTRIA LTDA. | 48.708.267 |
| 103 | NG BIOENERGIA S/A | 12.877.416 |
| 104 | NOBLE BRASIL LTDA | 6.315.338 |
| 105 | NOROESTE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA | 1.966.325 |
| 106 | PARAÍSO BIOENERGIA LTDA | 46.363.016 |
| 107 | PARAPUÃ AGROINDUSTRIAL S/A | 7.969.961 |
| 108 | PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A | 71.304.687 |
| 109 | PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A | 34.274.233 |
| 110 | PETROEXPRESS DISTRIB DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA | 2.924.588 |
| 111 | PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA | 3.016.811 |
| 112 | PETROMAIS DISTRIB DE PETRÓLEO LTDA | 5.594.763 |
| 113 | PETRONAC DIST NAC DER PETR ALC LTDA | 2.123.223 |
| 114 | PIONEIROS BIOENERGIA S/A | 51.096.477 |
| 115 | PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA | 44.870.939 |
| 116 | POTENCIAL PETRÓLEO LTDA | 80.795.727 |
| 117 | RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚC E ÁLC LTDA (NOME EMP. ANTERIOR: COSAN ARARAQUARA A. A. LTDA) | 43.960.335 |
| 118 | RAÍZEN CARAAPÓ S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL | 9.538.989 |
| 119 | RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. | 33.453.598 |
| 120 | RAÍZEN ENERGIA S/A (NOME EMPRESARIAL ANTERIOR: COSAN S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL) | 8.070.508 |
| 121 | RAÍZEN PARAGUAÇU S/A (NOME EMPRESARIAL ANTERIOR: COSAN PARAGUAÇU S/A) | 52.189.420 |
| 122 | RAÍZEN TARUMÃ S/A (NOME EMPRESARIAL ANTERIOR: COSAN ALIMENTOS S/A) | 62.092.739 |
| 123 | REÁLCOOL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA | 11.428.668 |
| 124 | REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA LTDA | 2.913.444 |
| 125 | RENUKA DO BRASIL S/A (NOME EMPRESARIAL ANTERIOR: EQUIPAV S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL) | 43.932.102 |
| 126 | REVATI S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL (NOME EMPRESARIAL ANTERIOR: BIOPAV S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL) | 8.614.277 |
| 127 | RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. | 8.598.391 |
| 128 | RIO VERMELHO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A | 68.316.801 |
| 129 | ROYAL FIC DISTR DERIVADOS PETRÓLEO LTDA | 1.349.764 |
| 130 | RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA | 00.756.149 |
| 131 | RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA | 10.767.247 |
| 132 | S A USINA CORURIPE ACUCAR E ALCOOL | 12.229.415 |
| 133 | SADA BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA | 6.044.698 |
| 134 | SANTA CRUZ S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL | 43.948.488 |
| 135 | SANTA MARIA INDÚSTRIA DE ÁLCOOL LTDA | 6.046.699 |
| 136 | SÃO MARTINHO S/A | 51.466.860 |
| 137 | SÃO PEDRO BIOENERGIA S/A (NOME EMPRESARIAL ANTERIOR: ALFA AGROENERGIA S/A) | 51.050.763 |
| 138 | SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA | 00.942.246 |
| 139 | SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA | 1.387.400 |
| 140 | STOCK DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA | 14.546.191 |
| 141 | TGM IND E COM DE ÁLCOOL E AGUARDENTE LTDA | 47.233.416 |
| 142 | TOBRÁS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA | 5.759.383 |
| 143 | TONON BIOENERGIA S.A. | 7.914.230 |
| 144 | U.S.J. - ACUCAR E ALCOOL S/A | 44.209.336 |
| 145 | UMOE BIOENERGY S/A (NOME EMPRESARIAL ANTERIOR: DESTILARIA PARANAPANEMA S/A) | 3.445.208 |
| 146 | UNIALCO S/A ÁLCOOL E AÇÚCAR | 44.984.490 |
| 147 | UNIDADE CENTRAL ITUMBIARA | 8.517.600 |
| 148 | UNIDADE ITUIUTABA BIOENERGIA | 8.164.344 |
| 149 | UNIDADE TROPICAL | 8.195.806 |
| 150 | USA - USINA SANTO ÂNGELO LTDA | 19.537.471 |
| 151 | USINA AÇUCAREIRA ESTER S/A | 60.892.098 |
| 152 | USINA AÇUCAREIRA GUAÍRA LTDA | 44.346.583 |
| 153 | USINA AÇUCAREIRA SÃO MANOEL S/A | 60.329.174 |
| 154 | USINA ALTA MOGIANA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL | 53.009.825 |
| 155 | USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL | 48.295.562 |
| 156 | USINA ARAGUARI LTDA | 8.415.816 |
| 157 | USINA BARRA GRANDE DE LENCÓIS S/A | 51.422.921 |
| 158 | USINA BATATAIS S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL | 54.470.679 |
| 159 | USINA BAZAN S/A | 55.109.565 |
| 160 | USINA BELA VISTA S/A | 4.969.941 |
| 161 | USINA CAETE S A | 12.282.034 |
| 162 | USINA CERRADÃO LTDA | 8.056.257 |
| 163 | USINA COLOMBO S/A AÇUCAR E ÁLCOOL | 44.330.975 |
| 164 | USINA CONQUISTA DE MINAS LTDA. | 13.756.458 |
| 165 | USINA CONQUISTA DO PONTAL S/A | 7.298.800 |
| 166 | USINA CONTINENTAL S/A | 6.026.236 |
| 167 | USINA DELTA S/A | 13.537.735 |
| 168 | USINA ELDORADO S.A. | 5.620.523 |
| 169 | USINA FRUTAL ACUCAR E ALCOOL LTDA. | 7.455.944 |
| 170 | USINA GOIANESIA S/A | 2.460.988 |
| 171 | USINA GUARIROBA LTDA | 7.398.533 |
| 172 | USINA IACANGA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA | 7.280.328 |
| 173 | USINA IPIRANGA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A | 47.544.176 |
| 174 | USINA ITAJOBI LTDA - AÇÚCAR E ÁLCOOL | 43.533.819 |
| 175 | USINA ITAPAGIPE ACUCAR E ALCOOL LTDA | 6.059.962 |
| 176 | USINA JJ - ETANOL E AÇÚCAR LTDA | 7.964.642 |
| 177 | USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA | 49.972.326 |
| 178 | USINA MONTE ALEGRE LTDA | 22.587.68 |
| 179 | USINA OUROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA | 5.553.456 |
| 180 | USINA PANORAMA S/A | 8.704.527 |
| 181 | USINA RIO PARDO LTDA | 8.657.268 |
| 182 | USINA RIO VERDE LTDA | 2.043.917 |
| 183 | USINA SANTA ADÉLIA S/A | 50.376.938 |
| 184 | USINA SANTA FÉ S/A | 45.281.813 |
| 185 | USINA SANTA HELENA DE ACUCAR E ALCOOL S/A | 2.673.754 |
| 186 | USINA SANTA ISABEL S/A | 47.524.632 |
| 187 | USINA SANTA LUCIA S/A | 44.207.249 |
| 188 | USINA SANTA ROSA LTDA | 45.483.146 |
| 189 | USINA SANTO ANTÔNIO S/A | 71.324.784 |
| 190 | USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A | 47.063.128 |
| 191 | USINA SÃO FRANCISCO S/A | 71.324.792 |
| 192 | USINA SÃO JOSÉ DA ESTIVA S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL | 53.172.300 |
| 193 | USINA SÃO JOSÉ S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL | 56.563.729 |
| 194 | USINA SAO LUIZ S/A | 53.408.860 |
| 195 | USINA SÃO MARTINHO S/A | 48.663.421 |
| 196 | USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL S.A. | 5.935.048 |
| 197 | USINA UBERABA S/A | 7.674.341 |
| 198 | USINA VERTENTE LTDA | 5.242.560 |
| 199 | VALE DO PARANÁ S/A ÁLCOOL E AÇÚCAR | 5.938.884 |
| 200 | VALE DO TIJUCO ACUCAR E ALCOOL S.A. | 8.493.354 |
| 201 | VALE DO VERDAO SOCIEDADE ANONIMA ACUCAR E ALCOOL | 2.859.452 |
| 202 | VIRALCOOL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA | 53.811.006 |
| 203 | VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL | 49.911.589 |
| 204 | VREC INDUSTRIAL E ACUCAR E ALCOOL LTDA. | 10.889.759 |
| 205 | ZAMBIANCO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA | 72.455.876 |
| 206 | ZEMA CIA DE PETRÓLEO LTDA | 00.647.154 |

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
## ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720558/2014-15 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X1 SDRIVE1.8I VL31, ano 2010, cor branca, chassi WBAVL3106BVN83058, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 11/0132595-1, de 21/01/2011, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Sra. Delia Evangelista Ocampos Amarilla, CPF : 753.563.091-04, para Welt Motors Ltda, CNPJ : 02.191.457/0001-56.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 17 DE MARÇO DE 2014

Concede Habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO).

A Delegada da Receita Federal do Brasil, em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e com base na Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013 e tendo em vista o que consta do processo administrativo n° 10183.720193/2014-85, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013.

Nome empresarial: AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

Nº Inscrição no CNPJ: 77.294.254/0001-94

Art.2°. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Concede co-habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO).

A Delegada da Receita Federal do Brasil, em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e com base na Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013 e tendo em vista o que consta do processo administrativo n° 10240.720104/2014-79, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a co-habilitação ao Regime Especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013.

Nome empresarial: AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

Nº Inscrição no CNPJ do estabelecimento: 77.294.254/0061-25

Art.2°. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Concede habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 40 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004.

A Delegada da Receita Federal do Brasil, em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e com base no art. 40 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, e alterações, disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10183.726217/2012-48, declara:

Art. 1º Fica concedido à pessoa jurídica FLORESTECA INDÚSTRIA DE MADEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.697.090/0001-06, habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para fins de aquisição de matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão da contribuição para o PIS/Pasep (Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público) e da Cofins (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, conforme definido no artigo 40 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta autorização, que se aplica a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, implica no cumprimento das obrigações contidas na IN SRF nº 595/2005, inclusive quanto ao disposto no seu artigo 8º, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 7º.

Art.3°. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 1º DE ABRIL DE 2014**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto nos Art. 32, 33 e 34 da Instrução Normativa/RFB nº 1.042 de 10 de Junho de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar NULO o CPF abaixo relacionado por ter sido constatada fraude na inscrição:

| CPF | NOME | PROC. ADMINISTRATIVO |
|---|---|---|
| 052.053.571-50 | MARCOS BUENO DE OLIVEIRA | 13161.721126/2011-81 |

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 2 DE ABRIL DE 2014**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ, no uso de suas atribuições, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Mossoró/RN, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Mossoró/RN, de acordo com o § 1º do art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 2004, na Av. Alberto Maranhão, nº 1720, CEP 59600-185, Mossoró/RN.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003, ou a ocorrência de inadimplência dos tributos com vencimento após 28/02/2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

| CPF / CNPJ | CONTRIBUINTE |
|---|---|
| 10.723.054/0001-39 | REMOSAL REFINACAO E MOAGEM DE SAL LTDA - EPP |

## INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 2 DE ABRIL DE 2014**

A Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil no Recife, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 810, parágrafo 3º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a pessoa física:

| INSCRIÇÃO Nº | NOME | CPF | PROCESSO Nº |
|---|---|---|---|
| 4A.0.592 | Alessandra Gonçalves Cardozo | 051.270.374-40 | 10480.721044/2014-89 |

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

LUCIANA MARIA GOMES MENDONÇA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 1º DE ABRIL DE 2014**

Concede registro especial de estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso da incumbência que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e com o constante no processo administrativo de autos 10540.720360/2014-81, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial sob o nº 05103/013 como produtor de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa AGROINDÚSTRIA MANDACARÚ LTDA - ME, CNPJ 03.197.710/0001-41, situado na Avenida João Durval Carneiro, s/n, Recanto São Miguel, Santana-BA.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 1º DE ABRIL DE 2014**

Concede registro especial de estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso da incumbência que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e com o constante no processo administrativo de autos 10540.720360/2014-81, declara:

Art. 1º Inscrito no REGISTRO ESPECIAL dos estabelecimentos engarrafadores de bebidas alcoólicas relacionadas na Instrução Normativa RFB 1.432, de 26 de dezembro de 2013, sob o número 05103/014, o estabelecimento da empresa AGROINDÚSTRIA MANDACARÚ LTDA - ME, CNPJ 03.197.710/0001-41 situado na Avenida João Durval Carneiro, s/n, Recanto São Miguel, Santana-BA.

Art. 2º O presente Ato Declaratório autoriza o estabelecimento supracitado a adquirir selos de controle nos termos da IN RFB 1.432/2013, bem como discrimina abaixo a relação dos produtos engarrafados e informados à Delegacia da Receita Federal em Vitória da Conquista.

| Produto | Marca Comercial | Capacidade do recipiente |
|---|---|---|
| Cachaça | Estefânia | 50ml, 160ml, 300ml, 600ml, 670ml, 700ml |
| Cachaça | Leão | 50ml, 160ml, 300ml, 600ml, 670ml, 700ml |
| Cachaça | Breguete | 50ml, 160ml, 300ml, 600ml, 670ml, 700ml |

Art. 3º O estabelecimento fica obrigado a comunicar a esta Delegacia as alterações verificadas nos elementos constantes do art. 4º da IN RFB 1.432/2013, no prazo de trinta dias contados da data de sua efetivação, ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio, juntando cópia dos documentos de alteração, conforme dispõe o art. 9º da referida Instrução Normativa.

Art. 4º A ocorrência de qualquer dos fatos constantes no art. 8º da IN RFB 1.432/2013, poderá ensejar o cancelamento deste Registro Especial.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 18 DE MARÇO DE 2013**

Comunicação de Inaptidão. Contribuinte: GUANDU MOTOS LTDA. CNPJ: 04.521.444/0001-23. Processo: 15563.720063/2014-91.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso II, parágrafo 2o e 43, parágrafo 3o, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 agosto de 2011, declara:

Art. 1º. O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 0710300.2013.01690, por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 37 da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Declara o cancelamento da Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, pelo presente ato, no uso de suas atribuições definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e o disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 02 de maio de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 11707.720309/2014-92, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1° Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 9E0F.0E46.B6E9.D8AE, emitida indevidamente em 14/02/2014, em favor do contribuinte SUPRILAINE 2002 COMERCIO HOSPITALAR E REPRESENTAÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 04.623.009/0001-00.

MONICA PAES BARRETO

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8419.81.90 Mercadoria: Máquina de fazer café expresso de uso comercial, potência 1450W, com reservatório de água com capacidade de 3,2 litros, moinho integrado e aquecimento Thermoblock, modelo Impressa XF50.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Texto da posição 84.71), RGI 6 (Texto da subposição 8471.50) e RGC-1 (Texto do item 8471.50.10), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

LUIS HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 7305.31.00 Mercadoria: Riser de perfuração tipo flange com diâmetro de 21", comprimento entre 5 e 75", soldado longitudinalmente e circunferencialmente por arco submerso, inclui flutuadores em fibra de vidro, linhas auxiliares, sendo: hidráulicas, de Choke e Kill e de aumento de pressão - booster, braçadeiras para fixação das linhas auxiliares, parafusos e porcas, protetor de borracha. DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 73.05) e RGI 6 (texto da subposição 7305.31) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, com os subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto n° 435, de 27 de janeiro de 1992.

HERICA GOMES VIEIRA
Chefe

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17, DE 12 DE MARÇO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO NCM: 7013.99.00 Objeto de vidro comum para ornamentação, que serve para colocar vela, flores e outros itens decorativos em seu interior.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Texto da posição 70.13) e RGI 6 (Textos das subposições 7013.9 e 7013.99), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

LUIS HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18, DE 12 DE MARÇO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8705.10.10 Mercadoria: Guindaste hidráulico automontável, marca Grove, modelo GTK1100, fabricante Manitowoc, utilizado especialmente para montagem de torres eólicas. DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 87.05), RGI 6 (texto da subposição 8705.10) e RGC-1 (texto do item 8705.10.10) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, com os subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto n° 435, de 27 de janeiro de 1992 e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

LUIS HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

## INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 26 DE MARÇO DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 4º c/c o parágrafo único do art. 38, ambos da IN RFB nº 1.415/2013, a empresa GUARA-NORTE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final nele citado, atuando por meio de sua matriz e de suas filiais, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ANEXO

| Processo n °10074.722766/2013-61 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| N° NO CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | N° DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| 14.592.680/0001-94 | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n° 9.478/97. | AFRETAMENTO N° 2050.0082275.13.2 SERVICOS N°2050.0069763.11.2 | 31/12/2020 |

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 2 DE ABRIL DE 2014

Declara CANCELADA Certidão Conjunta Negativa de Débitos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Guarulhos, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 302, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e no artigo 439 da Instrução Normativa nº 971, de 13 de dezembro de 2009 e baseado no processo administrativo nº 10875.720843/2014-02, declara:

Art.1º - CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros de número 310022011-21025010, emitida indevidamente em 05/07/2011, em favor do contribuinte VIPOL - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 07.831.987/0001-35.

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 2 DE ABRIL DE 2014

Declara CANCELADA Certidão Conjunta Negativa de Débitos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Guarulhos, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 302, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e no artigo 439 da Instrução Normativa nº 971, de 13 de dezembro de 2009 e baseado no processo administrativo nº 10875.720840/2014-61, declara:

Art.1º- CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros de número 502013-21025822, emitida indevidamente em 01/04/2013, em favor do contribuinte Megadrill South America Engenharia e Comércio Ltda. , CNPJ nº 07.270.822/0001-31.

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 2 DE ABRIL DE 2014

Declara CANCELADA Certidão Conjunta Negativa de Débitos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Guarulhos, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 302, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e no artigo 439 da Instrução Normativa nº 971, de 13 de dezembro de 2009 e baseado no processo administrativo nº 10875.720841/2014-13, declara:

Art.1º- CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros de número 412013-21025639, emitida indevidamente em 06/05/2013, em favor do contribuinte MVG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA , CNPJ nº 56.548.639/0001-60.

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 1º DE ABRIL DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - S.P, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), bem como a Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º INSCRITO NO REGISTRO ESPECIAL, sob nº 08125/032, como PRODUTOR/ENGARRAFADOR, o estabelecimento da empresa INDÚSTRIA DE BEBIDAS FORMAN LTDA, CNPJ nº 54.111.752/0001-59, situado na Chácara São José, s/nº, Bairro Verde, município de Capivari - S.P, autorizando-o a engarrafar os produtos abaixo discriminados.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo cancela o ADE/DRF/Piracicaba, nº 012, de 05 de abril de 2012.

| PRODUTO | MARCA COMERCIAL | TIPO DE RECIPIENTE | CAPACIDADE |
|---|---|---|---|
| Aguardente composta com limão | Kiev - Batida de Limão | Vidro retornável | 900 ml |
| Amargo Fernet | Forman | Vidro retornável | 900 ml |
| Aperitivo de Coco | Forman Coquinho | Vidro retornável | 600 e 900 ml |
| Batida de Amendoim | Forman Soamendoim | Vidro retornável | 900 ml |
| Batida de Coco | Forman Pérola Branca | Vidro retornável | 900 ml |
| Licor de Cacau Creme | Forman | Vidro retornável | 900 ml |
| Licor de Canela Fino | Forman | Vidro retornável | 900 ml |
| Licor de Menta | Forman | Vidro retornável | 900 ml |
| Rum Leve | Forman | Vidro retornável | 900 ml |
| Uísque | Clarke | Vidro retornável | 970 ml |
| Vinho Branco composto com Vermute Doce | Fortini Bianco | Vidro retornável | 900 ml |
| Vinho Tinto composto com Catuaba Doce | Tatuada | Vidro retornável | 900 ml |
| Vinho Tinto composto com Jurubeba Seco | Forman do Norte | Vidro retornável | 900 ml |
| Vinho Tinto composto com Vermute Doce | Fortini | Vidro retornável | 900 ml |
| Vodca | Kiev | Vidro retornável | 900 ml |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | |
|---|---|---|---|
| Aguardente de cana adoçada | Forman | Vidro retornável | 900 ml |
| Amargo Bitter | Formari | Vidro retornável | 900 ml |
| Aguardente composta com carvalho | Forman | Vidro retornável | 900 ml |
| Coquetel Alcoólico | Kiev Frutas Vermelhas | Vidro não retornável | 970 ml |
| Coquetel Alcoólico | Kiev Frutas Amarelas | Vidro retornável | 970 ml |
| Coquetel Alcoólico | Kiev Maracujá | Vidro não retornável | 970 ml |
| Coquetel Alcoólico | Kiev Kiwi | Vidro retornável | 970 ml |
| Coquetel Alcoólico | Kiev Maçã Verde | Vidro retornável | 970 ml |
| Coquetel Alcoólico | Forman Cacau | Vidro não retornável | 880 ml |
| Coquetel Alcoólico | Forman Cacau | Vidro retornável | 970 ml |
| Coquetel Alcoólico | Forman Canela | Vidro não retornável | 880 ml |
| Coquetel Alcoólico | Forman Canela | Vidro retornável | 970 ml |
| Coquetel Alcoólico | Forman Menta | Vidro não retornável | 970 ml |
| Coquetel Alcoólico | Forman Menta | Vidro retornável | 880 ml |
| Coquetel Alcoólico | Forman Coquinho | Vidro retornável | 880 ml |
| Coquetel Alcoólico | Ware.House | Vidro retornável | 1000 ml |
| Coquetel Alcoólico | Mutema | Vidro não retornável | 900 ml |
| Coquetel Alcoólico | Fortini Bianco | Vidro retornável | 970 ml |
| Coquetel Fermentado de Maçã e Coco | Forman Pérola Branca | Vidro não retornável | 880 ml |
| Coquetel Fermentado de Maçã e Amendoim | Forman | Vidro não retornável | 880 ml |
| Aguardente Composta adoçada | Forman Nobre | Vidro retornável | 880 ml |

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Contribuinte: Carlos Cesar Alixandre. CPF: 236.980.348-75. Processo: 13888.720774/2014-78.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 16, § 1º, I, e artigos 32, 33 e 34, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Declarar NULA a inscrição do CPF nº 236.980.348-75, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - Foi constatado fraude na inscrição.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos desde o termo inicial da NI-CPF.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Declara Inscrição no Registro Especial - Papel Imune.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo nº 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e face ao que consta do processo nº 13891.720288/2013-10, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, a empresa Editora Coisas Novas Ltda - ME, CNPJ 01.138.971/0001-65, situada à Rua José Bonifácio, nº 824-A, bairro Belém, no município de Santa Rita do Passa Quatro - SP, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e revistas, na atividade de Usuário sob o número UP-08109/00078.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO KAWAKAMI DE REZENDE

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

### PORTARIA Nº 41, DE 2 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre controle de veículos em regime de trânsito aduaneiro de entrada no Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA, administrado por Universal Armazéns Gerais e Alfandegados Ltda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º A verificação de veículo, transportando unidade de carga (contêiner), prevista no art. 62 da IN SRF nº 248/2002, que ingresse no Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA Universal, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 3.151, Jardim Luiza - Jacareí/SP, administrado por Universal Armazéns Gerais e Alfandegados Ltda., fora do horário de expediente da DRF/São José dos Campos, poderá ser realizada mediante utilização de imagens geradas pelo sistema de monitoramento e vigilância do recinto alfandegado, segundo disposto nesta portaria.

Art. 2º Os veículos que ingressarem no recinto alfandegado CLIA Universal transportando unidade de carga (contêiner), sob o regime de trânsito aduaneiro de entrada, fora do horário de expediente da DRF/São José dos Campos, poderão ter autorizada a sua saída do recinto alfandegado pelo depositário, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - ausência de indícios de violação de dispositivo de segurança, unidade de carga ou veículo;

II - registro de imagens com nitidez da entrada e saída do veículo do recinto, com identificação dos caracteres das placas de licenciamento e número de identificação do contêiner.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento de condições previstas em qualquer dos incisos do caput, a saída do veículo somente será autorizada após a realização de verificação física direta pela Fiscalização.

Art. 3º O administrador do recinto alfandegado, até o momento da retirada dos lacres, no primeiro dia útil posterior à liberação, deverá apresentar à Fiscalização cópia impressa das imagens das placas de licenciamento, com registro da data e horário de entrada e saída, de todos os veículos transportadores que tiveram a saída autorizada, nos termos do art. 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO HINO

## DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 24 DE MARÇO DE 2014

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 37, II e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

| Empresa: | CNPJ nº: | Processo: |
|---|---|---|
| V. P. AUTO PEÇAS LTDA. | 10.724.203/0001-84 | 14098.720035/2014-45 |

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 37, II e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

| Empresa: | CNPJ nº: | Processo: |
|---|---|---|
| V. S. AUTOMOTIVE COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. | 12.134.668/0001-00 | 14098.720038/2014-89 |

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

## DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

### SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.014, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Assunto: Simples Nacional

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 33, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

Serviços de Pintura Predial. Empresa Optante pelo Simples Nacional. Possibilidade. Tributação com base no Anexo III e, excepcionalmente, Anexo IV.

Os serviços de pintura predial, exceto aqueles caracterizados como paisagismo ou decoração de interiores, quando realizados por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional:

a) por serem tributados pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, não estão sujeitos à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, ainda que prestados mediante empreitada, conforme o art. 191 da IN RFB nº 971;

b) se forem prestados mediante cessão de mão-de-obra, constituem atividade vedada ao Simples Nacional, conforme o art. 17, XII, da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c §2º do art. 191 da IN RFB nº 971.

Nos casos em que a ME ou EPP for contratada para construir imóvel, executar obra de engenharia ou projetos de paisagismo ou de decoração de interiores em que o serviço de pintura faça parte do contrato, a tributação desse serviço ocorre juntamente com a execução da obra ou projeto, na forma do Anexo IV, por força do art. 18, §5-C, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI, XII, §§ 1º e 2º, art. 18, §5º-B, IX, §5º-C, §5º-F, §5º-H; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 117, III, 142, III e 191; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

### SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.015, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA. CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. RETENÇÃO DE 3,5%.

O Decreto nº 7.828, 16 de outubro de 2012, cumpre a exigência de regulamentação estabelecida no § 2º do art. 78 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para a produção de efeitos das disposições dos arts. 53 a 56 relativas à contribuição previdenciária sobre a receita de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Considerando que não há norma específica que estabeleça critérios relativos à retenção da contribuição previdenciária, no caso de contratação de empresas para execução de serviços mediante cessão de mão-de-obra, de que trata o § 6º do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, aplica-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 112 a 150 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

O prestador de serviço está obrigado a destacar na Nota Fiscal o valor da retenção, conforme art. 126 da IN RFB nº 971, de 2009, cabendo ao contratante verificar na legislação se a atividade da empresa contratada está sujeita ao regime de incidência da contribuição sobre a receita, na competência da prestação de serviço efetuado mediante cessão de mão-de-obra, para efeito de aplicação do percentual de retenção de 3,5%.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 18, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.715, de 2012, arts. 55 e 78; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, § 6º; Decreto nº 7.828, de 2012; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 219; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 112 a 150; Parecer Normativo RFB nº 2, de 2013.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.016, DE 25 DE MARÇO DE 2014**

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COM OPERADORES. TRIBUTAÇÃO. SIMPLES NACIONAL.

A tributação no Simples Nacional de pessoa jurídica que explore contrato de locação de máquinas com operadores deve ser efetuada na forma do Anexo III, deduzida a alíquota percentual correspondente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme disposto no § 5º-A do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Entretanto, havendo a possibilidade da segregação da receita correspondente ao serviço de motorista/operador, a parcela da receita relativa ao serviço deverá ser tributada na forma no Anexo III sem a dedução da alíquota do ISS, por óbvio, desde que a pessoa jurídica não se enquadre em nenhuma das vedações legais à opção.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA INTERNA COSIT Nº 27, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.017, DE 25 DE MARÇO DE 2014**

Assunto: Simples Nacional

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA. POSSIBILIDADE DE OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL.

Pode optar pelo Simples Nacional a pessoa jurídica que explore contrato de locação de veículos, independentemente do fornecimento concomitante de mão de obra necessária à sua utilização, desde que não se enquadre em nenhuma das vedações legais à opção.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA INTERNA COSIT Nº 27, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e, a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.018, DE 25 DE MARÇO DE 2014**

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM OPERADOR. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

A tributação das empresas de locação de veículos dá-se em conformidade com o Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006 e, portanto, tal atividade não se sujeita à retenção de que trata o art. 112 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA INTERNA COSIT Nº 27, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

CONSULTA. COMPETÊNCIA FEDERAL.

A RFB não tem competência para responder processos de consulta sobre incidência de retenção de ISSQN, visto se tratar de matéria de interesse exclusivamente municipal.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006; e §1º do artigo 113 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 2011.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.019, DE 25 DE MARÇO DE 2014**

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. CABIMENTO.

A contribuição previdenciária substitutiva incidente sobre a receita bruta de que trata a Lei nº 12.546, de 2011, aplica-se à microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional tributada na forma do § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006 (Anexo IV), cuja atividade principal acha-se contemplada no inciso IV do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº. 16, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13, VI, e art. 18, § 5º-C; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.020, DE 25 DE MARÇO DE 2014**

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL. TRIBUTAÇÃO. ANEXOS III E IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

A empresa optante pelo Simples Nacional que não exerce atividade vedada a esse regime de tributação, contratada para prestar serviço de pintura predial, exceto aqueles caracterizados como paisagismo ou decoração de interiores, em relação a essa atividade, deve ser tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, e não está sujeita à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, ainda que prestados mediante empreitada. Entretanto, se forem prestados mediante cessão ou locação de mão-de-obra, constituem atividade vedada ao Simples Nacional.

Caso essa empresa seja contratada para construir imóvel, executar obra de engenharia ou projetos de paisagismo ou de decoração de interiores em que o serviço de pintura faça parte do contrato, a tributação desse serviço ocorre juntamente com a execução da obra ou projeto, na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº. 33, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI, XII, §§ 1º e 2º, art. 18, §5º-B, IX, §5º-C, §5º-F, §5º-H; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 117, III, 142, III e 191.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.021, DE 25 DE MARÇO DE 2014**

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

ÓRGÃOS PÚBLICOS. ATIVIDADE PREPONDERANTE. GRAU DE RISCO E ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO. CÓDIGO CNAE.

A subclasse código CNAE 84.11-6/00 - "Administração pública em geral" compreende apenas as atividades descritas nas notas explicativas deste código, observadas as anotações da divisão 84 do CNAE.

Outras atividades estão classificadas em códigos específicos do CNAE, como saúde, educação, que comportam subclassificações.

A atividade preponderante é apurada no ente público, pessoa jurídica, como um todo, quando este possuir apenas um CNPJ ou, em cada órgão, individualmente, quando este possuir CNPJ próprio.

Não há previsão normativa, nem possibilidade técnica, para a individualização de órgãos públicos que não possuem CNPJ próprio, seja para enquadramento em grau de risco, seja para cumprimento de outras obrigações previdenciárias.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA INTERNA COSIT Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2014

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 12, inciso I, art. 15, inciso I e art. 22, inciso II? Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, art. 9º, inciso I, art. 202, §§3º e 4º e Anexo V? IN RFB nº 1.183, de 2011; IN Conjunta RFB/STN nº 1.257, de 2012; IN RFB nº 971, de 2009, art. 72, § 1º, alínea "d"; Ato Declaratório PGFN nº 11, de 2011.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.022, DE 25 DE MARÇO DE 2014**

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA. CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. RETENÇÃO DE 3,5%.

O Decreto nº 7.828, 16 de outubro de 2012, cumpre a exigência de regulamentação estabelecida no § 2º do art. 78 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para a produção de efeitos das disposições dos arts. 53 a 56 relativas à contribuição previdenciária sobre a receita de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Considerando que não há norma específica que estabeleça critérios relativos à retenção da contribuição previdenciária, no caso de contratação de empresas para execução de serviços mediante cessão de mão-de-obra, de que trata o § 6º do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, aplica-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 112 a 150 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

O prestador de serviço está obrigado a destacar na Nota Fiscal o valor da retenção, conforme art. 126 da IN RFB nº 971, de 2009, cabendo ao contratante verificar na legislação se a atividade da empresa contratada está sujeita ao regime de incidência da contribuição sobre a receita, na competência da prestação de serviço efetuado mediante cessão de mão-de-obra, para efeito de aplicação do percentual de retenção de 3,5%.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 18, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.715, de 2012, arts. 55 e 78; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, § 6º; Decreto nº 7.828, de 2012; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 219; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 112 a 150; Parecer Normativo RFB nº 2, de 2013.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.023, DE 25 DE MARÇO DE 2014**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE COMPETÊNCIA. RECEITAS DA ATIVIDADE DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. MOMENTO DE RECONHECIMENTO.

A pessoa jurídica incorporadora de imóveis, optante pela tributação do imposto de renda com base no lucro presumido segundo o regime de competência, reconhecerá a receita de venda de unidades imobiliárias no momento da efetivação do contrato da operação de compra e venda, ainda que mediante instrumento de promessa, carta de reserva com princípio de pagamento ou qualquer outro documento representativo de compromisso.

Dispositivos Legais: arts. 27 a 29 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977; itens nº 2 e nº 10 a 14 da Instrução Normativa SRF nº 84, de 1979 e alterações; art. 30 a 35 da Lei nº 8.981, de 1995; art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995; art. 25 da Lei nº 9.430, de 1996; arts. 13, 14, 17 e 18 Lei nº 9.718, de 1998; arts. 117, § 4º e 154 do Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99); art.16 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002.

LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE CAIXA. RECEITAS DA ATIVIDADE DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. MOMENTO DE RECONHECIMENTO.

A pessoa jurídica incorporadora de imóveis, optante pela tributação do imposto de renda com base no lucro presumido segundo o regime de caixa, reconhecerá a receita de venda de unidades imobiliárias na medida do seu recebimento, independentemente da conclusão ou entrega da unidade.

Dispositivos Legais: arts. 27 a 29 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977; itens nº 2 e nº 10 a 14 da Instrução Normativa SRF nº 84, de 1979 e alterações; art. 30 a 35 da Lei nº 8.981, de 1995; art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995; art. 25 da Lei nº 9.430, de 1996; arts. 13, 14, 17 e 18 Lei nº 9.718, de 1998; arts. 117, § 4º e 154 do Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99); art.16 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE COMPETÊNCIA. RECEITAS DA ATIVIDADE DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. MOMENTO DE RECONHECIMENTO.

A pessoa jurídica incorporadora de imóveis, optante pela tributação do imposto de renda com base no lucro presumido segundo o regime de competência, reconhecerá a receita de venda de unidades imobiliárias no momento da efetivação do contrato da operação de compra e venda, ainda que mediante instrumento de promessa, carta de reserva com princípio de pagamento ou qualquer outro documento representativo de compromisso.

Dispositivos Legais: arts. 27 a 29 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977; itens nº 2 e nº 10 a 14 da Instrução Normativa SRF nº 84, de 1979 e alterações; art. 30 a 35 da Lei nº 8.981, de 1995; art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995; art. 25 da Lei nº 9.430, de 1996; arts. 13, 14, 17 e 18 Lei nº 9.718, de 1998; arts. 117, § 4º e 154 do Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99); art. 20 da Medida Provisória nº 2158-35, de 2001; art.16 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002.

LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE CAIXA. RECEITAS DA ATIVIDADE DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. MOMENTO DE RECONHECIMENTO.

Na apuração da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a pessoa jurídica incorporadora de imóveis, optante pela tributação do imposto de renda com base no lucro presumido segundo o regime de caixa, reconhecerá a receita de venda de unidades imobiliárias na medida do seu recebimento, independentemente da conclusão ou entrega da unidade.

Dispositivos Legais: arts. 27 a 29 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977; itens nº 2 e nº 10 a 14 da Instrução Normativa SRF nº 84, de 1979 e alterações; art. 30 a 35 da Lei nº 8.981, de 1995; art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995; art. 25 da Lei nº 9.430, de 1996; arts. 13, 14, 17 e 18 Lei nº 9.718, de 1998; arts. 117, § 4º e 154 do Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99); art. 20 da Medida Provisória nº 2158-35, de 2001; art.16 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE COMPETÊNCIA. RECEITAS DA ATIVIDADE DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. MOMENTO DE RECONHECIMENTO.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

A pessoa jurídica incorporadora de imóveis, optante pela tributação do imposto de renda com base no lucro presumido segundo o regime de competência, reconhecerá a receita de venda de unidades imobiliárias no momento da efetivação do contrato da operação de compra e venda, ainda que mediante instrumento de promessa, carta de reserva com princípio de pagamento ou qualquer outro documento representativo de compromisso.

Dispositivos Legais: arts. 27 a 29 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977; itens nº 2 e nº 10 a 14 da Instrução Normativa SRF nº 84, de 1979 e alterações; art. 30 a 35 da Lei nº 8.981, de 1995; art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995; art. 25 da Lei nº 9.430, de 1996; arts. 13, 14, 17 e 18 Lei nº 9.718, de 1998; arts. 117, § 4º e 154 do Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99); art. 20 da Medida Provisória nº 2158-35, de 2001; art.16 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002.

LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE CAIXA. RECEITAS DA ATIVIDADE DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. MOMENTO DE RECONHECIMENTO.

Na apuração da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, a pessoa jurídica incorporadora de imóveis, optante pela tributação do imposto de renda com base no lucro presumido segundo o regime de caixa, reconhecerá a receita de venda de unidades imobiliárias na medida do seu recebimento, independentemente da conclusão ou entrega da unidade.

Dispositivos Legais: arts. 27 a 29 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977; itens nº 2 e nº 10 a 14 da Instrução Normativa SRF nº 84, de 1979 e alterações; art. 30 a 35 da Lei nº 8.981, de 1995; art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995; art. 25 da Lei nº 9.430, de 1996; arts. 13, 14, 17 e 18 Lei nº 9.718, de 1998; arts. 117, § 4º e 154 do Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99); art. 20 da Medida Provisória nº 2158-35, de 2001; art.16 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE COMPETÊNCIA. RECEITAS DA ATIVIDADE DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. MOMENTO DE RECONHECIMENTO.

A pessoa jurídica incorporadora de imóveis, optante pela tributação do imposto de renda com base no lucro presumido segundo o regime de competência, reconhecerá a receita de venda de unidades imobiliárias no momento da efetivação do contrato da operação de compra e venda, ainda que mediante instrumento de promessa, carta de reserva com princípio de pagamento ou qualquer outro documento representativo de compromisso.

Dispositivos Legais: arts. 27 a 29 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977; itens nº 2 e nº 10 a 14 da Instrução Normativa SRF nº 84, de 1979 e alterações; art. 30 a 35 da Lei nº 8.981, de 1995; art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995; art. 25 da Lei nº 9.430, de 1996; arts. 13, 14, 17 e 18 Lei nº 9.718, de 1998; arts. 117, § 4º e 154 do Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99); art. 20 da Medida Provisória nº 2158-35, de 2001; art.16 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002.

LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE CAIXA. RECEITAS DA ATIVIDADE DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. MOMENTO DE RECONHECIMENTO.

Na apuração da base de cálculo da Cofins, a pessoa jurídica incorporadora de imóveis, optante pela tributação do imposto de renda com base no lucro presumido segundo o regime de caixa, reconhecerá a receita de venda de unidades imobiliárias na medida do seu recebimento, independentemente da conclusão ou entrega da unidade.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº. 37, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: arts. 27 a 29 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977; itens nº 2 e nº 10 a 14 da Instrução Normativa SRF nº 84, de 1979 e alterações; art. 30 a 35 da Lei nº 8.981, de 1995; art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995; art. 25 da Lei nº 9.430, de 1996; arts. 13, 14, 17 e 18 Lei nº 9.718, de 1998; arts. 117, § 4º e 154 do Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99); art. 20 da Medida Provisória nº 2158-35, de 2001; art.16 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Declara a baixa de ofício das inscrições no CNPJ das pessoas jurídicas relacionadas no Edital de Intimação nº 149 de 17 de dezembro de 2013, publicado no DOU, de 23/12/2013 que não regularizaram a sua situação cadastral.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 80-A da Lei nº 9.430/1996 com redação dada pela Lei nº 11.941/09, regulamentado pelo artigo 28, § 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.429 de 23 de dezembro de 2013, declara:

Artigo 1º. Baixadas as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das pessoas jurídicas relacionadas no Edital de Intimação nº 149, de 17 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de dezembro de 2013, que não regularizaram a sua situação cadastral na forma do artigo 28, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de2011.

Artigo 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Concede Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de Distribuidor

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 11080.721136/2014-34, resolve:

Art. 1° Conceder a inscrição no REGISTRO ESPECIAL instituído pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, ao contribuinte IVANIR LUIZ BADIN, CNPJ 04.409.008/0001-67, situado na Rua Dr. Maurício Cardoso, 155, loja 03, em Barra do Ribeiro/RS, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de distribuidor (DP), sob o número DP-10101/508.

Art. 2° O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento da legislação tributária que rege a matéria, em especial das exigências estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009, sob pena de cancelamento do registro, na forma do Artigo 7º da mesma Instrução Normativa, além das demais sanções cabíveis.

Art. 3° Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

# Ministério da Integração Nacional

## SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

### PORTARIA Nº 107, DE 27 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Cantagalo - PR.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Cantagalo - PR, no valor de R$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por chuvas intensas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo n° 59050.001357/2013-95.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em duas parcelas.

Art. 4° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

### PORTARIA Nº 108, DE 2 DE ABRIL DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos adicionais para ações de Defesa Civil à Prefeitura Municipal de Rio Branco- AC.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recursos adicionais ao Município de Rio Branco - AC, no valor de R$ 265.437,70 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta centavos), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000156/2014-51.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

## SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

### PORTARIA Nº 51, DE 2 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no uso de suas atribuições que lhe confere Decreto nº 7.471, de 4 de maio de 2011, publicada no D.O.U nº 85 Seção 1, de 5 de maio de 2011, resolve:

Artigo 1º - Designar o Diretor Adjunto de Administração da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste/ SUDECO para que, no prazo de 30 dias, realize, em conjunto com o setor de patrimônio do Ministério da Integração Nacional, inventário patrimonial da Superintendência, bem como promova o recebimento da guarda dos bens patrimoniais e a redistribuição desta aos servidores usuários em regime de depositário. Conforme preconiza o Decreto 7.471 de 04 de maio de 2011, combinado com o Art. 24, incisos XIV e XV, do Regimento Interno da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO.

CLEBER ÁVILA FERREIRA

# Ministério da Justiça

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 602, DE 2 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 20.678.322/0001-00 (Processo MJ nº 08071.023828/2013-37).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

### PORTARIA Nº 603, DE 2 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL FUTURONG-AÇÃO SÓCIO-CULTURAL,ONGF com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 05.439.543/0001-23 (Processo MJ nº 08071.003157/2014-79).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 604, DE 2 DE ABRIL DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do GRUPO ESPÍRITA DA ESPERANÇA E FRATERNIDADE, com sede na cidade de Aporá, Estado da Bahia, registrado no CNPJ sob o nº 14.690.143/0001-87 (Processo MJ nº 08071.027134/2013-79).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 605, DE 2 DE ABRIL DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE LAGOA DA PRATA-MINAS GERAIS-APAC, com sede na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 07.472.312/0001-47 (Processo MJ nº 08071.027214/2013-24).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 606, DE 2 DE ABRIL DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO SÃO PAULO APÓSTOLO NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, com sede na cidade de Pindorama, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 10.436.751/0001-09 (Processo MJ nº 08071.027723/2013-57).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 607, DE 2 DE ABRIL DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da CRECHE IRMÃ FABÍOLA, com sede na cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 09.651.617/0001-41 (Processo MJ nº 08071.027252/2013-87).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 608, DE 2 DE ABRIL DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM ITAMARATI-AMBAJI, com sede na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 08.216.010/0001-70 (Processo MJ nº 08071.000191/2014-91).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 609, DE 2 DE ABRIL DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO "VEM-SER" DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PATOS DE MINAS-ASSOCIAÇÃO VEM-SER, com sede na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 10.573.537/0001-02 (Processo MJ nº 08000.025908/2013-61).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 610, DE 2 DE ABRIL DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do PROJETO VIDA NOVA-PRO VIDA, com sede na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 23.945.595/0001-53 (Processo MJ nº 08071.000901/2014-83).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 611, DE 2 DE ABRIL DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO E APOIO A CRIANÇAS ESPECIAIS-FUNDACE, com sede na cidade de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 07.177.588/0001-00 (Processo MJ nº 08071.026352/2013-96).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 612, DE 2 DE ABRIL DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO ITA WEGMAN, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 10.311.690/0001-53 (Processo MJ nº 08071.000199/2014-58).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 613, DE 2 DE ABRIL DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da COOPERATIVA DE SERVIÇOS E IDÉIAS AMBIENTAIS-ECOOIDEIA, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o nº 03.874.023/0001-13 (Processo MJ nº 08071.025559/2013-43).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 614, DE 2 DE ABRIL DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS DE RIBEIRÃO PRETO, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 56.021.652/0001-67 (Processo MJ nº 08071.000245/2014-19).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 615, DE 2 DE ABRIL DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do INSTITUTO ABC, com sede na cidade de Barroso, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 12.513.042/0001-05 (Processo MJ nº 08071.025614/2013-03).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 616, DE 2 DE ABRIL DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ABOUTFACE BRASIL, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 08.632.258/0001-12 (Processo MJ nº 08071.000200/2014-44).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 617, DE 2 DE ABRIL DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LEOPOLDINA-APAE DE SANTA LEOPOLDINA, com sede na cidade de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, registrada no CNPJ sob o nº 07.748.325/0001-04 (Processo MJ nº 08071.003458/2014-01).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 618, DE 2 DE ABRIL DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIAS MELHORES-ABDM, com sede na cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo, registrada no CNPJ sob o nº 04.348.772/0001-70 (Processo MJ nº 08071.000903/2014-72).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 619, DE 2 DE ABRIL DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE CIDADANIA E DIGNIDADE HUMANA, com sede na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 12.298.986/0001-07 (Processo MJ nº 08071.026781/2013-63).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 620, DE 2 DE ABRIL DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO CRIANÇA CRER PARA VIVER-ONG, com sede na cidade de Suzano, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 11.552.416/0001-39 (Processo MJ nº 08071.000212/2014-79).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

## COMISSÃO DE ANISTIA

### PAUTA DA 4ª SESSÃO DE TURMA DA CARAVANA DA ANISTIA A SER REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA da 4ª Sessão de Turma da 81ª Caravana da Anistia, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 04 de abril de 2014, a partir das 14h00, na Câmara dos Vereadores de São Paulo - Viaduto Jacareí, 100, República, São Paulo/SP, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia

| Nº | Requerimento | Tipo | Nome | Relator |
|---|---|---|---|---|
| 1. | 2010.01.67656 | A | KATIA ELISA PINTO | Conselheiro Juvelino José Strozake |
| 2. | 2011.01.68530 | A | FRANCISCO LEONEL FERREIRA MARTINS | Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi |
| 3. | 2011.01.69417 | A | GABRIELA MAYA | Conselheiro Juvelino José Strozake |
| 4. | 2012.01.70532 | A | IRACEMA DUVAL DA SILVA SANT'ANNA OLIVEIRA | Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi |
| 5. | 2012.01.70544 | A | MOEMA SEFFRIN CUSTODIO | Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi |
| 6. | 2012.01.70571 | A | URUBATAN DUVAL DA SILVA | Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi |
| 7. | 2012.01.70938 | A | FLAVIA MACEDO E CASTRO | Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi |
| 8. | 2012.01.70939 | A | JOÃO PAULO MACEDO E CASTRO | Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi |
| 9. | 2013.01.72561 | A | CELINA LEIRO RABELO | Conselheiro Juvelino José Strozake |
| 10. | 2013.01.72563 | A | LENE SILVANY RODRIGUES LIMA SANTOS | Conselheiro Juvelino José Strozake |
| 11. | 2013.01.72565 | A | VALERIA RODRIGUES LIMA GRADIN | Conselheiro Juvelino José Strozake |
| 12. | 2013.01.72566 | A | GILDA COSENZA AVELAR | Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi |
| 13. | 2013.01.72568 | A | ANDRE LUIS LEIRO RABELO | Conselheiro Juvelino José Strozake |
| 14. | 2013.01.72569 | A | JULIANA COSENZA DE AVELAR | Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi |
| 15. | 2013.01.72570 | A | JULIETA SILVANY RODRIGUES LIMA | Conselheiro Juvelino José Strozake |
| 16. | 2013.01.72577 | A | ANDRÉ ALMEIDA CUNHA ARANTES | Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi |
| 17. | 2013.01.72580 | A | PRISCILA ALMEIDA CUNHA ARANTES | Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi |
| 18. | 2013.01.72590 | A | JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA | Conselheiro Juvelino José Strozake |
| 19. | 2013.01.72591 | A | MAURO GUIMARÃES PANZERA | Conselheiro Juvelino José Strozake |
| 20. | 2013.01.72592 | A | JORGE BARBOSA GUEDES | Conselheiro Juvelino José Strozake |
| 21. | 2013.01.72595 | A | GILSE BARBOSA GUEDES | Conselheiro Juvelino José Strozake |
| 22. | 2013.01.72598 | A | MAURICIO GUIMARÃES PANZERA | Conselheiro Juvelino José Strozake |
| 23. | 2013.01.72609 | A | MAYRA BARBOSA GUEDES | Conselheiro Juvelino José Strozake |
| 24. | 2013.01.73014 | A | IRACEMA GUISONI | Conselheiro Juvelino José Strozake |

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

### ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 50 REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 2014

Hora: 10:00
Presidente: Vinicius Marques de Carvalho
Secretário Substituto do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 8.884/1994 e da Lei nº 12.529/2011.

Foi redistribuído em razão do término do mandato do Conselheiro Ricardo Machado Ruiz e com base no artigo 21, inciso III, do Regimento Interno do CADE, o seguinte feito:

Processo Administrativo nº 08012.010362/2007-66
Representante: Ministério Público Federal
Representadas: SKY Master Airlines Ltda. e Beta - Brazilian Express Transportes
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

A distribuição ocorrerá por compensação, pela atribuição de peso 02 aos processos a serem distribuídos ao Conselheiro Márcio de Oliveira Junior. Assim, este Conselheiro, ao ser sorteado para relatar um processo, receberá também o processo seguinte.

Excluído o nome do Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, em razão de impedimento.

Foram redistribuídos pelo sistema de sorteio, em razão de impedimento do Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, os seguintes feitos:

Processo Administrativo nº 08012.002568/2005-51
Representante: SEAE/MF
Representadas: Liquigás Distribuidora S.A., Paragás Distribuidora Ltda., SHV Gás Brasil Ltda.
Advogado(s): Túlio Freitas do Egito Coelho, Bolívar Moura Rocha, Francisco de Assis Maia
Relatora: Conselheira Ana Frazão
Requerimento nº 08700.008299/2013-98 (Conexo ao Processo Administrativo nº 08012.002568/2005-51)
Requerentes: Acesso Restrito
Relatora: Conselheira Ana Frazão

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Processo Administrativo nº 08012.001273/2010-24 (impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo)
Representante: SDE ex officio
Representadas: Aquecedor Solar Transsen Ltda., Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento (Abrava), Astéria Incorporações Ltda., Enalter Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., Heliotek Máquinas e Equipamentos Ltda., José Ronaldo Kulb e Paulo Sérgio Ferrari Mazzon, Soletrol Tecnologia em Energia Renováveis e Obras Ltda., Tuma Instalações Térmicas Ltda.
Advogado(s): Kleber Leite Siqueira; Paulo Henrique de Souza Freitas; Fábio de Carvalho Caporali; Silvia Amélia Borges Pizarro Siqueira; Mauro Moreira Oliveira Freitas; Pedro Paulo Salles Cristofaro; Natalie Sequerra Mariani; Daniel Ávila Vio; José Orivaldo Peres Jr.; Sérgio Elias Aun; Stefanie Christine Schmittd; Ricardo Noronha Inglez de Souza e outros
Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Consulta nº 08700.004459/2012-49 (Conexa ao Processo Administrativo nº 08012.001273/2010-24) (impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo)
Consulente: José Ronaldo Kulb
Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

### PAUTA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 2014

Início: 09h
Ato de Concentração nº 08700.007899/2013-39
Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A. e Total E&P do Brasil Ltda.
Advogados: André de Almeida Barreto Tostes, Denis Jacques Henry Palluat de Besset, Pedro Dutra, Patrícia Campos Dutra e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.009198/2011-21
Requerente: Companhia Siderúrgica Nacional
Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Ana Paula Martinez, Mariana Tavares de Araújo, Eric Jasper e outros
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Ato de Concentração nº 08012.000309/2012-14
Requerentes: Qualicorp Administradora de Benefícios S.A., Qualicorp Corretora de Seguros S.A., Afinidade Administradora de Benefícios Ltda. e Equilibrar Corretora de Seguros Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Guilherme Morgulis e outros
Relatora: Conselheira Ana Frazão
Ato de Concentração nº 08012.003324/2012-14
Requerentes: Qualicorp Administradora de Benefícios S.A., Qualicorp Corretora de Seguros S.A., PS- Padrão Administradora de Benefícios Ltda., Padrão Administração e Corretagem de Seguros Ltda., PS Brasil Administração e Corretagem de Seguros Ltda. e Voloto Consultoria Empresarial Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho e outros
Relatora: Conselheira Ana Frazão
Ato de Concentração nº 08700.004065/2012-91
Requerentes: Qualicorp Administradora de Benefícios S.A., Qualicorp Corretora de Seguros S.A., Aliança Administradora de Benefícios de Saúde Ltda., GA Consultoria, Administração e Serviços Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, André Previato, Marco Antonio Fonseca Júnior e outros
Relatora: Conselheira Ana Frazão

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 2 ,de abril de 2014

Nº 358 - Ato de Concentração nº 08700.002273/2014-17. Requerentes: CTBH Fundo de Investimento Imobiliário e Degas Empreendimentos e Participações S.A. Advogados: Marcelo Maria Santos, Pedro Cheiri Campos de Oliveira, Gabriel Nascimento Pinto e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 364 - Ato de Concentração nº 08700.002081/2014-00. Requerentes: Visteon Corporation e Johnson Controls, Inc. Advogados: Fabianna Vieira Barbosa Morselli, Bruno De Luca Drago e Barbara Rosenberg. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 367 - Ato de Concentração nº 08700.009924/2013-19. Requerentes: Videolar S.A., Lirio Parisotto, Petróleo Brasileiro S.A. e Innova S.A. Procuradores: Gesner Oliveira, Paolo Mazzucato, Alex Azevedo Messeder, André de Almeida Barreto Tostes e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 101/2014-Superintendência-Geral, de 2 de abril de 2014 e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Nos termos dos art. 13, XII, e art. 57, II, da Lei nº 12529/11, ofereço impugnação da presente operação ao Tribunal. Ao Setor Processual.

Nº 368 - Ato de Concentração: 08700.001946/2014-11. Requerentes: Solutia Inc e BP Lubrificants USA Inc.. Advogados Francisco Ribeiro Todorov, Lorena Nisiyama e outros e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

## SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

### PORTARIA Nº 20, DE 2 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n° 6.061, de 15 de março de 2007, e com base no Edital de Chamamento Público nº 001/2013 - SENAD/MJ torna pública a habilitação e pré-qualificação (Fase 1) do referido edital, conforme os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria Senad nº 55/2013, de 18 de setembro de 2013, retificada no DOU nº 185, de 24 de setembro de 2013 nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam habilitadas e pré-qualificadas, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2013, as seguintes entidades:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| CNPJ | Nome da Instituição | Nº do Processo | Vagas* |
|---|---|---|---|
| 04.729.206/0001-08 | ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS PARA ASSISTÊNCIA AO INDIVÍDUO CARENTE - AFASSIC | 08129.014598/2013-11 | 7 ADM |
| 06.238.731/0001-56 | CENTRO DE TRATAMENTO E APOIO A DEPENDENTES QUÍMICOS | 08129.012008/2013-15 | 15 ADM |

*ADM: ADULTO MASCULINO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MAURO RONI LOPES DA COSTA

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
## DIRETORIA EXECUTIVA
## COORDENAÇÃO-GERAL
## DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

### ALVARÁ Nº 790, DE 11 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2801 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa A4 VIGILÂNCI A E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.585.324/0001-43, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Revólveres calibre 38

168 (cento e sessenta e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 791, DE 11 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2809 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0166-07, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

350 (trezentas e cinquenta) Munições calibre 38

250 (duzentas e cinquenta) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 798, DE 12 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1456 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, CNPJ nº 34.164.319/0005-06 para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 568/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 866, DE 19 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10650 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa B1 VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 15.195.617/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 549/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 900, DE 20 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1480 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa LFB INVESTIMENTOS S/A, CNPJ nº 14.792.267/0002-54, para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 997, DE 25 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7535 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAZARI VIGILANCIA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.273.147/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2207/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 1.044, DE 25 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3339 - DPF/ILS/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES GRAPIUNA LTDA ME, CNPJ nº 12.045.300/0001-76, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Espingardas calibre 12

3 (três) Pistolas calibre .380

10000 (dez mil) Munições calibre .380

10000 (dez mil) Munições calibre 12

23520 (vinte e três mil e quinhentas e vinte) Espoletas calibre 38

5000 (cinco mil) Estojos calibre 38

6000 (seis mil) Gramas de pólvora

23520 (vinte e três mil e quinhentos e vinte) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 1.054, DE 26 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1420 - DPF/JZO/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGUIA DO VALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 10.783.468/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 342/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 1.062, DE 26 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1032 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPVM SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.901.667/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 504/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 1.064, DE 26 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2715 - DPF/IJI/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIASEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.219.076/0001-99, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Da empresa cedente SOSEG - SOCIEDADE DE SEGURANCA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 10.974.227/0001-91:

24 (vinte e quatro) Revólveres calibre 38

3 (três) Espingardas calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Espingardas calibre 12

Da empresa cedente SOSEG - SOCIEDADE DE SEGURANCA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 10.974.227/0001-91:

362 (trezentas e sessenta e duas) Munições calibre 38

61 (sessenta e uma) Munições calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

83 (oitenta e três) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 1.071, DE 26 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2816 - DPF/CGE/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa WEIDER SEGURANCA PRIVADA - EIRELI, CNPJ nº 08.705.015/0001-67, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Revólveres calibre 38

90 (noventa) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 1.074, DE 26 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1209 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CANIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.315.190/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 520/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 1.080, DE 27 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1275 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JOB SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.938.288/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 579/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 1.084, DE 27 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2733 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ABC ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 91.338.731/0001-05, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4000 (quatro mil) Gramas de pólvora
40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.086, DE 27 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2796 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FBX SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.159.225/0001-74, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
40 (quarenta) Revólveres calibre 38
480 (quatrocentas e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.087, DE 27 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2871 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PERSONAL SECURITY CURSOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.086.345/0001-00, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
46496 (quarenta e seis mil e quatrocentas e noventa e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.092, DE 27 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2913 - DPF/SMA/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GAT CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.893.350/0001-97, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
65000 (sessenta e cinco mil) Espoletas calibre 38
17000 (dezessete mil) Gramas de pólvora
65000 (sessenta e cinco mil) Projéteis calibre 38
10 (dez) Quilos de chumbo calibre 12
700 (setecentas) Espoletas calibre 12
700 (setecentos) Estojos calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.095, DE 27 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2997 - DPF/PFO/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TOTAL PROTECTION SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.570.191/0001-80, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Espingardas calibre 12
6 (seis) Pistolas calibre .380
192 (cento e noventa e duas) Munições calibre .380
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.098, DE 27 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/874 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FOCUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.457.699/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 312/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.102, DE 27 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1534 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIEL VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.775.654/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 717/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.107, DE 28 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2797 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0002-09, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20 (vinte) Espingardas calibre 12
20 (vinte) Pistolas calibre .380
20 (vinte) Revólveres calibre 38
1200 (uma mil e duzentas) Munições calibre .380
524 (quinhentas e vinte e quatro) Munições calibre 12
454 (quatrocentas e cinquenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.117, DE 28 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1491 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SALETTI LIDERANÇA SEGURANÇA PRIVADA EIRELE, CNPJ nº 00.653.963/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 633/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.120, DE 28 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2627 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECOPI - SEGURANÇA COMERCIAL DO PIAUI LTDA, CNPJ nº 12.062.071/0001-06, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.121, DE 28 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2659 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0001-10, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente VIC SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.825.494/0001-02:
276 (duzentos e setenta e seis) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.123, DE 28 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9280 - DPF/PCA/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa LONDON SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 16.815.585/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 427/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.126, DE 28 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/523 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TRUST - JCS VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 19.231.415/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 555/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.129, DE 28 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3588 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa GADI EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.025.350/0001-26, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal na Paraíba.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.130, DE 31 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1812 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEPAV - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES S/C., CNPJ nº 20.509.337/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 681/2014 (CNPJ nº 20.509.337/0001-36); nº 571/2014 (CNPJ nº 20.509.337/0003-06) e nº 609/2014 (CNPJ nº 20.509.337/0002-17).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.131, DE 31 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1905 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 92.653.666/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 756/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

**ALVARÁ Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3275 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PRO-SEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 31.242.852/0001-19, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre .380

48 (quarenta e oito) Munições calibre 12

286 (duzentas e oitenta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.160, DE 1º DE ABRIL DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1278 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 4, CNPJ nº 51.243.897/0001-15 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.169, DE 1º DE ABRIL DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7592 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa AGROSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.737.376/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 237/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIA Nº 32.972, DE 31 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08240.028809/2013-16 - DELESP/SR/DPF/AM, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa MAOSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF nº 05.572.700/0001-74, localizada no Estado do AMAZONAS.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
## DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
## DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

**DESPACHO DA CHEFE**

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Russa CHUPRINA MARIA VIATCHESLAVOVNA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de CHUPRINA MARIA VIATCHESLAVOVNA para MARIA CHUPRINA DE MORAES SENNA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Italiano EMILIO DOSSI , nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de EMILIO DOSSI para EMILIO ALDO DOSSI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Angolano JOSE DE JESUS ESTIMA PIRES, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante do seu registro, passando de 15/06/1961 para 11/06/1961.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Peruano ROBERT LENNY SANCHEZ RIOJA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ENRIQUE EUSEBIO SANCHEZ MORALES e MARTA ELISA RIOJA MESTA para ENRIQUE SANCHEZ MORALES e MARTA RIOJA MESTA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Argentino FEDERICO ALBERTO VARTORELLI, nos termos ao artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARTHA DEL CARMEN GARIBAY DE VARTORELLI para MARTHA DEL CARMEN GARIBAY.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Boliviano BERNARDINO TAMBO ZABALETA nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o seu nome, o de sua genitora e a exclusão do nome do seu genitor constante do seu registro, passando de BERNARDINO TAMBO ZABALETA para BERNARDINO ZABALETA e ROSALIA ZABALETA MAMANI para ROSALIA ZABALETA, e a exclusão do nome do seu genitor (ANTONIO TAMBO GOMEZ).

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Peruano JESUS ARMANDO MORAN GALLARDO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada a nacionalidade constante do seu registro, passando de Peruana para Polonesa, com a perda da nacionalidade primitiva.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

## DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

**DESPACHOS DA CHEFE**

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.074672/2012-24 - RUI CARLOS DAS NEVES CAMPOS

Processo Nº 08505.002075/2013-89 - MARIAM AHMAD KHALIL

Processo Nº 08505.116103/2012-63 - MARY AKONAM ONWUEMENE

Processo Nº 08505.088352/2012-51 - FRANK IFEANGI OBIAGUIM

Processo Nº 08506.007594/2012-42 - KAREEM SULAIMAN ANUOLUWAPO

Processo Nº 08107.000223/2013-13 - ALCIDES MARQUES DA SILVA

Processo Nº 08107.003362/2011-37 - WALTER ENRIQUE TOUZET HOYOS

Processo Nº 08107.005404/2012-55 - DAVID ALEXANDRE BERLENGA ROSSI SEQUEIRA

Processo Nº 08352.009185/2011-09 - ETIANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA

Processo Nº 08494.003791/2013-50 - MARLETT GABRIELA DEL REAL MARTINEZ.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08102.005433/2012-67 - GEIKA VENEZUELA GUZMAN MERCHAN

Processo Nº 08351.007124/2011-17 - ALMERINDO DA COSTA FERREIRA

Processo Nº 08492.002517/2012-01 - MANUEL BERMUDEZ ZELADA

Processo Nº 08505.078615/2012-14 - CARLOS IVAN MIRANDA RUIZ

Processo Nº 08505.006559/2013-05 - QUNWEI LIU

Processo Nº 08107.000168/2013-61 - LEANDRO POLICARPO AMADO DE OLIVEIRA

Processo Nº 08476.003059/2012-17 - MARLENE CACERES MOYE

Processo Nº 08501.001075/2013-00 - NELMAN PATRICIA RODRIGUES JOAQUIM

Processo Nº 08505.002011/2013-88 - GEDIAO CAPITAO EMANUEL e LEIA KUAVITA DIKIZECO

Processo Nº 08508.001698/2013-12 - RUI MANUEL VIEIRA REIS.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.051194/2013-65 - BEATRIZ ANGELICA ALARCON SAMBRANA

Processo Nº 08505.051206/2013-51 - MOISES CLARES PAJSI

Processo Nº 08505.051207/2013-04 - ANIBAL RAMIRO SALGADO MONTEVILLA

Processo Nº 08505.051215/2013-42 - JORGE JAVIER QUINTANA ZAPATA

Processo Nº 08505.051983/2013-04 - YTALO CHAMBILLA CHINO

Processo Nº 08505.052168/2013-54 - RAMIRO QUISPE QUISPE

Processo Nº 08505.052392/2013-46 - JUAN REGULO CANAZA OROSCO

Processo Nº 08420.012052/2013-12 - LANDRIEL LUIS RODOLFO

Processo Nº 08420.011563/2013-17 - LAURA MARTINA FERNANDEZ

Processo Nº 08505.036214/2013-78 - RENAN REYNALDO CALDERON TICONA

Processo Nº 08505.036365/2013-26 - JOSE LUIS CONTRERAS PEREZ

Processo Nº 08505.036386/2013-41 - MARCELINO HUANCO COAQUIRA

Processo Nº 08505.051099/2013-61 - MARTHA PORTUGAL MAMANI

Processo Nº 08505.051303/2013-44 - EDGAR RAMIRO MAYTA QUIUCHACA

Processo Nº 08505.036388/2013-31 - JANETH CONDORI VICENTE

Processo Nº 08505.051288/2013-34 - INEZ CALLATA TINTAYA

Processo Nº 08505.051910/2013-12 - SAMUEL MARTINEZ FLORES, DEMETRIA ALARCON SAAVEDRA e LESLY XIMENA MARTINEZ ALARCON

Processo Nº 08505.051932/2013-74 - JHONNY COAQUIRA MENDOZA

Processo Nº 08505.051933/2013-19 - LUIS EFRAIN VASQUEZ MAMANI

Processo Nº 08505.051945/2013-43 - RAMIRO MONTANO ARAOZ.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.051208/2013-41 - MARIANA ALEJANDRA CANTONDEBAT

Processo Nº 08444.002024/2013-19 - NANCY VERONICA DA SILVA

Processo Nº 08495.002033/2013-12 - EMANUEL HERNAN BORDON.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.002061/2013-21 - MISENTA MIGUEL ANGEL

Processo Nº 08505.036452/2013-83 - JULIETA AGUSTINA GODOY.

Torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 06/11/2009, Seção I, pág. 55, tendo em vista que o estrangeiro não mais preenche os requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.054135/2008-81 - RABIH BARAKAT.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08505.085552/2012-52 - MANAR AWADA.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08505.093390/2012-26 - CHARLES NDUBUISI OFFORNZE.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08505.121438/2012-01 - MAURICIO DAVID ROSEMBERG VILCHES.

INDEFIRO o pedido de residência provisória, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo Nº 08505.041225/2009-93 - AIFEN YING.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.009560/2013-64 - MIKOLAJ BOLESLAW KOSIOREK

Processo Nº 08000.000956/2013-46 - MACIEJ JAN CHROBAK

Processo Nº 08000.005201/2012-57 - ADAM RYSZASRD FABIANSKI

Processo Nº 08000.009302/2013-88 - JACEK WITT

Processo Nº 08000.009444/2013-45 - PHILIPPE LUC POL CASTELEYN

Processo Nº 08000.009457/2013-14 - ROSEN RAYKOV UZUNOV

Processo Nº 08000.010003/2013-96 - HENRY WILLIAM JARVIS

Processo Nº 08000.010447/2013-21 - ROBERT HENRY DAVIS

Processo Nº 08000.011607/2013-50 - RUTGER SCHUILENBURG

Processo Nº 08000.011933/2013-67 - SERHII SHELUKHIN

Processo Nº 08000.012106/2013-91 - KACPER BARTOSZ UTKO

Processo Nº 08000.012808/2013-74 - SHUNMUGAVEL SUBRAMANIAM

Processo Nº 08000.017705/2012-10 - ABNER JR DELOS REYES SALUMBIDES

Processo Nº 08000.018065/2013-46 - ALEXEY SHUTENKO

Processo Nº 08000.018435/2013-45 - CHARAN SINGH DEOL

Processo Nº 08000.025780/2013-35 - ERIC FARRUGIA.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.012080/2013-81 - FRANCISCO CHECA OCTAVIO

Processo Nº 08000.012202/2013-39 - GORDON MACPHERSON LILE

Processo Nº 08000.028053/2012-49 - FREDDIE CEQUENA ANTAZO

Processo Nº 08000.002882/2012-00 - DU WANXING

Processo Nº 08000.012921/2012-79 - MARLON LAYSON LAURENO

Processo Nº 08000.025675/2012-15 - DMYTRO KALASHNIKOV

Processo Nº 08280.005409/2013-58 - FATUMATA IONTON CAMARA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/07/2013, Seção 1, pág. 24, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.015708/2012-19 - AUDIE RAMOS DE GALA.

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a empresa não cumpriu os percentuais exigidos pela RN 72/06 para contratação de mão-de-obra brasileira, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País. Processo Nº 08000.014121/2013-73 - JACEK ANDRZEJ LOJEK.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

**RETIFICAÇÃO**

No Diário Oficial da União de 11/03/2013, Seção 1, pág. 41, onde se lê: Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 15/10/2012, Seção 1, pág. 39, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.090227/2011-21 - ELICEIA MONCADA CHOQUE.

Leia-se: Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 15/10/2012, Seção 1, pág. 39, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.090227/2011-21 - ELICEA MONCADA CHOQUE.

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### PORTARIA Nº 55, DE 2 DE ABRIL DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: DE REPENTE UM BEBÊ (GUS, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Film Colony
Diretor(es): Jessie McCormack
Distribuidor(es): HYPE101
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze
Contém: Drogas , Sexo e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000175/2014-53
Requerente: SANTOS FILMES LTDA - HYPE101

Filme: UM ÁLIBI PERFEITO (REASONABLE DOUBT, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Grindstone Entertainment
Diretor(es): Peter Howitt
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000831/2014-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DIFERENÇAS & SEMELHANÇAS (THE PRETTY ONE, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Corey Large
Diretor(es): Jeneé Lamarque
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000879/2014-26
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DOCE TENTAÇÃO (ABOUT CHERRY, França - 2012)
Produtor(es): Enderby Entertainment
Diretor(es): Stephen Elliot
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000914/2014-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A GRANDE VITÓRIA (Brasil - 2013)
Produtor(es): Fernando Meirelles
Diretor(es): Stefano Capuzzi
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000928/2014-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AMANTE A DOMICÍLIO (FADING GIGOLO, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Jeffrey Kusama-Hinte
Diretor(es): John Turturro
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001015/2014-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ANTES DO INVERNO (AVANT L`HIVER, França - 2013)
Produtor(es): Philippe Claudel
Diretor(es): Daniel Auteil/Kristin Scott Thomas
Distribuidor(es): CANNES PRODUÇÕES S/A. / MARES FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001029/2014-45
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: NÃO PARE NA PISTA - A MELHOR HISTÓRIA DE PAULO COELHO (Brasil / Espanha - 2014)
Produtor(es): Iôna de Macêdo/Carolina Kotscho
Diretor(es): Daniel Augusto
Distribuidor(es): CUATRO DAMAS FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Ficção
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001037/2014-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: EU, MAMÃE E OS MENINOS (LES GARÇONS ET GUILLAUME, À TABLE, França - 2013)
Produtor(es): Guillaume Gallienne/Andre Marcon
Diretor(es): Guillaume Gallienne
Distribuidor(es): CANNES PRODUÇÕES S/A. / MARES FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Nudez e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001038/2014-36
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: HÉRCULES (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Sarah Aubrey/Beau Flynn
Diretor(es): Brett Ratner
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001039/2014-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: AS TARTARUGAS NINJA (TEENAGE MUTANT NINJA TURTLES, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Michael Bay/Ian Bryce
Diretor(es): Jonathan Liebesman
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001040/2014-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DESEQUILÍBRIO (Brasil - 2004)
Produtor(es): Eliane Ferreira
Diretor(es): Francisco Garcia
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze
Contém: Nudez e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.009507/2013-84
Requerente: Kinoosfera Filmes e Produções Artísticas Ltda.

Filme: NANOILUSÃO (Brasil - 2005)
Produtor(es): Eliane Ferreira
Diretor(es): Francisco Garcia/José Wagner Garcia
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Nudez e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.009511/2013-42
Requerente: Kinoosfera Filmes e Produções Artísticas Ltda.

Filme: O FILME MAIS VIOLENTO DO MUNDO (Brasil - 2009)
Produtor(es): Guilherme Fiúza/Gilberto Scarpa/Francisco Garcia
Diretor(es): Gilberto Scarpa
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.009513/2013-31
Requerente: Kinoosfera Filmes e Produções Artísticas Ltda.

Programa: VICTORIA`S SECRET 2013 (VICTORIA`S SECRET FASHION SHOW 2013, Brasil - 2013)
Produtor(es):
Diretor(es): Hamish Hamilton
Distribuidor(es): Alfred Haber Distribuition, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Fashion Show
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.009865/2013-97
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

### PORTARIA Nº 56, DE 2 DE ABRIL DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Filme: UMA GÔNDOLA PARA NOVA VENEZA (Brasil - 2014)
Produtor(es): Sambaqui Cultural
Diretor(es): Joana Nin
Distribuidor(es): SAMBAQUI CULTURAL
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000762/2014-42
Requerente: SAMBAQUI CULTURAL CINE VÍDEO LTDA. ME

Filme: O PEQUENO FUGITIVO (LITTLE FUGITIVE, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es):
Diretor(es): Ray Ashley/Morris Engel
Distribuidor(es): CIRCUITO CINEARTE LTDA. / ESPAÇO FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001012/2014-98
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: OLD BOY - DIAS DE VINGANÇA (OLD BOY, Estados Unidos da América / França - 2013)
Produtor(es): Doug Davison/Roy Lee/Spike Lee
Diretor(es): Spike Lee
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos
Gênero: Drama/Ação
Tipo de Análise: DVD

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos
Contém: Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Processo: 08017.001032/2014-69
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A GRANDE ESCOLHA (DRAFT DAY, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Ali Bell/Michael Beugg/Jason Blumenfeld/Joe Medjuck/Tom Pollock
Diretor(es): Ivan Reitman
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001044/2014-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O DOADOR DE MEMÓRIAS (THE GIVER, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Jeff Bridges/Genevieve Hofmyer/Neil Koenigsberg/Nikki Silver
Diretor(es): Philip Noyce
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001050/2014-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O PASSADO (LE PASSÉ, França - 2013)
Produtor(es): Alexander Mallet-Guy
Diretor(es): Asghar Farhadi
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001051/2014-95
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: 3 DIAS PARA MATAR (3 DAYS TO KILL, Estados Unidos da América / França - 2013)
Produtor(es):
Diretor(es): MCG
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001052/2014-30
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ZONA DE PERIGO (BRICK MANSIONS, Canadá / França - 2013)
Produtor(es):
Diretor(es): Camille Delamarre
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001053/2014-84
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

**DESPACHOS DA DIRETORA**
Em 2 de abril de 2014

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU JUDAICO NO ESTADO DE SÃO PAULO-MJSP, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 04.414.533/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.010513/2014-19);

II. ASSOCIAÇÃO GARUPA-GARUPA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 17.455.416/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.009613/2014-94);

III. ASSOCIAÇÃO IBRATITUDE, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 14.173.580/0001-23 - (Processo MJ nº 08071.009632/2014-11);

IV. ASSOCIAÇÃO VALORES-AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO-VALORES, com sede na cidade de BRASILIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 18.670.384/0001-15 - (Processo MJ nº 08071.000651/2014-81);

V. INSTITUTO EQUIPAV-INSTITUTO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 17.985.115/0001-85 - (Processo MJ nº 08071.000723/2014-91);

VI. INSTITUTO NOVA ALIANÇA, com sede na cidade de LENÇOIS PAULISTA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.467.930/0001-88 - (Processo MJ nº 08071.000665/2014-03);

VII. REDE DE INCUBADORAS DE EMPRESAS E NEGÓCIOS INOVADORES DO CEARÁ-RIC, com sede na cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 11.615.163/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.009621/2014-31).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DE MICROCRÉDITO E DE PROTEÇÃO AMBIENTAL-AMPA, com sede na cidade de SANTO ANGELO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 19.464.620/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.009774/2014-88);

II. FUNDAÇÃO VINGT ROSADO-FUNDAÇÃO, com sede na cidade de MOSSORÓ, Estado do Rio Grande do Norte - CGC/CNPJ nº 24.529.810/0001-06 - (Processo MJ nº 08071.000678/2014-74);

III. PROJETO TECENDO ITABIRA-INSTITUTO, com sede na cidade de ITABIRA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 19.396.980/0001-11 - (Processo MJ nº 08071.002837/2014-75).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DAVID ROCKEFELLER CENTER DA UNIVERSIDADE DE HARVARD, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.995.621/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.004089/2014-65);

II. ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE ILHABELA-"APAILHA", com sede na cidade de ILHABELA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 02.313.487/0001-98 - (Processo MJ nº 08071.009664/2014-16);

III. CENTRO DE PSICOSSÍNTESE DE SÃO PAULO-CPSP, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 03.360.635/0001-98 - (Processo MJ nº 08071.002825/2014-41);

IV. INSTITUTO CENTÉSIMA-IC, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 19.191.887/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.002820/2014-18);

V. INSTITUTO DON CLAUDIO, com sede na cidade de VIAMÃO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 91.985.515/0001-43 - (Processo MJ nº 08071.009653/2014-36);

VI. INSTITUTO ECOMOVIMENTO-ECOMOV, com sede na cidade de IPATINGA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 16.675.794/0001-23 - (Processo MJ nº 08071.009669/2014-49);

VII. PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE-PROVOPAR TIJUCAS DO SUL, com sede na cidade de TIJUCAS DO SUL, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 09.544.851/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.010528/2014-79).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

**DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO**
Em 1º de abril de 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014;

Série: "SPARTACUS - A GUERRA DOS CONDENADOS - 3ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS)"
Episódios: 01 a 10
Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA. EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos

CONSIDERANDO que a série "SPARTACUS - A GUERRA DOS CONDENADOS - 3ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS)" foi apresentada sob a forma de autoclassificação por episódio, formando-se 10 processos com seus respectivos números de protocolo: 08017.000493/2014-14, 08017.000494/2014-69, 08017.000495/2014-11, 08017.000496/2014-58, 08017.000497/2014-01, 08017.000498/2014-47, 08017.000499/2014-91, 08017.000500/2014-88, 08017.000501/2014-22 e 08017.000502/2014-77.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO deferir o pedido de classificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "não recomendado para menores de dezoito anos" por conter violência extrema, conteúdo impactante e sexo.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
## DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR GABINETE

**DECISÃO Nº 6, DE 2 DE ABRIL DE 2014**

Processo Administrativo nº 08012.008189/2010-31. Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais Representado(a): Cogumelo do Sol Agaricus do Brasil Comércio Importação e Exportação Ltda. Assunto: Publicidade enganosa.

Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica nº 60/2014-CGCTPA/DPDC/SENACON, elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (fls.), adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o País, a vantagem auferida e a condição econômica da Empresa, nos termos do art. 57 da Lei n. º 8.078/90 e art. 25, inciso II e 26, inciso II, do Decreto n.º 2.181/97, alterado pelo Decreto n.º 7.738/ 2012, aplico à Empresa Cogumelo do Sol Agaricus do Brasil - Comércio, Importação e Exportação Ltda - EPP a sanção de multa no valor de R$ 98.784,00 (noventa e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais), devendo a Empresa depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD n.º 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o art. 29, do Decreto nº 2.181/97, alterado pelo Decreto n.º 7.738/2012.

AMAURY MARTINS DE OLIVA
Diretor

# Ministério da Previdência Social

## GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA Nº 122, DE 2 DE ABRIL DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de março de 2014, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R$ 927,04 (novecentos vinte e sete Reais e quatro centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

## CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

**RESOLUÇÃO Nº 14, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014**

Altera a Resolução nº 26, de 29 de setembro de 2008, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o art. 13 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e os arts. 2º e 4º do Decreto nº 7.123, de 3 de março de 2010, torna público que o Conselho, em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de fevereiro de 2014, resolveu:

Art.1º Os arts. 28, 29 e 30 da Resolução nº 26, de 29 de setembro de 2008, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.28. Observadas as informações constantes em estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial acerca das causas do déficit técnico, deverá ser elaborado e aprovado o plano de equacionamento de déficit, obedecendo aos seguintes prazos contados a partir do encerramento do exercício social que apurou o resultado deficitário:

.....

§5º As provisões matemáticas de que tratam os incisos I e II referem-se às parcelas dos planos estruturadas sob a forma de benefício definido, independentemente da modalidade que o plano de benefícios esteja estruturado. (NR)

Art.29. O resultado deficitário apurado no plano de benefícios deverá ser equacionado por participantes, assistidos e patrocinadores, observada a proporção contributiva em relação às contribuições normais vigentes no período em que for apurado o resultado, estabelecendo-se os montantes de cobertura atribuíveis aos patrocinadores, de um lado, e aos participantes e assistidos, de outro, sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que tenham dado causa a dano ou prejuízo ao plano de benefícios administrado pela EFPC.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§1º O equacionamento do resultado deficitário pelos participantes e assistidos, relativamente ao montante que lhes couber na divisão de que trata o caput deste artigo, deverá se dar considerando a reserva matemática individual ou o benefício efetivo ou projetado atribuível a cada um deles.

§2º Na hipótese de não ter havido contribuições no período em que for apurado o resultado deficitário, deverá ser considerada a proporção contributiva adotada, pelo menos, nos três exercícios que antecederam a formação do resultado, observada como limite temporal a data de 29 de maio de 2001.

§3º Em relação aos planos de benefícios que não estejam sujeitos à disciplina da Lei Complementar nº 108, de 2001, o resultado deficitário poderá ser equacionado pelos patrocinadores, de forma exclusiva ou majoritária, sem a observância da proporção contributiva de que trata o caput, desde que a opção adotada não resulte em ônus adicionais ou prejuízos aos participantes. (NR)

CAPÍTULO III

Das Formas de Equacionamento do Déficit do Plano de Benefícios

Art.30. Observado o disposto nesta Resolução e nas demais normas estabelecidas pelo órgão regulador, o plano de equacionamento referido no art. 28 poderá contemplar, dentre outras, as seguintes formas, de maneira individual ou combinada:

.....

III - redução do valor dos benefícios a conceder;

.....

§2º A EFPC deverá comprovar, anualmente, se os resultados propostos no plano de equacionamento de déficit estão sendo efetivados, cabendo, em caso contrário, a adequação do referido plano de acordo com o disposto no § 2º do artigo 28.

§3º Registrado o equilíbrio atuarial do plano de benefícios antes do prazo estabelecido para equacionamento do déficit, deverá ser avaliada a necessidade de revisão do plano de custeio e de suspensão do plano para equacionamento do déficit com vistas à desoneração das partes quanto ao pagamento das contribuições futuras estabelecidas para essa finalidade, a partir do exercício subsequente.

§4º Na hipótese de retorno à EFPC dos recursos equivalentes ao déficit previsto no caput deste artigo, em consequência de apuração de responsabilidade mediante ação judicial ou administrativa, os respectivos valores deverão ser incorporados aos recursos garantidores do plano de benefícios, observando-se, para a revisão do plano, os procedimentos previstos nesta Resolução.

§5º O plano para equacionamento de déficit técnico acumulado deverá ser aplicado a partir do exercício subsequente ao de sua aprovação, e o prazo para seu cumprimento poderá ser compatível com aquele previsto para a liquidação dos compromissos abrangidos pelo passivo atuarial do respectivo plano de benefícios, observadas como parâmetro as regras dispostas nos itens 10 e 11 do Regulamento Anexo à Resolução CGPC nº 18, de 28 de março de 2006." (NR)

.....

Art.2º A Resolução nº 26, de 29 de setembro de 2008, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, passam a vigorar acrescida do art. 32-A:

"Art.32-A. Exclusivamente para o exercício de 2013, admitir-se-á, mediante decisão fundamentada do Conselho Deliberativo da EFPC, seja observado o percentual de quinze por cento, em substituição àquele estabelecido nos incisos I e II do caput do art. 28." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

### RESOLUÇÃO Nº 398, DE 2 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre alteração de tipologia de Agências da Previdência Social - APS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;
Portaria MPS Nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequar a Rede de Atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas as tipologias das unidades abaixo descritas, ambas vinculadas à Gerência-Executiva Barreiras:

I - Agência da Previdência Social Barreiras - APSBAS, código 04.021.01.0, de Tipo C para B; e

II - Agência da Previdência Social Bom Jesus da Lapa - APSBJL, código 04.021.02.0, de Tipo B para C.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor trinta dias após sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
## DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

### PORTARIA Nº 176, DE 2 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000540/2013-62, comando nº 342887705 e juntada nº 369086879, resolve:

Art.1º Encerrar o Plano de Benefícios Kauri Sigma S/A, CNPB nº 1984.0013-29, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 189, de 18 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 21 de março de 2005, seção 1, página 71, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art.2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 1984.013-29 do Plano de Benefícios Kauri Sigma S/A, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULINO SEIJI KUZUHARA

## DIRETORIA COLEGIADA

### DECISÃO DE 2 DE ABRIL DE 2014

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 08/2014/DICOL/PREVIC

PROCESSO Nº: 44190.000021/2013-33

AUTUADOS: Cláudio Henrique Mendes Ceresér e Josué Fernando Kern

ENTIDADE: Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE

ASSUNTO: Auto de Infração nº 07/13-74, de 25 de setembro de 2013

Visto, relatado e discutido o auto 07/13-74, de 25/09/2013, lavrado contra Cláudio Henrique Mendes Ceresér e Josué Fernando Kern, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Financeiro da Fundação ELETROCEEE, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no §1º do art. 9º da Lei Complementar nº 109/2001, c/c art. 64 do Decreto nº 4.942, de 30/12/2003 e nos artigos 16 e 30 do regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.792, de 24/09/2009; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 07/13-74, com aplicação da pena de MULTA DE R$ 40.339,59 (quarenta mil, trezentos e trinta e nove reais, e cinquenta e nove centavos), nos termos do Parecer nº 09/2014/CGDC/DICOL/PREVIC, de 28 de março de 2014, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ MARIA RABELO
Presidente da Diretoria

# Ministério da Saúde

## SECRETARIA EXECUTIVA

### PORTARIA Nº 238, DE 2 DE ABRIL DE 2014

Defere os pedidos de credenciamentos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabeleceu as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONAS/PCD;

Considerando que a documentação apresentada pelas instituições requerentes atendeu a todos os requisitos exigidos no art. 17 da Portaria GM/MS 875/2013 para credenciamento no PRONAS/PCD; e

Considerando o disposto no art. 19, da Portaria GM/MS nº 875/2013, que determina a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONAS/PCD no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) das instituições abaixo relacionadas:

| Instituição | CNPJ |
|---|---|
| Centro de Vivências Despertar para a Vida (CVDVIDA) | 05.961.403/0001-10 |
| APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupi Paulista | 46.462.628/0001-00 |
| Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável | 02.680.126/0001-80 |
| Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos do Jordão | 45.193.943/0001-16 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

### PORTARIA Nº 239, DE 2 DE ABRIL DE 2014

Defere o pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabeleceu as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONON;

Considerando que a documentação apresentada pelas instituições requerentes atendeu a todos os requisitos exigidos no art. 17 da Portaria GM/MS 875/2013 para credenciamento no PRONON; e

Considerando o disposto no art. 19, da Portaria GM/MS nº 875/2013, que determina a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONON no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere o pedido de credenciamento para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) da instituição abaixo relacionada:

| INSTITUIÇÃO | CNPJ |
|---|---|
| Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável | 02.680.126/0001-80 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

### PORTARIA Nº 240, DE 2 DE ABRIL DE 2014

Aprova readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabeleceu as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONON;

Considerando a Portaria n° 3.098 do Ministério da Saúde, de 16 de dezembro de 2013, que permite a readequação de projetos que não captaram cem por cento do valor aprovado;

Considerando a reanálise e aprovação pelas Secretarias competentes deste Ministério, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), nos seguintes termos:

| | |
|---|---|
| INSTITUIÇÃO | GBECAM - Grupo Brasileiro de Estudos do Câncer de Mama |
| TÍTULO DO PROJETO | Amazona III |
| CNPJ | 03.304.416/0001-42 |
| SIPAR | 25000.173901/2013-73 |
| VALOR APROVADO | R$ 1.025.000,00 (um milhão e vinte e cinco mil reais) |
| RESUMO DO PROJETO | O projeto visa à realização de pesquisa em 38 instituições de saúde e o aumento do conhecimento acerca do câncer de mama. |

Art. 2º Torna sem efeito as informações relativas ao projeto publicadas na Portaria GAB/SE nº 1.067, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

**PORTARIA Nº 241, DE 2 DE ABRIL DE 2014**

Indefere projetos apresentados pelas instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 54 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013;

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria GM/MS nº 875, de 16 de maio de 2013, que estabelece as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONAS/PCD e do PRONON;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.943, de 5 de setembro de 2013, que fixa o valor máximo das deduções do imposto de renda correspondente às doações e aos patrocínios;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.944, de 5 de setembro de 2013 que define critérios e prazos para apresentação dos projetos no âmbito do PRONON e PRONAS/PCD;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.157, de 26 de setembro de 2013 que altera a Portaria GM/MS nº 1.944, de 5 de setembro de 2013;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.511, de 23 de outubro de 2013 que altera e revoga dispositivos da Portaria GM/MS nº 875, de 16 de maio de 2013; e

Considerando a análise dos projetos feita pelas Secretarias competentes deste Ministério, resolve:

Art. 1º Esta Portaria indefere o projeto apresentado pela instituição, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO

| CNPJ | INSTITUIÇÃO | SIPAR | TÍTULO DO PROJETO |
|---|---|---|---|
| 08.777.009/0001-15 | Latin American Cooperative Oncology Group | 25000.045538/2014-88 | Caracterização Epidemiológica dos Pacientes com Câncer no Brasil |
| 24.672.792/0001-09 | Associação Matogrossense de Combate ao Câncer - AMCC | 25000.180476/2013-79 | Centro de Prevenção de Mama do Hospital do Câncer de Mato Grosso |

## AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
## DIRETORIA COLEGIADA

**RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 346, DE 2 DE ABRIL DE 2014**

Institui o Comitê de Incentivo às Boas Práticas entre Operadoras e Prestadores - COBOP no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 3º; 4º, incisos IV, V, XV, XXIV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXII e XLI, alínea "b"; e 10, incisos I e II, todos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; pelo artigo 17 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; e considerando o disposto no artigo 86, inciso II, alínea "a", da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009; nos artigos 3º, inciso II; 4º e 9º, todos da RN nº 139, de 24 de novembro de 2006; em reunião realizada em 18 de março de 2014, adotou a seguinte resolução e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução Normativa institui o Comitê de Incentivo às Boas Práticas Entre Operadoras e Prestadores - COBOP, no âmbito da Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES, para o incentivo à adoção de boas práticas nas relações entre as operadoras de planos privados de assistência à saúde e sua rede de prestadores de serviços.

Art. 2º Para fins do disposto nesta RN considera-se:

I - Prestadores de Serviços de Saúde: são os estabelecimentos e profissionais de saúde pertencentes à rede própria, credenciada, referenciada, contratada, conveniada ou cooperada de uma operadora de planos privados de assistência à saúde.

II - Boas Práticas: conjunto de ações adotadas pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde e seus prestadores de serviços de saúde, identificadas como as mais acertadas em termos de eficácia e eficiência, possibilitando a identificação e resolução de problemas com mais consistência, segurança e agilidade, de forma a propiciar uma melhor qualidade na assistência à saúde no setor suplementar.

CAPÍTULO II

FINALIDADE, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA.

Art. 3º O COBOP é uma instância consultiva, de caráter técnico, no âmbito da DIDES, que terá por finalidade:

I - estabelecer manutenção de um diálogo permanente com os agentes da saúde suplementar e a sociedade civil, sobre as questões relativas à qualidade setorial.

II - promover o desenvolvimento e aprimoramento de indicadores e ações relativos à adoção de boas práticas, tanto pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde quanto por prestadores de serviços de saúde, sempre na defesa do interesse público.

III - desenvolver mecanismos de indução para que os agentes do setor suplementar de assistência à saúde priorizem a qualidade dos serviços prestados aos consumidores.

Art. 4º Poderão ser criados indicadores que contemplem aspectos relacionados às práticas do setor e influenciam nos resultados da assistência prestada aos consumidores, incentivando um sistema baseado na valorização da qualidade assistencial, bem como poderão ser estabelecidos índices como metodologia de avaliação e monitoramento da adoção de boas práticas, tanto por parte das operadoras de planos privados de assistência à saúde quanto dos prestadores de serviços de saúde.

Parágrafo Único: Os indicadores e índices de que tratam o caput serão regulamentados por meio de Instrução Normativa e poderão abranger, inclusive, a avaliação das práticas relacionadas às regras de negócio entre as operadoras e sua rede prestadora de serviços de saúde, para efeitos do que dispõe o inciso III do art. 3º e tratarão prioritariamente da:

I - Ampliação da assistência em rede prestadora qualificada, considerando, entre outros aspectos, o programa de divulgação da qualificação de prestadores de serviços de saúde e o programa de monitoramento da qualidade dos prestadores de serviços de saúde da ANS;

II - Redução da utilização dos modelos de pagamento por procedimento;

III - Valorização da eficiência e adequação dos processos relacionados à cobrança e ao pagamento dos compromissos assumidos; e

IV - Valorização de ações e mecanismos que privilegiem soluções para prevenir e solucionar controvérsias.

Art. 5º Compete ao COBOP:

I - recomendar e promover estudos relacionados às boas práticas e critérios de aferição da qualidade na prestação de serviços na saúde suplementar, baseados em padrões nacionais e internacionais;

II - sugerir prioridades, modificações e melhorias nas ações de sua competência;

III - propor padrões e metodologia de aferição, controle e divulgação das informações pertinentes às matérias tratadas no âmbito de sua competência;

IV - propor criação de grupos de trabalho para a realização de pesquisas e desenvolvimento de critérios e metodologias para aferição e controle das melhores práticas a serem incentivadas.

Parágrafo único. Compete à Gerência-Geral de Integração Setorial - GGISE/DIDES, a apreciação e devido encaminhamento do disposto nos incisos de I a IV.

Art. 6º O COBOP será composto pelos seguintes membros:

I - gerente da Gerência de Avaliação da Qualidade Setorial - GEAQS, da Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES;

II - coordenador da Coordenadoria de Qualidade - CQUALISS; e

III - coordenador da Coordenadoria de Avaliação da Qualidade Setorial - COAQS.

IV - representantes do mercado de saúde suplementar ou de instituições públicas ou privadas, inclusive de ensino, com comprovada experiência e conhecimento técnico nos temas a serem tratados no COBOP.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam o inciso IV serão convidados pela coordenação do Comitê, de acordo com os grupos de trabalhos criados e indicarão seus representantes titulares e respectivos suplentes.

§ 2º O representante suplente será automaticamente convocado na impossibilidade de participação do membro titular.

§ 3º A representação de que trata o inciso IV deste artigo será paritária entre representações de operadoras e prestadores de serviços de saúde e, sempre que possível, para os demais representantes.

Art. 7º O COBOP será coordenado pelo Gerente-Geral da GGISE, sendo substituído em seus impedimentos legais, temporários ou eventuais pelo Gerente da Gerência de Avaliação da Qualidade Setorial - GEAQS.

I - O coordenador da Coordenação da Avaliação da Qualidade Setorial - COAQS poderá substituir o Gerente da GEAQS mediante designação formal.

II - Ao Coordenador incumbe convidar os participantes, coordenar e supervisionar as atividades do COBOP, bem como instalar e presidir suas reuniões.

Art. 8º O COBOP contará com uma Secretaria Técnica, que será exercida por um servidor da GEAQS.

Art. 9º Poderão ser constituídos grupos de trabalho, de caráter transitório, a critério da coordenação do Comitê, para o desenvolvimento de tarefas específicas, no âmbito das atividades do COBOP.

I - Os grupos de trabalho poderão sugerir que seja realizado convite, a critério da coordenação, a profissionais com reconhecida experiência técnica em tema objeto de discussão;

II - Os grupos de trabalho serão constituídos a critério da coordenação do Comitê, que designará seus integrantes;

III - Os grupos de trabalho serão descontinuados ao término das tarefas para as quais foram constituídos.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 10 São atribuições dos membros:

I - propor a indicação de entidades, cientistas, técnicos e profissionais renomados para participarem como membros dos grupos de trabalho;

II - analisar as propostas de critérios e metodologias para aferição e controle dos indicadores de boas práticas;

III - analisar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas para estudo;

IV - comparecer e participar das reuniões, manifestando-se a respeito das matérias em discussão; e

V - desempenhar com dedicação e zelo as funções que lhes forem atribuídas.

Art. 11 São atribuições do Coordenador:

a)coordenar e supervisionar as atividades do COBOP e dos grupos de trabalho;

b)convocar, instalar e presidir suas reuniões;

c)solicitar o pronunciamento do COBOP e dos grupos de trabalho quanto às questões relativas às suas competências;

d)propor diligências consideradas necessárias ao exame da matéria; e

e)encaminhar ao Diretor da DIDES as análises e as sugestões do COBOP, com as respectivas justificativas.

f)

Art. 12 São Atribuições do Secretário Técnico:

a) prestar assistência às reuniões do COBOP e grupos de trabalho;

b)organizar a pauta das reuniões do COBOP;

c)receber as correspondências, estudos, projetos ou outras matérias enviadas ao COBOP, dando os devidos encaminhamentos;

d)preparar, assinar e distribuir aos membros do COBOP e grupos de trabalho as atas das reuniões, bem como manter em arquivo a memória das reuniões; e organizar o registro de análises e sugestões, protocolo e outros.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 O COBOP e os grupos de trabalho realizarão suas reuniões sempre que necessário, mediante convocação da coordenação.

Art. 14 As tarefas desenvolvidas nos grupos de trabalho serão encaminhadas à coordenação do COBOP para apreciação e discussão.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do disposto nesta Resolução serão dirimidos pela DIDES.

Art. 16 As funções de membros, Coordenador, Secretário Técnico, convidado, ou qualquer outro que venha a colaborar com o COBOP ou com os grupos técnicos, não serão remuneradas, e as despesas necessárias para o comparecimento às reuniões não implicarão em ônus financeiro para a ANS.

Art. 17 Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

**DECISÃO DE 31 DE MARÇO DE 2014**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência à Operadora relacionada abaixo, da decisão proferida no seguinte processo administrativo:

| Processo ANS n.º | Nome da Operadora | Relator | Tipo de Infração | Valor da Multa (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 33903.002613/2006-61 | SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA | DIPRO | Comercialização de produto sem registro na ANS - Art. 9º, II, da Lei 9656/98 | 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) |
| 25773.000314/2008-58 | CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNC DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAMED | DIGES | Deixar de fornecer cópia do contrato ao beneficiário - Art. 16, parágrafo único, da Lei 9656/98 | Advertência |
| 25783.008025/2009-69 | GOLDEN CROSS ASSIST. INTERN DE SAUDE | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 12, I, da Lei 9656/98 | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 25785.005285/2011-87 | UNIMED VALE DAS ANTAS/RS SOC COOP DE SERV. MED LTDA | DIPRO | Descumprimento das regras referentes à adoção e utilização dos mecanismos de regulação - Art. 1º, §1º, "d", da Lei 9656/98 | 13.536,00 (treze mil, quinhentos e trinta e seis reais) |
| 33902.205261/2002-80 | SEMEPE - SERV. MÉD DE PERNAMBUCO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | DIPRO | Não oferecimento de plano de referência; deixar de cumprir normas referentes ao atendimento de urgência e emergência e deixar de prever cláusulas obrigatórias no instrumento contratual ou estabelecer disposições que violem a legislação em vigor - Art. 10, § 2º c/c art. 12, ambos da Lei 9656/98 | 257.487,36 (duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos) |
| 25773.013258/2010-36 | UNIMED FORTALEZA COOP DE TRAB MED LTDA | DIPRO | Reajuste em desacordo com a legislação - Art. 15 da Lei 9656/98 | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) |
| 25779.005579/2010-15 | CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA | DIPRO | Não comunicação de reajuste anual - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 da RN 171/2008 | 22.000,00 (vinte e dois mil reais) |
| 25789.012451/2009-47 | AMIL SAÚDE LTDA | DIPRO | Rescisão Unilateral de Contrato - Art. 13, parágrafo único, II, da Lei 9656/98 | 80.0000,00 (oitenta mil reais) |
| 25780.005502/2010-06 | UNIMED DE BELÉM COOP DE TRAB MÉDICO | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "a" da Lei 9656/98 | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 25780.006597/2010-77 | UNIMED DE BELÉM COOP DE TRAB MÉDICO | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "a" da Lei 9656/98 | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 33902.157941/2004-41 | PLANO DE SAÚDE ANA COSTA | DIPRO | Reajuste em desacordo com previsão contratual - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII e XXI da Lei 9961/00 | 33.243,00 (trinta e três mil, duzentos e quarenta e três reais) |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**RETIFICAÇÕES**

Na Decisão de 26 de março de 2014, processo n.° 33903.002168/2006-39, publicada no DOU nº 63, em 02 de abril de 2014, Seção 1, página 56: onde se lê: " Valor da Multa (R$) 158.480,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e oito reais).... ". leia-se: Valor da Multa (R$) 158.480,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos e oitenta reais) ".

Na Decisão de 12 de fevereiro de 2014, processo n.° 25780.002008/2010-81, publicada no DOU nº 35, em 19 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 60: onde se lê: " Protocolo ANS n° 25780.002002/2010-81.... ". leia-se: Protocolo ANS n° 25780.002008/2010-81 ".

Na Decisão de 07 de março de 2014, processo n.° 25785.000936/2009-28, publicada no DOU nº 49, em 13 de março de 2014, Seção 1, página 68: onde se lê: " Protocolo ANS n° 25785.00936/2009-28.... ". leia-se: Protocolo ANS n° 25785.000936/2009-28 ".

Na Decisão de 20 de fevereiro de 2014, processo n.° 25789.017089-2009-09, publicada no DOU nº 42, em 28 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 64: onde se lê: " Protocolo ANS n° 25789.0170089/2009-09.... ". leia-se: Protocolo ANS n° 25789.017089/2009-09 ".

Na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16, de 01 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 2 de abril de 2014, Seção 1, pág. 58,

Onde se lê:

(...)

"CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Ficam revogados a partir da entrada em vigor desta Resolução os seguintes regulamentos: os itens 2, 3 e 6 da Instrução Normativa nº 1, de 30 de setembro de 1994; a Portaria SVS/MS nº 182, de 20 de novembro de 1996; os artigos 3º, 5º, 6º, 9º e 10 da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998; os artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, 11, 12 e 13 da Instrução Normativa do Anexo e o Anexo I da Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999; a Portaria SVS/MS nº 1.052, de 29 de dezembro de 1998; o parágrafo único do art. 10, o art. 12 e o Anexo I da Portaria SVS/MS nº 802, de 8 de outubro de 1998; a Resolução nº 329, de 22 de julho de 1999; a Resolução nº 327, de 22 de julho de 1999; a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 128, de 9 de maio de 2002; a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 158, de 31 de maio de 2002; e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 5 de outubro de 2006.

Parágrafo único. O § 1º do art. 11 desta Resolução somente terá efeito a partir da disponibilização do peticionamento e divulgação da data de implementação pela Anvisa.

Art. 31. Esta Resolução da Diretoria Colegiada entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 32. A partir da entrada em vigor desta Resolução, ficam mantidas as internalizações das seguintes Resoluções MERCOSUL: GMC n° 3/99 - "Registro de Empresas de Produtos Domisanitários"; GMC nº 05/05 - "Regulamento Técnico sobre Autorização de Funcionamento/

Habilitação de Empresas de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, suas Modificações y Cancelamento"; GMC nº 132/96 - Alterações da Autorização de Funcionamento das Empresas Solicitantes de Registro de Produtos Farmacêuticos do Estado Parte Receptor; e GMC nº 24/96 - Registro de Empresas Domisanitarios.

Art. 33. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis."

Leia-se:

(...)

"CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 31. A partir da entrada em vigor desta Resolução, ficam mantidas as internalizações das seguintes Resoluções MERCOSUL: GMC n° 3/99 - "Registro de Empresas de Produtos Domisanitários"; GMC nº 05/05 - "Regulamento Técnico sobre Autorização de Funcionamento/

Habilitação de Empresas de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, suas Modificações y Cancelamento"; GMC nº 132/96 - Alterações da Autorização de Funcionamento das Empresas Solicitantes de Registro de Produtos Farmacêuticos do Estado Parte Receptor; e GMC nº 24/96 - Registro de Empresas Domisanitarios.

Art. 32. Esta Resolução da Diretoria Colegiada entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Parágrafo único. O § 1º do art. 11 desta Resolução somente terá efeito a partir da disponibilização do peticionamento e divulgação da data de implementação pela Anvisa.

Art. 33. Ficam revogados a partir da entrada em vigor desta Resolução os seguintes regulamentos: os itens 2, 3 e 6 da Instrução Normativa nº 1, de 30 de setembro de 1994; a Portaria SVS/MS nº 182, de 20 de novembro de 1996; os artigos 3º, 5º, 6º, 9º e 10 da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998; os artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, 11, 12 e 13 da Instrução Normativa do Anexo e o Anexo I da Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999; a Portaria SVS/MS nº 1.052, de 29 de dezembro de 1998; o parágrafo único do art. 10, o art. 12 e o Anexo I da Portaria SVS/MS nº 802, de 8 de outubro de 1998; a Resolução nº 329, de 22 de julho de 1999; a Resolução nº 327, de 22 de julho de 1999; a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 128, de 9 de maio de 2002; a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 158, de 31 de maio de 2002; e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 5 de outubro de 2006."

## DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
## NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

**DECISÃO DE 31 DE MARÇO DE 2014**

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Nº do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 25785.002327/2011-28 | MULTICLINICA SERVICOS DE SAUDE LTDA | 354554. | 90.403.874/0001-82 | Deixar de cumprir as normas relativas ¿a adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, d da Lei 9.656 c/c Art.2º, VIII da CONSU 08) | 14940 (CATORZE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS) |
| 25785.003084/2013-15 | SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE | 006246. | 01.685.053/0001-56 | Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656) | 88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS) |
| 25785.011531/2013-00 | SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A | 000043. | 86.878.469/0001-43 | Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656) | 88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS) |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 25785.003559/2011-01 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. | 326305. | 29.309.127/0001-79 | Deixar de fornecer ao consumidor de plano individual ou familiar, quando da sua inscrição, cópia do contrato, do regulamento ou das condições gerais do contrato e de material exemplificativo de suas características, direitos e obrigações. (Art.16, parágrafo único da Lei 9.656) | 83821,05 (OITENTA E TRES MIL, OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E CINCO CENTAVOS) |
| 25785.004430/2012-93 | UNIMED TERESÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | 363774. | 39.447.149/0001-59 | Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998. (Art.13, parágrafo único, II da Lei 9.656) | 48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS) |
| 25785.010456/2013-51 | SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE | 006246. | 01.685.053/0001-56 | Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII (Art.12, §1º c/c Art.16 da Lei 9.656) | 30000 (TRINTA MIL REAIS) |
| 25785.004900/2012-19 | GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA | 403911. | 01.518.211/0001-83 | Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656) | 88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS) |
| 25785.004383/2012-88 | UNIMED TERESÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | 363774. | 39.447.149/0001-59 | Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998. (Art.13, parágrafo único, II da Lei 9.656) | 48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS) |
| 25785.005582/2013-94 | SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A | 000043. | 86.878.469/0001-43 | Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656) | 88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS) |
| 25785.014276/2012-68 | GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA | 403911. | 01.518.211/0001-83 | Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII (Art.12, III, ¿a¿ da Lei 9.656) | 88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS) |
| 25785.002118/2012-65 | SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE | 006246. | 01.685.053/0001-56 | Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656) | 60000 (SESSENTA MIL REAIS) |
| 25785.013114/2012-11 | SUL AMÉRICA SERVIÇOS MÉDICOS S.A. | 400289. | 45.565.546/0001-28 | Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656) | 66000 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS) |
| 25785.000716/2011-19 | CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA | 392804. | 00.773.639/0001-00 | Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998 (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656) | 80000 (OITENTA MIL REAIS) |

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

**DECISÃO DE 2 DE ABRIL DE 2014**

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Nº do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 25785.010632/2012-74 | UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. | 325571. | 87.827.689/0001-00 | Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961 c/c Art.3º da RN 099) | Improcedência. Anulação do Auto de Infração 36903. Arquivamento. |
| 25785.009416/2012-86 | PRO SALUTE SERVIÇOS PARA A SAUDE LTDA. | 369373. | 73.717.639/0001-66 | Deixar de cumprir as normas relativas ¿a adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, d da Lei 9.656 c/c Art.1º, §2º da CONSU 8) | 138387,79 (cento e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos) |
| 25785.015055/2011-26 | SAS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO DE SAUDE LTDA. | 415723. | 93.045.334/0001-62 | Atrasar, por prazo superior a 30 dias, ou encaminhar de forma incorreta as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes, conforme estabelece o art. 20 da Lei 9656/98 e sua regulamentação (Art.20, caput da Lei 9.656 c/c Art.6º da RN 017) | 10000 (DEZ MIL REAIS) |
| 25785.007006/2013-81 | UNIMED - COOP. DE SERV. DE SAUDE VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA. | 306398. | 87.300.448/0001-09 | Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656) | 70400 (SETENTA MIL, QUATROCENTOS REAIS) |
| 25785.008123/2011-09 | MULTICLINICA SERVICOS DE SAUDE LTDA | 354554. | 90.403.874/0001-82 | Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4o e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656) | Improcedência. Anulação do Auto de Infração 43154. Arquivamento. |
| 25785.014705/2011-16 | SULMED - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA | 338346. | 90.747.908/0001-56 | Deixar de fornecer ao consumidor de plano individual ou familiar, quando da sua inscrição, cópia do contrato, do regulamento ou das condições gerais do contrato e de material exemplificativo de suas características, direitos e obrigações. (Art.16, parágrafo único da Lei 9.656) | 5000 (CINCO MIL REAIS) |
| 25785.005120/2010-24 | Sind. dos assalariados ativos, aposentados e pensionistas nas empresas geradoras, ou transmissoras, ou distr. ou afins de energ | 382833. | 92.958.990/0001-93 | Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961 c/c Art.2º da RN 036) | Advertência |

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO

**RESOLUÇÃO - RE N° 1.175, DE 31 DE MARÇO DE 2014**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria 257, de 28 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U. de 5 de março de 2014, o inciso XXIV do art. 41, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67 inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

**RESOLUÇÃO - RE N° 1.176, DE 31 DE MARÇO DE 2014**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria 257, de 28 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U. de 5 de março de 2014, o inciso XXIV do art. 41, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando, o art. 62 caput e inciso II, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, o art. 18, § 6º, II, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando, o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

Considerando informação da empresa detentora do registro do produto, BR BEAUTY COSMÉTICOS, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO Ltda, de que os lotes nº PF02H1301, PF01H1301 e PF03H1301 associados à linha de produtos Plástica dos Fios são falsificados, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, dos lotes nº PF01H1301 relativo ao produto Plástica dos Fios Shampoo Pré Selagem 1L, PF02H1301 referente ao Produto Plástica dos Fios Selagem térmica 1L e PF03H1301 associado ao produto Plástica dos Fios Máscara Selante 1L, independentemente da data de fabricação e validade, uma vez que os citados lotes, conforme posicionamento da fabricante, são falsificados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.177, DE 31 DE MARÇO DE 2014**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria 257, de 28 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U. de 5 de março de 2014, o inciso XXIV do art. 41, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

considerando, os arts. 12, 50, 59, 67, inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a constatação da fabricação e comercialização de produtos sob vigilância sanitária HOMY PEDRALIMP e RENOX R 200 (detergentes desincrustantes) sem a devida concessão de registro por esta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, comercialização, distribuição, uso e divulgação dos produtos HOMY PEDRALIMP e RENOX R 200, fabricados por HOMY INÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (CNPJ, 43.085.349/0001-86), localizada na Rodovia Anhanguera, Km 327.8, Zona Rural, Jardinópolis - SP.

Art. 2º Determinar o recolhimento dos produtos remanescentes no mercado relacionados no art. 1° dessa resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.178, DE 31 DE MARÇO DE 2014**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria 257, de 28 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U. de 5 de março de 2014, o inciso XXIV do art. 41, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, os Laudos de Análises Fiscal nºs 4060.1P.0/2013, 4062.1P.0/2013, 4063.1P.0/2013, 4064.1P.0/2013, 4065.1P.0/2013 e 4066.1P.0/2013, emitidos pela Fundação Oswaldo Cruz do Ministério da Saúde, os quais apresentaram resultados insatisfatórios em ensaios relacionados aos parâmetros Análise de Aspecto e Determinação do pH, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, dos lotes 17113, 17613, 16713, 17513, 16813 e 16513 do medicamento Haloxin 6% (hidróxido de alumínio) suspensão oral, produzidos pela empresa Ifal Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., CNPJ 00.376.959/0001-26, localizada na Avenida José Loureiro da Silva, 1211 - Camaquã/RS.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

EDUARDO HAGE CARMO

## SUPERINTENDÊNCIA DE ALIMENTOS E CORRELATOS

**RESOLUÇÃO-RE N° 1.206, DE 1º DE ABRIL DE 2014**

O Superintendente de Alimentos e Correlatos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria 336, de 20 de março de 2014, publicado no D.O.U. de 21 de março de 2014, o inciso XVIII do art. 44, e o inciso I , § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, XV, e o art. 8º, § 1º, II, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 8º da Resolução-RDC nº 18, de 27 de abril de 2010;

considerando os itens 3.1 (a) e 6.2.2 (a) da Resolução-RDC nº. 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando a retificação da Resolução-RDC nº. 360/2003, publicada no Diário Oficial da União nº. 143 de 26 de julho de 2013, Seção 1, página 32, que alterou a redação do item 3.5.1, admitindo uma tolerância de mais ou menos (+/-) 20% em relação aos valores de nutrientes declarados no rótulo;

considerando o laudo de análise fiscal definitivo nº. 3894.00/2013, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, que apresentou resultados insatisfatórios para os ensaios de carboidratos e proteínas, por terem sido detectadas quantidades de carboidratos superior e de proteínas inferior, em mais de 20% em relação aos valores declarados no rótulo do produto;

considerando que o laudo de análise fiscal definitivo nº 3894.00/2013, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, também apresentou resultado insatisfatório para o ensaio pesquisa de elementos histológicos, por ter detectado a presença de Theobroma cacao (cacau), amido de Zea mays (milho) e fécula de Manihot utilissima (mandioca), ingredientes não declarados na lista de ingredientes;

considerando a ata de não realização da perícia de contraprova, lavrada pelo Instituto Adolfo Lutz em 25 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, do lote 02060513 do produto Suplemento Proteico para Atletas sabor Chocolate Brigadeiro, marca Body 100% Whey - Body Nutry, data de validade: 15/05/2015, fabricado por Indústrias Body Nutry de Alimentos Ltda (CNPJ: 10.858.646/0001-68), situada à Avenida Rodrigues Alves n. 1154, Jardim Santa Helena, São João da Boa Vista/SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

**RESOLUÇÃO-RE N° 1.207, DE 1º DE ABRIL DE 201**

O Superintendente de Alimentos e Correlatos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria 336, de 20 de março de 2014, publicada no D.O.U. de 21 de março de 2014, o inciso XVIII do art. 44, e o inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, XV, e o art. 8º, § 1º, II, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 8º da Resolução-RDC nº 18, de 27 de abril de 2010;

considerando o item 3.1 (a) da Resolução-RDC nº. 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando a retificação da Resolução-RDC nº. 360/2003, publicada no Diário Oficial da União nº. 143 de 26 de julho de 2013, Seção 1, página 32, que alterou a redação do item 3.5.1, admitindo uma tolerância de mais ou menos (+/-) 20% em relação aos valores de nutrientes declarados no rótulo;

considerando o laudo de análise fiscal definitivo nº 4241.00/2013, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, que apresentou resultado insatisfatório para o ensaio de carboidratos, por ter sido detectada quantidade de carboidratos superior, em mais de 20%, em relação ao valor declarado no rótulo do produto;

considerando a ata da perícia de contraprova, lavrada pelo Instituto Adolfo Lutz, em 20 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, do lote 0032221 do produto Suplemento Proteico para Atletas Sabor Baunilha, marca Super Whey 100% Pure - IntegralMedica (validade: 1º/3/2015), fabricado por IntegralMédica SA Agricultura e Pesquisa (CPNJ: 57.235.426/0001-41), situada à Rodovia Bento R. Domingues nº. 1007, Embu Guaçu/SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

**PORTARIA Nº 273, DE 1º DE ABRIL DE 2014**

Habilita o Hospital Geral de Fortaleza/CE como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 664/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Trombólise no Acidente Vascular Cerebral Isquêmico Agudo;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a Portaria nº 1.497/GM/MS, de 12 de julho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Ceará e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade - DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC - código 16.17 e o número de leitos da Unidade de Cuidado Integral ao AVC, do hospital a seguir:

| Estabelecimento / Município/UF | CNES | CNPJ | Número de leitos |
|---|---|---|---|
| Hospital Geral de Fortaleza/CE | 2497654 | 07954571001429 | 20 |
| Código da habilitação | 16.17 - Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC | | |

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, considerando o Ofício nº 2487/2012 - GABSEC, de 05 de outubro de 2012.

Parágrafo único. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Os recursos destinados ao custeio da habilitação foram estabelecidos por meio da Portaria nº 2398/GM/MS, de 19 de outubro de 2012.

Art. 4º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos desde 18 de outubro de 2012.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

**PORTARIA Nº 274, DE 1º DE ABRIL DE 2014**

Habilita Serviços Hospitalares de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do componente hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e custeio;

Considerando a Portaria nº 349/GM/MS, de 29 de fevereiro de 2012, que altera e acresce dispositivo à Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012;

Considerando a Portaria nº 1.615/GM/MS, de 26 de julho de 2012, que altera o item II do art. 9º e os art. 12º e 13º da Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a Portaria nº 1600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o componente hospitalar da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 953/SAS/MS, de 12 de setembro de 2012, que inclui na tabela de habilitação do SCNES a habilitação 0636 - Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Serviços Hospitalares de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas a seguir relacionados, descritos no Anexo a esta Portaria, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| UF | Municí-pio | IBGE | Nº Lei-tos | Razão Social | CNES | Gestão | Habili-ta-ção |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PR | Prudentópo-lis | 4120606 | 04 | Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Prudentópolis | 2743388 | Municipal | 0636 |
| RJ | Mendes | 3302809 | 02 | Hospital Muni-cipal de Santa Maria | 5057531 | Municipal | 0636 |
| RO | Vilhena | 1100304 | 06 | Hospital Regio-nal Adamastor Teixeira de Oliveira | 2798484 | Municipal | 0636 |
| RS | Novo Ham-burgo | 4313409 | 04 | Fundação de Saúde Pública de Novo Ham-burgo | 2232146 | Municipal | 0636 |
| RS | São Borja | 4318002 | 02 | Fundação Ivan Goulart | 2248298 | Municipal | 0636 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

| UF | Municí-pio | IBGE | Nº Leitos | Razão Social | CNES | Gestão | Habili-ta-ção |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MG | Santa Rita do Sapucaí | 3159605 | 04 | Hospital Antônio Moreira da Costa | 2208822 | Estadual | 0636 |

**PORTARIA Nº 275, DE 2 DE ABRIL DE 2014**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor do Departamento de Gestão Hospitalar no Rio de Janeiro (DGH-RJ/SAS/MS) e, em seu impedimento legal, ao respectivo substituto, para exercerem as atividades de ordenador de despesa no que se refere aos atos de gestão orçamentária e financeira do Hospital Federal do Andaraí (HFA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**
Em 1º de abril de 2014

Processo n.º 33433.014262/2013-43

Fundamentado no art.26, ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 1/2014 com base no art.25, inciso I, Lei 8.666/93, visando a contratação de representante exclusivo para conserto de bomba injetora marca Medrad para o Serviço de Radiologia.

Empresa:MEDRAD DO BRASIL. CNPJ:00.506.570/0001-58

Valor total: R$4.112,22

Dotação:339039-17

Data da ratificação: 01/04/2014

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

# Ministério das Comunicações

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
## CONSELHO DIRETOR

**CONSULTA PÚBLICA Nº 14, DE 1º DE ABRIL DE 2014**

Proposta de Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências e de alteração do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 735, realizada em 27 de março de 2014, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, bem como do constante dos autos do Processo nº 53500.000680/2008, proposta de novo Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, em substituição ao aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001, e de alteração do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 387, de 3 de novembro de 2004.

Como resultado desta Consulta Pública, a Anatel pretende:

1) publicar novo Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências e, consequentemente, revogar a Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001;

2) definir os aspectos gerais atinentes à exploração industrial de radiofrequências;

3) definir prazo homogêneo para o início da exploração efetiva da radiofrequência, reservada a possibilidade de tratamento diverso para casos específicos;

4) definir regras que favoreçam o uso eficiente do espectro de radiofrequências, mediante a expedição de outorga de direito de uso de radiofrequência em caráter secundário, nos casos em que os Autorizados em caráter primário não tenham iniciado a operação de seus sistemas em prazo pré-estabelecido;

5) harmonizar conceitos utilizados pela regulamentação, naquilo que for cabível;

6) definir regras acerca do preço a ser cobrado pela outorga do direito de explorar serviço de telecomunicações adicional àquele associado a uma mesma subfaixa de frequência, nos casos típicos de multidestinação de faixa;

7) reorganizar disposições regulamentares acerca da instrução do processo de obtenção de outorga do direito de uso de radiofrequências, de modo a melhor distinguir o rito e outros aspectos para os casos de "outorga com chamamento público" dos casos de "outorga com dispensa de chamamento público";

8) adequar o Regulamento de Uso do Espectro a novas questões advindas da publicação do Regulamento para Avaliação da Eficiência de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 548, de 8 de novembro de 2010;

9) aperfeiçoar a regulamentação relativa a sancionamento em caso de inobservância de deveres inerentes ao uso de radiofrequências, incluindo-se a regulamentação dos percentuais de majoração do valor da sanção de multa a serem aplicados nas hipóteses de situações agravantes; e,

10) realizar outros aprimoramentos na regulamentação.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço abaixo, e na página da Anatel na Internet, no endereço http://www.anatel.gov.br, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas exclusivamente conforme indicado a seguir e, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet http://www.anatel.gov.br, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 2 de junho de 2014, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações que forem encaminhadas por carta, fax ou correio eletrônico, recebidas até às 18h do dia 2 de junho de 2014, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação - SOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 14, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Proposta de Revisão do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências e de alteração do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências

Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília-DF

Fax: (61) 2312-2002

Correio eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão posteriormente à disposição do público na Biblioteca da Anatel.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

## SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

**ATO Nº 4.405, DE 2 DE ABRIL DE 2014**

Processo n.º 53500.023604/2006. Art. 1.º Aprovar a posteriori a 2ª, 3ª, 4ª e 5ª alterações contratuais realizadas pela OSTARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF: 08.022.054/0001-60.

Art. 2.º A aprovação de que trata o artigo anterior não exime a requerente do cumprimento de obrigações junto a outras entidades.

Art. 3.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

**DESPACHOS DECISÓRIOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 2 de abril de 2014

Nº 1.651 - 53500.003363/2014 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I entre a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Telemar Norte Leste S.A. - OI,nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Terapar Participações Ltda- TERAPAR, na modalilidade Local.

Nº 1.652 - 53500.003364/2014 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I entre as redes de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Telemar Norte Leste S.A. - OI e da G30 Telecom Serviços de Telecomunicações Ltda. - G30 Telecom, ambas na modalidade Local.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

## SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

**ATO Nº 4.230, DE 25 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53500.024498/2013. Expede autorização à PROVEDOR AMERICA ON-LINE E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ/MF nº 18.611.819/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

**ATO Nº 4.330, DE 1º DE ABRIL DE 2014**

Processo nº 53500.011200/2013. Expede autorização PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA, CNPJ n° 13.719.646/0001-75, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, tendo como área de prestação o município de Itaberaba, no estado de BA.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

**ATO Nº 4.350, DE 1º DE ABRIL DE 2014**

Processo n° 535000148952012. Expede autorização de uso da(s) radiofreqüência(s), à ZILIONET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 10.220.038/0001-23, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 28 de Setembro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

**ATO Nº 4.397, DE 2 DE ABRIL DE 2014**

Processo n° 535000175232013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à J. P. DE SOUZA TELECOMUNICAÇÕES ME, CNPJ nº 12.135.517/0001-77, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

**PORTARIA DE 2 DE ABRIL DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada às penalidades de multa e de suspensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

| N° do Processo | Entidade | Serviço | Município | UF | Sanção | Valor (R$) | Enquadramento Legal | Portaria | Embasamento da Portaria de Multa |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 53000.033549/2010 | MS Um Comunicações e Exploração de Serviços de Radiodifusão Ltda | FM | Siderópolis | SC | Multa | 12.439,24 | Alínea "f" do art. 64 do Código Brasileiro de Telecomunicações | Portaria SCE n° 171, de 2/4/2014 D | Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013 |
| 53000.058518/2012 | Rádio FM Tropical de Caldas Novas Ltda | FM | Caldas Novas | GO | Suspensão 1(um) dia | | Alínea "h" do art. 53 do Código Brasileiro de Telecomunicações | Portaria SCE n° 172, de 2/4/2014 D | Portaria MC n° 112/2013 |

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Em 2 de abril de 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

| N° do Processo | Entidade | Serviço | Município | UF | Recurso |
|---|---|---|---|---|---|
| 53000.044788/2010 | Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas D | TVE | São Paulo | SP | Conhecido e não provido |
| 53000.048831/2010 | Fundação Francisco Gurgel Correa D | FME | Barbalha | CE | Conhecido e não provido |
| 53000.040915/2010 | Rádio Globo de São Paulo Ltda D | OM | São Paulo | SP | Conhecido e não provido |
| 53000.079789/2006 | Rádio Terra AM Ltda D | OM | Osasco | SP | Conhecido e não provido |
| 53000.054771/2010 | Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Três Corações D | RADCOM | Três Corações | MG | Conhecido e não provido |
| 53000.005456/2010 | Associação Comunitária Teutônia D | RADCOM | Teutônia | RS | Conhecido e não provido |
| 53000.040556/2010 | Associação Comunitária e Cultural Porto União D | RADCOM | Porto União | SC | Conhecido e não provido |
| 53000.065717/2010 | Rádio 105 FM Ltda D | FM | Jundiaí | SP | Conhecido e não provido |
| 53000.047650/2010 | Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas D | TVE | São Paulo | SP | Conhecido e não provido |
| 53000.049819/2010 | Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas D | TVE | São Paulo | SP | Conhecido e não provido |
| 53000.051345/2010 | Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas D | TVE | São Paulo | SP | Conhecido e não provido |
| 53000.047242/2010 | Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas D | TVE | São Paulo | SP | Conhecido e não provido |
| 53000.043703/2013 | Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas D | TVE | São Paulo | SP | Conhecido e não provido |
| 53000.036271/2010 | Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Piquete D | RADCOM | Piquete | SP | Conhecido e não provido |
| 53000.050054/2012 | Rádio Vale do Jacuí Ltda P | OM | Cachoeira do Sul | RS | Conhecido e não provido |
| 53000.046005/2012 | Rádio Editora Magia Ltda P | FM | Garibaldi e Nova Pádua | RS | Conhecido e não provido |
| 53000.035269/2013 | Fundação Universitária de Rádio e Televisão P | FME | Araraquara | SP | Não conhecido |
| 53000.001305/2010 | Sociedade de Televisão Cultural e Educativa do Sul Goiano S/C D | RTV | Caldas Novas | GO | Conhecido e não provido |
| 53000.025660/2010 | Associação de Difusão Cultural e Comunitária Nossa Senhora do Caravagio | RADCOM | Anta Gorda | RS | Conhecido e não provido |

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

**PORTARIAS DE 2 DE ABRIL DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa e de advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

| N° do Processo | Entidade | Serviço | Município | UF | Sanção | Valor (R$) | Enquadramento Legal | Portaria | Embasamento da Portaria de Multa |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 53000.007476/2012 | Associação Cultural de Difusão Comunitária Livre FM | RADCOM | Brasília | DF | Multa | 248,78 | Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 | Portaria DEAA n° 335, de 2/4/2014 D | Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013 |
| 53000.040501/2012 | Instituto de Promoção e Ação Social Francisco Pereira dos Santos | RADCOM | Pilõezinhos | PB | Multa e Advertência | 571,16 | Incisos XII e XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 | Portaria DEAA n° 336, de 2/4/2014 D | Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013 |
| 53000.028068/2013 | Fundação Semeador | FME | Macapá | AP | Multa | 7.425,13 | Art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/99 | Portaria DEAA n° 337, de 2/4/2014 P | Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013 |
| 53000.003986/2011 | Fundação Agripino Lima | FME | Presidente Prudente | SP | Multa e Advertência | 855,20 | Art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/99 e alínea "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão | Portaria DEAA n° 338, de 2/4/2014 D | Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013 |

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa e de advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

| N° do Processo | Entidade | Serviço | Município | UF | Sanção | Valor (R$) | Enquadramento Legal | Portaria | Embasamento da Portaria de Multa |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 53000.020034/2011 | Fundação Educativa de Radiodifusão Professor Lourenço Filho | FME | Porto Ferreira | SP | Multa e Advertência | 777,45 | Art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/99 e alínea "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão | Portaria DEAA n° 339, de 2/4/2014 | Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013 |
| 53000.005702/2012 | Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas | TVE | São Paulo | SP | Multa e Advertência | 1.399,41 | Art. 13 do Decreto-Lei nº 236/67 e alínea "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão | Portaria DEAA n° 340, de 2/4/2014 | Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013 |

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa e de advertência, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

| N° do Processo | Entidade | Serviço | Município | UF | Sanção | Valor (R$) | Enquadramento Legal | Portaria | Embasamento da Portaria de Multa |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 53504.005356/2012 | Rádio Iguatemi Ltda | FM | Sorocaba | SP | Multa | 2.955,56 | Alínea "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão | Portaria DEAA n° 341, de 2/4/2014 | Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013 |
| 53508.006734/2012 | Rádio Cidade Rio de Janeiro Ltda | FM | Niterói | RJ | Advertência | | Alínea "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão | Portaria DEAA n° 342, de 2/4/2014 | Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013 |

OCTAVIO PENNA PIERANTI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.693, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Homologa as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD referentes à Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural da Região de Novo Horizonte - CERNHE e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Contrato de Permissão de Distribuição nº 012/2008, e com base nos autos do Processo n° 48500.005902/2012-70, resolve:

Art. 1° Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2013 da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural da Região de Novo Horizonte - CERNHE, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2° As tarifas da base econômica da CERNHE, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória n° 1.675, de 21 de janeiro de 2014, ficam reajustadas, em média, em -3,78% (três vírgula setenta e oito por cento negativos), sendo -2,22% (dois vírgula vinte e dois por cento negativos) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e -1,56% (um vírgula cinquenta e seis por cento negativos) referentes aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3° As tarifas de aplicação, constantes do Anexo I, contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros pertinentes, e estarão em vigor no período de 17 de maio de 2013 a 18 de julho de 2013.

Parágrafo único: A diferença de receita resultante da aplicação, durante o período de 17 de maio de 2013 a 18 de julho de 2013, em caráter provisório, das tarifas prorrogadas pela Resolução Homologatória nº 1.529, de 14 de maio de 2013, será considerada nos processos tarifários subsequentes, nos termos da Resolução Normativa nº 471, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 4° As tarifas da base econômica, constantes do Anexo II, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5° Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da CERNHE constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência nas seguintes condições:

I - as tarifas de aplicação, constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 17 de maio de 2013 a 16 de maio de 2014; e

II - as tarifas da base econômica, constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6° Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE para a CERNHE, constantes do Anexo III, que estarão em vigor no período de 17 de maio de 2013 a 16 de maio de 2014.

Art. 7° Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo usuário, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica pela Permissionária.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o usuário, a Permissionária poderá compensar no mês subsequente as diferenças verificadas.

Art. 8° A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

Art. 9° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.694, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Homologa as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD referentes à Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí - CERTAJA ENERGIA e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Contrato de Permissão de Distribuição nº 15/2008, e com base nos autos do Processo 48500.005897/2012-03, resolve:

Art. 1° Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2013 da Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí - CERTAJA ENERGIA, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2° As tarifas da base econômica da CERTAJA ENERGIA, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória n° 1.660, de 03 de dezembro de 2013, ficam reajustadas, em média, em -7,33% (sete vírgula trinta e três por cento negativo), sendo -6,66% (seis vírgula sessenta e seis por cento negativo) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e -0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento negativo) referentes aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3° As tarifas de aplicação, constantes do Anexo I, contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros pertinentes, e estarão em vigor no período de 26 de abril de 2013 a 18 de julho de 2013.

Parágrafo único: A diferença de receita resultante da aplicação, durante o período de 26 de abril de 2013 a 18 de julho de 2013, em caráter provisório, das tarifas prorrogadas pela Resolução Homologatória nº 1.517, de 23 de abril de 2013, será considerada nos processos tarifários subsequentes, nos termos da Resolução Normativa nº 471, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 4° As tarifas da base econômica, constantes do Anexo II, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5° Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da CERTAJA ENERGIA constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência nas seguintes condições:

I - as tarifas de aplicação, constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 26 de abril de 2013 a 18 de julho de 2013; e

II - as tarifas da base econômica, constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6° Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora ENERGISA SERGIPE para a CERTAJA ENERGIA, constantes do Anexo III, que estarão em vigor no período de 26 de abril de 2013 a 25 de abril de 2014.

Art. 7° Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo usuário, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica pela Permissionária.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o usuário, a Permissionária poderá compensar no mês subsequente as diferenças verificadas.

Art. 8° A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

Art. 9° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.695, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Homologa as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD referentes à Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe - CERCOS e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Contrato de Permissão de Distribuição nº 09/2008, e com base nos autos do Processo 48500.005906/2012-58, resolve:

Art. 1° Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2013 da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe - CERCOS, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2° As tarifas da base econômica da CERCOS, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória n° 1.662, de 9 de dezembro de 2013, ficam reajustadas, em média, em -9,42% (nove virgula quarenta e dois por cento negativo), sendo -5,23% (cinco virgula vinte e três por cento negativo) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e -4,19% (quatro virgula dezenove por cento negativo) referentes aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3° As tarifas de aplicação, constantes do Anexo I, contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros pertinentes, e estarão em vigor no período de 29 de abril de 2013 a 18 de julho de 2014.

Parágrafo único: A diferença de receita resultante da aplicação, durante o período de 29 de abril de 2013 a 18 de julho de 2013, em caráter provisório, das tarifas prorrogadas pela Resolução Homologatória nº 1.520, de 29 de abril de 2013, será considerada nos processos tarifários subsequentes, nos termos da Resolução Normativa nº 471, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 4° As tarifas da base econômica, constantes do Anexo II, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5° Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da CERCOS constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência nas seguintes condições:

I - as tarifas de aplicação, constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 29 de abril de 2013 a 18 de julho de 2013; e

II - as tarifas da base econômica, constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6° Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora ENERGISA SERGIPE para a CERCOS, constantes do Anexo III, que estarão em vigor no período de 29 de abril de 2013 a 28 de abril de 2014.

Art. 7° Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo usuário, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica pela Permissionária.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o usuário, a Permissionária poderá compensar no mês subsequente as diferenças verificadas.

Art. 8° A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

Art. 9° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.696, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Homologa as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD referentes à Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de São José do Rio Preto - CERRP e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Contrato de Permissão de Distribuição nº 013/2008, e com base nos autos do Processo n° 48500.005900/2012-81, resolve:

Art. 1° Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2013 da Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de São José do Rio Preto - CERRP, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2° As tarifas da base econômica da CERRP, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória n° 1.669, de 17 de dezembro de 2013, ficam reajustadas, em média, em -10,84% (dez vírgula oitenta e quatro por cento negativos), sendo -9,53% (nove vírgula cinquenta e três por cento negativos) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e -1,32% (um vírgula trinta e dois por cento negativos) referentes aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3° As tarifas de aplicação, constantes do Anexo I, contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros pertinentes, e estarão em vigor no período de 15 de abril de 2013 a 18 de julho de 2013.

Parágrafo único: A diferença de receita resultante da aplicação, em caráter provisório, durante o período de 15 de abril de 2013 a 18 de julho de 2013, das tarifas prorrogadas pela Resolução Homologatória nº 1.508, de 9 de abril de 2013, será considerada nos processos tarifários subsequentes, nos termos da Resolução Normativa nº 471, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 4° As tarifas da base econômica, constantes do Anexo II, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5° Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da CERRP constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência nas seguintes condições:

I - as tarifas de aplicação, constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 15 de abril de 2013 a 18 de julho de 2014; e

II - as tarifas da base econômica, constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6° Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD das distribuidoras CNEE e CPFL Paulista para a CERRP, constantes do Anexo III, que estarão em vigor no período de 15 de abril de 2013 a 14 de abril de 2014.

Art. 7° Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo usuário, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica pela Permissionária.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o usuário, a Permissionária poderá compensar no mês subsequente as diferenças verificadas.

Art. 8° A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

Art. 9° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**
Em 11 de março de 2012

Nº 612 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.002284/2009-19, resolve anular os itens II e III do Despacho nº 4.366, de 25 de novembro de 2008, para, no âmbito do processo de reajuste tarifário da Companhia Energética do Ceará - COELCE de 2013, autorizar o repasse tarifário da parcela do custo de ICMS não compensado, relativo às competências de maio/2003 a junho/2013, no valor histórico de R$ 107.887.961,63 (cento e sete milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos), a ser atualizado pelo IGP-M, correspondente à alteração dos critérios de classificação da Subclasse Residencial Baixa Renda e à majoração da alíquota do imposto, considerando-se em relação ao Contrato com as Usinas Eólicas Taíba e Prainha as modificações operadas pelas Leis Estaduais nº 12.945, de 1999 e nº 37, de 2003, e pelas Leis Federais nº 10.438, de 26 de abril de 2002 e nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, e no que concerne ao Contrato com a Usina Eólica Mucuripe e ao Contrato com a Central Geradora Termelétrica Fortaleza - CGTF as alterações decorrentes da Lei Estadual nº 37, de 2003, e pelas Leis Federais nº 10.438, de 2002 e nº 12.212, de 2010.

Em 18 de março de 2014

Nº 637 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e do que consta no Processo nº 48500.001029/2014-16, resolve por conhecer e dar provimento ao pedido de suspensão de exigibilidade da multa aplicada à Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, referente ao Auto de Infração nº 002/2013/AGEPAN, de 22/02/2013, considerando que foram atendidos os requisitos constantes no Despacho nº 1.493, de 14/05/2013.

Em 25 de março de 2014

Nº 723 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005951/2013-93, decide conhecer do pedido de Revisão Tarifária Extraordinária da Concessionária de Distribuição Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - Sulgipe, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 727 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005475/2013-19, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Patrício - Chesp e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para cancelar as Não-Conformidades NC1, NC2, NC3, NC5, NC7 e NC9 apontadas pelo Auto de Infração nº 6/2012-AGR, lavrado pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, e manter as advertências aplicadas às Não-Conformidades NC6 e NC8.

Nº 728 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004773/2009-05, resolve não conhecer, por não ser cabível, do Recurso interposto pelo Município de Sapucaia, no estado do Rio de Janeiro, mantendo, na íntegra, o Despacho nº 2.699, de 29 de julho de 2013, que homologou os coeficientes de distribuição dos recursos da Compensação Financeira relativos à UHE Simplício.

Nº 731 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006232/2013-90, resolve conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Companhia Leste Paulista de Energia contra a Resolução Homologatória nº 1.681/2014 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, de modo a reconhecer o repasse da parcela remanescente dos custos relacionados à implantação do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE da recorrente no reajuste tarifário anual de 2015, mediante emprego de componente financeiro e segundo os valores a serem validados pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF.

Nº 732 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006233/2013-34, resolve conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Companhia Sul Paulista de Energia contra a Resolução Homologatória nº 1.677/2014 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, de modo a reconhecer o repasse da parcela remanescente dos custos relacionados à implantação do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE da recorrente no reajuste tarifário anual de 2015, mediante emprego de componente financeiro e segundo os valores a serem validados pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF.

Nº 733 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000942/2012-25, decide: (i) conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL PAULISTA contra a Resolução Homologatória nº 1.504/2013 e, no mérito, negar provimento no tocante (i.a) ao tratamento conferido à incorporação de redes particulares, (i.b) ao cálculo da sobrecontratação de energia, (i.c) à definição dos valores de perdas elétricas nos transformadores de distribuição, (i.d) à revisão do componente financeiro do Programa Luz para Todos - PLpT e (i.e) à proporcionalização dos efeitos da revisão tarifária extraordinária de 2013 na apuração dos valores referentes à reversão dos subsídios, à neutralidade dos encargos setoriais e à CVA; (ii) conhecer do pedido de reconsideração referido no item "i" e, no mérito, conceder parcial provimento no que se refere (ii.a) à revisão dos dados de mercado constantes das planilhas utilizadas no cálculo das tarifas e (ii.b) à reapuração da base de ativos regulatórios; e (iii) alterar, de 4,53% para 4,67%, o reposicionamento tarifário da recorrente estabelecido na 3ª Revisão Tarifária Periódica, cujos efeitos tarifários deverão ser considerados no reajuste de 2014.

Nº 735 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo 48500.006226/2013-32, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL Santa Cruz em face do Reajuste Tarifário Anual de 2014, homologado pela Resolução nº 1.682, de 30 de janeiro de 2014, para, no mérito, dar-lhe provimento, deferindo a cobertura tarifária do custo remanescente de implementação do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE.

Nº 736 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante dos Processos nº 48500.000086/2006-16 e 48500.006596/2007-21, resolve: conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Cemig Geração e Transmissão S.A. - CEMIG-GT em face a Resolução Autorizativa nº 4.144, de 18 de junho de 2013 e, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 737 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.003437/2013-13, resolve: conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Cemig Geração e Transmissão S.A. - CEMIG-GT em face a Resolução Autorizativa nº 4.162, de 18 de junho de 2013 e, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 738 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003756/2013-29, resolve i) não conhecer, haja vista sua intempestividade, dos Recursos Administrativos interpostos pela Ventos da Lagoa Energia S.A. e pela Parque Eólicos Palmares S.A. em face dos Chamados Ativos nº 19924, nº 19925, nº 19908, nº 19938 e nº 19939, emitidos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que recalcule as penalidades aplicadas pelos Chamados Ativos nº 19924, nº 19925, nº 19908, nº 19938 e nº 19939, de maneira a restringi-las ao atraso no início das medições anemométricas de 211 dias para os Contratos de Energia de Reserva - CERs nº 58/09, nº 96/09, nº 90/09 e nº 91/09, bem como ao atraso de 107 dias para o CER nº 109/10.

Nº 739 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.005636/2010-13, resolve alterar, para 1º de maio de 2014, a data de início de operação comercial da EOL Pontal 2B.

Nº 740 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007217/2013-69, resolve conhecer do pedido de impugnação interposto pelo Supermercado Modelo Ltda. contra a decisão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que determinou o seu desligamento, para, no mérito, negar provimento.

Nº 742 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante dos Processos nºs 48500.006307/2011-71 e 48500.006306/2011-26, resolve conhecer dos Recursos Administrativos interpostos pela FR Incorporadora Ltda. em face dos Despachos nºs 3.687 e 3.688, ambos de 2013, emitidos pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, para, no mérito, dar-lhes provimento e a) revogar o Despacho nº 3.687-SGH, de 31 de outubro de 2013, e restabelecer o Despacho nº 97-SGH, de 12 de janeiro de 2012, que concedeu o registro para elaboração do Projeto Básico da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Coqueiro, situada no rio Verdão, no estado de Goiás e b) revogar o Despacho nº 3.688-SGH, de 31 de outubro de 2013, e restabelecer o Despacho nº 98-SGH, de 12 de janeiro de 2012, que concedeu o registro para elaboração do Projeto Básico da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Olho D´Água, situadas no rio Verdão, no estado de Goiás.

Nº 743 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001164/2013-72, decide: (i) não conhecer, por intempestivo, do recurso administrativo interposto pela Sigma Energia S.A. em face do Despacho no 937, de 21 de março de 2012, emitido pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, que homologou os parâmetros para cálculo da garantia física da Pequena Central Hidrelétrica Serra das Agulhas; (ii) alterar, de ofício, a vazão mínima turbinável da PCH Serra das Agulhas, para 0,41 m3/s, correspondente a 10% da vazão nominal das turbinas.

Nº 744 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005878/2013-50, resolve: conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Office do Brasil Importação e Exportação Ltda. EPP, CNPJ nº 11.094.173/0001-32, em face da Decisão nº 17/2014, emitida pela Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 34,38 (trinta e quatro reais e trinta e oito centavos) por ter a Recorrente descumprido o item 14 do Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2013.

Nº 757 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.000509/2014-51, resolve indeferir o pleito da Serra do Facão Energia S.A. para compensar valores recolhidos ao FNDCT e MME, bem como ajustar o saldo da conta de P&D da Empresa e do saldo acumulado a título de remuneração SELIC, em razão da não consideração na base de cálculo da Receita Operacional Líquida - ROL dos pagamentos destinados ao Uso do Bem Público - UBP.

Nº 800 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002660/2013-43, resolve: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pelas Centrais Elétricas do Pará - CELPA S/A contra Resolução Homologatória nº 1.578/2013, (ii) proceder os ajustes necessários a serem realizados no âmbito do cálculo da CVAenergia e da Sobrecontratação de energia no processo de reajuste tarifário anual de 2014 da CELPA de modo a surtir seus efeitos financeiros a partir do mês de competência de janeiro de 2013, conforme o disposto no Despacho nº 4.225/2013.

Em 1º de abril de 2014

Nº 858 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003215/2013-09, decide declarar extinto e determinar o arquivamento dos autos do Processo nº 48500.003215/2013-09, em face de o objeto do referido processo estar prejudicado por não ser necessária a aprovação, por parte da ANEEL, das demonstrações financeiras das empresas sob intervenção do Grupo Rede, relativo ao exercício findo em 31/12/2012.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RETIFICAÇÃO**

No Despacho nº 341, de 13 de fevereiro de 2014, constante no Processo n° 48500.000660/2008-41, publicado no DOU de 14.02.2014, Seção 1, p. 39, v. 151, n. 32,

onde se lê: "... Ofício nº 1.007/2013-SCT/ANEEL, de 26 de dezembro de 2013...", leia-se: "... Ofício nº 0029/2013-SCT/ANEEL, de 28 de janeiro de 2013...".

A Decisão que suporta o Despacho nº 341, de 13 de fevereiro de 2014, também foi retificada e se encontra publicada no site da ANEEL no endereço: www.aneel.gov.br.

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 2 de abril de 2014

Nº 875 - Processo nº 48500.001340/2014-57. Interessado: Central Eólica João de Barro Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL João de Barro, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tibau, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 876 - Processo nº 48500.001348/2014-13. Interessado: Central Eólica São Bento Ltda.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Bento, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Aracati, estado do Ceará.

Nº 877 - Processo nº 48500.001409/2014-42. Interessado: Central Eólica São José Ltda.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL São José, com 12.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Beberibe, estado do Ceará.

Nº 878 - Processo nº 48500.001380/2014-07. Interessado: Central Eólica Santa Teresinha Ltda.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Santa Teresinha, com 14.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tibau, estado do Rio Grande do Norte.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 879 - Processo nº 48500.001339/2014-22. Interessado: Central Eólica Santa Fé II Ltda.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Santa Fé II, com 22.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Grossos, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 880 - Processo nº 48500.001535/2014-05. Interessado: Central Eólica Santa Fé I Ltda.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Santa Fé I, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Grossos, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 881 - Processo nº 48500.001375/2014-96. Interessado: Central Eólica Jaçanã Ltda.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Jaçanã, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Beberibe, estado do Ceará.

Nº 882 - Processo nº 48500.001474/2014-78. Interessado: Central Eólica Ouro Branco Ltda.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ouro Branco, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tibau, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 883 - Processo nº 48500.000563/2007-24. Interessado: Usina Iacanga de Açúcar e Álcool S. A.. Decisão: Registrar o estudo de projeto de ampliação da UTE Iacanga, de 39.000 kW de Potência Instalada para 57.000 kW, localizada no município de Iacanga, estado de São Paulo, para fins de habilitação técnica e cadastramento junto a EPE.

Nº 884 - Processo nº 48500.002328/2013-89. Interessado: Horizonte Energias Renováveis Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 2.378/2013 a fim de registrar o Requerimento de Outorga da EOL Acauã II, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Santana do Matos e de Tenente Laurentino Cruz, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 885 - Processo nº 48500.001381/2014-43. Interessado: Usina Geradora Eólica San Francisco I SPE S. A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL San Francisco I, com 24.300 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paraipaba, estado do Ceará.

Nº 886 - Processo nº 48500.003911/2013-15. Interessado: Central Eólica Trairí II Ltda. Decisão: Alterar o registro de recebimento do requerimento de outorga da EOL Estrela, objeto do Despacho nº 2.570/2013.

Nº 887 - Processo nº 48500.001345/2014-80. Interessado: Central Eólica Icapui Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Icapui, com 12.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Aracati, estado do Ceará.

Nº 888 - Processo nº 48500.001534/2014-52. Interessado: Central Eólica São Felício Ltda.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL São Felício, com 22.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Aracati, estado do Ceará.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 902 - Processo nº 48500.006921/2013-02. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Celina, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Campo Formoso, estado da Bahia.

Nº 903 - Processo nº 48500.006919/2013-25. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Simão, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Campo Formoso, estado da Bahia.

Nº 904 - Processo nº 48500.006922/2013-49. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Rita, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Campo Formoso, estado da Bahia.

Nº 905 - Processo nº 48500.001484/2014-11. Interessado: Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos São Vitor 12, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Xique-Xique, estado da Bahia.

Nº 906 - Processo nº 48500.1486/2014-01. Interessado: Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos São Vitor 9, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Xique-Xique, estado da Bahia.

Nº 907 - Processo nº 48500.001487/2014-47. Interessado: Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos São Vitor 6, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Xique-Xique, estado da Bahia.

Nº 908 - Processo nº 48500.001490/2014-61. Interessado: Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos São Vitor 4, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Xique-Xique, estado da Bahia.

Nº 909 - Processo nº 48500.001480/2014-25. Interessado: Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos São Vitor 5, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Xique-Xique, estado da Bahia.

Nº 910 - Processo nº 48500.001489/2014-36. Interessado: Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos São Vitor 3, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Xique-Xique, estado da Bahia.

Nº 911 - Processo nº 48500.001485/2014-58. Interessado: Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos São Vitor 1, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Xique-Xique, estado da Bahia.

Nº 912 - Processo nº 48500.001481/2014-70. Interessado: Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos Santo Expedito 3, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Salitre, estado do Ceará.

Nº 913 - Processo nº 48500.001483/2014-69. Interessado: Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos Santo Expedito 4, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Salitre, estado do Ceará.

Nº 914 - Processo nº 48500.001482/2014-14. Interessado: Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos Santo Expedito 1, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Salitre, estado do Ceará.

Nº 915 - Processo nº 48500.001540/2014-18. Interessado: Enerplan Pontal Participações Societárias S.A. Decisão: Indeferir a solicitação de emissão do Despacho de Registro de Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Pontal 3A.

Nº 916 - Processo nº 48500.002645/2013-03. Interessado: Horizonte Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Baixa do Sítio, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de São Vicente, Tenente Laurentino Cruz e Santana dos Matos estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de abril de 2014

Nº 897 - Processo nº 48500.003288/2010-40. Interessado: Nova Eólica Buriti S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 3 de abril de 2014. Usina: EOL Buriti. Unidades Geradoras: UG1 a UG20, totalizando 30.000 kW. Localização: Município de Acaraú, Estado do Ceará.

Nº 898 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Itajaí Biogás e Energia S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 3 de abril de 2014. Usina: UTE Itajaí Biogás. Unidade Geradora: UG1 de 1.065 kW. Localização: Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 899 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta dos processos relacionados abaixo, resolve liberar as unidades geradoras das usinas eólicas - EOLs listadas abaixo para início da operação comercial a partir do dia 3 de abril de 2014, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

| EOL | Município / UF | Titularidade | Unidades Geradoras | Processo |
|---|---|---|---|---|
| Santa Clara II | Parazinho / RN | Santa Clara II Energias Renováveis Ltda. | UG1 a UG7, totalizando 14.000 kW | 48500.004692/2010-31 |
| Santa Clara IV | Parazinho / RN | Santa Clara IV Energias Renováveis Ltda. | UG1 a UG8, e UG10 a UG15, totalizando 28.000 kW | 48500.004687/2010-28 |
| Santa Clara V | Parazinho / RN | Santa Clara V Energias Renováveis Ltda. | UG1 a UG13, e UG15, totalizando 28.000 kW | 48500.006008/2010-55 |

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de abril de 2014

Nº 900 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força do disposto na Portaria ANEEL nº 1.564, de 22 de junho de 2010, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, o disposto no inciso XXX do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base na documentação decorrente da fiscalização realizada nos agentes, constante do Processo nº 48500.000448/2014-22, decide:

I - aprovar o montante de R$ 4.875.180,61 (quatro milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, cento e oitenta reais e sessenta e um centavos) relativo a custos e/ou despesas incorridas nos Estudos de Viabilidade para construção de Subestações - SEs e Linhas de Transmissão - LTs, nos termos da legislação e procedimentos acima mencionados, conforme "Anexo I" deste Despacho; II - os montantes constantes do "Anexo I", deverão compor o edital de licitação para efeito de ressarcimentos pelo(s) vencedor (es) do (s) leilão (ões) ; III - Sobre os valores aprovados indicados incidirão atualização monetária, pro rata tempore, calculada com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, verificada entre a data da publicação do Edital do LEILÃO nº 01/2014-ANEEL e a data imediatamente anterior à do pagamento. Caso a EMPRESA emita a fatura após 90 (noventa) dias da assinatura do CONTRATO, os valores aprovados a serem ressarcidos sofrerão atualização monetária somente até este limite temporal; IV - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação; V - o "Anexo I" mencionado no item I deste Despacho, está disponível no site da ANEEL (www.aneel.gov.br).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de abril de 2014

Nº 889 - Processo: 48500.002456/2009-46. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio do Peixe, afluente pela margem esquerda do rio Mogi-Guaçu, e seus afluentes rios da Corrente, das Antas, Ribeirão Fundo e da Cachoeirinha, localizados na sub-bacia 61, nos Estados de Minas Gerais e São Paulo, concedido à empresa Ecoinvest Assessoria Desenvolvimento e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.130.575/0001-80, devido à manifestação de desistência por parte da Omega Energia Renovável S.A., a atual interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 09.149.503/0001-06; (ii) revogar o Despacho nº 4.194, de 12 de novembro de 2009, que anuiu com aceite os estudos citados; e (iii) revogar o Despacho nº 2.435, de 6 de julho de 2009, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos referidos estudos.

Nº 890 - Processo: 48500.001828/2008-36. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Água Fria, localizado na sub-bacia 55, no Estado da Bahia, concedido à empresa Ecopart Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.881.213/0001-93, devido à manifestação de desistência por parte da Gamma Energia S.A., a atual interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.353.242/0001-48; (ii) revogar o Despacho nº 351, de 12 de fevereiro de 2010, que anuiu com aceite os estudos citados; e (iii) revogar o Despacho nº 2.030, de 26 de maio de 2008, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos referidos estudos.

Nº 891 - Processo: 48500.004539/2012-75. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Parauari, afluente do Rio Maués-Açu, sub-bacia 16, nos Estados do Amazonas e do Pará, concedido à empresa Vila Energia Renovável S/S Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; e (ii) revogar o Despacho nº 2.810, de 6 de setembro de 2012.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 892 - Processo: 48500.001243/2013-83. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Arroio Divisa, afluente pela margem direita do Lajeado Grande, sub-bacia 86, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à Senhora Priscila Mattos Concatto, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; e (ii) revogar o Despacho nº 551, de 28 de fevereiro de 2013.

Nº 893 - Processo: 48500.003916/2008-72. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Borrachudo, localizado na sub-bacia 40, no Estados de Minas Gerais, concedido à empresa ECOPART Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.881.213/0001-93, devido à manifestação de desistência por parte da Omega Energia Renovável S.A., a atual interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 09.149.503/0001-06; (ii) revogar o Despacho nº 3.591, de 23 de novembro de 2010, que anuiu com aceite os estudos citados; e (iii) revogar o Despacho nº 3.196, de 29 de agosto de 2008, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos referidos estudos.

Nº 894 - Processo nº 48500.003090/2010-66. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 406, de 20 de fevereiro de 2014, que transferiu para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Rio do Forno, situada no rio Piquiri, sub-bacia 64, no Estado do Paraná, concedido à empresa Omega Energia Renovável S.A.; (ii) restaurar a vigência dos Despachos nºs 2.257/2010 e 3.780/2011.

Nº 895 - Processo nº 48500.003087/2010-42. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 405, de 20 de fevereiro de 2014, que transferiu para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Bonito A, situada no rio Piquiri, sub-bacia 64, no Estado do Paraná, concedido à empresa Omega Energia Renovável S.A.; (ii) restaurar a vigência dos Despachos nºs 2.258/2010 e 3.269/2011.

Nº 896 - Processo nº 48500. 003706/2010-07. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 404, de 20 de fevereiro de 2014, que transferiu para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Cascudo, situada no rio Piquiri, sub-bacia 64, no Estado do Paraná, concedido à empresa Omega Energia Renovável S.A.; (ii) restaurar a vigência dos Despachos nºs 2.336/2010 e 3.287/2011.

A íntegra destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

## SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de abril de 2014

Nº 901 - Processo nº 48500.007318/2013-30. Interessados: Light - Serviços de Eletricidade S.A. e Panificação Marinho Ltda. Decisão: Dar provimento parcial à reclamação da empresa consumidora. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALEX SANDRO FEIL

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

### RETIFICAÇÕES

Na Resolução ANP nº 18, de 27 de março de 2014, publicada no DOU de 01/04/2014, Seção 1, página, 94, no item 7.1.2.1 do Regulamento Técnico, onde se lê: "U($Prod_{PMO}$) = (?$(Y_i)^2)^{1/2}$*IMPO", leia-se: "U($Prod_{PMO}$) = (Somatório de $(Y_i)^2)^{1/2}$*IMPO".

Na Resolução ANP nº 19, de 27 de março de 2014, publicada no DOU de 28/03/2014, Seção 1, página, 256, nas tabelas dos artigos 2º e 3º, onde se lê, respectivamente:

| CARACTERÍSTICA | UNIDADE | TIPO | | | MÉTODO | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | OCM 120 | OCM 180 | OCM 380 | ABNT NBR | ASTM/IP/ISO |
| ? | ? | ? | ? | ? | ? | ? |
| Sulfeto de hidrogênio | mg/kg | Anotar | | | - | IP 570 |
| ? | ? | ? | ? | ? | ? | ? |

| CARACTERÍSTICA | UNIDADE | TIPO | | | MÉTODO | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | OCM 120 | OCM 180 | OCM 380 | ABNT NBR | ASTM/IP/ISO |
| ? | ? | ? | ? | ? | ? | ? |
| Sulfeto de hidrogênio | mg/kg | 2,0 | | | - | IP 570 |
| ? | ? | ? | ? | ? | ? | ? |

leia-se:

| CARACTERÍSTICA | UNIDADE | TIPO | | | MÉTODO | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | OCM 120 | OCM 180 | OCM 380 | ABNT NBR | ASTM/IP/ISO |
| | | | | | | |
| Sulfeto de hidrogênio | mg/kg | Anotar | | | - | IP 570 |
| | | | | | | |

| CARACTERÍSTICA | UNIDADE | TIPO | | | MÉTODO | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | OCM 120 | OCM 180 | OCM 380 | ABNT NBR | ASTM/IP/ISO |
| | | | | | | |
| Sulfeto de hidrogênio | mg/kg | 2,0 | | | - | IP 570 |
| | | | | | | |

## DIRETORIA IV
## SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

### DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 2 de abril de 2014

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos das empresas abaixo relacionadas:

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Nº 425 | BF BIG FORTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 06.032.022/0001-10 | | | | | | |
| | Processo | Marca Comercial | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho | Produto | Aplicação | Registro Produto |
| | 48600.000584/2014 - 94 | 2100 PERFORMANCE BF | SAE 15W40 | API SL/CF, ACEA A3/B4-10, MB 229.1, VW 501 01/505 00 | ÓLEO LUBRIFICANTE | LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARROS DE PASSEIO | 16162 |
| Nº 426 | BF BIG FORTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 06.032.022/0001-10 | | | | | | |
| | Processo | Marca Comercial | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho | Produto | Aplicação | Registro Produto |
| | 48600.000714/2014 - 99 | SPECIFIC 948 B BF | SAE 5W20 | ACEA A1/B1-10, FORD WSS M2C 948-B | ÓLEO LUBRIFICANTE | MOTORES DE PASSEIO MARCA FORD COM EXIGÊNCIA DE NORMA PRÓPRIA | 16145 |
| Nº 427 | BR QUIMICA LTDA - EPP - CNPJ nº 05.382.065/0001-62 | | | | | | |
| | Processo | Marca Comercial | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho | Produto | Aplicação | Registro Produto |
| | 48600.000483/2014 - 13 | POWER AD 70 C | | | ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO | USO MASSIVO - ÓLEO DIESEL | 627 |
| | 48600.000484/2014 - 68 | POWER AG 500 | | | ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO | GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C | 628 |
| Nº 428 | CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0002-71 | | | | | | |
| | Processo | Marca Comercial | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho | Produto | Aplicação | Registro Produto |
| | 48600.000753/2014 - 96 | OPTITEMP XBT 1LF | NLGI NA | NA | GRAXA LUBRIFICANTE | GRAXA PROJETADA PARA CARGAS EXTREMAS EM DIVERSOS TIPOS DE APLICAÇÕES. RECOMENDADA PRA SIDERURGIA, MINERAÇÃO, AÇÚCAR E ÁLCOOL, LUBRIFICAÇÃO DE MANCAIS DE ROLAMENTO, CILINDROS, ROLAMENTOS. | 4849 |
| Nº 429 | CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93 | | | | | | |
| | Processo | Marca Comercial | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho | Produto | Aplicação | Registro Produto |
| | 48600.000512/2014 - 47 | DELO 400 NG | SAE 15W40 | . CUMMINS CES 20074, DETROIT DIESEL 93K216. | ÓLEO LUBRIFICANTE | ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES VEICULARES A GÁS NATURAL. | 16133 |
| Nº 430 | CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 31.274.384/0001-64 | | | | | | |
| | Processo | Marca Comercial | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho | Produto | Aplicação | Registro Produto |
| | 48600.000469/2014 - 10 | 7100 4T CL | SAE 5W40 | API SN, JASO MA/MA2 | ÓLEO LUBRIFICANTE | LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 TEMPOS DE MOTOS DE COMPETIÇÃO. | 16168 |
| Nº 431 | CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 31.274.384/0001-64 | | | | | | |
| | Processo | Marca Comercial | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho | Produto | Aplicação | Registro Produto |
| | 48600.000578/2014 - 37 | 2100 PERFORMANCE CL | SAE 15W40 | API SL/CF, ACEA A3/B4-10, NÍVEL MB 229.1, NÍVEL VW 501 01/505 00 | ÓLEO LUBRIFICANTE | MOTORES DE CARRO DE PASSEIO | 16135 |
| Nº 432 | CONDAT LUBRIFICANTES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 07.129.683/0001-20 | | | | | | |
| | Processo | Marca Comercial | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho | Produto | Aplicação | Registro Produto |
| | 48600.000602/2014 - 38 | VICAFIL SL 3500 | ISO NA | . NA | ÓLEO LUBRIFICANTE | LUBRIFICANTE PARA TREFILAÇÃO | 16169 |
| Nº 433 | ELVIN LUBRIFICANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 62.417.282/0001-84 | | | | | | |
| | Processo | Marca Comercial | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho | Produto | Aplicação | Registro Produto |
| | 48600.000490/2014 - 15 | EVOLI HIDRA NG | ISO 320 | . NA | ÓLEO LUBRIFICANTE | GUIAS E BARRAMENTOS DE MAQUINAS OPERATRIZES OU ONDE OCORRA VIBRAÇÃO E/OU CHOQUE | 15220 |
| | 48600.000401/2014 - 31 | EVORA MOTO GREASE | NLGI 2 | . NA | GRAXA LUBRIFICANTE | MOTOCICLETAS, LANCHAS EMBARCAÇÕES, JET SKI, EQUIPAMENTOS MARÍTIMOS E OUTROS VEÍCULOS NÁUTICOS, ROLAMENTOS, ACOPLAMENTOS FLEXÍVEIS, JUNTAS ESTRIADAS, EIXOS CARDANS, PINOS, ARTICULAÇÕES DE CHASSIS E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS EM GERAL. | 4854 |
| | 48600.000491/2014 - 60 | EVOLI HIDRA NG | ISO 150 | . NA | ÓLEO LUBRIFICANTE | LUBRIFICANTE PARA GUIAS DE BARRAMENTOS DE MAQUINAS OPERATRIZES OU ONDE OCORRA VIBRAÇÃO E/OU CHOQUE | 15220 |
| Nº 434 | ETERNAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA AMAZÔNIA LTDA - CNPJ nº 84.527.274/0001-23 | | | | | | |
| | Processo | Marca Comercial | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho | Produto | Aplicação | Registro Produto |
| | 48600.000367/2014 - 02 | FORTLUB SINTÉTICO | SAE 5W40 | API SN, ACEA A3/B3 08, BMW LL-01, MB 229.3/229.5, RENAULT 0710/0700, PORSCHE A40 | ÓLEO LUBRIFICANTE | MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV | 16142 |
| | 48600.000367/2014 - 02 | FORTLUB SINTÉTICO | SAE 5W30 | API SN, ACEA A3/B3-08, BMW LL-01, MB 229.3/229.5, RENAULT 0710/0700, PORSCHE A40 | ÓLEO LUBRIFICANTE | MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV | 16142 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Nº 435 | EXTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - EPP - CNPJ nº 07.685.256/0001-29 | | | | | | |
| | Processo | Marca Comercial | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho | Produto | Aplicação | Registro Produto |
| | 48600.000480/2014 - 80 | EXTRON MULTI SL | SAE 10W30 | API SL/CF. | ÓLEO LUBRIFICANTE | ÓLEO LUBRIFICANTE PARA USO AUTOMOTIVO. | 16132 |
| | 48600.000480/2014 - 80 | EXTRON MULTI SL | SAE 10W40 | API SL/CF. | ÓLEO LUBRIFICANTE | ÓLEO LUBRIFICANTE PARA USO AUTOMOTIVO. | 16132 |
| | 48600.000480/2014 - 80 | EXTRON MULTI SL | SAE 15W40 | API SL/CF. | ÓLEO LUBRIFICANTE | ÓLEO LUBRIFICANTE PARA USO AUTOMOTIVO. | 16132 |
| Nº 436 | HENKEL LTDA. - CNPJ nº 02.777.131/0001-05 | | | | | | |
| | Processo | Marca Comercial | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho | Produto | Aplicação | Registro Produto |
| | 48600.000616/2014 - 51 | LOCTITE LB C5-A COPPER ANTI-SEIZE LUBRICANT | NLGI 1 | N.A | GRAXA LUBRIFICANTE | GRAXA A BASE DE COBRE COM CARACTERISTICAS ANTICORROSIVA, ANTI-ENGRIPANTE USADA EM EXTRUSORAS, FORJADURAS, TROCADORES DE CALOR E DOBRADIÇAS. | 3404 |
| Nº 437 | IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA. - CNPJ nº 11.323.786/0001-02 | | | | | | |
| | Processo | Marca Comercial | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho | Produto | Aplicação | Registro Produto |
| | 48600.000493/2014 - 59 | DAPHNE SUPER MECHANIC PM 400 | | N.A. | ÓLEO LUBRIFICANTE | LUBRIFICANTE PARA EQUIPAMENTOS DE FABRICAÇÃO DE PAPEL | 16167 |
| Nº 438 | IORGA ÓLEOS E PROTETIVOS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ nº 60.582.178/0001-10 | | | | | | |
| | Processo | Marca Comercial | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho | Produto | Aplicação | Registro Produto |
| | 48600.000564/2014 - 13 | CIMSTAR QUALSTAR | ISO N.A. | N.A. | ÓLEO LUBRIFICANTE | USINAGEM | 16128 |
| | 48600.000565/2014 - 68 | CIMSTAR 55 C | ISO N.A. | N.A. | ÓLEO LUBRIFICANTE | USINAGEM | 16129 |
| | 48600.000566/2014 - 11 | CIMSTAR 55 | ISO N.A. | N.A. | ÓLEO LUBRIFICANTE | USINAGEM | 16130 |
| | 48600.000567/2014 - 57 | MILCOOL GP | ISO N.A. | N.A. | ÓLEO LUBRIFICANTE | USINAGEM | 16131 |
| Nº 439 | IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87 | | | | | | |
| | Processo | Marca Comercial | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho | Produto | Aplicação | Registro Produto |
| | 48600.000761/2014 - 32 | IPIRANGA SP ASF 9000 | ISO NA | NA | ÓLEO LUBRIFICANTE | ENGRENAGENS INDUSTRIAIS | 16157 |
| | 48600.000762/2014 - 87 | IPIRANGA SP ASF 11000 | ISO NA | NA | ÓLEO LUBRIFICANTE | ENGRENAGENS INDUSTRIAIS | 16166 |
| | 48600.000755/2014 - 85 | IPIRANGA COMPRESSOR AR | ISO 100 | NA | ÓLEO LUBRIFICANTE | COMPRESSORES DE AR | 16156 |
| | 48600.000618/2014 - 41 | IPITUR ULTRATECH CLEAN | ISO 68 | NA | ÓLEO LUBRIFICANTE | SISTEMAS HIDRÁULICOS | 16151 |
| | 48600.000763/2014 - 21 | IPIRANGA COMPRESSOR REF | ISO 68 | NA | ÓLEO LUBRIFICANTE | COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO | 16154 |
| | 48600.000763/2014 - 21 | IPIRANGA COMPRESSOR REF | ISO 46 | NA | ÓLEO LUBRIFICANTE | COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO | 16154 |
| | 48600.000757/2014 - 74 | IPIRANGA SP MPT | ISO 150 | NA | ÓLEO LUBRIFICANTE | CAIXAS DE ENGRENAGENS E MANCAIS INDUSTRIAIS | 16170 |
| | 48600.000757/2014 - 74 | IPIRANGA SP MPT | ISO 680 | NA | ÓLEO LUBRIFICANTE | CAIXAS DE ENGRENAGENS E MANCAIS INDUSTRIAIS | 16170 |
| | 48600.000757/2014 - 74 | IPIRANGA SP MPT | ISO 460 | NA | ÓLEO LUBRIFICANTE | CAIXAS DE ENGRENAGENS E MANCAIS INDUSTRIAIS | 16170 |
| | 48600.000757/2014 - 74 | IPIRANGA SP MPT | ISO 220 | NA | ÓLEO LUBRIFICANTE | CAIXAS DE ENGRENAGENS E MANCAIS INDUSTRIAIS | 16170 |
| | 48600.000757/2014 - 74 | IPIRANGA SP MPT | ISO 320 | NA | ÓLEO LUBRIFICANTE | CAIXAS DE ENGRENAGENS E MANCAIS INDUSTRIAIS | 16170 |
| | 48600.000619/2014 - 95 | IPIFLEX CHASSIS | NLGI 2 | NA | GRAXA LUBRIFICANTE | LUBRIFICAÇÃO DE CHASSIS DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS EM GERAL | 4850 |
| | 48600.000756/2014 - 20 | IPIRANGA COMPRESSOR GAS | ISO 150 | NA | ÓLEO LUBRIFICANTE | COMPRESSORES DE GÁS NATURAL AUTOMOTIVO | 16153 |
| | 48600.000754/2014 - 31 | IPITUR HLP | ISO 68 | NA | ÓLEO LUBRIFICANTE | SISTEMAS HIDRÁULICOS | 16152 |
| Nº 440 | KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05 | | | | | | |
| | Processo | Marca Comercial | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho | Produto | Aplicação | Registro Produto |
| | 48600.000583/2014 - 40 | WOLFRAKOTE TOP PASTE | NLGI N.A. | N.A. | GRAXA LUBRIFICANTE | PASTA PARA ALTAS TEMPERATURAS ISENTA DE METAIS | 4852 |
| Nº 441 | KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05 | | | | | | |
| | Processo | Marca Comercial | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho | Produto | Aplicação | Registro Produto |
| | 48600.000568/2014 - 00 | KLUBERTEMP GR CR 862 | NLGI N.A. | N.A. | GRAXA LUBRIFICANTE | INDUSTRIAL | 4604 |
| | 48600.000570/2014 - 71 | KLUBERTEMP GR UT 18 | NLGI 2 | N.A. | GRAXA LUBRIFICANTE | INDUSTRIAL | 4777 |
| | 48600.000569/2014 - 46 | KLUBERTEMP GR OT 20 | NLGI 2 | N.A. | GRAXA LUBRIFICANTE | INDUSTRIAL | 4778 |
| | 48600.000573/2014 - 12 | KLUBERALFA GR ZLTH | NLGI 2 | N.A. | GRAXA LUBRIFICANTE | GRAXA PARA ROLAMENTO DE MOTORES ELÉTRICOS, GUIAS DE VEDAÇÃO PARA VÁCUO, SISTEMAS HVAC | 4776 |
| | 48600.000571/2014 - 15 | KLUBERTEMP GR AR 555 | NLGI 2 | N.A. | GRAXA LUBRIFICANTE | INDUSTRIAL | 4537 |
| | 48600.000572/2014 - 60 | KLUBERTEMP GR M 30 | NLGI 2 | N.A. | GRAXA LUBRIFICANTE | INDUSTRIAL | 4779 |
| Nº 442 | KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05 | | | | | | |
| | Processo | Marca Comercial | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho | Produto | Aplicação | Registro Produto |
| | 48600.000709/2014 - 86 | OKS 451 | ISO 320 | . NA | ÓLEO LUBRIFICANTE | CORRENTES | 16149 |
| Nº 443 | KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05 | | | | | | |
| | Processo | Marca Comercial | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho | Produto | Aplicação | Registro Produto |
| | 48600.000766/2014 - 65 | KLUBERRAIL AL 32-3000 | NLGI NA | NA | GRAXA LUBRIFICANTE | LUBRIFICANTE PULVERIZÁVEL PARA DESVIOS FERROVIÁRIOS | 4851 |
| Nº 444 | PARTS IMPORT COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 02.322.453/0001-60 | | | | | | |
| | Processo | Marca Comercial | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho | Produto | Aplicação | Registro Produto |
| | 48600.000586/2014 - 83 | 2100 PERFORMANCE PI | SAE 15W40 | API SL/CF, ACEA A3/B4-10, MB 229.1, VW 501 01/505 00 | ÓLEO LUBRIFICANTE | LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARROS DE PASSEIO | 16161 |
| Nº 445 | PARTS IMPORT COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 02.322.453/0001-60 | | | | | | |
| | Processo | Marca Comercial | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho | Produto | Aplicação | Registro Produto |
| | 48600.000717/2014 - 22 | MULTI HF PI | SAE 20 | . DIN 51524 PART 2 | ÓLEO LUBRIFICANTE | FLUIDO ATF PARA DIREÇÕES HIDRÁULICAS | 16150 |
| Nº 446 | PG LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.225.515/0001-40 | | | | | | |
| | Processo | Marca Comercial | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho | Produto | Aplicação | Registro Produto |
| | 48600.000527/2014 - 13 | PG LUB TRUCK MAX | SAE 15W40 | API CI-4/CH-4/CG-4/CF-4/CF/SL/SJ, ACEA-E7/A3/B4, MB 228.3(P)/229.1, MAN 3275, VOLVO-VDS-3, MTU 2.0, MACK E0-M PLUS, CUMMINS CES 20076, CUMMINS CES 20077, CUMMINS CES 20078, CARTEPILLAR ECF-1A, RENAULT RLD-2, DETROIT DIESEL 93K215, DEUTZ DQC-III-05, GLOBAL DHD-1. | ÓLEO LUBRIFICANTE | MOTORES A DIESEL | 9920 |
| Nº 447 | RACING LUB DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 05.083.080/0001-00 | | | | | | |
| | Processo | Marca Comercial | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho | Produto | Aplicação | Registro Produto |
| | 48600.000576/2014 - 48 | 2100 PERFORMANCE RL | SAE 15W40 | API SL/CF, ACEA A3/B4-10, NÍVEL MB 229.1, NÍVEL VW 501 01/505 00 | ÓLEO LUBRIFICANTE | MOTORES DE CARRO DE PASSEIO | 16134 |
| Nº 448 | RIVIX PREMIUM COMERCIAL DE PEÇAS LTDA. - CNPJ nº 08.092.106/0001-74 | | | | | | |
| | Processo | Marca Comercial | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho | Produto | Aplicação | Registro Produto |
| | 48600.000585/2014 - 39 | 2100 PERFORMANCE RX | SAE 15W40 | API SL/CF, ACEA A3/B4-10, MB 229.01, VW 501 05/505 00 | ÓLEO LUBRIFICANTE | LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARROS DE PASSEIO | 16160 |
| Nº 449 | SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67 | | | | | | |
| | Processo | Marca Comercial | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho | Produto | Aplicação | Registro Produto |
| | 48600.000489/2014 - 91 | SHELL ALBIDA 0617 | NLGI 2 | . NA | GRAXA LUBRIFICANTE | LUBRIFICAÇÃO INDUSTRIAL SUJEITA A SEVERAS CONDIÇÕES DE VIBRAÇÃO | 4853 |
| Nº 450 | SILVA & BARBOSA COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 65.104.929/0001-06 | | | | | | |
| | Processo | Marca Comercial | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho | Produto | Aplicação | Registro Produto |
| | 48600.000579/2014 - 81 | 2100 PERFORMANCE SB | SAE 15W40 | API SL/CF, ACEA A3/B4-10, NÍVEL MB 229.1, NÍVEL VW 501 01/505 00 | ÓLEO LUBRIFICANTE | MOTORES DE CARRO DE PASSEIO | 16136 |
| Nº 451 | SOLDERING COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - CNPJ nº 17.403.551/0001-07 | | | | | | |
| | Processo | Marca Comercial | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho | Produto | Aplicação | Registro Produto |
| | 48600.000724/2014 - 24 | TERMALENE ELECTRIC MOTOR BEARING GREASE | ISO NA | . NA | GRAXA LUBRIFICANTE | ROLAMENTOS DE MOTORES ELÉTRICOS | 4848 |
| | 48600.000721/2014 - 91 | MOLYBE GEAR TAC TACKY M | ISO NA | . NA | ÓLEO LUBRIFICANTE | SITEMAS DE ENGRENAGENS ABERTAS | 16148 |
| | 48600.000720/2014 - 46 | WORM GEAR OIL | ISO 680 | . NA | ÓLEO LUBRIFICANTE | REDUTORES DE VELOCIDADE DO TIPO PARAFUSO SEM FIM E COROA. | 16147 |
| Nº 452 | TEXSA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 04.608.635/0001-27 | | | | | | |
| | Processo | Marca Comercial | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho | Produto | Aplicação | Registro Produto |
| | 48600.000552/2014 - 99 | MONTANA MAXX SYNTHETIC BLEND | SAE 15W40 | ACEA E9-08, ACEA E7-04 ISSUE 2, API CJ-4/CI-4+/CI-4/CF/SM, MB 228.31, MAN M3575, MTU TYPE 2.1, RENAULT RLD-3, VOLVO VDS-4, MACK EO-O PREMIUM PLUS 07, CATERPILLAR ECF-3, CUMMINS 20081. | ÓLEO LUBRIFICANTE | LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL. | 16138 |
| | 48600.000547/2014 - 86 | MONTANA SELECTIVE GP SYNTHETIC BLEND | SAE 10W40 | API SL, JASO MA. | ÓLEO LUBRIFICANTE | LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 TEMPOS REFRIGERADOS A AR, ÁGUA E TRANSMISSÕES DE MOTOCICLETAS E SIMILARES. | 16137 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Nº 453 | TEXSA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 04.608.635/0001-27 | | | | | | |
| | Processo | Marca Comercial | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho | Produto | Aplicação | Registro Produto |
| | 48600.000533/2014 - 62 | MONTANA EVIDENCE SUPREMA | SAE 30 | API SF | ÓLEO LUBRIFICANTE | MOTORES AUTOMOTIVOS | 16122 |
| | 48600.000533/2014 - 62 | MONTANA EVIDENCE SUPREMA | SAE 50 | API SF | ÓLEO LUBRIFICANTE | MOTORES AUTOMOTIVOS | 16122 |
| | 48600.000533/2014 - 62 | MONTANA EVIDENCE SUPREMA | SAE 40 | API SF | ÓLEO LUBRIFICANTE | MOTORES AUTOMOTIVOS | 16122 |
| Nº 454 | TOYOTA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 59.104.760/0001-91 | | | | | | |
| | Processo | Marca Comercial | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho | Produto | Aplicação | Registro Produto |
| | 48600.000718/2014 - 77 | TOYOTA GENUINE DIFFERENTIAL GEAR OIL LT | SAE 75W85 | API GL-5 | ÓLEO LUBRIFICANTE | EIXOS TRASEIROS | 16146 |
| Nº 455 | ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA - EPP - CNPJ nº 05.131.638/0001-85 | | | | | | |
| | Processo | Marca Comercial | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho | Produto | Aplicação | Registro Produto |
| | 48600.000450/2014 - 73 | GULF SUPER DIESEL PLUS | SAE 15W40 | API CF-4/SL | ÓLEO LUBRIFICANTE | ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA CARTER DE MOTORES A DIESEL | 2928 |

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

## SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

### AUTORIZAÇÃO Nº 139, DE 2 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.010659/2013-45 torna público o seguinte ato:

Art. 1ºConceder autorização prévia para os concessionários Statoil Brasil Oleo e Gas Ltda, CNPJ 04.028.583/0001-10, e Sinochem Petróleo Brasil Ltda, CNPJ 06.871.406/0001-26, realizarem investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis, no projeto, instituição e valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo aos concessionários verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3ºCompete aos concessionários acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4ºAs receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos dos Concessionários.

Art. 5ºOs concessionários deverão apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes ao valor contratado e à execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6ºNos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7ºOs concessionários deverão usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

| Nº do Projeto | Título | Instituição | Concessionário | Valor (R$) | Item de Enquadramento |
|---|---|---|---|---|---|
| SC_SH-02 | Projeto de Modelagem, Simulação e Investigação Experimental de Coalescedores Eletrostáticos | UFRJ | Statoil | 857.076,69 | 8.2.3 |
| | | | Sinochem | 857.076,69 | |

### AUTORIZAÇÃO Nº 140, DE 2 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do(s) processo(s) de nº 48610.000784/2014-28 torna público o seguinte ato:

Art. 1ºConceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos enquadrados no item 8.2 do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005 para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3ºCompete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no respectivo plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4ºAs receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5ºO concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento dos Relatórios Demonstrativos Anuais, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6ºNos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7ºO concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

| Nº do Projeto | Título | Programa Tecnológico | Instituição | Valor (R$) | Item de Enquadramento |
|---|---|---|---|---|---|
| 2013/00090-0 | Estudo de métodos alternativos para classificação de petroleo e extração e avaliação de amostras de geoquímica de superfície | Área Tecnológica: Geociências | UFF | 259.812,00 | 8.2.3 |

### AUTORIZAÇÃO Nº 141, DE 2 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do(s) processo(s) de nº 48610.011578/2013-62 torna público o seguinte ato:

Art. 1ºConceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos enquadrados no item 8.2 do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005 para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto 2013/00106-3, instituição e respectivo valor, conforme anexo, que substitui o projeto 1164, objeto da Autorização nº 550, de 07/12/2012.

Art. 2ºA presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3ºCompete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no respectivo plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4ºAs receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5ºO concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento dos Relatórios Demonstrativos Anuais, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6ºNos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7ºO concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8ºEsta Autorização substitui a Autorização nº 550, de 07/12/12, no que se refere ao valor autorizado para o projeto 1164, entrando em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

| Nº do Projeto | Título | Programa Tecnológico | Instituição | Valor (R$) | Item de Enquadramento |
|---|---|---|---|---|---|
| 2013/00106-3 | Estudos Numéricos e Experimentais de Processos Geomecânicos Relevantes para a Construção de Poços de Petróleo no Brasil. | Área Tecnológica de Engenharia de Poço. | PUC-RIO | 136.920,00 | 8.2.3 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

## COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

### BALANÇO PATRIMONIAL

Relatório Anual 2013 - Mensagem do Diretor-Presidente

Em 2013, o Serviço Geológico do Brasil deu continuidade aos seus esforços para atingir as metas estabelecidas para suas ações finalísticas, conseguindo empenhar 99% de seu orçamento disponibilizado.

Tendo em vista a falta de espaço no atual escritório-sede da CPRM/SGB em Brasília, concluímos os entendimentos junto à CODEVASF, no sentido de alugarmos salas em quatro andares no Edifício Central Brasília, localizado no Setor Bancário Norte, totalizando cerca de 3.000 m$^2$. A mudança para o novo endereço, após as necessárias obras de adaptação do espaço, permitirá dimensionar adequadamente a nossa força de trabalho em Brasília, provendo o necessário apoio à Diretoria, frente aos desafios que vêm sendo estabelecidos.

Também consolidamos a transferência da gestão do Museu de Ciências da Terra (MCTer) para a CPRM/SGB. Além de garantirmos o funcionamento rotineiro dessa importante referência para a comunidade geocientífica, trabalharemos objetivando a sua revitalização, o que envolverá obras civis e de restauração.

Realizamos concurso público de âmbito nacional, visando ao preenchimento de 355 vagas. Dentre os aprovados, 185 geólogos já iniciaram o processo de recepção e treinamento, que objetiva prepará-los para o engajamento nas atividades da Empresa.

Destacamos a continuidade do esforço empreendido na área de desastres naturais, compreendendo o risco geológico e os fenômenos hidrológicos extremos. Sob o acompanhamento direto da Casa Civil da Presidência da República, atingimos as metas estabelecidas para 2013, ao concluirmos a elaboração dos mapas de setorização de risco a movimentos de massa e inundações em 264 municípios com risco alto ou muito alto a esses tipos de desastres e de 94 cartas municipais de suscetibilidade a movimentos de massa e inundações.

Alcançamos, também, neste ano, resultados expressivos nas demais atividades, ressaltando-se o mapeamento geológico e geoquímico de 255.018 km$^2$ nas escalas 1:250.000 e 1:100.000, o levantamento aerogeofísico de 326.259 km$^2$ e os levantamentos específicos para a avaliação de recursos minerais, com ênfase em minerais estratégicos (agrominerais, terras-raras, materiais de construção), em 119.791 km$^2$ do território nacional.

Reafirmamos o compromisso da CPRM/SGB na aplicação das melhores práticas na gestão de pessoas, na contínua capacitação de sua equipe e na modernização de seus processos técnicos e administrativos, buscando manter um nível de eficiência compatível com o incremento das atividades que vêm caracterizando nossa Empresa nos últimos anos.

MANOEL BARRETTO DA ROCHA NETO
Diretor-Presidente

### ANEXO

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E 2012 (Em milhares de reais)

AT I V O

| | Nota Explicativa | 2013 | 2012 |
|---|---|---|---|
| CIRCULANTE | | 68.763 | 57.739 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | 31.983 | 12.971 |
| Previdência Privada | 18 | 24.744 | 22.191 |
| Contas a Receber | 5 | 517 | 545 |
| Materiais | 6 | 2.419 | 512 |
| Impostos a Recuperar | | 3.219 | 3.256 |
| Adiantamentos para Despesas | | 1.746 | 16.048 |
| Recursos a Receber Restos a Pagar | 17 | 2.687 | 4 |
| Convênios com Entidades Diversas | 23 | 1.174 | 1.127 |
| Outros Créditos | | 274 | 1.085 |
| NÃO CIRCULANTE | | 185.890 | 189.505 |
| Realizável a Longo Prazo | | 32.998 | 60.519 |
| Previdência Privada | 18 | 21.205 | 39.544 |
| Fundo Financeiro de Pesquisa Mineral | 8 | 624 | 602 |
| Pesquisa e Avaliação de Depósitos de Substâncias Minerais | 8 | 8.707 | 17.356 |
| Adquirentes de Direitos Minerais | 7 | 0 | 0 |
| Financiamentos à Pesquisa Mineral | 8 | 0 | 458 |
| Outros Créditos | 9 | 2.462 | 2.559 |
| Investimentos | | 504 | 504 |
| Imobilizado | 10 | 148.340 | 128.311 |
| Intangível | 11 | 4.048 | 171 |
| TOTAL DO ATIVO | | 254.653 | 247.244 |

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E 2012 (Em milhares de reais)

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

| | Nota Explicativa | 2013 | 2012 |
|---|---|---|---|
| CIRCULANTE | | 219.147 | 160.176 |
| Fornecedores | 22 | 20.403 | 12.152 |
| Entidades de Previdência Complementar | 18 | 24.744 | 22.191 |
| Financiamentos a Pagar | 12 | 14 | 17 |
| Impostos e Encargos Sociais a Pagar | 14 | 72.506 | 54.556 |
| Provisão para Férias e 13o.salário | 24 | 29.856 | 25.249 |
| Provisão para Contingências | 13 | 25.074 | 24.578 |
| Contas e Despesas a Pagar | | 7.334 | 1.777 |
| Convênios com Entidades Diversas | 21 | 38.196 | 19.440 |
| Credores Diversos | | 1.020 | 216 |
| NÃO CIRCULANTE | | 21.433 | 39.755 |
| Entidades de Previdência Complementar | 18 | 21.205 | 39.544 |
| Financiamentos a Pagar | 12 | 228 | 211 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | 14.073 | 47.313 |
| Capital Realizado Atualizado | 15 | 30.148 | 30.148 |
| Reservas de Reavaliação | 16 | 28.336 | 28.336 |
| Reservas de Transferência para Aumento de Capital | 25 | 744.515 | 775.393 |
| Prejuízos Acumulados | | (788.926) | (786.564) |
| TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | 254.653 | 247.244 |

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis

MANOEL BARRETTO DA ROCHA NETO
Diretor-Presidente

EDUARDO SANTA HELENA
Diretor de Administração e Finanças

ROBERTO VENTURA SANTOS
Diretor de Geologia e Recursos Minerais

THALES DE QUEIROZ SAMPAIO
Diretor de Hidrologia e Gestão Territorial

ANTÔNIO CARLOS BACELAR NUNES
Diretor de Relações Institucionais e Desenvolvimento

GILBERTO AGUILERA BEZERRA
Contador CRC-RJ 074.369/O-6 -S-DF
CPF 804.043.247-20

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E 2012 (Em milhares de reais, exceto lucro (prejuízo) por ação).

| | Nota Explicativa | 2013 | 2012 |
|---|---|---|---|
| Repasse para operações e pesquisas | 17 | 404.394 | 0 |
| Repasse para pagamento de restos a pagar | 17 | 328.982 | 0 |
| Prestação de serviços e de operações de pesquisas | | 1.392 | 1.135 |
| | | 734.768 | 1.135 |
| Lucro bruto | | 734.768 | 1.135 |
| Despesas gerais, administrativas e outras despesas e receitas operacionais | 4 | (767.126) | (287.135) |
| Resultado antes das receitas e despesas financeiras | | (32.358) | (286.000) |
| Despesas e receitas financeiras | 19 | 1.915 | (72.370) |
| Resultado antes dos tributos sobre o lucro | | (30.443) | (358.370) |
| Despesa com tributos sobre o lucro | 26 | (2.797) | 0 |
| Resultado líquido do período | | (33.240) | (358.370) |
| Lucro (Prejuízo) por ação | | (11,27) | (121,56) |

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E 2012 (Em milhares de reais)

| | Nota Explicativa | 2013 | 2012 |
|---|---|---|---|
| Fluxos de caixa das atividades operacionais | | | |
| Resultado Líquido do Exercício | | (33.240) | (358.370) |
| Ajustes: | | | |
| Depreciação e Amortização | | 10.423 | 7.645 |
| Ajuste de Obrigações a Pagar - Receita Diferida | | 0 | (45) |
| Juros e Variações Monetárias de Financiamento a Longo Prazo | | 17 | 1 |
| Juros e Variações Monetárias de Ativos Realizáveis a Longo Prazo | | 341 | (1.294) |
| Ajuste nas Provisões para Perdas de Ativos de Longo Prazo | | 0 | (36) |
| Provisão de Perdas Créditos Realizáveis Longo Prazo | | 0 | 643 |
| Ajuste no Intangível | | 0 | 45 |
| Variação Monetária sobre AFAC Decreto 2.673/98 | | 0 | 72.568 |
| Realização de Reservas | | 0 | (4.752) |
| | | 10.781 | 74.775 |
| Contas a receber | | 28 | 166 |
| Materiais | | (1.907) | (37) |
| Impostos a Recuperar | | 37 | (204) |
| Adiantamentos para Despesas | | 14.303 | (7.849) |
| Adiantamentos a Unidades e Entidades | | 0 | 0 |
| Recursos a Receber Restos a Pagar | | (2.684) | 1.325 |
| Convênios Ativos com Entidades Diversas | | (47) | 0 |
| Outros Créditos | | 811 | (844) |
| Fornecedores | | 8.251 | 5.293 |
| Financiamento de Curto Prazo | | (2) | (1) |
| Impostos e Encargos Sociais a Pagar | | 17.950 | 10.811 |
| Provisão de Férias e 13o. Salário | | 4.607 | (12.587) |
| Provisão para Contingências | | 496 | 2.828 |
| Contas e Despesas a Pagar | | 5.557 | (2.327) |
| Convênios com Entidades Diversas | | 18.756 | 3.028 |
| Credores Diversos | | 803 | 14 |
| Provisões para Perdas | | 8.717 | 0 |
| Outros Créditos a Receber | | 40 | 0 |
| Caixa líquido proveniente das atividades operacionais | | 53.257 | (283.979) |
| Fluxos de caixa das atividades de investimento | | | |
| Aquisição do Imobilizado | | (46.656) | (22.345) |
| Baixa de Imobilizado | | 16.203 | 3.334 |
| Depósitos Judiciais e para Recursos | | (216) | (464) |
| Baixa de Depósitos para Recursos | | 301 | 397 |
| Aquisição de Intangível | | (3.877) | 0 |
| Caixa líquido utilizado nas atividades de investimento | | (34.245) | (19.078) |
| Fluxos de caixa das atividades de financiamento | | | |
| Reservas de Transferências para Aumento de Capital | | 0 | 294.167 |
| Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamento | | 0 | 294.167 |
| Aumento/Redução Líquido de caixa e equivalente de caixa | | 19.012 | (8.890) |
| Caixa e Equivalente de Caixa no Início do Exercício | | 12.971 | 21.861 |
| Caixa e Equivalente de Caixa no Final do Exercício | | 31.983 | 12.971 |
| Variação de caixa e equivalente de caixa | | 19.012 | (8.890) |

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E 2012 (Em milhares de reais)

| | Nota Explicativa | Capital Subscrito Integralizado | Reservas de Capital | | Reserva de Reavaliação | Reserva de Lucros | | Reserva para Aumento de Capital | Resultado de Exercícios Anteriores | Lucros (Prejuízos) Acumulados | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Subvenções | Reserva Especial Lei 8200 | | Legal | Estatutária | | | | |
| Saldos em 31 de dezembro de 2011 | | 30.148 | 0 | 0 | 33.088 | 0 | 0 | 408.658 | 0 | (428.194) | 43.700 |
| Realização de Reservas | | | | | (4.752) | | | | | | (4.752) |
| Prejuízo Líquido do Período | | | | | | | | | | (358.370) | (358.370) |
| Adiantamento para Futuro Aumento Capital | | | | | | | | 294.167 | | | 294.167 |
| Variação Monetária sobre o AFAC DEC 2673/98 | | | | | | | | 72.568 | | | 72.568 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Saldos em 31 de dezembro de 2012 | 30.148 | 0 | 0 | 28.336 | 0 | 0 | 775.393 | 0 | (786.564) | 47.313 |
| Realização de Reservas | | | | | | | | | | 0 |
| Prejuízo Líquido do Período | | | | | | | | | (33.240) | (33.240) |
| Ajustes de Exercícios Anteriores 25 | | | | | | | (30.878) | 30.878 | | 0 |
| Ajustes de Exercícios Anteriores 25 | | | | | | | (30.878) | | 30.878 | 0 |
| Saldos em 31 de dezembro de 2013 | 30.148 | 0 | 0 | 28.336 | 0 | 0 | 744.515 | 0 | (788.926) | 14.073 |

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E 2012

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM é uma Sociedade por Ações constituída pela União, na forma do Decreto-Lei nº 764, de 15 de agosto de 1969, transformada em empresa pública pela Lei nº 8.970, de 28 de dezembro de 1994 e vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

Para total e fiel consecução de seus objetivos sociais, compete à CPRM gerar e difundir o conhecimento das Geociências no interesse do País, nelas incluídas a Geologia em seus diversos campos, a Hidrologia e outras ciências afins, bem como a gestão destas informações, devendo, especificamente:

1)subsidiar a formulação da política mineral e geológica, participar do planejamento, da coordenação e executar os serviços de geologia e hidrologia de responsabilidade da União em todo o território nacional;

2)estimular o descobrimento e o aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do país;

3)orientar, incentivar e cooperar com entidades públicas ou privadas nas realizações de pesquisas e estudos destinados ao aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do país;

4)elaborar sistemas de informações, cartas e mapas que traduzam o conhecimento geológico e hidrológico nacional, tornando-o acessível aos interessados, resguardando o interesse nacional;

5)colaborar em projetos de preservação do meio ambiente em ação complementar à dos órgãos competentes da administração pública federal, estadual e municipal;

6)realizar pesquisas e estudos relacionados com os fenômenos naturais ligados à terra, tais como terremotos, deslizamentos, enchentes, secas, desertificação e outros ligados à sua área de atuação, bem como os relacionados a paleontologia e a geologia marinha;

7)dar apoio técnico e científico aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, no âmbito de sua área de atuação.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A escrituração e as Demonstrações Contábeis são elaboradas com base no Plano de Contas da Administração Pública, contido no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e apresentadas em observância à Lei nº 6.404/1976.

NOTA 3 - PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

a) O resultado é apurado pelo regime de competência do exercício;

b) os financiamentos às empresas de mineração, para aplicação em empreendimentos específicos de pesquisa mineral, quando concedidos sem cláusula de risco, são registrados em contas do ativo realizável a longo prazo; quando a CPRM participa do risco da pesquisa, também são registrados no mesmo grupo de contas, até que seja apurado o resultado final da pesquisa;

c) os materiais em almoxarifado estão registrados ao custo médio de aquisição, que é inferior ao de reposição;

d) as inversões financeiras estão registradas pelo valor de custo, acrescidas dos rendimentos proporcionais ao tempo decorrido até o final do exercício;

e) os investimentos estão registrados ao custo corrigido monetariamente até 31.12.95 e ajustados ao valor de mercado, quando aplicáveis;

f) os bens componentes do ativo imobilizado, em uso, e as imobilizações em curso, estão registrados ao valor de aquisição, incorporação e/ou construção, corrigidos monetariamente até 31/12/1995;

g) as depreciações dos bens do ativo imobilizado são calculadas pelo método linear, em função do tempo de vida útil dos bens, sendo as taxas de depreciação, normalmente praticadas pela CPRM, as seguintes:

Equipamentos: Operação 10% a.a.- Transporte 20% a.a.- Diversos 10% a.a.

NOTA 4 - APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Para fins de apresentação da Demonstração do Resultado do Exercício, a empresa considera como Despesas Gerais e Administrativas, os valores relativos a custos de prestação de serviços, de operações de pesquisas e demais custos. Tal procedimento visa à conciliação com o sistema SIAFI - Sistema Público de Administração Financeira do Governo Federal, que não apura custos em suas contas de Resultado.

A partir de 2013 a empresa alterou o seu perfil no SIAFI, passando a alocar cada liquidação no Subsistema de Contas a Pagar e a Receber - CPR aos respectivos Centros de Custos diretos e indiretos. Além disso, a empresa passou a utilizar o Sistema de Informações de Custos do Governo Federal - SIC. No Exercício de 2013 a empresa registrou no SIC R$ 103.186 Mil referente aos custos de prestação de serviços e de operações de pesquisas.

As Despesas Gerais, Administrativas e Outras Despesas e Receitas Operacionais apuradas até 31 de dezembro de 2013 tiveram a seguinte composição:

R$ Mil

| | 2013 | 2012 |
|---|---|---|
| Remuneração | (180.463) | (134.395) |
| Encargos Sociais | (56.375) | (50.714) |
| Benefícios | (17.072) | (13.802) |
| Plano de Previdência Complementar | (29.893) | (25.718) |
| Locação e Aquisição | (2.165) | (2.775) |
| Depreciação e Amortização | (12.030) | (9.505) |
| Despesas Tributárias | (13.407) | (16.442) |
| Serviços de Comunicação | (4.642) | (4.145) |
| Manutenção | (5.956) | (3.940) |
| Serviços Públicos | (2.625) | (2.641) |
| Serviços Profissionais Contratados | (209.572) | (134.692) |
| Materiais | (11.277) | (10.740) |
| Resultado com Ações Judiciais | (2.489) | (6.746) |
| Outras Despesas/Receitas | (219.160) | 129.120 |
| | (767.126) | (287.135) |

NOTA 5 - CONTAS A RECEBER

Os valores registrados em Contas a Receber referem-se a créditos por cessão de pessoal e para pagamento de despesas de terceiros apropriados pelo regime de competência, cujo recebimento está previsto para 2014.

R$ Mil

| | 2013 | 2012 |
|---|---|---|
| Contas a Receber | 517 | 545 |
| | 517 | 545 |

NOTA 6 - MATERIAIS

A composição dos valores registrados no Almoxarifado em 31/12/2013 é a seguinte:

R$ Mil

| | 2013 | 2012 |
|---|---|---|
| Almoxarifado | 2.419 | 512 |
| | 2.419 | 512 |

NOTA 7 - ADQUIRENTES DE DIREITOS MINERAIS - LONGO PRAZO

Sob este título estão registrados os créditos a receber da Eucatex Mineral Ltda., provenientes da cessão de direitos minerais, efetuada em caráter irrevogável e irretratável, pela CPRM, à Companhia Energética de São Paulo - CESP, nos termos definidos na "escritura de cessão de direitos minerais", firmada entre as partes, em 24 de setembro de 1986, transferidos e cedidos pela CESP à Eucatex Mineral Ltda., com a interveniência da CPRM, por escritura pública lavrada em 11/11/1993.

Os direitos minerais cedidos à Eucatex Mineral Ltda. são resultantes de pesquisas bem sucedidas de "turfa", realizadas pela Companhia, em uma área de 2.730 hectares do "Projeto Caçapava", localizada no Estado de São Paulo, cujos relatórios de pesquisa já foram aprovados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

As referidas pesquisas foram realizadas com recursos recebidos da União, provenientes do Fundo Financeiro de Pesquisa Mineral (DL nº 1.297/73 e DL nº 1.387/75) e do Programa de Mobilização Energética.

O saldo contábil da conta Direitos sobre Concessões em 31/12/2013 é de R$ 2.775 Mil e da Provisão para Perdas de Créditos Realizáveis a Longo Prazo, reforçada com base no Parecer COJUR/CPRM nº 02/2012, é de R$ 2.775 Mil.

NOTA 8 - FINANCIAMENTOS À PESQUISA MINERAL

No Ativo Realizável a Longo Prazo estão registrados sob o título de Fundo Financeiro de Pesquisa Mineral, Pesquisa e Avaliação de Depósitos de Substâncias Minerais e Financiamentos à Pesquisa Mineral, valores de contratos de financiamentos com cláusula de risco celebrados com mineradoras privadas nacionais, com recursos dos programas citados, pendentes de liquidação, por se encontrarem em cobrança judicial conforme ações ajuizadas pelos agentes financeiros ou por falta de aprovação do relatório final de pesquisa, pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

Os saldos líquidos apresentados no Ativo Realizável a Longo Prazo de R$ 9.331 Mil representam os valores totais de R$ 23.346 Mil, deduzindo-se R$ 14.015 Mil, relativo à Provisão de Riscos Contratuais.

R$ Mil

| FINANCIAMENTO À PESQUISA MINERAL | 2013 | 2012 |
|---|---|---|
| Financiamento à Pesquisa Mineral | 0 | 458 |
| Fundo Financeiro de Pesquisa Mineral | 624 | 602 |
| Pesquisa Avaliação de Depósitos Substâncias Minerais | 8.707 | 17.356 |
| Total | 9.331 | 18.416 |

NOTA 9 - OUTROS CRÉDITOS - LONGO PRAZO

O valor registrado a título de Outros Créditos representa Depósitos Judiciais e para Recursos, Empréstimos Compulsórios sobre Veículos e Combustíveis e Créditos por Alienação.

NOTA 10 - IMOBILIZADO

A composição do Imobilizado em 31 de dezembro de 2013 é a seguinte:

R$ Mil

| | 2013 | 2012 |
|---|---|---|
| Imóveis | 76.213 | 64.933 |
| Terrenos | 6 | 17 |
| Instalações | 5.288 | 5.152 |
| Equipamentos de Operação | 52.922 | 48.291 |
| Máquinas e Utensílios de Escritório | 29.086 | 27.518 |
| Veículos | 28.122 | 21.585 |
| Equipamentos de Processamento de Dados | 14.941 | 12.348 |
| Documentação, Museus e Objetos de Arte | 8.904 | 8.904 |
| Imobilizações em curso | 10.075 | 8.523 |
| Benfeitorias em Imóveis de Terceiros | 116 | 116 |
| Outros Equipamentos | 3.154 | 2.202 |
| Outras Mobilizações | 3.756 | 2.541 |
| Depreciações acumuladas | (84.243) | (73.819) |
| | 148.340 | 128.311 |

NOTA 11 - INTANGÍVEL

São registrados como Intangível os softwares e concessão de direitos de uso de comunicação e divulgação.

NOTA 12 - FINANCIAMENTOS A PAGAR

R$ Mil

| | 2013 Circulante | 2012 Circulante | 2013 Não Circulante | 2012 Não Circulante |
|---|---|---|---|---|
| Em moeda estrangeira (1) | 14 | 17 | 228 | 211 |
| | 14 | 17 | 228 | 211 |

(1) Correspondem a US$ 103 Mil em 31/12/2013, sendo renegociados, conforme contratos bilaterais para reestruturação da dívida externa do setor público, celebrados pelo Governo Brasileiro e países credores, vencíveis de 30/04/1995 a 30/04/2024, em parcelas semestrais, contemplando, inclusive os juros de longo prazo estimados.

NOTA 13 - PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS

A Provisão para Contingências apresenta registrado em 31 de dezembro de 2013 o valor de R$ 25.074 Mil em face de possíveis situações futuras de perdas que possam ocorrer. Tais processos foram classificados como de riscos prováveis pela Consultoria Jurídica da Companhia:

R$ Mil

| OBJETO DE AÇÃO | 2013 | 2012 |
|---|---|---|
| Responsabilidade Civil | 976 | 1.010 |
| ISS | 3.470 | 3.470 |
| Processo Administrativo Tributos Federais | 2.604 | 1.651 |
| IR e CSLL Oriundos de Repasses de Convênio | 4.054 | 4.054 |
| Ações Trabalhistas | 13.970 | 14.393 |
| Total | 25.074 | 24.578 |

No Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2014 consta no Programa Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais o valor de R$ 3.500 Mil para ser considerado em ações trabalhistas contra a Companhia.

NOTA 14 - IMPOSTOS E ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR

Estão registrados neste grupo os tributos apurados e as provisões de valores tributários em discussão administrativa ou judicial da Companhia, entre os quais Imposto de Renda Pessoa Jurídica, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, PIS/PASEP, COFINS, IPTU, INSS, FGTS, ISS entre outros.

R$ Mil

| TRIBUTO | 2013 | 2012 |
|---|---|---|
| IRPJ | 2.042 | 2.342 |
| CSLL | 755 | 2.972 |
| IPTU | 43.889 | 37.845 |
| PIS / PASEP | 698 | 645 |
| COFINS | 1.092 | 1.009 |
| ISS | 137 | 36 |
| Demais Tributos e Encargos | 23.893 | 9.707 |
| Total | 72.506 | 54.556 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

A Companhia reforçou em 2013 a Provisão para o IPTU relativo ao imóvel do escritório do Rio de Janeiro para R$ 43.889 Mil por ser classificado como risco provável pela Consultoria Jurídica da Empresa. A Companhia pleiteia junto a Prefeitura do Rio de Janeiro o reconhecimento de Imunidade Tributária.

A Companhia constituiu a Provisão de Risco Tributário no valor de R$ 5.087 Mil para fazer frente a possíveis perdas em função das emissões da Nota Conjunta nº 13/2013/CCONT/COPAR/ COFIN/STN de 05 de julho de 2013 e da Nota Cosit-E nº 15, de 21 de janeiro de 2013, conforme Nota Técnica DECOF/DICOGE nº 002/2013 de 31 de dezembro de 2013.

NOTA 15 - CAPITAL SOCIAL

Em 31 de dezembro de 2013, o Capital Social integralizado no valor de R$30.147.526,88, está representado por 2.948.172 ações, sendo 2.631.150 ações ordinárias e 317.022 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. A participação da União após o processo de indenização de acionistas pessoas físicas e pessoas jurídicas de natureza exclusivamente privada iniciado em novembro de 2000 alcançou o percentual de 97,33%, ficando o restante de 2,67% em poder de pessoas jurídicas de direito público interno e entidades da administração indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme preceitua o seu Estatuto.

NOTA 16 - RESERVA DE REAVALIAÇÃO

O saldo em 31/12/2013 de R$ 28.336 Mil refere-se à Reserva de Reavaliação dos Imóveis de uso Especial registrada através da Nota Técnica 001 CPRM/DAF/DECOF/DICOGE de 31 de dezembro de 2010 com base nos lançamentos históricos automáticos efetuados pelo SPIUNET.

NOTA 17 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO PARA OPERAÇÕES E INVESTIMENTOS

A partir de 1991, a Companhia passou à condição de Entidade Supervisionada. Nesse novo quadro está incluída no Orçamento da União com recursos básicos para o seu funcionamento, sem perder sua condição de sociedade por ações.

Em 2011, a Companhia passou a considerar os recebimentos provenientes da União Federal, seu principal acionista, para suas operações e investimentos como Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC, de acordo com a Mensagem SIAFI 2011/0932037 de 01 de julho de 2011 do GEAAC/CCONT/STN. Em 31 de janeiro de 2012, a Coordenação Geral de Contabilidade - CCONT e a Coordenação Geral de Participações Societárias - COPAR da Secretaria do Tesouro Nacional - STN emitiram a Nota Conjunta nº 06 STN/CCONT/COPAR determinando que as transferências de recursos da União para as empresas estatais federais dependentes fossem efetuadas por meio de Aumento de Capital. Em 10 de setembro de 2012 a Mensagem SIAFI 2012/1289050 STN/CCONT/GEMAC determinou que a sistemática de contabilização informada pela Mensagem SIAFI 2011/0932037 de 01 de julho de 2011 do GEAAC/CCONT/STN deveria ser mantida para o Exercício de 2012 e para os subsequentes.

Em 05 de julho de 2013, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN emitiu a Nota Conjunta nº 13/2013/CCONT/COPAR/ COFIN/STN reavaliando os procedimentos contábeis da Nota Conjunta nº 06 STN/CCONT/COPAR de 31 de janeiro de 2012 e considerando o parecer constante da Nota Cosit-E nº 15, de 21 de janeiro de 2013. A Nota Conjunta nº 13/2013/CCONT/COPAR/ COFIN/STN revogou a Nota Conjunta nº 06 STN/CCONT/COPAR de 31 de janeiro de 2012 e as mensagens SIAFI 2011/0932037 de 01 de julho de 2011 e 2012/1289050 de 10 de setembro de 2012. Dessa forma, a partir de 2013 a CPRM passou a registrar no resultado os recursos recebidos da União para operações e investimentos do ano corrente e para pagamento de despesas de Restos a Pagar. No Exercício, a Companhia recebeu recursos do Tesouro Nacional de R$ 733.376 Mil, sendo R$ 404.394 Mil para operações e investimentos do ano corrente e R$ 328.982 Mil para pagamento de despesas de Restos a Pagar.

No Sistema Contábil SIAFI, em lançamentos decorrentes do encerramento do exercício, foram registrados recursos diferidos e/ou recursos a receber / a liberar, com base no saldo das disponibilidades por fonte de recursos, resultando no valor líquido registrado no Ativo Circulante como Recursos a Receber - Restos a Pagar, no valor de R$ 2.687 Mil.

NOTA 18 - PREVIDÊNCIA PRIVADA

A partir do exercício de 2004, a empresa reconheceu em seu Balanço Patrimonial, no Ativo Circulante, Realizável a Longo Prazo, Passivo Circulante e Passivo Não Circulante, sob o título "Repasses Previdência Privada", os valores devidos à BB Previdência - Fundo de Pensão do Banco do Brasil, relativos ao tempo de serviço passado do Plano de Previdência Complementar de seus empregados, cujos recursos estão consignados no "Programa Contribuição à Previdência Privada" como fonte do Tesouro, no Orçamento Geral da União, através de parcelas anuais, vencíveis no mês de julho de cada exercício até o ano de 2015.

O saldo devedor em 31/12/2013 corresponde ao valor de R$ 45.949 Mil, sendo prevista a liquidação da parcela de julho/2014 no valor de R$ 24.744 Mil.

NOTA 19 - RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS

R$ Mil

| | 2013 | 2012 |
|---|---|---|
| Receitas: | | |
| Variações cambiais, monetárias, juros e outros | 3.294 | 1.379 |
| Despesas: | | |
| Variações cambiais, monetárias, juros e outros | 1.379 | 73.749 |
| | 1.915 | (72.370) |

NOTA 20 - COBERTURA DE SEGUROS

Os seguros são contratados por valores considerados suficientes para cobrir eventuais riscos ou perdas sobre os ativos. Os principais seguros mantidos pela Companhia são os seguintes, em 31 de dezembro de 2013:

| MODALIDADE | OBJETO | VALOR SEGURADO R$ Mil |
|---|---|---|
| Incêndio | Imóveis | 70.807 |
| Incêndio | Móveis, Máquinas e Equipamentos | 70.476 |
| Incêndio | Estoque de Materiais | 8.152 |
| Total | | 119.435 |

NOTA 21 - CONVÊNIOS COM ENTIDADES DIVERSAS

Os recursos recebidos de convênios com Entidades Diversas com e sem destaques orçamentários são contabilizados em conta do Passivo Circulante e seu resultado apurado mensalmente após a aplicação desses recursos.

As obrigações a pagar a título de Convênios com Entidades Diversas, na qual a Companhia é convenente em 31 de dezembro de 2013 corresponde a R$ 38.196 Mil, sendo:

| | R$ Mil |
|---|---|
| Governo do Estado Mato Grosso - Secretaria de Ind. e Comércio | 664 |
| Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SC | 165 |
| Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos - PE | 222 |
| Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais | 171 |
| Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagos - SERLA | 107 |
| Secretaria Nacional de Defesa Civil | 17.608 |
| Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia | 5.421 |
| Companhia Pernambucana de Saneamento | 311 |
| Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA | 1.163 |
| Secretaria Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental - MMA | 64 |
| Agência Nacional de Águas - GEEFI/SAF/ANA | 12.300 |
| Total | 38.196 |

NOTA 22 - FORNECEDORES

As obrigações com os fornecedores são registradas pela Companhia no momento da ocorrência do fato gerador, observado o Princípio da Competência, conforme procedimentos descritos na Macrofunção 021140 - Reconhecimento de Passivos do Manual SIAFI ou pelos lançamentos no Subsistema CPR - Contas a Pagar e a Receber.

R$ Mil

| | 2013 | 2012 |
|---|---|---|
| Fornecedores | 20.403 | 12.152 |
| | 20.403 | 12.152 |

NOTA 23 - CONVÊNIOS COM ENTIDADES DIVERSAS

Os recursos de Convênios com Entidades Diversas onde a Companhia é concedente são contabilizados em conta do Ativo Circulante e seu resultado apurado após a sua aplicação.

Os valores a título de Convênios com Entidades Diversas, na qual a Companhia é concedente em 31 de dezembro de 2013 corresponde a R$ 1.174 Mil, sendo:

| | R$ Mil |
|---|---|
| Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM | 833 |
| Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro | 150 |
| Associação de Canto Coral - ACC | 191 |
| Total | 1.174 |

NOTA 24 - PROVISÃO PARA FÉRIAS E 13° SALÁRIO

A Companhia registra as Provisões para Férias e para o 13° Salários pelo Princípio Contábil da Competência.

R$ Mil

| PROVISÃO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO | 2013 | 2012 |
|---|---|---|
| Provisão de Férias | 29.856 | 25.249 |
| Provisão para o 13º Salário | 0 | 0 |
| Total | 29.856 | 25.249 |

NOTA 25 - AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

A Companhia ajustou em 2013 o valor de R$ 30.878 Mil na conta de Reservas de Transferência para Aumento de Capital. O ajuste refere-se à duplicidade de lançamentos efetuados em junho/2011 após as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional expressas na Mensagem SIAFI 2011/0932037 de 01 de julho de 2011.

NOTA 26 - PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

A Companhia apurou em 2013, de acordo com os registros no Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR, o valor R$ 2.797 Mil referente ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL. O LALUR foi escriturado com base nos registros nas contas de resultado expressos no SIAFI.

R$ Mil

| PROVISÃO DE IRPJ E CSLL | 2013 | 2012 |
|---|---|---|
| Provisão de Imposto de Renda | (2.042) | 0 |
| Provisão para Contribuição Social | (755) | 0 |
| Total | (2.797) | 0 |

NOTA 27 - REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES E EMPREGADOS

No exercício de 2013, a maior, menor e remuneração média mensal paga a empregados ocupantes de cargos permanentes foram de R$ 19.108,12, R$ 1.781,61 e R$ 7.045,38, respectivamente.

Com relação a dirigentes da Companhia, a maior remuneração paga no exercício de 2013 correspondeu a R$ 23.938,24.

NOTA 28 - CONCILIAÇÃO ENTRE O BALANÇO PUBLICADO E O BALANÇO SIAFI

Em atendimento ao item 15 do Acórdão nº 2016/2006 do TCU, de 01.11.2006 a Companhia apresenta anualmente por ocasião do Encerramento do Exercício a conciliação entre o Balanço publicado pela Lei nº 6.404/76 e o obtido via SIAFI, pela Lei nº 4.320/64.

Pela Lei nº 4.320/64 o Ativo é composto pelo Ativo Financeiro e pelo Ativo Não Financeiro. Pela Lei nº 6.404/76 o Ativo divide-se em Ativo Circulante e Ativo não Circulante. De acordo com os valores extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, o total do Ativo em 31 de dezembro de 2013 corresponde ao valor de R$ 254.653 Mil, conforme quadro a seguir:

| Lei nº 4.320/64 Contabilidade Pública | | Lei nº 6.404/76 Legislação Societária | |
|---|---|---|---|
| ATIVO | | ATIVO | |
| ATIVO FINANCEIRO | 408.857 | ATIVO CIRCULANTE | 68.763 |
| DISPONÍVEL | 1 | CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA | 31.983 |
| CREDITOS EM CIRCULAÇÃO | 406.169 | PREVIDÊNCIA PRIVADA | 24.744 |
| VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO | 2.687 | CONTAS A RECEBER | 517 |
| | | MATERIAIS | 2.419 |
| | | IMPOSTOS A RECUPERAR | 3.219 |
| ATIVO NÃO FINANCEIRO | (154.204) | ADIANTAMENTOS PARA DESPESAS | 1.746 |
| REALIZAVEL A CURTO PRAZO | (340.095) | RECURSOS A RECEBER RESTOS A PAGAR | 2.687 |
| REALIZAVEL A LONGO PRAZO | 32.998 | CONVÊNIOS COM ENTIDADES DIVERSAS | 1.174 |
| PERMANENTE | 152.893 | OUTROS CRÉDITOS | 274 |
| | | ATIVO NÃO CIRCULANTE | 185.890 |
| | | REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | 32.998 |
| | | PREVIDÊNCIA PRIVADA | 21.205 |
| | | FUNDO FINANCEIRO PESQUISA MINERAL | 624 |
| | | PESQUISA AVAL. DEP. SUBST. MINERAIS | 8.707 |
| | | OUTROS CRÉDITOS | 2.462 |
| | | INVESTIMENTOS | 504 |
| | | IMOBILIZADO | 148.340 |
| | | INTANGÍVEL | 4.048 |
| TOTAL DO ATIVO | 254.653 | TOTAL DO ATIVO | 254.653 |

O Passivo, de acordo com a Lei nº 4.320/64 é composto pelo Passivo Financeiro, Passivo Não Financeiro e Patrimônio Líquido. Pela Lei nº 6.404/76 o Passivo divide-se em Passivo Circulante e Passivo não Circulante. O Patrimônio Líquido deve ser demonstrado na mesma coluna do Passivo. De acordo com os valores extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, o total do Passivo e do Patrimônio Líquido em 31 de dezembro de 2013 corresponde ao valor de R$ 254.653 Mil, conforme quadro a seguir:

| Lei nº 4.320/64 Contabilidade Pública | | Lei nº 6.404/76 Legislação Societária | |
|---|---|---|---|
| PASSIVO | | PASSIVO | |
| PASSIVO FINANCEIRO | 418.689 | PASSIVO CIRCULANTE | 219.147 |
| DEPÓSITOS | 10.358 | FORNECEDORES | 20.403 |
| OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO | 402.600 | PREVIDÊNCIA PRIVADA | 24.744 |
| VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO | 5.731 | FINANCIAMENTOS A PAGAR | 14 |
| | | IMPOSTOS E ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR | 72.506 |
| | | PROVISÃO PARA FÉRIAS E 13º SALÁRIO | 29.856 |
| | | PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS | 25.074 |
| | | CONTAS E DESPESAS A PAGAR | 7.334 |
| | | CONVÊNIOS COM ENTIDADES DIVERSAS | 38.196 |
| PASSSIVO NÃO FINANCEIRO | (178.109) | CREDORES DIVERSOS | 1020 |
| OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO | (199.542) | | |
| EXIGÍVEL A LONGO PRAZO | 21.433 | | |
| RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS | 0 | PASSIVO NÃO CIRCULANTE | 21.433 |
| | | PREVIDÊNCIA PRIVADA | 21.205 |
| | | FINANCIAMENTOS A PAGAR | 228 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | |
|---|---|---|---|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 14.073 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 14.073 |
| CAPITAL SOCIAL | 30.148 | CAPITAL SOCIAL | 30.148 |
| RESERVAS | 772.851 | RESERVA DE REAVALIAÇÃO | 28.336 |
| RESULTADOS ACUMULADOS | (755.686) | RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL | 744.515 |
| RESULTADO DO PERÍODO | (33.240) | PREJUÍZO ACUMULADO | (788.926) |
| TOTAL DO PASSIVO | 254.653 | TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 254.653 |

DESTINAÇÃO DO RESULTADO

No exercício de 2013, a CPRM obteve um resultado negativo de R$ 33.240.352,84 conforme evidenciado nas Demonstrações Contábeis.

A Administração da CPRM está propondo à Assembleia Geral a seguinte distribuição do Resultado:

–Transferência para Prejuízos Acumulados no valor de R$ 33.240.352,84.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Administradores e Acionistas da

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

Brasília - DF.

Senhores,

Examinamos o Balanço Patrimonial da COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, levantado em 31 de dezembro de 2013 e respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Liquido e dos Fluxos de Caixa, correspondentes ao exercício findo naquela data e elaboradas de forma a apresentar uma visão correta e adequada nas circunstâncias, bem como Notas Explicativas correspondentes.

Responsabilidades da Administração sobre as informações contábeis

A Administração da Entidade é responsável pela elaboração das Demonstrações Contábeis de acordo com a estrutura do Relatório Financeiro aplicável e os Controles Internos que foram determinados pela Entidade, como sendo necessários para permitir a elaboração de Demonstrações Contábeis que não apresentem distorção relevante.

Responsabilidade do Auditor Independente

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre as Demonstrações Contábeis com base na auditoria realizada.

Descrição dos Procedimentos da Auditoria:

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas Brasileiras e Internacionais de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos da Empresa; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e informações contábeis divulgados; (c) a avaliação das práticas e da razoabilidade das estimativas contábeis mais representativas, adotadas pela administração da entidade e dos riscos de distorção relevante das Demonstrações Contábeis, independente da causa, sendo que nessa avaliação de riscos, os controles internos são relevantes para elaboração das Demonstrações Contábeis e Planejamento de Procedimentos aplicáveis nas circunstâncias, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Com base em nosso exame, considerado o teor das notas explicativas que fazem parte integrante das demonstrações contábeis auditadas, correspondentes ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013, podemos afirmar que as evidências obtidas através de nossa auditoria, são apropriadas e suficientes para fundamentar nossa opinião.

OPINIÃO

Em nossa opinião as demonstrações contábeis supra mencionadas, quando lidas em conjunto com as notas explicativas que as acompanham, apresentam de forma correta e adequada, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM em 31 de dezembro de 2013, o resultado de suas operações, as variações do Patrimônio Líquido e os fluxos de caixa, referentemente ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

ÊNFASE

A empresa auditada, por força de novas normatizações contábeis relativas às subvenções recebidas do Governo Federal, que eram contabilizadas como AFAC - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, diretamente em seu Patrimônio Líquido por orientações contidas nas mensagens SIAFI 2011/0932037, 2012/1289050 e da Nota Conjunta 06/2012 STN/CCCONT/COPAR de 31/01/2012 e que foram revogadas através da Nota Conjunta Nº 13/2013/CCCONT/COPAR/COFIN/STN, passou, no exercício de 2013, em análise, a reconhecer as subvenções de custeio, como receita tributável à partir de 01/01/2013, integrando à partir de então, a base de cálculo do IRPJ e CSLL.

As demonstrações contábeis do exercício encerrado em 31/12/2012 foram por nós auditadas com emissão de opinião em data de 22 de fevereiro de 2013 sem ressalvas.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014.

STAFF AUDITORES E CONSULTORES S/S

CRC/RS 004632/O-1 CNPJ 09.285.766/0001-34

FRANCISCO INÁCIO DE ASSIS RODRIGUES

Contador CRC RS 27.020/O-1

Responsável Técnico.

CNAI 231

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE A DESTINAÇÃO DO RESULTADO DA COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013

O Conselho Fiscal da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, examinou e aprovou a seguinte proposta da Administração, quanto à deliberação sobre a destinação do Prejuízo Liquido do Exercício de R$ 33.240.352,84 (Trinta e três milhões, duzentos e quarenta mil, trezentos e cinquenta e dois Reais e oitenta e quatro centavos), a saber:

I - Transferência para Prejuízos Acumulados o valor de R$ 33.240.352,84 (Trinta e três milhões, duzentos e quarenta mil, trezentos e cinquenta e dois Reais e oitenta e quatro centavos), de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 189 da Lei nº. 6404/76.

O Conselho Fiscal da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM observa que a empresa passou a contabilizar a partir de 2011 os recebimentos da União como Adiantamento para Futuro Aumento de Capital- AFAC, no Patrimônio Líquido, de acordo com a orientação da Secretaria do Tesouro Nacional constante da mensagem SIAFI 2011/0932037 de 01 de julho de 2011, confirmada pela mensagem SIAFI 2012/1289050 de 10 de setembro de 2012, bem como a Nota Conjunta Nº 06 STN/CCONT/COPAR de 31 de janeiro de 2012.

Entretanto, o Conselho Fiscal da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM enfatiza que a Secretaria do Tesouro Nacional - STN emitiu a Nota Conjunta nº 13/2013/CCONT/ COPAR/COFIN/STN, de 05 de julho de 2013, reavaliando os procedimentos contábeis da referida Nota Conjunta Nº 06 STN/CCONT/COPAR de 31 de janeiro de 2012, revogando todos os instrumentos que orientavam a contabilização dos recebimentos da União como Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC.

Dessa forma, no exercício de 2013, a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM passou a registrar no resultado os recursos recebidos da União, apresentando a seguinte síntese do resultado:

COMPOSIÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO PELA DRE

| | | | |
|---|---|---|---|
| Receita Operacional Bruta | | | |
| Repasse para Operações e Pesquisas | Nota 17 | 404.393.623,95 | |
| Repasse para Pagamento de Restos a Pagar | Nota 17 | 328.981.990,37 | |
| Prestação de Serviços e de Operações de Pesquisas | | 1.530.784,04 | 734.906.398,36 |
| | | | |
| Deduções da Receita Bruta | | | (138.483,64) |
| | | | |
| Lucro Bruto | | | 734.767.914,72 |
| | | | |
| Despesas e Receitas Operacionais | | | |
| Remuneração | | (180.462.583,51) | |
| Encargos Sociais | | (56.374.779,35) | |
| Benefícios | | (17.072.213,70) | |
| Plano de Previdência Complementar | | (29.892.579,00) | |
| Locação e Aquisição | | (2.164.778,43) | |
| Depreciação e Amortização | | (12.030.112,97) | |
| Despesas Tributárias | | (13.407.084,43) | |
| Serviços de Comunicação | | (4.641.971,31) | |
| Manutenção | | (5.955.872,52) | |
| Serviços Públicos | | (2.625.108,27) | |
| Serviços Profissionais Contratados | | (209.572.448,46) | |
| Materiais | | (11.276.667,55) | |
| Resultado com Ações Judiciais | | (2.490.017,34) | |
| Outras Despesas e Receitas Operacionais | Nota 04 | (219.160.815,00) | (767.127.031,84) |
| | | | |
| Resultado Antes das Receitas e Despesas Financeiras | | | (32.359.117,12) |
| | | | |
| Resultado Financeiro | | | |
| Despesas Financeiras | | (1.378.909,77) | |
| Receitas Financeiras | Nota 19 | 3.294.174,60 | 1.915.264,83 |
| | | | |
| Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro | | | (30.443.852,29) |
| | | | |
| Tributos sobre o Lucro | | | |
| Provisão para o Imposto de Renda | | (2.041.335,73) | |
| Provisão para a Contribuição Social sobre o Lucro | Nota 26 | (755.164,82) | (2.796.500,55) |
| | | | |
| Resultado Líquido do Exercício | | | (33.240.352,84) |

Fonte: Divisão de Contabilidade Geral - DICOGE

Diante do exposto, o Conselho Fiscal recomenda o encaminhamento da proposta à deliberação da Assembleia Geral Ordinária da Sociedade.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2014.

NORBERTO TEMOTEO DE QUEIROZ

EDUARDO LUIZ GAUDARD

FREDERICO BEDRAN OLIVEIRA

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O RELATÓRIO ANUAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013

O Conselho Fiscal da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, examinando suas Demonstrações Contábeis, compreendendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013 e tendo como base as análises efetuadas e o relatório sem ressalvas da STAFF AUDITORES E CONSULTORES S/S, é de opinião que as peças examinadas traduzem de modo adequado as informações nelas contidas, a situação patrimonial, econômica e financeira da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, encontrando-se em condições de serem aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária da Sociedade.

O Conselho Fiscal da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM observa que a empresa passou a contabilizar a partir de 2011 os recebimentos da União como Adiantamento para Futuro Aumento de Capital- AFAC no Patrimônio Líquido, seguindo orientação da Secretaria do Tesouro Nacional constante da mensagem SIAFI 2011/0932037 de 01 de julho de 2011, confirmada pela mensagem SIAFI 2012/1289050 de 10 de setembro de 2012, bem como a Nota Conjunta Nº 06 STN/CCONT/COPAR de 31 de janeiro de 2012.

O Conselho Fiscal da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM enfatiza, entretanto, que a Secretaria do Tesouro Nacional - STN emitiu nova Nota Conjunta nº 13/2013/CCONT/ COPAR/COFIN/STN, de 05 de julho de 2013, reavaliando os procedimentos contábeis da Nota Conjunta Nº 06 STN/CCONT/ COPAR de 31 de janeiro de 2012 e considerando o parecer constante da Nota Cosit-E nº 15, de 21 de janeiro de 2013.

Essa Nota Conjunta nº 13/2013/CCONT/COPAR/ COFIN/STN de 05 de julho de 2013, revogou todos os instrumentos que orientavam a contabilização dos recebimentos da União como Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC. Por isso, no exercício de 2013, a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM passou a registrar no resultado os recursos recebidos da União.

Como consequência da nova orientação da STN e conforme pareceres da LMF Consultores Empresariais Associados e STAFF Auditores e Consultores, a CPRM retificou o Livro de Apuração do Lucro Real, adicionando os valores recebidos como AFAC e excluindo os valores recebidos como Subvenções para Investimentos do ano de 2013, com reflexos no resultado.

Para a solução contábil dos valores registrados como AFAC de 2011 e 2012, a DICOGE/CPRM, em ação conjunta com a unidade setorial do Ministério de Minas e Energia, enviou à STN mensagem SIAFI 2014/0057966 com solicitação de orientação formal sobre os ajustes nos registros contábeis da CPRM.

Para regularização tributária dos valores registrados como AFAC de 2011 e 2012, a CPRM realizou consulta junto à Receita Federal, nº 10166.730260/2013-05, e constituiu uma provisão para riscos tributários no valor de R$ 5.087.218,70, registrada em dezembro/2013, conforme Nota Técnica DECOF/DICOGE nº 002/2013.

Brasília, 13 de março de 2014.

NORBERTO TEMOTEO DE QUEIROZ

EDUARDO LUIZ GAUDARD

FREDERICO BEDRAN OLIVEIRA

Conselho de Administração

Carlos Nogueira da Costa Junior - Presidente

Manoel Barretto da Rocha Neto - Vice-Presidente

Jarbas Raimundo de Aldano Matos

Luiz Gonzaga Baião

Ladice Pontes Peixoto

Osvaldo Castanheira

Diretoria Executiva

Manoel Barretto da Rocha Neto - Diretor-Presidente

Eduardo Santa Helena da Silva

Thales de Queiroz Sampaio

Roberto Ventura Santos

Antônio Carlos Bacelar Nunes

Gilberto Aguilera Bezerra

Contador CRC-RJ 074.369/O-6 S-DF

CPF. 804.043.247-20

Conselho Fiscal

Efetivos

Norberto Temoteo de Queiroz

Eduardo Luiz Gaudard

Frederico Bedran Oliveira

Suplentes

Luís Mauro Gomes Ferreira

Mariana Padrão de Lamônica Freire

José Luiz Ubaldino de Lima

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

### PORTARIA Nº 100, DE 2 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.007159/2013-73, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforço em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.817, de 18 de dezembro de 2012, de titularidade da empresa Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

| MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA | | | | | |
| PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO | | | | | |
| 01 | Nome Empresarial<br>Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf | | | 02 | CNPJ<br>33.541.368/0001-16 |
| 03 | Logradouro<br>Rua Delmiro Gouveia | | | 04 | Número<br>333 |
| 05 | Complemento<br>Edifício André Falcão | 06 | Bairro/Distrito<br>San Martin | 07 | CEP<br>50.761-901 |
| 08 | Município<br>Recife | 09 | UF<br>PE | 10 | Telefone<br>(81) 3229-2330 |
| 11 | DADOS DO PROJETO | | | | |
| Nome do Projeto | Reforço na Linha de Transmissão, em 230 kV, Itabaiana - Itabaianinha (Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.817, de 18 de dezembro de 2012). | | | | |
| Descrição do Projeto | Reforço em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à Linha de Transmissão, em 230 kV, Itabaiana - Itabaianinha, compreendendo:<br>I - Recapacitação da Linha de Transmissão, em 230 kV, Itabaiana - Itabaianinha, Circuito Simples, Cabo 636 MCM, com setenta e seis quilômetros e oitocentos metros de extensão, contemplando instalação e/ou substituição de Estruturas e de Cabos Condutores e Para-Raios. | | | | |
| Período de Execução | De 15/01/2013 a 15/01/2015. | | | | |
| Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)] | Municípios de Itabaiana, Campo do Brito, Salgado, Lagarto, Boquim, Pedrinhas, Arauá e Itabaianinha, Estado de Sergipe. | | | | |
| 12 | PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA | | | | |
| Nome: João Bosco de Almeida. | | | | CPF: 059.132.414-87. | |
| Nome: Antonio Varejão de Godoy. | | | | CPF: 353.308.644-53. | |
| Nome: Denílson Veronese da Costa. | | | | CPF: 025.971.457-78. | |
| 13 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) | | | | |
| Bens | 5.008.796,34. | | | | |
| Serviços | 1.584.204,05. | | | | |
| Outros | .... | | | | |
| Total (1) | 6.593.000,39. | | | | |
| 14 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) | | | | |
| Bens | 4.545.482,68. | | | | |
| Serviços | 1.515.160,89. | | | | |
| Outros | .... | | | | |
| Total (2) | 6.060.643,57. | | | | |

# Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

## CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PAUTA DA 221ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 8, 9 E 10 DE ABRIL DE 2014

08/04/2014 - Comissões Temáticas
9h às 16h

Reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social, Análise dos dados do Censo/SUAS 2013- Módulo Conselho- CEAS e CAS/DF, e outros.

Reunião da Comissão de Normas da Assistência Social, Apresentação pelo Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS - DRSP/SNAS/MDS, com as informações trimestrais sobre o processo de certificação de entidades de assistência social, conforme disposto no art. 1º da Resolução CNAS nº 18/2011, e outros.

9h às 13h

Reunião da Comissão de Política da Assistência Social, continuação da construção coletiva do processo de Reconhecimento dos Trabalhadores de Nível Fundamental e Médio do SUAS, e outros.

Reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social, Análise do Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do FNAS - exercício 2014 - 1º trimestre, conforme disposto no item VII, art.19, da LOAS, e outros.

14h às 16h

Reunião conjunta da Comissão de Política da Assistência Social e da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social

16h às 18h

Reunião da Presidência Ampliada

09/04/2014 - Plenária

9h às 09h15

Aprovação da ata da 219ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta da 220ª Reunião Ordinária

09h15 às 10h30

Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDS, CIT, FONSEAS, CONGEMAS e Conselheiros

10h30 às 12h

Apresentação da minuta de decreto referente ao processo eleitoral da sociedade civil - SNAS e CONJUR/MDS

14h às 14h30

Apresentação das telas do Sistema do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - SCNEAS - DRSP/SNAS

14h30 às 15h

Relato da Comissão Eleitoral

15h às 16h

Relato da Comissão de acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda

16h às 18h

Relato da reunião conjunta da Comissão de Política e Comissão de Financiamento

10/04/2014

9h às 10h30

Relato da Presidência Ampliada.

10h30 às 12h

Relato da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social

14h às 15h30

Relato da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social

15h30 às 17h

Relato da Comissão de Política da Assistência Social

17h às 18h

Relato da Comissão de Normas da Assistência Social

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS
Presidenta do Conselho

## SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
## DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
## COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Altera a Resolução nº 5, de 12 de abril de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, resolve:

Art. 1º - Os arts. 1º, 3º, 9º, 12, 13, 14, 15, 16, 22 e 23 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

Parágrafo único. Os Estados, Municípios e Distrito Federal com alta incidência de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil serão cofinanciados para realização de ações estratégicas com foco na erradicação do trabalho infantil, de acordo com pactuação dos critérios de partilha, realizada pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT. (N.R.).

.....

Art. 3º Os Municípios e Distrito Federal abrangidos pelo parágrafo único do art. 1º serão cofinanciados pelo prazo de três anos para o cumprimento das ações estratégicas, a partir da adesão ao cofinanciamento federal.

Parágrafo único. Consideram-se estratégicas as ações constantes nos arts. 5º, 6º, 7º, 8º e 9º desta Resolução.

.....

Art. 9º .....

.....

II - .....

.....

b) do atendimento das crianças e adolescentes e suas famílias nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; e

c) ações estratégicas pactuadas com Estados e Municípios;

Art.12. .....

.....

VI - monitoramento das ações estratégicas do PETI nos Estados, Municípios e Distrito Federal por meio dos Sistemas de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;

VII - estabelecimento de corresponsabilidade com órgãos federais que desenvolvam ações de erradicação do trabalho infantil;

VIII - apoio à realização de audiências públicas para pactuação de ações estratégicas de erradicação do trabalho infantil, com os Municípios e Distrito Federal;

IX - apoio técnico aos Estados, Municípios e Distrito Federal para a utilização do Cadastro Único e de sistemas pertinentes ao Programa;

.....

Art. 13. .....

I - adesão ao PETI e o cumprimento das ações estratégicas;

.....

VIII - mobilização e realização das audiências públicas com os Municípios;

.....

X - acompanhamento das ações estratégicas de erradicação do trabalho infantil nos Municípios;

Art. 14. .....

I - adesão ao PETI e o cumprimento das ações estratégicas;

.....

III - participação na mobilização e nas audiências públicas;

.....

XI - planejamento e execução das ações estratégicas de erradicação do trabalho infantil no Município ou Distrito Federal; e

.....

Art. 15. Os Municípios e Distrito Federal serão considerados como alta incidência de trabalho infantil, para efeito de cofinanciamento no exercício de 2014, quando apresentarem:

I- mais de 400 (quatrocentos) casos de trabalho infantil identificados no Censo Demográfico 2010 - IBGE; ou

II- crescimento de 200 (duzentos) casos de trabalho infantil entre o Censo Demográfico IBGE de 2000 e de 2010;

.....

Art. 16. O valor mensal do cofinanciamento federal para apoio à manutenção das ações estratégicas do PETI observará o Porte dos Municípios, conforme a seguir:

I - Pequeno Porte I: cofinanciamento federal de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);

II - Pequeno Porte II: cofinanciamento federal de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

III - Médio Porte: cofinanciamento federal de R$ 6.000,00 (seis mil reais);

IV - Grande Porte: cofinanciamento de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais); e

V - Metrópoles: cofinanciamento federal de R$ 17.000,00 (dezessete mil). (N.R.)

Art.22.....

.....

§ 2º Os gestores encaminharão a proposta de aceite formal para a deliberação dos respectivos Conselhos de Assistência Social.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 23. O repasse do cofinanciamento de ações estratégicas de erradicação do trabalho infantil para os Estados, Municípios e Distrito Federal abrangidos no critério disposto nos arts. 15 e 17 dar-se-á mensalmente, condicionado à previsão de recursos orçamentários do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, disponíveis para a sua execução.

§1º Excepcionalmente, os primeiros 3 (três) meses do cofinanciamento federal a que se referem os arts. 16, 17 e 18 serão pagos em parcela única.

§2° A parcela de que trata o parágrafo anterior será acrescida de um repasse extraordinário, equivalente a 3 (três) meses de repasse mensal, com vistas a estruturação da gestão."

rt. 2º - A Resolução nº 5, de 12 de abril de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 24-A - Fica instituída Câmara Técnica da CIT composta por representantes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - Congemas e Fórum Nacional de Secretários de Estado da Assistência Social - Fonseas com a atribuição de elaborar subsídios para revisão de critérios, metas, custos e responsabilidades, objeto de novas pactuações para os exercícios subsequentes."

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução nº 5, de 12 de abril de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT:

I - os §§ 1º, 2º e 3º do art. 16; e
II - os arts. 19 e 20.

DENISE ARRUDA RATMANN COLIN
p/Secretaria Nacional de Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
p/Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social

VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS
p/Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

# Ministério do Desenvolvimento, Indústriae Comércio Exterior

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 62, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Estabelece o Processo Produtivo Básico para EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO DE SINAIS DE TV DIGITAL, produzidos no País.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Interino, E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º; nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006; no §1º do art. 13 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007 e §1º do art. 6º do Decreto nº 6.234, de 11 de outubro de 2007, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52001.002101/2013-31, de 13 de dezembro de 2013, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para os EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO DE SINAIS DE TV DIGITAL, produzidos no País, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

III - integração das placas de circuito impresso e das demais partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos I e II acima.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, no País, exceto a etapa descrita no inciso III, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º A etapa estabelecida no inciso I fica dispensada para um percentual máximo de 15% (quinze por cento), tomando-se como base o total de todas as placas utilizadas nos equipamentos de transmissão de sinais de TV Digital produzidos no ano calendário.

Art. 2º Ficam temporariamente dispensados de montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

| | |
|---|---|
| 1. | Fonte de alimentação chaveada com "**hot swap**" / redundância N+1, saída de 48 VDC, potência superior a 1.000 W e controle de monitoramento; |
| 2. | Placa utilizada como módulo de conversão de corrente contínua/contínua (CC/CC) |

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim, o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 63, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Estabelece o Processo Produtivo Básico para EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO DE SINAIS DE TV DIGITAL, produzidos na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Interino, e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967; no § 1º do art. 2º; nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006; no §1º do art. 13 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007 e §1º do art. 6º do Decreto nº 6.234, de 11 de outubro de 2007, e o que consta no Processo MDIC nº 52001.002101/2013-31, de 13 de dezembro de 2013, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para os EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO DE SINAIS DE TV DIGITAL, produzidos na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

III - integração das placas de circuito impresso e das demais partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos I e II acima.

§ 1º Todas as etapas dos Processos Produtivos Básicos acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa descrita no inciso III, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º A etapa estabelecida no inciso I fica dispensada para um percentual máximo de 15% (quinze por cento), tomando-se como base o total de todas as placas utilizadas nos equipamentos de transmissão de sinais de TV Digital produzidos no ano calendário.

Art. 2º Ficam temporariamente dispensados de montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

| | |
|---|---|
| 1. | Fonte de alimentação chaveada com "**hot swap**" / redundância N+1, saída de 48 VDC, potência superior a 1.000 W e controle de monitoramento; |
| 2. | Placa utilizada como módulo de conversão de corrente contínua/contínua (CC/CC) |

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim, o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 582, DE 2 DE ABRIL DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 11/03/2014 e na reunião extraordinária realizada em 26/02/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, aprovados na reunião ordinária realizada em 11/03/2014 e na reunião extraordinária realizada em 26/02/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1- Processo: 58701.009903/2013-61
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil - Canoas
Título: Núcleo de Iniciação ao Futsal Tio Dilvio
Registro: 02RS046452009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 90.811.357/0001-42
Cidade: Canoas UF: RS
Valor aprovado para captação: R$ 1.104.743,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0479 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 105366-3
Período de Captação até: 05/03/2015
2 - Processo: 58701.002075/2013-31
Proponente: Bairro da Juventude dos Padres Rogacionistas
Título: Esporte e Lazer Fase IV
Registro:02SC032272008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 83.652.198/0001-15
Cidade: Criciúma UF: SC
Valor aprovado para captação: R$ 1.216.492,98
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3226 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18150-1
Período de Captação até: 11/03/2015.
3 - Processo: 58701.011421/2013-71
Proponente: Federação de Esportes Aquáticos da Paraíba
Título: Aquático com Muito Orgulho - Parte III
Registro: 02PB044752009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12.730.826/0001-95
Cidade: João Pessoa UF: PB
Valor aprovado para captação: R$ 718.735,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1636 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 56739-6
Período de Captação até: 10/03/2015

ANEXO II

1-Processo-58701.005301/2012-54
Proponente: Fundação Canal 20
Título: Kart Gurgacz
Valor aprovado para captação: R$ 222.070,54
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39461-0
Período de Captação até: 31/12/2014.
2-Processo-58701.000710/2012-64
Proponente: Associação de Cultura e Esporte Social - Rede Acesso
Título: Correr e Caminhar para Viver Bem 4
Valor aprovado para captação: R$ 2.474.149,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1890 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 61266-9
Período de Captação até: 21/04/2014.

# Ministério do Meio Ambiente

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

### RESOLUÇÕES DE 31 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 519ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 2014, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 521 - Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, rio Piauí (Reservatório da Barragem Dionízio de Araújo Machado), Município de Lagarto/Sergipe, abastecimento público.

Nº 522 - Eleonora Maria Santos Sant'anna, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 523 - Estado de Goiás, por intermédio da Secretaira de Agricultura, Pecuária e Irrigação, rio Araguaia, Município de São Miguel do Araguaia/Goiás, irrigação.

Nº 524 - Silvino Rodrigues Gomes, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação.

Nº 525 - Condomínio Agropecuário Ceolin, rio Uruguai, Município de Barra do Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 526 - Luciano Corrêa Morrone, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 527 - Antônio Francisco Saiter, rio Cricaré ou braço sul do rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 528 - Rubem Soares branquinho, rio Itaguari, Município de Cocos/Bahia, irrigação.

Nº 530 - Ângelo José Dovigi, rio Quaraí, Município de Barra do Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 531 - José Sérgio Pegorer; José Roberto Pegorer; Paulo Cesar Pegorer e Pedro Celso Pegorer, rio Uruguai, Município de Uruguaiana/Rio Grande do Sul, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

### RESOLUÇÃO Nº 529, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23 de maio de 2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 519ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 2014, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu:

Indeferir o pedido de outorga de direito de usos de recursos hídricos de:

Amarildo Doniseti Ferreira, rio Samambaia, Município de Cristalina/Goiás, irrigação, por indisponibilidade hídrica.

O inteiro teor da Resolução de indeferimento, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, torna público que, no período de 3 a 31/03/2014, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Acciona Concessões Rodovia do aço, rio Paraíba do Sul, Município de Barra do Piraí/Rio de Janeiro, barramento.

Adão da Costa, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Adão de Carvalho Silva, rio São Francisco, Município Casa Nova/Bahia, irrigação.

Adelino José de Farias Leal, açude Epitácio Pessoa/Boqueirão, Município de Boqueirão/Paraíba, irrigação.

Aderaldo Macedo de Oliveira, açude Epitácio Pessoa/Boqueirão, Município de Boqueirão/Paraíba, irrigação.

AES Tietê S.A., rio Paraíba do Sul, Município de Canas/São Paulo, preventiva, Termelétrica.

Agronegócios Bela Vista Ltda, rio Pomba, Município de Palma/Minas Gerais, mineração.

Agropastoril Moriá Ltda, Gleba do rio Preto, Município de Dom Bosco/Minas Gerais, irrigação.

Agropecuária Araporã Ltda, rio Paranaíba, Município de Araporã/Minas Gerais, irrigação.

Agroplan Mecanização e Transporte Agrícolas Ltda, rio Grande, Município de Claraval/Minas Gerais, mineração.

Albino José dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Alex Fabrício Dias Oliveira, rio Jaguari-Mirim, Município de São João da Boa Vista/São Paulo, irrigação.

Alfredo Bernaldino Cândido de Sá, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Aline da Silva, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga, rio São Francisco, Munícipio de Rodelas/Bahia, irrigação.

Alphaville SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda, rio São Bartolomeu, Município de Cidade Ocidental/Goiás, abastecimento público e esgotamento sanitário, alteração.

Antônio Ferreira da Silva, UHE Paulo Afonso IV (rio São Francisco), Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Antônio Galdino da Silva, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Antônio Gomes da Silva (PE), rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Antônio José Domingues de Oliveira Santos, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação, renovação.

Antônio Nunes de Souza, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Armando Paulin, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Associação de Piscicultores de Malhada Grande III - APMG, Reservatório da UHE de Xingó (rio São Francisco), Município de Paulo Afonso/Bahia, aquicultura, Outros Usos, renovação.

Associação dos Parceleiros do Assentamento Vitória, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Associação dos Produtores da Barra da União, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, renovação, irrigação.

Brasipedra Mineração Indústria e Comércio Ltda, rio Sapucaí-Mirim, Município de São Gonçalo do Sapucaí/Minas Gerais, irrigação.

Caio Apolinário Faria, Reservatório da UHE de Mascarenhas Peixoto, Município de Cássia/Minas Gerais, irrigação.

Cantagalo General Grains S.A., rio São Francisco, Município de Pedras de Maria da Cruz/Minas Gerais, dessedentação animal, indústria e irrigação.

Carlos Eduardo Ferraz Matos Barroso, rio Tocantins, Município de Peixe/Tocantins, irrigação.

Celço de Farias Lima, açude Epitácio Pessoa/Boqueirão, Município de Cabaceiras/Paraíba, irrigação.

Celso Reino de Andrade, rio Aporé ou do Peixe, Município de Chapadão do Céu/Goiás, irrigação.

Cícero José da Silva, açude Epitácio Pessoa/Boqueirão, Município de Boqueirão/Paraíba, irrigação.

Clércia Floresta e Outros, rio Paranaíba, Município de Centralina/Minas Gerais, irrigação, preventiva.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Camanducaia, Município de Extrema/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Camanducaia, Município de Camanducaia/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Camanducaia, Município de Camanducaia/Minas Gerais, esgotamento sanitário, preventiva.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Jaguari, Município de Extrema/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Mucuri, Município de Nanuque/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Mucuri, Município de Serra do Aimorés/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Pomba, Município de Cataguases/Minas Gerais, esgotamento sanitário e abastecimento público, alteração.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio São Francisco, Município de São Francisco/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Sapucaí Mirim, Município de Sapucaí Mirim/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, rio Negro, Município de Manaus/Amazonas, abastecimento público.

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, rio São Mateus, Município de Boa Esperança/Espírito Santo, abastecimento e esgotamento sanitário.

Consórcio Construtor Águas do São Francisco - CCASF, rio São Francisco, Município de Cabrobó/Pernambuco, indústria, renovação.

Cristino Marques de Brito Neto, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Dalvanira Gonçalves dos Santos, açude Epitácio Pessoa/Boqueirão, Município de Cabaceiras/Paraíba, irrigação.

Daniel Rodrigues do Nascimento, açude Epitácio Pessoa/Boqueirão, Município de Boqueirão/Paraíba, irrigação.

Éder Silva de Oliveira, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Edison Gomes da Silva, Reservatório da UHE Emborcação (rio Paranaíba), Município de Araguari/Minas Gerais, barramento.

Eduardo Araújo Azevedo Botelho, rio São Marcos, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Eduardo Jorge Tannous, Reservatório da UHE de Água Vermelha (rio Grande), Município de São Francisco de Sales/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Edvaldo Alves dos Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Edvaldo Lôpo de Alkmim, rio São Francisco, Município de Manga/Minas Gerais, irrigação.

Eidia Maria de Carvalho Ferreira, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Ermeusida Batista da Silva, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Ernesto de Souza, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação, transferência.

Espólio de Nerval Leite Flávio, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Fazenda Santa Fé Ltda, UHE Capivara, Município de Sertaneja/Paraná, irrigação.

Félix Mendes da Mota, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Francisco das Chagas Macedo de Oliveira, acude Epitácio Pessoa/Boqueirão, Município de Boqueirão/Paraíba, irrigação.

Gabriel de Freitas Mendes, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Formiga/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Genilton João de Sá, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Gercy Viana Rocha, barragem de Anagé (rio de Contas), Município de Belo Campo/Bahia, irrigação, renovação.

Giovanni Di Raimo, UHE Capivara, Município de Cruzália/São Paulo, irrigação.

Godevar Rolão Salgueiro, rio Quaraí, Município de Barra do Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

Harolpel Indústria de Papéis Ltda, rio Pirapetinga, Município de Santo Antônio de Pádua/Rio de Janeiro, indústria.

Hilton Otacilio da Conceição, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Homero Pimentel Lopes Junior, Córrego Dourado, Município de Pinheiro/Espírito Santo, irrigação.

Honório dos Passos Araújo, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Indústrias Nucleares do Brasil S.A - INB, Barragem de Águas Claras (Ribeirão das Antas), Município de Caldas/Minas Gerais, barramento.

Iolanda Weis Naressi, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Isaque Pereira Dias, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação, alteração.

Itajaci Santiago Mariano Júnior, rio São Francisco, Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Ivonildo Martins Vieira da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Izael Pereira da Silva, rio Piranhas Açu, Município de Carnaubais/Rio Grande do Norte, aquicultura.

J Francisco da Silva - ME, rio do Peixe, Município de Lima Duarte/Minas Gerais, mineração.

Jackson Resende Paula, rio São Francisco, Município de Ubaí/Minas Gerais, irrigação.

Jailson Pedro da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

João Francisco de Araújo, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

João Soares de Brito, açude Epitácio Pessoa/Boqueirão, Município de Boqueirão/Paraíba, irrigação.

Joel Alves dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Joelma Matias da Silva, açude Epitácio Pessoa/Boqueirão, Município de Boqueirão/Paraíba, outras finalidades.

José Adeilson Cabral Albuquerque, açude Epitácio Pessoa/Boqueirão, Município de Boqueirão/Paraíba, irrigação.

José Albino de Araújo, açude Epitácio Pessoa/Boqueirão, Município de Boqueirão/Paraíba, irrigação.

José Claudivam Costa Santos, açude Epitácio Pessoa/Boqueirão, Município de Boqueirão/Paraíba, irrigação.

José Ernesto de Araújo, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

José Francisco da Silva - FI, rio do Peixe, Município de Lima Duarte/Minas Gerais, mineração.

José Francisco Spineli, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Cristais/Minas Gerais, irrigação, renovação.

José Laécio Mendonça, açude Epitácio Pessoa/Boqueirão, Município de Boqueirão/Paraíba, irrigação.

José Lício de Jesus Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

José Nunes Bezerra, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

José Oziel Rodrigues do Nascimento, açude Epitácio Pessoa/Boqueirão, Município de Cabaceiras/Paraíba, irrigação.

José Reginaldo de Sousa Albuquerque, açude Epitácio Pessoa/Boqueirão, Município de Barra de São Miguel/Paraíba, irrigação.

José Renato Lemos, rio São Francisco, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Juarez de Alcantara Beserra, açude Epitácio Pessoa/Boqueirão, Município de Cabaceiras/Paraíba, irrigação.

Juraci Félix Cavalcante Júnior, açude Epitácio Pessoa/Boqueirão, Município de Boqueirão/Paraíba, irrigação.

Juvêncio Pereira de Barros, UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação, renovação.

Leila Rosane de Sousa Fraga e Outros, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Leonardo Barbosa Corte Real, rio Pomba, Município de Palma/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Luciano Tadeu Silva Ramos, Açude do Jenipapo, Município de São João do Piauí/Piauí, mineração.

Luiz Cássio Alves Britto, Barragem da Pedra (rio de Contas), Município de Maracás/Bahia, irrigação, renovação.

Luiz Fernando de Medeiros Bofill, rio Quaraí, Município de Barra do Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

Lustosa da Silva Aquicultura Ltda - ME, Reservatório da UHE Itaparica, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, aquicultura.

Marcelo Dias Ferreira e Cia Ltda, rio Pomba, Município de Astolfo Dutra/Minas Gerais, outros usos.

Marcus Vinicius Soares Faria Andrade, rio Paranaíba, no Município de rio Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

Maria da Conceição da Silva Souza, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Marina Agostini de Miranda Castro, UHE Furnas (Rio Grande), Município de Alfenas/Minas Gerais, renovação, irrigação.

Miguel Mariano de Souza, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Miguel Viscardi, rio Grande (Ribeirão da Onça), Município de Barretos/São Paulo, irrigação.

Milton Riogo Magário, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação.

Minas Mais Alimentos Ltda, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, indústria.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Engenheiro Sérgio Motta/Porto Primavera, Município de Paulicéia/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Santo Antônio, Município de Porto Velho/Rondônia, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Ilha Solteira, Municípios de Santa Clara D' Oeste e Rubinéia/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Itumbiara, Município de Corumbaíba/Goiás, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Rosana, Município de Diamante do Norte/Paraná, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Gouvelândia/Goiás, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, rio Correntes, Município de Itiquira/Mato Grosso, preventiva, aquicultura.

MRS Logística S.A, rio Paraibuna, Município de Santana do Deserto/Minas Gerais, outros usos.

MRS Logística S/A, rio Paraibuna, Município de Simão Pereira/Minas Gerais, outros usos.

Náutica Mar de Minas Ltda, rio Grande, Município de Capitólio/Minas Gerais, outros usos.

Nestor Veras Leite, UHE Paulo Afonso IV (rio São Francisco), Município de Paulo Afonso/Bahia, transferência, irrigação.

Nilo Augusto Moraes Coelho, rio São Francisco, Município de Malhada/Bahia, irrigação.

Nilzon Taqueti Machado, rio Jucurucu, Município de Prado/Bahia, irrigação.

Nivaldo Coelho da Silva, rio gavião, Município de Belo Campo/Bahia, irrigação, renovação.

Odair José de Sá, UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), Município de Gloria/Bahia, irrigação.

Onildo de Almeida Castro, açude Epitácio Pessoa/Boqueirão, Município de Cabaceiras/Paraíba, irrigação.

Osmar de Lira Carneiro, açude Epitácio Pessoa (Boqueirão), Município de Cabaceiras/Paraíba, irrigação.

Paulo Cesar da Silva, açude Epitácio Pessoa (Boqueirão), Município de Boqueirão/Paraíba, outras finalidades.

Paulo Magno da Silva, Ribeirão Roncador, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A, rio Tocantins, Município de Pedro Afonso/Tocantins, irrigação, renovação.

Pedro Henrique Corrêa Peres, UHE Furnas, Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, irrigação.

Pedro Pantaleão Pereira, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, rio Bom Jesus, Município de Caconde/São Paulo, saneamento básico.

Prefeitura Municipal de Laje do Muriaé, rio Muriaé, Município de Muriaé/Rio de Janeiro, esgotamento sanitário.

R.J. Fontes & CIA Ltda-ME, rio Muriaé, Município de Cardoso Moreira/Rio de Janeiro, mineração.

Ramos e Morais Ltda, rio Sapucaí, Município de Cordislândia/Minas Gerais, mineração, alteração.

Redgleive Martins Mota, rio Itanhém, Município de Medeiros neto/Bahia, irrigação, renovação.

Robert Steven Krasnow, rio Piranhas, Município de São Bento/Paraíba, aquicultura.

Roberto Yoshiharu Fukugauti, rio São Francisco, Município de Várzea da Palma/Minas Gerais, irrigação.

Robson Rolim de Sousa, açude Epitácio Pessoa, Município de Barra de São Miguel/Paraíba, irrigação.

Romar 2005 Extração de Areia Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Rio das Flores/Rio de Janeiro, mineração.

Romildo da Silva, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Rosângela Figueiredo Nóbrega, açude Epitácio Pessoa/Boqueirão, Município de Boqueirão/Paraíba, irrigação.

Saulo Hércules de Oliveira, rio Urucuia, Município de Formosa/Goiás, irrigação, alteração.

Sérgio de Oliveira Costa, açude Epitácio Pessoa/Boqueirão, Município de Barra de São Miguel/Paraíba, irrigação.

Severiano Gonçalves da Silva, açude Epitácio Pessoa/Boqueirão, Município de Cabaceiras/Paraíba, irrigação.

Silvan Alves da Silva, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

SJC Bioenergia Ltda, rio Paranaíba, Municípios de Cachoeira Dourada e Inaciolândia/Goiás, irrigação.

Solotrat Engenharia Geotécnica Ltda, rio Paraibuna, Município de Santana do Deserto/Minas Gerais, indústria.

Soluções Ambientais Águas do Brasil Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Itaiaia/Rio de Janeiro, indústria.

Sueli Jorge Tannous, Reservatório da UHE de Água Vermelha (rio Grande), Município de São Francisco de Sales/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Tânia Aparecida Tinôco, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Temóteo Rodrigues Nogueira Neto, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Trier Engenharia Ltda, rio Urucuia, Município de Cabeceiras de Goiás/Goiás, irrigação.

Ubiratan Xavier Quezado, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Valdelice Maria do Prado Marques, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Vanessa de Oliveira Alves, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Waldemar Moreira Junior, rio Parnaíba, Município de Timon/Maranhão, irrigação.

Walid Chammal Tannous, Reservatório da UHE de Água Vermelha (rio Grande), Município de São Francisco de Sales/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Weber de Almeida Reis, UHE Capivara rio Paranapanema, Município de Sertaneja/Paraná, irrigação.

Zippy Alimentos Ltda, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Grande), Município de Santa Clara D'Oeste/São Paulo, indústria e afins, alteração.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, no âmbito do Processo nº 02501.001435/2004-98 torna público que, no período de 20/02/2014 a 19/03/2014, foram requeridas e encontram-se em análise no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, Processo nº 02501.001435/2004-98:

HTM - Indústria de Equipamentos Eletro-Eletrônicos Ltda. EPP, rio Camanducaia, Município de Amparo/São Paulo, irrigação (uso insignificante).

Extração e Venda de Areia Santo Reis Ltda - ME, rio Camanducaia, Município de Jaguariúna/São Paulo, mineração.

Departamento de Estradas de Rodagem - DER, rio Jaguari, Município de Bragança Paulista/São Paulo, acesso viário (uso insignificante).

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 100, de 23 de maio de 2013, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 3 a 31/03/2014, foram requeridas as seguintes solicitações de reserva de disponibilidade hídrica de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Paranã, Estados de Tocantins (UHE Paranã).

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Carinhanha, Estados e Minas Gerais e Bahia (PCH Gavião).

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Parnaíba, Estados de Maranhão e Piauí (UHE Canto do Rio).

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio São Francisco, Estado de Minas Gerais (UHE Pompéu).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

## SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

### RESOLUÇÃO Nº 25, DE 2 DE ABRIL DE 2014

Estabelece os parâmetros do regime econômico-financeiro dos editais e dos contratos de concessão florestal, define o potencial volumétrico de referência, regulamenta os procedimentos para a cobrança dos preços dos produtos florestais e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 da Lei n° 11.284, de 2 de março de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 02209.013923/2011-81, e

Considerando detalhar os procedimentos e os aspectos contidos na Lei n° 11.284, de 2 de março de 2006, e no Decreto n° 6.063, de 20 de março de 2007, no que se refere aos parâmetros do regime econômico-financeiro dos editais e contratos de concessão florestal;

Considerando padronizar os editais e contratos de concessão florestal quanto ao seu regime econômico-financeiro e a seus procedimentos de cobrança e pagamento;

Considerando regulamentar os procedimentos internos do Serviço Florestal Brasileiro- SFB, para a cobrança dos preços dos produtos florestais dos contratos de concessão, de forma a conferir transparência, efetividade e eficiência à sua atuação; e

Considerando adequar os contratos de concessão à dinâmica produtiva do manejo florestal sustentável, resolve:

Art. 1°. Esta Resolução estabelece os parâmetros para determinação dos preços e procedimentos de cobranças nos editais e nos contratos de concessão florestal.

CAPÍTULO I - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Seção I - Dos Parâmetros do Regime Econômico e Financeiro

Art. 2°. Para os fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:

I. Preços Florestais (PF): quantia, estabelecida em reais (R$), paga pela efetiva exploração de produtos florestais madeireiros, não madeireiros e material lenhoso residual de exploração florestal, sendo:

a) Preço do produto madeira em tora - quantia estabelecida em reais (R$), a ser paga por unidade volumétrica produzida (metro cúbico - m³) de toras, conforme Resolução SFB n° 20, de 8 de fevereiro de 2013;

b) Preço do produto material lenhoso residual de exploração - quantia estabelecida em reais (R$), a ser paga por unidade de peso (tonelada) ou de volume (metro cúbico ou estéreo) de material lenhoso residual da exploração florestal, conforme Resolução SFB n° 20, de 8 de fevereiro de 2013; e

c) Preço do produto florestal não madeireiro - quantia estabelecida em real (R$), de acordo com a unidade métrica de cada produto florestal não madeireiro, conforme parâmetros estabelecidos em edital.

II. Preço Mínimo do Edital (PME): quantia estabelecida em reais (R$), fixada em edital, para o produto madeira em tora.

III. Preço Ofertado (PO): valor em real (R$) ofertado pelos licitantes do certame licitatório, para o produto madeira em tora, que determina a pontuação da proposta de preço dos licitantes.

IV. Preço Contratado (PC): preço ofertado (PO) pelo vencedor da concorrência pública.

V. Valor de Referência do Contrato (VRC): valor médio de um ano de produção, com base no preço contratado (PC), fixado no contrato e utilizado como referência para o cálculo da garantia contratual e do valor mínimo anual, de acordo com as fórmulas a seguir:

a) Para editais que preveem um preço único para o produto madeira em tora:

$$VRC = PC.AEPF.PE$$

, em que:

1. VRC - Valor de Referência do Contrato (em R$);

2. PC - Preço Contratado da proposta vencedora (em R$/m³);

3. AEPF - Área Efetiva de Produção Florestal anual (em ha/ano);

4. PE - Produtividade Estimada (em m³/ha).

b) Para editais que estabelecem preços diferenciados por grupos de espécies para o produto madeira em tora, o VRC será o somatório dos valores médios relativos a 1 (um) ano de produção por grupo de espécies, conforme fórmula a seguir:

$$VRCT = \Sigma\ (PC.AEPF.PE)\ G1...Gn$$

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

G1.Gn, em que:

1. VRC - Valor de Referência do Contrato (em R$);

2. PC - Preço Contratado da proposta vencedora (em R$/m³);

3. AEPF - Área Efetiva de Produção Florestal anual (em ha/ano);

4. PAE - Produtividade Anual Estimada (em m³/ha);

5. G1... Gn - Grupo 1 ao Grupo n.

VI. A Área Efetiva de Produção Florestal Anual (AEPF): área passível de exploração florestal, já excluídas Áreas de Preservação Permanente ou que possuam restrições técnico-operacionais, a cada ano, calculada mediante fórmula a seguir:

AEPF = (Aumf-APPs-RA-AIPF-AA)/30

,

em que:

1. AEPF - Área Efetiva de Produção Florestal (em hectare);

2. Aumf - Área total da UMF (em hectare);

3. APPs - Áreas de Preservação Permanente (em hectare);

4. RA - Reserva Absoluta (em hectare, igual a 5% da Aumf);

5. AIPF - Áreas Inacessíveis à Produção Florestal (em hectare);

6. AA - Áreas Antropizadas (em hectare).

VII. Valor Mínimo Anual (VMA): valor fixado em contrato a ser pago anualmente, independentemente da produção e dos valores auferidos pela exploração do objeto da concessão conforme fórmula a seguir:

VMA= VRC.%

VIII. Custo do Edital: custo de elaboração do edital de concessão florestal, em consonância com o disposto no art. 36, inciso I da Lei n° 11.284, de 2 de março de 2006, e o art. 37 do Decreto n° 6.063, de 20 de março de 2007.

§1°. Para cálculo do Valor de Referência do Contrato, Inciso V, será considerada uma produtividade de 20 m³/hectare.

§2°. Para o caso do Inciso V, alínea b, a produtividade indicada no §1° será aplicada de forma ponderada, conforme volumetria dos grupos de espécies constantes do inventário florestal.

§3°. A volumetria indicada no §1° poderá ser ajustada de acordo com as peculiaridades produtivas de cada UMF licitada, mediante decisão fundamentada.

Seção II - Dos preços florestais

Art. 3°. O edital fixará preço único para o produto madeira em tora.

Parágrafo único. De acordo com as peculiaridades produtivas de cada UMF, poderá ser adotado preço por grupo de espécies, mediante decisão fundamentada.

Seção III - Dos procedimentos de cobrança

Art. 4°. Os pagamentos dos preços florestais serão efetuados por meio de cobranças trimestrais, conforme Anexo I, assim enumeradas:

I. Parcela n° 1 - parcela referente ao pagamento dos produtos florestais transportados para fora dos limites da UMF, no período de 1° de janeiro a 31 de março do mesmo ano.

II. Parcela n° 2 - parcela referente ao pagamento dos produtos florestais transportados para fora dos limites da UMF, no período de 1° de abril a 30 de junho do mesmo ano, acrescido do valor dos produtos florestais explorados no período produtivo do ano anterior e não transportados para fora dos limites da UMF.

III. Parcela n° 3 - parcela referente ao pagamento dos produtos florestais transportados para fora da UMF, no período de 1° de julho a 30 de setembro do mesmo ano.

IV. Parcela n° 4 - parcela referente ao pagamento dos produtos florestais transportados para fora dos limites da UMF, no período de 1° de outubro a 31 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo único. O preço a ser pago será aquele vigente na data de vencimento da parcela trimestral.

Art. 5°. As parcelas trimestrais terão os seguintes dias de vencimento, conforme Anexo I desta Resolução:

I. Parcela n° 1 - até o dia 30 de abril.

II. Parcela n° 2 - até o dia 31 de julho.

III. Parcela n° 3 - até o dia 31 de outubro.

IV. Parcela n° 4 - até o dia 31 de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único. No caso de o dia de vencimento cair em final de semana ou feriado, o prazo será postergado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 6°. O atraso no pagamento das parcelas trimestrais e do valor mínimo anual, ou sua complementação, implicará a aplicação de sanções, multas, correções e outras penalidades previstas em resolução específica.

Art. 7°. O concessionário poderá quitar ou abater uma determinada parcela, mesmo havendo débitos abertos em parcelas anteriores, desde que solicite ao SFB o cálculo do valor e a emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) relativa ao período.

Art. 8°. O SFB calculará o valor das parcelas trimestrais, gerando e enviando uma GRU ao concessionário.

Parágrafo único. A cobrança do valor complementar do VMA será efetuada por meio de emissão de GRU específica.

Art. 9°. O adimplemento do valor mínimo anual será constatado anualmente, por meio da comparação dos valores pagos pelo produto madeira em tora, referentes ao período produtivo do ano anterior, com o VMA fixado em contrato.

Parágrafo único. A verificação do cumprimento e eventual cobrança do valor mínimo anual serão efetuadas concomitantemente à cobrança da segunda parcela trimestral, com as seguintes consequências:

I. Caso o valor pago seja igual ou maior do que o valor mínimo anual, a obrigação restará cumprida.

II. Caso o valor pago seja menor do que o valor mínimo anual, será procedida a cobrança complementar da diferença encontrada, por meio de GRU específica.

Art. 10. O início da exigência de cobrança de valor mínimo anual ocorre a partir da aprovação, pelo órgão competente, do Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS do concessionário.

§1°. No primeiro ano da exigência do valor mínimo anual, a cobrança será proporcional ao período entre a aprovação do PMFS e o término do ano civil.

§ 2°. O não cumprimento do prazo máximo estabelecido em contrato para submeter o PMFS ao órgão competente, estabelecido no art. 41 do Decreto n° 6.063, de 2007, implicará o pagamento do valor mínimo anual a partir do 13º (décimo terceiro) mês após a assinatura do contrato.

Seção IV - Do reajuste dos preços florestais

Art. 11. Os preços contratados para o produto madeira em tora e material lenhoso residual serão reajustados anualmente, por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até o estabelecimento de índice específico a ser instituído pelo Serviço Florestal Brasileiro.

§1°. Nos contratos que preveem preços diferenciados por grupos de espécies, o reajuste incidirá sobre o preço de cada grupo.

§2°. A aplicação do IPCA/IBGE poderá não ocorrer quando estiver em flagrante desacordo com a variação dos preços da madeira no mercado nacional, de ofício ou mediante provocação do concessionário.

Art. 12. O reajuste dos preços florestais ocorrerá por meio de apostilamento anual, incluindo os valores dos indicadores técnicos associados a investimentos financeiros anuais.

§1°. Para o cálculo das atualizações dos preços florestais será considerado o índice IPCA/IBGE acumulado entre os meses de abril até março do ano subsequente.

§2°. Os apostilamentos serão celebrados anualmente em abril e entrarão em vigor no mês de maio de cada ano, observando-se o interregno mínimo de 12 meses da assinatura do contrato.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Para contratos em vigor que preveem preços por grupos de espécies, o concessionário poderá solicitar ao SFB a unificação dos preços do contrato, que seguirá metodologia descrita no Anexo II desta Resolução.

Art. 14. Serão disponibilizadas trimestralmente as informações referentes aos pagamentos dos contratos em vigor.

Art. 15. Aplica-se, no que couber, o disposto na presente Resolução aos contratos de concessão em andamento, devendo ser adotadas as providências necessárias para tanto.

Art. 16. Revogam-se a Resolução SFB n° 02, de 15 de setembro de 2011, e a Resolução SFB n° 17, de 3 de setembro de 2012.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCUS VINICIUS DA SILVA ALVES
Diretor-Geral
Substituto

ANEXO I

Período de referência e base de cálculo para a cobrança das parcelas trimestrais de pagamento dos preços florestais em contratos de concessão florestal.

| Parcelas trimestrais | Período de referência | Disponibilização da GRU no sítio do SFB | Vencimento | Disponibilização das informações sobre pagamento no sítio do SFB | Base de cálculo para a cobrança |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 01/01 a 31/03 | 25/04 | 30/04 | 20/05 | Volume transportado no trimestre. |
| 2 | 01/04 a 30/06 | 25/07 | 31/07 | 20/08 | Volume transportado no trimestre, acrescido do valor dos produtos florestais explorados no período produtivo do ano anterior e ainda não transportados para fora da UMF. |
| 3 | 01/07 a 30/09 | 25/10 | 31/10 | 20/11 | Volume transportado no trimestre. |
| 4 | 01/10 a 31/12 | 25/01 | 31/01 | 20/02 | Volume transportado no trimestre. |

ANEXO II

Metodologia para unificação dos preços florestais.

1. Parâmetros e definições:

a) Limite inferior do intervalo para o cálculo do preço mínimo único (LI): limite inferior do intervalo considerado para determinação do preço único, tratando-se da média aritmética dos preços dos grupos de valor ponderada pela distribuição do volume por hectare entre os grupos de valor, de acordo com o resultado do inventário florestal diagnóstico. É calculado por meio da seguinte fórmula.

$$LI = \sum(VI_i \times PG_i)/\sum VI_i$$

(1)

Em que:

$VI_{i=}$

= Volume estimado pelo inventário diagnóstico do grupo de valor i;

$PG_{i=}$

= Preço da madeira em pé do grupo de valor i.

b) Limite superior do intervalo para o cálculo do preço mínimo único (LS): limite superior do intervalo considerado para determinação do preço único, tratando-se da média aritmética dos preços dos grupos de valor ponderada pela distribuição do volume legal máximo de exploração por hectare e por grupo de valor, assumindo-se que a exploração será realizada do grupo de maior para o de menor valor comercial. É calculado por meio das seguintes fórmulas:

$$LS = \sum(VEL_i \times PG_i) / \sum VEL_i$$

(2)

$$VEL_i = (VET) - (SVL_i + \sum VEL_{i-1})$$

(3)

$$VET = 0{,}86 m^3/ha/ano \times ciclo\ de\ corte\ (anos)$$

(4)

$$SVL_i = BVE_i \quad (Se\ BVE_i < 0 \Leftrightarrow SVL_i = 0)$$

(5)

$$BVE_i = VET - VEA_i$$

(6)

$$VEA_i = \sum VEM_i$$

(7)

$$VEM_i = VI_i \times 0{,}8$$

(8)

* Quando não houver estudos (Resolução CONAMA 406/09).

Em que:

$VEL_{i=}$

Volume de exploração legal máximo do grupo i;

$PG_{i=}$

Preço da madeira em pé do grupo de valor i;

$VET_{=}$

Volume de exploração legal total (soma do volume de exploração legal dos grupos de valor);

$SVL_{i=}$

Saldo do volume legal após a exploração do grupo de valor i;

$BVE_{i=}$

Balanço do volume após a exploração do grupo de valor i;

$VEA_{i=}$

Volume de exploração legal acumulado no grupo de valor i;

$VEM_{i=}$

Volume de exploração legal máximo do grupo de valor i (80% do

$VI_{i=}$

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

, conforme média obtida de aplicações hipotéticas dos limites de exploração impostas pela Instrução Normativa MMA nº 05, de 11 de dezembro de 2006, e pela Resolução CONAMA nº 406, de 02 de fevereiro de 2009.

$VI_{i=}$

= Volume estimado pelo inventário diagnóstico do grupo de valor i.

a) Centro distribuidor: cidade mais próxima da floresta que possua estrutura mínima de processamento, armazenamento e distribuição do produto madeira em tora oriunda da concessão florestal.

b) Raio econômico: distância padrão entre o limite da unidade de manejo florestal (UMF) e o centro distribuidor, utilizada para o enquadramento da floresta em relação à classe de logística. Para fins desta metodologia utiliza-se o valor de 110 km.

c) Intervalo de distância: distância entre as classes de logística utilizadas para o enquadramento da floresta, equivalente ao raio econômico dividido por seis (6), resultando em um total de sete (7) classes, sendo seis (6) classes com trechos de 18,3 km e uma (1) classe para locais com distância acima de 110 km (vide esquematização no item 2 a seguir).

1. Etapas para a aplicação da metodologia de unificação dos preços em grupo.

Etapa 1: Estabelecer as classes de distância conforme tabela abaixo:

| Classe de distância (CD) | Intervalo (km) |
|---|---|
| 1 | acima de 110 |
| 2 | de 91,68 a 110,00 |
| 3 | de 73,34 a 91,67 |
| 4 | de 55,01 a 73,33 |
| 5 | de 36,68 a 55,00 |
| 6 | de 18,34 a 36,67 |
| 7 | de 0 a 18,33 |

Etapa 2: Estimar a distância entre a Unidade de Manejo Florestal (UMF) e o centro distribuidor mais próximo.

Etapa 3: Encontrar a classe de distância da UMF de acordo com a tabela apresentada na etapa 1.

Etapa 4: Definir os limites inferior e superior do intervalo para o cálculo do preço mínimo único conforme as fórmulas apresentadas no item 1, alíneas "a" e "b", deste anexo.

Etapa 5: Calcular o preço mínimo único (PMU) conforme a seguinte fórmula:

PMU = LI + {[(LS-LI) : 6] x (CD-1)}

Em que:

6 = Constante referente à definição de sete (7) classes de preço;

LI = Limite inferior do intervalo para o cálculo do preço mínimo único;

LS = Limite superior do intervalo para o cálculo do preço mínimo único;

CD = Classe de distância.

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 111, DE 2 DE ABRIL DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no art. 5º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e no parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, resolvem:

Art. 1º Atualizar, nos termos dos Anexos I e II a esta Portaria, o quantitativo de cargos efetivos do Banco de Professor-Equivalente e do Quadro de Lotação dos Cargos de Técnico-Administrativo em Educação, níveis de classificação "C", "D" e "E", das Universidades Federais vinculadas ao Ministério da Educação, fixados por meio dos Decretos nº 7.485, de 18 de maio de 2011, e nº 7.232, de 19 de julho de 2010, respectivamente.

Parágrafo único. A atualização corresponde à inclusão de 2.700 (dois mil e setecentos) cargos de Docente do Magistério Superior e 3.240 (três mil, duzentos e quarenta) cargos de Técnico-Administrativo em Educação, criados por meio das Leis nº 12.677, de 25 de junho de 2012, nº 12.818, de 5 de junho de 2013, nº 12.824, de 5 de junho de 2013, nº 12.825, de 5 de junho de 2013, e nº 12.826, de 5 de junho de 2013.

Art. 2º O Ministério da Educação providenciará a distribuição dos códigos de vagas às Universidades Federais de forma que o provimento dos cargos mencionados no parágrafo único do art. 1º ocorra a partir de março de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MP/MEC nº 461, de 20 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2013.

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES
Ministro de Estado da Educação

ANEXO I

| Sigla | IFES | Portaria Interministerial nº 461, de 20 de novembro de 2013 | Distribuição de 2.700 cargos | Banco de Professor-Equivalente |
|---|---|---|---|---|
| UNB | Fundação Universidade de Brasília | 4.433,73 | 42 | 4.505,13 |
| UFAM | Fundação Universidade do Amazonas | 2.927,82 | 11 | 2.946,52 |
| UFGD | Fundação Universidade Federal da Grande Dourados | 875,54 | 52 | 963,94 |
| UFCSPA | Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre | 390,92 | 17 | 419,82 |
| UFMT | Fundação Universidade Federal de Mato Grosso | 3.176,07 | 55 | 3.269,57 |
| UFMS | Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul | 2.404,73 | 46 | 2.482,93 |
| UFOP | Fundação Universidade Federal de Ouro Preto | 1.513,48 | 8 | 1.527,08 |
| UFPel | Fundação Universidade Federal de Pelotas | 2.277,26 | | 2.277,26 |
| UNIR | Fundação Universidade Federal de Rondônia | 1.327,20 | 12 | 1.347,60 |
| UFRR | Fundação Universidade Federal de Roraima | 948,80 | 18 | 979,40 |
| UFSCar | Fundação Universidade Federal de São Carlos | 2.100,21 | 37 | 2.163,11 |
| UFSJ | Fundação Universidade Federal de São João Del Rei | 1.385,89 | 39 | 1.452,19 |
| UFS | Fundação Universidade Federal de Sergipe | 2.510,99 | 33 | 2.567,09 |
| UFV | Fundação Universidade Federal de Viçosa | 1.993,94 | 8 | 2.007,54 |
| UFABC | Fundação Universidade Federal do ABC | 1.353,35 | 20 | 1.387,35 |
| UFAC | Fundação Universidade Federal do Acre | 1.103,81 | 8 | 1.117,41 |
| UNIFAP | Fundação Universidade Federal do Amapá | 973,25 | 70 | 1.092,25 |
| UFMA | Fundação Universidade Federal do Maranhão | 2.793,91 | 88 | 2.943,51 |
| UNIPAMPA | Fundação Universidade Federal do Pampa | 1.416,13 | 33 | 1.472,23 |
| UFPI | Fundação Universidade Federal do Piauí | 2.630,90 | 64 | 2.739,70 |
| FURG | Fundação Universidade Federal do Rio Grande | 1.351,98 | 55 | 1.445,48 |
| UFT | Fundação Universidade Federal do Tocantins | 1.624,19 | 65 | 1.734,69 |
| UNIVASF | Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco | 903,20 | 27 | 949,10 |
| UNILAB | Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira | 513,40 | 57 | 610,30 |
| UFBA | Universidade Federal da Bahia | 4.388,89 | 277 | 4.859,79 |
| UFFS | Universidade Federal da Fronteira Sul | 1.043,80 | 25 | 1.086,30 |
| UNILA | Universidade Federal da Integração Latino Americana | 572,90 | 50 | 657,90 |
| UFPB | Universidade Federal da Paraíba | 4.165,42 | 13 | 4.187,52 |
| UFAL | Universidade Federal de Alagoas | 2.546,68 | 45 | 2.623,18 |
| UNIFAL | Universidade Federal de Alfenas | 872,94 | 9 | 888,24 |
| UFCG | Universidade Federal de Campina Grande | 2.432,83 | 10 | 2.449,83 |
| UFG | Universidade Federal de Goiás | 3.985,35 | 64 | 4.094,15 |
| UNIFEI | Universidade Federal de Itajubá | 823,19 | | 823,19 |
| UFJF | Universidade Federal de Juiz de Fora | 2.466,95 | 61 | 2.570,65 |
| UFLA | Universidade Federal de Lavras | 1.046,33 | 35 | 1.105,83 |
| UFMG | Universidade Federal de Minas Gerais | 4.954,28 | 15 | 4.979,78 |
| UFPE | Universidade Federal de Pernambuco | 4.199,13 | 27 | 4.245,03 |
| UFSC | Universidade Federal de Santa Catarina | 3.964,13 | 85 | 4.108,63 |
| UFSM | Universidade Federal de Santa Maria | 2.963,25 | 38 | 3.027,85 |
| UNIFESP | Universidade Federal de São Paulo | 2.527,95 | 24 | 2.568,75 |
| UFU | Universidade Federal de Uberlândia | 2.873,33 | 20 | 2.907,33 |
| UFC | Universidade Federal do Ceará | 3.684,86 | 142 | 3.926,26 |
| UFES | Universidade Federal do Espírito Santo | 2.884,00 | 16 | 2.911,20 |
| UNIRIO | Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro | 1.435,89 | | 1.435,89 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| UFOPA | Universidade Federal do Oeste do Pará | 826,20 | | 826,20 |
| UFPA | Universidade Federal do Pará | 4.453,81 | 226 | 4.838,01 |
| UFPR | Universidade Federal do Paraná | 3.652,39 | 59 | 3.752,69 |
| UFRB | Universidade Federal do Recôncavo da Bahia | 1.401,57 | 93 | 1.559,67 |
| UFRJ | Universidade Federal do Rio de Janeiro | 7.090,69 | 14 | 7.114,49 |
| UFRN | Universidade Federal do Rio Grande do Norte | 3.627,91 | 18 | 3.658,51 |
| UFRGS | Universidade Federal do Rio Grande do Sul | 4.587,14 | 64 | 4.695,94 |
| UFTM | Universidade Federal do Triângulo Mineiro | 865,65 | 38 | 930,25 |
| UFVJM | Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri | 1.230,18 | 61 | 1.333,88 |
| UFF | Universidade Federal Fluminense | 5.284,12 | 38 | 5.348,72 |
| UFRA | Universidade Federal Rural da Amazônia | 837,28 | 85 | 981,78 |
| UFRPE | Universidade Federal Rural de Pernambuco | 1.984,12 | 48 | 2.065,72 |
| UFRRJ | Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro | 2.073,04 | 8 | 2.086,64 |
| UFERSA | Universidade Federal Rural do Semiárido | 1.090,45 | 29 | 1.139,75 |
| UTFPR | Universidade Tecnológica Federal do Paraná | 2.586,02 | 98 | 2.752,62 |
| Total | | 138.353,37 | 2.700 | 142.943,37 |

ANEXO II

| ÓRGÃO | | Portaria Interministerial nº 461, de 20 de novembro de 2013 | | | | Distribuição de 3.240 cargos | | | | Quadro de Lotação dos cargos de Técnico-Administrativo em Educação | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SIGLA | DENOMINAÇÃO | Classe C | Classe D | Classe E | TOTAL | Classe C | Classe D | Classe E | TOTAL | Classe C | Classe D | Classe E | TOTAL |
| UNB | Fundação Universidade de Brasília | 533 | 1.184 | 1.157 | 2.874 | | 289 | | 289 | 533 | 1.473 | 1.157 | 3.163 |
| UFAM | Fundação Universidade do Amazonas | 254 | 780 | 623 | 1.657 | | 28 | | 28 | 254 | 808 | 623 | 1.685 |
| UFGD | Fundação Universidade Federal da Grande Dourados | 48 | 542 | 325 | 915 | | 38 | | 38 | 48 | 580 | 325 | 953 |
| UFCSPA | Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre | 13 | 110 | 65 | 188 | | 20 | | 20 | 13 | 130 | 65 | 208 |
| UFMT | Fundação Universidade Federal de Mato Grosso | 317 | 744 | 491 | 1.552 | | 48 | 10 | 58 | 317 | 792 | 501 | 1.610 |
| UFMS | Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul | 451 | 892 | 531 | 1.874 | | 66 | | 66 | 451 | 958 | 531 | 1.940 |
| UFOP | Fundação Universidade Federal de Ouro Preto | 170 | 360 | 207 | 737 | | 10 | | 10 | 170 | 370 | 207 | 747 |
| UFPel | Fundação Universidade Federal de Pelotas | 339 | 551 | 371 | 1.261 | | 15 | | 15 | 339 | 566 | 371 | 1.276 |
| UNIR | Fundação Universidade Federal de Rondônia | 76 | 211 | 213 | 500 | | | | 0 | 76 | 211 | 213 | 500 |
| UFRR | Fundação Universidade Federal de Roraima | 89 | 140 | 146 | 375 | | 8 | | 8 | 89 | 148 | 146 | 383 |
| UFSCar | Fundação Universidade Federal de São Carlos | 100 | 574 | 262 | 936 | | 42 | 13 | 55 | 100 | 616 | 275 | 991 |
| UFSJ | Fundação Universidade Federal de São João Del Rei | 69 | 330 | 85 | 484 | | 49 | | 49 | 69 | 379 | 85 | 533 |
| UFS | Fundação Universidade Federal de Sergipe | 248 | 669 | 463 | 1.380 | | 13 | 12 | 25 | 248 | 682 | 475 | 1.405 |
| UFV | Fundação Universidade Federal de Viçosa | 694 | 800 | 348 | 1.842 | | | | 0 | 694 | 800 | 348 | 1.842 |
| UFABC | Fundação Universidade Federal do ABC | 0 | 497 | 240 | 737 | | 20 | 10 | 30 | 0 | 517 | 250 | 767 |
| UFAC | Fundação Universidade Federal do Acre | 114 | 343 | 237 | 694 | | 6 | | 6 | 114 | 349 | 237 | 700 |
| UNIFAP | Fundação Universidade Federal do Amapá | 52 | 195 | 176 | 423 | | 63 | 21 | 84 | 52 | 258 | 197 | 507 |
| UFMA | Fundação Universidade Federal do Maranhão | 326 | 634 | 708 | 1.668 | | 95 | 10 | 105 | 326 | 729 | 718 | 1.773 |
| UNIPAMPA | Fundação Universidade Federal do Pampa | 0 | 527 | 389 | 916 | | | | 0 | 0 | 527 | 389 | 916 |
| UFPI | Fundação Universidade Federal do Piauí | 146 | 685 | 356 | 1.187 | | 30 | 12 | 42 | 146 | 715 | 368 | 1.229 |
| FURG | Fundação Universidade Federal do Rio Grande | 267 | 483 | 403 | 1.153 | | 42 | | 42 | 267 | 525 | 403 | 1.195 |
| UFT | Fundação Universidade Federal do Tocantins | 8 | 483 | 346 | 837 | | 30 | | 30 | 8 | 513 | 346 | 867 |
| UNIVASF | Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco | 13 | 212 | 116 | 341 | | 29 | | 29 | 13 | 241 | 116 | 370 |
| UNILAB | Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira | 0 | 182 | 148 | 330 | | 49 | | 49 | 0 | 231 | 148 | 379 |
| UFBA | Universidade Federal da Bahia | 770 | 1.426 | 1.099 | 3.295 | | 190 | 147 | 337 | 770 | 1.616 | 1.246 | 3.632 |
| UFFS | Universidade Federal da Fronteira Sul | 0 | 415 | 277 | 692 | | 9 | | 9 | 0 | 424 | 277 | 701 |
| UNILA | Universidade Federal da Integração Latino Americana | 0 | 272 | 184 | 456 | | 69 | 50 | 119 | 0 | 341 | 234 | 575 |
| UFPB | Universidade Federal da Paraíba | 811 | 1.607 | 1.226 | 3.644 | | 4 | | 4 | 811 | 1.611 | 1.226 | 3.648 |
| UFAL | Universidade Federal de Alagoas | 344 | 677 | 726 | 1.747 | | 42 | | 42 | 344 | 719 | 726 | 1.789 |
| UNIFAL | Universidade Federal de Alfenas | 17 | 173 | 130 | 320 | | 9 | | 9 | 17 | 182 | 130 | 329 |
| UFCG | Universidade Federal de Campina Grande | 343 | 732 | 451 | 1.526 | | 9 | | 9 | 343 | 741 | 451 | 1.535 |
| UFG | Universidade Federal de Goiás | 291 | 1.423 | 835 | 2.549 | | 39 | 20 | 59 | 291 | 1.462 | 855 | 2.608 |
| UNIFEI | Universidade Federal de Itajubá | 67 | 218 | 110 | 395 | | | | 0 | 67 | 218 | 110 | 395 |
| UFJF | Universidade Federal de Juiz de Fora | 259 | 766 | 502 | 1.527 | | 62 | | 62 | 259 | 828 | 502 | 1.589 |
| UFLA | Universidade Federal de Lavras | 71 | 292 | 147 | 510 | | 40 | | 40 | 71 | 332 | 147 | 550 |
| UFMG | Universidade Federal de Minas Gerais | 930 | 2.322 | 1.151 | 4.403 | | | | 0 | 930 | 2.322 | 1.151 | 4.403 |
| UFPE | Universidade Federal de Pernambuco | 914 | 2.079 | 1.138 | 4.131 | | 27 | | 27 | 914 | 2.106 | 1.138 | 4.158 |
| UFSC | Universidade Federal de Santa Catarina | 648 | 1.456 | 1.132 | 3.236 | | 52 | 31 | 83 | 648 | 1.508 | 1.163 | 3.319 |
| UFSM | Universidade Federal de Santa Maria | 583 | 1.160 | 1.005 | 2.748 | | 29 | 12 | 41 | 583 | 1.189 | 1.017 | 2.789 |
| UNIFESP | Universidade Federal de São Paulo | 999 | 1.333 | 1.747 | 4.079 | | 15 | 10 | 25 | 999 | 1.348 | 1.757 | 4.104 |
| UFU | Universidade Federal de Uberlândia | 739 | 1.449 | 838 | 3.026 | | 15 | | 15 | 739 | 1.464 | 838 | 3.041 |
| UFC | Universidade Federal do Ceará | 730 | 1.493 | 1.265 | 3.488 | | 154 | 120 | 274 | 730 | 1.647 | 1.385 | 3.762 |
| UFES | Universidade Federal do Espírito Santo | 481 | 1.021 | 649 | 2.151 | | | | 0 | 481 | 1.021 | 649 | 2.151 |
| UNIRIO | Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro | 297 | 482 | 414 | 1.193 | | | | 0 | 297 | 482 | 414 | 1.193 |
| UFOPA | Universidade Federal do Oeste do Pará | 5 | 372 | 244 | 621 | | | | 0 | 5 | 372 | 244 | 621 |
| UFPA | Universidade Federal do Pará | 473 | 1.162 | 957 | 2.592 | | 152 | 118 | 270 | 473 | 1.314 | 1.075 | 2.862 |
| UFPR | Universidade Federal do Paraná | 956 | 1.361 | 1.376 | 3.693 | | 52 | 16 | 68 | 956 | 1.413 | 1.392 | 3.761 |
| UFRB | Universidade Federal do Recôncavo da Bahia | 24 | 405 | 184 | 613 | | 67 | 30 | 97 | 24 | 472 | 214 | 710 |
| UFRJ | Universidade Federal do Rio de Janeiro | 1.762 | 3.733 | 3.264 | 8.759 | | 14 | | 14 | 1.762 | 3.747 | 3.264 | 8.773 |
| UFRN | Universidade Federal do Rio Grande do Norte | 671 | 1.410 | 1.043 | 3.124 | | 18 | | 18 | 671 | 1.428 | 1.043 | 3.142 |
| UFRGS | Universidade Federal do Rio Grande do Sul | 379 | 1.292 | 844 | 2.515 | | 35 | 10 | 45 | 379 | 1.327 | 854 | 2.560 |
| UFTM | Universidade Federal do Triângulo Mineiro | 368 | 591 | 599 | 1.558 | | 27 | 15 | 42 | 368 | 618 | 614 | 1.600 |
| UFVJM | Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri | 15 | 340 | 174 | 529 | | 78 | 40 | 118 | 15 | 418 | 214 | 647 |
| UFF | Universidade Federal Fluminense | 759 | 1.825 | 1.531 | 4.115 | | 58 | | 58 | 759 | 1.883 | 1.531 | 4.173 |
| UFRA | Universidade Federal Rural da Amazônia | 72 | 234 | 193 | 499 | | 55 | 20 | 75 | 72 | 289 | 213 | 574 |
| UFRPE | Universidade Federal Rural de Pernambuco | 170 | 542 | 267 | 979 | | 25 | 20 | 45 | 170 | 567 | 287 | 1.024 |
| UFRRJ | Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro | 340 | 512 | 209 | 1.061 | | 15 | | 15 | 340 | 527 | 209 | 1.076 |
| UFERSA | Universidade Federal Rural do Semiárido | 36 | 284 | 198 | 518 | | 18 | 10 | 28 | 36 | 302 | 208 | 546 |
| UTFPR | Universidade Tecnológica Federal do Paraná | 136 | 609 | 287 | 1.032 | | 101 | 13 | 114 | 136 | 710 | 300 | 1.146 |
| TOTAL | | 19.787 | 47.596 | 34.802 | 102.185 | 0 | 2.470 | 770 | 3.240 | 19.787 | 50.066 | 35.572 | 105.425 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

**PORTARIA Nº 109, DE 2 DE ABRIL DE 2014**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 27, inciso XVII, alínea "j", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.804, de 20 de outubro de 1965 bem como nos elementos que integram o Processo nº 11591.000266/00-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a demolição do acessório com área de 262,00m², edificado no imóvel da União, com área de 1.256,00m², localizado na Rua Coronel Martiniano, nº 577, Centro, Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 11.037, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º Uma vez concluída a demolição, deve o Município de Caicó/RN, encaminhar à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Norte, o respectivo termo de vistoria e os demais elementos indispensáveis à modificação do registro competente no cadastro do bem imóvel.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
## SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

**PORTARIA N° 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 2º, inciso VI, da Portaria n.° 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30/06/2010, e tendo em vista o disposto no Art. 6º do Decreto-Lei n.° 2.398, de 21 de dezembro 1987, e os elementos que integram o Processo MP nº 04982.000611/2014-14, resolve:

Art. 1.° Autorizar a Prefeitura Municipal de Coruripe/AL a realizar as obras de Acesso e Urbanização da Orla da Praia de Barreira, em terreno com área de 519,77m², conceituado de marinha, situado na Rua São Francisco, povoado de Barreira, no Município de Coruripe/AL.

Art. 2.º O prazo da referida autorização será por tempo indeterminado, válido a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3° A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas, especialmente em relação aos órgãos ambientais, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

CLÁUDIO LUIZ DOS SANTOS BEIRÃO

## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 23, DE 31 DE MARÇO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636/1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 04926.000248/2013-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito à Município de Buritizeiro/MG, do imóvel denominado como antigo Pátio Ferroviário de Buritizeiro, com área de terreno com 81.770,00m², e duas benfeitorias denominadas como Estação de Buritizeiro, com área de 423,15m² e residência com área de 99,62m², RIP 4185 00001.500-5, registrado em nome da União sob matrícula nº 12.582 do Registro de Imóveis de Pirapora/MG.

Art. 2º A cessão a que se refere o art.1º destina-se à preservação do imóvel da União, oriundo do patrimônio não operacional da extinta RFFSA, mediante o estabelecimento de atividades públicas voltadas para as áreas de cultura, turística, artística e educacional, restando autorizado, ainda, o estabelecimento de repartições públicas do administrativo municipal diretamente relacionadas às referidas atividades públicas.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de vinte anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com análise de conveniência, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

**PORTARIA Nº 49, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso II, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 9º, inciso I, e art. 10, § 3º, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.002473/2012-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do domínio pleno de imóveis rurais, com área de 434,1048ha, no município de São Borja, no Estado do Rio Grande do Sul, registrados na totalidade das transcrições nº 3.277, Livro 3-L, fls.161-162, e nº 1.201, Livro 3-J, fl.75, ambas do Registro de Imóveis de São Borja. A descrição das áreas de terra estão descritas às fls.39-46 do processo nº04902.002473/2012-81.

Art. 2º A cessão a que se refere o art.1º destina-se a Programa de Assentamento e Reforma Agrária do INCRA.

Art. 3º Incumbirá ao INCRA adotar as providências necessárias à conclusão do registro do imóvel no Registro de Imóveis de São Borja/RS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

## FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO
## DIRETORIA EXECUTIVA

**BALANÇO PATRIMONIAL**

A Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos Federais do Poder Executivo - FUNPRESP-EXE, em cumprimento às disposições da Lei 12.618/2012 art. 8º item III, torna público as Demonstrações contábeis, atuariais, financeiras, de benefícios, Parecer dos Auditores Independentes, Parecer do Conselho Fiscal e Manifesto do Conselho Deliberativo, relativos ao exercício de 2013:

1 - Demonstrativos Contábeis

1.1.Demonstrações Consolidadas:

1.1.1 Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2013
(Em milhares de reais)

CNPJ: 17.312.597/0001-02
Código da Entidade: 0472-4

| ATIVO | 31/12/2013 | 31/12/2012 | PASSIVO | 31/12/2013 | 31/12/2012 |
|---|---|---|---|---|---|
| Disponível | 210 | - | Exigível Operacional | 78.303 | - |
| | | | Gestão Previdencial | 94 | - |
| Realizável | 81.518 | - | Gestão Administrativa | 78.209 | - |
| Gestão Previdencial | 1.310 | - | | | |
| Gestão Administrativa | 92 | - | | | |
| Investimentos | 80.116 | - | Patrimônio Social | 7.433 | - |
| Fundos de Investimento | 80.116 | - | Patrimônio de Cobertura do Plano | 6.431 | - |
| | | | Provisões Matemáticas | 6.431 | - |
| Permanente | 4.008 | - | Benefícios Concedidos | 48 | - |
| Intangível | 4.008 | - | Benefícios a Conceder | 6.383 | - |
| | | | Fundos | 1.002 | |
| | | | Fundos Administrativos | 1.002 | |
| TOTAL DO ATIVO | 85.736 | - | TOTAL DO PASSIVO | 85.736 | - |

RICARDO PENA PINHEIRO
Diretor de Seguridade
nterino
CPF: 603.884.046-04

REGINALDO GUEDES DA SILVA
Coordenador de Contabilidade
CPF: 505.561.181-20
CRC/DF 8797-O2

1.1.2 Demonstração da Mutação do Patrimônio Social

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL CONSOLIDADO
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2013
(Em milhares de reais)

CNPJ: 17.312.597/0001-02
Código da Entidade: 0472-4

| DESCRIÇÃO | | 31/12/2013 | 31/12/2012 | VARIAÇÃO (%) |
|---|---|---|---|---|
| | A) Patrimônio Social - Início do exercício | - | - | |
| | 1. Adições | 11.411 | - | - |
| (+) | Contribuições Previdenciais | 6.328 | - | - |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| (+) | Resultado Positivo dos Investimentos - Gestão Previdencial | 4.081 | - | - |
| (+) | Receitas Administrativas | 455 | - | - |
| (+) | Resultado Positivo dos Investimentos - Gestão Administrativa | 547 | - | - |
| | 2. Destinações | (3.978) | - | - |
| (-) | Benefícios | (3.978) | - | - |
| | 3. Acréscimo/Decréscimo no Patrimônio Social (1+2) | 7.433 | - | - |
| (+/-) | Provisões Matemáticas | 6.431 | - | - |
| (+/-) | Fundos Administrativos | 1.002 | - | - |
| | B) Patrimônio Social - final do exercício (A+3+4) | 7.433 | - | - |

1.1.3 Demonstração do Plano de Gestão Administrativa

DEMONSTRAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA CONSOLIDADO
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2013
(Em milhares de reais)

CNPJ: 17.312.597/0001-02
Código da Entidade: 0472-4

| DESCRIÇÃO | 31/12/2013 | 31/12/2012 | VARIAÇÃO (%) |
|---|---|---|---|
| A) Fundo Administrativo do Exercício Anterior | - | - | - |
| 1. Custeio da Gestão Administrativa | 1.002 | - | - |
| 1.1. Receitas | 1.002 | - | - |
| Custeio Administrativo da Gestão Previdencial | 455 | - | - |
| Resultado Posítivo dos Investimentos | 547 | - | - |
| 4. Sobra/Insuficiência da Gestão Administrativo (1-2-3) | 1.002 | - | - |
| 5. Constituição /Reversão do Fundo Administrativo (4) | 1.002 | - | - |
| B) Fundo Administrativo do Exercicício Atual (A+5+6) | 1.002 | - | - |

RICARDO PENA PINHEIRO
Diretor de Seguridade
Interino
CPF: 603.884.046-04

REGINALDO GUEDES DA SILVA
Coordenador de Contabilidade
CPF: 505.561.181-20
CRC/DF 8797-O2

1.2 Demonstrações por Planos
1.2.1 Demonstrações do Plano Executivo Federal
1.2.1.1 Demonstração do Ativo Líquido

PLANO EXECUTIVO FEDERAL
CNPB: 2013.0003-83

DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO POR PLANO DE BENEFÍCIOS
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2013 e 2012

Em R$ mil

| DESCRIÇÃO | 2013 | 2012 | VARIAÇÃO(%) |
|---|---|---|---|
| 1. Ativos | 7.385 | - | - |
| Disponível | 80 | - | - |
| Recebível | 2.286 | - | - |
| Investimento | 5.019 | - | - |
| Fundos de Investimento | 5.019 | - | - |
| 2. Obrigações | 91 | - | - |
| Operacional | 91 | - | - |
| 3. Fundos não Previdenciais | 980 | - | - |
| Fundos Administrativos | 980 | - | - |
| 4. Ativo Líquido (1-2-3) | 6.314 | - | - |
| Provisões Matemáticas | 6.314 | - | - |

RICARDO PENA PINHEIRO
Diretor de Seguridade
Interino
CPF: 603.884.046-04

REGINALDO GUEDES DA SILVA
Coordenador de Contabilidade
CPF: 505.561.181-20
CRC/DF 8797-O2

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.2.1.2 Demonstração das Mutações do Ativo Líquido

PLANO EXECUTIVO FEDERAL
CNPB: 2013.0003-83

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2013 e 2012

Em R$ mil

| | DESCRIÇÃO | 2013 | 2012 | VARIAÇÃO(%) |
|---|---|---|---|---|
| | A) Ativo Líquido - Início do Exercício | - | - | - |
| | 1. Adições | 9.671 | - | - |
| ( + ) | Contribuições | 6.657 | - | - |
| ( + ) | Resultado Positivo dos Investimentos - Gestão Previdencial | 3.014 | - | - |
| | 2. Destinações | (3.357) | - | - |
| ( - ) | Benefícios | (2.911) | - | - |
| ( - ) | Custeio Administrativo | (446) | - | - |
| | 3. Acréscimo/Decréscimo no Ativo Líquido (1+2) | 6.314 | - | - |
| (+/-) | Provisões Matemáticas | 6.314 | - | - |
| | B) Ativo Líquido - Final do Exercício (A+3) | 6.314 | - | - |
| | C) Fundos não Previdenciais | 980 | - | - |
| (+/-) | Fundos Administrativos | 980 | - | - |

RICARDO PENA PINHEIRO
Diretor de Seguridade
Interino
CPF: 603.884.046-04

REGINALDO GUEDES DA SILVA
Coordenador de Contabilidade
CPF: 505.561.181-20
CRC/DF 8797-O2

1.2.1.3 Demonstrações das Provisões Técnicas do Plano de Benefícios

PLANO EXECUTIVO FEDERAL
CNPB: 2013.0003-83

DEMONSTRAÇÃO DAS PROVISÕES TÉCNICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2013 e 2012

Em R$ mil

| DESCRIÇÃO | 2013 | 2012 | VARIAÇÃO(%) |
|---|---|---|---|
| Provisões Técnicas (1 + 4 ) | 6.405 | - | - |
| 1. Provisões Matemáticas | 6.314 | - | - |
| 1.1. Benefícios Concedidos | 48 | - | - |
| Contribuição Definida | - | - | - |
| Benefício Definido | 48 | - | - |
| 1.2. Benefício a Conceder | 6.266 | - | - |
| Contribuição Definida | 4.941 | - | - |
| Saldo de Contas - Parcela Patrocinador(es) | 2.277 | - | - |
| Saldo de Contas - Parcela Participantes | 2.664 | - | - |
| Benefício Definido | 1.325 | - | - |
| 4. Exigível Operacional | 91 | - | - |
| 4.1. Gestão Previdencial | 91 | - | - |

RICARDO PENA PINHEIRO
Diretor de Seguridade
Interino
CPF: 603.884.046-04

REGINALDO GUEDES DA SILVA
Coordenador de Contabilidade
CPF: 505.561.181-20
CRC/DF 8797-O2

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.2 Demonstrações por Planos
1.2.2 Demonstrações do Plano LegisPrev
1.2.2.1 Demonstração do Ativo Líquido

LEGISPREV
CNPB: 2013.0006-18

DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO POR PLANO DE BENEFÍCIOS
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2013 e 2012

Em R$ mil

| DESCRIÇÃO | 2013 | 2012 | VARIAÇÃO(%) |
|---|---|---|---|
| 1. Ativos | 141 | - | - |
| Recebível | 25 | - | - |
| Investimento | 116 | - | - |
| Fundos de Investimento | 116 | - | - |
| 2. Obrigações | 3 | - | - |
| Operacional | 3 | - | - |
| 3. Fundos não Previdenciais | 21 | - | - |
| Fundos Administrativos | 21 | - | - |
| 4. Ativo Líquido (1-2-3) | 117 | - | - |
| Provisões Matemáticas | 117 | - | - |

RICARDO PENA PINHEIRO
Diretor de Seguridade
Interino
CPF: 603.884.046-04

REGINALDO GUEDES DA SILVA
Coordenador de Contabilidade
CPF: 505.561.181-20
CRC/DF 8797-O2

1.2.2 .2 Demonstração das Mutações do Ativo Líquido

LEGISPREV
CNPB: 2013.0006-18

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2013 e 2012

Em R$ mil

| DESCRIÇÃO | | 2013 | 2012 | VARIAÇÃO(%) |
|---|---|---|---|---|
| | A) Ativo Líquido - Início do Exercício | - | - | - |
| | 1. Adições | 1.193 | - | - |
| ( + ) | Contribuições | 126 | - | - |
| ( + ) | Resultado Positivo dos Investimentos - Gestão Previdencial | 1.067 | - | - |
| | 2. Destinações | (1.076) | - | - |
| ( - ) | Benefícios | (1.067) | - | - |
| ( - ) | Custeio Administrativo | (9) | - | - |
| | 3. Acréscimo/Decréscimo no Ativo Líquido (1+2) | 117 | - | - |
| (+/-) | Provisões Matemáticas | 117 | - | - |
| | B) Ativo Líquido - Final do Exercício (A+3) | 117 | - | - |
| | C) Fundos não Previdenciais | 21 | - | - |
| (+/-) | Fundos Administrativos | 21 | - | - |

RICARDO PENA PINHEIRO
Diretor de Seguridade
Interino
CPF: 603.884.046-04

REGINALDO GUEDES DA SILVA
Coordenador de Contabilidade
CPF: 505.561.181-20
CRC/DF 8797-O2

1.2.2.3 Demonstrações das Provisões Técnicas do Plano de Benefícios

LEGISPREV
CNPB: 2013.0006-18

DEMONSTRAÇÃO DAS PROVISÕES TÉCNICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2013 e 2012

Em R$ mil

| DESCRIÇÃO | 2013 | 2012 | VARIAÇÃO(%) |
|---|---|---|---|
| Provisões Técnicas (1 + 4 ) | 120 | - | - |
| 1. Provisões Matemáticas | 117 | - | - |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1.2. Benefício a Conceder | 117 | - | - |
| Contribuição Definida | 86 | - | - |
| Saldo de Contas - Parcela Patrocinador(es) | 47 | - | - |
| Saldo de Contas - Parcela Participantes | 39 | - | - |
| Beneficio Definido | 31 | - | - |
| 4. Exigível Operacional | 3 | - | - |
| 4.1. Gestão Previdencial | 3 | - | - |

RICARDO PENA PINHEIRO
Diretor de Seguridade
Interino
CPF: 603.884.046-04

REGINALDO GUEDES DA SILVA
Coordenador de Contabilidade
CPF: 505.561.181-20
CRC/DF 8797-O2

2 . Notas Explicativas

FUNPRESP - EXE - Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS

Em 31 de Dezembro de 2013

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1.CONTEXTO OPERACIONAL

A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe) é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), aprovada pela Portaria MPS/PREVIC/DITEC nº 604, de 19 de outubro de 2012, sob o código nº 0472-4, constituída sob a forma de fundação privada, de natureza pública e autonomia administrativa, financeira e gerencial, com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário complementar na modalidade de contribuição definida para os servidores públicos titulares de cargo efetivo da União, inclusive os membros, dos patrocinadores, suas autarquias e fundações.

Atua como fundo multiplano e multipatrocinado, regida pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, que instituiu o regime previdenciário complementar para os servidores públicos federais. A Fundação foi criada pelo Decreto nº 7.808, de 20 de setembro de 2012, observada as Leis Complementares nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001, pelas normas ditadas pelo Ministério da Previdência Social, por meio do Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC (órgão regulador) e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC (órgão fiscalizador).

Os recursos administrados pela Funpresp-Exe são oriundos de contribuições das patrocinadoras, dos participantes e dos rendimentos das aplicações desses recursos, conforme disposto no artigo 9º da Lei complementar n° 109, de 2001, e em Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN).

2.PLANOS ADMINISTRADOS

Os planos de benefícios são criados e mantidos para atender aos participantes e assistidos de cada uma das patrocinadoras, de acordo com seus respectivos regulamentos. Não respondem solidariamente entre si e todos os registros são segregados por plano de benefícios com as práticas e diretrizes contábeis mencionadas na Nota 5.

Cada plano de benefícios possui um conjunto de direitos e obrigações, reunidos num Regulamento, com o objetivo de pagar benefícios de caráter previdenciário aos participantes e assistidos, observada a independência patrimonial, contábil e financeira entre os planos operados pela EFPC, tendo como base para identificação contábil o registro do Cadastro Nacional de Plano de Benefício (CNPB).

A Funpresp-Exe encerrou o exercício de 2013 com a administração de 02 planos de benefícios, sendo 111 patrocinadores no PLANO EXECUTIVO FEDERAL e 2 no LEGISPREV, classificados nas modalidades de contribuição definida (CD), conforme apresentado a seguir :

| PLANO | CNPB | MODALIDADE | PATROCINADORAS |
|---|---|---|---|
| PLANO EXECUTIVO FEDERAL | 2013.0003-83 | CD | Órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo Federal. |
| LEGISPREV | 2013.0006-18 | CD | Câmara dos Deputados, Senado Federal e Tribunal de Contas da União |

A primeira adesão ocorreu no mês de março de 2013, e atingiu, em dezembro de 2013, 2.141 participantes, 3 assistidos e 113 patrocinadores, como demonstra a tabela abaixo:

| PLANO | Patrocinadores | Participantes | Assistidos |
|---|---|---|---|
| PLANO EXECUTIVO FEDERAL | 111 | 2.115 | 3 |
| LEGISPREV | 2 | 26 | - |
| Total | 113 | 2.141 | 3 |

3.LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A contabilidade dos fundos de pensão difere de outros ramos, inclusive das sociedades anônimas, pela sua especificidade, conceitos, legislação, procedimentos, normas e critérios aplicados. Desde o ano de 2010, a contabilidade das entidades fechadas de previdência complementar passou a ter seus procedimentos regulamentados pela legislação a seguir:

Resolução CGPC nº 29, de 31/08/2009, que dispõe sobre os critérios e limites para custeio das despesas administrativas pelas entidades fechadas de previdência complementar, vigente a partir de 1º de janeiro de 2010;

Instrução SPC nº 34, de 24/09/2009, que estabelece normas específicas para os procedimentos contábeis, define forma, o meio e a periodicidade de envio das demonstrações contábeis. A referida norma foi alterada pelas instruções a seguir:

Instrução MPS/PREVIC nº 05, de 08/09/2011, que altera e inclui contas na Planificação Contábil Padrão;

Instrução MPS/PREVIC nº 01, de 31/03/2011, que altera o prazo de entrega dos balancetes dos Planos de Benefícios, do Plano de Gestão Administrativa e Consolidado, de mensal para trimestral, sendo o prazo até o último dia do mês subsequente ao trimestre de referência;

Resolução CNPC nº 8, de 31/10/2011, que dispõe sobre os procedimentos contábeis, em vigor a partir de 16 de dezembro 2011, que revogou a Resolução CGPC nº 28, de 26/01/2009, e a Resolução CNPC nº 1, de 03/03/2011. A referida resolução foi alterada pela seguinte resolução:

Resolução nº 12, de 19 de agosto de 2013, inclusão de um novo demonstrativo, DPT - Demonstração das Provisões Técnicas do Plano de Benefícios, em substituição ao DOAP; e

Resolução CFC nº 1.272/10, de 22/01/2010, que aprova a ITG 11 relativo às entidade fechadas de previdência complementar, estabelecendo critérios e procedimentos específicos para estruturação das demonstrações contábeis, para registro das operações e variações patrimoniais, bem como para o conteúdo mínimo das notas explicativas a serem adotadas pelas entidades fechadas de previdência complementar.

4.APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e a legislação vigente, aplicável às entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC. Seguem princípios, métodos e critérios uniformes em relação às demonstrações contábeis do último exercício social, não requerendo a divulgação separada de ativos e passivos em circulante e não circulante.

Na elaboração dos demonstrativos contábeis foram utilizadas estimativas contábeis, baseadas nas melhores práticas incluindo fatores objetivos e subjetivos quando não existia forma precisa de apuração do valor adequado a ser registrado para certos ativos e passivos, como títulos e valores mobiliários marcados a mercado (títulos para negociação) e na curva (títulos mantidos até o vencimento), podendo apresentar variações nos resultados reais quando de suas eventuais realizações.

Compõe os demonstrativos contábeis:

Balanço Patrimonial Consolidado - evidencia, quantitativa e qualitativamente, de forma resumida, a posição patrimonial e financeira da Entidade em uma determinada data;

Demonstração Consolidada da Mutação do Patrimônio Social (DMPS) - mostra a composição dos elementos que provocaram as alterações ocorridas no patrimônio social do conjunto de planos de benefícios Administrados pela Entidade;

Demonstração da Mutação do Ativo Líquido por Plano de Benefícios (DMAL) - evidencia as modificações sofridas pelo ativo líquido dos planos de benefícios no exercício;

Demonstração Consolidada do Plano de Gestão Administrativa (DPGA) - demonstra a atividade administrativa da Entidade, evidenciando a alteração do fundo administrativo;

Demonstração do Ativo Líquido por Plano de Benefícios (DAL) - destina-se a evidenciar os componentes patrimoniais de cada plano de benefícios; e

Demonstração das Provisões Técnicas do Plano de Benefícios (DPT) - apresenta as provisões técnicas, que é a totalidade dos compromissos dos planos de benefícios previdências administrados pela Entidade.

5.PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

A Funpresp-Exe adota como procedimento padrão contábil a prática de discriminar, controlar e contabilizar todos os atos e fatos de forma segregada para cada Plano de Benefícios e para o Plano de Gestão Administrativa, respeitando a autonomia patrimonial de cada um, assegurando um conjunto de informações individualizadas, consistentes e transparentes.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

As operações são contabilizadas de forma segregada em função da gestão:

Previdencial - atividade de registro e de controle das contribuições, dos benefícios e dos institutos previstos no art.14 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, bem como do resultado dos planos de benefícios de natureza previdenciária;

Administrativa - atividade de registro e de controle inerentes à administração dos planos de benefícios; e

Investimentos - registro e controle referentes à aplicação dos recursos dos planos de benefícios e do plano de gestão administrativa.

5.1.Contribuições Previdenciais

Os registros relativos às contribuições previdenciais dos participantes e patrocinadores são contabilizados pelo regime de competência, exceto as contribuições dos autopatrocinados, contribuições facultativas e portabilidade, que são registradas pelo regime de caixa, ou seja, quando da efetiva liquidação.

5.2.Investimentos

No Grupo 1.2.3 Investimentos são registrados todos os recursos garantidores das provisões matemáticas e dos fundos, bem como seus acréscimos e decréscimos, sem distinção de prazos e consoante o previsto na política de investimentos dos planos de benefícios operados pela Entidade.

A Funpresp-Exe utiliza como veículos de aplicações dos recursos dos planos, fundos de investimento em Cotas (FIC) exclusivos administrados pelas instituições financeiras federais, como o Banco do Brasil, por intermédio da BBDTVM - BB Gestão de Recursos e Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A e a Caixa Econômica Federal, por meio da Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei nº 12.618, de 2012. A política de investimentos destes fundos teve, como alocação objetiva para o ano de 2013, aplicações nos segmentos de renda fixa e renda variável.

O valor da cota é calculado com base na avaliação patrimonial que considera o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira, com exceção daqueles pelo qual foi precificado pela marcação na curva de rendimentos do ativo. Nesse caso, a avaliação patrimonial considera seu preço de aquisição, com apropriação temporal dos rendimentos acumulados com base naquele preço.

5.2.1.Gestão de Riscos

Na gestão de riscos de mercado, a Entidade utiliza, por meio do controle dos fundos exclusivos, a metodologia de Valor em Risco (Value-at-Risk - VaR), determinando a perda potencial máxima e estabelecendo o intervalo de confiança.

Segundo a política de investimentos dos planos de benefícios da Funpresp-Exe, os fundos de investimento nos quais seus recursos são aplicados não deverão apresentar, em veículos de renda fixa, VaR superior a 3% e, em veículos de renda variável, VaR de Benchmark superior a 5%.

No caso do risco de crédito, a política de investimentos estabelece que a Funpresp-Exe apenas invista em títulos e valores mobiliários de renda fixa de instituições financeiras e não financeiras classificados por agências de avaliação de risco (rating) como de baixo risco. Além disso, a carteira será acompanhada e avaliada por análise própria ou de terceiros.

A Funpresp-Exe também gerencia o risco de liquidez da carteira mantendo um percentual mínimo de seus recursos totais em ativos de liquidez imediata em função das suas projeções de caixa para cobertura de benefícios não-programados.

5.2.2.Custódia

Atendendo ao disposto no art. 14 da Resolução CMN nº 3.792, de 2009, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar, os recursos da Funpresp-Exe contam com serviço de custódia qualificada e controladoria, prestada pela Caixa Econômica Federal.

O serviço de custódia compreende a guarda e escrituração de ativos, as operações de aplicação, resgate e gestão destes ativos, o controle do enquadramento à política de investimentos e aos limites prudenciais estabelecidos na Resolução CMN nº 3.792, de 2009, e a apresentação customizada de informações da carteira, entre outros.

5.3.Permanente

As despesas de elaboração e implantação do PLANO EXECUTIVO FEDERAL e do plano LEGISPREV, bem como de implantação da própria Entidade foram registradas no Imobilizado intangível.

5.4.Exigível Operacional

Os itens estão demonstrados por valores a pagar conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos encargos correspondentes. Incluem as obrigações referentes aos gastos com benefícios devidos aos participantes, valores a pagar de contribuições para custeio do PGA/Plano de Gestão Administrativa e empregados.

5.5.Provisões Matemáticas

As provisões matemáticas equivalem ao compromisso atual do plano de benefícios para com seus participantes e assistidos, devidamente constituídos com base nas notas técnicas atuariais dos planos, sob responsabilidade do atuário legalmente habilitado, sendo formado por:

Benefícios Concedidos - compromissos esperados já assumidos pelo plano em favor de seus assistidos; e

Benefícios a Conceder - compromissos esperados com seus participantes que ainda não entraram em gozo de benefício.

5.6.Fundo

Registra valores com regras específicas de constituição e destinação, conforme a seguir:

Administrativo - sua constituição é gerada pelas sobras da gestão administrativa, rendimentos dos investimentos e sua finalidade é garantir os recursos futuros necessários à manutenção da estrutura administrativa da Entidade.

5.7.Plano de Gestão Administrativa (PGA)

Com regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade por meio da Resolução CD/Funpresp-Exe nº 07/2013, tem por finalidade estabelecer regras, normas e critérios a serem adotados na aplicação dos recursos à gestão administrativa da Entidade.

Todos os registros do PGA são escriturados em balancete exclusivo, de modo a respeitar sua autonomia patrimonial e assegurar um conjunto de informações consistentes e transparentes.

5.8.Custeio Administrativo

Representa os recursos destinados para cobertura dos gastos realizados pela Entidade na administração dos planos de benefícios, por meio do PGA/Plano de Gestão Administrativa, das quais destacam-se:

Custeio Administrativo Previdencial (taxa de carregamento) - percentual incidente sobre as contribuições previdenciais arrecadadas mensalmente nos planos, observados os respectivos regulamentos e planos de custeio; e

Contribuição Administrativa - percentual incidente sobre o beneficio.

5.9.Ajustes e Eliminações na consolidação das demonstrações contábeis

Os valores da tabela abaixo estão em R$ mil:

| DESCRIÇÃO | 2013 | 2012 |
|---|---|---|
| ATIVO | - **1.002** | - |
| Participação no Plano de gestão Administrativo | - 1.002 | - |
| PASSIVO | **1.002** | - |
| Participação no Plano de gestão Administrativo | 1.002 | - |

Para consolidação das demonstrações contábeis foram realizados lançamentos, para eliminação de saldos, nas contas de participação no Plano de Gestão Administrativa.

5.10.Aspectos Tributários

Os valores referentes ao PIS e à COFINS são calculados mensalmente, de acordo com as alíquotas de 0,65% e 4,00%, respectivamente, sobre o somatório das receitas administrativas da Entidade e o resultado das aplicações do fundo administrativo, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.285, de 13/08/2012.

A TAFIC - Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar é recolhida quadrimestralmente à Previc, calculada com base nos recursos garantidores de cada plano de benefícios administrado pela Entidade, de acordo com a Instrução MPS/Previc nº 03, de 10/10/2012.

As entidades fechadas de previdência complementar estão isentas de imposto de renda pessoa jurídica, desde janeiro de 2005, de acordo com a Lei nº 11.153, de 29/12/2004.

5.11.Partes relacionadas

Os recursos financeiros da Funpresp-Exe são administrados pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil, em conformidade com o art. 28 da Lei nº 12.618, de 2012.

"Art. 28. Até que seja promovida a contratação na forma prevista no § 3o do art. 15 desta Lei, a totalidade dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, aos fundos e às provisões dos planos de benefícios da Funpresp-Exe, da Funpresp-Leg e da Funpresp-Jud será administrada por instituição financeira federal, mediante taxa de administração praticada a preço de mercado, vedada a cobrança de taxas de performance." (o grifo é nosso)

6.ABERTURA DAS PRINCIPAIS CONTAS CONTÁBEIS

6.1.Realizável

A tabela abaixo mostra os saldos do realizável por Plano (R$

| PLANO | 2013 | 2012 |
|---|---|---|
| GESTÃO PREVIDENCIAL | 1.310 | |
| Plano Executivo Federal | 1.306 | - |
| LEGISPREV | 4 | - |
| GESTÃO ADMINISTRATIVA | 92 | |
| FUNPRESP-PGA | 92 | - |
| INVESTIMENTOS | 80.116 | - |
| TOTAIS | 81.518 | - |

i.Gestão Previdencial

Ressalta-se o item recursos a receber no valor de R$ 1.310 mil que registra as contribuições normais e extraordinárias mensais a serem recebidas em janeiro/2014, referente ao mês de 12/2013.

ii.Gestão Administrativa

O valor de R$ 92 mil a receber refere-se ao custeio administrativo que serão repassados dos planos de benefícios para o Plano de Gestão Administrativa, referente ao mês de 12/2013.

iii.Investimentos

Os fundos de investimento são administrados pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil, seguindo as orientações constantes na política de investimentos dos planos de benefícios administrados pela Entidade.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

As aplicações nos fundos de investimento exclusivos são registradas no momento inicial ao custo de aquisição, e são atualizados pelo valor da cota de fechamento diário divulgado pelos respectivos administradores, como pode ser visto na tabela abaixo:

Composição consolidada da carteira de investimentos :

| FUNDO (R$ mil) | VALOR TOTAL | % |
|---|---|---|
| Fundo de Investimento Banco do Brasil | 40.841 | 50,98 |
| Cotas de Fundos RF | 33.210 | |
| TPF na curva (TMV) | 14.177 | |
| TPF a mercado (TN) | 11.878 | |
| Títulos privados | 6.207 | |
| Operações compromissadas | 948 | |
| Cotas Fundos de Ações CL | 7.631 | |
| Fundo de Investimentos Caixa | 39.275 | 49,02 |
| Títulos Públicos na curva (TMV) | 38.491 | |
| Cota FI Caixa Brasil IRF-M 1TP RF | 784 | |
| Total dos Investimentos | 80.116 | 100,00 |

6.2.Permanente

As despesas de elaboração e implantação do Plano Executivo Federal e do LegisPrev, foram registradas no Imobilizado intangível, como demonstra a tabela a seguir:

Composição do Permanente:

| DESCRIÇÃO | VALOR |
|---|---|
| PERMANENTE | 4.008 |
| Intangível | 4.008 |
| Gastos c/ implantação/desenvolvimento | 4.008 |

6.3.Exigível Operacional

A tabela abaixo mostra os saldos do exigível operacional por Plano (R$ mil):

| PLANO | 2013 | 2012 |
|---|---|---|
| GESTÃO PREVIDENCIAL | 94 | |
| PLANO EXECUTIVO FEDERAL | 91 | - |
| LEGISPREV | 3 | - |
| GESTÃO ADMINISTRATIVA | 78.209 | |
| FUNPRESP-PGA | 78.209 | - |
| INVESTIMENTOS | - | - |
| TOTAIS | 78.303 | - |

i.Gestão Previdencial

O valor de R$ 91 mil refere-se à provisão da taxa de carregamento a ser paga pelo Plano Executivo Federal para custeio das despesas administrativas do PGA.

O valor a pagar de R$ 3 mil referente ao plano LegisPrev trata-se de R$ 1 mil de taxa de carregamento a pagar e R$ 2 mil de contribuições a identificar.

ii.Gestão Administrativa

Compõem a rubrica contas a pagar, os valores relativos aos salários dos funcionários e aos serviços de terceiros, dentre outros relacionados à administração dos planos de benefícios.

Do saldo de R$ 78.209 mil, temos R$ 73.835 mil referente ao valor do adiantamento de contribuições futuras, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.618, de 2012, que está lançada na conta de receitas antecipadas, efetuado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o PLANO EXECUTIVO FEDERAL, e pela Câmara dos Deputados, Senado Federal e Tribunal de Contas para o PLANO LEGISPREV, necessário ao regular funcionamento inicial da Entidade, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Aportes dos Patrocinadores para Funpresp-Exe a título de adiamento de contribuições futuras (R$ mil)

| DATA | Patrocinador | Plano de Benefícios | APORTE |
|---|---|---|---|
| 18/02/2013 | MPOG | EXECUTIVO FEDERAL | 48.835 |
| 21/05/2013 | Senado Federal | LEGISPREV | 8.600 |
| 06/06/2013 | TCU | LEGISPREV | 4.300 |
| 18/06/2013 | Câmara dos Deputados | LEGISPREV | 12.100 |
| | | TOTAL: | 73.835 |

6.4.Provisões Matemáticas

De acordo com os Regulamentos dos planos de benefícios, a Lei nº 12.618, de 2012, e o art. 3º da Resolução CGPC/MPS nº 16, de 2005, o Plano Executivo Federal e o LegisPrev, são estruturados na modalidade de plano de Contribuição Definida (CD). Nessa modalidade, os benefícios programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios.

Tais planos estabelecem ainda um Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários (FCBE), de natureza coletiva, para cobertura de benefícios não programados ou de risco, tais como invalidez, pensão por morte, sobrevivência e aposentadorias especiais, composto por parcela da contribuição do participante e do patrocinador.

O FCBE poderá, eventualmente, apresentar desequilíbrios atuariais, positivos ou negativos, caso as hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas não se confirmem no longo prazo. Portanto, este fundo coletivo pode ser a única forma possível de desequilíbrio atuarial e, neste caso, o custeio dos benefícios não programados deverá ser alterado, por ocasião da aprovação do plano de custeio, modificando por consequência a parcela da contribuição destinada às contas individuais (RAP - Reserva Acumulada pelo Participante), uma vez que o custeio dos planos está limitado em 17% de contribuição do participante (8,5%) e patrocinador (8,5%) para constituição de todos os benefícios previdenciários dos planos.

Adicionalmente, o custeio do FCBE foi definido considerando uma margem de segurança estatística, chamado de FOR/Fundo de Oscilação de Riscos, aumentando, portanto, a probabilidade de solvência do referido fundo coletivo.

Os valores registrados nessas rubricas constam nas Demonstrações Atuariais (DA) e na Demonstração das Provisões Técnicas do Plano de Benefícios (DPT). O parecer elaborado pelo atuário está em consonância com a planificação contábil em vigor.

Demonstramos a seguir das provisões matemáticas por plano de benefícios, os valores referentes ao FCBE estão no grupo contábil de Benefício Definido (R$ mil):

| PLANO | 2013 | 2012 |
|---|---|---|
| PLANO EXECUTIVO FEDERAL | | - |
| Provisões Matemáticas | 6.314 | |
| Benefícios Concedidos | 48 | |
| Benefícios a Conceder | 6.266 | |
| Contribuição Definida | 4.941 | |
| Beneficio Definido | 1.325 | |
| LEGISPREV | | |
| Provisões Matemáticas | 117 | |
| Benefícios a Conceder | 117 | |
| Contribuição Definida | 86 | |
| Beneficio Definido | 31 | |
| TOTAL DAS PROVISÕES MATEMATICAS | 6.431 | |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

As principais premissas utilizadas na avaliação atuarial, que consiste num estudo técnico no qual são mensurados os recursos necessários para a cobertura dos benefícios oferecidos pelos planos, sobretudo aos benefícios de risco cobertos pelo FCBE:

| Plano | Tábua de Mortalidade Geral | Taxa de Juros | Regime Financeiro |
|---|---|---|---|
| Plano Executivo Federal | RP2000-Geracional | 4% | Capitalização |
| LegisPrev | RP2000-Geracional | 4% | Capitalização |

Em relação aos benefícios programados, onde as contas são de natureza individual, tais hipóteses atuariais não são utilizadas para apuração das obrigações dos planos junto a seus participantes, mas apenas para o cálculo e recálculo dos benefícios por equivalência atuarial. Portanto, tais benefícios de prestação continuada têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do participante e assistido, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.

O monitoramento constante das hipóteses e premissas adotadas tem como objetivo principal garantir aderência da população de participantes e assistidos às características dos planos de benefícios. O Plano Executivo Federal e o LegisPrev iniciaram suas operações em 04/02/2013 e 07/05/2013, respectivamente. Portanto, não houve comparação com premissas atuarias de 2012.

6.5.Fundo

O Fundo Administrativo do PGA foi constituído a partir do resultado positivo encontrado na apuração das receitas, despesas e resultado dos investimentos da gestão administrativa. Em 2013, a Entidade finalizou com um valor de R$ 1.002 mil.

7.ADIANTAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES FUTURAS

Tendo em vista a necessidade de recursos para estruturação da Entidade, a Lei nº 12.618, de 2012, em seu artigo 25, e a Lei nº 12.697, de 2012, autorizou a União a realizar aporte, a título de adiantamento de contribuições futuras, necessário ao regular funcionamento inicial da Funpresp-Exe:

Art. 25. É a União autorizada, em caráter excepcional, no ato de criação das entidades fechadas de previdência complementar referidas no art. 4º, a promover aporte a título de adiantamento de contribuições futuras, necessário ao regular funcionamento inicial, no valor de:

I - Funpresp-Exe: até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (...).

Os recursos recebidos pela Entidade, a título de antecipação de contribuições futuras, foram aplicados em fundos de investimento administrado por instituições financeiras federais, gerando rendimentos financeiros no patrimônio dos planos. No entanto, estes rendimentos não poderiam ser alocados nas contas individuais dos participantes (RAP) por não serem recursos garantidores, mas sim destinados a dar sustentação ao fluxo inicial de gastos na implantação da Entidade, até o seu regular funcionamento inicial.

Como os rendimentos estavam sendo registrados nos planos foi necessário efetuar um lançamento mensal de compensação antes do fechamento das reservas, para que os rendimentos dessa antecipação de contribuições não impactassem na constituição do saldo de contas dos participantes.

Com a aprovação, pelo Conselho Deliberativo, do conceito de "regular funcionamento inicial", por meio da Resolução CD/Funpresp nº 26, de 12 de dezembro de 2012, o valor referente ao adiantamento de contribuições foi reclassificado contabilmente e transferido para o PGA/Plano de Gestão Administrativa, a partir do dia 13 dezembro de 2013, e registrado em conta de Receitas Antecipadas.

Até o momento desta transferência os valores no ativo (investimentos) e no passivo (antecipação de contribuições) foram atualizados de forma provisória pela variação da cota, por estarem relacionados à gestão previdencial. A partir desse registro no PGA, o resultado da aplicação financeira passou a constituir o Fundo Administrativo do PGA.

8.DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS

8.1.Demonstração da Mutação do Patrimônio Social

Neste demonstrativo podemos observar os valores que contribuíram para o acréscimo ou decréscimo do patrimônio social.

No item de Destinações destaca-se o valor de R$ 3.978 mil, pelo qual o montante R$ 3.976 mil está registrado em outras deduções no balancete dos planos (código contábil nº 329), é referente à compensação dos rendimentos do adiantamento de contribuições futuras, que estavam sendo contabilizados nos planos de benefícios. O valor de R$ 2 mil refere-se ao pagamento do benefício de pensão por morte no ano de 2013.

8.2.Demonstração do Plano de Gestão Administrativa - DPGA

Este demonstrativo apresenta toda movimentação das contas administrativas da Entidade.

Neste exercício não foi reconhecido nenhuma despesa, todos os gastos foram considerados numa conta do ativo denominada Intangível/Gastos com implantação.

A Entidade não tinha recursos nem fundo administrativo suficiente para cobrir suas despesas iniciais de implantação. A Funpresp-Exe está formando fundo administrativo para que possa no futuro diferir os gastos efetuados na implantação dos planos de benefícios.

8.2.1.Remuneração da administração

Em atendimento ao que determina a Resolução CFC nº 1.297, de 2010, informamos que os custos com a remuneração total atribuída ao pessoal da administração (Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal) foi de R$ 743 mil no ano de 2013.

RICARDO PENA PINHEIRO
Diretor de Seguridade
Interino
CPF: 603.884.046-04

REGINALDO GUEDES DA SILVA
Coordenador de Contabilidade
CPF: 505.561.181-20
CRC/DF 8797-O2

3. Demonstrativos Atuariais

3.1 Demonstração Atuarial - PLANO EXECUTIVO FEDERAL

DEMONSTRAÇÃO ATUARIAL

ENTIDADE: [17.312.597/0001-02] FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PUBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO (FUNPRESP-EXE)
PLANO DE BENEFÍCIOS: [2013.0003-83] PLANO EXECUTIVO FEDERAL
MOTIVO: ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO
DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2013
TIPO: COMPLETA
Atuário Responsável
CICERO RAFAEL BARROS DIAS
MIBA 1348 MTE 1348

| |
|---|
| DA transmitida à Previc em 28/03/2014 às 14:09:16 Número de protocolo 008598 |

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

| ENTIDADE | | | |
|---|---|---|---|
| Código: | 0472-4 | CNPJ: | 17.312.597/0001-02 |
| Sigla: FUNPRESP-EXE | | | |
| Razão Social: | FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PUBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO (FUNPRESP-EXE) | | |

| PLANO | | | |
|---|---|---|---|
| CNPB: | 2013.0003-83 | Sigla: | PLANO EXECUTIVO FEDERAL |
| Nome: PLANO EXECUTIVO FEDERAL | | | |
| Situação: ATIVO / EM FUNCIONAMENTO | | Característica: PATROCINADOR | |
| Modalidade: CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA | | Legislação Aplicável: LC 108/109 | |

| ATUÁRIO | |
|---|---|
| Nome: CICERO RAFAEL BARROS DIAS | |
| MIBA: 1348 | MTE: 1348 |
| Empresa: FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PUBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO (FUNPRESP-eXE) | |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

INFORMAÇÕES SOBRE A AVALIAÇÃO ATUARIAL

| | | | |
|---|---|---|---|
| Motivo da Avaliação: | ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO | | |
| Data do cadastro: | 31/12/2013 | Data da Avaliação: | 31/12/2013 |
| Tipo: COMPLETA | | | |
| Observações: | | | |
| | | | |
| Relatórios Complementares apresentados pelo Atuário (não enviados à PREVIC): | | | |
| Quantidade de Grupos de Custeio: 1 | | | |

INFORMAÇÕES SOBRE A DURATION DO PASSIVO DO PLANO DE BENEFÍCIOS

| |
|---|
| *Duration* do Passivo (em meses): 422 |
| Observações: |
| Duration calculada pelo prazo médio ponderado pelo valor de cada fluxo. |

CARACTERÍSTICAS DOS BENEFÍCIOS

| |
|---|
| Benefício: APOSENTADORIA NORMAL |
| Benefício Programado: SIM |
| Regime: CAPITALIZAÇÃO |
| Método de Financiamento: CAPITALIZAÇÃO FINANCEIRA |
| Nível Básico do Benefício: |

A APOSENTADORIA NORMAL CORRESPONDERÁ A UMA RENDA TEMPORÁRIA POR UM PRAZO, EM MESES, CORRESPONDENT À EXPECTATIVA DE SOBREVIDA DO PARTICIPANTE NA DATA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, OBTIDA A PARTIR DA TÁBUA DE MORTALIDADE GERAL, SEGMENTADA POR SEXO, ADOTADA PARA O PLANO, CALCULADA NA DATA DA CONCESSÃO, CUJO VALOR INICIAL SERÁ OBTIDO DE ACORDO COM A SEGUINTE FÓRMULA: RAP + AEAN / FATOR(EXP;I%)

ONDE:

RAP = RESERVA ACUMULADA PELO PARTICIPANTE;

AEAN = APORTE EXTRAORDINÁRIO DE APOSENTADORIA NORMAL, APURADO APENAS PARA FINS DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO, MAS QUE NÃO COMPÕE A RESERVA INDIVIDUAL DO PARTICIPANTE;

TC = Nº DE ANOS DE CONTRIBUIÇÃO EXIGIDO PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO RPPS;

FATOR(EXP;I%) = FATOR FINANCEIRO DE CONVERSÃO DE SALDO EM RENDA, BASEADO NA TX DE JUROS ATUARIAL ANUAL I ADOTADA PARA O PLANO, CONVERTIDA EM TAXA EM TAXA MENSAL, E EM PRAZO, EM MESES, CORRESPONDENTE À EXPECTATIVA DE SOBREVIDA DO PARTICIPANTE NA DATA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

| |
|---|
| Benefício: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ |
| Benefício Programado: NÃO |
| Regime: REPARTIÇÃO DE CAPITAL DE COBERTURA |
| Método de Financiamento: |
| Nível Básico do Benefício: |

A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CORRESPONDERÁ A UMA RENDA TEMPORÁRIA PELO PRAZO, EM MESES, CORRESPONDENTE À EXPECTATIVA DE SOBREVIDA DO PARTICIPANTE NA DATA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, OBTIDA A PARTIR DA TÁBUA DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS, SEGMENTADA POR SEXO, ADOTADA PARA O PLANO, CALCULADA NA DATA DA CONCESSÃO, CUJO VALOR INICIAL SERÁ OBTIDO DE ACORDO COM A SEGUINTE FÓRMULA: [MÉDIA(BC80%) - RPPS] ONDE:

MÉDIA(BC80%) = MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DAS MAIORES REMUNERAÇÕES, UTILIZADAS COMO BASE PARA AS CONTRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE AOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA A QUE ESTEVE VINCULADO,

CORRESPONDENTES A 80 DE TODO O PERÍODO CONTRIBUTIVO DESDE A COMPETÊNCIA JUL/94 OU DESDE A DO INÍCIO DA CONTRIBUIÇÃO, SE POSTERIOR ÀQUELA COMPETÊNCIA;

RPPS = VALOR DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE CONCEDIDA PELO RPPS OU, PARA O PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO QUE NÃO POSSUA VÍNCULO FUNCIONAL COM O PATROCINADOR, O TETO DO RGPS;

%MC = MÉDIA DOS PERCENTUAIS DA CONTRIBUIÇÃO BÁSICA APORTADA PELO PARTICIPANTE

| |
|---|
| Benefício: BENEFÍCIO POR SOBREVIVÊNCIA DO ASSISTIDO |
| Benefício Programado: NÃO |
| Regime: REPARTIÇÃO DE CAPITAL DE COBERTURA |
| Método de Financiamento: |
| Nível Básico do Benefício: |

O BENEFÍCIO POR SOBREVIVÊNCIA DO ASSISTIDO CORRESPONDERÁ A UMA RENDA VITALÍCIA, BASEADA EM PARCELA DO FCBE, COM VALOR INICIAL EQUIVALENTE A 80% (OITENTA POR CENTO) DA ÚLTIMA PRESTAÇÃO MENSAL PERCEBIDA PELO ASSISTIDO RELATIVA À RESPECTIVA APOSENTADORIA NORMAL, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, PENSÃO POR MORTE DO PARTICIPANTE ATIVO NORMAL E DO PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO, OU PENSÃO POR MORTE DO PARTICIPANTE ASSISTIDO, CONFORME O CASO.

| |
|---|
| Benefício: BENEFÍCIO SUPLEMENTAR |
| Benefício Programado: SIM |
| Regime: CAPITALIZAÇÃO |
| Método de Financiamento: CAPITALIZAÇÃO FINANCEIRA |
| Nível Básico do Benefício: |

O BENEFÍCIO SUPLEMENTAR CORRESPONDERÁ A UMA RENDA TEMPORÁRIA, CALCULADA NA DATA DA CONCESSÃO, CUJO VALOR INICIAL SERÁ OBTIDO DA SEGUINTE FORMA.

I - PARA OS CASOS PREVISTOS NO ITEM I E II DO CAPUT DO ARTIGO 26 E NO CASO DE FALECIMENTO DE PARTICIPANTE ATIVO NORMAL, PARTICIPANTE ATIVO ALTERNATIVO OU PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO.

RIBCS/FATOR(X;I%)

| |
|---|
| Benefício: PENSÃO POR MORTE DO PARTICIPANTE ASSISTIDO |
| Benefício Programado: NÃO |
| Regime: REPARTIÇÃO DE CAPITAL DE COBERTURA |
| Método de Financiamento |
| Nível Básico do Benefício: |

A PENSÃO POR MORTE DO PARTICIPANTE ASSISTIDO CORRESPONDERÁ A UMA RENDA TEMPORÁRIA, CALCULADA NA DATA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, CUJO VALOR INICIAL SERÁ EQUIVALENTE A 70% (SETENTA POR CENTO) DA RENDA MENSAL PERCEBIDA PELO PARTICIPANTE ASSISTIDO NA DATA DO

FALECIMENTO, E SERÁ PAGA COM BASE NO SALDO DA RESPECTIV RIBCMASS, RESULTANTE DA REVERSÃO DE SALDO DA RIBCN OU DA RIBCI, NA DATA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, OU DE PARCELA DO FCBE, CONFORME O CASO

| |
|---|
| Benefício: PENSÃO POR MORTE DO PARTICIPANTE ATIVO NORMAL E DO PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO |
| Benefício Programado: NÃO |
| Regime: REPARTIÇÃO DE CAPITAL DE COBERTURA |
| Método de Financiamento: |
| Nível Básico do Benefício: |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

A PENSÃO POR MORTE DO PARTICIPANTE ATIVO NORMAL E DO PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO CORRESPONDERÁ A UMA RENDA TEMPORÁRIA PELO PRAZO, EM MESES, CORRESPONDENTE À EXPECTATIVA DE SOBREVIDA DO PARTICIPANTE ATIVO NORMAL OU DO PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO NA DATA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, OBTIDA A PARTIR DA TÁBUA DE MORTALIDADE GERAL, SEGMENTADA POR SEXO, E DA TÁBUA DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS, SEGMENTADAS POR SEXO, ADOTADA PARA O PLANO, CALCULADA NA DATA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, CUJO VALOR INICIAL SERÁ OBTIDO DE ACORDO COM A SEGUINTE FÓRMULA:

MÉDIA (BC 80%) - - RPPS] X %MC/8,5% X 70%

ONDE

MÉDIA(BC80%) = MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DAS MAIORES REMUNERAÇÕES, UTILIZADAS COMO BASE PARA AS CONTRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE AOS RESPECTIVOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA, CORRESPONDENTES A 80% DE TODO O PERÍODO CONTRIBUTIVO DESDE A COMPETÊNCIA JUL/94;

RPPS = VALOR DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE CONCEDIDO PELO RPPS;

%MC = MÉDIA DOS PERCENTUAIS DA CONTRIBUIÇÃO BÁSICA APORTADA PELO PARTICIPANTE.

DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

GRUPO DE CUSTEIO: 1 - ExecPrev

| Patrocinadores e Instituidores | |
|---|---|
| CNPJ | Razão Social |
| 33.654.831/0001-36 | CONS NAC DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO |
| 00.662.197/0001-24 | FUNDACAO ALEXANDRE DE GUSMAO |
| 05.200.001/0001-01 | UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA |
| 17.217.985/0001-04 | UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS |
| 42.519.488/0001-08 | FUNDACAO CASA DE RUI BARBOSA |
| 21.186.804/0001-05 | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI |
| 00.662.270/0003-20 | INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO. |
| 07.290.290/0003-66 | SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR |
| 07.947.821/0001-89 | AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC |
| 30.496.004/0001-73 | CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA AERONAUTICA |
| 24.134.488/0001-08 | UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO |
| 10.882.594/0001-65 | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO |
| 04.898.488/0001-77 | AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT |
| 10.898.596/0020-05 | INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM |
| 86.900.545/0001-70 | AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB |
| 00.394.494/0008-02 | MINISTERIO DA JUSTICA |
| 22.078.679/0001-74 | UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS |
| 01.612.452/0001-97 | MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO |
| 10.839.508/0001-31 | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA |
| 11.234.780/0001-50 | UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS |
| 17.879.859/0001-15 | UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG |
| 60.453.032/0001-74 | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO |
| 33.892.175/0001-00 | INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA |
| 34.621.748/0001-23 | UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA |
| 01.175.497/0001-41 | AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA-ABIN/GSI/PR |
| 10.952.708/0001-04 | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO |
| 10.637.926/0001-46 | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL |
| 10.767.239/0001-45 | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO |
| 00.394.429/0002-91 | COMANDO DA AERONAUTICA |
| 02.030.715/0001-12 | AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES |
| 00.489.828/0002-36 | MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO - MP |
| 10.877.412/0001-68 | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE |
| 00.402.552/0001-26 | COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR |
| 10.729.992/0001-46 | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS |
| 00.394.494/0006-40 | MINISTERIO DA JUSTICA |
| 00.418.993/0001-16 | CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA-CADE |
| 33.787.094/0001-40 | FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE |
| 32.901.688/0001-77 | FUNDACAO CULTURAL PALMARES |
| 00.643.742/0001-35 | FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE |
| 10.695.891/0001-00 | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO TRIANGULO MINEIRO |
| 08.855.874/0001-32 | SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA |
| 13.802.028/0001-94 | SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE |

| Patrocinadores e Instituidores | |
|---|---|
| CNPJ | Razão Social |
| 14.039.541/0001-38 | AUTORIDADE PUBLICA OLIMPICA - APO |
| 00.394.528/0004-35 | MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL |
| 10.763.998/0001-30 | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO,CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA |
| 04.204.444/0001-08 | AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA |
| 23.070.659/0001-10 | UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO |
| 42.521.088/0001-37 | INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL |
| 34.143.842/0001-14 | FUNDACAO OSORIO |
| 10.817.343/0001-05 | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO,CIENCIA E TECNOLOGIA DE RONDONIA |
| 09.773.169/0001-59 | FUNDACAO JOAQUIM NABUCO FUNDAJ |
| 04.936.616/0001-20 | INSTITUTO DE PESQUISA JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO |
| 10.651.417/0001-78 | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA GOIANO |
| 10.918.674/0001-23 | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO,CIENCIA E TECNOLOGIA DO ACRE |
| 33.781.055/0001-35 | FUNDACAO OSWALDO CRUZ |
| 12.397.930/0001-00 | UNIVERSIDADE DA INTEGRACAO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA |
| 06.517.387/0001-34 | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI |
| 37.115.383/0001-53 | MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA |
| 05.055.128/0001-76 | UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE |
| 29.427.465/0001-05 | UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO |
| 10.433.248/0001-08 | SECRETARIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DA CASA CIVIL DA PRESIDENC DA REPUBLICA |
| 25.437.484/0001-61 | UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO |
| 04.884.574/0001-20 | AGENCIA NACIONAL DO CINEMA |
| 10.635.424/0001-86 | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE |
| 10.727.655/0001-10 | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS |
| 05.756.246/0003-73 | SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME |
| 05.482.692/0001-75 | MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA |
| 00.381.056/0001-33 | DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL |
| 00.038.166/0001-05 | BANCO CENTRAL DO BRASIL |
| 10.728.444/0001-00 | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE |
| 00.396.895/0010-16 | MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO |
| 10.779.511/0001-07 | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE. |
| 04.407.029/0001-43 | SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS |
| 00.394.411/0001-09 | PRESIDENCIA DA REPUBLICA |
| 00.394.478/0001-43 | MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR |
| 10.764.307/0001-12 | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA |
| 10.791.831/0001-82 | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA |
| 24.416.174/0001-06 | UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO |
| 00.394.452/0533-04 | COMANDO DO EXERCITO |
| 10.724.903/0001-79 | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA BAIANO - REITORIA |
| 09.341.233/0001-22 | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA |
| 10.830.301/0001-04 | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SERTAO PERNAMBUCANO |
| 00.375.972/0002-41 | INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA |
| 34.792.077/0001-63 | UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA |
| 04.418.943/0001-90 | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| Patrocinadores e Instituidores | |
|---|---|
| CNPJ | Razão Social |
| 11.402.887/0001-60 | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA |
| 04.071.106/0001-37 | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE |
| 10.648.539/0001-05 | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS |
| 13.031.547/0001-04 | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE |
| 02.704.906/0001-12 | FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO |
| 75.095.679/0001-49 | UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA |
| 10.825.373/0001-55 | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IF/AL |
| 33.663.683/0001-16 | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO |
| 26.963.660/0002-42 | FUNDACAO NACIONAL DE ARTES FUNARTE |
| 13.564.476/0001-05 | SECRETARIA DE AVIACAO CIVIL |
| 03.589.068/0001-46 | AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR |
| 00.894.355/0001-71 | VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA |
| 33.004.540/0001-00 | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO |
| 05.510.958/0001-46 | SECRETARIA DE POLITICAS PARA AS MULHERES |
| 09.399.736/0001-59 | GABINETE DE SEGURANCA INSTITUCIONAL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA-GSI/PR |
| 10.673.078/0001-20 | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL |
| 05.457.283/0002-08 | MINISTERIO DO TURISMO |
| 24.098.477/0001-10 | UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA |
| 07.775.847/0001-97 | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS |
| 10.820.882/0001-95 | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO AMAPA |
| 10.246.869/0001-74 | SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA |
| 83.899.526/0001-82 | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA |
| 02.270.669/0001-29 | AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL |
| 42.354.068/0001-19 | SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS |
| 00.059.311/0001-26 | FUNDACAO NACIONAL DO INDIO |
| 09.234.494/0001-43 | SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA |
| 00.889.834/0001-08 | FUND COORD DE APERFEICOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUP |
| 09.203.665/0001-77 | SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM |
| 24.529.265/0001-40 | UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - UFERSA |
| 03.332.937/0001-52 | CAIXA DE CONSTRUCOES DE CASAS |
| 92.969.856/0001-98 | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL |
| 09.263.130/0001-91 | SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE |
| 00.043.711/0001-43 | DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS |
| 24.365.710/0001-83 | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE |
| 06.279.103/0001-19 | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO |
| 00.394.536/0004-81 | MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES |
| 00.627.612/0001-09 | FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA |
| 33.741.794/0001-01 | INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO |
| 26.989.350/0001-16 | FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE |
| 10.652.179/0001-15 | INSTITUTO FEDERAL DO PARANA |
| 05.478.625/0001-87 | SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS |
| 17.220.203/0001-96 | CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS |
| 75.101.873/0001-90 | UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA |
| 08.829.974/0002-75 | INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE |

| Patrocinadores e Instituidores | |
|---|---|
| CNPJ | Razão Social |
| 34.868.257/0001-81 | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA |
| 94.877.586/0001-10 | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG |
| 05.914.685/0002-86 | CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO |
| 04.903.587/0001-08 | AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS |
| 00.394.445/0012-56 | MINISTERIO DA EDUCACAO |
| 10.742.006/0003-50 | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS |
| 05.149.726/0001-04 | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS |
| 00.038.174/0001-43 | FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA |
| 03.659.166/0001-02 | INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS |
| 10.806.496/0001-49 | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI |
| 95.591.764/0001-05 | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA |
| 25.648.387/0001-18 | UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA |
| 29.507.878/0001-08 | COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS |
| 15.461.510/0001-33 | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| 10.784.782/0001-50 | INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO |
| 03.277.610/0001-25 | MINISTERIO DA DEFESA |
| 42.441.758/0001-05 | CENTRO FED DE ED TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA RJ |
| 11.806.275/0001-33 | UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA |
| 00.394.437/0004-08 | MINISTERIO DAS COMUNICACOES |
| 10.783.898/0001-75 | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA |
| 02.973.091/0001-77 | DEPARTAMENTO DE GESTAO INTERNA |
| 04.892.707/0001-00 | DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES |
| 02.313.673/0002-08 | AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS |
| 25.944.455/0001-96 | UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA |
| 16.888.315/0001-57 | UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI |
| 37.115.342/0032-63 | MINISTERIO DOS TRANSPORTES |
| 11.118.393/0001-59 | UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA |
| 92.967.595/0001-77 | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE PORTO ALEGRE |
| 06.064.438/0001-10 | SECRETARIA DE POLITICAS DE PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL |
| 07.777.800/0001-62 | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB |
| 34.023.077/0001-07 | UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| 26.994.558/0003-95 | ADVOCACIA GERAL DA UNIAO |
| 10.735.145/0001-94 | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | |
|---|---|
| 10.744.098/0001-45 | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA |
| 10.792.928/0001-00 | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS |
| 10.662.072/0001-58 | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA |
| 05.465.986/0002-70 | MINISTERIO DAS CIDADES |
| 07.722.779/0001-06 | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC |
| 29.979.036/0001-40 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |
| 10.870.883/0001-44 | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS |
| 21.040.001/0001-30 | UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA |
| 00.394.460/0003-03 | MINISTERIO DA FAZENDA |
| 00.394.502/0438-97 | COMANDO DA MARINHA |
| 92.242.080/0001-00 | UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS |

| Patrocinadores e Instituidores | |
|---|---|
| CNPJ | Razão Social |
| 62.428.073/0001-36 | FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABAL |
| 03.112.386/0001-11 | AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA |
| 10.723.648/0001-40 | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS |
| 26.474.056/0001-71 | INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Participantes Ativos: 2115 | | Tempo médio de contribuição (meses): | 5 |
| Folha de Salário de Participação: | R$ 7.727.227,36 | Tempo médio para aposentadoria (meses): | 297 |

HIPÓTESES ATUARIAIS

| |
|---|
| Hipótese: Hipótese sobre Gerações Futuras de Novos Entrados |
| Valor: 19525 |
| Quantidade esperada no exercício seguinte: 19.525,00 |
| Quantidade ocorrida no exercício encerrado: 2.115,00 |

Comentário sobre divergência entre esperado e ocorrido:

Espera-se que à medida que a informação sobre a previdência complementar do servidor público seja mais disseminada entre os potenciais participantes, espera-se que naturalmente haja uma maior taxa de adesão, próxima aos percentuais considerados nas avaliações atuariais iniciais, sobretudo por se tratar de planos patrocinados com incentivo da contribuição paritária do empregador

Justificativa da EFPC:

Foi considerado para a projeção de novos entrados o Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária para 2013, bem como as características das contratações, por sexo e grupo etário de anos recentes

Opinião do atuário:

A justificativa de manutenção dessas premissas iniciais de novos entrados diz respeito ao nível de adesão no ano de 2013, primeiro ano de funcionamento dos planos e de estruturação da FUNPRESP-EXE. Além disso, a alteração desta premissa poderia ensejar uma mudança no atual plano de custeio, sobretudo referente às contribuições destinadas à fundação dos benefícios de risco, decorrente apenas da variabilidade dos novos dados considerados na avaliação atuarial. Dessa forma, optou-se por se manter a premissa que será reavaliada em decorrência do próximo estudo atuarial.

| |
|---|
| Hipótese: Taxa Real Anual de Juros |
| Valor: 4,00 |
| Quantidade esperada no exercício seguinte: 4,00 |
| Quantidade ocorrida no exercício encerrado: 2,23 |

Comentário sobre divergência entre esperado e ocorrido:

Esta hipótese é utilizada apenas para o cálculo das rendas mensais, por equivalência atuarial, sobretudo ao que for correspondente aos benefícios programados onde as contas são de natureza individual e o plano é na modalidade de Contribuição Definida, onde não há garantia de rentabilidade dos recursos

Justificativa da EFPC:

A taxa de juros máxima admitida nas projeções atuariais dos planos de benefícios, de acordo com o item 4 no anexo da Resolução CGPC nº18, de 28/03/06, para a avaliação atuarial do exercício de 2013 é de 5,75% ao ano. Atualmente a hipótese de juro real utilizada na avaliação atuarial dos planos de benefícios administrados pela FUNPRESP-EXE é de 4% ao ano. Portanto, em conformidade com o que determina a resolução.

Opinião do atuário:

Uma vez que o horizonte dos cálculos realizados em uma avaliação atuarial é de longo prazo, deve ser observada nos próximos anos a sustentabilidade dessa premissa, conforme determina a Resolução CGPC nº18, de 28/03/06

| |
|---|
| Hipótese: Tábua de Entrada em Invalidez |
| Valor: TÁBUA NÃO APLICÁVEL |
| Quantidade esperada no exercício seguinte: 0,18 |
| Quantidade ocorrida no exercício encerrado: 0,00 |

Comentário sobre divergência entre esperado e ocorrido:

A premissa deve ser mantida até que se tenha histórico de ocorrências de invalidez entre os participantes, ocasião em que será feito estudo de aderência desta hipótese atuarial

Justificativa da EFPC:

A premissa de entrada em invalidez utilizada na avaliação atuarial foi construída a partir da recente experiência observada dos servidores públicos federais civis do Poder Executivo.

Opinião do atuário:

A premissa deve ser mantida até que se tenha histórico de ocorrências de invalidez entre os participantes, ocasião em que será feito estudo de aderência desta hipótese atuarial

| |
|---|
| Hipótese: Tábua de Mortalidade de Inválidos |
| Valor: TÁBUA NÃO APLICÁVEL |
| Quantidade esperada no exercício seguinte: 0,00 |
| Quantidade ocorrida no exercício encerrado: 0,00 |

Comentário sobre divergência entre esperado e ocorrido:

Não há nenhum benefício de invalidez. Portanto, não se espera a morte de inválido. A premissa deve ser mantida até que se tenha histórico de ocorrências de invalidez entre os participantes, ocasião em que será feito estudo de aderência desta hipótese atuarial

Justificativa da EFPC:

Foi utilizada na avaliação atuarial a Experiência do Regime Geral de Previdência Social, construída por Ribeiro(2006), como proxy da mortalidade dos participantes inválidos

Opinião do atuário:

Esta experiência ora utilizada será mantida até a possibilidade de realização do estudo de aderência desta hipótese atuarial

| |
|---|
| Hipótese: Tábua de Mortalidade Geral |
| Valor: RP 2000 |
| Quantidade esperada no exercício seguinte: 0,14 |
| Quantidade ocorrida no exercício encerrado: 1,00 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Comentário sobre divergência entre esperado e ocorrido:
A premissa deve ser mantida até que se tenha histórico de ocorrências de morte entre os participantes, ocasião em que será feito estudo de aderência desta hipótese atuarial.
Justificativa da EFPC:
A FUNPRESP-EXE utiliza a tábua geracional RP2000 , com aplicação da escala AA de redução das probabilidades de mortes futuras, visando incorporar no cálculo atuarial a tendência esperada de reduções futuras na mortalidade dos servidores.
Opinião do atuário:
Os planos administrados pela FUNPRESP-EXE iniciaram suas operações no ano de 2013. Portanto, ainda não se tem estatísticas de morte dos participantes e assistidos vinculados aos planos de três exercícios
HIPÓTESES ATUARIAIS NÃO UTILIZADAS NESTA DEMONSTRAÇÃO
Fator de Determinação do Valor Real Longo do Tempo Ben INSS Fator de Determinação Valor Real ao Longo do Tempo Salários
Fator de Determinação Valor Real Longo do Tempo Bem
Entidade Hipótese de Entrada em Aposentadoria
Hipótese sobre Composição de Família de
Pensionistas Hipótese sobre Rotatividade (Percentual)
Indexador do Plano (Reajuste dos
Benefícios) Projeção de Crescimento Real de Salário
Projeção de Crescimento Real do Maior Sal Ben INSS Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano Tábua de Morbidez

BENEFÍCIOS

| | |
|---|---|
| Benefício: APOSENTADORIA NORMAL | |
| Quantidade de benefícios concedidos: 0 | Valor médio do benefício (R$): 0,00 |
| Idade média dos assistidos: 0 | Custo do Ano (R$): 3.970.793,23 |
| | Custo do Ano (%): 0,00 |

| | |
|---|---|
| Provisões Matemáticas | R$ 5.104.471,61 |
| Benefícios Concedidos | R$ 0,00 |
| Contribuição Definida | R$ 0,00 |
| Saldo de Conta dos Assistidos | R$ 0,00 |
| Benefício Definido | R$ 0,00 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados - Assistidos | R$ 0,00 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros não Programados - Assistidos | R$ 0,00 |
| Benefícios a Conceder | R$ 5.104.471,61 |
| Contribuição Definida | R$ 4.577.856,35 |
| Saldo de Contas - parcela Patrocinador ou Instituidor | R$ 2.277.397,67 |
| Saldo de Contas - parcela Participantes | R$ 2.300.458,68 |
| Benefício Definido Capitalização Programado | R$ 0,00 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros | R$ 0,00 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Patrocinadores | R$ 0,00 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Participantes | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Capitalização não Programado | R$ 526.615,26 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros | R$ 526.615,26 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Patrocinadores | R$ 0,00 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Participantes | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Capitais de Cobertura | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Repartição Simples | R$ 0,00 |

| | |
|---|---|
| Benefício: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ | |
| Quantidade de benefícios concedidos: 0 | Valor médio do benefício (R$): 0,00 |
| Idade média dos assistidos: 0 | Custo do Ano (R$): 65.573,44 |
| | Custo do Ano (%): 0,00 |

| | |
|---|---|
| Provisões Matemáticas | R$ 83.589,72 |
| Benefícios Concedidos | R$ 0,00 |
| Contribuição Definida | R$ 0,00 |
| Saldo de Conta dos Assistidos | R$ 0,00 |
| Benefício Definido | R$ 0,00 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados - Assistidos | R$ 0,00 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros não Programados - Assistidos | R$ 0,00 |
| Benefícios a Conceder | R$ 83.589,72 |
| Contribuição Definida | R$ 0,00 |
| Saldo de Contas - parcela Patrocinador ou Instituidor | R$ 0,00 |
| Saldo de Contas - parcela Participantes | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Capitalização Programado | R$ 0,00 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros | R$ 0,00 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Patrocinadores | R$ 0,00 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Participantes | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Capitalização não Programado | R$ 83.589,72 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros | R$ 83.589,72 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Patrocinadores | R$ 0,00 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Participantes | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Capitais de Cobertura | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Repartição Simples | R$ 0,00 |

| | | |
|---|---|---|
| Benefício: BENEFÍCIO POR SOBREVIVÊNCIA DO ASSISTIDO | | |
| Quantidade de benefícios concedidos: 0 | Valor médio do benefício (R$): | 0,00 |
| Idade média dos assistidos: 0 | Custo do Ano (R$): | 531.144,84 |
| | Custo do Ano (%): | 0,00 |

| | |
|---|---|
| Provisões Matemáticas | R$ 677.076,76 |
| Benefícios Concedidos | R$ 0,00 |
| Contribuição Definida | R$ 0,00 |
| Saldo de Conta dos Assistidos | R$ 0,00 |
| Benefício Definido | R$ 0,00 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados - Assistidos | R$ 0,00 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros não Programados - Assistidos | R$ 0,00 |
| Benefícios a Conceder | R$ 677.076,76 |
| Contribuição Definida | R$ 0,00 |
| Saldo de Contas - parcela Patrocinador ou Instituidor | R$ 0,00 |
| Saldo de Contas - parcela Participantes | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Capitalização Programado | R$ 0,00 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros | R$ 0,00 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Patrocinadores | R$ 0,00 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Participantes | R$ 0,00 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | |
|---|---|
| Benefício Definido Capitalização não Programado | R$ 677.076,76 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros | R$ 677.076,76 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Patrocinadores | R$ 0,00 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Participantes | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Capitais de Cobertura | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Repartição Simples | R$ 0,00 |

| | |
|---|---|
| Benefício: BENEFÍCIO SUPLEMENTAR | |
| Quantidade de benefícios concedidos: 0 | Valor médio do benefício (R$): 0,00 |
| Idade média dos assistidos: 0 | Custo do Ano (R$): 49.518,85 |
| | Custo do Ano (%): 0,00 |

| | |
|---|---|
| Provisões Matemáticas | R$ 363.436,04 |
| Benefícios Concedidos | R$ 0,00 |
| Contribuição Definida | R$ 0,00 |
| Saldo de Conta dos Assistidos | R$ 0,00 |
| Benefício Definido | R$ 0,00 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados - Assistidos | R$ 0,00 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros não Programados - Assistidos | R$ 0,00 |
| Benefícios a Conceder | R$ 363.436,04 |
| Contribuição Definida | R$ 363.436,04 |
| Saldo de Contas - parcela Patrocinador ou Instituidor | R$ 0,00 |
| Saldo de Contas - parcela Participantes | R$ 363.436,04 |
| Benefício Definido Capitalização Programado | R$ 0,00 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros | R$ 0,00 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Patrocinadores | R$ 0,00 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Participantes | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Capitalização não Programado | R$ 0,00 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros | R$ 0,00 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Patrocinadores | R$ 0,00 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Participantes | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Capitais de Cobertura | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Repartição Simples | R$ 0,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Benefício: PENSÃO POR MORTE DO PARTICIPANTE ASSISTIDO | | | |
| Quantidade de benefícios concedidos: 0 | | Valor médio do benefício (R$): | 0,00 |
| Idade média dos assistidos: 0 | | Custo do Ano (R$): | 13.114,69 |
| | | Custo do Ano (%): | 0,00 |

| | |
|---|---|
| Provisões Matemáticas | R$ 16.717,94 |
| Benefícios Concedidos | R$ 0,00 |
| Contribuição Definida | R$ 0,00 |
| Saldo de Conta dos Assistidos | R$ 0,00 |
| Benefício Definido | R$ 0,00 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados - Assistidos | R$ 0,00 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros não Programados - Assistidos | R$ 0,00 |
| Benefícios a Conceder | R$ 16.717,94 |
| Contribuição Definida | R$ 0,00 |
| Saldo de Contas - parcela Patrocinador ou Instituidor | R$ 0,00 |
| Saldo de Contas - parcela Participantes | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Capitalização Programado | R$ 0,00 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros | R$ 0,00 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Patrocinadores | R$ 0,00 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Participantes | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Capitalização não Programado | R$ 16.717,94 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros | R$ 16.717,94 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Patrocinadores | R$ 0,00 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Participantes | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Capitais de Cobertura | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Repartição Simples | R$ 0,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Benefício: PENSÃO POR MORTE DO PARTICIPANTE ATIVO NORMAL E DO PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO | | | |
| Quantidade de benefícios concedidos: | 1 | Valor médio do benefício (R$): | 200,00 |
| Idade média dos assistidos: 25 | | Custo do Ano (R$): | 55.737,42 |
| | | Custo do Ano (%): | 0,00 |

| | |
|---|---|
| Provisões Matemáticas | R$ 68.453,12 |
| Benefícios Concedidos | R$ 47.683,61 |
| Contribuição Definida | R$ 0,00 |
| Saldo de Conta dos Assistidos | R$ 0,00 |
| Benefício Definido | R$ 47.683,61 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados - Assistidos | R$ 0,00 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros não Programados - Assistidos | R$ 47.683,61 |
| Benefícios a Conceder | R$ 20.769,51 |
| Contribuição Definida | R$ 0,00 |
| Saldo de Contas - parcela Patrocinador ou Instituidor | R$ 0,00 |
| Saldo de Contas - parcela Participantes | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Capitalização Programado | R$ 0,00 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros | R$ 0,00 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Patrocinadores | R$ 0,00 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Participantes | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Capitalização não Programado | R$ 20.769,51 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros | R$ 20.769,51 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Patrocinadores | R$ 0,00 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Participantes | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Capitais de Cobertura | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Repartição Simples | R$ 0,00 |

CONSOLIDADO DO GRUPO CUSTEIO 1 - ExecPrev

| | |
|---|---|
| Custo Normal do Ano (R$) | 4.685.882,47 |
| Custo Normal do Ano (%) | 0,00 |

| | |
|---|---|
| Provisões Matemáticas | R$ 6.313.745,19 |
| Benefícios Concedidos | R$ 47.683,61 |
| Contribuição Definida | R$ 0,00 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | |
|---|---|
| Saldo de Conta dos Assistidos | R$ 0,00 |
| Benefício Definido | R$ 47.683,61 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados - Assistidos | R$ 0,00 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros não Programados - Assistidos | R$ 47.683,61 |
| Benefícios a Conceder | R$ 6.266.061,58 |
| Contribuição Definida | R$ 4.941.292,39 |
| Saldo de Contas - parcela Patrocinador ou Instituidor | R$ 2.277.397,67 |
| Saldo de Contas - parcela Participantes | R$ 2.663.894,72 |
| Benefício Definido Capitalização Programado | R$ 0,00 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros | R$ 0,00 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Patrocinadores | R$ 0,00 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Participantes | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Capitalização não Programado | R$ 1.324.769,19 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros | R$ 1.324.769,19 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Patrocinadores | R$ 0,00 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Participantes | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Capitais de Cobertura | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Repartição Simples | R$ 0,00 |

PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONSTITUIR E CONTRATOS

| | |
|---|---|
| Contabilizado no Ativo | R$ 0,00 |
| Déficit equacionado | R$ 0,00 |
| Patrocinador (0 meses restantes) | R$ 0,00 |
| Participantes ativos (0 meses restantes) | R$ 0,00 |
| Assistidos (0 meses restantes) | R$ 0,00 |
| Serviço passado | R$ 0,00 |
| Patrocinador (0 meses restantes) | R$ 0,00 |
| Participantes ativos (0 meses restantes) | R$ 0,00 |
| Assistidos (0 meses restantes) | R$ 0,00 |
| Outras finalidades | R$ 0,00 |
| Patrocinador (0 meses restantes) | R$ 0,00 |
| Participantes ativos (0 meses restantes) | R$ 0,00 |
| Assistidos (0 meses restantes) | R$ 0,00 |

| | |
|---|---|
| Contabilizado no Passivo | R$ 0,00 |
| Déficit equacionado | R$ 0,00 |
| Patrocinador (0 meses restantes) | R$ 0,00 |
| Participantes ativos (0 meses restantes) | R$ 0,00 |
| Assistidos (0 meses restantes) | R$ 0,00 |
| Serviço passado | R$ 0,00 |
| Patrocinador (0 meses restantes) | R$ 0,00 |
| Participantes ativos (0 meses restantes) | R$ 0,00 |
| Assistidos (0 meses restantes) | R$ 0,00 |
| Outras finalidades | R$ 0,00 |
| Patrocinador (0 meses restantes) | R$ 0,00 |
| Participantes ativos (0 meses restantes) | R$ 0,00 |
| Assistidos (0 meses restantes) | R$ 0,00 |

PATRIMÔNIO DE COBERTURA

Patrimônio de Cobertura: R$ 6.313.745,19 Insuficiência de cobertura: R$ 0,00

FUNDO PREVIDENCIAL DE DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE RESERVA ESPECIAL PARA REVISÃO DE PLANO

| | |
|---|---|
| Saldo | R$ 0,00 |
| Patrocinador | R$ 0,00 |
| Participantes Ativos | R$ 0,00 |
| Assistidos | R$ 0,00 |

FONTE DOS RECURSOS

| | Participantes | | Assistidos | | Patrocinador | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor (R$) | Valor (%) | Valor (R$) | Valor (%) | Valor (R$) | Valor (%) | Total em valores |
| Total de | 2.701.415,99 | | 0,00 | | 2.310.467,55 | | 5.011.883,54 |
| Contribuições previdenciárias | 2.701.415,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.310.467,55 | 0,00 | 5.011.883,54 |
| Normais | 2.375.414,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.310.467,55 | 0,00 | 4.685.882,47 |
| Extraordinárias | 326.001,07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 326.001,07 |
| Déficit equacionado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviço Passado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Finalidades | 326.001,07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 326.001,07 |
| Utilização de fundos | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| Exigência regulamentar | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| Destinação de reserva | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Data Início de Vigência: 04/02/2013

PARECER ATUARIAL DO GRUPO DE CUSTEIO

Evolução dos custos:

De acordo com o Regulamento do Plano Executivo Federal e a Lei nº 12.618/2012, o plano de benefícios ora avaliado é estruturado na modalidade de Contribuição Definida (CD). Nessa modalidade, os riscos correspondentes aos planos de benefícios são transferidos para os participantes, sendo a responsabilidade do patrocinador limitada à contribuição prevista no Regulamento do plano.

Além disso, o Plano Executivo Federal estabelece ainda o Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários (FCBE) para cobertura de benefícios não programados ou de risco, fundado por parcela da contribuição do participante e do patrocinador.

Em relação ao custeio do plano, a parcela destinada ao FCBE, de natureza coletiva e de custeio agregado, pode variar, principalmente, pelas características demográficas da população avaliada. Não obstante, o custo agregado do plano está limitado pelo Regulamento em 17%, dependendo do percentual de contribuição
definido pelo participante, que varia entre os valores percentuais de 7,5, 8,0 e 8,5, e a respectiva contribuição do patrocinador.

Cabe salientar que a quantidade de anos considerados para o cálculo do custeio dos benefícios para o ano de 2013, ano inicial de operação do Plano Executivo Federal, foi de três anos com a finalidade de se reduzir a variabilidade do custo anual.

Adicionalmente, naquela avaliação atuarial inicial foi considerada uma hipótese de ingressantes de acordo com o Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária de 2013, bem como as características das contratações estratificadas por sexo e idade de anos recentes.

Além disso, no ano de 2013 teve-se um índice de adesão inferior em relação ao número potencial de servidores que poderão vir a se tornar participante Ativo Normal do Plano Executivo Federal. Dessa forma, uma avaliação atuarial elaborada considerando o número efetivo de participantes em 31/12/2013 pode ocasionar uma indicação de alteração no plano de custeio, sobretudo referente ao FCBE, devido apenas à variabilidade desses dados, superior à variabilidade dos dados considerados na avaliação atuarial inicial, cujo universo analisado foi bem maior.

Nesse contexto, mantendo-se as premissas utilizadas na avaliação atuarial inicial, inclusive de novos entrados, e em virtude da ocasião desta avaliação atuarial para o ano de 2014 está sendo feita em tempo inferior a um ano de operação do plano, o Plano de Custeio se manteve inalterado, bem como todas as provisões matemáticas foram apuradas considerando os saldos das contas individuais e coletiva.

| | | |
|---|---|---|
| Total | Contribuição 17% | 100,00% |
| FCBE | 3,66% | 21,53% |
| Taxa de Carregamento | 1,19% | 7,00% |
| Reserva Acumulada de Participante | 12,15% | 71,47% |
| Total | Contribuição 16% | 100,00% |
| FCBE | 3,66% | 22,88% |
| Taxa de Carregamento | 1,12% | 7,00% |
| Reserva Acumulada de Participante | 11,22% | 70,12% |
| Total | Contribuição 15% | 100,00% |
| FCBE | 3,66% | 24,40% |
| Taxa de Carregamento | 1,05% | 7,00% |
| Reserva Acumulada de Participante | 10,29% | 68,60% |

Cabe salientar que há ainda uma contribuição devida pelo Assistido, denominada Contribuição Administrativa, no valor de 2,5% incidente sobre o valor do benefício e destinada ao custeio das despesas administrativas do plano.

Variação das provisões matemáticas:

Como dito, o Plano Executivo Federal iniciou sua operação em 04/02/2013. Dessa forma, não há provisões matemáticas de anos anteriores a se comparar com os valores apurados na avaliação atuarial posicionada em 31/12/2013. Todas as provisões matemáticas foram apuradas considerando os saldos das contas individuais e coletiva, extraídas do sistema de gestão previdenciária utilizado pela FUNPRESP EXE.

Principais riscos atuariais:

Por se tratar de um Plano estruturado na modalidade de Contribuição Definida (CD), as hipóteses atuariais não são utilizadas para apuração das obrigações do plano de benefícios junto a seus Participantes, mas sim para o cálculo das rendas mensais, por equivalência atuarial, sobretudo ao que for correspondente aos benefícios programados onde as contas são de natureza individual.

Tais benefícios de prestação continuada têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos. Dessa forma, esses benefícios apresentam proteção integral contra o surgimento de desequilíbrios atuariais.

Por outro lado, os benefícios de natureza coletiva pagos pelo FCBE poderão, eventualmente, apresentar desequilíbrios atuariais, caso as hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas não se confirmem no longo prazo. Portanto, o FCBE é a única forma possível de desequilíbrio atuarial e, neste caso, o custeio dos benefícios não programados deverá ser alterado, modificando-se por consequência a parcela da contribuição destinada às contas individuais.

Em contraponto, a natureza coletiva do FCBE possibilita a compensação de eventuais discrepâncias em cada custeio específico dos benefícios pelo fundo cobertos, uma vez que alguns deles possuem correlações negativas entre si, como é o caso, por exemplo, do benefício de pensão por morte do participante ativo e o benefício por sobrevivência do assistido.

Adicionalmente, o custeio do FCBE foi definido considerando uma margem de segurança estatística (Fundo de Oscilação de Riscos), aumentando, portanto, a probabilidade de solvência do referido fundo coletivo.

Soluções para insuficiência de cobertura:

Não aplicável.

INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS

| |
|---|
| Participantes ativos do plano: 2115 |
| Tempo médio de contribuição do plano (meses): 5 |
| Tempo médio para aposentadoria do plano (meses): 297 |

TOTAL DAS RESERVAS

Custo Normal do Ano R$ 4.685.882,47

| | |
|---|---|
| Provisões Matemáticas | R$ 6.313.745,19 |
| Benefícios Concedidos | R$ 47.683,61 |
| Contribuição Definida | R$ 0,00 |
| Saldo de Conta dos Assistidos | R$ 0,00 |
| Benefício Definido | R$ 47.683,61 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados - Assistidos | R$ 0,00 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros não Programados - Assistidos | R$ 47.683,61 |
| Benefícios a Conceder | R$ 6.266.061,58 |
| Contribuição Definida | R$ 4.941.292,39 |
| Saldo de Contas - parcela Patrocinador ou Instituidor | R$ 2.277.397,67 |
| Saldo de Contas - parcela Participantes | R$ 2.663.894,72 |
| Benefício Definido Capitalização Programado | R$ 0,00 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros | R$ 0,00 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Patrocinadores | R$ 0,00 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Participantes | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Capitalização não Programado | R$ 1.324.769,19 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros | R$ 1.324.769,19 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Patrocinadores | R$ 0,00 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Participantes | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Capitais de Cobertura | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Repartição Simples | R$ 0,00 |

PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONSTITUIR E CONTRATOS

| | |
|---|---|
| Contabilizado no Ativo | R$ 0,00 |
| Déficit equacionado | R$ 0,00 |
| Patrocinador | R$ 0,00 |
| Participantes ativos | R$ 0,00 |
| Assistidos | R$ 0,00 |
| Serviço passado | R$ 0,00 |
| Patrocinador | R$ 0,00 |
| Participantes ativos | R$ 0,00 |
| Assistidos | R$ 0,00 |
| Outras finalidades | R$ 0,00 |
| Patrocinador | R$ 0,00 |
| Participantes ativos | R$ 0,00 |
| Assistidos | R$ 0,00 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | |
|---|---|
| Contabilizado no Passivo | R$ 0,00 |
| Déficit equacionado | R$ 0,00 |
| Patrocinador | R$ 0,00 |
| Participantes ativos | R$ 0,00 |
| Assistidos | R$ 0,00 |
| Serviço passado | R$ 0,00 |
| Patrocinador | R$ 0,00 |
| Participantes ativos | R$ 0,00 |
| Assistidos | R$ 0,00 |
| Outras finalidades | R$ 0,00 |
| Patrocinador | R$ 0,00 |
| Participantes ativos | R$ 0,00 |
| Assistidos | R$ 0,00 |

RESULTADO DO PLANO

| | |
|---|---|
| Resultado do exercício | R$ 0,00 |
| Déficit Técnico | R$ 0,00 |
| Superávit Técnico | R$ 0,00 |
| Reserva de Contingência | R$ 0,00 |
| Reserva Especial para Revisão de Plano | R$ 0,00 |

FONTE DOS RECURSOS

| | Participantes | | Assistidos | | Patrocinador | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor (R$) | Valor (%) | Valor (R$) | Valor (%) | Valor (R$) | Valor (%) | Total em Valores |
| Total de recursos | 2.701.415,99 | | 0,00 | | 2.310.467,55 | | 5.011.883,54 |
| Contribuições previdenciárias | 2.701.415,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.310.467,55 | 0,00 | 5.011.883,54 |
| Normais | 2.375.414,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.310.467,55 | 0,00 | 4.685.882,47 |
| Extraordinárias | 326.001,07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 326.001,07 |
| Déficit equacionado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviço Passado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Finalidades | 326.001,07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 326.001,07 |
| Utilização de fundos | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| Exigência regulamentar | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| Destinação de reserva | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |

PARECER ATUARIAL DO PLANO

Qualidade da base cadastral:

Nesta avaliação atuarial de final do exercício de 2013 foi utilizada a base cadastral do Plano Executivo Federal extraída do sistema previdenciário utilizado pela FUNPRESP-EXE, bem como se mantiveram as premissas utilizadas na avaliação atuarial inicial do Plano Executivo Federal, incluindo a base de dados correspondente à hipótese de novos ingressantes, de acordo com o Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária de 2013, além das características de contratações estratificadas por sexo e idade de anos recentes.

Apesar de algumas inconsistências identificadas, os dados foram considerados razoáveis para a definição das premissas adotadas, bem como não inviabilizaram a elaboração do estudo.

Regras de constituição e reversão dos fundos previdenciais:

Não aplicável.

Variação do resultado:

Não aplicável.

Natureza do resultado:

Não aplicável.

Soluções para equacionamento de déficit:

Não aplicável.

Adequação dos métodos de financiamento:

No Plano Executivo Federal está sendo adotado o regime financeiro de capitalização para todos os benefícios oferecidos pelo plano, caracterizado pela fundação das reservas técnicas antes do usufruto dos benefícios, seja de forma individual, no caso dos benefícios programados, seja de forma coletiva, referente aos benefícios pagos pelo FCBE, de natureza mutualista e coletiva.

Os métodos de financiamentos utilizados na avaliação atuarial do plano foram de capitalização individual e de capitalização agregada, a depender do tipo de benefício ofertado pelo plano.

Por fim, os regimes financeiros e métodos de financiamento utilizados para o custeio e avaliação atuarial do Plano Executivo Federal estão de acordo com as normas e práticas atuariais em vigor e são adequados às características do plano de benefícios.

Outros fatos relevantes:

Por se tratar de plano estruturado na modalidade CD, tanto na fase de capitalização como na fase de percepção dos benefícios, a obrigação do Plano para com os seus participantes está limitada ao saldo de conta individual. Além disso, considerando as premissas atuariais utilizadas nesta avaliação, em conformidade com os princípios atuariais geralmente aceitos, o Plano Executivo Federal se encontra tecnicamente equilibrado.

4. Demonstrativos de Investimentos

4.1 Composição:

| Segmentos | Dezembro de 2013 | | Políticas de Investimentos 2013 | |
|---|---|---|---|---|
| | R$ milhões | Participação % | Alocação objetivo | Limite Superior |
| Consolidado | | | | |
| Renda Fixa | 72.597.694,48 | 90,62% | 78% | 100% |
| Renda Variável | 7.510.713,61 | 9,38% | 22% | 32% |
| Investimentos estruturados | 0 | 0 | 0% | 9% |
| Investimentos no exterior | 0 | 0 | 0% | 4,70% |
| Imóveis | 0 | 0 | 0% | 0,00% |
| Operações com participantes | 0 | 0 | 0% | 4,70% |
| Total dos Investimentos | 80.108.408,09 | 100% | | |
| Valores disponíveis/relacionados/a pagar/receber | 7.316,74 | | | |
| Recursos Garantidores | 80.115.724,83 | | | |
| | | | | |
| Plano de Benefícios dos Servidores Públicos Federais do Poder Executivo | | | | |
| Renda Fixa | 4.110.455,93 | 81,81% | 76% | 100% |
| Renda Variável | 913.959,11 | 18,19% | 24% | 33% |
| Investimentos estruturados | 0 | 0 | 0% | 10% |
| Investimentos no exterior | 0 | 0 | 0% | 5% |
| Imóveis | 0 | 0 | 0% | 0% |
| Operações com participantes | 0 | 0 | 0% | 5% |
| Total dos Investimentos | 5.024.415,04 | 100% | | |
| Valores disponíveis/relacionados/a pagar/receber | 1.499,17 | | | |
| Recursos Garantidores | 5.025.914,21 | | | |
| | | | | |
| Plano de Benefícios dos Servidores Públicos Federais do Poder Legislativo | | | | |
| Renda Fixa | 93.272,59 | 85,36% | 76% | 100% |
| Renda Variável | 15.993,54 | 14,64% | 24% | 33% |
| Investimentos estruturados | 0 | 0 | 0% | 10% |
| Investimentos no exterior | 0 | 0 | 0% | 5% |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Imóveis | 0 | 0 | 0% | 0% |
| Operações com participantes | 0 | 0 | 0% | 5% |
| Total dos Investimentos | 109.266,13 | 100% | | |
| Valores disponíveis/relacionados/a pagar/receber | 23,50 | | | |
| Recursos Garantidores | 109.289,63 | | | |
| | | | | |
| Plano de Gestão Administrativa - PGA | | | | |
| Renda Fixa | 68.393.965,96 | 91,22% | 76% | 100% |
| Renda Variável | 6.580.760,96 | 8,78% | 24% | 33% |
| Investimentos estruturados | 0 | 0 | 0% | 10% |
| Investimentos no exterior | 0 | 0 | 0% | 5% |
| Imóveis | 0 | 0 | 0% | 0% |
| Operações com participantes | 0 | 0 | 0% | 5% |
| Total dos Investimentos | 74.974.726,92 | 100% | | |
| Valores disponíveis/relacionados/a pagar/receber | 5.794,09 | | | |
| Recursos Garantidores | 74.980.521,01 | | | |

4.2 Rentabilidade

Consolidado

| Segmentos | Acumulado 18/02/2013 a 31/12/2013 | | Política de Investimento 2013 |
|---|---|---|---|
| | Rentabilidade | Evolução do benchmark | Benchmark/Índice de Referência |
| Renda Fixa | 6,90% | -15,14% | 97,84% [IMA-B(5+)]+2,16%[IRF-M(1)] |
| Renda Variável | 3,58% | 3,34% | 102% IBrX-100 |
| Total dos Investimentos | 6,87% | 8,22% | IPCA+4% ao ano |

Plano de Benefícios dos Servidores Públicos Federais do Poder Executivo

| Segmentos | Acumulado 18/02/2013 a 31/12/2013 | | Política de Investimento 2013 |
|---|---|---|---|
| | Rentabilidade | Evolução do benchmark | Benchmark/Índice de Referência |
| Renda Fixa | 6,74% | -15,17 | [80% * (100% IMA-B5+)] + [20% * (90% IMA-B5+ + 10% IRFM-1)] |
| Renda Variável | 3,58% | 3,34% | 102% IBrX-100 |
| Total dos Investimentos | 6,92% | 8,22% | IPCA+4% ao ano |

Plano de Benefícios dos Servidores Públicos Federais do Poder Legislativo

| Segmentos | Acumulado 21/05/2013 a 31/12/2013 | | Política de Investimento 2013 |
|---|---|---|---|
| | Rentabilidade | Evolução do benchmark | Benchmark/Índice de Referência |
| Renda Fixa | 5,08% | -14,52% | [80% * (100% IMA-B5+)] + [20% * (90% IMA-B5+ + 10% IRFM-1)] |
| Renda Variável | 3,58% | 3,34% | 102% IBrX-100 |
| Total dos Investimentos | 5,15% | 5,58% | IPCA+4% ao ano |

Plano de Gestão Administrativa

| Segmentos | Acumulado 04/04/2013 a 31/12/2013 | | Política de Investimento 2013 |
|---|---|---|---|
| | Rentabilidade | Evolução do benchmark | Benchmark/Índice de Referência |
| Renda Fixa | 5,44% | 5,92% | IRF-M 1 |
| Renda Variável | 3,74% | 3,50% | 102% IBrX-100 |
| Total dos Investimentos | 5,38% | 5,92% | IRF-M 1 |

(*) Os índices de referência dos Planos ExecPrev e LegisPrev, por serem na modalidade de Contribuição Definida, não constituem garantia de rentabilidade ou meta atuarial.

5. Pareceres

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Diretores da

FUNPRESP-EXE FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

Examinamos as demonstrações contábeis da FUNPRESP - EXE (Entidade), que compreendem o balanço patrimonial consolidado (representado pelo somatório de todos os planos de benefícios administrados pela FUNPRESP - EXE, aqui denominados de consolidado, por definição da Resolução CNPC nº 8) em 31 de dezembro de 2013 e as respectivas demonstrações consolidadas da mutação do patrimônio social e do plano de gestão administrativa, e as demonstrações individuais por plano de benefício que compreendem a demonstração do ativo líquido, da mutação do ativo líquido, das provisões técnicas para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração da Entidade é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes.

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis da Entidade. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Entidade para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Entidade.

Uma auditoria inclui, também , a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e contábeis consolidada da Entidade FUNPRESP-EXE e individual por plano de benefício em 31 de dezembro de 2013 e o desempenho consolidado e por plano de benefício de suas operações para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis ás entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC.

Outros Assuntos

A Entidade foi criada pelo Decreto nº 7.808, de 20 de setembro de 2012 , tendo o início efetivo de suas atividades no exercício de 20'13 , motivo pelo qual é a primeira vez que tem os seus demonstrativos revisados por auditores independentes.

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2014.
MACIEL AUDITORES S/S EPP
CRC RS - 005460/0-0-S-DF

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe, em cumprimento às disposições legais, regulamentares e estatutárias, examinou as Demonstrações Contábeis Consolidadas da Entidade, dos Planos de Benefícios Individuais , do Plano de Gestão Administrativa , Demonstrativos e Pareceres Atuariais, Demonstrativos de Investimentos , além do Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013.

Com base no exame desses documentos, complementados por informações e esclarecimentos prestados por membros da Diretoria Executiva e por técnicos da Funpresp-Exe, o Conselho Fiscal opina favoravelmente à aprovação das demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios, relativos ao exercício de 2013, razão pela qual encaminha o presente Parecer favorável à aprovação pelo Conselho Deliberativo da Funpresp-Exe.

Brasília-DF, 19 de março de 2014.
MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho Fiscal

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe, em cumprimento às disposições legais, regulamentares e estatutárias e com base no Parecer do Conselho Fiscal, de 19 de março de 2014, e no Parecer do Auditor Independente, de 12 de março de 2014, aprova as Demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios e o Relatório Anual de Atividades da Fundação, relativos ao exercício de 2013.

Brasília-DF, 20 de março de 2014
EVA MARIA CELLA DAL CHIAVO
Presidente do Conselho Deliberativo

3.2 Demonstração Atuarial - LEGISPREV

DEMONSTRAÇÃO ATUARIAL

ENTIDADE: [17.312.597/0001-02] FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PUBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO (FUNPRESP-EXE)
PLANO DE BENEFÍCIOS: [2013.0006-18] LEGISPREV
MOTIVO: ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO
DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2013
TIPO: COMPLETA
Atuário Responsável
CICERO RAFAEL BARROS DIAS
MIBA 1348 MTE 1348

| |
|---|
| Da transmitida à Previc em 28/03/2014 às 14:10:04 Número de protocolo 008599 |

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

| | | | |
|---|---|---|---|
| ENTIDADE | | | |
| Código: | 0472-4 | CNPJ: | 17.312.597/0001-02 |
| Sigla: FUNPRESP-EXE | | | |
| Razão Social: | FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PUBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO (FUNPRESP-EXE) | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| PLANO | | | |
| CNPB: | 2013.0006-18 | Sigla: | LEGISPREV |
| Nome: PLANO DE BENEFÍCIOS DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL | | | |
| Situação: ATIVO / EM FUNCIONAMENTO | | Característica: PATROCINADOR | |
| Modalidade: CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA | | Legislação Aplicável: LC 108/109 | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| ATUÁRIO | | | |
| Nome: CICERO RAFAEL BARROS DIAS | | | |
| MIBA: 1348 | | MTE: 1348 | |
| Empresa: FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PUBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO (FUNPRESP-EXE) | | | |

INFORMAÇÕES SOBRE A AVALIAÇÃO ATUARIAL

| | | | |
|---|---|---|---|
| Motivo da Avaliação: | ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO | | |
| Data do cadastro: | 31/12/2013 | Data da Avaliação: | 31/12/2013 |
| Tipo: COMPLETA | | | |
| Observações: | | | |
| | | | |
| Relatórios Complementares apresentados pelo Atuário (não enviados à PREVIC): | | | |
| Quantidade de Grupos de Custeio: 1 | | | |

INFORMAÇÕES SOBRE A DURATION DO PASSIVO DO PLANO DE BENEFÍCIOS

| |
|---|
| *Duration* do Passivo (em meses): 458 |
| Observações: |
| Duration calculada pelo prazo médio ponderado pelo valor de cada fluxo. |

CARACTERÍSTICAS DOS BENEFÍCIOS

| |
|---|
| Benefício: APOSENTADORIA NORMAL |
| Benefício Programado: SIM |
| Regime: CAPITALIZAÇÃO |
| Método de Financiamento: CAPITALIZAÇÃO FINANCEIRA |
| Nível Básico do Benefício: |

A APOSENTADORIA NORMAL CORRESPONDERÁ A UMA RENDA TEMPORÁRIA POR UM PRAZO, EM MESES, CORRESPONDENT À EXPECTATIVA DE SOBREVIDA DO PARTICIPANTE NA DATA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, OBTIDA A PARTIR DA TÁBUA DE MORTALIDADE GERAL, SEGMENTADA POR SEXO, ADOTADA PARA O PLANO, CALCULADA NA DATA DA CONCESSÃO, CUJO VALOR INICIAL SERÁ OBTIDO DE ACORDO COM A SEGUINTE FÓRMULA: RAP + AEAN / FATOR(EXP;I%)

ONDE:

RAP = RESERVA ACUMULADA PELO PARTICIPANTE;

AEAN = APORTE EXTRAORDINÁRIO DE APOSENTADORIA NORMAL, APURADO APENAS PARA FINS DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO, MAS QUE NÃO COMPÕE A RESERVA INDIVIDUAL DO PARTICIPANTE;

TC = Nº DE ANOS DE CONTRIBUIÇÃO EXIGIDO PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO RPPS;

FATOR(EXP;I%) = FATOR FINANCEIRO DE CONVERSÃO DE SALDO EM RENDA, BASEADO NA TX DE JUROS ATUARIAL ANUAL I ADOTADA PARA O PLANO, CONVERTIDA EM TAXA EM TAXA MENSAL, E EM PRAZO, EM MESES, CORRESPONDENTE À EXPECTATIVA DE SOBREVIDA DO PARTICIPANTE NA DATA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO,

| |
|---|
| Benefício: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ |
| Benefício Programado: NÃO |
| Regime: REPARTIÇÃO DE CAPITAL DE COBERTURA |
| Método de Financiamento: |
| Nível Básico do Benefício:<br>A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CORRESPONDERÁ A |

UMA RENDA TEMPORÁRIA PELO PRAZO, EM MESES, CORRESPONDENTE À EXPECTATIVA DE SOBREVIDA DO PARTICIPANTE NA DATA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, OBTIDA A PARTIR DA TÁBUA DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS, SEGMENTADA POR SEXO, ADOTADA PARA O PLANO, CALCULADA NA DATA DA CONCESSÃO, CUJO VALOR INICIAL SERÁ OBTIDO DE ACORDO COM A SEGUINTE FÓRMULA: [MÉDIA(BC80%) - RPPS] ONDE:

MÉDIA(BC80%) = MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DAS MAIORES REMUNERAÇÕES, UTILIZADAS COMO BASE PARA AS CONTRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE AOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA A QUE ESTEVE VINCULADO, CORRESPONDENTES A 80 DE TODO O PERÍODO CONTRIBUTIVO DESDE A COMPETÊNCIA JUL/94 OU DESDE A DO INÍCIO DA CONTRIBUIÇÃO, SE POSTERIOR ÀQUELA COMPETÊNCIA;

RPPS = VALOR DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE CONCEDIDA PELO RPPS OU, PARA O PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO QUE NÃO POSSUA VÍNCULO FUNCIONAL COM O PATROCINADOR, O TETO DO RGPS;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

%MC = MÉDIA DOS PERCENTUAIS DA CONTRIBUIÇÃO BÁSICA APORTADA PELO PARTICIPANTE

| |
|---|
| Benefício: BENEFÍCIO POR SOBREVIVÊNCIA DO ASSISTIDO |
| Benefício Programado: NÃO |
| Regime: REPARTIÇÃO DE CAPITAL DE COBERTURA |
| Método de Financiamento: |
| Nível Básico do Benefício: |

O BENEFÍCIO POR SOBREVIVÊNCIA DO ASSISTIDO CORRESPONDERÁ A UMA RENDA VITALÍCIA, BASEADA EM PARCELA DO FCBE, COM VALOR INICIAL EQUIVALENTE A 80% (OITENTA POR CENTO) DA ÚLTIMA PRESTAÇÃO MENSAL PERCEBIDA PELO ASSISTIDO RELATIVA À RESPECTIVA APOSENTADORIA NORMAL, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, PENSÃO POR MORTE DO PARTICIPANTE ATIVO NORMAL E DO PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO, OU PENSÃO POR MORTE DO PARTICIPANTE ASSISTIDO, CONFORME O CASO.

| |
|---|
| Benefício: BENEFÍCIO SUPLEMENTAR |
| Benefício Programado: SIM |
| Regime: CAPITALIZAÇÃO |
| Método de Financiamento: CAPITALIZAÇÃO FINANCEIRA |
| Nível Básico do Benefício: |

O BENEFÍCIO SUPLEMENTAR CORRESPONDERÁ A UMA RENDA TEMPORÁRIA, CALCULADA NA DATA DA CONCESSÃO, CUJO VALOR INICIAL SERÁ OBTIDO DA SEGUINTE FORMA:

I - PARA OS CASOS PREVISTOS NO ITEM I E II DO CAPUT DO ARTIGO 26 E NO CASO DE FALECIMENTO DE PARTICIPANTE ATIVO NORMAL, PARTICIPANTE ATIVO ALTERNATIVO OU PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO:

RIBCS = RESERVA INDIVIDUAL DE BENEFÍCIO CONCEDIDO; RAS = RESERVA ACUMULADA

SUPLEMENTAR;

%RAS = PARCELA DA RAS PAGA À VISTA AO ASSISTIDO, LIMITADA A 25% DO SALDO

FATOR(X;I%) = FATOR FINANCEIRO DE CONVERSÃO DE SALDO EM RENDA, BASEADO NA TX DE JUROS ATUARIAL ANUAL I% ADOTADA PARA O PLANO NA DATA DA CONCESSÃO, CONVERTIDA EM TX MENSAL, E EM PRAZO, EM MESES, A SER DEFINIDO PELO PARTICIPANTE

III - PARA O CASO PREVISTO NO ITEM III DO CAPUT DO ARTIGO 26, O VALOR DO BENEFÍCIO SUPLEMENTAR PERCEBIDO PELO PARTICIPANTE NA OCASIÃO DO SEU FALECIMENTO, A SER PAGO NO PRAZO ESTIPULADO ORIGINALMENTE PELO PARTICIPANTE

| |
|---|
| Benefício: PENSÃO POR MORTE DO PARTICIPANTE ASSISTIDO |
| Benefício Programado: NÃO |
| Regime: REPARTIÇÃO DE CAPITAL DE COBERTURA |
| Método de Financiamento: |
| Nível Básico do Benefício: |
| . |

A PENSÃO POR MORTE DO PARTICIPANTE ASSISTIDO CORRESPONDERÁ A UMA RENDA TEMPORÁRIA, CALCULADA NA DATA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, CUJO VALOR INICIAL SERÁ EQUIVALENTE A 70% (SETENTA POR CENTO) DA RENDA MENSAL PERCEBIDA PELO PARTICIPANTE ASSISTIDO NA DATA DO FALECIMENTO, E SERÁ PAGA COM BASE NO SALDO DA RESPECTIV RIBCMASS, RESULTANTE DA REVERSÃO DE SALDO DA RIBCN OU DA RIBCI, NA DATA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, OU DE PARCELA DO FCBE, CONFORME O CASO

| |
|---|
| Benefício: PENSÃO POR MORTE DO PARTICIPANTE ATIVO NORMAL E DO PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO |
| Benefício Programado: NÃO |
| Regime: REPARTIÇÃO DE CAPITAL DE COBERTURA |
| Método de Financiamento: |
| Nível Básico do Benefício: |
| . |

A PENSÃO POR MORTE DO PARTICIPANTE ATIVO NORMAL E DO PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO CORRESPONDERÁ A UMA RENDA TEMPORÁRIA PELO PRAZO, EM MESES, CORRESPONDENTE À EXPECTATIVA DE SOBREVIDA DO PARTICIPANTE ATIVO NORMAL OU DO PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO NA DATA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, OBTIDA A PARTIR DA TÁBUA DE MORTALIDADE GERAL, SEGMENTADA POR SEXO, E DA TÁBUA DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS, SEGMENTADAS POR SEXO, ADOTADA PARA O PLANO, CALCULADA NA DATA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, CUJO VALOR INICIAL SERÁ OBTIDO DE ACORDO COM A SEGUINTE FÓRMULA:

MÉDIA (BC80%) - RPPS] X %MC/8,5% X 70%

ONDE:

MÉDIA(BC80%) = MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DAS MAIORES REMUNERAÇÕES, UTILIZADAS COMO BASE PARA AS CONTRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE AOS RESPECTIVOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA, CORRESPONDENTES A 80% DE TODO O PERÍODO CONTRIBUTIVO DESDE A COMPETÊNCIA JUL/94;

RPPS = VALOR DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE CONCEDIDO PELO RPPS;

%MC = MÉDIA DOS PERCENTUAIS DA CONTRIBUIÇÃO BÁSICA APORTADA PELO PARTICIPANTE

DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

GRUPO DE CUSTEIO: 1 - LEGISPREV

| Patrocinadores e Instituidores | |
|---|---|
| CNPJ | Razão Social |
| 00.414.607/0001-18 | TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO |
| 00.530.279/0001-15 | SENADO FEDERAL |
| 00.530.352/0001-59 | CAMARA DOS DEPUTADOS |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Participantes Ativos: 26 | | Tempo médio de contribuição (meses): | 4 |
| Folha de Salário de Participação: | R$ 209.081,46 | Tempo médio para aposentadoria (meses): | 333 |

HIPÓTESES ATUARIAIS

| |
|---|
| Hipótese: Hipótese sobre Gerações Futuras de Novos Entrados |
| Valor: 360 |
| Quantidade esperada no exercício seguinte: 360,00 |
| Quantidade ocorrida no exercício encerrado: 26,00 |

Comentário sobre divergência entre esperado e ocorrido:

Espera-se que à medida que a informação sobre a previdência complementar do servidor público seja mais disseminada entre os potenciais participantes, espera-se que naturalmente haja uma maior taxa de adesão, próxima aos percentuais considerados nas avaliações atuariais iniciais, sobretudo por se tratar de planos patrocinados com incentivo da contribuição paritária do empregador.

Justificativa da EFPC:

A estimativa de novos entrados foram baseadas nas informações fornecidas pela Câmara Federal, Senado Federal e Tribunal de Contas da União.

Opinião do atuário:

A justificativa de manutenção dessas premissas iniciais de novos entrados diz respeito ao nível de adesão no ano de 2013, primeiro ano de funcionamento dos planos e de estruturação da FUNPRESP-EXE. Além disso, a alteração desta premissa poderia ensejar uma mudança no atual plano de custeio, sobretudo referente às contribuições destinadas à fundação dos benefícios de risco, decorrente apenas da variabilidade dos novos dados considerados na avaliação atuarial. Dessa forma, optou-se por se manter a premissa que será reavaliada em decorrência do próximo estudo atuarial.

| |
|---|
| Hipótese: Tábua de Entrada em Invalidez |
| Valor: TÁBUA NÃO APLICÁVEL |
| Quantidade esperada no exercício seguinte: 0,18 |
| Quantidade ocorrida no exercício encerrado: 0,00 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Comentário sobre divergência entre esperado e ocorrido:
A premissa deve ser mantida até que se tenha histórico de ocorrências de invalidez entre os participantes, ocasião em que será feito estudo de aderência desta hipótese
Justificativa da EFPC:
A premissa de entrada em invalidez utilizada na avaliação atuarial foi construída a partir da recente experiência observada dos servidores públicos federais civis do Poder Executivo.
Opinião do atuário:
A premissa deve ser mantida até que se tenha histórico de ocorrências de invalidez entre os participantes, ocasião em que será feito estudo de aderência desta hipótese atuarial.

| |
|---|
| Hipótese: Tábua de Mortalidade de Inválidos |
| Valor: TÁBUA NÃO APLICÁVEL |
| Quantidade esperada no exercício seguinte: 0,00 |
| Quantidade ocorrida no exercício encerrado: 0,00 |

Comentário sobre divergência entre esperado e ocorrido:
Não há nenhum benefício de invalidez. Portanto, não se espera a morte de inválido. A premissa deve ser mantida até que se tenha histórico de ocorrências de invalidez entre os participantes, ocasião em que será feito estudo de aderência desta hipótese atuarial.
Justificativa da EFPC:
Foi utilizada na avaliação atuarial a Experiência do Regime Geral de Previdência Social, construída por Ribeiro(2006), como proxy da mortalidade dos participantes inválidos.
Opinião do atuário:
Esta experiência ora utilizada será mantida até a possibilidade de realização do estudo de aderência desta hipótese atuarial.

| |
|---|
| Hipótese: Tábua de Mortalidade Geral |
| Valor: RP 2000 |
| Quantidade esperada no exercício seguinte: 0,14 |
| Quantidade ocorrida no exercício encerrado: 0,00 |

Comentário sobre divergência entre esperado e ocorrido:
A premissa deve ser mantida até que se tenha histórico de ocorrências de morte entre os participantes, ocasião em que será feito estudo de aderência desta hipótese atuarial.
Justificativa da EFPC:
A FUNPRESP-EXE utiliza a tábua geracional RP2000 , com aplicação da escala AA de redução das probabilidades de mortes futuras, visando incorporar no cálculo atuarial a tendência esperada de reduções futuras na mortalidade dos servidores.
Opinião do atuário:
Os planos administrados pela FUNPRESP-EXE iniciaram suas operações no ano de 2013. Portanto, ainda não se tem estatísticas de morte dos participantes e assistidos vinculados aos planos de três exercícios consecutivos para realização do estudo de comprovação de aderência da tábua à população de participantes e assistidos.
HIPÓTESES ATUARIAIS NÃO UTILIZADAS NESTA DEMONSTRAÇÃO
BENEFÍCIOS
Fator de Determinação do Valor Real Longo do Tempo Ben INSS Fator de Determinação Valor Real ao Longo do Tempo Salários Fator de Determinação Valor Real Longo do Tempo Ben Entidade Hipótese de Entrada em Aposentadoria
Hipótese sobre Composição de Família de Pensionistas Hipótese sobre Rotatividade (Percentual) /
Indexador do Plano (Reajuste dos Benefícios) Projeção de Crescimento Real de Salário /
Projeção de Crescimento Real do Maior Sal Ben INSS Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano Tábua de Morbidez

| Benefício: APOSENTADORIA NORMAL | |
|---|---|
| Quantidade de benefícios concedidos: 0 | Valor médio do benefício (R$): 0,00 |
| Idade média dos assistidos: 0 | Custo do Ano (R$): 101.514,42 |
| | Custo do Ano (%): 0,00 |

| | |
|---|---|
| Provisões Matemáticas | R$ 96.673,14 |
| Benefícios Concedidos | R$ 0,00 |
| Contribuição Definida | R$ 0,00 |
| Saldo de Conta dos Assistidos | R$ 0,00 |
| Benefício Definido | R$ 0,00 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados - Assistidos | R$ 0,00 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros não Programados - Assistidos | R$ 0,00 |
| Benefícios a Conceder | R$ 96.673,14 |
| Contribuição Definida | R$ 85.661,72 |
| Saldo de Contas - parcela Patrocinador ou Instituidor | R$ 46.995,88 |
| Saldo de Contas - parcela Participantes | R$ 38.665,84 |
| Benefício Definido Capitalização Programado | R$ 0,00 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros | R$ 0,00 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Patrocinadores | R$ 0,00 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Participantes | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Capitalização não Programado | R$ 11.011,42 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros | R$ 11.011,42 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Patrocinadores | R$ 0,00 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Participantes | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Capitais de Cobertura | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Repartição Simples | R$ 0,00 |

| Benefício: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ | |
|---|---|
| Quantidade de benefícios concedidos: 0 | Valor médio do benefício (R$): 0,00 |
| Idade média dos assistidos: 0 | Custo do Ano (R$): 1.464,99 |
| | Custo do Ano (%): 0,00 |

| | |
|---|---|
| Provisões Matemáticas | R$ 1.496,70 |
| Benefícios Concedidos | R$ 0,00 |
| Contribuição Definida | R$ 0,00 |
| Saldo de Conta dos Assistidos | R$ 0,00 |
| Benefício Definido | R$ 0,00 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados - Assistidos | R$ 0,00 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros não Programados - Assistidos | R$ 0,00 |
| Benefícios a Conceder | R$ 1.496,70 |
| Contribuição Definida | R$ 0,00 |
| Saldo de Contas - parcela Patrocinador ou Instituidor | R$ 0,00 |
| Saldo de Contas - parcela Participantes | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Capitalização Programado | R$ 0,00 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros | R$ 0,00 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Patrocinadores | R$ 0,00 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Participantes | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Capitalização não Programado | R$ 1.496,70 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros | R$ 1.496,70 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Patrocinadores | R$ 0,00 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Participantes | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Capitais de Cobertura | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Repartição Simples | R$ 0,00 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| Benefício: BENEFÍCIO POR SOBREVIVÊNCIA DO ASSISTIDO | | |
|---|---|---|
| Quantidade de benefícios concedidos: 0 | Valor médio do benefício (R$): | 0,00 |
| Idade média dos assistidos: 0 | Custo do Ano (R$): | 17.056,71 |
| | Custo do Ano (%): | 0,00 |

| | |
|---|---|
| Provisões Matemáticas | R$ 17.425,83 |
| Benefícios Concedidos | R$ 0,00 |
| Contribuição Definida | R$ 0,00 |
| Saldo de Conta dos Assistidos | R$ 0,00 |
| Benefício Definido | R$ 0,00 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados - Assistidos | R$ 0,00 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros não Programados - Assistidos | R$ 0,00 |
| Benefícios a Conceder | R$ 17.425,83 |
| Contribuição Definida | R$ 0,00 |
| Saldo de Contas - parcela Patrocinador ou Instituidor | R$ 0,00 |
| Saldo de Contas - parcela Participantes | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Capitalização Programado | R$ 0,00 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros | R$ 0,00 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Patrocinadores | R$ 0,00 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Participantes | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Capitalização não Programado | R$ 17.425,83 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros | R$ 17.425,83 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Patrocinadores | R$ 0,00 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Participantes | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Capitais de Cobertura | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Repartição Simples | R$ 0,00 |

| Benefício: BENEFÍCIO SUPLEMENTAR | |
|---|---|
| Quantidade de benefícios concedidos: 0 | Valor médio do benefício (R$): 0,00 |
| Idade média dos assistidos: 0 | Custo do Ano (R$): 0,00 |
| | Custo do Ano (%): 0,00 |

| | |
|---|---|
| Provisões Matemáticas | R$ 0,00 |
| Benefícios Concedidos | R$ 0,00 |
| Contribuição Definida | R$ 0,00 |
| Saldo de Conta dos Assistidos | R$ 0,00 |
| Benefício Definido | R$ 0,00 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados - Assistidos | R$ 0,00 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros não Programados - Assistidos | R$ 0,00 |
| Benefícios a Conceder | R$ 0,00 |
| Contribuição Definida | R$ 0,00 |
| Saldo de Contas - parcela Patrocinador ou Instituidor | R$ 0,00 |
| Saldo de Contas - parcela Participantes | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Capitalização Programado | R$ 0,00 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros | R$ 0,00 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Patrocinadores | R$ 0,00 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Participantes | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Capitalização não Programado | R$ 0,00 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros | R$ 0,00 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Patrocinadores | R$ 0,00 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Participantes | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Capitais de Cobertura | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Repartição Simples | R$ 0,00 |

| Benefício: PENSÃO POR MORTE DO PARTICIPANTE ASSISTIDO | | |
|---|---|---|
| Quantidade de benefícios concedidos: 0 | Valor médio do benefício (R$): | 0,00 |
| Idade média dos assistidos: 0 | Custo do Ano (R$): | 313,93 |
| | Custo do Ano (%): | 0,00 |

| | |
|---|---|
| Provisões Matemáticas | R$ 320,72 |
| Benefícios Concedidos | R$ 0,00 |
| Contribuição Definida | R$ 0,00 |
| Saldo de Conta dos Assistidos | R$ 0,00 |
| Benefício Definido | R$ 0,00 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados - Assistidos | R$ 0,00 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros não Programados - Assistidos | R$ 0,00 |
| Benefícios a Conceder | R$ 320,72 |
| Contribuição Definida | R$ 0,00 |
| Saldo de Contas - parcela Patrocinador ou Instituidor | R$ 0,00 |
| Saldo de Contas - parcela Participantes | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Capitalização Programado | R$ 0,00 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros | R$ 0,00 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Patrocinadores | R$ 0,00 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Participantes | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Capitalização não Programado | R$ 320,72 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros | R$ 320,72 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Patrocinadores | R$ 0,00 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Participantes | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Capitais de Cobertura | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Repartição Simples | R$ 0,00 |

| Benefício: PENSÃO POR MORTE DO PARTICIPANTE ATIVO NORMAL E DO PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO | | | |
|---|---|---|---|
| Quantidade de benefícios concedidos: | 0 | Valor médio do benefício (R$): | 0,00 |
| Idade média dos assistidos: 0 | | Custo do Ano (R$): | 1.255,71 |
| | | Custo do Ano (%): | 0,00 |

| | |
|---|---|
| Provisões Matemáticas | R$ 1.282,88 |
| Benefícios Concedidos | R$ 0,00 |
| Contribuição Definida | R$ 0,00 |
| Saldo de Conta dos Assistidos | R$ 0,00 |
| Benefício Definido | R$ 0,00 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados - Assistidos | R$ 0,00 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | |
|---|---|
| Valor Atual dos Benefícios Futuros não Programados - Assistidos | R$ 0,00 |
| Benefícios a Conceder | R$ 1.282,88 |
| Contribuição Definida | R$ 0,00 |
| Saldo de Contas - parcela Patrocinador ou Instituidor | R$ 0,00 |
| Saldo de Contas - parcela Participantes | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Capitalização Programado | R$ 0,00 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros | R$ 0,00 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Patrocinadores | R$ 0,00 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Participantes | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Capitalização não Programado | R$ 1.282,88 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros | R$ 1.282,88 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Patrocinadores | R$ 0,00 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Participantes | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Capitais de Cobertura | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Repartição Simples | R$ 0,00 |

CONSOLIDADO DO GRUPO CUSTEIO 1 - LEGISPREV

| | |
|---|---|
| Custo Normal do Ano (R$) | 121.605,76 |
| Custo Normal do Ano (%) | 0,00 |

| | |
|---|---|
| Provisões Matemáticas | R$ 117.199,27 |
| Benefícios Concedidos | R$ 0,00 |
| Contribuição Definida | R$ 0,00 |
| Saldo de Conta dos Assistidos | R$ 0,00 |
| Benefício Definido | R$ 0,00 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados - Assistidos | R$ 0,00 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros não Programados - Assistidos | R$ 0,00 |
| Benefícios a Conceder | R$ 117.199,27 |
| Contribuição Definida | R$ 85.661,72 |
| Saldo de Contas - parcela Patrocinador ou Instituidor | R$ 46.995,88 |
| Saldo de Contas - parcela Participantes | R$ 38.665,84 |
| Benefício Definido Capitalização Programado | R$ 0,00 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros | R$ 0,00 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Patrocinadores | R$ 0,00 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Participantes | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Capitalização não Programado | R$ 31.537,55 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros | R$ 31.537,55 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Patrocinadores | R$ 0,00 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Participantes | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Capitais de Cobertura | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Repartição Simples | R$ 0,00 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONSTITUIR E CONTRATOS

| | |
|---|---|
| Contabilizado no Ativo | R$ 0,00 |
| Déficit equacionado | R$ 0,00 |
| Patrocinador (0 meses restantes) | R$ 0,00 |
| Participantes ativos (0 meses restantes) | R$ 0,00 |
| Assistidos (0 meses restantes) | R$ 0,00 |
| Serviço passado | R$ 0,00 |
| Patrocinador (0 meses restantes) | R$ 0,00 |
| Participantes ativos (0 meses restantes) | R$ 0,00 |
| Assistidos (0 meses restantes) | R$ 0,00 |
| Outras finalidades | R$ 0,00 |
| Patrocinador (0 meses restantes) | R$ 0,00 |
| Participantes ativos (0 meses restantes) | R$ 0,00 |
| Assistidos (0 meses restantes) | R$ 0,00 |
| Contabilizado no Passivo | R$ 0,00 |
| Déficit equacionado | R$ 0,00 |
| Patrocinador (0 meses restantes) | R$ 0,00 |
| Participantes ativos (0 meses restantes) | R$ 0,00 |
| Assistidos (0 meses restantes) | R$ 0,00 |
| Serviço passado | R$ 0,00 |
| Patrocinador (0 meses restantes) | R$ 0,00 |
| Participantes ativos (0 meses restantes) | R$ 0,00 |
| Assistidos (0 meses restantes) | R$ 0,00 |
| Outras finalidades | R$ 0,00 |
| Patrocinador (0 meses restantes) | R$ 0,00 |
| Participantes ativos (0 meses restantes) | R$ 0,00 |
| Assistidos (0 meses restantes) | R$ 0,00 |

| | |
|---|---|
| Contabilizado no Passivo | R$ 0,00 |
| Déficit equacionado | R$ 0,00 |
| Patrocinador (0 meses restantes) | R$ 0,00 |
| Participantes ativos (0 meses restantes) | R$ 0,00 |
| Assistidos (0 meses restantes) | R$ 0,00 |
| Serviço passado | R$ 0,00 |
| Patrocinador (0 meses restantes) | R$ 0,00 |
| Participantes ativos (0 meses restantes) | R$ 0,00 |
| Assistidos (0 meses restantes) | R$ 0,00 |
| Outras finalidades | R$ 0,00 |
| Patrocinador (0 meses restantes) | R$ 0,00 |
| Participantes ativos (0 meses restantes) | R$ 0,00 |
| Assistidos (0 meses restantes) | R$ 0,00 |

PATRIMÔNIO DE COBERTURA

Patrimônio de Cobertura: R$ 117.199,27 Insuficiência de cobertura: r$ 0,00

FUNDO PREVIDENCIAL DE DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE RESERVA ESPECIAL PARA REVISÃO DE PLANO

| | |
|---|---|
| Saldo | R$ 0,00 |
| Patrocinador | R$ 0,00 |
| Participantes Ativos | R$ 0,00 |
| Assistidos | R$ 0,00 |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014040300152

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

FONTE DOS RECURSOS

| | Participantes | | Assistidos | | Patrocinador | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor (R$) | Valor (%) | Valor (R$) | Valor (%) | Valor (R$) | Valor (%) | Total em valores |
| Total de | 60.802,88 | | 0,00 | | 60.802,88 | | 121.605,76 |
| Contribuições previdenciárias | 60.802,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 60.802,88 | 0,00 | 121.605,76 |
| Normais | 60.802,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 60.802,88 | 0,00 | 121.605,76 |
| Extraordinárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Déficit equacionado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviço Passado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Finalidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Utilização de fundos | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| Exigência regulamentar | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| Destinação de reserva | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |

Data Início de Vigência: 07/05/2013

PARECER ATUARIAL DO GRUPO DE CUSTEIO

Evolução dos custos:

De acordo com o Regulamento do Plano LegisPrev e a Lei nº 12.618/2012, o plano de benefícios ora avaliado é estruturado na modalidade de Contribuição Definida (CD). Nessa modalidade, os riscos correspondentes aos planos de benefícios são transferidos para os participantes, sendo a responsabilidade do patrocinador limitada à contribuição prevista no Regulamento do plano.

Além disso, o Plano LegisPrev estabelece ainda o Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários (FCBE) para cobertura de benefícios não programados ou de risco, fundado por parcela da contribuição do participante e

do patrocinador.

Em relação ao custeio do plano, a parcela destinada ao FCBE, de natureza coletiva e de custeio agregado, pode variar, principalmente, pelas características demográficas da população avaliada. Não obstante, o custo agregado do plano está limitado pelo Regulamento em 17%, dependendo do percentual de contribuição

definido pelo participante, que varia entre os valores percentuais de 7,5, 8,0 e 8,5, e a respectiva contribuição do patrocinador.

Cabe salientar que a quantidade de anos considerados para o cálculo do custeio dos benefícios para o ano de 2013, ano inicial de operação do Plano LegisPrev, foi de três anos com a finalidade de se reduzir a variabilidade do custo anual.

Adicionalmente, naquela avaliação atuarial inicial foi considerada uma hipótese de ingressantes de acordo com as informações fornecidas pela Câmara Federal, Senado Federal e TCU.

Além disso, no ano de 2013 teve-se um índice de adesão inferior em relação ao número potencial de servidores que poderão vir a se tornar participante Ativo Normal do Plano LegisPrev. Dessa forma, uma avaliação atuarial elaborada considerando o número efetivo de participantes em 31/12/2013 pode ocasionar uma indicação de alteração no plano de custeio, sobretudo referente ao FCBE, devido apenas à variabilidade desses dados, superior à variabilidade dos dados considerados na avaliação atuarial inicial, cujo universo analisado foi bem maior.

Nesse contexto, mantendo-se as premissas utilizadas na avaliação atuarial inicial, inclusive de novos entrados, e em virtude da ocasião desta avaliação atuarial para o ano de 2014 está sendo feita em tempo inferior a um ano de operação do plano, o Plano de Custeio se manteve inalterado, bem como todas as provisões matemáticas foram apuradas considerando os saldos das contas individuais e coletiva.

| | | |
|---|---|---|
| Total | Contribuição 17% | 100,00% |
| FCBE | 4,03% | 23,71% |
| Taxa de Carregamento | 1,19% | 7,00% |
| Reserva Acumulada de Participante | 11,78% | 69,29% |

| | | |
|---|---|---|
| Total | Contribuição 16% | 100,00% |
| FCBE | 4,03% | 25,19% |
| Taxa de Carregamento | 1,12% | 7,00% |
| Reserva Acumulada de Participante | 10,85% | 67,81% |

| | | |
|---|---|---|
| Total | Contribuição 15% | 100,00% |
| FCBE | 4,03% | 26,87% |
| Taxa de Carregamento | 1,05% | 7,00% |
| Reserva Acumulada de Participante | 9,92% | 66,13% |

Cabe salientar que há ainda a previsão de uma contribuição devida pelo Assistido, denominada Contribuição Administrativa, no valor de 2,5% incidente sobre o valor do benefício e destinada ao custeio das despesas administrativas do plano.

Variação das provisões matemáticas:

Como dito, o Plano LegisPrev iniciou sua operação em 07/05/2013. Dessa forma, não há provisões matemáticas de anos anteriores a se comparar com os valores apurados na avaliação atuarial posicionada em 31/12/2013. Todas as provisões matemáticas foram apuradas considerando os saldos das contas individuais e coletiva, extraídas do sistema de gestão previdenciária utilizado pela FUNPRESP EXE.

Principais riscos atuariais:

Por se tratar de um Plano estruturado na modalidade de Contribuição Definida (CD), as hipóteses atuariais não são utilizadas para apuração das obrigações do plano de benefícios junto a seus Participantes, mas sim para o cálculo das rendas mensais, por equivalência atuarial, sobretudo ao que for correspondente aos benefícios programados onde as contas são de natureza individual.

Tais benefícios de prestação continuada têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos. Dessa forma, esses benefícios apresentam proteção integral contra o surgimento de desequilíbrios atuariais.

Por outro lado, os benefícios de natureza coletiva pagos pelo FCBE poderão, eventualmente, apresentar desequilíbrios atuariais, caso as hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas não se confirmem ao longo prazo. Portanto, o FCBE é a única forma possível de desequilíbrio atuarial e, neste caso, o custeio dos benefícios não programados deverá ser alterado, modificando-se por consequência a parcela da contribuição destinada às contas individuais.

Em contraponto, a natureza coletiva do FCBE possibilita a compensação de eventuais discrepâncias em cada custeio específico dos benefícios pelo fundo cobertos, uma vez que alguns deles possuem correlações negativas entre si, como é o caso, por exemplo, do benefício de pensão por morte do participante ativo e o benefício por sobrevivência do assistido.

Adicionalmente, o custeio do FCBE foi definido considerando uma margem de segurança estatística (Fundo de Oscilação de Riscos), aumentando, portanto, a probabilidade de solvência do referido fundo coletivo.

Soluções para insuficiência de cobertura:

Não aplicável.

INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS

| |
|---|
| Participantes ativos do plano: 26 |
| Tempo médio de contribuição do plano (meses): 4 |
| Tempo médio para aposentadoria do plano (meses): 333 |

TOTAL DAS RESERVAS

Custo Normal do Ano R$ 121.605,76

| | |
|---|---|
| Provisões Matemáticas | R$ 117.199,27 |
| Benefícios Concedidos | R$ 0,00 |
| Contribuição Definida | R$ 0,00 |
| Saldo de Conta dos Assistidos | R$ 0,00 |
| Benefício Definido | R$ 0,00 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados - Assistidos | R$ 0,00 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros não Programados - Assistidos | R$ 0,00 |
| Benefícios a Conceder | R$ 117.199,27 |
| Contribuição Definida | R$ 85.661,72 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | |
|---|---|
| Saldo de Contas - parcela Patrocinador ou Instituidor | R$ 46.995,88 |
| Saldo de Contas - parcela Participantes | R$ 38.665,84 |
| Benefício Definido Capitalização Programado | R$ 0,00 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros | R$ 0,00 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Patrocinadores | R$ 0,00 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Participantes | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Capitalização não Programado | R$ 31.537,55 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros | R$ 31.537,55 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Patrocinadores | R$ 0,00 |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras Participantes | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Capitais de Cobertura | R$ 0,00 |
| Benefício Definido Repartição Simples | R$ 0,00 |

PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONSTITUIR E CONTRATOS

| | |
|---|---|
| Contabilizado no Ativo | R$ 0,00 |
| Déficit equacionado | R$ 0,00 |
| Patrocinador | R$ 0,00 |
| Participantes ativos | R$ 0,00 |
| Assistidos | R$ 0,00 |
| Serviço passado | R$ 0,00 |
| Patrocinador | R$ 0,00 |
| Participantes ativos | R$ 0,00 |
| Assistidos | R$ 0,00 |
| Outras finalidades | R$ 0,00 |
| Patrocinador | R$ 0,00 |
| Participantes ativos | R$ 0,00 |
| Assistidos | R$ 0,00 |

| | |
|---|---|
| Contabilizado no Passivo | R$ 0,00 |
| Déficit equacionado | R$ 0,00 |
| Patrocinador | R$ 0,00 |
| Participantes ativos | R$ 0,00 |
| Assistidos | R$ 0,00 |
| Serviço passado | R$ 0,00 |
| Patrocinador | R$ 0,00 |
| Participantes ativos | R$ 0,00 |
| Assistidos | R$ 0,00 |
| Outras finalidades | R$ 0,00 |
| Patrocinador | R$ 0,00 |
| Participantes ativos | R$ 0,00 |
| Assistidos | R$ 0,00 |

RESULTADO DO PLANO

| | |
|---|---|
| Resultado do exercício | R$ 0,00 |
| Déficit Técnico | R$ 0,00 |
| Superávit Técnico | R$ 0,00 |
| Reserva de Contingência | R$ 0,00 |
| Reserva Especial para Revisão de Plano | R$ 0,00 |

FONTE DOS RECURSOS

| | Participantes | | Assistidos | | Patrocinador | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor (R$) | Valor (%) | Valor (R$) | Valor (%) | Valor (R$) | Valor (%) | Total em Valores |
| Total de recursos | 60.802,88 | | 0,00 | | 60.802,88 | | 121.605,76 |
| Contribuições previdenciárias | 60.802,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 60.802,88 | 0,00 | 121.605,76 |
| Normais | 60.802,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 60.802,88 | 0,00 | 121.605,76 |
| Extraordinárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Déficit equacionado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviço Passado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Finalidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Utilização de fundos | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| Exigência regulamentar | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| Destinação de reserva | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |

PARECER ATUARIAL DO PLANO

Qualidade da base cadastral:

Nesta avaliação atuarial de final do exercício de 2013 foi utilizada a base cadastral do Plano LegisPrev extraída do sistema previdenciário utilizado pela FUNPRESP-EXE, bem como se mantiveram as premissas utilizadas na avaliação atuarial inicial do Plano LegisPrev, incluindo a base de dados correspondente à hipótese de novos ingressantes, de acordo com as informações fornecidas pela Câmara Federal, Senado Federal e TCU.

Apesar de algumas inconsistências identificadas, os dados foram considerados razoáveis para a definição das premissas adotadas, bem como não inviabilizaram a elaboração do estudo.

Regras de constituição e reversão dos fundos previdenciais:

Não aplicável.

Variação do resultado:

Não aplicável.

Natureza do resultado:

Não aplicável.

Soluções para equacionamento de déficit:

Não aplicável.

Adequação dos métodos de financiamento:

No Plano LegisPrev está sendo adotado o regimente financeiro de capitalização para todos os benefícios oferecidos pelo plano, caracterizado pela fundação das reservas técnicas antes do usufruto dos benefícios, seja de forma individual, no caso dos benefícios programados, seja de forma coletiva, referente aos benefícios pagos pelo FCBE, de natureza mutualista e coletiva.

Os métodos de financiamentos utilizados na avaliação atuarial do plano foram de capitalização individual e de capitalização agregada, a depender do tipo de benefício ofertado pelo plano.

Por fim, os regimes financeiros e métodos de financiamento utilizados para o custeio e avaliação atuarial do Plano LegisPrev estão de acordo com as normas e práticas atuariais em vigor e são adequados às características do plano de benefícios.

Outros fatos relevantes:

Por se tratar de plano estruturado na modalidade CD, tanto na fase de capitalização como na fase de percepção dos benefícios, a obrigação do Plano para com os seus participantes está limitada ao saldo de conta individual. Além disso, considerando as premissas atuariais utilizadas nesta avaliação, em conformidade com os princípios atuariais geralmente aceitos, o Plano LegisPrev se encontra tecnicamente equilibrado.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

# Ministério do Trabalho e Emprego

## SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

### DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 2 de abril de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO | AI | EMPRESA | UF |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 46201.006249/2012-13 | 017366526 | BV Financeira S.A. - Crédito Financiamento e Investimento | AL |
| 2 | 46201.000082/2012-79 | 017346690 | Liga Alagoana Contra a Tuberculose (Hosp. Geral Severiano da F. - Sanatório) | AL |
| 3 | 46202.010199/2011-70 | 003584151 | Cristal Engenharia Ltda. | AM |
| 4 | 46202.009286/2011-84 | 018739229 | Excell Serviços e Gestão de Recursos Humanos Ltda. | AM |
| 5 | 46202.009287/2011-29 | 018739211 | Excell Serviços e Gestão de Recursos Humanos Ltda. | AM |
| 6 | 46208.005972/2011-26 | 020392745 | Cosan Centro Oeste S.A. - Açúcar e Álcool | GO |
| 7 | 47747.002889/2012-41 | 024134074 | Anjos da Guarda Segurança e Vigilância Ltda. | MG |
| 8 | 46237.000481/2010-61 | 021980616 | Celulose Nipo Brasileira S.A. - Cenibra | MG |
| 9 | 46237.000489/2010-27 | 021980594 | Celulose Nipo Brasileira S.A. - Cenibra | MG |
| 10 | 46237.000491/2010-04 | 021981108 | Celulose Nipo Brasileira S.A. - Cenibra | MG |
| 11 | 46237.000492/2010-41 | 021981094 | Celulose Nipo Brasileira S.A. - Cenibra | MG |
| 12 | 46237.000493/2010-95 | 021981086 | Celulose Nipo Brasileira S.A. - Cenibra | MG |
| 13 | 46239.000673/2010-57 | 024000752 | Central Energética Paraíso S.A. | MG |
| 14 | 46239.000674/2010-00 | 022095802 | Central Energética Paraíso S.A. | MG |
| 15 | 46239.000676/2010-01 | 019160984 | Central Energética Paraíso S.A. | MG |
| 16 | 46239.000681/2010-01 | 022091645 | Central Energética Paraíso S.A. | MG |
| 17 | 46239.000682/2010-48 | 022091637 | Central Energética Paraíso S.A. | MG |
| 18 | 46239.000695/2010-17 | 024000671 | Central Energética Paraíso S.A. | MG |
| 19 | 46239.000698/2010-51 | 024000698 | Central Energética Paraíso S.A. | MG |
| 20 | 46239.000699/2010-03 | 022091670 | Central Energética Paraíso S.A. | MG |
| 21 | 46239.000700/2010-91 | 022091700 | Central Energética Paraíso S.A. | MG |
| 22 | 46239.000701/2010-36 | 024000701 | Central Energética Paraíso S.A. | MG |
| 23 | 46241.000304/2012-87 | 022442677 | Demesio de Jesus dos Santos | MG |
| 24 | 46239.002253/2011-96 | 022272348 | Departamento Municipal de Água e Esgoto | MG |
| 25 | 47747.000436/2013-61 | 200.119.702 | Drogaria Brasília Ltda. | MG |
| 26 | 47747.004064/2011-81 | 022410783 | Drogarias Pacheco S.A. | MG |
| 27 | 46247.000783/2011-09 | 022313133 | Eliseu Gonçalves Sozres ME | MG |
| 28 | 46247.000784/2011-45 | 022313150 | Eliseu Gonçalves Sozres ME | MG |
| 29 | 46247.000785/2011-90 | 02233168 | Eliseu Gonçalves Sozres ME | MG |
| 30 | 46247.000786/2011-34 | 022313141 | Eliseu Gonçalves Sozres ME | MG |
| 31 | 47747.001553/2006-13 | 013125583 | Finasa Promotora de Vendas Ltda. | MG |
| 32 | 46504.000112/2012-32 | 022439340 | Gerdau Açominas S.A. | MG |
| 33 | 46504.000526/2012-61 | 022522280 | Gerdau Açominas S.A. | MG |
| 34 | 46504.000528/2012-51 | 022521976 | Gerdau Açominas S.A. | MG |
| 35 | 46504.000529/2012-03 | 022521984 | Gerdau Açominas S.A. | MG |
| 36 | 46504.000530/2012-20 | 022522298 | Gerdau Açominas S.A. | MG |
| 37 | 46504.000531/2012-74 | 022522310 | Gerdau Açominas S.A. | MG |
| 38 | 46504.000532/2012-19 | 022522301 | Gerdau Açominas S.A. | MG |
| 39 | 46504.000533/2012-63 | 022522328 | Gerdau Açominas S.A. | MG |
| 40 | 46249.003021/2013-06 | 200.454.886 | Harmonia Modas Ltda. - ME | MG |
| 41 | 46235.000211/2012-31 | 014591618 | Hotel Pousada Colibri Ltda. | MG |
| 42 | 46235.000212/2012-86 | 022110852 | Hotel Pousada Colibri Ltda. | MG |
| 43 | 46242.000073/2010-33 | 022063847 | Mário Abdão Amui Júnior e outro | MG |
| 44 | 46502.000222/2011-33 | 022173170 | Minas Plastic Ind., Com., Importação e Exportação de Plásticos Ltda. | MG |
| 45 | 46502.000223/2011-88 | 022173196 | Minas Plastic Ind., Com., Importação e Exportação de Plásticos Ltda. | MG |
| 46 | 46502.000224/2011-22 | 022173188 | Minas Plastic Ind., Com., Importação e Exportação de Plásticos Ltda. | MG |
| 47 | 46502.000226/2011-11 | 022173382 | Minas Plastic Ind., Com., Importação e Exportação de Plásticos Ltda. | MG |
| 48 | 46502.000227/2011-66 | 022173374 | Minas Plastic Ind., Com., Importação e Exportação de Plásticos Ltda. | MG |
| 49 | 46234.000860/2009-14 | 019180365 | Mineradora Pico do Gavião - Extração e Comércio de Pedras Ltda. | MG |
| 50 | 46245.003475/2009-22 | 018809359 | Movimec Solutions Ltda. | MG |
| 51 | 46502.000735/2010-63 | 024000116 | Nemak Aluminio do Brasil Ltda. | MG |
| 52 | 46242.000824/2010-18 | 019666641 | Pedro Humberto Carneiro | MG |
| 53 | 46242.000827/2010-51 | 019666616 | Pedro Humberto Carneiro | MG |
| 54 | 46242.000828/2010-04 | 019666586 | Pedro Humberto Carneiro | MG |
| 55 | 46242.000829/2010-41 | 019666632 | Pedro Humberto Carneiro | MG |
| 56 | 46242.000830/2010-75 | 019666624 | Pedro Humberto Carneiro | MG |
| 57 | 46248.000940/2011-68 | 0024085979 | Real Moto Peças Ltda. | MG |
| 58 | 46248.000941/2011-11 | 024085987 | Real Moto Peças Ltda. | MG |
| 59 | 46504.002411/2011-21 | 022469796 | Restaurante Trevo de Minas Ltda. | MG |
| 60 | 46504.002412/2011-75 | 022469770 | Restaurante Trevo de Minas Ltda. | MG |
| 61 | 46504.002413/2011-10 | 022469788 | Restaurante Trevo de Minas Ltda. | MG |
| 62 | 46235.000616/2011-99 | 022295399 | Rotavi Industrial Ltda. | MG |
| 63 | 46235.000617/2011-33 | 022295380 | Rotavi Industrial Ltda. | MG |
| 64 | 46235.000618/2011-88 | 022295372 | Rotavi Industrial Ltda. | MG |
| 65 | 46235.000619/2011-22 | 022295364 | Rotavi Industrial Ltda. | MG |
| 66 | 46235.000620/2011-57 | 022370552 | Rotavi Industrial Ltda. | MG |
| 67 | 46235.000621/2011-00 | 022370587 | Rotavi Industrial Ltda. | MG |
| 68 | 46235.000622/2011-46 | 022370560 | Rotavi Industrial Ltda. | MG |
| 69 | 46235.000623/2011-91 | 022370579 | Rotavi Industrial Ltda. | MG |
| 70 | 46504.001803/2011-72 | 022304193 | Samarco Mineração S.A. | MG |
| 71 | 46504.001804/2011-17 | 022304207 | Samarco Mineração S.A. | MG |
| 72 | 46504.001805/2011-61 | 022467190 | Samarco Mineração S.A. | MG |
| 73 | 46504.001809/201-40 | 022467173 | Samarco Mineração S.A. | MG |
| 74 | 46504.001813/2011-16 | 022301739 | Samarco Mineração S.A. | MG |
| 75 | 46504.001814/2011-52 | 022301747 | Samarco Mineração S.A. | MG |
| 76 | 46504.001815/2011-05 | 022304070 | Samarco Mineração S.A. | MG |
| 77 | 46504.001816/2011-41 | 022304185 | Samarco Mineração S.A. | MG |
| 78 | 46504.001850/2011-16 | 022345701 | Samarco Mineração S.A. | MG |
| 79 | 46237.002442/2013-41 | 201.728.117 | Somas Sociedade Médica de Administração e Serviços Ltda. | MG |
| 80 | 46237.002443/2013-95 | 201.728.095 | Somas Sociedade Médica de Administração e Serviços Ltda. | MG |
| 81 | 46237.002444/2013-30 | 201.728.087 | Somas Sociedade Médica de Administração e Serviços Ltda. | MG |
| 82 | 46243.000138/201-07 | 022283617 | Souza Cruz S.A. | MG |
| 83 | 46243.000139/2012-43 | 022283609 | Souza Cruz S.A. | MG |
| 84 | 46243.000140/2012-78 | 022283595 | Souza Cruz S.A. | MG |
| 85 | 46242.001032/2011-41 | 022354948 | Sucocitrico Cutrale Ltda. | MG |
| 86 | 46242.001035/2011-85 | 022354913 | Sucocitrico Cutrale Ltda. | MG |
| 87 | 46242.001036/2011-20 | 022354891 | Sucocitrico Cutrale Ltda. | MG |
| 88 | 46242.001037/2011-74 | 022354883 | Sucocitrico Cutrale Ltda. | MG |
| 89 | 46242.001038/2011-19 | 022354875 | Sucocitrico Cutrale Ltda. | MG |
| 90 | 46242.001082/2011-29 | 022354735 | Sucocitrico Cutrale Ltda. | MG |
| 91 | 46242.001092/2011-64 | 022354760 | Sucocitrico Cutrale Ltda. | MG |
| 92 | 46242.001095/2011-06 | 022354786 | Sucocitrico Cutrale Ltda. | MG |
| 93 | 46242.001096/2011-42 | 022354794 | Sucocitrico Cutrale Ltda. | MG |
| 94 | 46242.001097/2011-97 | 022354808 | Sucocitrico Cutrale Ltda. | MG |
| 95 | 46245.001193/2011-13 | 022161678 | Sul Serviços Zeladoria Ltda. | MG |
| 96 | 46245.001194/2011-50 | 022161660 | Sul Serviços Zeladoria Ltda. | MG |
| 97 | 47747.005369/2012-91 | 024139220 | TRG Construções Ltda. | MG |
| 98 | 47747.005370/2012-15 | 024139245 | TRG Construções Ltda. | MG |
| 99 | 47747.005371/2012-60 | 024139238 | TRG Construções Ltda. | MG |
| 100 | 46242.001559/2009-51 | 022082000 | Usina Itapagipe Açúcar e Álcool Ltda. | MG |
| 101 | 46239.002215/2012-14 | 024540323 | Usina Monte Alegre Ltda. | MG |
| 102 | 46222.009357/2011-19 | 021185778 | Amantino Ferreira Mafra | PA |
| 103 | 46222.009361/2011-79 | 021185832 | Amantino Ferreira Mafra | PA |
| 104 | 46222.009363/2011-68 | 021185816 | Amantino Ferreira Mafra | PA |
| 105 | 46222.009364/2011-11 | 021185786 | Amantino Ferreira Mafra | PA |
| 106 | 46222.009366/2011-00 | 021185808 | Amantino Ferreira Mafra | PA |
| 107 | 46222.009368/2011-91 | 021184267 | Amantino Ferreira Mafra | PA |
| 108 | 46222.009369/2011-35 | 021144249 | Amantino Ferreira Mafra | PA |
| 109 | 46222.009370/2011-60 | 021124132 | Amantino Ferreira Mafra | PA |
| 110 | 46222.009535/2011-01 | 021185760 | Amantino Ferreira Mafra | PA |
| 111 | 46017.021416/2010-63 | 014208822 | Francisco Herbet Milfont Parente | PA |
| 112 | 46214.000738/2011-23 | 018263321 | Serpal Engenharia e Construtora Ltda. | PI |
| 113 | 46334.001649/2009-13 | 015244806 | Liquigás Distribuidora S.A. | RJ |
| 114 | 46232.001820/2008-51 | 015074021 | Município de Paty do Alferes (Prefeitura do) | RJ |
| 115 | 46334.001097/2010-87 | 020011636 | Scarlatte Rio Indústria e Comércio de Roupas Ltda. | RJ |
| 116 | 46666.003351/2008-13 | 015196054 | Vale das Idéias Ltda. | RJ |
| 117 | 46666.003357/2008-82 | 018196071 | Vale das Idéias Ltda. | RJ |
| 118 | 46217.003245/2010-34 | 018382045 | JMT Service Locação de Mão de Obra Ltda. | RN |
| 119 | 46217.006525/2010-02 | 018361510 | JMT Service Locação de Mão de Obra Ltda. | RN |
| 120 | 46617.002155/2012-85 | 023623764 | Top Vision Calçados Ltda. | RS |
| 121 | 46617.002156/2012-20 | 023623772 | Top Vision Calçados Ltda. | RS |
| 122 | 46617.002157/2012-74 | 023623780 | Top Vision Calçados Ltda. | RS |
| 123 | 46617.002158/2012-19 | 023623799 | Top Vision Calçados Ltda. | RS |
| 124 | 46617.012159/2012-63 | 023623802 | Top Vision Calçados Ltda. | RS |
| 125 | 46305.000653/2010-45 | 016319168 | Torresani Empreendimentos Imobiliários Ltda. | SC |
| 126 | 46305.000656/2010-89 | 016319192 | Torresani Empreendimentos Imobiliários Ltda. | SC |
| 127 | 46221.002026/2011-50 | 017958172 | Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. | SE |
| 128 | 46254.003996/2012-76 | 021349630 | Acumuladores Ajax Ltda. | SP |
| 129 | 46254.003999/2012-18 | 021349665 | Acumuladores Ajax Ltda. | SP |
| 130 | 46259.004346/2012-06 | 021341796 | Cardoso Indústria e Comércio Ltda. ME | SP |
| 131 | 46260.000841//2010-37 | 013618598 | Dinâmica - Projetos, Construções e Incorporações Ltda. | SP |
| 132 | 46260.003689/2010-44 | 015675149 | Ferrusi Fundição Industrial Ltda. EPP | SP |
| 133 | 46260.003698/209-00 | 015993337 | Ferrusi Fundição Industrial Ltda. EPP | SP |
| 134 | 46260.002744/2010-89 | 015602109 | Jabali Aude Construções Ltda. | SP |
| 135 | 46259.003828/2012-31 | 021341583 | Seixas e Almeida Ind. e Comércio de Peças Automotivas Ltda. | SP |
| 136 | 46259.003831/2012-54 | 021341575 | Seixas e Almeida Ind. e Comércio de Peças Automotivas Ltda. | SP |
| 137 | 46226.006459/2011-34 | 018482171 | Banco Bradesco S.A. | TO |

| Nº | PROCESSO | NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS | EMPRESA | UF |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 46218.002162/2012-80 | 506.579.034 | Top Vision Calçados Ltda. | RS |

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO | AI | EMPRESA | UF |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 46232.000441/2009-25 | 015149978 | Companhia Operadora de Rodovias | RJ |
| 2 | 46215.018664/2010-91 | 020065370 | Luau da Praia Biquinis Ltda. | RJ |
| 3 | 46305.000657/2010-23 | 016319184 | Torresani Empreendimentos Imobiliários Ltda. | SC |

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO | AI | EMPRESA | UF |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 46208.010272/2011-53 | 020412797 | Wanessa Cristina Lima Teixeira (Czar Centro de Beleza) | GO |
| 2 | 46212.015946/2011-47 | 023363657 | Cobrabem - Serviços de Cobrança Ltda. | PR |
| 3 | 46303.000125/2012-78 | 020678339 | Setec Serviços Técnicos Contábeis Ltda. | SC |

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO | AI | EMPRESA | UF |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 46202.007091/2011-08 | 018729665 | Metalurgica Marli S.A. Indústria, Comércio, Importação e Exportação | AM |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 2 | 46205.000668/2010-31 | 017490022 | Mota Machado e Oregon Via Appia Treze de Maio Construtora e Incorporadora Ltda. | CE |
| 3 | 46206.001138/2012-62 | 024247502 | Panificadora Apa Ltda. ME | DF |
| 4 | 46208.007367/2011-90 | 020399804 | Feud Tuma | GO |
| 5 | 46241.000299/2010-41 | 022253580 | Lupus Desenvolvimento em Alimentos Ltda. | MG |
| 6 | 46312.000594/2002-14 | 005532540 | Cobel Construtora de Obras de Engenharia Ltda. | MS |
| 7 | 46300.001316/2012-87 | 018198325 | Esfera Globo Com., Imp. e Exp. de Máquinas, Equipamentos e Peças de Costura Ltda. ME | MS |
| 8 | 46653.000055/2010-16 | 022618589 | Brasil Telecom S.A. | MT |
| 9 | 46210.002910/2005-75 | 010804391 | J. F. Construções e Serviços Ltda. | MT |
| 10 | 46224.000793/2009-80 | 017668042 | Mabele Indústria e Comercio Ltda. | PB |
| 11 | 46212.021500/2011-51 | 023483989 | Esteio Engenharia e Aero Levantamentos S.A. | PR |
| 12 | 46320.000089/2011-53 | 023335025 | Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda. | PR |
| 13 | 46212.014608/2011-98 | 023438240 | J.R. Schiochet & Cia. Ltda. | PR |
| 14 | 46313.001838/2012-30 | 020499752 | Azevedo & Travassos Engenharia Ltda. | RJ |
| 15 | 46232.002654/2007-20 | 014913607 | Drogaria Pacheco S.A. | RJ |
| 16 | 46215.043671/2011-10 | 022904972 | Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem Ltda. | RJ |
| 17 | 46232.002371/2008-69 | 015073688 | Paranasa Engenharia e Comércio S.A. | RJ |
| 18 | 46215.044459/2011-61 | 022851062 | Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás | RJ |
| 19 | 46215.044460/2011-96 | 022851054 | Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás | RJ |
| 20 | 46216.004921/2011-88 | 017760780 | Energia Sustentável do Brasil S.A. | RO |
| 21 | 46216.005167/2011-01 | 017774551 | Vesting Serviços e Obras de Dragagem Marítima e Fluvial | RO |
| 22 | 46216.005465/2011-93 | 021194769 | Vesting Serviços e Obras de Dragagem Marítima e Fluvial | RO |
| 23 | 47620.000609/2010-25 | 016242823 | Madeireira Salto Veloso Ltda. | SC |
| 24 | 46305.000173/2012-46 | 020735014 | New Color Indústria e Comércio de Etiquetas Ltda. | SC |
| 25 | 46262.000528/2012-41 | 019832494 | Dia Brasil Sociedade Ltda. | SP |

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO | AI | EMPRESA | UF |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 46215.028941/2005-14 | 011557109 | Sideraço Empresas Reunidas S.A. | RJ |
| Nº | PROCESSO | NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS | EMPRESA | UF |
| 1 | 46504.000038/2012-54 | 100.236.448 | Agropecuária Itabirito Ltda. | MG |
| 2 | 46239.000946/2010-63 | 100.166.466 | Central Energética Paraíso S.A. | MG |
| 3 | 46502.000575/2010-52 | 506.405.621 | Centro Automotivo W. Car Ltda. | MG |
| 4 | 46241.000664/2010-17 | 100.166.741 | Setraff Serviços Elétricos e Transporte Férias Firmo Ltda. | MG |

3- Pelo arquivamento em razão de:

3.1- Incidência da prescrição prevista do art. 1º da Lei 9.873/99

| Nº | PROCESSO | AI | EMPRESA | UF |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 46208.005451/2012-50 | 020447906 | DR Sistemas e Informáticas Ltda. | GO |

3.2- Incidência de ocorrência de anistia prevista do art. 9º da Lei 9.873/99

| Nº | PROCESSO | AI | EMPRESA | UF |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 46211.017220/1993-16 | 12861101 | José Natal da Silva | MG |

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 31 de março de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica nº 470/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical, processo nº 46264.000362/2012-42, SC13013 de interesse do Sindicato Rural de Descalvado/SP, CNPJ 47.545.868//0001-30, com respaldo no artigo 27º, inciso V da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica Nº 469/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve: CANCELAR o Registro Sindical processo nº 24000.004965/1990-32, de interesse do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Apucarana - PR, CNPJ 80.922.149/0001-67, com respaldo no art. 52, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

| | |
|---|---|
| Processo | 46219.009310/2012-87 |
| Entidade | Sindicato do Comercio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo - SCAF |
| CNPJ | 47.192.950/0001-29 |
| Abrangência | Estadual |
| Base Territorial | São Paulo |
| Categoria Econômica | Comercio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas (1º Grupo - Comércio Atacadista, do plano da CNC, previsto no quadro anexo ao art. 577 da CLT) |

| | |
|---|---|
| Processo | 46253.000783/2012-01 |
| Entidade | Sindicato dos Odontologistas de Araraquara e Região |
| CNPJ | 60.246.535/0001-79 |
| Abrangência | Intermunicipal |

Base Territorial: São Paulo: Aguaí, Águas da Prata, Altinópolis, Américo Brasiliense, Analândia, Aramina, Araraquara, Araras, Bariri, Barra Bonita, Barretos, Barrinha, Batatais, Bebedouro, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Boracéia, Borborema, Brodowski, Brotas, Buritizal, Caconde, Cajuru, Cândido Rodrigues, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Colina, Colômbia, Cravinhos, Cristais Paulista, Descalvado, Divinolândia, Dobrada, Dois Córregos, Dourado, Dumont, Espírito Santo do Pinhal, Fernando Prestes, Franca, Guaíra, Guará, Guariba, Ibaté, Ibitinga, Igaraçu do Tietê, Igarapava, Ipuã, Itaju, Itápolis, Itapuí, Itirapina, Itirapuã, Itobi, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jardinópolis, Jaú, Leme, Luís Antônio, Macatuba, Matão, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mococa, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Nova Europa, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pederneiras, Pedregulho, Pirangi, Pirassununga, Pitangueiras, Pontal, Porto Ferreira, Pradópolis, Restinga, Ribeirão Bonito, Ribeirão Corrente, Rifaina, Rincão, Sales Oliveira, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio do Jardim, São Carlos, São João da Boa Vista, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Grama, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Tabatinga, Taiaçu, Taiúva, Tambaú, Tapiratiba, Taquaritinga, Terra Roxa, Torrinha, Vargem Grande do Sul, Viradouro e Vista Alegre do Alto.

| | |
|---|---|
| Categoria Profissional | Categoria dos Odontologistas |

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

| | |
|---|---|
| Processo | 46202.003224/2012-40 |
| Entidade | Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Cinematográfica e do Audiovisual do Estado do Amazonas - SINDCINE/AM |
| CNPJ | 13.838.551/0001-70 |
| Abrangência | Estadual |
| Base Territorial | Amazonas |
| Categoria Profissional | Profissional dos Trabalhadores da Indústria Cinematográfica e do Audiovisual no Estado do Amazonas, ativos e aposentados |

| | |
|---|---|
| Processo | 46213.006146/2012-14 |
| Entidade | Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Triunfo - PE - SISPUMT |
| CNPJ | 07.796.937/0001-64 |
| Abrangência | Municipal |
| Base Territorial | Pernambuco: Triunfo |
| Categoria Profissional | Servidores Públicos Municipais |

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RAE Nº 475 /2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Motoristas, Cobradores e Trabalhadores em Empresas de Transportes Coletivos em Veículos Rodoviários de Passageiros Urbanos, Municipais, Metropolitanos, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais e de Fretamento de Ponta Grossa e Região - SINTROPAS -PG -PR, Processo 46319.000289/2012-26, CNPJ 84.786.144/0001-05, para representar a Categoria Profissional dos Motoristas; cobradores, e os Trabalhadores em Empresas de Transportes Coletivos de Veículos Rodoviários de Passageiros Urbanos, Municipais, Metropolitanos, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais e de Fretamento, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Carambeí, Castro, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbituva, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Rebouças, São João do Triunfo, Sengés e Teixeira Soares - PR. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria Profissional dos Motoristas; cobradores, e os Trabalhadores em Empresas de Transportes Coletivos de Veículos Rodoviários de Passageiros Urbanos, Municipais, Metropolitanos, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais e de Fretamento, nos Municípios de Castro, Imbituva, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Rebouças, São João do Triunfo, Sengés e Teixeira Soares - PR, da representação do STTRPG - Sindicato Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Ponta Grossa, CNPJ 80.251.929/0001-22, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 476/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Avulsos e Empregados na Movimentação de Mercadorias em Geral de Catalão/GO - SINTRAMCAT, Processo 46208.008001/2011-38, CNPJ 14.080.482/0001-41, para representar a Categoria Profissional Diferenciada dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e os Trabalhadores Avulsos, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos município de Catalão, Ipameri, Orizona, Ouvidor, Silvânia e Urutaí no estado de Goiás. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da "Categoria Profissional dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral no município de Ipameri - GO, da representação do SINTRAMA - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Anápolis, Processo 24000.006584/90-70, CNPJ 02.756.088/0001-00, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 477/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao SINSERB - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Botumirim/MG, Processo 46211.001418/2012-00, CNPJ 10.925.979/0001-62, para representar a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais de Botumirim-MG, com abrangência municipal e base territorial no município de Botumirim, no estado de Minas Gerais. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais de Botumirim-MG, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Processo n. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67 e do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - MG, Processo 24260.003438/90-86, CNPJ 17.441.270/0001-30, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RAE Nº 478/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao SINTEVITRAVER - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Vigilância, Agentes de Portaria, Cintagem, Segurança Orgânica e Transporte de Valores do Estado de Roraima, Processo 46225.002123/2011-11, CNPJ 84.017.516/0001-39, para representar a Categoria Profissional de Vigilantes Laborais, dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços de Segurança e Vigilância, nos seguimentos denominados Patrimoniais, Transporte de Valores, Escolta Armada, Segurança Pessoal, Administrativo, Tesouraria, Auxiliar de Tesouraria, dos Vigilantes Operadores dos Equipamentos Elétricos, Eletrônicos, de Comunicação, Alarme, Identificação, Controle, Filmagens, Artefatos de Retardo às Tentativas e ou Ações de Criminosos, dos Vigilantes Empregados em Empresas de Segurança Orgânicas da Atividade de Segurança Privada, normatizada pela Lei 7.102 de 20 de junho 1983, e alteradas pelas Leis nº 8.863, de 28 de Março de 1994 e Lei nº 9.017 de 30 de Março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de Novembro de 1983, modificado pelo o Decreto nº 1.592, de 10 de Agosto de 1995, demais normas que vierem a ser aprovadas e Agentes de Portaria, com abrangência estadual no estado de Roraima/RR, nos termos do Decreto-Lei 1.166/71.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de março de 2014

Nº 4 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46211.002007/2014-95 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, resolve:

Homologa a alteração do Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, inscrito no CNPJ 17.188.574/0001-38, situado na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Funcionários, CEP. 30.140-100, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

# Ministério dos Transportes

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### RESOLUÇÃO Nº 4.282, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre as condições gerais relativas à venda de bilhetes de passagem nos serviços regulares de transporte terrestre interestadual e internacional de passageiros regulados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres e, dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VIII do art. 25 do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada Voto DJB - 001, de 17 de fevereiro de 2014, no que consta do Processo nº 50500.072719/2009-36 e 50500.024543/2011-11;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.975, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre a validade dos bilhetes de passagem no transporte coletivo rodoviário de passageiros;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, que regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e fixa normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.832, de 4 de março de 1996, que aprova o Regulamento dos Transportes Ferroviários;

CONSIDERANDO o art. 731 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que "Institui o Código Civil";

CONSIDERANDO a Lei nº 12.741/2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, de que trata o § 5º do artigo 150 da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, que dispõe sobre a exploração mediante permissão e autorização de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Estabelecer as condições gerais relativas à venda de bilhetes de passagem nos serviços regulares de transporte terrestre interestadual e internacional de passageiros regulados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Bilhete de Passagem: documento fiscal que comprova o contrato de transporte com o passageiro;

II - Bilhete de Embarque: documento não fiscal que comprova o contrato de transporte com o passageiro, vinculado ao Bilhete de Passagem;

III - Bilhete de Embarque Gratuidade: documento não fiscal que comprova o contrato de transporte com o passageiro com direito à gratuidade tarifária;

IV - Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem: documento fiscal, emitido pelo Emissor de Cupom Fiscal, que comprova o contrato de transporte com o passageiro e equipara-se para os fins desta Resolução, no que couber, ao Bilhete de Passagem;

V - Cupom de Embarque: documento não fiscal, emitido pelo Emissor de Cupom Fiscal, que comprova o contrato de transporte com o passageiro, vinculado ao Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem, e equipara-se para os fins desta Resolução, no que couber, ao Bilhete de Embarque;

VI - Cupom de Embarque Gratuidade: documento não fiscal, emitido pelo Emissor de Cupom Fiscal, que comprova o contrato de transporte com o passageiro com direito à gratuidade tarifária, e equipara-se para os fins desta Resolução, no que couber, ao Bilhete de Embarque Gratuidade;

VII - Emissor de Cupom Fiscal - ECF: equipamento eletrônico que emite o Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem, o Cupom de Embarque e o Cupom de Embarque Gratuidade de acordo com as especificações estabelecidas pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz;

VIII - Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF): programa desenvolvido para possibilitar o envio de comandos ao software básico do ECF, sem capacidade de alterá-lo ou ignorá-lo;

IX - Valor da Tarifa: preço fixado para o serviço, por passageiro, obtido da multiplicação do coeficiente tarifário pela extensão do percurso;

X - Valor do Bilhete de Passagem: inclui valor da tarifa, ICMS e, taxa de embarque e pedágio, se houver; e

XI - Viagem Extra: é aquela que não está prevista no Quadro de Horários cadastrado na ANTT e que poderá ser oferecida visando atender à demanda adicional, devendo a transportadora informar os dados dessa viagem nos prazos e condições estabelecidas na Resolução ANTT nº 3.524/2010.

Art. 3º Os passageiros dos serviços de transporte terrestre interestadual e internacional de passageiros somente poderão ser transportados de posse dos respectivos bilhetes.

Parágrafo único. Serão emitidos Bilhetes de Embarque Gratuidade, para fins de identificação, aos seguintes passageiros:

I - crianças de até 6 (seis) anos incompletos, desde que transportadas no colo e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de menores; e

II - outras pessoas contempladas com o direito à gratuidade em legislação própria.

Art. 4º Os Bilhetes de Passagem e os Bilhetes de Embarque poderão ser emitidos manual, mecânica ou eletronicamente e deles constarão, em sua parte frontal, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome, endereço, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e número do Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC da transportadora;

II - denominação do bilhete, de acordo com o art. 2º desta Resolução;

III - data e horário de emissão do bilhete;

IV - identificação do passageiro, constando nome, número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, se o possuir, e número de documento de identificação oficial;

V - valor da tarifa;

VI - valor da tarifa promocional, se houver;

VII - alíquota do ICMS e o valor monetário deste tributo;

VIII - valor monetário dos demais tributos incidentes (excluído o valor do ICMS);

IX - valor da taxa de embarque, se houver, e desde que arrecadado pela transportadora;

X - valor do pedágio, se houver;

XI - valor do bilhete de passagem (valor total pago);

XII - número da poltrona;

XIII - origem e destino da viagem;

XIV - prefixo da linha e suas localidades terminais;

XV - data e horário da viagem;

XVI - número do bilhete e da via, série, ou subsérie, conforme o caso;

XVII - agência emissora do bilhete,

XVIII - nome da empresa gráfica impressora do bilhete e número da respectiva inscrição no CNPJ, se for o caso, exceto para os bilhetes de embarque;

XIX - tipo de serviço, quando se tratar de viagem em serviço diferenciado;

XX - forma de pagamento; e

XXI - identificação de viagem extra.

§ 1º Deverão constar nos Bilhetes de Embarque Gratuidade, o disposto nos incisos I a IV, XIII a XVII e XXI, e, quando for o caso, os incisos IX a XII e XX, todos do art. 4º, bem como campo constando a gratuidade correspondente, nos seguintes termos:

I - "Gratuidade de Criança", quando tiver por fundamento o art. 29, inciso XVII, do Decreto nº 2.521,de 20 de março de 1998;

II - "Bilhete de Viagem do Idoso", quando tiver por fundamento legal o art. 40, inciso I, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

III - "Autorização de Viagem - Passe Livre", quando tiver por fundamento legal a Lei nº 8.899, de 29 de junho 1994; e

IV - "Passe Livre Auditores e Agentes do Trabalho", quando tiver por fundamento do art. 34 do Decreto nº 4.552, 27 de dezembro de 2002;

§ 2º O tamanho da fonte de impressão dos bilhetes, na parte frontal, não será inferior ao corpo 12 (doze), de modo a facilitar sua visualização pelo passageiro.

§ 3º Fica vedada a emissão de bilhetes únicos de passagem para operação de serviços de transporte terrestre intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros em linhas distintas.

§ 4º Em caso de extravio, furto ou roubo dos bilhetes, o passageiro terá direito à emissão de 2ª via, apresentando o seu CPF, se o possuir, e documento de identificação oficial no guichê da transportadora, que emitirá 2 (duas) vias do bilhete de embarque.

Art. 5º Nas linhas de característica semiurbana, quando utilizados veículos de característica urbana, poderão ser utilizados bilhetes simplificados ou aparelhos de contagem mecânica, eletrônica ou automática de passageiros, asseguradas as condições necessárias ao controle e à coleta de dados estatísticos.

Parágrafo único. Nos bilhetes simplificados deverão constar a garantia de sua prestação ao usuário e os seguintes dados mínimos de caracterização dos serviços:

I - nome, endereço, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e número do Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC da transportadora;

II - valor do bilhete de passagem (valor total pago);

III - prefixo da linha e suas localidades terminais; e,

IV - número do bilhete e da via, série, ou subsérie, conforme o caso.

Art. 6º A venda de Bilhetes de Passagem deverá ser efetuada em todos os pontos de seção da linha, diretamente pela transportadora ou, sob sua responsabilidade, por intermédio de agente por ela credenciado.

§ 1º A venda de Bilhetes de Passagem deverá ocorrer nos terminais de passageiros ou em agências de venda de passagens da própria transportadora ou de terceiros, desde que legalmente habilitadas e, facultativamente, por meio de sistema eletrônico não presencial, como a internet e o televendas.

§ 2º A transportadora poderá comercializar passagens no interior dos veículos quando do embarque do passageiro, em ponto de seção autorizada, ao longo da rodovia ou ferrovia, respeitadas as seções da linha, e sempre que houver impossibilidade operacional para a realização de venda em pontos fixos.

§ 3º A venda de que trata o § 2º somente poderá ser efetuada por preposto da transportadora ou por outro agente credenciado e legalmente habilitado, devendo ser, na ocasião, expedido o bilhete e atendidos os requisitos exigidos para o embarque.

§ 4º A transportadora que não tenha comercializado bilhete de passagem para determinada linha e suas seções, com uma hora de antecedência do início do horário do ponto de origem da linha, poderá não realizá-la, devendo comunicar à ANTT, por meio do e-mail cancelamento.viagem@antt.gov.br, antes do horário previsto para a viagem, sob pena de ser configurada a infração de supressão de viagem.

Art. 7º Os Bilhetes de Passagem terão validade máxima de um ano, a partir da data de sua primeira emissão, independentemente de estarem com data e horário marcados.

§1º Dentro do prazo de validade e mediante a apresentação do Bilhete de Embarque para substituição, os bilhetes com data e horário marcados poderão ser remarcados, para utilização na mesma linha, seção e sentido.

§2º No caso previsto no §1º, o passageiro pode optar por serviço em veículo de categoria diversa do originalmente contratado, arcando com as diferenças dos valores de tarifa, no caso de serviço em veículo de categoria superior ou tendo direito a restituição das diferenças de preço, no caso de serviço em veículo de categoria inferior.

§ 3º Para fins de remarcação, os Bilhetes de Passagem manterão, como crédito para o passageiro, durante sua validade, o valor atualizado da tarifa.

§ 4º O passageiro que desejar remarcar o bilhete adquirido com tarifa promocional sujeitar-se-á às condições de comercialização estabelecidas pela transportadora para a nova data de utilização, observado o disposto nesta Resolução, no que couber.

§ 5º A partir de 3 (três) horas antes do horário do início da viagem até a data de validade do bilhete, faculta-se à transportadora efetuar a cobrança de até 20% (vinte por cento) do valor da tarifa a título de remarcação, e com entrega de recibo ao usuário.

§ 6º Os bilhetes de passagem serão nominais e transferíveis.

§ 7º A transferência do bilhete a outro passageiro dar-se-á pela presença do passageiro cedente ou por meio da apresentação de seu documento de identidade original, munido dos bilhetes de passagem e embarque, no guichê da transportadora.

Art. 8º A venda dos Bilhetes de Passagem deverá iniciar-se com antecedência mínima de trinta dias úteis da data da viagem, exceto para as linhas rodoviárias de característica semiurbana, viagens extras e seções à margem da rodovia.

Art. 9º Os Bilhetes de Passagem serão emitidos em duas vias e os Bilhetes de Embarque serão emitidos em uma via.

§ 1º Uma via dos Bilhetes de Passagem será destinada ao passageiro e de porte obrigatório durante a viagem, não podendo ser recolhida pela transportadora, salvo em caso de reembolso ou de substituição.

§ 2º A via dos Bilhetes de Embarque será recolhida pela transportadora no momento do embarque e deverá ser mantida no veículo durante a viagem com a afixação do tíquete de bagagem do respectivo passageiro.

§ 3º Em caso de remarcação ou transferência de bilhete de passagem, somente o bilhete de embarque será alterado, mantendo-se os dados do bilhete da passagem original.

Art. 10. Os Bilhetes de Embarque Gratuidade serão emitidos em duas vias, sendo 1 (uma) via destinada ao passageiro e de porte obrigatório durante a viagem, e a outra via recolhida pela transportadora no momento do embarque.

Art. 11. Os Bilhetes de Passagem adquiridos com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da viagem poderão não ter horário de embarque definido, sujeitando-se o passageiro à disponibilidade de assento.

Art. 12. O passageiro deverá indicar o número do bilhete de passagem quando proceder reclamação sobre o respectivo serviço prestado pela transportadora.

Art. 13. Antes de configurado o embarque, o passageiro terá direito ao reembolso do valor pago pelo bilhete, em até 30 (trinta) dias do pedido, bastando para tanto a sua simples declaração de vontade por meio de formulário fornecido pela transportadora.

§ 1º Para efeito de reembolso do valor pago pelo bilhete dos serviços de transporte rodoviário de passageiros, considera-se configurado o embarque 3 (três) horas antes do horário do início da viagem constante do bilhete de passagem.

§ 2º No caso disposto no parágrafo anterior, o passageiro deverá observar o horário de funcionamento dos guichês de venda de passagem, afixado pela transportadora em local visível, ficando esta obrigada a aceitar a desistência do contrato de transporte pelo contratante, no caso deste não encontrar o guichê em funcionamento no horário estabelecido.

§ 3º Em caso de ausência de formulário, a transportadora estará obrigada a reembolsar o passageiro de imediato e em espécie.

§ 4º O reembolso de Bilhetes de Passagem dar-se-á:

I - nos casos de bilhetes pagos em espécie, em moeda corrente ou por meio de transação bancária de crédito em favor do passageiro e a critério deste;

II - nos casos de bilhetes pagos com cheque, em moeda corrente ou por meio de transação bancária de crédito em favor do passageiro, após compensação bancária da ordem de pagamento e tendo sido configurada quitação do débito, ou devolução do cheque caso o mesmo não houver sido descontado;

III - para compras efetuadas no cartão de crédito, por meio de crédito único, realizado na fatura do titular do cartão, das parcelas já faturadas e pagas, e cancelamento das parcelas vincendas; e

IV - para compras efetuadas por meio de sistema de crediário, em moeda corrente ou por meio de transação bancária de crédito em favor do passageiro, das parcelas pagas, e cancelamento das parcelas vincendas.

§ 5º Faculta-se às transportadoras, exclusivamente no caso de reembolso, reter até 5% (cinco por cento) sobre o valor da tarifa, a título de comissão de venda e multa compensatória, conforme o caso, e com entrega de recibo ao usuário.

§ 6º Na hipótese de a compra ter sido efetuada na vigência de tarifa promocional, o reembolso da quantia paga pelo bilhete dar-se-á pelo valor vigente na data de restituição, subtraído o percentual de desconto concedido na aquisição.

§ 7º O montante do reembolso será calculado com o valor da tarifa vigente na data da efetiva restituição, observadas as disposições previstas nos parágrafos anteriores.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 8º É condição para solicitação do reembolso a devolução pelo passageiro dos bilhetes, salvo na hipótese de aquisição por meio de sistema eletrônico não presencial, situação em que a transportadora deverá providenciar o cancelamento da compra e proceder ao reembolso de acordo com uma das formas prevista no §4º deste artigo.

§ 9º No caso de bilhete internacional, o reembolso terá valor equivalente em moeda estrangeira convertida no câmbio do dia da efetivação do reembolso.

§ 10 O não comparecimento do passageiro para embarque ou a não declaração da vontade de desistir antes da configuração do embarque acarretam a perda do direito ao reembolso, mantendo a validade dos bilhetes para fins de remarcação e/ou transferência por até um ano, a partir da data de sua primeira emissão, observado o disposto no art. 7º desta Resolução.

Art. 14. Independente das penalidades administrativas determinadas pela autoridade fiscalizadora e impostas à transportadora em caso de atraso da partida do ponto inicial ou de uma das paradas previstas durante o percurso por período superior a 1 (uma) hora, ou de preterição de embarque de passageiro com bilhete emitido, a transportadora:

I - providenciará o embarque do passageiro em outra transportadora que ofereça serviços equivalentes para o mesmo destino, se houver e assim optar o passageiro;

II - restituirá, de imediato, em caso de desistência do passageiro, o valor do bilhete de passagem; ou

III - realizará ou dará continuidade à viagem dos passageiros que assim desejarem, sanadas as razões do atraso.

Art. 15. Fica assegurada a imediata devolução do valor dos bilhetes de passagem pela transportadora ao passageiro, se este optar por não continuar a viagem, no caso de interrupção ou atraso da viagem por mais de três horas devido a defeito, falha ou outro motivo de sua responsabilidade.

Art. 16. Durante a interrupção ou retardamento da viagem, ou atraso no ponto inicial da viagem, por mais de três horas, a alimentação e a hospedagem, esta quando for o caso, dos passageiros correrão às expensas da transportadora.

Parágrafo único. A hospedagem será sempre devida quando, após o prazo definido no caput, for constatada a impossibilidade de continuidade da viagem no mesmo dia, independentemente da transportadora que realizará a viagem.

Art. 17. Se, em qualquer das paradas obrigatórias, o passageiro interromper sua viagem por iniciativa própria, nenhum reembolso será devido pela transportadora.

Art. 18. Quando, por eventual indisponibilidade de veículo de categoria em que o transporte foi contratado, tanto no ponto de partida como nos pontos de paradas intermediárias da viagem, houver mudança de serviço de natureza inferior para superior, nenhuma diferença de preço será devida pelo passageiro.

Parágrafo único. No caso inverso ao previsto no caput deste artigo, será devida ao passageiro a restituição da diferença de preço, devendo a transportadora proceder ao reembolso de imediato.

Art. 19. Na impossibilidade de restituição imediata do valor do bilhete, conforme inciso II do art. 14, art. 15 e parágrafo único do art. 18, a transportadora deverá portar no veículo e emitir formulário com o valor do crédito a ser restituído ao passageiro, ao final da viagem no guichê de vendas, sem cobrança de multas ou encargos.

§ 1º O bilhete de passagem será anexado ao formulário.

§ 2º No formulário deverá constar no mínimo os seguintes dados: logomarca da transportadora e seus dados cadastrais; data da solicitação, motivo da viagem cancelada, dados do passageiro, forma de restituição, SAC da transportadora, Ouvidoria da ANTT (166); número do bilhete de passagem, valor do bilhete, valor da restituição e dados bancários do passageiro, se necessário.

Art. 20. Quando o passageiro optar por realizar a viagem em serviços de características diferentes daquelas contratadas, a transportadora deverá promover a substituição do respectivo bilhete de passagem, ajustando-o à tarifa correspondente.

Art. 21. A transportadora deverá divulgar, em lugar visível e de fácil acesso aos usuários, no local de venda de passagens, nos terminais de embarque e desembarque e disponibilizar nos veículos, o disposto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 22. No verso da via dos bilhetes destinados aos passageiros, deverá constar a transcrição dos direitos dos usuários relacionados no Anexo Único a esta Resolução.

Art. 23. As transportadoras poderão optar pela utilização do Emissor de Cupom Fiscal - ECF com o Programa de Aplicativo Fiscal - PAF-ECF e observar as especificações estabelecidas pelo Confaz.

§1º Na hipótese do caput deste artigo, em caso de impossibilidade de impressão pelo ECF, será permitida a emissão manual, com posterior lançamento no Programa de Aplicativo Fiscal - PAF-ECF.

§2º O reembolso do Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem e a remarcação do Cupom de Embarque poderão ser solicitados em qualquer agência de venda de passagem da transportadora ou de agente por ela credenciado, independente do local de aquisição.

§3º Na hipótese do caput deste artigo, se a venda for realizada via internet, deverão ser emitidas duas vias do Cupom de Embarque, uma destinada ao passageiro e a outra para recolhimento da transportadora no momento do embarque, ficando dispensado o porte obrigatório durante a viagem do Cupom Fiscal-Bilhete de Passagem.

§4º Após a licitação do sistema de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, será obrigatória a utilização pelas transportadoras do ECF e PAF-ECF e a disponibilidade de comercialização de bilhetes de passagem pela internet.

Art. 24. Aplica-se ao transporte ferroviário de passageiros o disposto nos artigos 1º; 2º; 3º; 4º, §§ 2º ao 4º; 5º ao 12; 13, §§ 2º ao 10; 14, incisos II e III; 15 ao 20 e 23 da presente Resolução.

§ 1º Para efeitos de reembolso do valor pago do bilhete de passagem dos serviços de transporte ferroviário de passageiros, considera-se configurado o embarque seis horas antes do início da viagem, observado o horário de funcionamento do guichê de venda.

§2º O passageiro dos serviços de transporte ferroviário de passageiros deverá apresentar o seu bilhete de passagem sempre que solicitado durante a viagem, facultando-se à transportadora, no caso de não apresentação, cobrar o valor do bilhete a partir do trecho da viagem identificado.

Art. 25. Os novos modelos de bilhete deverão ser implementados no prazo de até 180 dias da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Após a implementação de que trata o caput deste artigo, não será exigida a Ficha Individual de Identificação de Passageiro - FICHA.

Art. 26. Os bilhetes de passagem e as FICHAS/bilhetes de embarque dos passageiros regularmente embarcados deverão ser arquivados por viagem, de forma a possibilitar, sempre que necessário, a elaboração de lista dos passageiros, permanecendo as mesmas em poder da transportadora e à disposição da ANTT, nos noventa dias subseqüentes ao término da viagem.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer evento de natureza criminal ou acidente, no curso da viagem, o prazo referido no "caput" deste artigo passará a ser de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

Art. 27. A inobservância de disposições constantes desta Resolução sujeitará o infrator às penalidades previstas no Decreto nº 2.521, de 1998, bem como nas Resoluções nos 233, de 25 de junho de 2003, e 3.075, de 26 de março de 2009.

Art. 28. O art. 1º da Resolução ANTT nº 233, de 25 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - ...

a) realizar transporte permissionado de passageiros, sem a emissão de bilhete;

b) emitir bilhete sem observância das especificações;

c) reter via de bilhete destinada ao passageiro;

...

q) não divulgar informações ou fornecer formulários a que esteja obrigado, aos usuários.

II - ...

...

j) divulgar informações que possam induzir o público em erro sobre as características dos serviços a seu cargo;

III - ...

...

f) não providenciar, no caso de atraso de viagem ou preterição de embarque, o transporte do passageiro de acordo com as especificações constantes do bilhete de passagem;

...

IV - ...

...

o) não prestar assistência aos passageiros e à tripulação, em caso de acidente, assalto, avaria mecânica ou atraso;

..." (NR)

Art. 29. O art. 2º da Resolução ANTT nº 3.075, de 26 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - ...

a) realizar transporte de passageiros, sem a emissão de bilhete;

b) emitir bilhete sem observância das especificações;

c) reter via de bilhete destinada ao passageiro;

...

q) não divulgar informações ou fornecer formulários a que esteja obrigado aos usuários.

II - ...

...

j) divulgar informações que possam induzir o público a erro sobre as características dos serviços a seu cargo;

...

III - ...

...

f) não providenciar, no caso de atraso de viagem ou preterição de embarque, o transporte do passageiro de acordo com as especificações constantes do bilhete de passagem;

...

IV - ...

...

l) não prestar assistência aos passageiros e à tripulação, em caso de acidente, assalto, avaria mecânica ou atraso;

..." (NR)

Art. 30. O art. 6º da Resolução ANTT nº 1.383, de 29 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º ...

...

XV - receber, às expensas da transportadora, enquanto perdurar a situação, alimentação e pousada, nos casos de venda de mais de um bilhete de passagem para a mesma poltrona, ou interrupção ou retardamento da viagem, por mais de 3 (três) horas, em razão de defeito, falha ou outro motivo de responsabilidade da transportadora;

...

XVIII - optar, em caso de atraso da partida do ponto inicial ou de uma das paradas previstas, durante o percurso, por período superior a 1 (uma) hora, ou em caso de preterição de embarque, por:

a) continuar a viagem em outra empresa que ofereça serviços equivalentes para o mesmo destino, às custas da transportadora;

b) receber de imediato o valor do bilhete de passagem; ou

c) continuar a viagem, pela mesma transportadora.

XIX - receber a importância paga no caso de desistência da viagem, observadas as regras de reembolso, facultado à transportadora, conforme o caso, reter até 5% (cinco por cento) a título de comissão de venda e multa compensatória, da importância a ser restituída ao passageiro, desde que o passageiro manifeste-se com antecedência mínima de três horas em relação ao horário de partida constante no bilhete;

XX - estar garantido pelo Seguro de Responsabilidade Civil contratado pela transportadora, que prevê a cobertura para garantir a liquidação de danos causados aos passageiros, em virtude de acidente quando da realização da viagem em ônibus, discriminados nas respectivas apólices, que operam os serviços, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT), a que se refere a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974;

...

XXII - comprar passagem com validade de um ano, a contar da data de sua primeira emissão, independente de estar com data e horário marcados, sendo que os Bilhetes de Passagem adquiridos com antecedência mínima de sete dias da data da viagem poderão não ter horário de embarque definido;

XXIII - remarcar o bilhete adquirido com data e horário previamente marcados, observado o prazo de validade do bilhete, para utilização na mesma linha, seção e sentido, podendo inclusive optar por serviço em veículo de categoria diversa do originalmente contratado, arcando com as diferenças dos valores de tarifa, no caso de serviço em veículo de categoria superior ou tendo direito à restituição das diferenças de preço, no caso de serviço em veículo de categoria inferior.

XXIV - transferir o bilhete adquirido, observado o prazo de validade do bilhete." (NR)

Art. 31. O art. 2º do Titulo III da Resolução ANTT nº 19, de 23 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para fins deste Título, considera-se Seguro de Responsabilidade Civil o contrato que prevê a cobertura para garantir a liquidação de danos causados aos passageiros, em virtude de acidente quando da realização da viagem em veículos que operam os serviços de transporte mencionados no art. 1º, obrigatoriamente discriminados nas respectivas apólices." (NR)

Art. 32. O anexo da Resolução ANTT nº 3.524, de 26 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"...

VII - número de viagens extras por linha."

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Fica revogada a Resolução ANTT nº 978, de 8 de junho de 2005, e suas alterações.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO ÚNICO

DIREITOS DOS PASSAGEIROS

I - ser transportado com pontualidade, segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem;

II - transportar, gratuitamente, até 30 (trinta) quilos de bagagem no bagageiro e 5 (cinco) quilos de volume no porta-embrulho, observados os limites de dimensão constantes de resolução específica;

III - receber os comprovantes das bagagens transportadas no bagageiro e ser indenizado por extravio ou dano de bagagem transportada no bagageiro, devendo a reclamação ser efetuada ao término da viagem, em formulário próprio fornecido pela transportadora; IV - receber a diferença do preço da passagem, quando a viagem se faça, total ou parcialmente, em veículos de características inferiores às daquele contratado;

V - receber, às expensas da transportadora, enquanto perdurar a situação, alimentação e pousada, nos casos de venda de mais de um bilhete de passagem para a mesma poltrona ou interrupção/retardamento da viagem, após três horas, em razão de defeito, falha ou outro motivo de responsabilidade da transportadora.

VI - receber da transportadora, em caso de acidente, imediata e adequada assistência;

VII - optar, em caso de atraso da partida do ponto inicial ou de uma das paradas previstas, durante o percurso, por período superior a uma hora, por:

a) continuar a viagem em outra empresa que ofereça serviços equivalentes para o mesmo destino, às expensas da transportadora;

b) receber de imediato o valor do bilhete de passagem, em caso de desistência; ou

c) continuar a viagem, pela mesma transportadora, que deverá dar continuidade à viagem num período máximo de 3 (três) horas após a interrupção.

VIII - remarcar o bilhete adquirido com data e horário previamente marcados, observado o prazo de um ano de validade do bilhete a contar da data da primeira emissão. A partir de 3 (três) horas antes do início da viagem, é facultado à transportadora efetuar a cobrança de até 20% (vinte por cento) do valor da tarifa a título de remarcação.

IX- transferir o bilhete adquirido, observado o prazo de 1 (um) ano de validade do bilhete a contar da data da primeira emissão.

X - receber a importância paga no caso de desistência da viagem, desde que declare a sua vontade com antecedência mínima de 3 (três) horas em relação ao horário de partida constante do bilhete, observadas as regras de reembolso, facultado à transportadora, quando devido, o desconto de 5% (cinco por cento) do valor da tarifa a título de comissão de venda e multa compensatória;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

XI - estar garantido pelo Seguro de Responsabilidade Civil contratado pela transportadora;

XII - não ser obrigado a adquirir seguro facultativo complementar de viagem.

## SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

### PORTARIA Nº 33, DE 28 DE MARÇO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº abaixo, resolve:

Art. 1º Ratificar Autorização Emergencial e Autorizar a implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionados, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise dos respectivos processos.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

MRS Logística S.A. - MRS
1.Processo: 50500.012844/2014-44
Nota Técnica: 42/GPFER/SUFER/2014
Projeto: PIT Emergencial - Travessia Subterrânea de Gasoduto no KM 342+328, em Taubaté/SP.
Interessado: Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS
Concessionária: MRS
Contrato n°: TAI nº 041/13
Tipo de Contrato: Não Oneroso
Valor da parcela anual: Não há
Tipo de reajuste: Não se aplica
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há
Início: Após a autorização da ANTT.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.
América Latina Logística Malha Sul S/A - ALLMS
2.Processo: 50500.014000/2014-38
Nota Técnica: 43/GPFER/SUFER/2014
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Esgoto no KM 202+200, em Carambeí/PR.
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Concessionária: ALLMS
Contrato n°: 146/NN/GRIP/13
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R$ 500,00
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%
Início: Após a autorização da ANTT.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.
América Latina Logística Malha Norte S/A - ALLMN
3.Processo: 50500.013029/2014-01
Nota Técnica: 44/GPFER/SUFER/2014
Projeto: PIT - Passagem Superior de Veículos (Viaduto) no KM 122+300, em Inocência/MS.
Interessado: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL
Concessionária: ALLMN
Contrato n°: 010/NN/GRIP/14
Tipo de Contrato: Não Oneroso
Valor da parcela anual: Não há
Tipo de reajuste: Não se aplica
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há
Início: Após a autorização da ANTT.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Portaria e, dos aditivos, se houver, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º A Concessionária deverá informar à ANTT em até 15 dias após o evento, com dia, mês e ano, o início e fim das obras, bem como informar qualquer alteração no projeto autorizado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

### PORTARIA Nº 34, DE 28 DE MARÇO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº abaixo listados, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a autorização contida no item 1 da Portaria nº 101, de 27 de agosto de 2013, que autorizou a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT abaixo relacionado, com impacto na malha ferroviária concedida.

Parágrafo único: A obra do item 1 não foi realizada e o seu cancelamento foi formalizado pela América Latina Logística Malha Oeste - ALLMO através da Carta nº 2295/GRIP/13, informando que o trecho não pertence a ALLMO mas sim à CPTM.

América Latina Logística Malha Oeste S/A - ALLMO
1.Processo: 50500.019073/2013-35
Nota Técnica: 337/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Esgoto no KM 061+228, em São Roque/SP.
Interessado: Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Contrato n°: 258/GRCP/13
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R$ 500,00
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%
Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JEAN MAFRA DOS REIS

### PORTARIA Nº 35, DE 28 DE MARÇO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº abaixo listados, resolve:

América Latina Logística Malha Sul S.A - ALLMS
1.Processo: 50500.119157/2010-25
Nota Técnica: 424/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT de Regularização - Ampliação de Oficina dentro de Área Arrendada no Pátio do KM 005+000, em Paranaguá/PR.
Interessado: Yara Brasil Fertilizantes S/A
Concessionária: ALLMS
Contrato n°: Contrato de Gestão anexo ao processo (assinado em 2005)
Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não se aplica
Tipo de reajuste: Não há
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há
Início: Após a assinatura do contrato.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.
América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALLMP
2.Processo: 50500.020671/2012-76
Nota Técnica: 394/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT EMERGENCIAL - Ampliação de Canal de Águas Pluviais sob Pontilhão Ferroviário no KM 061+161, em Hortolândia/SP.
Interessado: Prefeitura Municipal de Hortolândia
Concessionária: América Latina Logística Malha Paulista - ALLMP
Contrato n°: 026/NN/GRCP/10
Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não há
Tipo de reajuste: Não há
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica
Início: Após a assinatura do contrato.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.
MRS Logística S.A.
3.Processo: 50500.021627/2009-88
Nota Técnica: 429/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT de Regularização - Ocupação Longitudinal de Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH's do KM 231+000 ao KM 237+000, em Queluz/SP e Lavrinhas/SP.
Interessado: Usina Paulista Queluz de Energia S/A e Usina Lavrinhas de Energia S/A
Concessionária: MRS
Contrato n°: Termo de Autorização de Obra com Encargo sem numeração.
Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não há
Tipo de reajuste: Não há
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica
Início: Após a assinatura do contrato.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.
4.Processo: 50500.053271/2010-85
Nota Técnica: 421/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT EMERGENCIAL - Passagem Superior de Veículos (viaduto) no KM 625+112, em Contagem/MG.
Interessado: Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais
Concessionária: MRS
Contrato n°: Minuta TAI 013/10
Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não há
Tipo de reajuste: Não há
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica
Início: Após a assinatura do contrato.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.
5.Processo: 50500.063778/2012-17
Nota Técnica: 428/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT EMERGENCIAL - Travessia Superior de Veículos (viaduto) no KM 009+690, em Santos/SP.
Interessado: Empresa Brasileira de Terminais Portuários S/A
Concessionária: MRS
Contrato n°: TAI nº 009/12
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R$ 8.620,35
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%
Início: Após a assinatura do contrato.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Portaria e, dos aditivos, se houver, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º A Concessionária deverá informar a ANTT em até 15 dias após o evento, com dia, mês e ano, o início e fim das obras, bem como informar qualquer alteração no projeto autorizado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

## EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A

### BALANÇO PATRIMONIAL
(Publicado no DOU de 2-4-2014)

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013 (*)

A Empresa de Planejamento e Logística S.A (EPL), cuja criação foi autorizada pela Medida Provisória nº 576, de 15 de agosto de 2012, e convertida na Lei nº 12.743, de 19 de dezembro de 2012, tem por objeto prestar serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País, bem como planejar e promover o desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte.

Ela foi constituída pela União como empresa pública, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e vinculada ao Ministério dos Transportes.

Em conformidade com as disposições legais e estatuárias, apresentamos o Relatório de Administração de 2013 da EPL e as Demonstrações Financeiras do exercício de 2013, acompanhadas do respectivo Parecer dos Auditores Independentes.

PAULO SÉRGIO PASSOS
Diretor Presidente

HÉLIO MAURO FRANCA
Diretor de Gestão

HEDERVERTON ANDRADE SANTOS
Diretor de Planejamento

NELIDA ESTER ZACARIAS MADELA
Chefe de Gabinete

Equipe Técnica

ADELAIDE CRISTINA DE OLIVEIRA

ALMIR FREIRE LIMA

ANA LÚCIA LIMA BARROS DOLABELLA

ANDERSON LESSA LUCAS

ANÍBAL DURÃES DE ALMEIDA JUNIOR

AURÉLIO LUCIO NONO VALENÇA

DIÓGENES ALVARES

FÁBIO COELHO BARBOSA

FERNANDO CASTILHO

FERNANDO REGIS DOS REIS

FRANCISCO ANTÔNIO MARTINS

INGRID ARETZ CUNHA

JONES BORRALHO GAMA

MÁRCIA ALVES BRITO

ODILON ANTÔNIO TAVARES ALMEIDA

ORLANDO AMÂNTEA NETO

OTÁVIO GONDIM PEREIRA DA COSTA

SABRINA LEÃO RANGEL

WELLINGTON MARCIO KUBLISCKAS

WOLNEY MENDES MARTINS

JULIAN MARCONDES ASSIS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Capítulo 1 - Resultados Alcançados

Criada em agosto de 2012, por meio da transformação da Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade S.A. (ETAV), a EPL incorporou as atribuições da ETAV relativas ao desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade e recebeu como novo objeto a prestação de serviços destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País.

Durante o ano de 2013, em consonância com o objeto legal definido no art. 3º da Lei nº 12.404, de 4 de maio de 2011, alterada pela Lei nº 12.743, de 2012, a EPL concentrou sua atuação:

1.No apoio técnico aos órgãos responsáveis pela modelagem econômica, financeira e jurídica das concessões de rodovias, ferrovias, aeroportos e portos previstas no Programa de Investimentos em Logística (PIL), bem como na obtenção do licenciamento ambiental necessário à realização de duplicações e melhorias nas rodovias a serem concedidas no âmbito do programa;

2.Na elaboração do "Estudo de Oportunidades de Investimentos em Infraestrutura de Transportes", apresentado ao Ministério dos Transportes em 28 de novembro de 2013, o qual, amparado em uma metodologia consistente, priorizou e sugeriu, de modo objetivo e estruturado, um conjunto de investimentos em infraestrutura de transportes com o intuito de subsidiar as decisões governamentais no setor;

3.Na concepção, planejamento e início das atividades necessárias à institucionalização do Plano Nacional de Logística Integrada (PNLI), o qual deverá, quando concluído, transformar, em um processo permanente, o planejamento governamental relacionado à infraestrutura e aos serviços de transportes. O PNLI irá subsidiar as proposições do Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte (CONIT), e as ações do Ministério dos Transportes e dos demais órgãos e instituições envolvidas no processo;

4.Na concepção, planejamento e início das atividades necessárias à implantação do Observatório Nacional de Transportes e Logística, onde serão armazenados dados e informações sobre a utilização da infraestrutura de transportes em seus diversos modais;

5.Na concepção e desenvolvimento de atividades do Monitoramento de Eventos Logísticos, o qual permitirá padronizar a tecnologia de identificação de dispositivos por radiofrequência (RFID) no território nacional, assim como automatizar a coleta e o tratamento da roteirização de veículos, de cargas, bem como de seus dados fiscais; e

6.Na concepção e planejamento das atividades necessárias ao desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade entre as cidades de Campinas e Rio de Janeiro.

Apresentam-se, a seguir, de forma sucinta, as atividades associadas às realizações do exercício de 2013. Busca-se, com isso, uma maior transparência no relacionamento da EPL com a sociedade, seus acionistas e órgãos de controle da administração federal.

1.1. Participação da EPL no Programa de Investimentos em Logística (PIL)

O Programa de Investimentos em Logística (PIL) do Governo Federal foi lançado no segundo semestre de 2012 com previsão de investimentos e medidas institucionais em todas as modalidades de transporte. Em síntese, foram previstos investimentos da ordem de R$ 210 bilhões mediante: a concessão de 7.000 km de rodovias e 10.000 km de ferrovias; a concessão de 2 aeroportos de âmbito nacional (Galeão e Confins) e de 270 aeroportos regionais; e a realização de novos arrendamentos nos principais portos do país.

A EPL apoiou institucionalmente o Governo Federal na divulgação e acompanhamento do programa. Foi criado um sítio eletrônico (www.logisticabrasil.gov.br) com informações atualizadas sobre a evolução e o cronograma de cada uma das concessões e foi instituída a Secretaria Executiva de Atendimento ao Investidor (investidor@epl.gov.br), destinada a prestar esclarecimentos a potenciais investidores interessados no PIL.

No campo técnico, por meio da incorporação de especialistas em seu quadro de pessoal, a EPL participou ativamente do Programa, merecendo destaque a realização das seguintes atividades:

1.Definição e construção de soluções de engenharia para as concessões rodoviárias e ferroviárias;

2.Contribuição e avaliação da modelagem econômico-financeira e jurídica dos editais de concessões de rodovias, ferrovias, portos e aeroportos;

3.Elaboração, em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), de propostas para localização de armazéns públicos incluídas no Plano Safra da Agricultura;

4.Desenvolvimento, em conjunto com a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), de Termos de Referência visando à contratação de estudos para definição da localização geográfica e modelo de exploração comercial dos pátios de cargas ferroviárias, bem como para proposição do Regulamento do Operador Ferroviário e para criação de plataforma tecnológica de sinalização e comunicação que assegure a interoperabilidade na malha ferroviária brasileira; e

5.Participação da EPL na elaboração do Programa Nacional de Investimentos em Acessos Portuários.

Além disso, no exercício da competência prevista no art. 5º, inciso VIII, da Lei nº 12.404, de 2011, alterada pela Lei nº 12.743, de 2012, a EPL assumiu a responsabilidade pelo licenciamento ambiental dos nove lotes de rodovias a serem concessionados.

A estratégia de avocar tal responsabilidade teve como objetivo conferir qualidade aos estudos ambientais e, dessa forma, agilizar a obtenção das licenças, diminuindo as incertezas relacionadas a estes processo, que envolve diferentes atores. A agilização dessas licenças permite ao Governo exigir dos concessionários atendimento aos compromissos de melhoria e aumento de capacidade das rodovias na urgência necessária aos anseios da sociedade em geral.

No ano de 2013, foram contratados e iniciados os estudos para o licenciamento ambiental de quatro lotes de rodovias: BR-116 - Divisa Alegre/MG - Além Paraíba/MG (RDC nº 01/2013); BR-040 - Brasília/DF - Juiz de Fora/MG (RDC nº 02/2013); BR-050/GO - Cristalina/GO - Cumari/GO (RDC nº05/2013); BR-101/BA -- Feira de Santana/BA - Eunápolis/BA (RDC nº 07/2013).

Ainda em 2013, foram publicados os editais para a contratação e execução, ao longo de 2014, do licenciamento ambiental de outros quatro lotes de rodovias: BR-153/MG e BR-262/MG - Monte Alegre de Minas/MG - Nova Serrana/MG (RDC nº 09/2013, concluído em 14 de janeiro de 2014); BR-153/GO, BR-153/TO - Porangatu/GO - Paraíso do Tocantins/TO (RDC nº 08/2013); BR-262/MG - João Monlevade/MG - Martins Soares/MG (RDC nº 06/2013); e BR-163/MS - Mundo Novo/MS - Sonora/MS (RDC nº 10/2013). Com relação ao último lote, correspondente à BR-163/MT - Itiquira/MT - Sinop/MT foram realizados os levantamentos prévios e as tratativas junto ao órgão ambiental responsável pelo licenciamento.

1.2. Elaboração do Estudo de Oportunidades de Investimentos em Infraestrutura de Transportes

O "Estudo de Oportunidades de Investimentos em Infraestrutura de Transportes", coordenado pela EPL, foi desenvolvido com o objetivo de fornecer um diagnóstico inicial sobre os projetos e o volume de investimentos necessários para viabilizar uma infraestrutura de transportes competitiva e adequada às necessidades de movimentação de cargas no Brasil, de modo a permitir a sistematização do processo de tomada de decisão governamental para definição dos futuros investimentos em infraestrutura de transportes.

A primeira etapa do estudo consistiu no levantamento da demanda por infraestrutura de transportes, como também no levantamento do universo de potenciais projetos que busquem soluções para os gargalos atuais e futuros de transportes.

A demanda por transportes foi avaliada a partir da análise detalhada de dez cadeias produtivas, selecionadas por critérios de peso transportado e valor bruto de produção. O levantamento dos projetos consolidou as recomendações dos principais estudos relacionados à infraestrutura de transporte, publicados nos últimos anos por entidades representativas do governo e do setor privado. Os levantamentos foram complementados por entrevistas de campo.

Projetos levantados a partir dos estudos e planos disponíveis

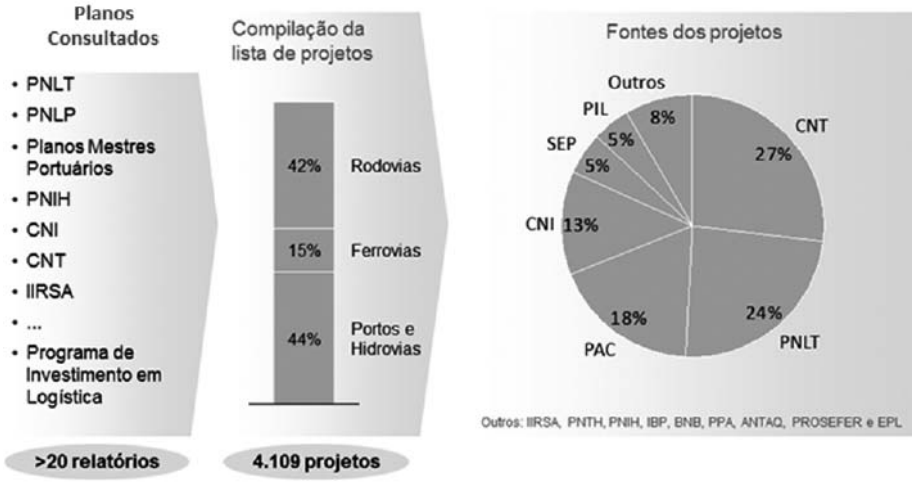


Primeiramente, foram selecionados 4.109 projetos distribuídos em rodovias, ferrovias, hidrovias e portos. Deste universo, 2.208 projetos foram excluídos, visto que não desencadeavam obras de infraestrutura, estavam repetidos, sem informações suficientes ou relacionados ao transporte de passageiros.

Dos 1.901 projetos restantes, que significavam investimentos de aproximadamente R$ 660 bilhões, 698 já estavam inclusos no PAC e no PIL (cerca de R$ 290 bilhões). Restaram, portanto, um total de 1.203 projetos, correspondendo a investimentos da ordem de R$ 370 bilhões.

Nas etapas subsequentes do estudo, foram identificadas quais deveriam ser as prioridades para a aplicação dos R$ 370 bilhões.

Para isto, em síntese, foram identificados e analisados os principais corredores logísticos do País, a fim de estabelecer a prioridade de implantação relativa entre estes (ranking de corredores logísticos) e, paralelamente, procedeu-se à análise dos 1.203 projetos para identificar a importância de cada um na busca pela solução dos gargalos dos corredores.

No que diz respeito à análise da sua relevância, os projetos foram categorizados em três grupos:

1.Projetos Estruturantes, compostos por obras nas principais vias de ligação do País e/ou que complementam as intervenções do PAC e PIL;

2.Projetos Complementares, compostos por obras que proporcionarão maior capilaridade aos projetos estruturantes e que serão relevantes no médio ou longo prazo; e

3.Demais Projetos, compostos por obras em vias com baixo carregamento, sem demanda clara ou ainda que dependam de alinhamentos com países vizinhos para sua concretização.

Metodologia de Priorização dos Projetos Sugeridos

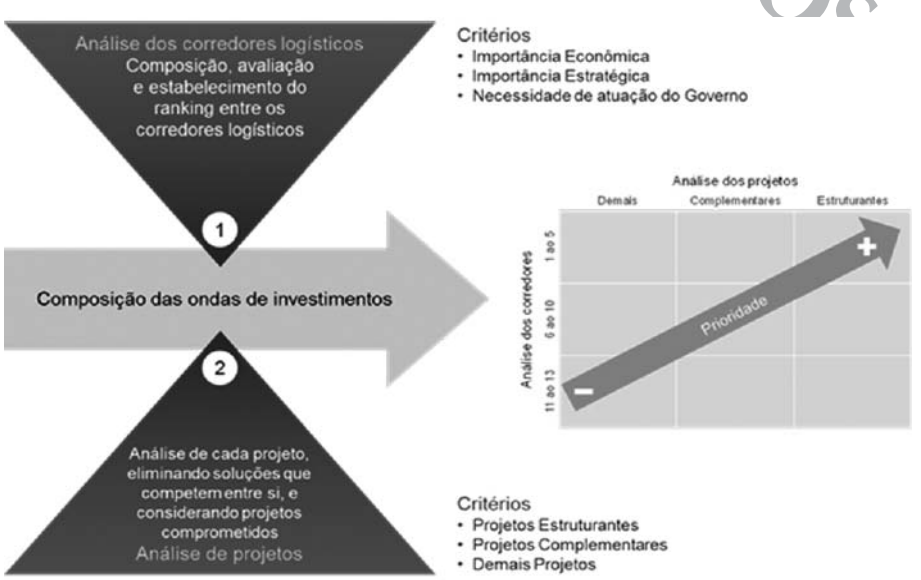


COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Os resultados combinados das duas análises definiram uma matriz de priorização de blocos de projetos/investimentos. A matriz apresenta, em seu eixo vertical, os corredores logísticos condensados por localidade geográfica e ordenados por prioridade e, em seu eixo horizontal, as categorias dos projetos. Os resultados obtidos estão sintetizados a seguir.

Matriz de Priorização

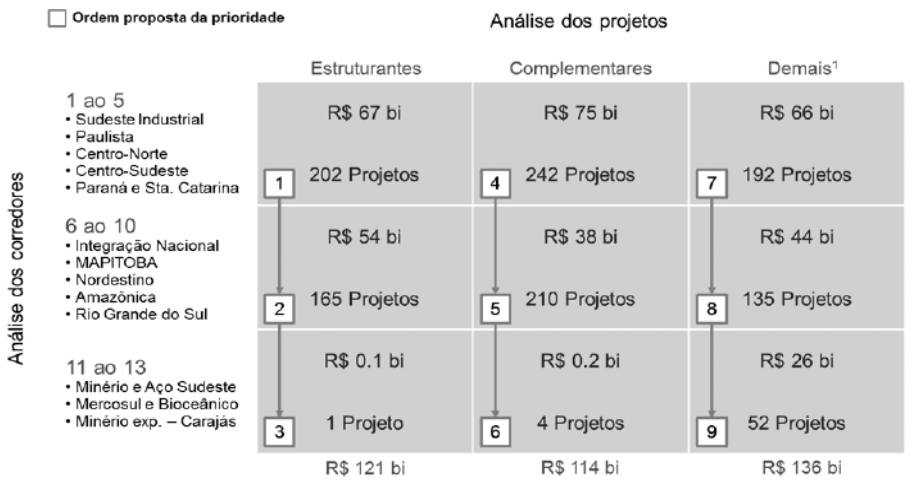


1.3. Institucionalização do Plano Nacional de Logística Integrada (PNLI)

Uma das premissas do Plano Nacional de Logística Integrada (PNLI) refere-se ao fato de que o Brasil só poderá superar os gargalos de infraestrutura que possui mediante ações continuadas de planejamento e execução de investimentos governamentais. Neste contexto, o Plano tem como objetivo identificar, para um horizonte de vinte anos, os investimentos necessários para prover o País de uma logística eficiente. A primeira versão do PNLI será apresentada em 2014, para o período 2015 - 2035.

O PNLI compreende um conjunto de ações dispostas cronologicamente ao longo do seu período de abrangência, priorizadas em função de seus benefícios para a logística e com foco na modernização e integração entre os diversos modos de transporte, de modo a contribuir para o desenvolvimento de um sistema de transportes mais eficiente e sustentável para o deslocamento de cargas e de passageiros no País.

A construção do PNLI envolve as etapas de Macrossimulação, da qual emergirá um portfólio de ações, e de elaboração de Projetos Preliminares de Serviço e de Engenharia para cada ação do portfólio.

Elementos do PNLI

A etapa de Macrossimulação engloba as atividades de planejamento do sistema de transportes, quais sejam: coleta de dados em campo, por meio de pesquisas origem/destino e contagem de veículos; coleta de dados socioeconômicos; elaboração das matrizes de movimentação de cargas e pessoas; e processo de simulação de cenários com uso de modelos de transportes.

Os resultados do processo de simulação permitem analisar e avaliar, a curto e longo prazo, os efeitos do crescimento da economia e das mudanças na dinâmica da produção sobre os fluxos de cargas e pessoas, sobre a infraestrutura de transportes e os serviços prestados, bem como os impactos sobre os custos logísticos, sobre as alterações na matriz de transporte, sobre as emissões atmosféricas de poluentes, entre outros.

Com objetivo de identificar, quantificar e caracterizar os fluxos atuais de movimentação de mercadorias e pessoas, de modelar a rede de transportes georreferenciada e de realizar as simulações, a EPL contratou e iniciou a execução dos seguintes serviços ao longo de 2013:

1.Pesquisas Origem/Destino do transporte rodoviário de cargas e de veículos de passeio e pesquisas de contagem volumétrica classificatória de veículos nas rodovias brasileiras (Pregão nº 06/2013);

2.Fornecimento de sistema de informação geográfica, contendo licenças, treinamento e serviço de gestão da base de dados geográfica (Pregão nº 18/2013); e

3.Pesquisa Origem/Destino do transporte aéreo de passageiros, nacional e internacional (Pregão nº 19/2013).

Além das pesquisas contratadas ao longo de 2013, a EPL estabeleceu as seguintes parcerias:

1.Termo de Cooperação com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) visando à disponibilização de informações, à conjugação de esforços, competências e conhecimentos para o desenvolvimento de uma Matriz Origem/Destino de cargas e passageiros para o território brasileiro;

2.Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Aviação Civil (SAC) visando à conjunção de esforços, conhecimentos, dados e apoio técnico necessário à realização de pesquisa de dimensionamento e caracterização da Matriz Origem/Destino do transporte aéreo no Brasil;

3.Termo de Cooperação com o Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF) visando garantir a segurança na execução e a eficácia da Pesquisa de Origem/Destino de veículos de cargas/passageiros e contagem volumétrica classificatória no território brasileiro;

4.Convênio com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com objetivo estabelecer as condições que possibilitem o intercâmbio de informações de interesse recíproco, de forma a permitir a identificação, quantificação, caracterização da movimentação de carga por meio da Nota Fiscal Eletrônica.

Adicionalmente, foram solicitadas informações a diversos órgãos que integram a Administração Pública Federal e Estadual, visando à obtenção de dados secundários para o processo de desenvolvimento das Matrizes Origem/Destino de cargas e passageiros para a modelagem da rede de transportes e para o processo de simulação.

O Portfólio de Ações, originado das macrossimulações, consiste no conjunto de intervenções em infraestrutura e serviços, cronologicamente identificados, que melhor atendem ao cenário e restrições estabelecidos para as simulações. Para cada um dos investimentos constantes no Portfólio de Ações, a EPL irá elaborar Projetos Preliminares de Serviço (PPS) e Projetos Preliminares de Engenharia (PPE).

Os PPS apresentam soluções para atendimento às necessidades logísticas dos agentes envolvidos no transporte de mercadorias, bem como dos potenciais centros geradores de cargas. Essas soluções incorporam esquemas operacionais por modal e por estruturas associadas a essas cadeias logísticas, objetivando promover a elevação do nível de serviço prestado. Os PPS possuem indicação de estimativas de custos e prazo de implantação das soluções em função das características dos serviços projetados.

Em 2013, a EPL elaborou a metodologia para a preparação do PPS, bem como iniciou os estudos necessários à definição de metodologia para a classificação dos níveis de serviço dos projetos.

O PPE, por sua vez, abrange um conjunto de atividades necessárias para detalhar as características de engenharia do modal de transporte e para permitir a elaboração do orçamento referencial e cronograma do empreendimento em função da identificação dos entraves logísticos.

Os PPE de rodovias e ferrovias apresentam traçados referenciais que consideram: modelos digitais de elevação; imagens de satélite; infraestrutura de transportes existente; linhas de transmissão; usinas de energia; redes de comunicação; adutoras; gasodutos; oleodutos; reservatórios; aquedutos; áreas indígenas, quilombolas e assentamentos; patrimônio histórico, cultural e artístico; áreas de proteção ambiental nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal; manchas urbanas e de produção; e exploração agrícola e mineral.

Desta maneira, cria-se um instrumento que possibilita maior precisão nas decisões sobre os investimentos propostos, minimizando os desvios nos custos estimados e o descumprimento de prazos devido a adequações de projetos. Garante-se assim respeito integral à conservação ambiental e ao desenvolvimento da sociedade.

De forma a subsidiar a elaboração dos PPE, foi iniciado, pela EPL, o desenvolvimento de um modelo de custos de infraestrutura. Esse modelo consolida uma biblioteca de custos para execução de obras ferroviárias, rodoviárias, portuárias, aeroportuárias e dutoviárias. O objetivo do trabalho é a parametrização de custos para cada modal com o intuito de se obter os valores dos empreendimentos a serem implantados.

Ainda buscando categorizar a infraestrutura existente, foi iniciado trabalho de classificação dos modais por meio da combinação de atributos de infraestrutura e de serviços. Essa classificação fornece os parâmetros de desempenho para as simulações da rede logística, bem como informações para decisões sobre a criação, ampliação e remodelação de suas infraestruturas.

A consolidação destas ações irá produzir o PNLI a ser apresentado ao Ministério dos Transportes e ao CONIT. A EPL espera que o PNLI se torne uma ferramenta que aumente a eficiência e a previsibilidade do planejamento governamental de infraestrutura e serviços de transportes.

1.4. Observatório Nacional de Transporte e Logística

O Observatório Nacional de Transporte e Logística é um projeto que objetiva construir e perenizar uma base de dados. Esta base será modelada por meio de informações provenientes de diversas fontes externas (DNIT, ANTT, IBGE, IBAMA, FUNAI, CPRM) e pelo monitoramento do fluxo de mercadorias com tecnologia por radiofrequência.

No Observatório Nacional de Transporte e Logística, serão armazenados dados estatísticos e informações sobre a infraestrutura de transportes em seus diversos modais e demais componentes de interesse (meio-ambiente, reservas indígenas, recursos geológicos e minerais etc.), bem como sobre a utilização desta infraestrutura. Por meio da base de conhecimento, será possível identificar, fluxos de veículos nos principais corredores rodoviários, ferroviários e hidroviários, como também o volume de toneladas transportado, o tempo de embarque, o tipo de mercadoria, dentre outras informações necessárias ao planejamento da logística de transportes do País.

Na medida em que os dados estejam integrados, eles também serão utilizados para atividades de estudos, produção de diagnósticos e construção de cenários sobre a logística brasileira de transporte.

O desenvolvimento do projeto Observatório Nacional de Transporte e Logística prevê, em seu planejamento, três etapas.

Na primeira etapa, os dados serão coletados e armazenados com baixo índice de integração, possibilitando uma visualização simultânea das informações produzidas pelos diversos órgãos governamentais e não governamentais.

Na segunda etapa, esta prevista a análise e tabulação dos dados por especialistas na área de transportes, de forma a integrá-los com a utilização de técnicas e ferramentas apropriadas, o que permitirá a modelagem de um ambiente de Data Warehousing (Base de Conhecimento).

Na terceira etapa, serão selecionadas e implantadas ferramentas para a prospecção de informações, o que viabilizará aos técnicos da EPL e demais instituições interessadas a realização de estudos especializados e a simulação e construção de cenários na área de logística de transportes do País.

Diagrama Explicativo do Observatório Nacional de Transportes

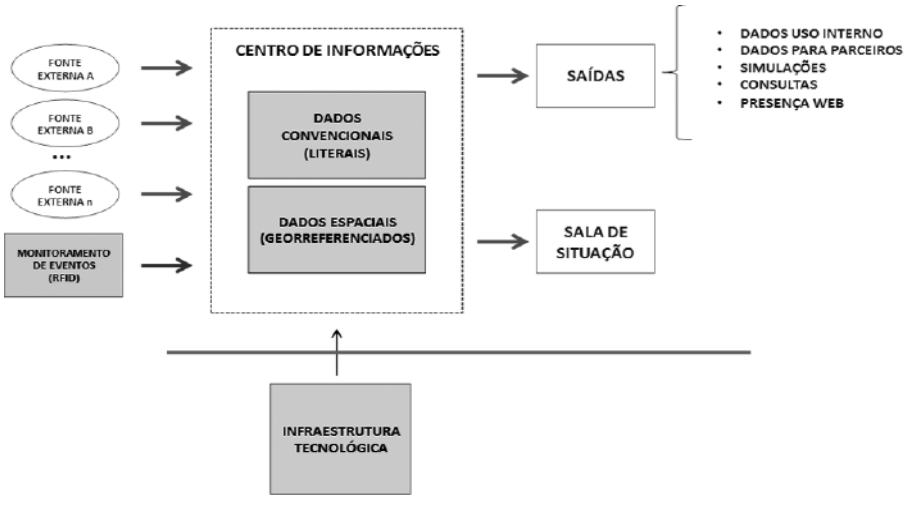


DA IMPRENSA NACIONAL

Por fim, o maior benefício do Observatório Nacional de Transporte e Logística será dotar a EPL de informações que permitam a realização de ações preventivas. Antes que os problemas ocorram, será possível desenhar soluções de forma que as ações governamentais, a serem incorporadas ao futuro PNLI, atuem preventivamente.

Em 2013, foram executadas atividades de prospecção e preparação da contratação das duas primeiras etapas da solução tecnológica que sustentará o Observatório. Em paralelo, foi iniciada a pesquisa e busca de dados externos, com ênfase nos dados espaciais (georreferenciados).

1.5. Monitoramento de Eventos Logísticos

O projeto Monitoramento de Eventos consiste em um conjunto de medidas que visam universalizar e homogeneizar a adoção da tecnologia de identificação de dispositivos por radiofrequência (RFID) no território nacional, assim como centralizar a coleta e o tratamento da roteirização dos veículos, cargas e dos dados contidos em documentos fiscais e de transportes.

Enquanto a universalização garantirá que a amostra de dados se aproxime do universo completo de veículos e cargas do Brasil, a homogeneização da tecnologia garantirá a centralização de informações sobre a circulação de cargas, veículos de carga e passageiros nos diferentes modais de transportes, a começar pelo rodoviário.

Para alcançar tais objetivos, é necessário que a EPL tenha pleno domínio da tecnologia e garanta a redução de custos de adoção do RFID, o que está sendo desenvolvido, pelo contratado Centro de Pesquisas Avançadas Wernher von Braun, por meio de projetos de pesquisa e desenvolvimento de leitoras de RFID e dispositivos de microeletrônica.

A automação da coleta de dados e a integração de documentos fiscais e de transportes reduzirão significativamente o custo de realização de pesquisas de campo, tais como: origem/destino, volumetria e custos logísticos. Ainda, propiciarão a identificação das rotas utilizadas pelos veículos de cargas na prestação de serviços.

No ano de 2013, os primeiros resultados do Monitoramento de Eventos foram satisfatoriamente alcançados, assim foi coordenada a elaboração de um plano contendo portfolio de serviços, modelo de operação e modelo de negócios para o projeto.

O plano mapeou o portfólio de serviços que a EPL poderá prestar a entes públicos e privados para garantir a sustentabilidade econômico-financeira do projeto, o modelo de execução e estrutura organizacional necessários à sua implantação e o modelo de negócio propriamente dito.

Finalmente, a EPL estabeleceu parceiras com diversas instituições visando preparar o ambiente para ampla utilização da tecnologia baseada em RFID. Estre elas, destacamos:

1.CONFAZ - Convênio de Cooperação Técnico-científica: desenvolvimento e disponibilização pela EPL à RFB e às Secretarias Estaduais de Fazenda de uma solução composta do núcleo (BackOffice), conjunto de softwares componentes do Brasil-ID e sistemas complementares de integração inteligente de informações.

2.ANTT - Acordo de Cooperação Técnica: desenvolvimento de projetos de interesse comum por meio de intercâmbio e compartilhamento de informações, estudos técnicos e pesquisas visando ao apoio recíproco nas ações para desenvolvimento do transporte terrestre em seus diferentes modais.

3.ARTESP - Protocolo de Intenções: promoção de padrões e regulamentações em diversos setores da economia brasileira e em outros modais de transporte, em todo território nacional, por meio de ação conjunta da ARTESP com a EPL, visando menores custos e interoperabilidade entre os vários serviços de transporte; bem como suporte tecnológico aos parceiros promotores das tecnologias RFID 915 MHz.

4.SEFAZ/MT e SELIT/MT - Convênio: desenvolvimento de projetos relacionados à identificação, rastreamento e monitoramento de ativos, mercadorias e documentos baseados no padrão Brasil-ID, e estruturação de uma base de dados central, segura, voltada ao atendimento das demandas específicas do estado, objetivando o compartilhamento de informações sobre o setor de transporte e logística.

5.MCTI - Acordo de Cooperação Técnica: apoio conjunto nas atividades de pesquisa e desenvolvimento que busquem soluções tecnológicas para o setor de transportes; desenvolvimento colaborativo de projetos que envolvam a transferência e absorção de tecnologia de transportes; e disponibilização de sistemas de informação que consolidem os dados do setor de transportes.

6.ECT - Acordo de Cooperação Técnica: intercâmbio de conhecimentos logísticos, troca de informações, compartilhamento de estudos técnicos e pesquisas, execução e gestão de projetos, e apoio nas ações relativas ao desenvolvimento de projetos de implantação de plataformas logísticas. Neste ponto, destaca-se a possibilidade de realização de estudos que considerem a complexidade de definição da localização dessas plataformas de maneira a permitir novas ligações entre polos e novas possibilidades de escolha de modais de transporte ao longo da respectiva cadeia de suprimento e distribuição.

7.ABIEC - Acordo de Cooperação Técnica: estabelecimento de um conjunto de padrões para automação dos processos relacionados ao controle da produção e distribuição da carne brasileira baseados no sistema Brasil-ID.

1.6. Transporte Ferroviário de Alta Velocidade (TAV)

O Trem de Alta Velocidade (TAV) é um serviço de transporte ferroviário de passageiros que irá ligar as cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Campinas.

Os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro concentram cerca de 50% da indústria produtiva do Brasil, 45% do total do PIB, e os centros financeiros e comerciais mais importantes do país. Por sua vez, a Região Metropolitana de São Paulo é a mais populosa do Brasil, com cerca de 19 milhões de habitantes, e uma densidade demográfica de 2.065 hab/km; enquanto que a Região Metropolitana do Rio de Janeiro conta com uma população de 11 milhões de habitantes, sendo a segunda maior área metropolitana do Brasil, com densidade demográfica de 1.120 hab/km².

O TAV representa um novo marco tecnológico para o País ao inaugurar um sistema de transporte que irá oferecer aos passageiros preços competitivos, qualidade, conforto, segurança e rapidez nas viagens. O projeto vai reduzir a pressão exercida pelo crescente deslocamento de passageiros nas rodovias e aeroportos que compõem o eixo destas cidades.

A ANTT é o órgão responsável pelo processo de licitação para a concessão da exploração do serviço à iniciativa privada. O edital de licitação com as regras do processo foi publicado no dia 13 de dezembro de 2012 pela Agência Reguladora.

Na primeira fase do leilão, marcada para o dia 19 de setembro de 2013, seria escolhida a operadora do TAV. Posteriormente, seria definido o modelo para a realização das obras de infraestrutura (pontes, viadutos, túneis e via permanente).

Tendo como princípio as suas obrigações em relação ao projeto do TAV, ao longo de 2013, a EPL elaborou e publicou edital de contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, supervisão e apoio técnico às atividades de projeto necessárias para implantação do TAV Rio de Janeiro - Campinas (RDC nº 03/2013).

Há de se considerar, entretanto, que, em 16 de agosto de 2013, a ANTT adiou sine die o cronograma de licitação do TAV. Em vista de tal motivo, a licitação para a contratação da gerenciadora do projeto do TAV foi revogada. Cabe destacar que a EPL trabalhava com a previsão de que o projeto funcional do empreendimento, peça fundamental na elaboração do projeto, seria fornecido pelo eventual vencedor do Leilão.

Nesse sentido, o segundo semestre de 2013 foi reservado em linhas gerais, ao desenvolvimento de atividades voltadas à melhoria do traçado referencial sob o ponto de vista geológico - geotécnico, à instrumentalização da EPL por meio da aquisição dos direitos de uso dos softwares Trimble Quantm e ArcGIS, à capacitação do quadro técnico, ao desenvolvimento de base de dados em alta resolução e à preparação de termos de referência para a contratação de:

1.Aerolevantamento;
2.Investigações geológico-geotécnicas;
3.Mapeamento de riscos; e
4.Gerenciadora do projeto TAV.

Capítulo 2 - Informações sobre a Gestão da Empresa

2.1. Estruturação da Empresa

A EPL foi pensada de forma que pudesse ser considerada uma referência a ser seguida no setor público, apresentando, para tanto, quadro de pessoal reduzido e processos de trabalhos modernos, eficientes e adequados. Assim sendo, foi firmado termo de cooperação com o MBC, por meio do qual foram disponibilizados sem custos à EPL os serviços do Instituto de Desenvolvimento Gerencial S/A Falconi, para a execução, em suporte à direção e aos empregados da empresa, do "Projeto para Estruturação da Empresa de Planejamento e Logística".

Este projeto foi repartido em duas grandes frentes: definição da estrutura organizacional da EPL e planejamento e implantação dos seus processos de trabalho prioritários.

Durante o ano de 2013, foram realizadas, mensalmente, reuniões estratégicas com a Diretoria Executiva da Empresa para monitoramento da implantação do projeto; reuniões táticas com os diretores responsáveis por um conjunto específico de processos, possibilitando a identificação de dificuldades e a discussão de soluções; e, por fim, reuniões operacionais quinzenais com gerentes e empregados da empresa envolvidos na implantação e desenho dos procedimentos, padrões gerenciais, regulamentos e indicadores de resultados específicos.

De um total de 68 processos identificados, foi selecionado um conjunto de 17 considerados prioritários para implantação, quais sejam: Classificar Sistema de Transportes; Elaborar o PNLI; Desenvolver Soluções Tecnológicas; Obter e manter Licenças Ambientais; Elaborar Planos dos Empreendimentos; Fiscalizar a Execução de Contratos; Realizar Contratações; Gerenciar Contratos; Elaborar Planejamento Econômico e Financeiro dos Empreendimentos; Controlar o Planejamento Econômico e Financeiro dos Empreendimentos; Realizar a Gestão de Resultados do PNLI; Captar Recursos; Gerenciar Riscos; Planejar a Implantação de Projetos da EPL; Controlar a Implantação de Projetos EPL; Acompanhar Implantação Projetos de Outros Órgãos e Constituir Empresa.

Em dezembro de 2013, de um total de 540 ações necessárias para a implantação destes 17 processos, 52% encontravam-se concluídas, e 18% das ações apresentavam atrasos em relação ao planejamento inicial. Os processos "Planejar a Implantação de Projetos da EPL", "Controlar a Implantação de Projetos EPL", "Acompanhar Implantação Projetos de Outros Órgãos" e "Constituir Empresa" já foram concluídos.

Uma das consequências da conclusão dos processos acima foi a implantação do Escritório de Gerenciamento de Projetos (EGP), cuja competência é a de controlar o prazo, custo e qualidade dos projetos da EPL, bem como garantir a avaliação e o controle dos resultados dos projetos encerrados.

Após a constituição do EGP, foram identificados 52 projetos. Em cada um destes, foram realizadas classificações conforme o seu prazo, custo, interfaces internas, interfaces externas, incerteza quanto ao escopo, incerteza quanto à tecnologia e relevância estratégica. Assim, foram definidas ferramentas específicas para seus acompanhamentos.

O modelo de controle adotado pelo EGP é similar àquele utilizado na implantação de processos, com a realização de reuniões estratégicas com a alta direção da empresa, táticas com diretores responsáveis por um conjunto de projetos, e operacionais com os gerentes e empregados.

Ao final de 2013, dos 52 projetos identificados, 45% já estavam mapeados e em acompanhamento pelo EGP.

2.2. Estrutura Funcional e Quadro de Funcionários

Com base no mapeamento dos principais processos da EPL, foi possível compreender os fluxos de cada uma das atividades e organizar aquelas que possuíam similaridades com as unidades da Empresa. Desta forma, em 19 de dezembro de 2013, foi apresentada e aprovada pelo Conselho de Administração, a Estrutura Organizacional da EPL. Nesta data, a EPL contava com 159 empregados alocados em suas unidades.

Estrutura Organizacional da EPL

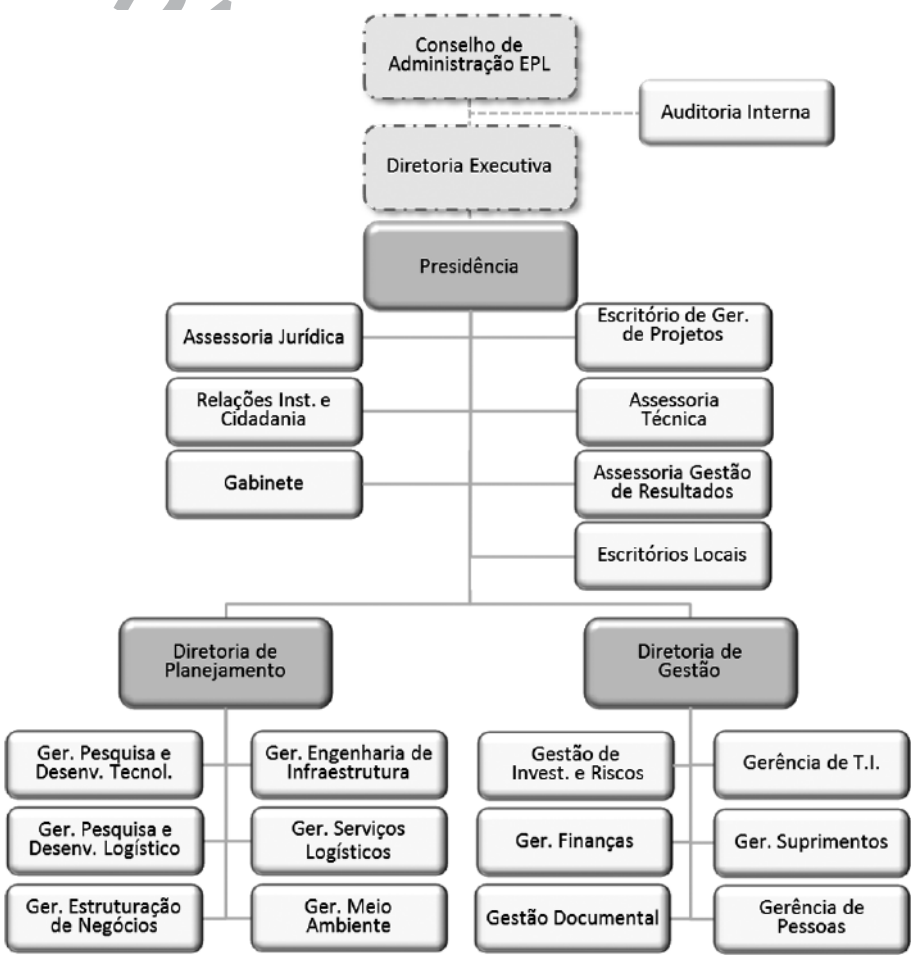


COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2.3. Programas Coorporativos

Em 2013, a EPL fortaleceu seu quadro de pessoal por meio de ações de capacitação, com o objetivo de integrar as competências de seus empregados à consecução das estratégias e propósitos da Empresa. Nessa perspectiva, destacam-se os seguintes cursos:

1.Workshop - PMBOK;
2.X Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas;
3.Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;
4.Escavação Mecanizada de Túneis;
5.Curso Novo SIAFI - Subsistema CPR acesso via WEB (Novo CPR);
6.Fórum Brasileiro de Contratação Pública;
7.Curso de Gestão de Contratos de Serviços e Suprimentos;
8.Seminário Especial RDC;
9.Seminário - Orçamento de Obras Públicas e Serviços de Engenharia na Administração Pública;
10.Oficina de Preparação e Julgamento de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia;
11.Curso - IFRS e Lei n° 11.638/07 prático (cases e exercícios);
12.Curso - Gestão de Materiais e Planejamento da Logística de Suprimentos;
13.Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias da Folha de Pagamento;
14.Regime Diferenciado de Contratação Pública - RDC.

Da mesma forma, merece destaque a assinatura de contrato com o Centro de Integração Empresa Escola (CIEE) possibilitando a contratação de 18 estagiários, o que permite oferecer oportunidades para que jovens possam ser qualificados e motivados a trabalharem em politicas de transporte já nas suas primeiras experiências profissionais.

Por fim, paralelamente à definição de sua Estrutura Organizacional, foi iniciado o mapeamento das competências e qualificações técnicas necessárias a cada uma das áreas da empresa. Vale ressaltar que as diretrizes do plano de capacitação da EPL estão sendo avaliadas e sua conclusão está estimada para ocorrer em 2014.

2.4 Tecnologia e Segurança da Informação

Em julho de 2013, a EPL aprovou o seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI). Este plano identifica, para o período de 2013 a 2015, as ações na área de Tecnologia da Informação e Comunicações necessárias para que a EPL disponha de recursos informacionais adequados ao cumprimento de seus objetivos institucionais.

A partir do PDTI, foi possível estabelecer um plano de atendimento às necessidades de softwares, equipamentos e serviços de informação, em um período de dois anos, de forma a conferir uma maior previsibilidade às contratações, aumentando a eficiência e reduzindo os custos de aquisições para a empresa.

Ao longo de 2013, foram adquiridas as seguintes soluções:

1.Empresa para o fornecimento de solução de sistema de informação geográfica, contendo licenças, treinamento e serviço de gestão da base de dados geográfica;
2.Empresa para fornecimento de licença de sistema automatizado para modelagem e estudos de traçados para rodovias e ferrovias;
3.Softwares de escrituração digital; e
4.Empresa para prestação de serviços de impressão (outsourcing).

Ainda em 2013, foi dado início à implantação da Política de Segurança de Informação (POSIC) da EPL. Dessa forma, foi elaborada uma proposta preliminar de POSIC e iniciadas discussões com o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para estabelecimento de apoio técnico e institucional na implantação da Política na empresa.

2.5. Relacionamento com a Sociedade

No relacionamento com a sociedade, merecem destaque as atividades do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). No ano de 2013, foram realizados 64 atendimentos, devidamente registrados no e-sic. Destes, 18 eram dúvidas, solicitações duplicadas e/ou não pertinentes à EPL, ou pedidos de informação que não se concretizaram por falta de dados do solicitante. Os outros canais de solicitação (carta, e-mail, presencial) não foram utilizados por nenhum cidadão. As áreas que mais receberam demandas foram as de Recursos Humanos e Licitações.

Capítulo 3 - Execução Orçamentária

No que se refere aos atos orçamentários, a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2013 (LOA 2013) reservou inicialmente R$ 294,7 milhões para a EPL.

Ao longo do ano, as dotações foram revistas para se adequarem às necessidades reais da empresa, em fase formação, o que motivou a abertura de dois créditos adicionais. O primeiro deles suplementou em R$ 110 milhões os recursos destinados a Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes e o segundo promoveu ajustes menos expressivos em despesas com pessoal e benefícios.

Faz-se importante destacar, no entanto, que a dotação global da empresa não foi elevada em montante correspondente ao dos aditamentos expostos, haja vista que a principal fonte para o financiamento dos mesmos foi o cancelamento de dotação de R$ 80 milhões que estava destinada à integralização de capital em sociedade de propósito específico (SPE) a ser instituída para exploração do TAV. A decisão do Governo por suspender o projeto de implantação do TAV viabilizou a utilização dos recursos para atender o crédito adicional.

Num momento posterior do exercício financeiro, disponibilidades orçamentárias da EPL, da ordem de R$ 86 milhões, foram canceladas para suplementar outros empreendimentos do PAC, basicamente no âmbito do próprio Ministério dos Transportes.

As suplementações e cancelamentos orçamentários acima expostos levaram a que, do valor global originalmente autorizado para 2013, restasse R$ 245,0 milhões.

Com relação aos fatos orçamentários, foram empenhados R$ 82,7 milhões dos recursos disponíveis, representando uma eficiência de 33,8%.

Dentre as razões para o baixo nível, cabe destacar, de pronto, o fato de a EPL ter sido beneficiária de emenda de R$ 60 milhões ao PLOA 2013 voltada à construção de trecho ferroviário entre Lucas do Rio Verde (MT) e Cruzeiro do Sul (AC), quando a construção de ferrovias não dedicadas ao transporte de alta velocidade foge à seara de competência da Empresa.

Ademais, há que se considerar que as dificuldades inerentes a uma empresa em primeiro ano de funcionamento, o adiamento da execução de atividades inerentes à implantação do TAV e o adiamento dos estudos e relatórios para as ferrovias, em função da nova modelagem adotada pelo Governo para as concessões do modal, contribuíram fortemente para o baixo nível da execução orçamentária da empresa.

Dos recursos empenhados, R$ 25,0 milhões foram para pagamento de despesas com Pessoal e Encargos (Grupo de Natureza de Despesa 1), R$ 15,7 milhões para Outras Despesas Correntes (GND3) e R$ 42,0 milhões para custear Investimentos (GND 4). Entre estes, constam tanto o provimento de condições para funcionamento da Empresa quanto o financiamento de estudos sobre logística nacional e outros preparatórios para intervenções públicas, com ou sem parceria privada. Os estudos, por sua natureza, foram incorporados ao Ativo Intangível da Empresa.

Outra peculiaridade relevante diz respeito à "modalidade de aplicação" dos recursos empregados pela EPL. Majoritariamente, a execução foi direta (modalidade 90), incluídas as operações diretas entre entidades públicas do mesmo ente político, e cobertas pela mesma esfera orçamentária (modalidade 91). Esta última modalidade se aplica, por exemplo, ao pagamento de impostos federais ou de serviços públicos prestados por empresas de titularidade da União, em regime de monopólio, como a Imprensa Nacional ou a Empresa Brasil de Comunicação (EBC).

Uma exceção foi a transferência de recursos ao exterior (modalidade 80), no valor de R$ 9.36 milhões, para abrigar Termo de Cooperação com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

Cumpre também destacar o atendimento ao que regulamenta o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e de serviços e para a emissão de passagens e o pagamento de diárias.

Em 31 de julho de 2013, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) exarou a Portaria nº 268, por meio da qual estabeleceu teto por órgão orçamentário para o agregado de despesas em subelementos que aquele órgão central classificou como de apoio administrativo, locação de bens móveis e imóveis, material de consumo, serviços de energia elétrica, suporte à TC&I, pagamento de pessoal temporário, vigilância e diárias e passagens.

O expediente aludido foi reformado pelas Portarias MP nº 296/2013 e nº 353/2013, conferindo o limite final de R$ 10,9 milhões para o custeio pela EPL das despesas regradas pelo Decreto. A Empresa, então, condicionou à restrição as suas escolhas de gastos nos últimos cinco meses, empenhando R$ 10,6 milhões nos subelementos afetos e ofertando parte do valor não utilizado para o órgão central solucionar problemas prementes de outras unidades.

No que concerne aos pagamentos, foram efetivamente liquidados e pagos R$ 45,4 milhões, aos quais se somaram R$ 18,4 milhões de Restos a Pagar Inscritos relativos à LOA 2012, e pagos em 2013, perfazendo o montante de R$ 63,8 milhões. Na sequência, apresenta-se quadro-síntese da execução orçamentária e financeira no exercício de 2013.

Execução Orçamentária e Financeira - 2013 - Em R$

| Funcional | Ação | GND | LOA +/- Créditos | Empenhado | Pago | RAP 2012 | RAP Pago |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 26.121.2126.1D47.0001 | ESTUDOS E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES | 4 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.162.525,95 | 1.212.744,84 |
| 26.121.2126.20UA.0001 | ESTUDOS, PROJETOS E PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO) | 4 | 66.300.000,00 | 37.857.334,89 | 7.227.970,91 | 0,00 | 0,00 |
| 26.121.2126.20UC.0001 | ESTUDOS, PROJETOS E PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES | 3 | 3.706.576,00 | 44.400,00 | 20.800,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26.122.2126.0110.0001 | CONTRIBUIÇÃO A PREVIDENCIA PRIVADA | 1 | 500.000,00 | 438.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26.122.2126.2000.0001 | ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE | 3 | 30.363.000,00 | 12.355.597,13 | 10.103.042,69 | 3.545.581,09 | 2.094.602,74 |
| | | 4 | 20.541.000,00 | 409.005,46 | 116.306,98 | 1.787.686,00 | 1.787.686,00 |
| 26.122.2126.20TP.0001 | PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO DA UNIAO | 1 | 24.528.020,00 | 24.522.066,65 | 21.839.170,65 | 343.150,30 | 146.943,53 |
| 26.122.2126.8785.0001 | GESTAO E COORDENAÇAO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC | 3 | 12.846.000,00 | 2.603.028,17 | 1.899.743,13 | 136.242,69 | 127.671,06 |
| | | 4 | 24.750.000,00 | 3.767.411,08 | 3.498.700,73 | 11.206.848,83 | 11.191.004,13 |
| 26.301.2126.2004.0001 | ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS, MILITARES E SEUS DEPENDENTES | 3 | 158.040,00 | 111.690,31 | 111.690,31 | 17.930,00 | 0,00 |
| 26.306.2126.2012.0001 | AUXILIO-ALIMENTAÇAO AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS E MILITARES | 3 | 1.164.403,00 | 590.543,71 | 590.543,71 | 56.465,00 | 0,00 |
| 26.331.2126.2011.0001 | AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS E MILITARES | 3 | 29.040,00 | 1.680,83 | 1.680,83 | 1.500,00 | 0,00 |
| 26.365.2126.2010.0001 | ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS E MILITARES | 3 | 21.600,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26.572.2126.1D59.0001 | PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO PARA A ENGENHARIA DE TRANSPORTES (PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO) | 4 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.855.720,00 | 1.855.720,00 |
| 26.783.2072.7S27.0001 | CONSTRUÇAO DE TRECHO FERROVIARIO - LUCAS DO RIO VERDE/MT - CRUZEIRO DO SUL/AC - NA EF-354 - NA REGIÃO CENTRO-OESTE | 3 | 10.000.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 4 | 50.000.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28.846.0901.0022.0001 | CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DEVIDAS POR EMPRESAS ESTATAIS | 1 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28.846.0901.00H2.0001 | PAGAMENTO DE DEPOSITOS RECURSAIS DEVIDOS POR EMPRESAS ESTATAIS - NACIONAL | 1 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | TOTAL: | | 244.958.679,00 | 82.700.758,23 | 45.409.649,94 | 24.113.649,86 | 18.416.372,30 |

Capítulo 4 - Informações Econômicas e Financeiras

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas a partir de diretrizes financeiras emanadas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as alterações promovidas pelas Leis nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007 e nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e de acordo com as práticas adotadas no Brasil - BR GAAP (Brazilian Generally Accepted Accounting Principles) - assim como as Normas Brasileiras de Contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Os fatos contábeis foram registrados pelo Valor Original e os saldos apresentados em unidade de Real (R$ 1).

| Relatório de Administração do Exercício de 2013 | | |
|---|---|---|
| INFORMAÇAOES ECONOMICO-FINANCEIRAS | 2013 | 2012 |
| Receita Bruta de Subvenções Governamental - R$ | 38.695.931,46 | 4.429.611,21 |
| Outras Receitas Operacionais | 124,55 | - |
| Despesas Operacionais (exceto financeiras) - R$ | 38.287.859,90 | 4.933.677,52 |
| Receitas (-) Despesas Financeiras - R$ | 245.931,94 | 33.941,17 |
| Tributos sobre lucro real (Imp. Renda e Const. Social) - R$ | 563.313,37 | 7.263,98 |
| Lucro (Prejuízo) Liquido do Exercício - R$ | 76.884,31 | (477.428,17) |
| Liquidez Corrente - R$ | 2,00 | 7,41 |
| Capital Social Integralizado - R$ | 34.384.066,51 | 5.000.000,00 |

4.1. Receita Bruta de Subvenções Governamental

No exercício de 2013, a empresa recebeu a importância de R$ 38.096.056,01 a título de subvenção governamental, diante de R$ 4.429.611,21 apresentados em 2012, exercício em que a empresa iniciou suas atividades. Em 2013, a empresa obteve um lucro líquido de R$ 76.884,31, após o pagamento de Contribuição Social e Imposto de Renda, calculados em conformidade com Livro de Apuração de Lucro Real. Esse lucro foi utilizado para amortizar parte do prejuízo acumulado de 2012, nos termos do Estatuto Social.

4.2. Recursos para aplicação em investimentos

A empresa recebeu também a importância de R$ 29.384.066,51 para aplicação em investimentos, cujo valor foi contabilizado como integralização do Capital Social Subscrito, ficando o Capital Integralizado até 31.12.2013 em R$ 34.384.066,51.

4.3. Despesas Operacionais

A despesa operacional atingiu R$ 38.287.859,90 em 2013, contra R$ 4.933.677,52 em 2012, considerando que, naquele exercício, a empresa iniciou suas atividades administrativas somente em agosto.

4.4. Receitas e Despesas Financeiras

Ainda em 2013, a EPL obteve receita financeira de R$ 368.788,62, fruto da aplicação do Capital Integralizado, e despesas financeiras de R$ 122.856,68, auxiliando na apresentação do resultado credor no exercício.

4.5. Imposto de Renda e Contribuição Social

A empresa provisionou R$ 152.288,83 para pagamento de Contribuição Social Sobre Lucro e R$ 411.024,54 para pagamento de Imposto de Renda sobre Lucro Líquido, calculados pela escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real.

As transferências para Investimentos estão sendo contabilizadas como integralização do Capital até perfazerem o montante de R$ 45.000.000,00, correspondendo ao Capital Social a Integralizar quando da constituição da Empresa;

As Demonstrações Financeiras fazem parte integrante desse Relatório.

Capítulo 5 - Perspectivas para 2014

5.1. Perspectivas Operacionais

Em 2014, a EPL pretende evoluir na execução dos projetos iniciados em 2013. O objetivo deste capítulo é oferecer um panorama sucinto das principais atividades previstas para este ano de 2014.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA

5.1.1. Participação da EPL no Programa de Investimentos Logísticos

Em primeiro lugar, em relação à participação da EPL no PIL, espera-se que, em 2014, sejam contratados e iniciados os processos de licenciamento ambiental das ferrovias que compõem o Programa, entre elas: Lucas do Rio Verde/MT - Campinorte/GO; Estrela d'Oeste/SP - Dourados/MS; Açailândia/MA - Barcarena/PA; Nova Iguaçu/RJ - Vila Velha/ES. No caso de concessões rodoviárias previstas no PIL, serão contratados os editais de licitação para as BRs-163/MT; BR-476/PR; BR-153/PR; BR-282/SC; e BR-480/SC.

Em relação aos licenciamentos de rodovias em andamento, busca-se a obtenção dos seguintes resultados:

1.Aprovação pelo IBAMA da viabilidade ambiental dos projetos por meio da obtenção das Licenças Prévias para a BR-040 (Brasília/DF - Juiz de Fora/MG) e BR-101/BA (Feira de Santana/BA - Eunápolis/BA); e

2.Autorização do IBAMA para o início de obras, por meio da emissão de Licença de Instalação (LI) para a BR-050/GO (Cristalina/GO - Cumari/GO).

Além disso, já foram finalizados as licitações e os Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIARIMAS) para as seguintes rodovias: BR-153/MG e da BR-262/MG (Monte Alegre de Minas/MG - Nova Serrana/MG) e BR-163/MS (Mundo Novo/MS - Sonora/MS). Serão iniciados também os estudos ambientais da BR-153/GO, BR-153/TO (Porangatu/GO - Paraíso do Tocantins/TO), BR-262/MG (João Monlevade/MG - Martins Soares/MG) e BR-116 (Divisa Alegre/MG - Além Paraíba/MG).

Em segundo lugar, a EPL celebrará um convênio com a Secretaria de Transportes do Estado de São Paulo para que esta, sobre coordenação técnica da EPL, possa executar o Projeto Executivo e o Licenciamento da obra do Ferroanel de São Paulo. Essa obra é prioritária, tanto para o Estado de São Paulo ao permitir a segregação entre o transporte ferroviário de cargas e de passageiros, como para o Brasil ao viabilizar o aumento do fluxo de mercadorias direcionadas ao Porto de Santos.

Ainda em relação aos projetos ferroviários constantes no PIL, a EPL pretende concluir, em 2014, estudos para subsidiar a regulamentação do novo modelo de exploração ferroviária. Primeiramente, serão realizados estudos para subsidiar a Regulamentação dos Operadores Ferroviários Independentes. Finalizados os estudos, a EPL apresentará proposição de Marco Regulatório visando definir procedimentos operacionais, regras de acesso, condições de isonomia e demais instrumentos necessários para garantir a interoperabilidade do sistema ferroviário.

Na sequência, serão realizados estudos técnicos para a proposição de normas de segurança de circulação de trens e estrutura de gestão de segurança ferroviária, bem como estudos técnicos para definição de plataforma tecnológica aplicável aos sistemas de sinalização e comunicação ferroviária.

Finalmente, a EPL continuará a exercer as atividades de acompanhamento da execução do PIL, bem como de divulgação e atendimento a potenciais investidores interessados na realização de investimentos no Brasil.

5.1.2. Plano Nacional de Logística Integrada - PNLI

A EPL concluirá, em 2014, os levantamentos e pesquisas necessários à realização de simulações e avaliação dos cenários do PNLI. O primeiro portfólio de investimentos em infraestrutura de transportes e serviços deverá ser apresentado ao Ministério de Transportes e, posteriormente, ao CONIT. Os projetos constantes neste portfólio de investimentos terão detalhamento específico por meio da apresentação de seus Projetos Preliminares de Engenharia e Serviços, de forma a oferecer subsídios adequados, em termos de custos, prazos, interferências físicas e ambientais, normativos, benefícios e aspectos socioeconômicos, as decisões governamentais.

5.1.3. Observatório Nacional de Transporte e Logística

Mapeados os requisitos necessários à concepção da infraestrutura tecnológica necessária a implantação do Observatório Nacional de Transporte e Logística, em 2014, será realizada a contratação e iniciada a sua implantação.

5.1.4. Monitoramento de Eventos Logísticos

O roteiro de implantação do projeto Monitoramento de Eventos prevê a execução de grande número de ações em 2014. Os grandes marcos de tais atividades resumem-se ao desenvolvimento organizacional, avaliações jurídicas e coordenação com clientes-parceiros.

A EPL tem envidado esforços para solidificar consenso com estes clientes-parceiros, de forma que as soluções tecnológicas desenvolvidas pela EPL atendam a todas as exigências requeridas. No mais, ainda em 2014, espera-se a que sejam apresentadas as primeiras soluções de tecnologia relativas ao RFID, microeletrônicas e softwares, como por exemplo, o transponder-RFID, dispositivos de leitura (SLD) e o sistema de informações de transportes.

5.1.5. Secretariado Executivo do Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte

O CONIT é um órgão de assessoramento vinculado à Presidência da República, criado pelo art. 5º da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e regulamentado pelo Decreto nº 6.550, de 27 de agosto de 2008.

O CONIT é composto por 14 membros, sendo 8 Ministros de Estado (Transportes; Casa Civil; Fazenda, Planejamento, Agricultura, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Secretaria de Portos e Secretaria de Aviação Civil) e 6 (seis) representantes da sociedade civil. Sua atribuição principal é propor políticas nacionais de integração dos diferentes modos de transporte de pessoas e bens.

A Presidência do CONIT é exercida pelo Ministro dos Transportes e a Secretaria Executiva pela EPL. A Secretaria Executiva do CONIT tem como atribuições:

1.Organizar as pautas das reuniões;

2.Coordenar e acompanhar a execução das propostas aprovadas pelo Presidente da República;

3.Coordenar o andamento e a implementação das proposições do CONIT, encaminhadas aos órgãos competentes;

4.Prestar apoio técnico-administrativo ao colegiado;

5.Dar suporte aos trabalhos dos comitês técnicos; e

6.Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas.

Em 2014, a EPL espera que aconteçam sistematicamente reuniões do CONIT de forma que este possa exercer as suas atribuições legais.

5.1.6. TAV

Com relação à execução do Projeto do TAV, será concluída, em 2014, a revisão do traçado do TAV, já validado por especialista em geometria. Em seguida, a EPL iniciará o processo de identificação de riscos naturais, por meio de mapeamento geológico-geotécnico de campo, processamento de imagens de satélite e modelagens da dinâmica hidrológica. Este mapeamento subsidiará o dimensionamento de drenagem e obras de contenção de encostas necessárias ao desenvolvimento do Projeto Básico, como também possibilitará o desenvolvimento dos sistemas de monitoramento de riscos vinculados ao Plano de Contingências a Desastres Naturais.

Ainda em 2014, iniciará a contratação dos estudos de aerolevantamento e dos serviços relacionados à Geotecnia. Dentre esses serviços, a primeira etapa consiste na contratação do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT), que se encarregará de criar a padronização de procedimentos e especificações para o treinamento de profissionais que estarão envolvidos na realização das Sondagens e Investigações Geológico-Geotécnicas. Na segunda etapa, serão contratadas empresas especializadas em Sondagens e Investigações Geológico-Geotécnicas, bem como empresas que atuarão como Supervisoras de Campo.

Está planejada, ainda para 2014, a contratação da Gerenciadora do TAV, que iniciará a elaboração do Projeto Básico de Engenharia, como também a contratação da Gerenciadora que apoiará a execução do Programa de Desapropriação e Reassentamento.

Por fim, serão contratados também serviços de apoio jurídico para suporte à reavaliação do conjunto de documentos que alicerçarão a relação entre os acionistas da concessionária da operação do TAV.

5.2. Gestão da Empresa

5.2.1. Estruturação da Empresa

Ao longo de 2014, serão concluídos os serviços do Instituto de Desenvolvimento Gerencial S/A Falconi para a execução, em suporte à direção e empregados da empresa, do "Projeto para Estruturação da Empresa de Planejamento e Logística". Neste momento, estará concluída a implantação dos 17 processos considerados prioritários, bem como a estruturação organizacional da Empresa.

Paralelamente à conclusão deste projeto, o Instituto de Desenvolvimento Gerencial S/A Falconi oferecerá treinamento aos empregados da EPL, de maneira que, ao final do processo, a empresa esteja totalmente qualificada para acompanhar a execução, o aperfeiçoamento e a análise de resultados dos processos já implantados, bem como para a estruturação e o acompanhamento dos 51 processos já mapeados, mas ainda não implementados.

Por fim, neste ano, a EPL dará andamento a seu Planejamento Estratégico Institucional por meio do monitoramento e aprofundamento das iniciativas previstas no mapa estratégico, em consonância ao Planejamento Estratégico do Ministério dos Transportes e órgãos vinculados.

O Escritório de Gerenciamento de Projetos (EGP), paralelamente, concluirá o mapeamento de 29 projetos de sua carteira, bem como dará continuidade àqueles já planejados. Adicionalmente, está prevista a automatização das ferramentas de gerenciamento de projetos por meio de sistema integrado a ser utilizado na intranet da empresa.

5.2.2. Programas Coorporativos

Em seu processo de desenvolvimento institucional, espera-se que, ao longo do ano, possa ser implantada uma série de procedimentos relacionados a um melhor controle e padronização das atividades da empresa, destacando-se:

1.Normas de frequência, capacitação, admissão e desligamento, substituição, controle médico de saúde ocupacional e funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

2.Implantação da comissão de ética;

3.Elaboração de regulamento para instauração de processo disciplinar; e

4.Implantação do assentamento funcional digitalizado.

Neste ano, também deverá ser concluída a aquisição e implantação de um sistema de gestão de Recursos Humanos.

Paralelamente, por meio de um convênio firmado com a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), será realizado, para 30 empregados da empresa, o Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos. Além disto, esta prevista com a ENAP a realização dos demais cursos pertinentes, levando-se em consideração as atribuições e competências das áreas que compõem a estrutura da EPL, inclusive aqueles voltados à Tecnologia da Informação.

5.2.3. Tecnologia e Segurança da Informação

Para o ano de 2014, dando continuidade ao planejamento estabelecido no PDTI, estão previstas aquisições de sistemas com as seguintes finalidades:

1.Prevenir, detectar e eliminar vírus;

2.Gerenciamento de projetos;

3.Modelagem em transporte;

4.Macrossimulação multimodal de transportes e redes;

5.Gestão Documental;

6.Gestão Integrada para controle das atividades (RH, Compras).

Adicionalmente, a EPL espera contratar parcerias que a auxiliem na manutenção e na gestão do suporte à sua infraestrutura de Redes.

A Politica de Segurança da Informação (POSIC) foi aprovada em fevereiro deste ano pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações. A POSIC apresenta um conjunto de princípios que norteiam a gestão do tema e que devem ser observados pelo corpo técnico e gerencial da instituição. As diretrizes elencadas na POSIC determinam as linhas mestras que serão seguidas pela Empresa, além de assegurar recursos computacionais orçamentários à sua execução.

Em suporte a POSIC será implantada, na EPL, a Gerência de Gestão Documental. Esta área terá como atribuições essenciais o planejamento, a execução e a gestão de documentos, além da execução da Política de Segurança da Informação e Comunicações. Nesse sentido, o primeiro passo do trabalho desta gerência, com apoio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, será a avaliação, o mapeamento e a valoração dos ativos de informação da Empresa. Posteriormente serão criados os Planos para o Tratamento da Informação e Gestão de Riscos.

5.2.4. Relacionamento com a Sociedade

Levando em consideração a qualidade no atendimento ao cidadão, a EPL pretende aprimorar o seu sítio eletrônico de forma a facilitar o acesso dos usuários. Outro ponto de destaque é a previsão de criação de um banco de dados com o objetivo de organizar e armazenar os registros adequadamente. Com isso, espera-se reduzir relativamente os prazos para atendimento das solicitações dos cidadãos.

Anexo 1 - Demonstrações Financeiras

A 1.1 Balanço Patrimonial

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL

CNPJ 15.763.423/0001-30

BALANÇO PATRIMONIAL EM

| | 31/12/2013 | 31/12/2012 | 01/01/2013 Reapresentado |
|---|---|---|---|
| | | | |
| ATIVO | 39.533.805,35 | 5.552.779,38 | 5.552.779,38 |
| CIRCULANTE | 11.110.048,90 | 5.549.839,38 | 5.549.839,38 |
| | | | |
| CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA | 8.808.187,34 | 5.359.661,62 | 5.359.661,62 |
| | | | |
| BANCO CONTA MOVIMENTO | 3.480.583,16 | 333.098,13 | 333.098,13 |
| Tesouro limite de Saque | 3.480.583,16 | 333.098,13 | 333.098,13 |
| | | | |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS | 5.327.604,18 | 5.026.563,49 | 5.026.563,49 |
| Caixa Econômica Federal | 5.327.604,18 | 5.026.563,49 | 5.026.563,49 |
| | | | |
| OUTROS CRÉDITOS | 2.301.861,56 | 190.177,76 | 190.177,76 |
| Estoque | 14.287,51 | - | - |
| Adiantamento a Empregados | 155.906,47 | 8.600,00 | 8.600,00 |
| Imposto a Recuperar | 216.712,68 | 181.577,76 | 181.577,76 |
| Outros Valores a Recuperar | 2.617,14 | - | - |
| Descentralização de Créditos/Financeiro | 1.912.337,76 | - | - |
| | | | |
| NÃO CIRCULANTE | 28.423.756,45 | 2.940,00 | 2.940,00 |
| Imobilizado Líquido | 13.786.622,99 | 2.940,00 | 2.940,00 |
| Bens Móveis | 11.575.839,86 | 2.940,00 | 2.940,00 |
| Bens Imóveis | 2.210.783,13 | - | - |
| Intangíveis | 14.637.133,46 | - | - |
| | | | |
| TOTAL ATIVO | 39.533.805,35 | 5.552.779,38 | 5.552.779,38 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | 31/12/2013 | 31/12/2012 | 01/01/2013 Reapresentado |
|---|---|---|---|
| | | | |
| PASSIVO | 39.533.805,35 | 5.552.779,38 | 5.552.740,63 |
| CIRCULANTE | 5.550.282,70 | 749.093,02 | 1.030.168,80 |
| | | | |
| CONTAS A PAGAR | 5.550.282,70 | 749.093,02 | 1.030.168,80 |
| Pessoal a Pagar | - | 2.364,20 | 2.364,20 |
| Consignações a Recolher | 360.549,96 | - | - |
| Encargos Sociais a Recolher | 455.908,84 | 457.361,43 | 457.361,43 |
| Impostos e Taxa a Recolher | 523.010,40 | 7.263,98 | 7.263,98 |
| Fornecedores | 2.109.060,48 | - | - |
| Ressarcimento de Pessoal | 257.513,06 | - | - |
| Outros Títulos a Pagar | - | 199,80 | 199,80 |
| Provisões | 1.844.239,96 | 281.903,61 | 562.979,39 |
| | | | |
| PATRIMONIO LÍQUIDO | 33.983.522,65 | 4.803.686,36 | 4.522.571,83 |
| Capital Social Subscrito | 50.000.000,00 | 50.000.000,00 | 50.000.000,00 |
| Capital a Integralizar | (15.615.933,49) | (45.000.000,00) | (45.000.000,00) |
| Capital Integralizado | 34.384.066,51 | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 |
| Prejuízos Acumulados | (400.543,86) | (196.313,64) | (477.428,17) |
| | | | |
| TOTAL DO PASSIVO | 39.533.805,35 | 5.552.779,38 | 5.552.740,63 |

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

PAULO SERGIO PASSOS
Diretor-Presidente

HEDERVERTON ANDRADE SANTOS
Diretor

HÉLIO MAURO FRANÇA
Diretor

FRANCISCO ANTONIO MARTINS
Contador - CRC-MA-001855/O-8-T-DF

A 1.2 Demonstração de Resultado
EPL Empresa de Planejamento e Logística S.A
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM:

Em R$ 1

| | 31/12/2013 | 31/12/2012 | 01/01/2013 Reapresentado |
|---|---|---|---|
| | | | |
| RECEITAS OPERACIONAIS | 38.696.056,01 | 4.429.611,21 | 4.429.611,21 |
| Repasses Recebidos | 23.769.198,18 | 3.655.912,90 | 3.655.912,90 |
| Operações Intrasiafi | 14.926.733,28 | 773.698,31 | 773.698,31 |
| Outras Receitas Operacionais | 124,55 | - | - |
| | | | |
| DESPESAS OPERACIONAIS | 38.301.790,27 | 4.652.602,04 | 4.933.677,52 |
| Despesas Administrativas | 38.301.790,27 | 4.652.602,04 | 4.933.677,52 |
| Pessoal e Encargos | 24.168.118,39 | 3.180.794,65 | 3.393.873,49 |
| Despesa com Material de Consumo | 117.384,19 | 8.659,26 | 8.659,26 |
| Serviços de Terceiros | 9.312.389,92 | 1.250.659,28 | 1.318.655,92 |
| Outros Serviços de 3º | 2.281.225,67 | 194.063,81 | 194.063,81 |
| Despesas Tributária | 127.439,33 | 17.465,04 | 17.465,04 |
| Despesa Depreciação/Amortização | 2.294.732,77 | 210,00 | 210,00 |
| Despesa não Dedutiveis | 500,00 | 750,00 | 750,00 |
| | | | |
| Receitas e Despesas Financeiras | 245.931,94 | 33.941,17 | 33.941,17 |
| Receitas Financeiras | 368.788,62 | 33.941,17 | 33.941,17 |
| Despesas Financeiras | (122.856,68) | - | - |
| | | | |
| RESULTADO OPERACIONAL | 640.197,68 | (189.049,66) | (470.125,14) |
| RESULTADO DO EXERCICIO ANTES DA PROVISÃO CSLL/IRPJ | 640.197,68 | (189.049,66) | (470.125,14) |
| CONTRIBUIÇÃO SOCIAL | 152.288,83 | 2.740,77 | 2.740,77 |
| IMPOSTO DE RENDA | 411.024,54 | 4.562,26 | 4.562,26 |
| | | | |
| RESULTADO DO EXERCICIO | 76.884,31 | (196.352,69) | (477.428,17) |

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

PAULO SERGIO PASSOS
Diretor-Presidente

HEDERVERTON ANDRADE SANTOS
Diretor

HÉLIO MAURO FRANÇA
Diretor

FRANCISCO ANTONIO MARTINS
Contador - CRC-MA-001855/O-8-T-DF

A 1.3 Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
Empresa de Planejamento e Logística S.A
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

Em R$ 1,00

| Histórico | Capital Social | Lucro do Exercício | Prejuízos Acumulados Reapresentado | Patrimônio Líquido |
|---|---|---|---|---|
| Capital Subscrito | 50.000.000,00 | | | 50.000.000,00 |
| Capital a Integralizar | (45.000.000,00) | | | (45.000.000,00) |
| Reconhecimento despesas exerc. Anterior | | | (281.114,53) | (281.114,53) |
| Prejuízo Líquido do Exercício | | | (196.313,64) | (196.313,64) |
| Saldo em 31 de Dezembro de 2012 | 5.000.000,00 | | (477.428,17) | 4.522.571,83 |
| Integralização De Capital | 29.384.066,51 | | | 29.384.066,51 |
| Lucro do Exercício | | 76.884,31 | | 76.884,31 |
| Absorção do Prejuízo | | (76.884,31) | 76.884,31 | |
| Saldo em 31 de Dezembro de 2013 | 34.384.066,51 | | (400.543,86) | 33.983.522,65 |

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

PAULO SERGIO PASSOS
Diretor-Presidente

HEDERVERTON ANDRADE SANTOS
Diretor

HÉLIO MAURO FRANÇA
Diretor

FRANCISCO ANTONIO MARTINS
Contador - CRC-MA-001855/O-8-T-DF

A 1.4 Demonstração dos Fluxos de Caixa
Empresa de Planejamento e Logística S.A
DEMOSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

| DEZEMBRO DE 2013 | | |
|---|---|---|
| Atividades Operacionais | 2013 | 2012 |
| (+) Valores recebidos | 68.809.461,10 | 9.489.407,74 |
| Repasse MT para Integralização de Capital | - | 5.000.000,00 |
| Repasses recebidos | 23.769.198,18 | 3.655.912,90 |
| Repasse por Operação Intrasiafi | 14.926.733,28 | 773.698,31 |
| Outros Valores Recebidos (consignação em fopag - saldo) | 360.549,96 | 25.855,36 |
| Comissão Sobre Operação Empréstimo Consignado | 124,55 | - |
| Integralização do Capital - Recursos para Investimentos | 29.384.066,51 | - |
| Receita Financeira | 368.788,62 | 33.941,17 |
| (-) Valores pagos a fornecedores | 12.994.626,66 | 1.661.575,35 |
| Fornecedores | 9.616.226,81 | 1.453.182,55 |
| Decentralização de Créditos | 1.912.337,76 | - |
| Adiantamento a Empregados | 147.306,47 | 8.600,00 |
| Impostos a Recuperar | 37.752,06 | 181.577,76 |
| Outras Despesas | 250.796,01 | 18.215,04 |
| Pagamento de Obrigações de 2012 | 1.030.207,55 | - |
| (-) Valores pagos a empregados | 21.610.456,53 | 2.457.756,79 |
| Pessoal e Encargos Sociais da EPL | 21.610.456,53 | 2.457.756,79 |
| (-) Imposto de renda e contribuição social pagos | 40.302,97 | 7.263,98 |
| CSLL | 10.822,37 | 2.723,99 |
| IRPJ | 29.480,60 | 4.539,99 |
| (-) Pagamentos de contingências | - | - |
| (+) Recebimentos por reembolso de Seguros | - | - |
| (±) Outros recebimentos (pagamentos) líquidos | - | - |
| Total das Atividades Operacionais (A) | 34.164.074,94 | 5.362.811,62 |
| | | |
| Atividades de Investimentos | 2013 | 2012 |
| (-) Compras de imobilizado | 15.380.832,11 | 3.150,00 |
| (-) Intangível | 15.334.717,11 | - |
| (-) Aquisição de ações/quotas | - | - |
| (+) Receb. por vendas de permanentes ocorridas: | - | - |
| No exercício | - | - |
| Em exercícios anteriores | - | - |
| (+) Receb. de dividendos/Juros s/ capital próprio | - | - |
| Total das Atividades de Investimentos (B) | 30.715.549,22 | 3.150,00 |
| | | |
| Atividades de Financiamentos | 2013 | 2012 |
| (±) Integralização de ações próprias | - | - |
| (-) Pagamentos: dividendos/Juros s/ capital próprio | - | - |
| (+) Empréstimos a longo prazo tomados | - | - |
| (+) Receb.: colocação de debêntures e equivalentes | - | - |
| (-) Pagamentos de empréstimos/debêntures | - | - |
| Total das Atividades de Financiamentos (C) | - | - |
| | | |
| Total Geral (A+B+C) | 3.448.525,72 | 5.359.661,62 |
| Disponibilidades - no início do período | 5.359.661,62 | - |
| Disponibilidades - no final do período | 8.808.187,34 | 5.359.661,62 |

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

PAULO SERGIO PASSOS
Diretor-Presidente

HEDERVERTON ANDRADE SANTOS
Diretor

HÉLIO MAURO FRANÇA
Diretor

FRANCISCO ANTONIO MARTINS
Contador - CRC-MA-001855/O-8-T-DF

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

A 1.5 Demonstração do Resultado Abrangente
Empresa de Planejamento e Logística S.A
DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO ABRANGENTE
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

Em R$ 1,00

| Histórico | Outros Resultados Abrangentes |
|---|---|
| Saldo em 01 de janeiro de 2012 | - |
| Reconhecimento despesas exerc. Anterior | (281.114,53) |
| Prejuízo do Exercício | (196.313,64) |
| Saldo em 31 de dezembro de 2012 | (477.428,17) |
| Resultado do Exercício | 76.884,31 |
| Saldo em 31 de Dezembro de 2013 | (400.543,86) |

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

PAULO SERGIO PASSOS
Diretor-Presidente

HEDERVERTON ANDRADE SANTOS
Diretor

HÉLIO MAURO FRANÇA
Diretor

FRANCISCO ANTONIO MARTINS
Contador - CRC-MA-001855/O-8-T-DF

A 1.6 Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras de 2013
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 2013
NOTA 1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa de Planejamento e Logística S.A - EPL é uma empresa pública vinculada ao Ministério dos Transportes, constituída sob a forma de sociedade por ações, de capital fechado, sendo a União detentora de 100% das ações. Criada pela Lei 12.743, de 19 de dezembro de 2012 (que altera as Leis nº 10.233, de cinco de junho de 2001, e nº 12.404, de quatro de maio de 2011), foi inicialmente denominada Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade S.A. (ETAV), Ata da Assembleia Geral de Constituição Realizada em 08 de agosto de 2012, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal em 13 de agosto de 20123, tendo alterado a sua denominação social para Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL), conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em seis de setembro de 2012, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal em 16 de outubro de 2012. Sua matriz está localizada em Brasília, Distrito Federal, Brasil e tem por objeto:

a) planejar e promover o desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte, por meio de estudos, pesquisas, construção da infraestrutura, operação e exploração do serviço, administração e gestão de patrimônio, desenvolvimento tecnológico e atividades destinadas à absorção e transferência de tecnologias;

b) prestar serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos modos rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aeroviário;

c) coordenar, executar, fiscalizar e administrar obras de infra e superestrutura de transporte ferroviário de alta velocidade; administrar os programas de operação da infraestrutura ferroviária de alta velocidade nas ferrovias outorgadas à EPL; prestar serviços aos órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em assuntos de sua especialidade;

d) elaborar estudos especiais a respeito da demanda global e intermodal de transportes, por regiões, no sentido de subsidiar a incorporação desses elementos na formulação de políticas públicas voltadas à redução das desigualdades regionais, e exercer outras atividades pertinentes ao seu objeto, conforme previsão do Estatuto social.

NOTA 2. APRESENTAÇÃO E BASE DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

1. As Demonstrações Financeiras foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei 6.404/76 e alterações promovidas pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09, e de acordo com as práticas adotadas no Brasil - BR GAAP assim como as Normas Brasileiras de Contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC);

2. As Demonstrações Financeiras originam-se de fatos contábeis vinculados ao Princípio do Registro pelo Valor Original e os saldos estão disponibilizados em unidade de Real (R$ 1);

3. A Empresa de Planejamento e Logística S.A - EPL integra o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, na forma total, conforme disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo que as demonstrações contábeis de 2013, previstas no referido diploma legal, refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial da Empresa.

NOTA 3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A empresa encerrou o exercício de 2013 com um lucro de R$ 76.884,31 (setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos), sendo suas receitas operacionais decorrentes de subvenções para custeio no valor de R$ 38.695.931,46 e receita financeira de R$ 368.788,62, gerada pela aplicação do valor do Capital Social Integralizado. Houve registro de despesas não financeiras apropriadas pelo regime de competência e legislação do imposto de renda, como provisões de férias e os respectivos encargos sociais, no valor de R$ 1.844.239,96 e despesas com depreciação de bens e amortização de softwares e outros intangíveis no valor de R$ 1.953.116,04.

De conformidade com a nova lei das S.A, bem como dos Padrões Internacionais de Contabilidade, aos quais o Brasil aderiu, houve reclassificação da Demonstração do Resultado do Exercício de 2012, face contabilização de despesas com Pessoal (provisão de férias e encargos sociais R$ 153.862,68, Seguro de Acidente do Trabalho R$ 59.216,16, Locação de Imóveis R$ 67.996,64 e Tributos Federais no valor de R$ 39,05, acumulando prejuízo em 2012 de R$ 477.428,17.

Houve reapresentação do Resultado do Exercício de 2012, em função de pagamento em 2013 de despesas com pessoal e encargos sociais de competência de 2012, em função da Nova Lei das S.A e os princípios contábeis em vigor. Com essa alteração, houve reflexo com reapresentação também do Balança Patrimonial, Demonstrações do Patrimônio Líquido, e apresentação de Resultado Abrangente.

ATIVO CIRCULANTE - R$ 11.110.048,20

São apresentados pelos Créditos constituídos por Limite de Saque com Vinculação de Pagamento, R$ 3.480.583,16, Aplicação Financeira no valor de R$ 5.327.604,18 (valor do capital social integralizado, acrescido dos rendimentos auferidos Adiantamentos Concedidos a Empregados (Férias R$ 97.806,47 e 13º salário R$ 58.100,00), Impostos e Encargos a Recuperar R$ 216.712,68, Descentralização de créditos/financeiro no valor de R$ 1.912.337,76 e outros valores a recuperar R$ 2.617,14;

Composição do saldo da conta Limite de Saque, com vinculação de pagamento em 31.12.2013:

| Vinculação | 31.12.2013 |
|---|---|
| 309 - Pessoal Requisitado | 156.194,36 |
| 310 - Pagamento de Pessoal | 20.333,51 |
| 400 - Custeio/Invest. C/ Exig. De Empenho | 785.891,20 |
| 412 - Pagamento de Cartão de Crédito | 543,46 |
| 415 - Custeio/Invest. PAC | 2.431.778,03 |
| 500 - Custeio e Investimento | 4.109,08 |
| 510 - Custeio Pagto Pessoal/Auxílios | 81.733,52 |
| Total | 3.480.583,16 |

APLICAÇÃO FINANCEIRA - R$ 5.327.604,18

A aplicação financeira corresponde ao valor da integralização do Capital efetuada junto à Caixa Econômica Federal, sendo seu saldo acrescido dos rendimentos auferidos até 31/12/2013.

ATIVO NÃO CIRCULANTE - R$ 28.423.756,45

Corresponde à aquisição de Imobilizados e Intangíveis, com a seguinte composição:

| TITULO | VALOR ADQUIRIDO | DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO | TAXA DE DEPRECIAÇÃO | VALOR RESIDUAL |
|---|---|---|---|---|
| BENS MÓVEIS | 12.739.820,78 | 1.163.980,92 | % | 11.575.839,86 |
| Mobiliário em Geral | 2.031.104,23 | 151.242,24 | 10% | 1.879.861,99 |
| Máquinas e Equipamentos | 4.185,00 | 383,68 | 10% | 3.801,32 |
| Aparelhos | 6.200,00 | 310,02 | 10% | 5.889,98 |
| Computadores e Periféricos | 6.747.659,09 | 746.665,12 | 20% | 6.000.993,97 |
| Biblioteca | 6.708,52 | 55,9 | 10% | 6.652,62 |
| Equipamentos de Telecomunicação | 250.950,00 | 4.970,00 | 20% | 245.980,00 |
| Software | 1.131.016,71 | 131.951,96 | 20% | 999.064,75 |
| Equipamentos Energia Elétrica | 2.494.646,00 | 126.393,31 | 10% | 2.368.252,69 |
| Utensílio de Copa e Cozinha | 1.953,00 | 65,12 | 10% | 1.887,88 |
| Outros Bens de Uso Duradouro | 65.398,23 | 1.943,57 | 10% | 63.454,66 |
| | | | | |
| BENS IMÓVES | 2.644.161,33 | 433.378,20 | | 2.210.783,13 |
| Instalações e Bens de Terceiros | 2.644.161,33 | 433.378,20 | 20% | 2.210.783,13 |
| | | | | |
| INTANGÍVEIS | 5.629.128,90 | 355.966,92 | | 5.273.161,98 |
| Cessão de Uso de Programa de Informática | 5.629.128,90 | 355.966,92 | 20% | 5.273.161,98 |
| | | | | |
| ESTUDOS E PROJETOS | 9.705.588,21 | 341.616,73 | | 9.363.971,48 |
| Projeto O/D Contrato 50840000340/2013 | 7.460.775,11 | 283.990,77 | 20% | 7.176.784,34 |
| Projeto Concepção de Solução Tecnologia | 2.244.813,10 | 57.625,96 | 20% | 2.187.187,14 |
| | | | | |
| TOTAL | 30.718.699,22 | 2.294.942,77 | | 28.423.756,45 |

PASSIVO CIRCULANTE - R$ 5.550.282,70

Representados por provisão para férias e os encargos sociais no valor de R$ 1.844.239,96, encargos sociais a recolher R$ 455.908,84, Impostos a pagar, R$ 523.010,40, Consignações a Recolher R$ 360.549,96, Fornecedores R$ 2.109.060,48 e Ressarcimento com Pessoal Requisitado R$ 257.513,06.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO - R$ 33.983.522,65

Representado pelo Capital Social integralizado de R$ 34.384.066,51, face integralização no ano de 2013 com recursos repassados pelo Tesouro Nacional para investimentos no valor de R$ 29.384.066,51. Sendo a União detentora de 100% das ações ordinárias, sem valor nominal, e Prejuízo Acumulado de R$ 400.543,86. O lucro do exercício de R$ 76.884,31 absorveu parte do prejuízo acumulado de 2012, motivo pelo qual não houve destinação para reserva legal e distribuição mínima dos dividendos.

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras)

PAULO SERGIO PASSOS
Diretor-Presidente

HEDERVERTON ANDRADE SANTOS
Diretor

HÉLIO MAURO FRANÇA
Diretor

FRANCISCO ANTONIO MARTINS
Contador - CRC-MA-001855/O-8-T-DF

Anexo 2 - Relatórios dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras
RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
Aos Administradores e Acionistas da
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S/A - EPL
Brasília - DF

Examinamos as demonstrações financeiras da EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S/A - EPL, que compreendem o Balanço Patrimonial do exercício findo de 31 de dezembro de 2013 e as respectivas Demonstrações do Resultado do Exercício, dos Fluxos de Caixa, das Mutações do Patrimônio Líquido e do Resultado Abrangente para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis da entidade.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração da EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S/A - EPL é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento das exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da entidade para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S/A - EPL, em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Outros assuntos

Auditoria dos valores referentes ao exercício anterior

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31/12/2012, apresentados para fins de comparação foram auditados por outros auditores independentes, que emitiram relatório sem modificação na opinião, em 17 de abril de 2013.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2014.
MACIEL AUDITORES S/S - EPP
CRC-RS 5460 "S" - DF

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA
Contador CRC-RS - 71.505/O-3 - "S" - DF
Responsável Técnico

ROSANGELA PEREIRA PEIXOTO
Contadora CRC-RS 65.932/O-7 - "S" - DF
Responsável Técnica

Anexo 3 - Declaração dos Diretores Sobre os Relatórios dos Auditores Independentes

Em atendimento ao disposto no artigo 25, parágrafo 1º, incisos V e VI, da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, os Diretores da Empresa de Planejamento e Logística, inscrita no CNPJ nº 15.763.423/0001-30, declaram que:

(i) que reviram, discutiram e concordam com as opiniões expressas no relatório dos Auditores Independentes do Grupo Maciel Auditores sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013; e

(ii) que reviram, discutiram e concordam com as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2014.

Anexo 4 - Declaração dos Diretores sobre as Demonstrações Financeiras

Em atendimento ao disposto no artigo 25, parágrafo 1º, incisos V e VI, da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, os Diretores da Empresa de Planejamento e Logística, inscrita no CNPJ nº 15.763.423/0001-30, declaram que:

i) baseado em seus conhecimentos, no planejamento apresentado pelos auditores e nas discussões subsequentes sobre os resultados de auditoria, concordam com as opiniões expressas no relatório elaborado pelos Auditores Independentes do Grupo Maciel Auditores, não havendo qualquer discordância com relação as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2013.

(ii) revisaram o relatório das Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013, da Empresa de Planejamento e Logística e baseado nas discussões subsequentes, concordam que tais Demonstrações, refletem adequadamente todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira correspondentes aos períodos apresentados.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2014.

Anexo 5 - Parecer do Conselho Fiscal

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, no cumprimento de suas atribuições legais e estatutárias, tendo examinado as Demonstrações Financeiras da Empresa, compostas por: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstrações do Resultado do Exercício; c) Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido; d) Demonstrações dos Fluxos de Caixa; e) Notas Explicativas; f) Demonstração do Resultado Abrangente; g) Proposta da Administração para Destinação do Resultado; e h) Relatório Anual da Administração, relativas ao exercício encerrado em 31/12/2013 e, considerando as informações contidas no Relatório de Administração 2013 e no Parecer da Auditoria Independente elaborado pelo Grupo MACIEL Auditoria, Consultoria, Perícia e Assessoria, é da opinião de que as referidas demonstrações representam, adequadamente, a posição econômica, financeira e patrimonial da empresa, estando em condições de serem submetidas à Assembleia Geral de Acionistas para sua aprovação.

Brasília-DF, 13 de março de 2014.
LEONARDO CARREIRO ALBUQUERQUE
Conselheiro Fiscal - Titular

ALEX FABIANE TEIXEIRA
Conselheiro Fiscal - Titular

EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO
Conselheiro Fiscal - Titular

Anexo 6 - Manifestação do Conselho de Administração

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL

NIRE 53 5 0000 487-4
CNPJ n.º 15.763.423/0001-30
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2014

Aos onze dias do mês de março de dois mil e quatorze, às quatorze horas, no Edifício Sede da Empresa, localizado no Setor Comercial Sul, SCS, Quadra 9, Bloco C, 8º andar, Brasília, DF, compareceram os membros do Conselho de Administração da Empresa de Planejamento e Logística S.A - EPL, eleitos em Assembleia Geral de Acionistas, na forma do disposto no Estatuto Social. Estiveram presentes o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Américo Leite de Almeida, e os Conselheiros Sr. Paulo Sérgio Passos, Sr. Ivo da Motta Azevedo Corrêa, Sr. João Paulo de Resende e Sr. Luiz Antônio Rodrigues Elias. Ausente, justificadamente, o Sr. Dino Antunes Dias Batista. Ademais, estiveram presentes o Sr. Leonardo Carreiro Albuquerque e o Sr. Edme Tavares de Albuquerque Filho, na qualidade de representantes do Conselho Fiscal da empresa. Havendo número legal, foram abertos os trabalhos pelo Presidente do CONSAD, passando aos seguintes itens:

I - ABERTURA;

II - ORDEM DO DIA:

01. Exame e aprovação das Demonstrações Financeiras Anuais de 2013: Iniciados os trabalhos, os membros do CONSAD procederam ao exame das demonstrações financeiras, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes e do Relatório Anual da Administração, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013 ("Demonstrações Financeiras Anuais de 2013"). Na sequência, considerando as informações prestadas pela Diretoria Executiva da EPL e pelos Auditores Independentes, os membros do CONSAD julgaram, por unanimidade, que os mesmos refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimonial e financeira da EPL e determinaram o encaminhamento dos documentos para aprovação da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

02. Deliberação e aprovação, para posterior envio ao Ministério Supervisor, da proposta de revisão da remuneração dos dirigentes da EPL: Os membros do CONSAD decidiram aprovar, nos termos da legislação vigente, a proposta de revisão da remuneração dos dirigentes da empresa, para posterior envio ao Ministério Supervisor, conforme proposta apresentada pela EPL (Anexo I à presente Ata).

III - ENCERRAMENTO: Não havendo manifestações adicionais, o Presidente do CONSAD encerrou a reunião e determinou a lavratura da presente Ata por mim, Wellington Márcio Kublisckas, secretário ad hoc, que segue assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes.

AMÉRICO LEITE DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

PAULO SÉRGIO PASSOS
Conselheiro

IVO DA MOTTA AZEVEDO CORRÊA
Conselheiro

LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES ELIAS
Conselheiro

JOÃO PAULO DE RESENDE
Conselheiro

WELLINGTON MÁRCIO KUBLISCKAS
Secretário

Anexo 7 - Proposta da Administração para Destinação do Resultado

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL

NIRE 53 5 0000 487-4
CNPJ n.º 15.763.423/0001-30

PROPOSTA DE ADMINISTRAÇÃO PARA DESTINAÇÃO DO RESULTADO

Senhores Acionistas,

Em cumprimento aos dispositivos legais que regem a matéria, esta Administração propõe à Assembleia que a destinação do lucro líquido do Exercício de 2013, no valor de R$ 76.884,31 (setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e hum centavos), seja destinado para compensar parte dos Prejuízos Acumulados até 31,12.2012 no valor de R$ 477.428,17 (quatrocentos setenta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e dezessete centavos), ficando acumulado após a compensação em R$ 400.543,86 (quatrocentos mil, quinhentos quarenta três reais e oitenta seis centavos, de conformidade com o artigo 44 do Estatuto Social da EPL.

Brasília-DF, 11 de março de 2014.
AMÉRICO LEITE DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

PAULO SÉRGIO PASSOS
Conselheiro

IVO DA MOTTA AZEVEDO CORRÊA
Conselheiro

LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES ELIAS
Conselheiro

JOÃO PAULO DE RESENDE
Conselheiro

DINO ANTUNES DIAS BATISTA
Conselheiro

HEDERVERTON ANDRADE SANTOS
Diretor

HÉLIO MAURO FRANÇA
Diretor

(*) N. da Coejo: Republicado por ter saído no DOU nº 63, de 2-4-2014, Seção 1, páginas 92 a 100, com incorreção.

# Conselho Nacional do Ministério Público

## SECRETARIA-GERAL

### SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1467 Data da Sessão: 25/03/2014
Processo: 0.00.000.000473/2014-11
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000474/2014-65
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000475/2014-18
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000476/2014-54
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.000477/2014-07
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000478/2014-43
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000479/2014-98
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000480/2014-12
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000481/2014-67
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000482/2014-10
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.000483/2014-56
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000484/2014-09
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.000485/2014-45
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.000486/2014-90
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000487/2014-34
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.000488/2014-89
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.000491/2014-01
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Sessão: 1468 Data da Sessão: 26/03/2014
Processo: 0.00.000.000492/2014-47
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000493/2014-91
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000494/2014-36
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoComissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público
Processo: 0.00.000.000495/2014-81
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000496/2014-25
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.000497/2014-70
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoJarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.000498/2014-14
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000499/2014-69
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho
Processo: 0.00.000.000500/2014-55
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior
Processo: 0.00.000.000501/2014-08
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude
Processo: 0.00.000.000502/2014-44
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.001408/2013-21
Classe: Processo Administrativo Disciplinar
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza

Sessão: 1469 Data da Sessão: 27/03/2014
Processo: 0.00.000.000503/2014-99
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000504/2014-33
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.000505/2014-88
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade

Sessão: 1470 Data da Sessão: 28/03/2014
Processo: 0.00.000.000506/2014-22
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.000507/2014-77
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude
Processo: 0.00.000.000508/2014-11
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Controle Administrativo e Financeiro
Processo: 0.00.000.000509/2014-66
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.000510/2014-91
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.000511/2014-35
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho

Sessão: 1471 Data da Sessão: 31/03/2014
Processo: 0.00.000.000512/2014-80
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000513/2014-24
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.000514/2014-79
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior
Processo: 0.00.000.000515/2014-13
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

## PLENÁRIO

### ACÓRDÃO DE 10 DE MARÇO DE 2014

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001481/2013-01
RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR REQUERENTES: ADRIANA LIRA DE LUZ MELLO E OUTROS REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE EDITAIS DE PROMOÇÃO DE MEMBROS DO MP/RN E, CONSEQUENTEMENTE, PUBLICAÇÃO DE NOVOS EDITAIS COM PREVISÃO DE PREENCHIMENTO DAS VAGAS PELO CRITÉRIO DA REMOÇÃO. PLEITO DE PRECEDÊNCIA DA REMOÇÃO EM RELAÇÃO À PROMOÇÃO, SEJA POR MERECIMENTO OU POR ANTIGUIDADE, NAS FUTURAS VACÂNCIAS. QUESTÃO, ESPECIFICIDADES DA PROMOÇÃO E DA REMOÇÃO, DELEGADA PELO ORDENAMENTO NACIONAL AO PODER LEGISLATIVO DO ENTE FEDERADO. LEI ORGÂNICA NACIONAL E CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ART. 115, § 2°, DA LONMP/RN, QUE REGULAMENTA A MATÉRIA. VALIDADE DOS EDITAIS CSMP/RN NOS 24 E 25/2013. IMPROCEDÊNCIA.

1. Precedência da remoção à promoção por merecimento e por antiguidade, sob o fundamento do princípio da progressividade na carreira, não cabível na espécie. Matéria tratada de forma específica pela legislação local.

2. No caso, os contornos do alegado princípio da progressividade na carreira não permitem inferir que a norma orgânica do MP/RN seja incompatível com a Constituição Federal ou, ainda, mereça interpretação diversa.

3. Editais de promoção que atendem aos estritos mandamentos do art. 115 da Lei Orgânica do MP/RN. Dispositivo que exige prévia remoção apenas nos casos de promoção por merecimento. 4. Embora plausível a alteração legislativa pleiteada por membros do Ministério Público potiguar, o certo é que a modificação do regime foi anteriormente rejeitada pelo CSMP/RN ao apreciar anteprojeto de lei que visava alterar o modelo de preenchimento de vagas.

5. Alteração de paradigma, como visto, que depende de juízo político e, consequentemente, do processo legislativo ordinário. Impossibilidade de o Conselho Nacional do Ministério Público substituir as instâncias políticas locais.

6. Improcedência do presente Procedimento de Controle Administrativo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Conselheiro Relator

### DECISÕES DE 31 DE MARÇO DE 2014

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001793/2013-15
RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: ALESSANDRA SIQUEIRA LESSA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DECISÃO

(...) Diante do quadro acima delineado, entendo não caber a este Conselho Nacional do Ministério Público fazer qualquer análise meritória acerca das decisões da Administração do MPU relativas ao referido certame, especialmente por ser cediço que carece esta Instituição de competência para rever os critérios utilizados pela banca examinadora nas correções de provas de concurso público, salvo se manifesta a ilegalidade, o que não é o caso dos presentes atos.

Com essas considerações, DETERMINO o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo, com fundamento no art. 43, IX, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro-Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000009/2014-24
RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTE: LUIHANA PASINATO GOMES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DECISÃO

(...)Considerando se tratar de pleito altamente inconsistente, determino, com fulcro no art. 43, IX, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, o arquivamento do feito.

Dê-se a devida baixa e comunique-se ao Plenário, na primeira sessão subsequente, a teor do que disposto no art. 43, §2º, do RICNMP.

Publique-se. Notifique-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP N.º 0.00.000.001805/2013-01
RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTE: MARCOS TAVARES FONSECA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DECISÃO

(...) Diante de todo o exposto, considerando que o Ministério Público Federal ofertou o seu parecer ao Superior Tribunal de Justiça tão logo instado por este Conselho Nacional, bem como as razões apresentadas pelo membro do Parquet Federal, determino, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP, o arquivamento do feito.

Dê-se a devida baixa e comunique-se ao Plenário, na primeira sessão subsequente, a teor do que disposto no art. 43, § 2º, do RICNMP.

Publique-se. Notifique-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP Nº 0.00.000.001080/2013-43
RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTE: DOUGLAS FABIANO DE MELO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECISÃO

(...) Diante de todo o exposto, tendo em vista a manifesta improcedência do pedido formulado nos autos, determino o arquivamento do feito, com fulcro no art. 43, IX, "b", do RICNMP.

Dê-se a devida baixa e comunique-se por escrito ao Plenário, na primeira sessão subsequente, a teor do que disposto no art. 43, § 2º, do RICNMP.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP Nº 0.00.000.000742/2013-68
RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTE: HEITOR AWI MACHADO DE ATTAYDE - JUIZ DE DIREITO/BA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
DECISÃO

(...)Em razão de todas essas medidas adotadas, não vislumbro omissão ou violação, no caso concreto, da Administração Superior do Ministério Público baiano. Assim, não havendo qualquer providência a ser adotada, no presente procedimento, por este Conselho Nacional do Ministério Público, no âmbito de sua competência constitucional e legal, determino o arquivamento do feito, com fulcro no art. 43, IX, "c", do RICNMP. Dê-se a devida baixa e comunique-se por escrito ao Plenário, na primeira sessão subsequente, a teor do que disposto no art. 43, § 2º, do RICNMP. Publique-se. Notifique-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

### DECISÃO DE 2 DE ABRIL DE 2014

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000466/2014-19
RELATOR: Conselheiro Antônio Pereira Duarte
REQUERENTE: Lindomar Luiz Della Libera e Outros
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão
DECISÃO

(...) Assim, nos termos do art. 154 do RICNMP, reconsidero a decisão apenas no tocante à recontagem manual da pontuação dos candidatos, que deverá ser realizada mediante leitura ótica feita por nova máquina indicada pela comissão do concurso. O novo resultado da recontagem dos pontos deverá ser juntado aos autos para que seja confrontado com o antigo.

Encaminhe-se cópia desta decisão à procuradora-geral de Justiça do Estado do Maranhão e à presidente da comissão do concurso.

Dê-se ciência aos interessados.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

## CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DECISÃO DE 9 DE AGOSTO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000768/2010-63
RECLAMANTE: CYNTHIA DE ARAUJO LIMA LOPES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Acolho a manifestação de fls. 847/857 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência a reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 9 de agosto de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

### DECISÃO DE 1º DE ABRIL DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000768/2010-63
RECLAMANTE: CYNTHIA DE ARAUJO LIMA LOPES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Em atenção à decisão proferida pela Primeira Turma do egrégio Supremo Trinunal Federal, nos autos do Mandado de Segurança nº 31.306, comunicada mediante a mensagem nº 402, de 25 de março de 2014, determino a republicação de decisão de folha 858, sem que dela conste a recomendação ora impugnada.

Oficie-se ao Presidente da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, comunicando-lhe a respeito da republicação da decisão.

Brasília, 1º de abril de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

# Ministério Público da União

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 69, DE 1º DE ABRIL DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais

Considerando o teor dos fatos relatados na Noticia de Fato nº 000195.2014.01.006/9-601, instaurada em face da gravidade em potencial de violação sistematica da lei trabalhista podendo ainda gerar violação de direitos humanos fundamentais de trabalhador estrangeiro.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000195.2014.01.006/9-601 em face de:

ARZ MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA(AREZZA), com sede na Avenida Vereador José Diniz, 3530 - Andar 1 - Campo Belo - São Paulo - SP - CEP 04.604-003; e

CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A., com sede na Rua Major Quedinho, 111, - Andar 17 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01.050-030.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

### PORTARIA Nº 70, DE 1º DE ABRIL DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 000165.2012.01.006/1-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000165.2012.01.006/1-604, em face da empresa EBMV GEOMECÂNICA CONTENÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.899.309/0001-77, localizada na Av. Ewerton Xavier, 1325, 204 Itaipu, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araújo Pires.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

# Tribunal de Contas da União

## PLENÁRIO

### ATA Nº 8, DE 19 DE MARÇO DE 2014
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes, em férias, o Ministro Benjamin Zymler e o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 7, referente à sessão extraordinária realizada em 12 de março (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

QUESTÃO DE ORDEM (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Proposta, aprovada pelo Plenário, de manutenção da linha compensatória adotada para o Ministro Valmir Campelo em razão da relatoria dos processos relativos à Copa do Mundo de Futebol 2014.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Visita técnica do magistrado da Corte de Contas da França Jean-Michel Champomier, objetivando a troca de experiências sobre os desafios para a institucionalização da auditoria financeira;

Implantação de ferramenta no sistema que gerenciará a coleta de comentários dos gestores auditados sobre relatórios preliminares de fiscalização;

Implantação de sistema para gestão de processos e documentos eletrônicos administrativos no âmbito do Sistema e-TCU; e

Solenidade de reabertura do edifício sede e realização da próxima sessão do Plenário nas novas instalações da Sala das Sessões Luciano Brandão Alves de Souza.

MEDIDA CAUTELAR REVOGADA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a revogação da medida cautelar exarada no processo nº TC-006.675/2009-5, pela Ministra Ana Arraes, no sentido de liberar os valores retidos cautelarmente no contrato 4.04.2008.028-A, firmado pelo Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento para execução de obras de saneamento e habitação em municípios do Estado do Acre.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 12 e 18 de março, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 004.222/2014-8
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 004.503/2014-7
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN

Processo: 005.161/2014-2
Interessado: PAULO HENRIQUE GIUSTI
Motivo do sorteio: Recurso da Lei de Acesso à Informação
Tipo do sorteio: Recurso da Lei de Acesso à Informação
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 425.110/1995-8
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 008.279/2009-1
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 025.458/2013-2
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 009.208/2000-0/R001
Recorrente: Rogerio Sugai Mortoza/ICON ENTERPRISE ASSESSORIA LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 010.333/2001-0/R003
Recorrente: José Euclides dos Santos Filho
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 018.636/2005-7/R001
Recorrente: Juarez Moreira Lessa
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 018.636/2005-7/R002
Recorrente: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UFRRJ - FAPUR
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 018.946/2009-2/R004
Recorrente: Claudio Ricardo Gomes de Lima/Francisco Hilário da Silva Neto
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 020.979/2009-0/R001
Recorrente: Alcides Sampaio de Oliveira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 010.572/2010-4/R004
Recorrente: SIND SERV PODER LEG FED E TCU-SINDILEGIS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 010.572/2010-4/R005
Recorrente: PAULO SOARES BUGARIN - Procurador-Geral
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 013.336/2010-0/R001
Recorrente: Jones Marques Fidelis de Souza/Juraci Braz de Souza/Eliaquim Dias dos Anjos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 017.938/2011-2/R001
Recorrente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 007.987/2012-9/R001
Recorrente: Severino Eudson Catão Ferreira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 015.164/2012-8/R001
Recorrente: Euricélia Melo Cardoso
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 015.202/2012-7/R001
Recorrente: Genivaldo Pereira Leite
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 022.565/2012-4/R001
Recorrente: Luiz Carlos Lourenço
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 026.482/2012-6/R001
Recorrente: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 003.852/2013-0/R001
Recorrente: Vladimir Renato de Aquino Lopes
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 003.957/2013-6/R001
Recorrente: Bruno Gabriel Alves Slaviero
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 009.832/2013-0/R001
Recorrente: CARLOS ALBERTO RODRIGUES FRITZ
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 014.464/2013-6/R001
Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 015.344/2013-4/R001
Recorrente: Edmundo Schmidt de Andrade
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 020.165/2013-7/R001
Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Recurso: 021.991/2013-8/R001
Recorrente: LAURA MARIA DE SOUZA RAMOS/MARCIO ANTONIO DOS SANTOS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 024.173/2013-4/R003
Recorrente: VERA LUCIA IGREJA ESTRELLA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-029.346/2013-4, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo, o Dr. Wesley Cardoso dos Santos declinou de produzir sustentação oral em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-030.960/2013-4, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro. Já votou o relator, cujo relatório, voto e minuta de Acórdão constam do Anexo IV desta Ata.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs:
TC-021.404/2013-5 e TC-029.119/2013-8, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;
TC-004.180/20143, TC-020.911/2013-0, TC-029.692/2013-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-018.922/2013-9, cujo relator é o Ministro José Jorge;
TC-000.462/2014-4-, TC-007.670/2012-5 e TC-032.570/2013-9, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e
TC-007.131/2013-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 12 e 18 de março, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-029.346/2013-4, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo, o Dr. Wesley Cardoso dos Santos declinou de produzir sustentação oral em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-030.960/2013-4, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro. Já votou o relator, cujo relatório, voto e minuta de Acórdão constam do Anexo IV desta Ata.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs:
TC-021.404/2013-5 e TC-029.119/2013-8, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;
TC-004.180/20143, TC-020.911/2013-0, TC-029.692/2013-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-018.922/2013-9, cujo relator é o Ministro José Jorge;
TC-000.462/2014-4-, TC-007.670/2012-5 e TC-032.570/2013-9, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e
TC-007.131/2013-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 590 a 617.

RELAÇÃO Nº 9/2014 - Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 590/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente improcedente, indeferir a medida cautelar formulada por Luiz Cláudio La Rocca de Freitas (CPF 966.695.947-04) por não conter os requisitos de admissibilidade necessários a sua concessão, adotar as seguintes medidas, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com a instrução da Secex-PA:

1. Processo TC-001.530/2014-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Luiz Cláudio La Rocca de Freitas (966.695.947-04)
1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Advogados constituídos nos autos: André Puppin Macedo - OAB/DF 25.562, Marcus Paulo Santiago Teles Cunha - OAB/DF 34.184 e outros (peças 2 e 3)

1.6. dar ciência acompanhada de cópia da instrução constante da peça 5 aos órgãos relacionados a seguir, responsáveis por contratos assinados com a empresa Planalto Service Ltda., em vigor até dezembro de 2014, dos indícios de irregularidades mencionados nos autos, a fim de que tomem as providências que entenderem cabíveis.

| Nº Contrato | Unidade Responsável Contrato | Início Vigência | Fim Vigência |
|---|---|---|---|
| 149/2013 | UFRS-Universidade Federal do RS/RS | 23/12/2013 | 22/12/2014 |
| 7/2013 | VPR - Gabin. da Vice-Presidência da República/DF | 20/12/2013 | 19/12/2014 |
| 15/2013 | Secretaria de Aviação Civil - da Presidência da República | 9/12/2013 | 8/12/2014 |
| 1117/2013 | Tribunal Superior do Trabalho | 24/10/2013 | 30/6/2014 |
| 172/2013 | Câmara dos Deputados | 12/8/2013 | 11/8/2014 |
| 199/2013 | FNDE-MEC-Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/DF | 22/7/2013 | 22/7/2014 |
| 553/2013 | Departamento de Administração da ABIN/GSI/PR | 22/7/2013 | 22/7/2014 |
| 19/2013 | Coord. Geral de Logística e Serviços Gerais do Ministério da Agricultura, Agropecuária e Abastecimento - MAPA | 4/7/2013 | 4/7/2014 |
| 9/2013 | Empresa de Planejamento e Logística S/A - EPL | 4/6/2013 | 3/6/2014 |
| 9/2013 | Delegacia Regional do Trabalho/Goiás (Fundo de Amparo ao Trabalhador) | 2/5/2013 | 1º/5/2014 |
| 40/2013 | STF/Supremo Tribunal Federal/DF | 15/7/2013 | 14/7/2014 |
| 19/2013 | | 5/4/2013 | 4/4/2014 |
| 15/2013 | | 5/4/2013 | 4/4/2014 |
| 4/2013 | | 6/3/2013 | 5/3/2014 |
| 7/2013 | Conselho Administrativo de Defesa Econômica | 1/4/2013 | 31/3/2014 |
| 6/2013 | Superintendência Reg. Dep. Polícia Federal - GO | 13/3/2013 | 13/3/2014 |
| 5/2013 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Com. Exterior | 18/2/2013 | 17/2/2014 |
| 55/2013 | Tribunal Superior do Trabalho | 27/1/2013 | 26/1/2014 |
| 189/2012 | Centrais Elétricas Brasileiras S/A | 2/8/2012 | 2/8/2014 |
| 188/2012 | Centrais Elétricas Brasileiras S/A | 2/8/2012 | 2/8/2014 |

1.7. encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica constante da peça 5, ao representante.

Ata n° 8/2014 - Plenário
Data da Sessão: 19/3/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 12/2014 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 591/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão ordinária do Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, dar quitação ao responsável Sr. Vagner Johnson Ribeiro de Carvalho, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 1.312/2012-TCU-Plenário:

Valor original da multa: R$ 5.000,00Data de origem da multa: 30/5/2012.
Valor recolhido: R$ 5.296,00Data do recolhimento: 25/4/2013.

b) com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o item 3.2 do Acórdão 1.224/2013-TCU-Plenário, nos seguintes termos:

Onde se lê: *"3.2. Responsáveis: 1º Batalhão de Guardas (00.394.452/0045-16); Almirante Pedro Álvares Cabral (453.139.627-87); Antonio Luiz da Costa Burgos (233.680.557-04); Benjamin Acioli Rondon do Nascimento (622.676.047-87); Carlos Gustavo Oliveira Ferreira do Amaral (331.983.548-38); Dario Blum Barros (100.421.748-05); Everton Cesar Seraphim (703.325.097-53); Francisco Damião Trindade de Carvalho (469.774.067-04); Gear Technology Equipamentos Táticos de Segurança Ltda. (51.593.556/0001-70); Hild Foganholi Motta (533.889.337-15); Ismael Martins de Mello (905.037.917-68); João Jose Pimenta da Silva (317.413.248-74); Ricardo Fernandes Reinert de Lima (072.939.527-83); Sergio Lucien Trautmann (599.278.600- 72); Vagner Johnson Ribeiro de Carvalho (020.934.837-26); Yoshio Hashimoto (773.173.608- 30)"*

Leia-se: *"3.2. Responsáveis: Almirante Pedro Álvares Cabral (453.139.627-87); Antonio Luiz da Costa Burgos (233.680.557-04); Benjamin Acioli Rondon do Nascimento (622.676.047-87); Carlos Gustavo Oliveira Ferreira do Amaral (331.983.548-38); Dario Blum Barros (100.421.748-05); Everton Cesar Seraphim (703.325.097-53); Francisco Damião Trindade de Carvalho (469.774.067-04); Gear Technology Equipamentos Táticos de Segurança Ltda. (51.593.556/0001-70); Hild Foganholi Motta (533.889.337-15); Ismael Martins de Mello (905.037.917-68); João Jose Pimenta da Silva (317.413.248-74); Ricardo Fernandes Reinert de Lima (072.939.527-83); Sergio Lucien Trautmann (599.278.600-72); Vagner Johnson Ribeiro de Carvalho (020.934.837-26); Yoshio Hashimoto (773.173.608-30)."*

E mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão.

1. Processo TC-008.517/2005-2 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2004)
1.1. Apensos: 016.515/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Almirante Pedro Alvares Cabral (453.139.627-87); Antonio Luiz da Costa Burgos (233.680.557-04); Benjamin Acioli Rondon do Nascimento (622.676.047-87); Carlos Gustavo Oliveira Ferreira do Amaral (331.983.548-38); Everton Cesar Seraphim (703.325.097-53); Francisco Damiao Trindade de Carvalho (469.774.067-04); Gear Technology Equipamentos Táticos de Segurança Ltda (51.593.556/0001-70); Hild Foganholi Motta (533.889.337-15); Ismael Martins de Mello (905.037.917-68); Joao Jose Pimenta da Silva (317.413.248-74); Ricardo Fernandes Reinert de Lima (072.939.527-83); Sergio Lucien Trautmann (599.278.600-72); Vagner Johnson Ribeiro de Carvalho (020.934.837-26); Yoshio Hashimoto (773.173.608-30)
1.3. Órgão/Entidade: Comando da 11º Brigada de Infantaria Leve - MD/CE
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 592/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado por Valdomiro Abraão Persch, por não conter os requisitos de admissibilidade necessários a sua concessão, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante, ao seu procurador e à Conag/Sureg-MT, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 2:

1. Processo TC-033.666/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Valdomiro Abraão Persch (065.886.999-05)
1.2. Interessado: Superintendência Regional da Conab no Mato Grosso (26.461.699/0003-42) - Conag/Sureg-MT
1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Conab No Mato Grosso
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 593/2014 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de Representação, formulada pela empresa Capricórnio S/A, sobre possíveis irregularidades ocorridas nos pregões presenciais 8/2013 e 9/2013, cujo objeto é

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

fornecimento de 147.056 toneladas de trilhos UIC-60E2, promovidos pela Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A; .

Considerando que, na petição inicial (peça 1), o advogado da representante solicita intimação de todos os atos processuais, inclusive, convocação para as sessões de julgamento, em que pretende produzir sustentação oral;

Considerando que a representante, por intermédio do advogado constituído, requereu o ingresso nos autos como terceira interessada (peça 9);

Considerando que, de acordo com a jurisprudência do TCU, o papel do representante consiste em iniciar a ação fiscalizatória quando, então, o próprio Tribunal toma o curso das apurações;

Considerando que o interesse público já foi resguardado por ocasião das ações de controle empreendidas por este Tribunal, e tendo em vista que o instituto da representação não se presta à tutela de interesse subjetivo da recorrente;

Considerando que a representante, por intermédio do advogado, não demonstrou razões legítimas para ingressar no feito como terceira interessada, nos termos do artigo 146, 1º, do Regimento Interno, situação que não a credencia a produzir sustentação oral.

Considerando que, por tratar-se de representação com apreciação de pedido de medida cautelar, o disposto no art. 168, § 9º, do Regimento Interno veda a produção de sustentação oral;

Considerando que a Presidência do Tribunal, no uso da prerrogativa conferida pelo artigo 28, inciso XIX, do Regimento Interno do TCU, indeferiu o pedido de sustentação oral requerido pelo advogado da representante;

Considerando, por fim, os pareceres uniformes no âmbito da Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias,

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la, no mérito, improcedente; indeferir o pedido de medida cautelar, negar o ingresso da representante como parte interessada e determinar o arquivamento do processo, dando ciência à representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.335/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro);

1.5. Representante: Capricórnio S.A., CNPJ 60.745.411/0001-38

1.6. Advogado constituído nos autos: Antônio Alberto do Vale Cerqueira (OAB/DF 15.106, peça 4);

1.7. Determinações/Recomendações/Encaminhamento:

1.7.1. encaminhar cópia do processo ao Ministério Público Federal, por intermédio de sua Procuradoria da República no Distrito Federal e à Superintendência da Polícia Federal no Distrito Federal, para que tomem ciência dos fatos aqui expostos.

Ata nº 8/2014 - Plenário
Data da Sessão: 19/3/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 6/2014 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 594/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 40, inciso V, 63, 65 e 69, inciso II, da Resolução TCU 191/2006, em conhecer da presente Solicitação e deferir o pedido de cópia integral do TC-009.843/2010-8, em formato digital, alertando o peticionário sobre o caráter restrito das informações encaminhadas; e arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-000.967/2014-9 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria da República em São José dos Campos/SP.

1.2. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras - MME.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 595/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos artigos 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, c/c os artigos 40, inciso II, 62 e 65, inciso IV, da Resolução TCU 191/2006, em não conhecer da solicitação adiante relacionada, por ausência de previsão normativa, e determinar o arquivamento dos autos, após as devidas comunicações processuais.

1. Processo TC-002.547/2014-7 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Prefeitura de Santo Antônio - RN

1.2. Entidade: Prefeitura de Santo Antônio - RN

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. informar ao solicitante que:

1.6.1.1 nos termos do art. 82, da Portaria Interministerial 507/2011, do Ministério da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria Geral da União; dos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa TCU 71/2012, bem como do art. 8º da Lei 8.443/1992, c/c o art. 197 do Regimento Interno do TCU, a instauração de tomada de contas especial relativa a convênios de recursos federais, primariamente, é de responsabilidade da autoridade administrativa competente do órgão concedente (repassador dos recursos);

1.6.1.2. nos termos dos §§ 5º, 6º e 7º, do art. 72 da Portaria Interministerial 507/2011, cabe ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de convênios federais, contratos de repasse e termos de cooperação firmados por seus antecessores e, na impossibilidade de fazê-lo, deverá apresentar ao concedente justificativas que demonstrem o impedimento de prestar as contas, bem como as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

ACÓRDÃO Nº 596/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos artigos 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, c/c os artigos 40, inciso II, 62 e 65, inciso IV, da Resolução TCU 191/2006, em não conhecer da solicitação adiante relacionada, por ausência de previsão normativa, e determinar o arquivamento dos autos, após as devidas comunicações processuais.

1. Processo TC-002.549/2014-0 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Prefeitura de Santo Antônio - RN

1.2. Entidade: Prefeitura de Santo Antônio - RN

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1 informar ao solicitante que, nos termos do art. 82, da Portaria Interministerial 507/2011, do Ministério da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria Geral da União; dos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa TCU 71/2012, bem como do art. 8º da Lei 8.443/1992, c/c o art. 197 do Regimento Interno do TCU, a instauração de tomada de contas especial relativa a convênios de recursos federais, primariamente, é de responsabilidade da autoridade administrativa competente do órgão concedente (repassador dos recursos), a quem o Ofício nº 404/2013-GP deve se redirecionado.

ACÓRDÃO Nº 597/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 38 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, incisos III e V, alínea "a", e 232, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer da solicitação de fiscalização a seguir relacionada, por ausência de legitimidade do peticionário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.286/2014-2 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Joabe Coutrin, Chefe de Divisão de Acompanhamento da CGPAE/FNDE/ME.

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Macaíba - RN

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. informar ao solicitante que, nos termos do art. 8º, §3º, e do art. 9º da Lei 11.947/2009, c/c o art. 8º da Lei nº 8.443/1992 e o art. 197 do Regimento Interno do TCU, a competência para fiscalizar a aplicação dos recursos públicos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE transferidos a outros órgãos, primariamente, é da autoridade administrativa competente do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação - FNDE, como órgão concedente ou transferidor, sob pena de responsabilidade solidária;

1.6.2. determinar o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 598/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos artigos 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, c/c os artigos 40, inciso II, 62 e 65, inciso IV, da Resolução TCU 191/2006, em não conhecer da solicitação adiante relacionada, por ausência de previsão normativa, e determinar o arquivamento dos autos, após as devidas comunicações processuais.

1. Processo TC-003.610/2014-4 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Prefeitura de Santo Antônio - RN

1.2. Entidade: Prefeitura de Santo Antônio - RN

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. informar ao solicitante que:

1.6.1.1. nos termos do art. 72 a 76, da Portaria Interministerial 507/2011, do Ministério da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como do art. 8º da Lei 8.443/92, c/c o art. 254 do Regimento Interno do TCU, compete ao órgão ou entidade concedente dos recursos a apreciação de prestação de contas do órgão convenente;

1.6.1.2. nos termos dos §§ 5º, 6º e 7º, do art. 72 da Portaria Interministerial 507/2011, cabe ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de convênios federais, contratos de repasse e termos de cooperação firmados por seus antecessores e, na impossibilidade de fazê-lo, deverá apresentar ao concedente justificativas que demonstrem o impedimento de prestar as contas, bem como as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

1.6.1.3. quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador poderá solicitar diretamente ao órgão concedente a instauração de tomada de contas especial.

ACÓRDÃO Nº 599/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 40, inciso II, 63, 65 e 69, inciso II, da Resolução TCU 191/2006, em conhecer da presente Solicitação e mandar fazer as determinações a seguir indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.569/2014-8 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessada: Helen Ribeiro Abreu, Procuradora da República.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. levantar o sigilo do Acórdão 367/2012 - TCU - Plenário;

1.5.2. determinar o envio de cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução da peça 2 dos autos (instrução de mérito) e do Acórdão 367/2012 - TCU - Plenário, ao solicitante; e

1.5.3. determinar o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 600/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 38 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, incisos III e V, alínea "a", e 232, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer da solicitação de fiscalização a seguir relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-032.670/2013-3 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria da República no Município de Mossoró - RN

1.2. Entidade: Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. encaminhar ofício ao solicitante informando-o que cabe ao TCU fiscalizar a aplicação, arrecadação, guarda, gerenciamento e a administração de recursos públicos de origem federal, o que não se aplica ao objeto da solicitação constada no Ofício 933/2013/GAB/FRA/PRM-Mossoró, bem como que o requisitante não se encontra no rol das autoridades competentes para solicitar ao TCU a realização de auditorias e inspeções, conforme estabelece o art. 232 do Regimento Interno desta Corte de Contas; e

1.6.2. determinar o arquivamento do presente processo.

ACÓRDÃO Nº 601/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 38 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, incisos III e V, alínea "a", e 232, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer da solicitação de fiscalização a seguir relacionada, por ausência de legitimidade do peticionário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.832/2013-7 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Fernando Rocha de Andrade, Procurador da República no Município de Mossoró/RN.

1.2. Entidade: Órgãos/Entidades do Estado do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. determinar à Secex/RN que autue processo de representação para a apuração das irregularidades mencionadas no Ofício nº 981/2013/GAB/FRA/PRM/Mossoró, com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do RI/TCU; e

1.6.2. encaminhar cópia da presente deliberação, juntamente com reprodução da peça 2 dos autos (instrução de mérito), ao solicitante, informando-o que somente podem solicitar fiscalizações ao TCU, nos termos do art. 62, inciso I, da Resolução TCU 191/2006, o Congresso Nacional, suas casas e suas respectivas comissões;

1.6.3. dar ciência da presente denúncia ao Ministério da Saúde e à Câmara dos Deputados, para ciência e adoção das providências que entenderem pertinentes; e

1.6.4. encerrar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 602/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 38 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, incisos III e V, alínea "a", e 232, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer da solicitação de fiscalização a seguir relacionada, por ausência de legitimidade do peticionário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.357/2013-0 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Rodrigo Timóteo da Costa e Silva, Procurador da República em Campo Grande/MS.

1.2. Entidade: Prefeitura de Campo Grande - MS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. determinar à Secex/MS que autue processo de representação para a apuração das irregularidades mencionadas no Ofício nº 981/2013/GAB/FRA/PRM/Mossoró, com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do RI/TCU; e

1.6.2. encaminhar cópia da presente deliberação, juntamente com reprodução da peça 2 dos autos (instrução de mérito), ao solicitante, informando-o que somente podem solicitar fiscalizações ao TCU, nos termos do art. 62, inciso I, da Resolução TCU 191/2006, o Congresso Nacional, suas casas e suas respectivas comissões;

1.6.3. encerrar o presente processo.

Ata n° 8/2014 - Plenário
Data da Sessão: 19/3/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 8/2014 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 603/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento de Relatório de Auditoria realizado no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT e no 1º Batalhão de Engenharia de Construção - 1º BEC, no período compreendido entre 14/6/2010 e 30/7/2010 (Fiscobras 2010), nas obras de adequação da BR-101/RN, com fundamento no art. nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) expedir quitação dos senhores Fernando Rocha Silveira, CPF 107.545.124-87 e Luiz Henrique Maiolino de Mendonça, CPF 637.967.677-53, ante o recolhimento das multas que lhe foram imputadas por meio do subitem 9.3 do Acórdão 2065/2013 - Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 218 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;

b) considerar atendidas as providências dos subitens 9.6 a 9.9 do Acórdão 2065/2013 - Plenário;

c) determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias - SecobRodov o monitoramento do subitem 9.5 do Acórdão 2065/2013 - Plenário; e

d) encerrar os presentes autos.

1. Processo TC-016.332/2010-5 - MONITORAMENTO (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 033.858/2011-0 (SOLICITAÇÃO); 026.948/2012-5 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Domingos Sávio Dias Braga (734.132.087-72); Fernando Rocha Silveira (107.545.124-87); Luiz Henrique Maiolino de Mendonça (637.967.677-53); Paulo Sérgio Ortiz Rosa (844.001.107-53); Consórcio Constran / Galvão / Construcap (08.308.651/0001-55)

1.3. Interessados: Congresso Nacional

1.4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e 1º Batalhão de Engenharia de Construção do Exército (1º BEC)

1.5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

1.8. Advogados constituídos nos autos: André Augusto de Castro (OAB/RN - 3898) e outros

ACÓRDÃO Nº 604/2014 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos este Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria.

Considerando que não há sucumbência, não há interesse em intervir e, consequentemente, não há legitimidade recursal;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 48, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, IV "b" e 277, II, do RI/TCU; em:

a) não conhecer dos pedidos de reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8443/92 e dos arts. 146 e 282 do RI\TCU, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal das cinco recorrentes (subitem recorrido 9.2.1): Carin Iara Loeffler (539.577.509-97); Cristina Rogério da Silva (727.512.409-25); Gabriela Venier Zytkuewisz (021.449.739-97); Noelia Fernandes de Oliveira (444.364.249-87); e Raquel Vicentina Gomes de Oliveira da Silva (816.578.979-15)

b) enviar os autos à Secex-SC, para dar ciência às partes e aos órgãos/entidades interessados do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-019.177/2011-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Recorrentes: Raquel Vicentina Gomes de Oliveira da Silva (816.578.979-15); Carin Iara Loeffler (539.577.509-97); Cristina Rogério da Silva (727.512.409-25); Noelia Fernandes de Oliveira (444.364.249-87); Gabriela Venier Zytkuewisz (021.449.739-97)

1.2. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Luiz Fernando Kremes (OAB/SC 15.734), Guilherme Damiani Nunes (OAB/SC 25.055)

Ata n° 8/2014 - Plenário
Data da Sessão: 19/3/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 13/2014 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 605/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso I, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar cumprido o item 9.1 do Acórdão nº 1238/2013-TCU-Plenário, fazer a determinação abaixo transcrita, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.057/2013-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC/MEC).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à UFABC que caso a empresa JWA Construções e Comércio Ltda., signatária do Contrato 41/2009, não execute a correção dos vícios construtivos verificados no bloco Alfa, adote as medidas que entender cabíveis contra a construtora, valendo-se do disposto no art. 618 do Código Civil, mesmo se for constatado que as falhas decorrem de deficiências nos projetos da obra, avaliando, ainda a adoção de providências contra outros responsáveis pelas falhas observadas, inclusive o projetista, gerenciador da obra e servidores da UFABC que tiverem concorrido de forma culposa ou dolosa para o surgimento dos defeitos, e informe o resultado das medidas adotadas no relatório de gestão das próximas contas a serem encaminhadas a este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 606/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso III, 243, do Regimento Interno, e no art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006, em considerar cumpridos os subitens 9.2.1, 9.3, 9.4 e 9.5 contidos no Acórdão nº 1161/2013 - TCU - Plenário, fazer as determinações abaixo transcritas, apensar este processo ao TC 009.389/2012-1 (Relatório de Auditoria) e dar ciência desta deliberação à Universidade Federal de Pernambuco e ao Hospital das Clínicas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.645/2013-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Pernambuco (UFPE/MEC).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à UFPE que faça constar do Relatório de Gestão do exercício de 2014 informações a respeito do cumprimento das determinações constantes dos subitens 9.1 e 9.2.2 do Acórdão 1161/2013-TCU- Plenário;

1.7.2. à Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE que junte cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica às contas da UFPE, exercício de 2013, uma vez que o não cumprimento tempestivo da determinação constante do subitem 9.1 do Acórdão nº 1161/2013 - TCU - Plenário poderá ser objeto de ressalva às contas do responsável no exercício, Sr. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, Reitor da UFPE.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 607/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e arts. 1º, inciso XXVI, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa 3Way Networks Informática Ltda., tendo em vista a ausência dos pressupostos necessários à sua concessão, encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à representante e ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.709/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Empresa 3Way Networks Informática Ltda. - ME (CNPJ 06.124.321/0001-84).

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 608/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Cavalcante Moura Engenharia Ltda., por não estarem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à representante e à Prefeitura Municipal de São José da Lage/AL, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.432/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Empresa Cavalcante Moura Engenharia Ltda. EPP (00.526.102/0001-45).

1.2. Entidade: Município de São José da Laje/AL

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (Secex-AL).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 609/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em:

a) com fundamento nos arts. 26 e 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável André dos Santos Sampaio, diante do recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

b) autorizar o pagamento da multa do responsável Sidicley Ferreira de Cerqueira, referente ao subitem 9.3 do Acórdão nº 3368/2013 - TCU - Plenário, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

c) alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do at. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

d) determinar à Secex-ES que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;

e) autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da(s) dívida(s) remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelo responsável:

1. Processo TC-032.110/2011-1 (REPRESENTAÇÃO) - Apenso: 003.872/2012-2 (Solicitação)

1.1. Responsáveis: Ademar Valdir Comassetto (311.075.167-49); André dos Santos Sampaio (088.874.567-20); Gilvan Sampaio de Souza (120.089.937-79); Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (10.838.653/0001-06); Jayme Santos (282.078.237-04); Ricardo Monteiro Soneghet (416.462.747-68); Sidicley Ferreira de Cerqueira (031.510.567-41).

1.2. Interessada: Ouvidoria Junto ao Tribunal de Contas da União

1.3. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES).

1.4. Relator: Ministro José Jorge

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - (Secex-ES).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.9. Quitação relativamente ao subitem 9.4 do Acórdão nº 3368/2013, proferido pelo Plenário, em sessão de 04/12/2013 - Ordinária, Ata nº 48/2013:

Responsável: André dos Santos Sampaio (088.874.567-20)

| Data de origem da multa | Valor original da multa |
|---|---|
| 04/12/2013 | R$ 10.000,00 |
| Data do recolhimento | Valor recolhido |
| 21/01/2014 | 10.092,00 |
| Total do recolhimento | 10.092,00 |

Ata n° 8/2014 - Plenário
Data da Sessão: 19/3/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 13/2014 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 610/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 1581/2013-TCU- Plenário (peça 144):

a) no subitem 1.1, excluir os nomes Antonio Pedro Seba Salomão, Elizabeth Fernandes Gualberto, José Carlos Silva, José Ribamar Silva Reis e Raimundo Roberth Bringel Martins;

b) no subitem 1.1, onde se lê: Prefeitura Municipal de Santa Inês - MA, leia-se Município de Santa Inês (MA);

c) no subitem 1.6, onde se lê: OAB/MA 3.810, leia-se: OAB/MA 3.811;

1. Processo TC-006.067/2008-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônio Pedro Seba Salomão (281.045.603-87); Claudean Serra Reis (613.372.423-49); José Carlos Silva (126.016.673-20); Marluce Ferreira de Pinho (251.381.033-34); Tomaz Roberth Lopes Aguiar (799.960.433-04); Valdevino Cabral Filho (032.213.343-20)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Inês - MA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 Determinar à Secex/MA que:

1.7.1.1 dê ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde (FNS); e

1.7.1.2 autue processo de Monitoramento, a ser iniciado com a expedição de ofício ao prefeito de Santa Inês (MA) no sentido de informar e comprovar ao TCU se foi feita a inclusão no orçamento do município dos recursos necessários ao cumprimento do subitem 9.2 do Acórdão 398/2011-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 611/2014 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, formulada pela empresa Ideorama Comunicação Ltda. em face do Pregão Eletrônico 19/2013 do CRM/MG, realizado com vistas à contratação de empresa responsável pela edição, diagramação e revisão de português do jornal bimestral do referido conselho,

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do RI/TCU, podendo ser conhecida por este Tribunal;

Considerando que consta da representação a formulação de pedido de adoção de medida cautelar em razão das irregularidades indicadas pelo representante, notadamente, em razão de sua inabilitação no certame,

Considerando a inexistência dos requisitos necessários à concessão de cautelar, conforme instrução da secretaria à peça 3,

Considerando as propostas formuladas pela Secex/CE no sentido de considerar a representação parcialmente procedente, indeferir a cautelar pleiteada, e dar ciência ao CRM/MG acerca das impropriedades verificadas, considerando a baixa materialidade envolvida (objeto adjudicado pelo preço de R$ 2.990,00, com diferença de R$ 100,00 entre a proposta vencedora e a de sua concorrente),

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no RI/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) indeferir o requerimento de adoção de medida cautelar, ante a inexistência dos pressupostos para a sua concessão;

c) dar ciência desta deliberação, à representante e ao Conselho Regional de Medicina no Estado de Minas Gerais - CRM/MG;

d) arquivar os autos, sem prejuízo das medidas indicadas no subitem 1.6 deste acórdão.

1.Processo TC-002.349/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ideorama Comunicação Ltda. - EPP, CNPJ 07.402.534/0001-93.

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Medicina-MG

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência ao Conselho Regional de Medicina no Estado de Minas Gerais acerca das seguintes impropriedades verificadas na presente representação formulada contra o Pregão Eletrônico 19/2013:

1.7.1.1. exigências editalícias excessivas, na fase de habilitação, consubstanciadas na necessidade de as licitantes manterem profissional com formação acadêmica e pós-graduação em língua portuguesa, em momento anterior à contratação com o CRM/MG (anexo 1 - Termo de Referência, item 2.6 do edital), bem como apresentação de cópia do Livro de Registros ou Contrato referente ao Revisor e Arte finalista com sua respectiva qualificação (anexo 3 - Habilitação, item III do edital), identificada no pregão eletrônico 19/2013, com inobservância ao disposto no § 2º do art. 27 do Decreto 5.450/2005 ao enunciado constante da Súmula TCU 272, e ao art. 3º da Lei de Licitações (Princípio da Isonomia), com potencial para comprometer a competitividade do certame (art. 37, inciso XXI da CF e art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei de Licitações);

1.7.1.2. utilização, pela empresa Gíria Editoração e Diagramação Ltda. de regime de tributação vedado pela legislação e pelas normas correlatas para a prestação dos serviços licitados, implicando inadequação do objeto social da licitante, contrariando o art. 17, XI, da LC 123/2006, a SCRFB 287/04 e o Acórdão TCU 1349/2013 - lª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 612/2014 - TCU - Plenário

VISTOS e relatados estes autos de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo no Rio Grande do Sul - CAU/RS, relacionadas

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

à inclusão, no edital da Tomada de Preços 001/2014, destinado à contratação de serviços de consultoria em comunicação e marketing, com data de abertura designada para o dia 06 de março de 2014 às 14 horas, de cláusulas que seriam contrárias ao ordenamento legal vigente de modo a restringir o caráter competitivo da licitação (peça 1).

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU, por se tratar de matéria da competência deste Tribunal, referir-se a responsável sujeito a sua jurisdição, estar redigida em linguagem clara e objetiva, conter nome legível, qualificação e endereço do representante, bem como encontrar-se acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade;

Considerando que o autor da representação possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no inciso VII do art. 237 do RI/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;

Considerando que, após a análise dos autos, no que tange ao pedido de medida cautelar *inaudita altera pars*, a Secex/RS concluiu pela procedência das irregularidades e que estão presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, não estando configurado o *periculum in mora* ao reverso, capaz de trazer prejuízos significativos ao à entidade, o que poderia ensejar a sua concessão;

Considerando que, no dia 27/2/2014, lastreado no parecer jurídico 001/2014, foi encaminhado para publicação o aviso de revogação do certame licitatório questionado, conforme comprovam dos documentos que compõem a peça 4;

Considerando que, não obstante a revogação do certame em questão, não há no presente caso perda de objeto desta Representação, consoante já decidido por esta Corte de Contas (v.g., Decisão 506/2000 - Plenário; Acórdão 1.351/2003 - 1ª Câmara), em especial porque subsiste a probabilidade de CAU/RS promover nova licitação para contratação do mesmo objeto, tornando essencial, em consequência, que seja dada ciência à entidade acerca das irregularidades detectadas no Edital da TP 01/2014, na forma definida na Portaria Segecex 13/2011, com o objetivo de coibir a ocorrência de outras irregularidades semelhantes às identificadas neste processo;

Considerando a instrução e as propostas uniformes elaboradas no âmbito da Secex/RS;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) dar ciência ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo no Rio Grande do Sul - CAU/RS de que:

b.1) os editais de tomadas de preços, devem conter cláusula que explicite a possibilidade de participação de licitantes não cadastrados, desde que apresentem, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, os documentos que comprovem habilitação compatível com o objeto da licitação, previstos nos arts. 27 a 31 da referida lei, a fim de dar efetivo cumprimento aos arts. 2° e 9° do art. 22 da Lei8.666/1993;

b.2) não há amparo legal para a exigência, para fins de qualificação técnico-profissional, de que os licitantes apresentem profissionais técnicos integrantes dos quadros permanentes da empresa por meio de vínculos trabalhistas ou societários, sendo suficiente contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum; e que a interpretação conferida por este Tribunal ao disposto no artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, notadamente, à expressão "quadro permanente", ampliadora de seu sentido, não traz diferenciação entre esses profissionais, importando essencialmente apenas que o profissional esteja disponível e em condições de efetivamente desempenhar seus serviços no momento da execução de um possível contrato;

b.3) nas licitações do tipo técnica e preço os quesitos de pontuação técnica devem observar a natureza dos serviços a serem contratados e estarem compatíveis com as necessidades da administração;

b.4) nas licitações/contratos em que for devidamente justificada a necessidade de cotação de preços por hora de trabalho, devem ser observadas as diretrizes definidas no art. 15, da IN-SLTI/MP nº 2, de 2008, em especial em seu inciso VI, sempre que houver a previsão de que as demandas contratadas ocorrerão durante a execução contratual, como forma de viabilizar o adequado dimensionamento e acompanhamento da execução dos serviços pretendidos;

c) encaminhar cópia desta deliberação e da instrução (peça 5) ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo no Rio Grande do SUL - CAU/RS;

d) comunicar ao autor da representação acerca desta deliberação;

e) arquivar os autos, com fulcro no inciso III do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-004.454/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ideorama Comunicações Ltda. - Epp (07.402.534/0001-93)

1.2. Unidade: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex/RS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata n° 8/2014 - Plenário

Data da Sessão: 19/3/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 3/2014 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 613/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação, o prazo para o envio da Tomada de Contas Especial n. 01-2012/CLA/GAPRJ a esta corte, de acordo com o parecer da Secex/Defesa.

1. Processo TC-003.693/2014-7 (ADMINISTRATIVO)

1.1. Interessado: Centro de Controle Interno do Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.2. Órgão/Entidade: Centro de Controle Interno da Aeronáutica - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 614/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e considerando a perda de objeto deste monitoramento, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução da unidade técnica e desta deliberação ao Ministério da Saúde e à Fundação Osvaldo Cruz e de prestar a seguinte informação, de acordo com o parecer da Secex/RN:

1. Processo TC-006.580/2011-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Domício Arruda Câmara Sobrinho (056.192.974-20).

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde Pública do Rio Grande do Norte - Sesap/RN.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Informação:

1.7.1. ao Ministério da Saúde que o Programa Farmácia Popular do Brasil no Estado do Rio Grande do Norte, executado por meio do Convênio n. 135/2006, firmado entre a Fundação Oswaldo Cruz e a Secretaria de Estado de Saúde daquele ente, pode estar com sua execução comprometida, haja vista que das 10 (dez) unidades dedicadas ao programa, atualmente apenas 2 (duas) estão em funcionamento, o que ensejaria uma análise pormenorizada por parte desse Ministério quanto ao alcance das metas estabelecidas no referido convênio.

ACÓRDÃO Nº 615/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, e considerando o cumprimento da determinação constante do Acórdão n. 1.115/2013 - Plenário, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-019.905/2011-4 (Relatório de Auditoria), de acordo com o parecer emitido pela Secex/TO:

1. Processo TC-013.303/2013-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmas/TO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 616/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n. 3.271/2013 - Plenário, prolatado na Sessão de 27/11/2013, Ata n. 47/2013, relativamente ao seu subitem 9.1.3, onde se lê: "Tiago da Costa Dambrós", leia-se: "Tiago Dambrós Costa Beber", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.277/2010-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Carlos Eduardo Chaves (266.177.158-10); Pedro Euzébio Alves de Souza (386.303.202-06); Tiago Dambrós Costa Beber (889.420.151-15); Valmir Queiroz de Medeiros (205.216.854-00).

1.2. Interessado: Congresso Nacional.

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Secretaria Municipal de Projetos e Obras Especiais de Porto Velho/RO.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 617/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da SecexDefesa:

1. Processo TC-003.147/2011-8 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 8/2014 - Plenário

Data da Sessão: 19/3/2014 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 618 a 653, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 618/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.081/2013-8

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria (Fiscalização nº 177/2013)

3. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU) - Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação)

4. Órgão/Entidades: Ministério da Educação (MEC), Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de fiscalização realizada na modalidade auditoria coordenada, com o objetivo de identificar os principais problemas que afetam a qualidade e a cobertura do ensino médio no Brasil, bem como avaliar as ações governamentais que procuram eliminar ou mitigar as causas de tais problemas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no §2º do art. 41 da Lei 8.443/1992 combinado com os incisos II e III do art. 250 do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério da Educação que apresente a esta Corte, em 90 (noventa) dias a contar da ciência deste acórdão, plano de ação indicando etapas, prazos e responsáveis para:

9.1.1. elaborar modelo avaliativo a ser aplicado futuramente e que possibilite exprimir a qualidade do ensino médio por escola;

9.1.2. estabelecer sistemática visando ao incremento da consistência das informações prestadas por estados e Distrito Federal no Siope quanto ao cumprimento do disposto no art. 22 da Lei 11.494/2007 (Lei do Fundeb);

9.1.3. regulamentar os padrões mínimos de qualidade de ensino (art. 4º, IX, da LDB) e definir, a partir desses padrões, valor mínimo por aluno que assegure ensino de qualidade e sirva de parâmetro orientador da complementação da União ao Fundeb de cada estado (art. 60, V, do ADCT);

9.2. recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Ministério da Educação que:

9.2.1. ao realizarem revisão anual da proposta do PPA, cujo projeto de lei deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional até o dia 31/5/2014, promovam a revisão dos indicadores e das metas estipuladas para o Programa 2030;

9.2.2. em conjunto, adotem providências com vistas a simplificar o sistema de planejamento da educação, aprimorando a coordenação e a coerência dos diversos planos, estabelecendo em cada plano metas claras e específicas e facilitando o acesso de todos os agentes da área de educação ao referido sistema;

9.2.3. constituam comissão intergovernamental, sob a Presidência da Câmara da Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, com a participação da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação (CNTE), para monitorar o cumprimento da Lei do piso salarial nacional para os profissionais de magistério público da educação básica;

9.3. recomendar aos Ministérios da Educação, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda que adotem, em colaboração com as respectivas Secretarias Estaduais e Municipais, medidas para gerenciar o risco do cumprimento da Meta 3 do PLPNE, com a alocação dos recursos de infraestrutura necessários ao ensino médio;

9.4. recomendar à Controladoria-Geral da União que, em colaboração com os órgãos de controle interno dos estados, do Distrito Federal e dos municípios avalie, de forma coordenada, a implementação dos programas na área do ensino médio;

9.5. recomendar ao Ministério da Educação que:

9.5.1. crie indicadores por meio dos quais seja possível avaliar a eficiência do uso dos recursos e os resultados alcançados com as ações do PAR;

9.5.2. crie, no PAR, a possibilidade de registro das etapas de monitoramento e avaliação das ações para a consecução do Plano;

9.5.3. possibilite correlacionar, sempre que possível, as ações do PAR com as do PDE Interativo;

9.5.4. no processo de evolução do PDE Interativo, implemente ferramentas que possibilitem:

9.5.4.1. a obtenção de plano de ação composto pelo conjunto de medidas a serem implantadas, com suas descrições, metas, prazos, orçamentos, responsáveis e os programas a que se vinculam, sejam de responsabilidade das esferas federal ou estadual, dotando o gestor e a comunidade escolar de um documento orientador das ações executivas e viabilizador de controle social;

9.5.4.2. o registro da avaliação e do monitoramento das ações do plano de ação da escola;

9.5.4.3. o apoio à atividade de supervisão escolar;

9.5.4.4. desenvolva mecanismos que permitam maior equidade na distribuição dos recursos transferidos voluntariamente pela União;

9.6. recomendar à Secretaria de Orçamento Federal que altere o título da subfunção 368 - Educação Básica e oriente as unidades gestoras no sentido de que essa subfunção apenas deva ser utilizada para classificar despesas que não se limitam a única etapa ou modalidade de ensino e que, como regra, as despesas devem ser classificadas nas subfunções relacionadas a cada etapa/modalidade de ensino;

9.7. sugerir à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) que modele, coordene e elabore "processo de revisão de pares" entre os tribunais de contas dos estados e do Distrito Federal no sentido de identificar as melhores práticas de auditoria e atestação das despesas:

9.7.1. relacionadas à aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal);

9.7.2. que podem ser incluídas no limite previsto no caput do art. 22 da Lei 11.494/2007;

9.8. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam:

9.8.1. à Casa Civil da Presidência da República; aos Ministérios da Educação, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda; à Controladoria-Geral da União; às secretarias estaduais de educação; às assembleias legislativas estaduais e à Câmara Legislativa do Distrito Federal, para a adoção das providências cabíveis acerca da análise relacionada:

9.8.1.1. à insuficiência de cobertura da rede escolar de ensino médio para cumprir a meta 3 prevista no projeto de lei do Plano Nacional de Educação que tramita no Congresso Nacional;

9.8.1.2. ao déficit de professores nas redes estaduais de ensino médio;

9.8.1.3. à insuficiência de ações de formação inicial e continuada de professores das redes estaduais de ensino médio;

9.8.1.4. à consistente cessão de professores a órgãos da Administração que não tenham qualquer relação com o exercício do magistério, causando perda de servidores qualificados;

9.8.1.5. à impossibilidade de atestar que as informações prestadas pelos entes federados no Siope refletem os gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino;

9.8.1.6. à impossibilidade de atestar que a despesa de pessoal informada pelos entes federados no Siope é fidedigna;

9.8.2. especialmente da análise relativa ao cumprimento dos pressupostos de valorização dos profissionais da educação escolar pública ao Conselho Nacional de Educação e às assembleias legislativas estaduais e à Câmara Legislativa do Distrito Federal para a adoção das providências cabíveis;

9.8.3. à Comissão de Educação da Câmara dos Deputados; à Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;

9.8.4. aos tribunais de contas participantes da auditoria coordenada no ensino médio; ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima;

9.8.5. à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e ao Instituto Rui Barbosa;

9.8.6. ao Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed);

9.8.9. à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação; ao Movimento Todos pela Educação; ao Instituto Unibanco; à Fundação Lemann; à Campanha Nacional pelo Direito à Educação;

9.9. à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação);

9.10. encerrar os presentes autos, com fundamento no inciso V do art. 169 do Regimento Interno e no inciso V do art. 40 da Resolução TCU nº 191/2006.

10. Ata n° 8/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0618-08/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 619/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.842/2013-6

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Acompanhamento

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU (SecexEstataisRJ).

4. Entidade: Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Governo do Estado do Ceará.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: SecexEstataisRJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento da concessão de crédito relativa à construção e operação da Arena Castelão, em Fortaleza/CE, celebrada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Estado do Ceará, ação que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar atendida, pela SecexEstataisRJ, a determinação contida no item 9.1 do Acórdão 936/2013-Plenário, cujo objeto é o acompanhamento do empréstimo do BNDES, relativo à Arena Castelão - CE, em relação à regularidade dos desembolsos efetuados no referido financiamento;

9.2. determinar ao BNDES, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que informe, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência, as medidas adotadas para conclusão de reparos físicos na Arena Castelão, que impedem a elaboração do Relatório de Desempenho (ReD) de conclusão do projeto;

9.3. determinar à SecexEstataisRJ que monitore o cumprimento do item 9.2 supra;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentarem:

9.4.1. à Coinfra, para os registros próprios dos processos relacionados à Copa do Mundo de 2014;

9.4.2. ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social;

9.4.3. ao Governo do Estado do Ceará;

9.4.4. ao Ministério do Esporte;

9.4.5. ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

9.4.6. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal; e

9.4.7. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.5. arquivar os correntes autos, pelo cumprimento da finalidade da presente fiscalização.

10. Ata n° 8/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0619-08/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 620/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.346/2013-4.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Representante: Stryker do Brasil Ltda. (CNPJ 02.966.317/0001-02).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4. Unidade Jurisdicionada: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas.

8. Advogados constituídos nos autos: Bruno Corrêa Burini (OAB/SP 183.644), Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/23.803), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada com o intuito de verificar possíveis irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico SRP nº 21/2013, lançado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e no art. 1º, inciso XXVI, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição da República, c/c o art. 45 da Lei nº 8.443/1992, à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares que, em relação ao item 1 do Pregão Eletrônico SRP nº 21/2013, adote, no prazo de 15 dias, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, promovendo a anulação do ato que recusou a proposta da empresa Labor Med Aparelhagem de Precisão Ltda. (CNPJ: 32.150.633/0004-15), bem como dos atos subsequentes àquele, em razão de vício insanável no motivo determinante daquele ato administrativo, ficando a unidade jurisdicionada autorizada, caso haja interesse, após reavaliação da conformidade do preço de referência, a dar continuidade ao procedimento licitatório a partir da etapa em que ocorreu o vício identificado, informando ao TCU as medidas adotadas;

9.3 determinar à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares que se abstenha de adquirir, ou mesmo de autorizar adesões às atas resultantes do Pregão Eletrônico SRP nº 21/2013 com vistas à aquisição individual dos itens que compõem os grupos 1 a 7 daquele certame, sendo permitida somente a aquisição por grupos, em obediência ao critério de aceitabilidade por preço global, conforme estatuído no item 6.2 do edital;

9.4. determinar à Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;

9.5. cientificar a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares que:

9.5.1. em sede de pregão eletrônico ou presencial, no juízo de admissibilidade das intenções de recurso a que se referem o art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, o art. 11, inciso XVII, do Decreto nº 3.555/2000, e o art. 26, *caput*, do Decreto nº 5.450/2005, deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), constituindo afronta à jurisprudência do TCU, consoante Acórdãos nºs 1.462/2010-TCU-Plenário, 339/2010-TCU-Plenário e 2.564/2009-TCU-Plenário, a denegação de intenções de recurso fundada em exame prévio em que se avaliem questões relacionadas ao mérito do pedido;

9.5.2. ao promover novas licitações, utilize-se dos códigos Catmat (Siasg) referentes aos itens que serão adquiridos e, em caso de inexistência de códigos correspondentes ao objeto licitado, solicite a inclusão de novo código condizente com as necessidades da entidade;

9.6. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e à representante;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 8/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0620-08/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 621/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.601/2014-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Agravo (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (00.352.294/0001-10).

4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).

8. Advogados constituídos nos autos: Clarissa Pacheco Ramos, OAB/DF 32.502; Fabiana Mendonça Mota, OAB/DF 15.384; Luiz Fernando Pereira, OAB/PR 22.076; Fernando Vernalha Guimarães, OAB/PR 20.738; Sílvio Felipe Guidi, OAB/PR 36.503, Mireilly Carolyne Drongek, OAB/PR 57.243; Maria Luiza Santos, OAB/PR 65.821.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo interposto pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, contra decisão monocrática que conheceu de Representação formulada em face de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico n.º 519521, para a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de unidades resfriadoras de líquidos - *Chillers* de condensação à água, dotados de compressor centrífugo, para o sistema de climatização do Aeroporto Internacional de Salvador - Deputado Luís Eduardo Magalhães, e deferiu medida cautelar *inaudita altera pars* com fins de suspensão dos efeitos decorrentes da adjudicação do objeto licitado, à empresa Terclima - Técnica Climática Ltda. - ME.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 289 do Regimento Interno e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Agravo para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. considerar prejudicado o pedido de efeito suspensivo, formulado pela Infraero, da medida cautelar deferida pela decisão monocrática agravada;

9.3. manter a medida cautelar para a suspensão dos efeitos decorrentes da adjudicação do objeto licitado, mediante o Pregão Eletrônico n.º 519521, à empresa Terclima - Técnica Climática Ltda. - ME (CNPJ 03.927.065/0001-75), até a decisão do mérito dos presentes autos, nos termos do art. 276 do RI/TCU;

9.4. dar ciência dessa deliberação à agravante.

10. Ata n° 8/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0621-08/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 622/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.012/2010-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Relatório de Levantamento)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Sr. Paulo Linhares de Souza (CPF 447.279.762-34), Fundação Nacional de Saúde - MS (CNPJ 26.989.350/0001-16), Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR (CNPJ 05.943.030/0001-55).

3.2. Recorrente: Jules Rimet de Souza Cruz Soares (361.824.782-68).

4. Órgãos/Entidades: Fundo Nacional de Saúde - MS; Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR).

8. Advogado constituído nos autos: Marco Antonio Salviato Fernandes Neves, OAB/RR 205-B.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de pedido de reeexame, interposto pelo senhor Sr. Jules Rimet de Souza Cruz Soares, em face do Acórdão 1911/2013-Plenário.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 48, da Lei 8.443/1992 e art. 286, do RI/TCU, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar sem efeito a multa objeto do item 9.3 do Acórdão recorrido em relação ao Sr. Jules Rimet de Souza Cruz Soares;

9.2. dar conhecimento aos órgãos/entidades interessados, ao recorrente, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Secretário de Saúde e à Prefeita do Município de Boa Vista/RR da presente deliberação.

10. Ata n° 8/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0622-08/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 623/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.229/2009-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Monitoramento)

3. Interessado: Ildemar de Paiva Neto (CPF 147.289.071-04)

4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que na presente etapa processual tratam do pedido de reexame interposto em relação ao Acórdão nº 1.406/2012-TCU-Plenário,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, autorizar, caso solicitado, o parcelamento da multa aplicada ao Sr. Ildemar de Paiva Neto, por intermédio do item 9.2 do Acórdão nº 1.406/2012-Plenário, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e as demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno;

9.4. dar ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata n° 8/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0623-08/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 624/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 044.513/2012-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Administrativo.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX).

8. Advogado constituído nos autos: Não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos projeto de resolução apresentado pela Presidência ao Plenário, que, em substituição à Resolução nº 191/2006, estabelece procedimentos para constituição, organização e tramitação de processos e documentos relativos à área de controle externo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 113, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, adiar a discussão do presente processo ante a proposta apresentada pelo Ilustre Ministro Aroldo Cedraz;

10. Ata n° 8/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0624-08/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 625/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.220/2011-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Responsável: Josué Modesto dos Passos Subrinho (072.925.035-00).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - (Secex-SE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria destinada a avaliar a regularidade da acumulação de cargos, bem como o respeito à compatibilidade de horários e ao regime de dedicação exclusiva, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Sergipe.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Josué Modesto dos Passos Subrinho (072.925.035-00), Reitor da Universidade Federal de Sergipe UFS;

9.2. determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 e art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, à Fundação Universidade Federal de Sergipe, que:

9.2.1. promova a apuração dos prováveis casos de acúmulo ilegal de cargos e/ou empregos públicos, ou reexamine as situações funcionais dos servidores a seguir relacionados, à luz da Constituição Federal, da Lei 8.112/90 e da Jurisprudência do TCU:

| | |
|---|---|
| AILTON SANTOS DE ANDRADE | (532.926.935-00) |
| ALESSANDRA DE DEUS SILVA | (907.514.005-30) |
| ALEXSANDRA SIQUEIRA SANTOS | (882.366.255-91) |
| ALINE CAJÉ BERNARDO | (517.748.445-91) |
| ANA DEBORA SANTANA | (901.606.655-15) |
| ANDRÉ LUÍS CONCEIÇÃO ALVES | (925.415.425-34) |
| CÂNDIDA LUISA PINTO CRUZ | (315.103.455-15) |
| DANIEL CORREIA SANTOS | (343.476.235-34) |
| EURYDICE MARIA DANTAS DE ALENCAR | (400.576.155-00) |
| FERNANDO GOMES DE ALMEIDA | (234.796.985-49) |
| FRANCISCO BELÉM MACHADO | (150.241.055-91) |
| GILBERTO BEZERRA RIBEIRO | (103.920.175-04) |
| GILSON DO NASCIMENTO MELO | (085.740.305-20) |
| JACKSON ALVES HORA | (103.905.295-91) |
| JANNE MARLY BATISTA DOS SANTOS | (454.501.885-87) |
| JOSÉ ELERTON SECIOSO DE ABOIM | (478.872.905-97) |
| JOSÉ VASCONCELOS SANTOS | (449.885.165-04) |
| JOSÉ WELLINGTON DE OLIVEIRA SANTOS | (411.349.075-91) |
| JUGURTA LIMA DOS SANTOS | (409.308.315-00) |
| KARLA MARIA NUNES RIBEIRO MANSILLA | (481.334.345-72) |
| LUCIANO SANTANA ROCHA | (507.344.234-20) |
| MANOEL MISSIAS DOS SANTOS FILHO | (120.266.385-00) |
| MARCELO RUSSO | (085.972.778-58) |
| MARIA DA CONCEIÇÃO GÓIS ANDRADE | (265.583.515-87) |
| MARIA JOSÉ ALMEIDA CAMILO | (200.196.025-53) |
| MURILO FERREIRA DE OLIVEIRA | (463.912.905-04) |
| NORMA LUCIA SANTOS | (662.785.465-15) |
| ODALEA LUDUVICE RODRIGUES | (198.984.875-34) |
| PATRICIA CHAVES DE OLIVEIRA ARAGÃO | (455.931.405-53) |
| PAULO JOSÉ DOS SANTOS | (116.444.515-49) |
| RAQUEL DOS REIS TAVARES | (886.912.175-53) |
| RODRIGO ROCHA SANTIAGO | (909.362.805-49) |
| ROGERIO ALVES CALDAS | (472.709.505-04) |
| ROSEANE LIMA SANTOS PORTO | (919.525.735-72) |
| RUTH ROSENDO COSTA MACEDO DOS SANTOS | (366.166.485-91) |
| SIMONE SANTANA VIANA | (532.314.735-00) |
| THIAGO DE OLIVEIRA FERRÃO | (945.319.945-15) |
| VALTENIO PAES DE OLIVEIRA | (077.394.515-68) |

9.2.2. promova, se ainda não o fez, a apuração da eventual existência de prejuízo às atividades de cada um dos servidores a seguir relacionados, em face da constatação de que acumulam cargos públicos com jornadas superiores a 60 (sessenta) horas semanais, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória e a indicação da autoridade responsável pela medida adotada, tomando providências com vistas à regularização das acumulações indevidas, nos termos do disposto no art. 133 da Lei 8.112/90, quando houver prejuízo ou incompatibilidade de horários:

| | |
|---|---|
| ACACIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS | (713.303.305-44) |
| ADRIANA BARROS LUNA | (516.199.114-34) |
| ANA CARLA BATISTA SANTOS DE OLIVEIRA | (991.260.105-00) |
| ANA PAULA LEMOS VASCONCELOS | (654.223.255-91) |
| ANNETE DO AMARAL FLEXA | (185.856.472-72) |
| ANTONIO ALVES JUNIOR | (358.845.685-68) |
| ANTONIO CARLOS DE MAGALHÃES COUTO GARCEZ | (863.571.747-34) |
| CECILLIA FERREIRA | (330.372.645-00) |
| DANIELA ARGOLO DE OLIVEIRA | (776.619.745-68) |
| EMANOEL MESSIAS COSTA | (968.284.715-04) |
| FABIO JORGE RAMALHO DE AMORIM | (008.266.724-18) |
| IGNEZ AURORA DOS ANJOS HORA | (138.675.985-68) |
| ISAURA LEITE CABRAL | (556.927.025-68) |
| JOSÉ ATAMARIO CORDEIRO DA SILVA | (679.392.874-00) |
| LILIAN MACHADO SANTANA | (348.155.625-04) |
| MARCIA LAVINIA PIMENTA QUINTELA ANDRADE | (654.055.875-91) |
| MARIA EDNA DOS SANTOS SILVA | (695.190.055-87) |
| MARIA JOSÉ OLIVEIRA SANTANA | (068.101.285-49) |
| MARIA LUIZA DORIA ALMEIDA | (103.322.435-91) |
| MARIA ROSIANE DOS SANTOS | (972.620.645-68 ) |
| MARTA DA SILVA MENEZES | (345.368.095-20) |
| MEIRE NADJA MAIA DOS SANTOS | (007.993.065-41) |
| RAIMUNDO SATURNINO PEREIRA | (352.608.155-72) |
| REGINALDO ALVES BAZAN | (533.339.935-20) |
| RONAIDE FARIAS DE ANDRADE | (513.857.405-15) |
| ROSANGELA ALVES DE ARAUJO | (198.601.295-68) |
| ROSEMARY SANTOS MENDES BARBOSA | (585.819.795-72) |
| SHIRLEY AZEVEDO BARRETO | (415.334.705-10) |
| SIEUNE ROBERTA ARAUJO GOMES | (871.135.204-30) |
| SIRLEI BUENO SANTOS | (871.135.204-30) |
| SUELY ALVES BARRETO | (256.374.105-00) |
| TANIA MARIA RODRIGUES FERNANDES | (265.479.375-34 ) |
| VANDA RODRIGUES DE OLIVEIRA | (103.934.985-49) |
| VILMA SIQUEIRA DA SILVA CAVALCANTE | (584.517.815-00) |

9.2.3. promova o reexame da situação funcional da servidora SILVIA LUIZA ALMEIDA CORREIA (405.806.525-72), adotando providências com vistas à regularização, nos termos do disposto no art. 133 da Lei 8.112/90, se houver incompatibilidade de horários ou prejuízo às atividades, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória e a indicação da autoridade responsável pela medida adotada;

9.2.4. promova, se ainda não o fez, a apuração dos prováveis casos de exercício de uma segunda função remunerada por servidores cujo vínculo com a UFS seja de dedicação exclusiva, com o consequente pagamento indevido do adicional de dedicação exclusiva, adotando providências com vistas à regularização, nos termo do disposto no art. 143 da Lei 8.112/90 e no Decreto 94.664/87, apresentando os comprovantes de ressarcimento nos casos em que essa medida tenha sido adotada:

| | |
|---|---|
| CELSO DE BARROS | (138.578.478-40) |
| FLAVIA FERREIRA DA SILVA | (769.621.804-20) |
| HENRIQUE RIBEIRO CARDOSO | (652.061.855-15) |
| JOSELINA LUZIA MENEZES OLIVEIRA | (170.041.795-91) |
| LIGIA MARA DOLCE DE LEMOS | (048.720.638-05) |
| MARGARIDA MARIA TELES | (177.616.115-72) |
| SANDRA MARIA CHAVES DE AQUINO | (336.283.787-53) |
| UBIRAJARA COELHO NETO | (670.799.626-68) |

9.2.5. encaminhe, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, relatório consolidado à Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-ES), informando as medidas adotadas nos termos do art. 143 da Lei 8.112/90, os resultados obtidos e os comprovantes de exoneração, de opção por um dos cargos e de ressarcimento de pagamentos indevidos, conforme o caso;

9.3. recomendar à Fundação Universidade Federal de Sergipe, nos termos do disposto no artigo 250, III do RI/TCU, que adote rotinas periódicas com vistas a identificar casos em que haja acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

9.4. dar ciência ao Ministério Público Federal Procuradora da República em Sergipe -acerca da declaração falsa prestada pelo Sr. JUGURTA LIMA DOS SANTOS (409.308.315-00), encaminhando-lhe cópia das peças 103, p. 138-146, peça 116, p. 47 e peça 119, p. 143-145, bem como da instrução conclusiva da unidade técnica (peça 155), com vistas à adoção das medidas cabíveis;

9.5. autorizar o monitoramento das determinações contidas na presente deliberação;

9.6. remeter cópia da presente deliberação, bem como o Relatório e do Voto que o fundamentam, bem assim da instrução conclusiva da unidade técnica (peça 155), à Fundação Universidade Federal de Sergipe, com vistas a subsidiar as medidas a serem implementadas por essa entidade;

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 8/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0625-08/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 626/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.764/2012-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Artlab Produtos Cientificos Ltda. (CNPJ 01.212.819/0001-85).

4. Entidade: Hospital de Aeronáutica dos Afonsos/RJ.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - (Secex-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela empresa Artlab Produtos Cientificos Ltda., contra o Acórdão 1528/2013 - Plenário, por meio do qual este Tribunal declarou inidônea a referida empresa, para participar de licitação no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de 6 (seis) meses.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. conhecer o pedido de reexame interposto pela empresa Artlab Produtos Cientificos Ltda.;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.2. no mérito, negar provimento a esse recurso, mantendo inalterado o Acórdão recorrido;

9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata n° 8/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0626-08/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 627/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.929/2012-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Ministério de Minas e Energia - MME.

4. Órgãos/Entidades: Ministério de Minas e Energia - MME; Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Ministério de Minas e Energia - MME contra o teor da determinação que lhe foi expedida por meio do Acórdão 3149/2012-Plenário (subitem 9.3.2), no sentido de que incluísse *"nos contratos abrangidos pela MP 579/2012 e pelo Decreto 7.805/2012, cláusula de salvaguarda ao erário, à semelhança da salvaguarda atribuída aos concessionários, prevista nos §§ 5º e 6º, do art. 15, da mencionada medida provisória, para o caso de serem detectados futuramente erros ou inconsistências nos cálculos, sobretudo no que diz respeito às indenizações, de modo a possibilitar o ajuste e a compensação dos valores calculados quando da realização dos processos de revisão tarifária de que trata o caput, do art. 15, da MP 579/2012"*.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência ao recorrente.

10. Ata n° 8/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0627-08/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 628/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-001.400/2014-2 - Apenso: TC-002.984/2014-8

2. Grupo II, Classe de Assunto VII - Representação

3. Representantes: Adserte Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda. (CNPJ 08.139.629/0001-29) e Ágil Serviços Especiais Ltda. (CNPJ 72.620.735/0001-29)

3.1. Interessada: Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda. (CNPJ 00.588.541/0001-82)

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal (SAMF/DF)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Selog

8. Advogado constituído nos autos: André Puppin Macedo (OAB/DF 12.004)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representações sobre indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico 40/2013 da SAMF/DF, para a contratação de serviços terceirizados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 43 da Lei nº 8.443/92 e nos arts. 237 e 250 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer destas representações para, no mérito, considerá-las improcedentes, negando os pedidos de suspensão cautelar da licitação;

9.2. dar ciência deste acórdão, com o relatório e voto, às representantes, à interessada e à SAMF/DF; e

9.3. arquivar o processo.

10. Ata n° 8/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0628-08/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 629/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.611/2014-0

2. Grupo I - Classe VII - Representação

3. Representante/Interessada:

3.1. Representante: Coenco Construções, Empreendimentos e Comércio Ltda. (00.431.864/0001-68)

3.2. Interessada: Santa Fé Construções e Serviços Ltda. (12.209.627/0001-36)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Caaporã/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Coenco Construções, Empreendimentos e Comércio Ltda., relativa à Concorrência 01/2013, promovida pela Prefeitura Municipal de Caaporã/PB, tendo por objeto a contratação de empresa para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, e diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 157, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, bem como no art. 276, caput e § 3º do mencionado Regimento em:

9.1. conhecer da representação;

9.2. determinar, cautelarmente, à Prefeitura Municipal de Caaporã/PB que se abstenha de dar início à execução do contrato decorrente da Concorrência 01/2013, destinada à contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário naquele município, objeto do Convênio TC/PAC 0021/2012 (Siafi 671356), celebrado com a Fundação Nacional de Saúde, até ulterior deliberação deste Tribunal;

9.3. promover a oitiva da Prefeitura Municipal de Caaporã/PB, na pessoa do Prefeito João Batista Soares, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das seguintes ocorrências verificadas na Concorrência 01/2013:

9.3.1 concessão de apenas um dia entre a publicação, feita em 7/8/2013, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, da data de abertura das propostas e a sua realização, em afronta ao disposto no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993, c/c o princípio da razoabilidade, sobretudo porque nem sempre o exemplar do D.O. é disponibilizado no mesmo dia da edição;

9.3.2 exigência de comprovação de propriedade ou de compromisso de cessão, locação/leasing ou venda das máquinas e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação e de infraestrutura predial, em fragrante desrespeito à norma do art. 30, § 6º, da Lei 8.666/1993 (subitem 5.1.1.3, "v", do edital);

9.3.3 não julgamento do pedido de impugnação do edital apresentado tempestivamente pela empresa Coenco Construções, Empreendimentos e Comércio Ltda., contrariando o art. 41, § 1º, da Lei 8.666/1993;

9.3.4 exigência (subitem 5.1.1.3, "iii", do edital) de declaração de vistoria, emitida pela Secretaria de Infraestrutrura do Município, 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da licitação, por responsável técnico, em afronta ao disposto nos arts. 3º, caput e § 1º, inciso I, e 30, inciso III, da Lei 8.666/1993 e à jurisprudência (Acórdãos 7519/2013-2ª Câmara e 2669/2013-Plenário);

9.3.5 exigência de registro junto aos serviços especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, em violação à norma do art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que tal registro não está previsto nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993 (subitem 5.1.1.3, vii, do edital);

9.3.6 exigências de Programa de Proteção de Riscos Ambientais - PPRA e de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, em violação ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, uma vez que tais documentos não foram previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993 (subitem 5.1.1.3, viii e ix, do edital);

9.3.7 exigência de atestado de idoneidade financeira, fornecido por, no mínimo, uma instituição bancária, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias da abertura da proposta, em violação ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, uma vez que tal documento não está previsto nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993 (subitem 5.1.2.4, ii, do edital);

9.3.8 exigência (subitem 2.1.1.4, "vii", do edital) de índices não usuais de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente maiores ou iguais a 2,0 (dois) e de Grau de Endividamento (GE) igual ou menor que 0,3 (zero vírgula três), sem a devida justificativa, no processo licitatório, os quais se apresentam excessivos e restritivos ao caráter competitivo da licitação, em afronta ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/1993 e à jurisprudência (Acórdãos 112/2002, 1519/2003, 1668/2003, 1898/2006 e 2882/2008, todos do Plenário);

9.4. promover a oitiva da empresa Santa Fé Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 12.209.627/0001-36), para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestar-se sobre os fatos apontados nesta representação pela empresa Coenco Construções, Empreendimentos e Comércio Ltda., alertando-a quanto à possibilidade de o Tribunal vir a declarar a anulação da licitação e do contrato decorrente;

9.5. realizar diligência à Prefeitura Municipal de Caaporã/PB para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, em meio digital, cópia integral do processo licitatório da Concorrência 01/2013, bem como informe a situação do contrato dela resultante.

10. Ata nº 8/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0629-08/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 630/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC nº 014.019/2013-2

2. Grupo I - Classe VII - Solicitação

3. Solicitante: Banco do Brasil S.A. - BB

4. Unidade: Banco do Brasil S.A. - BB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: SecexFazenda

8. Advogada constituída nos autos: Erika C. Frageti Santoro (OAB/SP 128.776)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Banco do Brasil S/A para que a instituição financeira por ele adquirida nos Estados Unidos, o Banco do Brasil Americas, apresente suas contas em capítulo específico da prestação de contas consolidada do BB.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 3º da Lei 8.443/1992 e na Instrução Normativa TCU 63/2010 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 autorizar, em caráter excepcional, que as contas do Banco do Brasil Americas, relativa ao exercício de 2012, sejam apresentadas em capítulo específico do relatório de gestão do Banco do Brasil S/A, contemplando os seguintes tópicos: identificação da empresa (nome, CNPJ, natureza jurídica, vinculação ministerial e endereço); identificação do auditor independente; descrição das atividades das subsidiárias e coligadas (se houver); posição acionária dos acionistas com mais de 5% de ações ordinárias e/ou preferenciais, destacando a participação acionária do Banco do Brasil S/A; descrição e composição da estrutura de governança corporativa (conselho de administração e seus comitês, diretoria executiva, conselho fiscal, auditoria interna, ouvidoria geral); análise sobre o plano de negócios da empresa e a regulamentação do setor bancário do país sede, com descrição do ambiente no qual ela se encontra; informações sobre a prestação de outros serviços que não sejam de auditoria externa pelo auditor independente; demonstrações financeiras com relatório e parecer dos auditores independentes, bem como outras manifestações de instâncias de controle, administração e fiscalização, exigidas pela legislação do país sede; declaração das unidades de controle do Banco do Brasil S/A sobre sua atuação relativa ao Banco do Brasil Americas; declaração da Unidade de Governança de Entidades Ligadas, área de governança do controlador, sobre sua atuação em relação ao Banco do Brasil Americas; informações (com indicadores e números), exames e pareceres do Banco do Brasil S/A sobre as expectativas e metas estabelecidas e contempladas na aquisição do Banco do Brasil Americas;

9.2 determinar à Secretaria de Gestão e Apoio ao Controle Externo - Segest que, em conjunto com a SecexFazenda, proponha a regulamentação da questão tratada no presente processo, em relação ao exercício de 2013 e subsequentes, na respectiva decisão normativa, que deverá dispor sobre as unidades jurisdicionadas cujos dirigentes máximos devem apresentar relatório de gestão, especificando a organização, a forma, os conteúdos e os prazos;

9.3. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao Banco do Brasil S.A, à SecexFazenda e à Segest para as providências pertinentes;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata n° 8/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0630-08/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 631/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-017.271/2010-0

1.1. Apenso: TC-008.595-2006-7

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Arivaldo Ferreira de Andrade Filho (Presidente, CPF 149.108.535-53); Gilmar de Melo Mendes (Presidente, CPF 236.452.105-04); Marcelo Luiz Monteiro (Diretor Técnico, CPF 119.955.995-49); Renato Conde Garcia (fiscal da obra, CPF 034.278.705-53)

4. Unidade: Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: Secex/SE, Secob-1 e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Militão Silva (OAB/SE 856) e Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro (OAB/DF 20.660)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recursos de reconsideração interpostos por Gilmar de Melo Mendes, Renato Conde Garcia, Marcelo Luiz Monteiro e Arivaldo Ferreira de Andrade Filho contra o Acórdão 1.265/2011-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e art. 285, caput, do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, conferindo a seguinte redação aos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.265/2011-Plenário, de modo a diminuir o débito atribuído aos recorrentes e a multa imposta a Gilmar de Melo Mendes e Renato Conde Garcia:

*"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', e § 2º, 19, caput, 23, inciso III, e 24 da Lei 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 4º, 210, caput, e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas dos responsáveis nesta TCE e condená-los, solidariamente, ao pagamento dos débitos constantes do quadro a seguir, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das respectivas notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir de 1º/2/1999 até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:*

| *RESPONSÁVEIS* | *VALOR (R$)* | *REFERÊNCIA (item do Acórdão n. 1.063/2010 - Plenário)* |
|---|---|---|
| *Construtora Gautama Ltda. e Srs. Gilmar de Melo Mendes, Renato Conde Garcia e Marcelo Luiz Monteiro* | *395.837,80 (trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos)* | *1.5.2* |
| *Construtora Gautama Ltda. e Srs. Arivaldo Ferreira de Andrade Filho, Renato Conde Garcia e Marcelo Luiz Monteiro* | *1.615.859,27 (um milhão, seiscentos e quinze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos)* | *1.5.3* |

*9.2. aplicar, individualmente, aos Srs. Gilmar de Melo Mendes e Renato Conde Garcia a multa referida no art. 57, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, nos valores de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir das respectivas notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea 'a' do Regimento Interno/TCU), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"*

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, à Construtora Gautama Ltda., à Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, ao Governo do Estado de Sergipe e à Procuradoria da República no Estado de Sergipe.

10. Ata n° 8/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0631-08/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros que alegaram impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 632/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 004.525/2006-4.

1.1. Apensos: TC 018.848/2007-5 e TC 007.705/2012-3.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (CPF 144.184.794-49).

4. Unidade: Município de Belém/PB.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados: Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Sheila Mildes Lopes (OAB/DF 23.917) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos por Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima contra o acórdão 2.464/2013-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 8/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0632-08/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 633/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.010/2000-4.

1.1. Apenso: TC 013.480/1999-5.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Grupo OK Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 24.934.309/0001-17).

4. Unidade: Superior Tribunal Militar - STM.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados: Rafael Clemente Silva (OAB/DF 32.565) e Fábio Celso Piantamar Oliveira (OAB/MG 85.617).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Grupo OK Construções e Empreendimentos Ltda. contra o acórdão 1.466/2013-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 8/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0633-08/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 634/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.192/2006-8.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Eudes Lima Garcia (CPF 016.267.014-15).

4. Unidade: Município de Palmeirândia/MA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Eudes Lima Garcia contra o acórdão 729/2012-Plenário.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 8/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0634-08/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 635/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.626/2011-0

2. Grupo II - Classe VII - Representação.

3. Interessados: Controladoria-Geral da União e Ministério da Saúde.

4. Unidade: Município de Tangará da Serra/MT.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul - Secex/MS.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de verificação do cumprimento do item 1.7 do acórdão 1.671/2012-Plenário, que determinou à Controladoria-Geral da União - CGU que comunicasse a este Tribunal as providências tomadas para esgotar as medidas administrativas internas cabíveis sobre os fatos tratados no Relatório de Demandas Especiais/CGU 00212.000031/2010-55, referente a irregularidades detectadas pela CGU, em contratações com recursos do Ministério da Saúde, no município de Tangará da Serra/MT.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. tornar sem efeito a determinação do item 1.7 do acórdão 1.671/2012-Plenário;

9.2. determinar ao Ministério da Saúde que adote, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas necessárias ao ressarcimento ao erário dos danos apontados no Relatório de Demandas Especiais/CGU 00212.000031/2010-55, mediante, inclusive, a instauração da competente tomada de contas especial; e

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Controladoria-Geral da União - CGU e ao Ministério da Saúde.

10. Ata n° 8/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0635-08/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 636/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.237/2010-3.

2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: N. Paes de Melo Júnior Comércio - ME (CNPJ 05.938.234/0001-06).

4. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: José Bartolomeu Macedo da Rocha (OAB/PE 25.511-D) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela empresa N. Paes de Melo Júnior Comércio - ME contra o acórdão 1.377/2013-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência da presente deliberação à recorrente.

10. Ata n° 8/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0636-08/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 637/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 025.503/2007-7.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Neudo Ribeiro Campos (CPF 021.097.782-53).

4. Unidade: Governo do Estado de Roraima.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Cyntia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de novos embargos de declaração opostos pelo Sr. Neudo Ribeiro Campos, ex-governador do Estado de Roraima, desta feita contra o acórdão 2.137/2013 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com base no art. 34 da Lei 8.443/1992 e no art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento;

9.2. considerando o contido no subitem 9.2 do acórdão embargado, determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR que, de imediato, certifique o trânsito em julgado do acórdão 196/2011 - Plenário e adote as medidas pertinentes no sentido de autuar o processo de cobrança executiva do débito e da multa imputados no processo;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao embargante.

10. Ata n° 8/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0637-08/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 638/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 028.733/2012-6.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: N. Paes de Melo Junior Comércio - ME (CNPJ 05.938.234/0001-06).

4. Unidade: Comando da 7ª Região Militar.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado: José Bartolomeu Macedo da Rocha (OAB/PE 25.511).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela empresa N. Paes de Melo Junior Comércio - ME contra o subitem 9.3 do acórdão 1.829/2013 - Plenário, proferido em processo de representação que teve o objetivo de verificar a existência de fraudes a licitações, caracterizadas pelas apresentações de declarações inverídicas no sentido de que aquela empresa atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar 123/2006, beneficiando-se do tratamento diferenciado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, com base no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer o recurso de reconsideração interposto pela empresa N. Paes de Melo Junior Comércio - ME e negar-lhe provimento;

9.2. restituir os autos à Secex-PE, para que dê cumprimento às providências determinadas no acórdão 1.829/2013 - Plenário;

9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata n° 8/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0638-08/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 639/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 030.765/2011-0.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrentes: Mirlon Castro de Souza (CPF 005.771.951-90) e Valderir Claudino de Souza (CPF 267.039.551-15).

4. Unidade: Ministério da Previdência Social - MPS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos por Valderir Claudino de Souza e Mirlon Castro de Souza contra o acórdão 1.681/2013- Plenário, que aplicou multa aos recorrentes em razão de irregularidades no pregão eletrônico 15/2011 do Ministério da Previdência Social.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277 e 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame e dar-lhes provimento;

9.2. tornar insubsistentes os itens 9.1 e 9.2 do acórdão 1.681/2013-Plenário;

9.3. manter inalterados os demais itens do acórdão 1.681/2013- Plenário;

9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e ao Ministério da Previdência Social.

10. Ata n° 8/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0639-08/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 640/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 032.882/2013-0.

2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.

4. Unidade: Controladoria-Geral da União - CGU.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - SecexAdministração.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional para que o TCU acompanhe a aplicação dos recursos decorrentes da autorização para contratação de operação de crédito externo por meio da Resolução do Senado Federal 21/2013 alterada pela Resolução 49, de 2013.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 232, inciso I, do Regimento Interno, e no art. 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1. conhecer da solicitação;

9.2. comunicar ao presidente do Senado Federal que a ação fiscalizadora recomendada pela Resolução SF 21, de 19/6/2013, alterada pela Resolução SF 49, de 26/11/2013, foi autorizada, e que o TCU realizará auditorias anuais na operação de crédito denominada Programa de Fortalecimento e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira - Proprevine, com o objetivo de avaliar a aplicação dos recursos dela decorrentes;

9.3. encaminhar cópia desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, à Presidência do Senado Federal, à Secretaria do Tesouro Nacional - STN e à Controladoria-Geral da União - CGU;

9.4. considerar atendida a solicitação, nos termos do art. 17, inciso I, da Resolução TCU 215/2008;

9.5. juntar cópia desta deliberação ao TC 017.010/2013-6, nos termos do art. 14, inciso V, da Resolução TCU 215/2008;

9.6. arquivar o processo, na forma do inciso V do art. 169, do Regimento Interno.

10. Ata n° 8/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0640-08/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 641/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 020.446/2009-2.

1.1. Apenso: TC 001.890/2012-3.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão.

3. Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MPTCU.

3.1. Responsáveis: Cleovan Florentino de Almeida (CPF 677.349.364-15), Klass Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 02.332.985/0001-88) e Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68).

4. Unidade: Município de Maribondo/AL.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União contra o acórdão 5.324/2011-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso IV, e 288, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão, dar-lhe provimento e excluir Leonildo de Andrade deste processo;

9.2. dar a seguinte redação ao acórdão 5.324/2011-2ª Câmara:

"9.1. julgar irregulares as presentes contas;

9.2. condenar o responsável Cleovan Florentino de Almeida, ex-Prefeito, solidariamente com a empresa Klass Comércio e Representação Ltda. e seu sócio Luiz Antônio Trevisan Vedoin ao pagamento da importância de R$ 32.931,30 (trinta e dois mil novecentos e trinta e um reais e trinta centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, a contar de 19/7/2004, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao responsável Cleovan Florentino de Almeida a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar do dia seguinte ao do término do prazo fixado neste Acórdão até a data do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar à empresa Klass Comércio e Representação Ltda. e a seu sócio Luiz Antônio Trevisan Vedoin a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, em valores individuais de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a contar do dia seguinte ao do encerramento do prazo fixado neste Acórdão até a data do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas a notificações;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, ao Fundo Nacional da Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus, à Controladoria-Geral da União - CGU, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e ao Ministério Público daquele Estado."

9.3. com fulcro na súmula 145, corrigir, por inexatidão material, o item 4 e a parte dispositiva do acórdão 5.324/2011-2ª Câmara, passando deles a constar "Prefeitura Municipal de Maribondo/AL", em vez de "Prefeitura Municipal de Marimbondo/AL";

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos responsáveis, ao Sr. Leonildo de Andrade e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

10. Ata n° 8/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0641-08/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 642/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-015.048/2013-6.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessado: TCI BPO - Tecnologia, Conhecimento e Informação S.A. (CNPJ 03.311.116/0001-30)

4. Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial, autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (Mdic).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro.

8. Advogados constituídos nos autos: Fabiano Albuquerque de Morais OAB/SP 213.401, Márcio Gomes Pires OAB/SP 309.350, Rodrigo Lustosa de Oliveira OAB/RJ 1443-B.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da empresa TCI BPO - Tecnologia, Conhecimento e Informação S.A., com pedido de anulação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 20/2013, em que alegou ilegalidades flagrantes no julgamento da licitação, e de apuração de eventuais responsabilidades dos envolvidos, sob pena de grave ameaça ao Erário em vista do valor financeiro desta contratação.;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1. julgar a presente representação procedente;

9.2. determinar ao Instituto Nacional da Propriedade Intelectual - INPI que:

9.2.1. cancele, nos termos do inciso I do art. 21 do Decreto 7.892/2013, por razão de interesse público, a Ata de Registro de Preços 11/2013, de 28/5/2013; e

9.2.2. não prorrogue, com fundamento no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, e no *caput* do art. 3º da Lei 8.666/93, o Contrato 20/2013, com vigência de doze meses, firmado, em 14/6/2013, com a empresa Rio Insulana Transportes e Serviços Ltda.;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial e às empresas Rio Insulana Transportes e Serviços Ltda. e TCI BPO - Tecnologia, Conhecimento e Informação S.A.; e

9.4. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, após as comunicações.

10. Ata n° 8/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0642-08/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 643/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.642/2012-1.

2. Grupo:II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis/Interessados:

3.1. Responsáveis: José Júlio Seabra Santos, CPF 111.674.325-68; Henrique Batista e Silva, CPF n. 033.809.805-44; Josilávio de Almeida Araújo, CPF 661.467.128-68; Jorge Eduardo Fontes Leite, CPF n. 120.069.205-53; Alysson Menezes Souza, CPF n. 712.037.025-15; Marilene Gomes de Barros, CPF n. 695.731.905-91; Marcos Antônio Araújo de Andrade, CPF n. 694.860.505-20; Rosa Margarida Guimarães de Souza, CPF n. 076.966.985-91; Susangélica Lima dos Santos, CPF n. 995.457.805-68;

3.2. Interessadas: Eliane Gomes Santos Farias, CPF 661.236.155-72; Marilene Gomes de Barros, CPF n. 695.731.905-91; Zoraide Resende, CPF n. 339.442.965-91;

4. Entidade: Conselho Regional de Medicina de Sergipe - Cremese.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - Secex/SE.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria, relativo à fiscalização realizada pela Secex/SE, em cumprimento ao Acórdão n. 546/2012 - TCU - Plenário, com a finalidade de verificar no âmbito do Conselho Regional de Medicina de Sergipe

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

- Cremese a conformidade das licitações e contratações de bens e serviços, bem como dos processos de pagamentos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Conselho Regional de Medicina de Sergipe - Cremese que:

9.1.1. adote as providências necessárias a fim de implantar procedimentos de verificação prévia sobre a idoneidade de pessoa jurídica vencedora de licitação, de modo a assegurar a não celebração de contrato com empresa declarada inidônea (art. 97 da Lei n. 8.666/1993);

9.1.2. quando houver previsão contratual de prestação de garantia de que trata o art. 56 da Lei 8.666/1993, faça cumprir a retenção da garantia nos termos constantes da avença;

9.1.3. publique os resumos dos contratos e seus respectivos termos aditivos na imprensa oficial, observando-se o prazo legal constante do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993;

9.1.4. inclua nos processos de concessão de diárias e passagens os cartões de embarque ou equivalentes para demonstrar o período da viagem e a documentação capaz de comprovar a efetiva participação do beneficiário no evento designado;

9.1.5. na realização de licitação na modalidade de convite, em cumprimento às disposições do art. 22, § 3º, da Lei n. 8.666/1993 e do Enunciado da Súmula de Jurisprudência do TCU n. 248, obtenha pelo menos três propostas de preços válidas para cada item licitado ou, caso contrário, promova a repetição do convite, convocando outros possíveis interessados, de forma a garantir-se a legitimidade do procedimento licitatório, ressalvada a hipótese prevista no §7º do mesmo artigo que deve ser devidamente justificada no processo licitatório;

9.1.6. providencie, com fulcro no parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/1993, a emissão prévia de parecer jurídico sobre a minuta de editais de licitação, contratos e respectivos termos aditivos, bem como faça incluir nos editais o projeto básico a que se refere o art. 7º, § 2º, inciso I, da citada norma legal, ou o equivalente quando o objeto licitado não envolver atividade de engenharia;

9.1.7. realize procedimento licitatório na modalidade pregão sempre que os produtos e serviços de informática possuírem padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais de mercado, conforme prevê o art. 1º, parágrafo único, da Lei n. 10.520/2002;

9.2. dar ciência deste Acórdão à Presidência do Conselho Regional de Medicina do Sergipe, aos responsáveis arrolados no subitem 3.1 retro, e às interessadas Sras. Eliane Gomes Santos Farias, Marilene Gomes de Barros e Zoraide Resende;

9.3. arquivar estes autos.

10. Ata n° 8/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0643-08/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 644/2014 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 022.577/2012-2.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Órgãos/Entidades: 330 unidades jurisdicionadas.

4. Embargante: Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração interpostos pela Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal de Contas da União contra o Acórdão n. 3.023/2013 - TCU - Plenário, proferido nos autos de Levantamento referente à situação da governança e da gestão de pessoas em amostra de organizações da Administração Pública Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1.conhecer dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, dar-lhes provimento, conferindo nova redação ao Acórdão n. 3.023/2013 - TCU - Plenário, com acréscimo ou supressão dos dispositivos e termos abaixo destacados:

"9.1. recomendar:

(...)

9.1.4. à Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União, à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados e à Diretoria-Geral do Senado Federal que implementem, no âmbito das respectivas casas, as providências descritas no subitem 9.1.1, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da ciência deste Acórdão (subitem incluído);

9.2. determinar:

9.2.1. ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público, à Secretaria de Gestão Pública, à Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União, à Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União, à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados e à Diretoria-Geral do Senado Federal que encaminhem, no prazo de 60 (sessenta) dias, a este Tribunal plano de ação para implementar as recomendações descritas no subitem 9.1.1, especificando as medidas a serem adotadas, os respectivos prazos e os responsáveis, ou justificativa sobre a decisão de não implementá-las (acréscimo do texto destacado);

9.2.2. (subitem suprimido)."

9.2.conceder o prazo adicional de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do presente Acórdão, para que a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Segep atenda às disposições do Acórdão n. 3.023/2013 - TCU - Plenário;

9.3. dar ciência desta deliberação à Embargante, à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados, à Diretoria-Geral do Senado Federal e a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Segep.

10. Ata n° 8/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0644-08/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 645/2014 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-031.112/2013-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessada: TT.Com Marketing e Eventos Ltda..

4. Unidade Jurisdicionada: Agência Nacional de Águas.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela empresa TT.Com Marketing e Eventos Ltda. noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades na condução da Licitação Pública Nacional - NCB n. 1/2013, promovida pela Agência Nacional de Águas - ANA, que tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de produção editorial com recursos financiados pelas instituições que compõem o grupo Banco Mundial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei n. 8.443/1992, fixar prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, para que a Agência Nacional de Águas - ANA adote as medidas necessárias para o exato cumprimento da lei, no sentido de anular os procedimentos relativos à Licitação Pública Nacional - NCB n. 1/2013;

9.3. determinar à referida Agência que, em futuros processos licitatórios que obedeçam às condições previstas em contratos assinados com instituições financeiras multilaterais, atente para a jurisprudência do TCU, consubstanciada pela Decisão n. 1.640/2002 - Plenário, no sentido de que o contrato de empréstimo internacional não pode conter cláusulas conflitantes com a Constituição Federal, uma vez que os princípios constitucionais prevalecem em caso de divergência com as normas dos organismos de financiamento, sendo cabível, ainda, a aplicação subsidiária dos ditames da Lei n. 8.666/1993, e se abstenha de incluir nos editais dos certames cláusulas restritivas do caráter competitivo que deve nortear as licitações;

9.4. encaminhar à Representante, para ciência, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam;

9.5. com fulcro no art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU, arquivar o presente processo.

10. Ata n° 8/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0645-08/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 646/2014 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-033.777/2012-8.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Estado do Tocantins, CNPJ 01.786.029/0001-03.

4. Entidade: Estado do Tocantins.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins - Secex/TO.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada por força do subitem 9.7 do Acórdão n. 2.414/2012 - Plenário, proferido nos autos do TC n. 028.900/2011-1, em razão da irregularidade nos pagamentos feitos pelo Estado do Tocantins a favor da Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social com recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 202, §§ 3º e 4º do RI/TCU, rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Estado do Tocantins e fixar-lhe novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove o recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde - FNS das quantias a seguir especificadas, devidamente atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a da efetiva quitação, na forma da legislação em vigor:

| Data de origem | Valores (R$) |
|---|---|
| 23/12/2011 | 89.186,00 |
| 23/12/2011 | 81.918,50 |
| 23/12/2011 | 143.997,10 |
| 26/12/2011 | 95.697,04 |
| 26/12/2011 | 166.316,20 |
| 27/2/2012 | 70.241,82 |
| 28/03/2012 | 33.000,00 |
| 28/03/2012 | 143.000,00 |

9.2. cientificar o Estado do Tocantins que, nos termos do art. 202, § 4º, do RI/TCU, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e o Tribunal julgará as respectivas contas regulares com ressalva, dando-se-lhe quitação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10. Ata n° 8/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0646-08/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 647/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.987/2014-0.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à representação contra supostas irregularidades no pregão eletrônico 33/2013-CBTU realizado pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 235, parágrafo único, do RI/TCU e considerá-la improcedente;

9.2. dar à CBTU ciência da possibilidade de se exigir, para fins de qualificação econômico-financeira, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, ou ainda garantias, nos termos do art. 31, § 2º, da Lei 8.666/1993 e da Súmula TCU 275/2012, adicionalmente à exigência de índices contábeis prevista no art. 31, § 1º da Lei 8666/1993, quando o valor da contratação e as características do mercado e do objeto assim recomendarem;

9.3. dar ciência desta deliberação ao representante e à CBTU;

9.4. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata n° 8/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0647-08/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 648/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-027.419/2012-6

2. Grupo II, Classe VII - Desestatização

3. Interessada: Transitária Brasileira Ltda. (Transbrasa)

4. Unidades: Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), Companhia Docas de São Paulo (Codesp) e Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Redatora: Ministra Ana Arraes

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SefidTransportes

8. Advogados constituídos nos autos: Fábio Viana Fernandes da Silveira (OAB/DF 20.757), Bernadete Bacellar do Carmo Mercier (OAB/SP 86.925) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de acompanhamento de outorga de arrendamento de área próxima ao Porto de Santos, destinada à movimentação de mercadorias de importação e exportação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pela Redatora, em:

9.1. dar ciência à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) de que:

9.1.1. a renovação do Contrato de Arrendamento CA 007/91, firmado entre a empresa Transitária Brasileira Ltda. (Transbrasa) e a Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp) contraria os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988 e a Lei Complementar 730/2011 do Município de Santos;

9.1.2. a SEP/PR, no uso de suas competências previstas no art. 16 da Lei 12.815/2013 e no art. 2º, incisos I e II, do Decreto 8.033/2013 pode, excepcionalmente, prorrogar o Contrato de Arrendamento CA 007/91 pelo prazo estritamente necessário à definição do local e à realização do certame para arrendamento portuário, observado um máximo de cinco anos, caso entenda pertinente dar continuidade às atividades hoje desempenhadas pela empresa Transbrasa em área permitida pela Lei Complementar 730/2011 do Município de Santos;

9.2. com base no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, determinar à SEP/PR, em observância às suas competências previstas no art. 16 da Lei 12.815/2013 e no art. 2º, incisos I e II, do Decreto 8.033/2013 que, caso opte por prorrogar o Contrato de Arrendamento 007/91, nos termos do item anterior, apresente a esta Corte, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação para definição do local e realização do certame de arrendamento portuário, com cronograma de atividades contendo prazos e órgãos/departamentos responsáveis por sua execução, de forma a devidamente justificar o prazo de prorrogação excepcionalmente autorizado;

9.3. dar ciência desta deliberação à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, à Codesp e à empresa Transbrasa;

9.4. revogar a medida cautelar adotada no item 9.1 do Acórdão 2.677/2013-TCU-Plenário;

9.5. restituir o processo à SefidTransportes para que monitore a providência determinada no subitem 9.2 deste acórdão.

10. Ata n° 8/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0648-08/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes (Redatora).

13.2. Ministros com voto vencido: Valmir Campelo, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro (Relator).

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 649/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.131/2013-5.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Universidade Federal do Ceará (UFC).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Ceará (Secex-CE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada na Universidade Federal do Ceará com vistas a avaliar a implementação dos controles de TI informados em resposta ao levantamento do perfil de governança de TI de 2012, bem como verificar a adoção de planos e estratégias para implementação e melhoria da governança de TI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Universidade Federal do Ceará que:

9.1.1. estabeleça processo de planejamento estratégico de TI que contemple, ao menos, as práticas descritas nos itens 9.1.2.1 a 9.1.2.6 do acórdão 1233/2012-TCU-Plenário;

9.1.2. elabore e aprove formalmente processo de aprimoramento contínuo da governança de TI, a exemplo das boas práticas contidas no capítulo 3 do guia de referência da implementação do Cobit 5, que contemple, ao menos: definição de papéis e responsabilidades voltadas especificamente para a melhoria da governança de TI; realização de diagnósticos ou autoavaliações de governança e de gestão de TI; e definição e acompanhamento de metas de governança de TI e das ações necessárias para alcançá-las, com base em parâmetros de governança, necessidades de negócio e riscos relevantes;

9.1.3. estabeleça, formalmente, em consonância com o disposto no item 9.1.1 do acórdão 2308/2010-TCU-Plenário e com base nas boas práticas contidas na seção 3.3 da ABNT NBR ISO/IEC 38500:2009:

9.1.3.1. objetivos de gestão e de uso corporativos de TI alinhados às estratégias de negócio;

9.1.3.2. indicadores de desempenho para os objetivos de gestão definidos;

9.1.3.3. metas de desempenho da gestão e do uso corporativos de TI para cada indicador definido;

9.1.3.4. mecanismos para que a alta administração acompanhe o desempenho da TI da instituição; e

9.1.3.5. mecanismos de gestão dos riscos relacionados aos objetivos de gestão e de uso corporativos de TI;

9.1.4. adote providências no sentido de dotar esse setor com o quantitativo de pessoal adequado para suprir as necessidades de trabalho em TI, com fundamento nas orientações contidas no Cobit 5, Prática de Gestão APO07.01 - *Maintain adequate and appropriate staffing*, levando em consideração as necessidades de pessoal das demais áreas do órgão;

9.1.5. elabore, aprove e acompanhe a execução de plano anual de capacitação do pessoal do setor de TI da entidade, de forma a prover e aprimorar o conhecimento necessário para a gestão e operação de TI, com fundamento nas orientações contidas no Cobit 5, Prática de Gestão APO07.03 - *Maintain the skills and competencies of personnel*, atividades 4 e 5, e em consonância com o item 9.9.1 do acórdão 1233/2012-TCU-Plenário;

9.1.6. implemente processo de gestão de nível de serviço de TI, de forma a assegurar que níveis adequados de serviço sejam entregues para os clientes internos de TI de acordo com as prioridades do negócio e dentro do orçamento estabelecido, com fundamento nas orientações contidas na seção 6.1 da ABNT NBR ISO/IEC 20000-2:2008 c/c APO09 - *Manage Service Agreements*, Cobit 5;

9.1.7. elabore e execute processo de gestão de continuidade dos serviços de TI, com fundamento nas orientações contidas no Cobit 5, DSS04.3 - *Develop and implement a business continuity response*;

9.1.8. elabore, execute e teste periodicamente o plano de gestão de continuidade do negócio da instituição, de forma a minimizar os impactos decorrentes de falhas, desastres ou indisponibilidades significativas sobre as atividades da entidade, com fundamento nas orientações contidas na seção 14 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, nas seções 8.6 e 8.7 da ABNT NBR 15999-1:2007 e no Cobit 5, DSS04.3 - *Develop and implement a business continuity response*, em atenção às disposições contidas na NC - DSIC/GSI/PR 6/IN01, de 11 de novembro de 2009, e em consonância com o item 9.2 do acórdão 1603/2008-TCU-Plenário;

9.1.9. elabore e execute processo de gestão de ativos de informação da entidade, com fundamento nas orientações contidas na seção 7.1 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005 e no Cobit 5, Processo BAI09 - *Manage assets*, em atenção ao disposto na NC - DSIC/GSI/PR 10/IN01, de 30 de janeiro de 2012;

9.1.10. elabore e aprove formalmente a política de controle de acesso a informações e recursos de TI, com base nos requisitos de negócio e de segurança da informação do/da órgão/entidade, com fundamento nas orientações contidas na seção 11.1.1 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, em atenção ao item 2.6 da NC - DSIC/GSI/PR 7/IN01, de 6 de maio de 2010, e em consonância com o item 9.2 do acórdão 1603/2008-TCU-Plenário;

9.1.11. implante programas de conscientização e treinamento em segurança da informação no âmbito da entidade, com fundamento nas orientações contidas na seção 8.2.2 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, em atenção ao disposto na seção 3.2.5 da NC - DSIC/GSI/PR 2/IN01, 13 de outubro de 2008;

9.1.12. elabore e implemente processo de gestão de riscos de segurança da informação, com fundamento nas orientações contidas na seção 4 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, em atenção ao disposto na NC - DSIC/GSI/PR 4/IN01, de 15 de fevereiro de 2013;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.1.13. elabore e execute processo de gestão de incidentes de segurança da informação, bem como institua formalmente equipe específica para tratar dos incidentes dessa natureza, com fundamento nas orientações contidas na seção 13 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, em atenção ao item 3.2.7 da NC - DSIC/GSI/PR 2/IN01, de 13 de outubro de 2008.

9.2. Determinar à UFC que inclua nos relatórios de gestão dos exercícios vindouros informações específicas que permitam o acompanhamento pelos órgãos de controle das ações afetas à governança de TI, conforme orientações contidas no item 7 e seus subitens do Anexo Único da Portaria-TCU 175/2013.

9.3. alertar a administração da Universidade Federal do Ceará sobre os riscos atinentes à contratação de bens e serviços de TI, elencados no item 26 da proposta de deliberação, a que está exposta ao não adotar adequadamente as boas práticas utilizadas como parâmetro de avaliação, bem como as recomendações exaradas nos acórdãos de referência;

9.4. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata n° 8/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0649-08/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 650/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.088/2005-8.

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Revisão (em processo de Prestação de Contas)

3. Responsáveis: Alberto Monteiro de Queiroz Netto (843.603.807-04); Alexandre Magalhães da Silveira (024.715.747-34); Aloisio Marcos Vasconcelos Novais (011.136.156-72); Amazonas Distribuidora de Energia S.a.- Eletrobras - Mme (02.341.467/0001-20); Antonio de Padua Ferreira Passos (121.595.901-00); Beatriz Oliveira Fortunato (051.674.477-12); Charles Carvalho Guedes (539.600.681-15); Cleber Wilson Oliveira Passos (789.090.237-91); Darc Antonio da Luz Costa (242.165.507-20); Dilma Vana Rousseff (133.267.246-91); Glauco Antonio Truzzi Arbix (518.652.118-34); Isabel da Silva Ramos Kemmelmeier (016.751.727-90); Jairez Elói de Sousa Paulista (059.622.001-44); José Drumond Saraiva (219.954.277-72); João Vicente Amato Torres (835.931.107-25); Kurt Janos Toth (193.789.557-20); Luiz Pinguelli Rosa (023.504.757-00); Lívia Xavier de Mello (078.320.417-57); Marco Antonio Martins Almeida (221.163.621-72); Marcos Spagnol (373.995.517-15); Maurício Benício dos Santos (921.943.977-87); Milton Murakami (486.297.318-34); Naria da Conceição de Almeida Tavares (178.723.917-91); Osvaldo Petersen Filho (012.933.890-72); Otaviano Canuto dos Santos Filho (120.081.095-34); Priscila de Souza Cavalcante de Castro (553.597.791-87); Ricardo de Gusmao Dornelles (221.173.181-34); Roberto Garcia Salmeron (032.502.887-72); Rogério da Silva (609.549.738-87); Ronaldo Schuck (172.125.450-15); Silas Rondeau Cavalcante Silva (044.004.963-68); Tania Gomes Ribeiro de Moraes (504.403.141-00) e Valter Luiz Cardeal de Souza (140.678.380-34).

3.1. Recorrente: Ministério Público/TCU

4. Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobrás.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex/AM)

8. Advogados constituídos nos autos: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira, OAB/AM 3.554; Alexandre Ezechiello, OAB/RJ 143.732; Alexandre Fleming Neves de Melo, OAB/AM 6.142 e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público/TCU contra o Acórdão 1.622/2010-2ª Câmara, que julgou regulares com ressalvas as contas dos responsáveis pela Companhia Energética do Amazonas - Ceam, referentes ao exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de revisão interposto nestes autos pelo Ministério Público/TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos o Acórdão 1.622/2010-2ª Câmara;

9.2 dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos Srᵉˢ Silas Rondeau Cavalcante e Marcos Spagnol;

9.3 arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 8/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0650-08/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 651/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.096/2006-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (em processo de Prestação de Contas)

3. Responsáveis: Adolpho Gonçalves Nogueira (024.592.807-34); Alberto Monteiro de Queiroz Netto (843.603.807-04); Aloísio Marcos Vasconcelos Novais (011.136.156-72); Aracilba Alves da Rocha (218.755.704-97); Charles Carvalho Guedes (539.600.681-15); Cleber Wilson Oliveira Passos (789.090.237-91); Demian Fiocca (130.316.328-42); Dilma Vana Rousseff (133.267.246-91); Glauco Antonio Truzzi Arbix (518.652.118-34); Isabel da Silva Ramos Kemmelmeier (016.751.727-90); Jairez Eloi de Souza Paulista (059.622.001-44); José Antonio Gragnani (049.263.118-28); José Carlos Ferreira Xavier (329.648.207-59); João Ruy Castelo Branco de Castro (000.225.862-53); Kurt Janos Toth (193.789.557-20); Luiz Mariano de Campos (012.251.117-49); Lúcia de Oliveira Ribeiro (732.843.197-00); Marco Antonio Martins Almeida (221.163.621-72); Marcos Spagnol (373.995.517-15); Maurício Benício dos Santos (921.943.977-87); Milton Murakami (486.297.318-34); Miriam Aparecida Belchior (056.024.938-16); Naria da Conceição de Almeida Tavares (178.723.917-91); Nelson José Hubner Moreira (443.875.207-87); Osvaldo Petersen Filho (012.933.890-72); Ricardo de Gusmao Dornelles (221.173.181-34); Rogério da Silva (609.549.738-87); Ronaldo Schuck (172.125.450-15); Silas Rondeau Cavalcante Silva (044.004.963-68) e Valter Luiz Cardeal de Souza (140.678.380-34).

3.1 Recorrente: Ministério Público/TCU

4. Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobrás.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/AM

8. Advogado constituído nos autos: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira, OAB/AM 3.554; Alexandre Ezechiello, OAB/RJ 143.732; Alexandre Fleming Neves de Melo, OAB/AM 6.142 e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público/TCU contra o Acórdão 2.956/2010-2ª Câmara, que julgou regulares com ressalvas as contas dos responsáveis pela Eletrobrás, referentes ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de revisão interposto nestes autos pelo Ministério Público/TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistente o julgamento pela regularidade com ressalvas das contas do Sr. Aloísio Marcos Vasconcelos Novais;

9.2 julgar irregulares as contas do Sr. Aloísio Marcos Vasconcelos Novais e da Srª Lúcia de Oliveira Ribeiro, nos termos do arts. 1º, inciso I, inciso III, alínea 'b, e 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3 acolher as justificativas apresentadas pelos Srᵉˢ Silas Rondeau Cavalcante Silva e Marcos Spagnol;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Eletrobras e aos Srᵉˢ Silas Rondeau Cavalcante Silva e Marcos Spagnol.

10. Ata n° 8/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0651-08/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 652/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.714/2010-5

2. Grupo II - Classe IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Aniceto Weber (CPF 034.922.659-87), Antônio Carlos de Souza Medeiros (CPF 920.431.356-00 e CPFs cancelados 822.090.906-44 e 867.218.106-97), Marcelo Andrade Cruz (CPF 944.575.066-72), Michael Alexandre Vieira da Silva (CPF 816.408.701-72), Natália Gedanken (CPF 134.580.604-30), Severino Pedro da Silva Filho (CPF 088.156.417-69), Tony de Souza Silveira (CPF 414.213.533-34), Zilma da Silva Pereira (CPF 473.476.861-72), Instituto de Tecnologia Aplicada à Educação Novo Horizonte (CNPJ 04.482.911/0001-53) e T&Z Copiadora, Papelaria e Informática Ltda. (CNPJ 07.234.132/0001-27).

4. Unidades: Ministério de Ciência e Tecnologia e Instituto de Tecnologia Aplicada à Educação Novo Horizonte.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/Desenvolvimento.

8. Advogados constituídos nos autos: Christina Aires Correa Lima (OAB/DF 11.873), Paola Aires Corrêa Lima (OAB/DF 13.907) e Walfrêdo Frederico de Siqueira Cabral Dias (OAB/DF 12.090).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades constatadas em relação ao Convênio 01.0171.00/2006, firmado entre o Ministério de Ciência e Tecnologia e o Instituto de Tecnologia Aplicada à Educação Novo Horizonte, com vistas à execução do "Projeto de Inclusão Digital nos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte", no período de 27/12/2006 a 3/5/2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, os Srᵉˢ Antônio Carlos de Souza Medeiros, Michael Alexandre Vieira da Silva e Severino Pedro da Silva Filho, o Instituto de Tecnologia Aplicada à Educação Novo Horizonte e a empresa T&Z Copiadora, Papelaria e Informática Ltda., dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas pela Srª Zilma da Silva Pereira e pelo Sr. Marcelo Andrade Cruz e rejeitar aquelas trazidas aos autos pelo Sr. Tony de Souza Silveira, assim como as razões de justificativa da Srª Natália Gedanken e do Sr. Aniceto Weber;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Srª Natália Gedanken e do Sr. Aniceto Weber, aplicando-lhes a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor individual de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), fixando-se-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas dos encargos legais devidos a contar da data deste acórdão, caso não venham a ser pagas dentro do prazo ora estipulado:

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e d, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Instituto de Tecnologia Aplicada à Educação Novo Horizonte e dos Srᵉˢ Antônio Carlos de Souza Medeiros e Severino Pedro da Silva Filho, condenando-os, solidariamente com os

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

responsáveis abaixo arrolados, ao pagamento das seguintes quantias, acrescida dos encargos legais calculados a partir das respectivas datas, fixando-se-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno:

| Responsáveis solidários | Valor | Data da ocorrência |
|---|---|---|
| Instituto de Tecnologia Aplicada à Educação Novo Horizonte, T&Z Copiadora, Papelaria e Informática Ltda., Antônio Carlos de Souza Medeiros, Michael Alexandre Vieira da Silva, Severino Pedro da Silva Filho e Tony de Souza Silveira | R$ 448.126,08 | 23/03/2007 |
| Instituto de Tecnologia Aplicada à Educação Novo Horizonte, T&Z Copiadora, Papelaria e Informática Ltda., Antônio Carlos de Souza | R$ 446.110,00 | 19/07/2007 |
| Medeiros, Michael Alexandre Vieira da Silva, Severino Pedro da Silva Filho e Tony de Souza Silveira | | |
| Instituto de Tecnologia Aplicada à Educação Novo Horizonte, Antônio Carlos de Souza Medeiros e Severino Pedro da Silva Filho | R$ 1.463,52 | 17/07/2007 |

9.5. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar aos Sr[es] Antônio Carlos de Souza Medeiros, Michael Alexandre Vieira da Silva e Severino Pedro da Silva Filho, ao Instituto de Tecnologia Aplicada à Educação Novo Horizonte e à empresa T&Z Copiadora, Papelaria e Informática Ltda. multa no valor individual de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e ao Sr. Tony de Souza Silveira multa no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), fixando-se-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas dos encargos legais devidos a contar da data deste acórdão, caso não venham a ser pagas dentro do prazo ora estipulado;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.6.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado por qualquer dos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.6.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. nos termos do art. 61 da Lei 8.443/1992, solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público, que adote as medidas necessárias ao arresto dos bens do Instituto de Tecnologia Aplicada à Educação Novo Horizonte, da empresa T&Z Copiadora, Papelaria e Informática Ltda. e dos Sr[es] Antônio Carlos de Souza Medeiros, Michael Alexandre Vieira da Silva, Severino Pedro da Silva Filho e Tony de Souza Silveira, devendo todos eles ser ouvidos quanto à liberação dos bens arrestados e sua restituição;

9.8. declarar inidônea, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992, a empresa T&Z Copiadora Papelaria e Informática Ltda., CNPJ 07.234.132/0001-27, para contratação com a Administração Pública Federal pelo prazo de cinco anos, em razão de fraude a processo licitatório no Pregão Presencial 1/2007 realizado pelo Instituto Novo Horizonte;

9.9. encaminhar cópia eletrônica destes autos à Procuradoria da República no Distrito Federal, em consonância com o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.10. juntar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao TC 020.735/2007-9, referente às contas da Secretaria Executiva do Ministério de Ciência e Tecnologia relativas a 2006, sobrestadas por força do Acórdão 3.398/2012-Plenário até apreciação definitiva, entre outras, desta tomada de contas especial;

9.11. nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, arquivar os presentes autos, após as comunicações e demais medidas processuais pertinentes.

10. Ata n° 8/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0652-08/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 653/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 028.791/2012-6

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Lonaplas Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 00.187.103/0001-02).

4. Unidades: Subdiretoria de Abastecimento do Comando da Aeronáutica e Academia Militar das Agulhas Negras.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Dennys Portugal Ribeiro (OAB/RJ 117.610).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, em fase de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 1.899/2013-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 281 e 286 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela empresa Lonaplas Indústria e Comércio Ltda., para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente e, em complemento ao subitem 9.4.3 do Acórdão 1.899/2013-Plenário, ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - CGSN.

10. Ata n° 8/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0653-08/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 37 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

Aprovada em 2 de abril de 2014.

AROLDO CEDRAZ
Presidente da Câmara

**ATA Nº 9, DE 26 DE MARÇO DE 2014**
(Sessão Extraordinária Reservada )

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 20 horas e 54 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes, com causa justificada, o Presidente Augusto Nardes e o Ministro José Jorge e, em férias, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 8, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 19 de março (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA

Foi transferido para a pauta da sessão ordinária realizada nesta data o processo nº TC-015.762/2013-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

Foi excluído de pauta o processo nº TC-005.364/2014-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

No julgamento do processo nº TC-015.944/2011-5, nos termos do parágrafo único do art. 97 do Regimento Interno, foi autorizada a presença na Sala das Sessões do Dr. Igor Fellipe Araújo de Sousa, procurador regularmente constituído nos autos.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou a relação de processos apresentada pelo relator e proferiu o seguinte acórdão:

Acórdão nº 756, adotado no processo nº TC-009.1001/2013-6, constante da Relação nº 12 do Ministro Benjamin Zymler;

Acórdão nº 757, adotado no processo nº TC-001.597/2014-0, constante da Relação nº 5 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 758, adotado no processo nº TC-018.537/2013-8, constante da Relação nº 5 da Ministra Ana Arraes; e

Acórdão nº 759, adotado no processo nº TC-031.403/2013-1, constante da Relação nº 5 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 760, adotado no processo nº TC-025.143/2013-1, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 761, adotado no processo nº TC-033.653/2011-9, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 762, adotado no processo nº TC-011.169/2013-3, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;

Acórdão nº 763, adotado no processo nº TC-015.944/2011-5, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

Acórdão nº 764, adotado no processo nº TC-004.162/2013-7, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e

Acórdão nº 765, adotado no processo nº TC-005.875/2014-5, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo do respectivo processo, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 760, 762 e 764, a seguir transcritos.

ACÓRDÃO Nº 760/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.143/2013-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

3.2. Responsável: não há.

4. Entidades: Governo do Estado do Rio de Janeiro; Prefeitura Municipal de Angra dos Reis - RJ; Prefeitura Municipal de Barra Mansa - RJ; Prefeitura Municipal de Itaperuna - RJ; Prefeitura Municipal de Mangaratiba - RJ; Prefeitura Municipal de Niterói - RJ; Prefeitura Municipal de Nova Friburgo - RJ; Prefeitura Municipal de Petrópolis - RJ; Prefeitura Municipal de São Gonçalo - RJ; Prefeitura Municipal de Teresópolis - RJ; Prefeitura Municipal de Três Rios - RJ.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Relatório de Levantamento sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), realizado com o objetivo de conhecer as medidas adotadas pelo Governo Federal, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e pelos municípios fluminenses mais sujeitos a riscos relacionados a catástrofes climáticas para reduzir o impacto de eventuais desastres naturais.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 recomendar à Casa Civil da Presidência da República, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que avalie a conveniência e a oportunidade de:

9.1.1. criar ou aperfeiçoar meios de transferência voluntária de recursos e linhas de crédito oficiais que tenham por finalidade a garantia de condições apropriadas aos municípios brasileiros para o desempenho de ações de prevenção, mitigação e preparação associadas à proteção e à defesa civil, haja vista os diplomas legais pertinentes (Leis 12.340/2010 e 12.608/2012) não especificarem mecanismos de transferências federais para tais ações;

9.1.2. propor ao Congresso Nacional a alteração da Lei 12.340/2010, especialmente com vistas a ampliar a abrangência de custeio pelo Fundo Especial para Calamidades Públicas (FUNCAP), de modo a alcançar ações de prevenção, mitigação e preparação para desastres ;

9.2. recomendar à Casa Civil da Presidência da República, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que regulamente o art. 3º-A, da Lei 12.340/2010, providência já demandada no citado dispositivo, em função da necessidade de formalização do cadastro de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, e também em função das consequências da regulamentação e da formalização do cadastro para a reorganização urbana dos municípios brasileiros e para o aumento da segurança da população brasileira no que diz respeito à proteção e à defesa civil (item 232 deste Relatório);

9.3. ratificar a recomendação para o Ministério da Integração Nacional e para o Ministério das Cidades, com fulcro no § 3º do art. 3º-A da Lei 12.340/2010, nos arts. 2º e 6º, em seu inciso IV, da Lei 12.608/2012, e no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, para que apoiem, no âmbito de suas competências, com a urgência devida em função dos riscos envolvidos, os municípios mais suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos no Estado do Rio de Janeiro (Angra dos Reis, Barra Mansa, Mangaratiba, Niterói, Nova Friburgo, Petrópolis, São Gonçalo e Teresópolis), antes mesmo da regulamentação prevista no art. 3º-A, da Lei 12.340/2010, objeto da recomendação do item 9.2. retro, na implementação e na finalização das seguintes ações, previstas no § 2º do art. 3º-A da Lei 12.340/2010 (item 232.1 deste Relatório):

9.3.1. elaboração de mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;

9.3.2. elaboração de Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil e instituição de órgãos municipais de defesa civil, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC;

9.3.3. elaboração de plano de implantação de obras e serviços para a redução de riscos de desastre;

9.3.4. criação de mecanismos de controle e fiscalização para evitar a edificação em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;

9.3.5. elaboração de carta geotécnica de aptidão à urbanização, estabelecendo diretrizes urbanísticas voltadas para a segurança dos novos parcelamentos do solo e para o aproveitamento de agregados para a construção civil;

9.4. ratificar a recomendação ao Ministério das Cidades, com fulcro nos arts. 14 e 16 da Lei 12.608/2012, e no inciso III, do art. 3º, da Lei 11.977/2009, e no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que avalie a conveniência e a oportunidade de, no que diz respeito aos municípios mais suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos no Estado do Rio de Janeiro (Angra dos Reis, Barra Mansa, Mangaratiba, Niterói, Nova Friburgo, Petrópolis, São Gonçalo e Teresópolis), sejam priorizados programas habitacionais de forma a efetivar, com urgência, a relocação de famílias residentes em áreas de risco ou que tenham sido desabrigadas, em especial no que diz respeito aos municípios de Petrópolis, Nova Friburgo e Teresópolis, onde há aproximadamente 35.000 residências nessas condições (item 289.1 deste Relatório);

9.5.. ratificar a recomendação ao Ministério da Integração Nacional, com fulcro no § 4º do art. 3º-A da Lei 12.340/2010, e no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, para que, a despeito de ainda não ter sido regulamentado o cadastro previsto no art. 3º-A da Lei 12.340/2010, publique periodicamente, por sua importância preventiva, informações sobre a evolução das ocupações em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, nos Municípios já sabidamente sujeitos a esses riscos, ou seja, aqueles que rotineiramente vêm sendo alvos de catástrofes climáticas (item 232.2 deste Relatório);

9.6. ratificar a recomendação ao Ministério da Integração Nacional que implemente e regulamente o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil, consoante previsto no inciso VIII, e nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei 12.608/2012 (item 270.1 deste Relatório);

9.7. ratificar a recomendação para a Secretaria Nacional de Defesa Civil e para o Ministério da Integração Nacional, com fulcro no art. 250, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, para que avalie a conveniência e a oportunidade de realização de eventos de capacitação dos gestores estaduais e municipais quanto ao uso do Cartão de Pagamento de Defesa Civil (item 254 deste Relatório);

9.8. determinar à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Integração Nacional e ao Ministério das Cidades que informem a este Tribunal, por intermédio da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ), no prazo de 90 dias a contar da ciência do presente Acórdão, as providências adotadas para o atendimento das recomendações, que visam à plena implementação, no estado do Rio de Janeiro, das ações inerentes ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme previsto nas Leis 12.340/2010 e 12.608/2012 (item 304 deste Relatório);

9.9. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, bem como do Relatório de Levantamento à peça 27 e da Decisão à peça 30, para

9.9.1. a Casa Civil da Presidência da República;

9.9.2. a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro;

9.9.3. o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

9.9.4. o Ministério da Integração Nacional; ao Ministério das Cidades;

9.9.5. a Secretaria Nacional de Defesa Civil;

9.9.6. o Governo do Estado do Rio de Janeiro;

9.9.7. a Secretaria de Estado de Defesa Civil do Rio de Janeiro;

9.9.8. o Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro;

9.9.9. a Secretaria de Defesa Civil do Município de Nova Friburgo/RJ;

9.9.10. a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Petrópolis/RJ

9.9.11. a Secretaria Municipal de Defesa Civil do Município de Teresópolis/RJ

9.9.12. as Prefeituras Municipais de Angra dos Reis, Barra Mansa, Mangaratiba, Niterói, Nova Friburgo, Petrópolis, São Gonçalo e Teresópolis;

9.10. levantar a chancela de sigilo dos presentes autos;

9.11. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0760-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 762/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.169/2013-3 (sigiloso)

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Administrativo

3. Interessada: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

4. Órgão/Entidade: Tribunal de contas da União

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secob Edificação

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo administrativo relativo à proposta de seleção de tema e obras a serem realizados no âmbito do Fiscobras 2014, em complemento às relações aprovadas por meio dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário, de 20/11/2013.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão extraordinária do Plenário de caráter reservado, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar integralmente a proposta alvitrada pela Secob Edificação, com a anuência do Coordenador-Geral da Área de Infraestrutura desta Corte, no sentido de:

9.1.1. autorizar o desmembramento da fiscalização temática *"Obras de Infraestrutura do Esporte"* em *"Obras de Infraestrutura dos Jogos Olímpicos de 2016"*, no âmbito dos Fiscobras 2014, relacionada na tabela 1, constante do relatório que fundamenta este acórdão, no intuito de atualizar a relação aprovada pelo item 9.1 do Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário;

9.1.2. autorizar a realização, no âmbito dos Fiscobras 2014, das fiscalizações individuais relacionadas na tabela 2, constante do relatório que fundamenta este acórdão, em complemento à relação aprovada pelo item 9.2 do Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário;

9.1.3. excluir a obra *"Aeroporto de Curitiba (PR)"* do rol de fiscalizações individuais aprovadas por meio do item 9.2 do Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário;

9.2. levantar o sigilo do presente acórdão;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Coinfra, à SecobEdificação, à SecobEnergia, à SecobHidroferrovia e à SecobRodovias;

9.4. restituir os autos à SecobEdificação, para continuidade do trabalho, nos termos do cronograma aprovado pelo Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0762-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 764/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 004.162/2013-7.

2. Grupo II - Classe VII - Denúncia.

3. Interessados: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei 8.443/1992).

4. Unidade: Município de Estrela do Sul/MG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia de possíveis irregularidades na execução de diversos convênios e contratos de repasse celebrados por órgãos e entidades federais com o Município de Estrela do Sul/MG.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da denúncia e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. encaminhar cópia dos autos ao Tribunal de Contas e ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, para subsidiar o exercício de suas competências;

9.3. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para adoção das medidas de sua alçada em relação aos convênios 664859 e 665703, e ao Município de Estrela do Sul/MG, para ciência;

9.4. dar ciência do teor desta deliberação aos denunciantes, nos termos do item 19 do voto precedente;

9.5. levantar o sigilo dos autos;

9.6. arquivar o processo.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0764-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

Tais acórdãos, apreciados de forma unitária, constam também do Anexo I desta Ata. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 21 horas e 10 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

Aprovada em 02 de abril de 2014.

AROLDO CEDRAZ
Presidente da Câmara

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

**ATA Nº 9, DE 26 DE MARÇO DE 2014**
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausente, em férias, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Inauguração das novas instalações do edifício sede do Tribunal e reabertura da Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza nesta data;

Validação do atual Plano de Controle Externo até 31 de março de 2015;

Realização da LVIII Reunião do Conselho Diretivo e a Assembleia Geral Extraordinária da Organização Latino-Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores, com objetivo de discutir alterações normativas e tratar da filiação de novas entidades à Organização; e

Realização de *workshop* do Programa 3i, abreviação de "Iniciativa para Implementação das ISSAI", para dirigentes das EFS da Olacefs.

Do Ministro Walton Alencar Rodrigues:

Proposta, aprovada pelo Plenário, de realizar fiscalização para apurar os fatos tratados em reportagem intitulada "Burocracia leva Santander a escapar de dívida de R$ 580 mi", veiculada pelo jornal Folha de S. Paulo de 25/3/2014.

Do Ministro Raimundo Carreiro:

Apresentação do Relatório Estatístico Anual dos Pedidos de Acesso à Informação e Outras Demandas, referente ao exercício de 2013; e

Iniciativa de instituição do "Prêmio Melhores Práticas de Controle Social", a ser conferido pelo TCU a entidades ou cidadãos que venham a apresentar os resultados alcançados pelas atividades práticas de controle social por eles desenvolvidas. Providência elogiada pelo Presidente.

Do Ministro José Jorge:

Realização de audiência pública para discussão do tema "A conjuntura do Setor Elétrico e reflexos sobre a Conta de Desenvolvimento Energético", com objetivo de dar oportunidade à sociedade de trazer subsídios para apreciação de fiscalização acerca das medidas advindas da MP 579/2012 sobre a Conta de Desenvolvimento Energético.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão dsa medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-002.161/2014-1, pelo Ministro Raimundo Carreiro, para que o Tribunal Regional Federal da 3ª Região suspenda a execução do contrato celebrado em decorrência do Pregão Eletrônico 069/2013-RP; e

TC-004.338/2014-6, pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira, para que a Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. suspenda a concorrência destinada à contratação de empresa para implantação dos módulos do ERP Microsoft dynamics AX 2012, treinamento dos módulos, manutenção e suporte técnico operacional.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 19 e 25 de março, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 005.342/2014-7
Interessado: CONGRESSO NACIONAL
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 005.727/2014-6
Interessado: JANIO GUIMARAES RIBEIRO
Motivo do sorteio: Recurso da Lei de Acesso à Informação
Tipo do sorteio: Recurso da Lei de Acesso à Informação
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 005.744/2014-8
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Resolução 190/2006
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 008.013/2013-6
Interessado: EWALD SIZENANDO PINHEIRO
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 020.337/2010-8
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 016.898/2005-1
Interessado: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL-SP/3A REGIÃO
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 004.262/2010-7
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 016.114/2010-8
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 022.281/2006-5
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Recurso: 027.778/2008-6/R001
Recorrente: Rainel Barbosa Araújo
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 015.947/2009-6/R001
Recorrente: Gilberto Vieira de Castro
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 015.947/2009-6/R002
Recorrente: Silvana de Abreu
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 020.546/2009-8/R002
Recorrente: Antônio Rodrigues da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 022.187/2009-8/R001
Recorrente: Leila Nazaré Gonzaga Machado
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 022.187/2009-8/R002
Recorrente: Ana Catarina Peixoto de Brito
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 022.187/2009-8/R003
Recorrente: Suleima Fraiha Pegado
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 022.187/2009-8/R004
Recorrente: Thomas Adalbert Mitschein/NÚCLEO DE AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 028.890/2010-8/R001
Recorrente: Dulce Dirclair Huf Bais
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 029.061/2010-5/R001
Recorrente: VILMAR PAULO COSTA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 029.061/2010-5/R002
Recorrente: GETULIO PIAUIENSE LAGES GONÇALVES
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 029.061/2010-5/R003
Recorrente: CARLOS ALBERTO DE MELO LOBO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 031.529/2010-0/R001
Recorrente: CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 031.529/2010-0/R002
Recorrente: Antônio Carlos de Melo Victorio
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 031.529/2010-0/R003
Recorrente: Laércio Coelho Pina
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 031.529/2010-0/R004
Recorrente: Rui Barbosa Egual
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 032.218/2010-9/R001
Recorrente: Josué Magalhães Leite/Raimundo Leite Bringel
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 037.998/2011-0/R001
Recorrente: IEDA PRAIA DE SOUZA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 002.513/2012-9/R001
Recorrente: INSTITUTO IBICY DE ESTUDOS, PESQ. E PROJ. DE DESENV. ECON., SOCIAL, CULTURAL, AMB. E TECNOLÓGICO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 002.513/2012-9/R002
Recorrente: José Raimundo de Araújo Campos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 002.513/2012-9/R003
Recorrente: Artur Sérgio de Almeida Reis
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 012.836/2012-5/R001
Recorrente: Vitorino Tavares da Silva Neto
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 020.929/2012-9/R001
Recorrente: Carlito Antônio da Cruz
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 020.929/2012-9/R002
Recorrente: Antônio Adrualdo Alcoforado Catão
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 020.929/2012-9/R003
Recorrente: FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCÃO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 020.929/2012-9/R004
Recorrente: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 020.929/2012-9/R005
Recorrente: Bianca Tenório Calaça de Pádua Carvalho
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 020.929/2012-9/R006
Recorrente: Valter Souza Pugliesi
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Recurso: 020.929/2012-9/R007
Recorrente: SERGIO ROBERTO DE MELLO QUEIROZ
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 020.929/2012-9/R008
Recorrente: LAERTE NEVES DE SOUZA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 023.014/2012-1/R001
Recorrente: Aldenir Santana Neves
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 015.218/2013-9/R001
Recorrente: MARIA EMÍLIA CÉU BERTONAZZI
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 016.090/2013-6/R001
Recorrente: JOAQUINA MIRANDA DE ALMEIDA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 022.581/2013-8/R001
Recorrente: DANIEL ARAÚJO DE ALMEIDA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 022.625/2013-5/R001
Recorrente: Marcelo Monteiro de Barros Fonseca
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 001.358/2014-6/R001
Recorrente: ABCE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSULTORES DE ENGENHARIA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-021.404/2013-5, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo, os Drs. Valério Pedroso Gonçalves e Nilson Rogério Pinto Leão produziram sustentação oral em nome da Gráfica e Editora Brasil Ltda. e da Universidade Federal de Juiz de Fora, respectivamente.

Na apreciação do processo nº TC-029.119/2013-8, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo, o Dr. Nilson Rogério Pinto Leão produziu sustentação oral em nome da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Na apreciação do processo nº TC-007.670/2012-5, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Rafael de Lima Felcar produziu sustentação oral em nome de Luci Helena de Oliveira Garcia, Miguel Ângelo Crespo Garcia Júnior e da Sociedade Civil de Desenvolvimento Humano e Socioeconômico do Brasil. Durante o processo de votação da matéria, o advogado manifestou desejo de falar novamente. A Presidência, então, indagou, consoante estabelecido no parágrafo 8º do art. 168 do RI, se algum Ministro desejava qualquer esclarecimento. Não havendo interesse, deu-se prosseguimento à votação.

Na apreciação do processo nº TC-016.141/2002-6, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Mauro Porto produziu sustentação oral em nome de Adelmar de Miranda Torres, Sandra Beatriz Bairros Tavares e Sérgio Cutolo dos Santos.

Na apreciação do processo nº TC-018.734/2012-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Fernando Francisco da Silva Júnior produziu sustentação oral em nome da Confederação Brasileira de Ciclismo e de seu presidente, José Luiz Vasconcellos. Os srs. Marco Antonio Barbosa e Hudson Henrique de Oliveira não compareceram para produzir sustentação oral que haviam requerido.

Na apreciação do processo nº TC-023.284/2010-2, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Thiago Righi Reis declinou de produzir sustentação oral em nome de Samuel Albernaz.

MANIFESTAÇÃO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Na oportunidade da apreciação do TC-016.141/2002-6, a relatora, Ministra Ana Arraes, acolheu sugestão do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin no sentido de solicitar à Advocacia-Geral da União a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foram reaberta a discussão do processo nº TC-005.568/2009-6 (Ata nº 47/2013) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 724, sendo vencedora a proposta apresentada pelo revisor, Ministro Valmir Campelo.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-018.734/2012-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues. Na oportunidade, o Dr. Fernando Francisco da Silva Júnior produziu sustentação oral em nome da Confederação Brasileira de Ciclismo e de seu presidente, José Luiz Vasconcellos. Já votou a relatora, cujo relatório, voto e minuta de Acórdão constam do Anexo V desta Ata.

PROCESSO TRANSFERIDO DA PAUTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA

Foi transferido da pauta da sessão extraordinária de caráter reservado realizada nesta data o processo nº TC-015.762/2013-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs:

TC-009.683/2004-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-004.549/2001-5 e TC-030.960/2013-4, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-004.180/20143, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-000.996/2008-6, cujo relator é o Ministro José Jorge; e

TC-012.687/2013-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

ATO NORMATIVO APROVADO (Anexo III a esta Ata)

DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 137/2014 - "Aprova, para o exercício de 2015, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal."

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 665 a 692.

RELAÇÃO Nº 11/2014 - Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 665/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o requerimento de medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulado pela Ideorama Comunicação Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida, ante as modificações procedidas no edital de licitação n. 11/2013 da Universidade Federal do Paraná, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à empresa representante e à Universidade Federal do Paraná, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 4:

1. Processo TC-000.325/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Ideorama Comunicações Ltda. (07.402.534/0001-93)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 9/2014 - Plenário
Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 13/2014 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 666/2014 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial versando sobre aplicação irregular de recursos públicos federais repassados à Prefeitura Municipal de Tarauacá/AC, originários, em especial, do Sistema Único de Saúde - SUS.

Considerando que, mediante o Acórdão 1.737/2011-Plenário, esta Corte, entre outras providências, condenou em débito as empresas Odonto Plus Comércio Ltda. e Marka Comércio Ltda. e declarou a inidoneidade de ambas para participarem de licitações promovidas pela Administração Pública Federal;

Considerando que as referidas empresas interpuseram o expediente peça 8, denominado pedido de reexame, conhecido como recurso de reconsideração pelo Acórdão 2.229/2013-Plenário, o qual, no mérito, negou-lhe provimento, gerando a preclusão consumativa de que trata o art. 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que as referidas empresas interpõem agora o expediente peças 106 e 122, expressamente denominado pedido de reexame, com teor semelhante ao do expediente peça 8, pugnando, mais uma vez, pela reforma do Acórdão 1.737/2011-Plenário;

Considerando que, nos termos dos arts. 32, *caput* e inciso I, e 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, pedido de reexame é recurso previsto na processualística aplicável a esta Corte para impugnação de decisões prolatadas em sede de processos atinentes a atos sujeitos a registro e a fiscalização de atos e contratos, não constituindo recurso apto a impugnar decisões tomadas em sede de processos de contas, como é o caso destes autos;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, no sentido do não conhecimento do recurso;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 285, *caput*, e 286 do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame.

1. Processo TC-026.969/2010-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 023.519/2007-8 (REPRESENTAÇÃO); 019.937/2013-0 (SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO)
1.2. Responsáveis: Cironorte Comércio Ltda (05.499.278/0001-79); Dental Rio Branco Ltda. (01.920.430/0001-94); Departamento Nacional de Auditoria do Sus (00.000.000/0000-40); Eliseu Linhares Sombra (694.817.172-91); Erisvando Torquato do Nascimento (308.464.712-72); José Evanis do Carmo Mesquita (617.492.062-34); José Soares Gomes (444.109.132-04); Maico Marques de Souza (694.975.082-04); Marka Comércio Ltda. (63.595.490/0001-36); Ministério da Saúde (00.530.493/0001-71); Odonto-plus Comércio Ltda. (01.070.964/0001-79); Prefeitura Municipal de Tarauacá - AC (34.693.564/0001-79)
1.3. Recorrentes: Marka Comércio Ltda. (63.595.490/0001-36); Odonto-plus Comércio Ltda. (01.070.964/0001-79).
1.4. Entidade: Município de Tarauacá - AC
1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC).
1.9. Advogado constituído nos autos: não há.
1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 667/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.3, 9.4, 9.5 e 9.7 do Acórdão 458/2011 - TCU - Plenário e em adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer emitido pela Secex/GO:

1. Processo TC-008.668/2011-6 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsáveis: Ary Soares dos Santos (147.525.141-68); Luciano de Meneses Evaristo (150.743.231-34)
1.2. Interessado: Ibama - Superint. Estadual/GO - MMA (03.659.166/0009-60)
1.3. Órgão/Entidade: Ibama - Superint. Estadual/GO - MMA
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Medidas:
1.8.1. encaminhar, à Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente, responsável pelo exame das contas ordinárias do Ibama/Sede, cópia dos presentes autos, para que a unidade técnica avalie, com base em critérios de conveniência e oportunidade, a necessidade de realizar ações de controle específicas na autarquia quanto ao desenvolvimento da gestão, no sentido de prevenir e corrigir falhas, tais como as que possibilitaram os desvios praticados pela servidora Marina de Fátima Piau Ferreira; e
1.8.2. com fulcro no inciso II, do art. 40º, da Resolução 191/2006, arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 668/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir a medida cautelar requerida, por não conter os requisitos de admissibilidade necessários a sua concessão, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à empresa representante e à Superintendência Regional do Dnit no Estado de São Paulo, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 3:

1. Processo TC-005.362/2014-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado de São Paulo - Dnit/MT
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 669/2014 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de Pedido de Reexame interposto contra o Acórdão 2612/2013-Plenário (peça 26), o qual conheceu e considerou improcedente representação autuada pela SecexSaude a partir de informações originadas da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em face de supostas irregularidades na contratação de serviços de suporte de gestão e apoio às atividades de assistência de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) em leitos do Hospital Regional de Santa Maria do Distrito Federal (HRSM/DF);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando que, no caso em tela, o acórdão recorrido não causa qualquer sucumbência ao recorrente, inexistindo, portanto, fundamento para sua tentativa de intervenção nos autos;

Considerando a proposta da Serur, pelo não conhecimento do recurso, por ausência de legitimidade e interesse recursal;

Os Ministros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. art. 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, IV, letra "b", do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do pedido de reexame, em virtude da ausência de legitimidade e de interesse recursal, nos termos do art. 282 do Regimento Interno/TCU, dar ciência desta deliberação à recorrente, acompanhada de cópia do exame de admissibilidade de peça 62.

1. Processo TC-026.482/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Recorrente: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios (26.989.715/0002-93)
1.2. Interessado: Ministério Público Junto Ao Tribunal de Contas da União
1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.8. Advogado constituído nos autos: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 670/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235 e 237, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, acolher as razões de justificativa e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação aos Srs. Marcos Souza Pastori e Roberto Itamar Cardoso Plum, bem como ao Centro de Controle Interno do Exército, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-037.592/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Jamil Megid Júnior (500.216.807-87); Marcos Souza Pastori (499.065.007-78); Roberto Itamar Cardoso Plum (868.148.698-53)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Educação e Cultura do Exército
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 9/2014 - Plenário
Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 11/2014 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 671/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazendo-se as determinações de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-004.567/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Labclim Diagnósticos Laboratoriais Ltda. (04.996.269/0001-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - Into, que, caso venha a promover novo certame em substituição ao Pregão Eletrônico 168/2013, encaminhe, de imediato, cópia do novo instrumento convocatório a este Tribunal;
1.7.2. dar ciência ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - Into, acerca das seguintes irregularidades constatadas no âmbito do edital do Pregão Eletrônico 168/2013:
1.7.2.1. exigência, estabelecida no anexo A do termo de referência, de disponibilização de máquinas com capacidade em muito superior à demanda estimada pelo Into;
1.7.2.2. ausência de informações que deveriam constar do edital/projeto básico para demonstrar a viabilidade técnica de integração dos sistemas do Into e da contratada, conforme previsto na parte introdutória do termo de referência, anexo I ao edital;
1.7.2.3. ausência de informações que deveriam constar do edital/projeto básico para demonstrar a viabilidade técnica no que tange ao prazo de entrega dos resultados, uma vez que só teria sido previsto o prazo de entrega dos resultados, mas não o prazo máximo de coleta, ocasionando incerteza quanto ao tempo disponível para a contratada realizar os exames;
1.7.3. encaminhar ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - Into e à representante cópia deste acórdão e da instrução à peça 11;
1.7.4. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inc. III, do Regimento Interno do Tribunal.

Ata n° 9/2014 - Plenário
Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 10/2014 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 672/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 439/2014 - plenário - TCU, prolatado na Sessão de 26/02/2014, Ata nº 6/2014, relativamente ao item 9., *caput*, para que:

- onde se lê: "VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos por Lucyano Bruno de Morais Santos, Artur Wanderley Laranjeira, Paulo Roberto Damin e Juliane Cristina Jonhson contra os termos do Acórdão 689/2013-TCU-Plenário",

- leia-se: "VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos por Paulo Roberto Damin e Juliane Cristina Jonhson contra os termos do Acórdão 689/2013-TCU-Plenário",

- Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com a manifestação do Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-003.103/2011-0 - PEDIDO DE REEXAME em RELATÓRIO DE AUDITORIA
1.1. Recorrentes: Paulo Roberto Damin (326.156.980-87); Juliane Cristina Jonhson (021.609.939-05)
1.2. Órgão/Entidade: Município de Mucajaí/RR
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico e Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin (manifestação oral).
1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR).
1.7. Advogado constituído nos autos: Francisco Alves Noronha (OAB/RR 203)

ACÓRDÃO Nº 673/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação (peça 1 e 3) a respeito de possíveis irregularidades na Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo Fifa 2014, órgão do Estado de Mato Grosso, relacionadas à Carta Convite 013/2013/SECOPA (Contrato 45/2013/SECOPA), tendo por objeto a contratação de empresa de consultoria para estudo de modelagem institucional e de negócios relacionado ao modelo de operação do serviço de transporte coletivo VLT de Cuiabá - Várzea Grande, e à Carta Convite 007/2013/SECOPA (Contrato 35/2013/SECOPA), com o objetivo de contratar empresa de engenharia especializada em transporte público para estudo de planejamento da rede de transporte coletivo, modelo de integração, modelo operacional e custos para a operação do Sistema VLT; com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, no *caput* do art. 235 c/c § único do art. 237, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer a presente representação por não atender os requisitos de admissibilidade, haja vista que a matéria não é de competência deste Tribunal posto que os recursos empregados são de origem própria dos Estados; arquivar o presente processo, e dar ciência deste Acórdão ao representante e remeter cópia integral dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para adoção das medidas que entender pertinentes.

1. Processo TC-005.132/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Maurício Souza Guimarães (264.648.881-53)
1.2. Unidade: Governo do Estado de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).
1.6. Advogados constituídos nos autos: Darlã Martins Vargas - OAB/MT 5300-B; Murillo Barros da Silva Freire - OAB/MT 8.942.

ACÓRDÃO Nº 674/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de os autos de representação a respeito de possíveis irregularidades na Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, relacionadas ao Pregão 001/2014, Processo nº PG 961179-8/2013, tendo por objeto a aquisição de medicamentos, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 parágrafo único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer a presente documentação como representação por não atender art. 235 c/c § único do art. 237 do Regimento Interno; arquivar deste processo, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU; e dar ciência à representante e à Prefeitura Municipal de Cuiabá.

1. Processo TC-005.327/2014-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Imec - Indústria de Medicamentos Custódia Ltda. (08.055.634/0001-53)
1.2. Unidade: Município de Cuiabá - MT
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 675/2014 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso em Representação, interposto pelo Sr. Edgar Bernardi, contra o Acórdão 3095/2013 - Plenário - itens Caput.

Considerando a pacífica jurisprudência desta Corte sobre a ausência de legitimidade de denunciante ou representante em recorrer de deliberações do TCU;

Considerando a ausência de legitimidade do Sr. Edgar Bernardi, autor desta Representação, para recorrer do Acórdão 3095/2013-Plenário, consoante amplamente demonstrado pela Secretaria de Recursos na instrução constante da peça 44.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a nova documentação acostada aos autos pelo Representante à peça 55, em 25/2/2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, ou 35 da Lei 8.443/9,2 c/c os arts. 143, IV "b" e 277, II, do RI/TCU, em não conhecer o pedido, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992 e artigos 146 e 282 do Regimento Interno/TCU e encaminhar a documentação acostada aos autos à peça 55 para a Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado do Rio Grande do Sul para que autue Representação com fulcro no art. 237, inciso VI, do RI/TCU, bem como para dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor do presente Acórdão.

1. Processo TC-012.106/2013-5 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Recorrente: Edgar Bernardi (110.778.839-00)
1.2. Unidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge
1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).
1.7. Advogado constituído nos autos: Rodrigo da Silva Alves dos Santos (OAB/DF 39.817), Luiz Augusto Fraga Navarro de Brito (OAB/DF 13.693), Bernardo Strobel Guimarães (OAB/PR 32.838), e outros.

Ata n° 9/2014 - Plenário
Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 14/2014 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 676/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material o Acórdão nº 205/2014 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 5/2/2014 - Ordinária, Ata nº 3/2014 - Plenário, relativamente aos subitens 9.2 e 9.4, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:
"9.2. (...) art. 58, incisos IIII (...)"

"9.4. (...) caso não *seja* atendidas as notificações (...)"

Leia-se:
"9.2. (...) art. 58, inciso I (...)"

"9.4. (...) caso não sejam atendidas as notificações (...)":

1. Processo TC-013.901/2003-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2002)
1.1. Responsáveis: Alexandre Ronald de Almeida Cardoso (297.744.891-87); Cícero Figueiredo Pontes (776.740.308-49); Douglas Ramiro Capela (597.814.597-00); Délcio Blajfeder (316.271.107-04); Eduardo Augusto de Almeida Guimarães (091.663.357-87); Gil Aurélio Garcia (047.999.766-72); Luiz Carlos Siqueira Aguiar (785.375.927-49); Marcelo Adolfo Moser (217.282.409-72); Osanan Lima Barros Filho (144.362.801-87); Rossano Maranhão Pinto (151.467.401-78); Salvador José Cardoso de Siqueira (302.074.607-87).
1.2. Entidade: Brazilian American Merchant Bank (BAMB)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 677/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 264 e 265 do Regimento Interno, em não conhecer da consulta adiante relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade, encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à consulente, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.531/2014-0 (CONSULTA)
1.1. Consulente: Empresa CM Engenharia Ltda. (00.526.102/0001-45)
1.2. Entidade: Município de Jequiá da Praia/AL
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (Secex-AL).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 678/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 169, inciso III, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 9.2 do Acórdão nº 1606/2012 - TCU - Plenário, e arquivar o processo, sem prejuízo de fazer as comunicações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.280/2012-2 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná (UFPR/MEC)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex/PR).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 679/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Frioinox Indústria e Comércio de Refrigeração Ltda., por não estarem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à representante e à Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.291/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Empresa Frioinox Indústria e Comércio de Refrigeração Ltda. (CNPJ 01.034.989/0001-17).
1.2. Entidade: Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça (CGL/MJ)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Advogados constituídos nos autos: Antônio Carlos Acioly Filho (OAB/DF nº 37.390) e outros.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 9/2014 - Plenário
Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 9/2014 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 680/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, quanto ao processo abaixo relacionado, instaurado em cumprimento ao item 9.7 do Acórdão 1.093/2013-TCU-Plenário, ACORDAM em considerar sanadas as impropriedades constatadas nos demonstrativos de disponibilidade de caixa e de restos a pagar dos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, referentes ao 3º quadrimestre de 2012, autorizando, em consequência, o encerramento do processo mediante o seu apensamento em definitivo ao TC-005.165/2013-0 e encaminhando cópia da instrução à peça 77 e deste acórdão à Secretaria do Tesouro Nacional, ao Conselho da Justiça Federal, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao Tribunal Superior Eleitoral, ao Superior Tribunal Militar e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.996/2013-7 (RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)
1.1. Interessada: Secretaria do Tesouro Nacional
1.2. Unidades: Superior Tribunal de Justiça, Justiça Federal, Justiça Eleitoral, Justiça Militar, Justiça do Trabalho
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 681/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e art. 42 da Resolução-TCU 191/2006, ACORDAM em considerar atendida a determinação constante nos subitens 1.6.1 a 1.6.3 do Acórdão 5139/2009 - 2ª Câmara, autorizando, em consequência, o encerramento dos autos, dando-se ciência desta deliberação à Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, conforme pareceres emitidos.

1. Processo TC-006.366/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
1.6. Advogado constituído nos autos: Rafael Ferraz Martins (OAB/MA 7.552)
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 682/2014 - TCU - Plenário

Processo TC-016.811/2012-7 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REPRESENTAÇÃO)
1. Recorrente: W. Pereira Navegação Ltda. (14.172.647/0001-05)
2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Unidade de Operação de Exploração e Produção da Amazônia
3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
4. Representante do Ministério Público: não atuou
5. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).
7. Advogados constituídos nos autos: Heloysa Simonetti Teixeira (OAB/AM 2.561), Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF 20.015) e Rafael Cândido da Silva (OAB/AM 6.499).
8. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos contra o Acórdão nº 3349/2013 - TCU - Plenário.
Considerando que o Acórdão nº 2594/2012 - TCU - Plenário decidiu conhecer, para, no mérito, considerar improcedente a representação formulada pela W. Pereira Navegação Ltda. sobre possíveis irregularidades no Convite 2800.1066797.11.8, realizado pela Petrobras-UO/AM, cujo objeto é a locação de empurradores, balsas, balsas motorizadas e lanchas, em apoio às atividades da Petrobras na Amazônia, por um período de 5 anos.
Considerando que o Acórdão nº 3349/2013 - TCU - Plenário não conheceu do pedido de reexame do Acórdão nº 2594/2012 - TCU - Plenário;
Considerando que a embargante foi notificada da deliberação em 20/12/2013 (peça 157);
Considerando que a empresa protocolizou os embargos de declaração no dia 08/01/2014, fora do prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 34, § 1º, da Lei nº 8.443/1992 (peça 158); e
Considerando que a notificação do embargante foi feita de acordo com o disposto no art. 179, inciso II, do Regimento Interno/TCU.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:
8.1. não conhecer dos presentes embargos de declaração, por serem intempestivos; e
8.2. notificar a embargante do teor desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 683/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência à representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.867/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Construtora Gomes Lourenço Ltda. (61.069.050/0001-10)
1.2. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 684/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 232, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da solicitação de fiscalização, por não atender aos requisitos de admissibilidade, dando ciência ao solicitante, com o envio de cópia da respectiva instrução, e arquivando o processo.

1. Processo TC-000.518/2014-0 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Interessado: Nelson Marchezan Junior (647.771.540-68)
1.2. Unidades: Prefeitura Municipal de Pinhal/RS; Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul/RS
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 685/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143 e 232 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da solicitação de auditoria da Prefeita do Município de Pombal/PB, Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, no Convênio 468/2001 (Siafi 448826), que teve por objeto a construção de galeria de águas pluviais, por não atender aos requisitos de admissibilidade, dando-se ciência à solicitante, nos termos da instrução da unidade técnica, em seguida, arquivando-a, conforme o parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-004.246/2014-4 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Interessada: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, Prefeita do Município de Pombal/PB
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Pombal/PB
1.2. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
1.5. Advogado constituído nos autos: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1663).
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 9/2014 - Plenário
Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 4/2014 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 686/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 26 e 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso V, "b" e 217, do Regimento Interno, em parcelar a multa de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) de Franklin Rubinstein, imputada através do acórdão 2.381/2013-Plenário, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sobre as quais incidirão os acréscimos legais correspondentes; fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para recolhimento da 1ª parcela, vencendo as demais em intervalos sucessivos de 30 (trinta) dias, na forma estabelecida no Regimento Interno; e em alertar ao responsável que o não recolhimento de qualquer das parcelas importa vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único da Lei 8.443/1992; de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.074/2006-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005)
1.1. Apensos: 014.506/2003-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 007.705/2005-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL).
1.2. Classe de Assunto: II.
1.3. Responsável: Franklin Rubinstein (CPF 083.596.877-49).
1.4. Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.8. Advogados: Luiz Antônio Müller Marques (OAB/DF 33680) e outros.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 687/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no inciso I do art. 237 e parágrafo único, c/c art. 235 do Regimento Interno, em co-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

nhecer desta representação e considerá-la improcedente; em dar ciência à Caixa - Gerência de Desenvolvimento Urbano (GIDUR/VT) de que, caso haja comprovação de dano ao erário em apurações futuras relacionadas ao objeto desta representação e estejam esgotadas as medidas administrativas para ressarcimento, deve instaurar tomada de contas especial, nos termos da Instrução Normativa TCU 71/2012; em dar ciência ao representante do Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo a respeito desta decisão; e em arquivar este processo.

1. Processo TC-009.699/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VII.
1.2. Interessado: Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo (CNPJ 26.989.715/0013-46).
1.3. Unidade: Caixa Econômica Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 9/2014 - Plenário
Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 5/2014 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 688/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, e considerando o cumprimento da determinação constante do Acórdão n. 184/2012 - Plenário, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-008.297/2010-0 (Representação), de acordo com o parecer emitido pela Secex/TO:

1. Processo TC-009.857/2012-5 (MONITORAMENTO)
1.1. Apenso: TC-023.951/2012-5 (Monitoramento).
1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araguaína/TO.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Tocantins (Secex/TO).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 689/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, e considerando o cumprimento da determinação constante do Acórdão n. 2.718/2008 - Plenário, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-022.180/2007-0 (Relatório de Auditoria), sem prejuízo de conferir ao feito a natureza sigilosa, de acordo com o parecer emitido pela SecexDefesa:

1. Processo TC-028.205/2013-8 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 690/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de parcelamento de multa formulado pelo Sr. Eduardo Manzano Filho, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea b, e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento da multa imposta ao responsável por intermédio do subitem 9.1 do Acórdão n. 1.115/2013 - Plenário em 36 (trinta e seis) parcelas atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU):

1. Processo TC-019.905/2011-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Apensos: TC-013.275/2011-9 (Representação); TC-001.452/2013-4 (Solicitação).
1.2. Responsáveis: Eduardo Manzano Filho (097.045.138-52); Gilberto Turcato de Oliveira (648.107.040-68); Jair Correa Junior (331.741.641-68); Raul de Jesus Lustosa Filho (170.256.211-53).
1.3. Interessado: Congresso Nacional.
1.4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Prefeitura Municipal de Palmas/TO.
1.5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribés
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Tocantins (Secex/TO).
1.8. Advogado constituído nos autos: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 691/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, em conhecer da presente representação e apensá-la ao TC-028.280/2012-1 (Representação), sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação e da instrução produzida pela unidade técnica à representante, de acordo com o parecer da SecexDefesa:

1. Processo TC-031.056/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Procuradoria da República no Amazonas - PR/AM/MPF.
1.2. Órgão/Entidade: 4º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Cindacta 4.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 692/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 232, § 2º, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da solicitação formulada pela Câmara Municipal de Glória de Goitá/PE, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e enviar cópia desta deliberação à interessada, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-000.932/2014-0 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Interessado: Câmara Municipal de Glória de Goitá/PE.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Glória de Goitá/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Informação:
1.7.1. a Câmara Municipal de Glória de Goitá/PE que o Tribunal de Contas da União está adstrito a atender, exclusivamente, pedidos de realização de auditorias e inspeções que tenham sido formulado pelos presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, ou de comissões do Congresso Nacional, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, quando por elas aprovados, nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal c/c o art. 38, inciso I, da Lei n. 8.443/1992 e o art. 232 do Regimento Interno/TCU.

Ata n° 9/2014 - Plenário
Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 693 a 755, a seguir transcritos e incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 693/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.624/2013-1.
1.1. Apensos: TC nº 026.797/2013-5, nº 013.625/2013-6, nº 020.954/2013-1, nº 021.349/2013-4, nº 021.144/2013-3, nº 013.021/2013-3, nº 021.466/2013-0, nº 020.750/2013-7, nº 020.638/2013-2, nº 021.046/2013-1, nº 020.948/2013-1, nº 021.066/2013-2, nº 010.568/2013-1, nº 021.200/2013-0, nº 021.147/2013-2 e nº 021.185/2013-1
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Ministério da Saúde.
4. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria realizado com vistas a traçar um diagnóstico da área da saúde no Brasil, o qual será posteriormente apresentado ao Congresso Nacional, a diversos órgãos governamentais e a entidades que atuam nessa área.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar cumpridos os objetivos colimados por este processo;
9.2. autorizar a elaboração do Relatório Sistêmico de Fiscalização da Saúde 2014, o qual versará, entre outros temas, sobre a distribuição dos recursos federais para as demais unidades federadas, o atendimento de pessoas em estados distintos daqueles onde residem e a forma de contabilização dos custos incorridos em custeio ou investimento;
9.3. enviar, para ciência e adoção das providências cabíveis, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram:
9.3.1. ao Congresso Nacional;
9.3.2. à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO);
9.3.3. à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) da Câmara dos Deputados;
9.3.4. à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados;
9.3.5. à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal;
9.3.6. à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado Federal;
9.3.7. à Casa Civil da Presidência da República;
9.3.8. ao Ministério da Saúde;
9.3.9. ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus;
9.3.10. ao Ministério Público Federal;
9.3.11. à Controladoria-Geral da União (CGU);
9.3.12. à Defensoria Pública da União;
9.3.13. aos Tribunais de Contas estaduais;
9.3.14. ao Conselho Nacional de Saúde (CNS),
9.3.15. ao Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass);
9.3.16. ao Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (Conasems);
9.3.17. ao Conselho Federal de Medicina;
9.3.18. aos Conselhos Regionais de Medicina;
9.4. encerrar o presente processo, nos termos do inciso V do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0693-09/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 694/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.404/2013-5.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
4. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado de Minas Gerais.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo membro do Ministério Público de Contas, Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico, noticiando possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora relacionadas ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 294/2012.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e no art. 1º, inciso XXVI, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. revogar a medida cautelar que paira sobre o Pregão nº 294/2012 (peça 3 dos autos);
9.3. cientificar a Universidade Federal de Juiz de Fora que:
9.3.1. constitui poder-dever da Administração a tentativa de negociação para reduzir o preço final, conforme previsto no art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005, tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa;
9.3.2. em sede de pregão eletrônico ou presencial, no juízo de admissibilidade das intenções de recurso a que se referem o art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, o art. 11, inciso XVII, do Decreto nº 3.555/2000, e o art. 26, *caput*, do Decreto nº 5.450/2005, deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), constituindo afronta à jurisprudência do TCU, consoante Acórdãos nºs 1.462/2010-TCU-Plenário, 339/2010-TCU-Plenário e 2.564/2009-TCU-Plenário, a denegação de intenções de recurso fundada em exame prévio em que se avaliem questões relacionadas ao mérito do pedido;
9.3.3. o prazo para apresentação das propostas, que não deve ser inferior a oito dias úteis (art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002), deve ser compatível com a quantidade e complexidade das informações a serem fornecidas pelas licitantes;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.3.4. a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas deve ser efetivada em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa deve ser obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação, nos termos do art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

9.3.5. quando da fixação dos valores de referência, além das pesquisas de mercado, devem ser levantadas informações acerca dos preços praticados para o mesmo objeto no âmbito de outros certames lançados por órgãos e entidades da Administração Pública, nos termos do art. 15, inciso V e § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

9.4. dar ciência desta deliberação à Universidade Federal de Juiz de Fora e às empresas Gráfica e Editora Brasil Ltda. e SOS - Comunicação e Marketing Ltda.;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto, conforme item 46 do voto;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0694-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 695/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.119/2013-8.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Representante: Gráfica e Editora Brasil Ltda. (CNPJ: 00.379.172/0001-18).

4. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado de Minas Gerais.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Gráfica e Editora Brasil Ltda. (CNPJ: 00.379.172/0001-18), noticiando possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora relacionadas a 7 (sete) Pregões Eletrônicos, nºs 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212 e 213, todos de 2013, para contratação de empresas especializadas na prestação de serviço gráficos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e no art. 1º, inciso XXVI, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar formulado por Gráfica e Editora Brasil Ltda. (CNPJ: 00.379.172/0001-18), tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

9.3. dar ciência desta deliberação à Universidade Federal de Juiz de Fora, à representante e às empresas PS Editora Ltda. - EPP, Ponto Com. Gráfica Ltda. - ME, Tiliform Indústria Gráfica Ltda.,

Azul Editora e Indústria Gráfica Ltda.- EPP, Texgraf Editora Ltda.- EPP, Reuter Gráficos Editores Ltda. e Loc Print Soluções de Impressão Digital Ltda.;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto, conforme item 20 do voto;

9.5. apensar os presentes autos ao TC-021.404/2013-5, considerando a conexão entre as matérias neles tratadas, com fundamento no art. 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU, c/c arts. 33 e 36 da Resolução-TCU nº 191/2006.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0695-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 696/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.670/2012-5.

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Luci Helena de Oliveira Garcia (CPF 320.566.569-49), Mário Bonaldo (CPF 085.083.219-53), Miguel Ângelo Crespo Garcia Júnior (CPF 041.431.159-05), Roberto Padilha (CPF 253.907.249-68), Sociedade Civil de Desenvolvimento Humano e Socioeconômico do Brasil - Sodhebras (CNPJ 05.365.641/0001-63).

4. Unidade: Município de Pinhais/PR.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

8. Advogados: Luciano Borges dos Santos (OAB/PR 62.905), Rafael de Lima Felcar (OAB/PR 50.673), e Edson Galdino Vilela de Souza (OAB/PR 38.270).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada, por determinação do acórdão 586 /2012-Plenário, para apurar irregularidades na prestação de serviços de saúde ao município de Pinhais/PR, mediante oferta de profissionais, pela organização da sociedade civil de interesse público (Oscip) Sociedade Civil de Desenvolvimento Humano e Socioeconômico do Brasil - Sodhebras.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "c" e "d" e §§ 1º e 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. excluir Miguel Ângelo Crespo Garcia Júnior da relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas de Mário Bonaldo, Roberto Padilha e Luci Helena de Oliveira Garcia;

9.3. condená-los, em solidariedade com a Sociedade Civil de Desenvolvimento Humano e Socioeconômico do Brasil - Sodhebras, ao recolhimento ao Fundo Municipal de Saúde dos valores a seguir discriminados, acrescidos de encargos legais das datas especificadas até a data do pagamento:

| CONTRATO 259/20071. | |
|---|---|
| Data de Origem | Débito (RS)2. |
| 31/12/07 | 11.529,64 3. |
| 31/1/08 | 11.529,64 4. |
| 28/2/08 | 11.529,64 5. |
| 31/3/08 | 6.886,70 6. |
| 30/4/08 | 11.529,64 7. |
| 31/5/08 | 10.485,73 8. |
| 31/7/08 | 4.485,25 9. |
| 31/8/08 | 11.735,06 10. |
| 30/9/08 | 3.546,70 11. |
| 31/10/08 | 5.176,63 12. |

| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 141/200813. | |
|---|---|
| Data de Origem | Débito (RS)14. |
| 30/11/2008 | 19.586,18 15. |
| 31/12/2008 | 20.707,50 16. |

9.4. aplicar a todos os responsáveis solidários multas individuais de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, nos termos do art. 61 da Lei 8.443/1992;

9.11. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Justiça, tendo em vista o pedido de informações para subsidiar a instrução do processo administrativo 08001.003231/2012-19, instaurado para apurar se a Sociedade Civil de Desenvolvimento Humano e Socioeconômico do Brasil - Sodhebras deixou de atender aos requisitos da Lei 9.790/1999, que a qualifica como Oscip;

9.12. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, e à Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal no Paraná - SRDPF/PR, para adoção de medidas que entender pertinentes.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0696-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 697/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.141/2002-6.

2. Grupo II - Classe IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Adelmar de Miranda Torres (CPF 239.743.201-30), Anecir Scherre (CPF 311.551.037-34), Carlos José de Assunção (CPF 122.973.051-68), Edson Kenki Ando (CPF 350.195.309-72), Geraldo Magela Benevides Pinheiro (CPF 049.130.276-20), José Fernando de Almeida (CPF 140.481.596-15), João Aldemir Dornelles (CPF 148.914.410-20), Júlio Marques Neto (CPF 215.209.417-49), Leonardo Bennet Neto (CPF 112.543.191-15), Leonildo José Ramadas Nogueira (CPF 435.937.397-04), Maria das Graças Campos Sério (CPF 042.075.562-49), Raimundo Furtado Barreto (CPF 140.914.456-91), Sandra Beatriz Bairros Tavares (CPF 087.933.440-15), Sérgio Cutolo dos Santos (CPF 057.187.911-04), Valdery Frota de Albuquerque (CPF 309.825.371-15) e Valter Hiebert (CPF 026.311.137-72).

4. Unidade: Caixa Econômica Federal - CEF.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico e Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional - SecexFazenda.

8. Advogados: André Carlos da Silva (OAB/DF 17.804) e outros, Mauro Porto (OAB/DF 12.878) e outros, Manoel Guilherme Fernandes Donas (OAB/DF 9.505) e outros, Rafael Klautau Borba Costa (OAB/DF 38.871) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente de irregularidades na concessão, pela Caixa Econômica Federal, de empréstimo à Construtora Encol S.A.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Carlos José de Assunção, com fulcro nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II, e 18, da Lei 8.443/1992, dando-se-lhe quitação;

9.2. julgar irregulares as contas dos responsáveis a seguir relacionados: Adelmar de Miranda Torres, Anecir Scherre, Edson Kenki Ando, Geraldo Magela Benevides Pinheiro, José Fernando de Almeida, João Aldemir Dornelles, Júlio Marques Neto, Leonardo Bennet Neto, Leonildo José Ramadas Nogueira, Maria das Graças Campos Sério, Raimundo Furtado Barreto, Sandra Beatriz Bairros Tavares, Sérgio Cutolo dos Santos, Valdery Frota de Albuquerque e Valter Hiebert, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 19, caput, e 23, III, da mesma Lei, condená-los, solidariamente, ao pagamento da importância de R$ 16.900.000,00 (dezesseis milhões e novecentos mil reais), acrescida dos devidos encargos legais, calculados a partir de 27/6/1995, até o efetivo recolhimento, e fixar-lhes prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno;

9.3. aplicar a cada um dos responsáveis indicados no item 9.2, multa de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com fulcro nos arts. 19, caput¸ e 57 da Lei 8.443/1992, e, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, fixar-lhes prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da importância aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.5. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.5.1. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada uma;

9.5.2. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do Regimento Interno;

9.5.3. solicitar à Advocacia-Geral da União a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito indicados no subitem 9.2;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram:

9.6.1. ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, para adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.6.2. à Casa Civil da Presidência da República, em face do Ofício n° 116-CISET-CC-PR, de 16/3/2004;

9.6.3. à Caixa Econômica Federal - CEF.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0697-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 698/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 023.284/2010-2.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrentes: Devanir Ferreira Sobrinho (CPF 027.058.691-15), Samuel Albernaz (CPF 167.228.091-53) e Ileís Maria de Souza Guedes (CPF 565.391.181-04).

4. Unidade: Conselho Regional de Administração do Estado de Goiás - CRA/GO.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: Daniela Borges Freitas (OAB/GO 33.841), Roberto Postiglione (OAB/DF 1949-A) e Thiago Righi Reis (OAB/DF 34.609).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos por Devanir Ferreira Sobrinho, Samuel Albernaz e Ileís Maria de Souza Guedes contra o acórdão 123/2013-Plenário, que aplicou multa aos recorrentes em razão de irregularidades na gestão do Conselho Regional de Administração do Estado de Goiás - CRA/GO.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277 e 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, ao Conselho Regional de Administração do Estado de Goiás, ao Conselho Federal de Administração e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0698-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 699/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.797/2014-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional (Requerimento nº 561/2013).

3. Interessado: Congresso Nacional (Câmara dos Deputados).

4. Entidade: Congresso Nacional.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdificação).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, aprovada no âmbito da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, encaminhada mediante Ofício de nº 002/2014/CFFC-P, pelo Presidente dessa Comissão, Exmo. Sr. Deputado Edinho Bez, com origem no Requerimento nº 561/2013, de autoria de autoria dos Excelentíssimos Senhores Deputados Carlos Brandão e Edio Lopes, tendo por objeto obter informações acerca de obras públicas, financiadas com recursos federais, que se encontram paralisadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento art. 71, inciso VII, da Constituição Federal, art. 38, inciso II, da Lei nº 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso III, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente Solicitação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade;

9.2. informar ao solicitante que:

9.2.1. a inexistência de um cadastro de obras públicas executadas com recursos federais, cuja necessidade foi apontada pelo TCU mediante os Acórdãos 1.188/2007 e 617/2010, ambos do Plenário, com determinação de providências ao Poder Executivo, dificulta que se levantem informações precisas e atualizadas sobre que obras estão atualmente em execução, concluídas ou paralisadas;

9.2.2. as determinações presentes nos Acórdão 1.188/2007 e 617/2010 foram objeto de monitoramento desta Corte, no âmbito do TC 006.922/2013-9, oportunidade na qual o TCU, por meio do Acórdão 148/2014 - Plenário, determinou à Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG - que fizesse constar do relatório de gestão a ser apresentado nas contas relativas aos próximos exercícios, as medidas adotadas para a implementação do cadastro de obras executadas com recursos federais;

9.2.3. tramita no Senado Federal o Projeto de Lei nº 439/2009, que estabelece normas relativas ao controle centralizado de informações sobre as obras públicas custeadas com recursos federais, versando sobre providências, a cargo do poder executivo, para a criação de um cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com recursos orçamentários da União;

9.2.4. o resultado de recentes levantamentos efetuados pelo TCU em relação a alguns setores estão nos relatórios que fundamentaram os Acórdãos 2.109/2013, 162/2014, ambos do Plenário, e nas peças ora encaminhadas do processo TC 007.116/2013-6;

9.2.5. as obras existentes atualmente no quadro de bloqueio (Anexo VI da Lei Orçamentária Anual) estão paralisadas por força de deliberação do Congresso Nacional;

9.3. encaminhar ao solicitante, em complemento às informações acima elencadas, cópia dos Acórdãos, 1.188/2007, 617/2010, 2.109/2013, 148/2014 e 162/2014, todos do Plenário, acompanhados dos relatórios e dos votos que os fundamentaram, e das peças 48, 49 e 52 do TC 007.116/2013-6, autuadas, respectivamente, às peças 10, 11 e 12 deste processo;

9.4. dar ciência ao solicitante desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam;

9.5. considerar atendida a presente solicitação e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 17, inciso I, da Resolução - TCU 215/2008.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0699-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 700/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 030.256/2013-5

2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Órgão: Senado Federal.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Semag

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional para que o TCU envie informações periódicas quanto ao cumprimento dos Acórdãos 3.249/2012-Plenário e 100/2013-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução - TCU 215/2008;

9.2. informar à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle que:

9.2.1. a deliberação relativa ao item 9.1 do Acórdão-TCU-Plenário 3.249/2012, alterada pelo item 1.6.1 do Acórdão-TCU-Plenário 1.651/2013, foi parcialmente cumprida, conforme as informações publicadas no Balanço de Ações do Governo Brasileiro para a Copa - 5ª edição, de setembro de 2013;

9.2.2. o acompanhamento das renúncias de receitas tributárias, financeiras e creditícias da Copa do Mundo 2014, determinado com base nos itens 9.2 do Acórdão-TCU-Plenário 3.249/2012 e 1.6.2 do Acórdão-TCU-Plenário 1.651/2013, será informado no âmbito do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo da República, enviado pelo TCU ao Congresso Nacional a cada exercício;

9.3. encaminhar ao solicitante, em complemento às informações acima elencadas, em meio digital, o 5º Balanço de Ações do Governo Brasileiro para a Copa, de setembro de 2013 (peça 5), bem como o Ofício 97/SPE-MF (peça 6);

9.4. determinar a juntada de cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao TC 034.303/2011-1, em respeito ao que prescreve o inciso V do art. 14 da Resolução-TCU 215/2008;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal e à Coinfra, para os registros próprios dos processos relacionados à Copa do Mundo de 2014;

9.6. considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 17, inciso I, da Resolução - TCU 215/2008.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0700-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 701/2014 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC-005.744/2014-8

2. Grupo: I - Classe de assunto: VII - Representação

3. Interessados: Estados e Distrito Federal

4. Órgão: Tribunal de Contas da União - Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, de proposta de decisão normativa que fixa para o exercício de 2015 os coeficientes destinados ao cálculo das quotas referentes ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), previsto no art. 159, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face da competência desta Corte de efetuar o cálculo das quotas referentes aos fundos constitucionais especificados no art. 161, parágrafo único, da aludida Carta Política de 1988.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com base no disposto no inciso VI do art. 237 do Regimento Interno;

9.2. aprovar a Decisão Normativa que fixa para o exercício de 2015 os coeficientes destinados ao cálculo das quotas referentes ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), previsto no art. 159, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, acompanhada do Anexo Único: FPE - Coeficientes de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

9.3. enviar cópia deste acórdão, da Decisão Normativa ora aprovada e de seu Anexo Único, bem como do relatório e do voto que os fundamentam, aos Excelentíssimos Senhores Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como aos Excelentíssimos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Presidente do Banco do Brasil e ao Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

9.4. determinar à Segecex que alerte as Secretarias de Controle Externo nos Estados sobre a necessidade de encaminhar imediatamente para a Secretaria de Macroavaliação Governamental eventuais recursos interpostos para retificação dos coeficientes de participação no FPE publicados, independentemente da data de recebimento, em face dos prazos fixados no art. 292 do Regimento Interno;

9.5. determinar o encerramento deste processo, com fundamento no inciso V do art. 169 do Regimento Interno.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0701-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 702/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.901/2013-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Responsáveis: Clevisson Souza de Santana (609.799.335-87); Núcleo Informática Comércio e Serviços Ltda. (12.340.758/0001-58); Aluizio Ferreira da Rocha Neto (792.256.754-53); Telc. Telecom Empreendimentos Ltda. - ME (04.841.288/0001-88); Thomaz Edson Cavalcante Vale (012.597.074-90); Universidade Federal do Rio Grande do Norte (24.365.710/0001-83); Zero Um Inf., Eng. e Representações Ltda. (40.873.234/0001-68); Ângela Maria Paiva Cruz (074.596.964-04).

4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN).

8. Advogado constituído nos autos: Fulvia Soares de Oliveira, OAB/MT 6954.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa Núcleo Informática Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ: 12.340.758/0001-58), com supostas possíveis irregularidades ocorridas Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN -, relacionadas ao Pregão 2/2013 (ata de registro de preços), cujo objeto é a "contratação de empresa especializada na instalação e expansão de sistemas de comunicação de dados, serviços correlatos e instalação para atender demandas da Superintendência de Informática da Universidade Federal do Rio Grande do Norte", estimado em R$ 8.595.115,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, e no art. 1º, inciso XXVI, do Regimento In

terno do TCU, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993 e nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Thomaz Edson Cavalcante Vale (CPF 012.597.074-90), pregoeiro, e Aluizio Ferreira da Rocha Neto (CPF 792.256.754-53), membro da comissão de apoio técnico ao pregoeiro;

9.3. determinar, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, à Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN - que:

9.3.1. se abstenha de adquirir ou de aditar, individualmente, os itens 19, 21, 38, 41 e 42 da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico SRP 2/2013, cujos preços unitários restaram acima da referência estabelecida no respectivo instrumento convocatório;

9.3.2. se abstenha de autorizar adesões à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico SRP 2/2013;

9.4. notificar a UFRN, nos termos do art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, que em licitações futuras:

9.4.1. no caso de alterações no objeto licitado, no curso do certame, que impactem na formulação das propostas dos concorrentes a reedição do respectivo edital faz-se necessária, em conformidade com o disposto no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993;

9.4.2. a definição nos editais de licitação do critério de aceitabilidade dos preços unitários, com fixação de valores máximos, é obrigação e não faculdade do gestor, em atenção ao disposto no art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993 e na Súmula TCU nº 259/2010;

9.5. revogar a medida cautelar objeto do Despacho de 4/9/2013, contido na peça 26, considerando-se o julgamento de mérito da representação e a determinação contida no item 9.3 deste Acórdão;

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis indicados no item 3 e à representante;

9.7. arquivar o processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0702-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 703/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.464/2013-3

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Acompanhamento

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU (SecexEstataisRJ).

4. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: SecexEstataisRJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento da operação de concessão de crédito relativa ao Projeto Arena Multiuso Pernambuco, celebrada entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o Estado de Pernambuco e a Arena Pernambuco Negócios e Investimentos S.A., ação que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar parcialmente, nos termos do art. 250, §§1º e 7º, do RITCU, as razões de justificativa do BNDES em relação à oitiva determinada pelo item 9.6 do Acórdão 2292/2013 - TCU - Plenário;

9.2. notificar o BNDES, com fundamento no art. 179, §6º, do Regimento Interno do TCU, sobre a necessidade de, ao verificar o cumprimento das condições, requisitos e obrigações dos contratos de financiamento, traduza o resultado de tal procedimento em um relatório que circunstancie, analise e conclua pela conformidade da operação, além de apontar as fontes e documentos relevantes para a formação do juízo de valor quanto à conformidade da operação, necessário à continuidade do fluxo de liberação dos recursos dos financiamentos;

9.3. determinar ao BNDES, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

9.3.1. dê continuidade ao acompanhamento das aquisições de equipamentos, bens e serviços, englobados pelo RECOPA, Decreto 7.319/2010 e IN RFB 1.176/2011, até o fim do período para fruição da desoneração, em 30/6/2014, uma vez que a potencial suspensão tributária decorrente desse regime ainda pode causar impactos financeiros relevantes no Contrato 11.2.0048.1;

9.3.2. avalie o impacto financeiro relacionado à parcela do subcrédito "B" do Contrato de Financiamento 11.2.0048.1, destinado ao ressarcimento dos investimentos - RIO, por conta da introdução do novo regime de diferimento tributário a que estão sujeitos os recursos destinados à implantação da obra e aquisição de bens reversíveis, na Arena Multiuso Pernambuco, a partir do art. 5º, XI, e dos §§1º a 5º do art. 6º Lei 11.079/2004 (Lei das PPP), adicionado pela Lei 12.766/2012, encaminhando a esta Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado do estudo e das medidas eventualmente adotadas para revisão do valor do referido Subcrédito;

9.3.3. encaminhe ao Tribunal, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da ciência, relatório de acompanhamento a respeito do adimplemento pleno das condições contratuais na conclusão da obra da Arena Pernambuco;

9.4. determinar à SecexEstataisRJ que monitore o cumprimento das determinações objeto do item 9.3 supra;

9.5. considerar atendida a determinação contida no item 9.1 do Acórdão 937/2013-Plenário, pela SecexEstataisRJ, cujo objeto é o acompanhamento do empréstimo do BNDES, relativo à Arena Pernambuco-PE, em relação à regularidade dos desembolsos efetuados no referido financiamento;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.6.1. ao BNDES;

9.6.2. à Arena Pernambuco Negócios e Investimentos S.A;

9.6.3. ao Governo do Estado de Pernambuco;

9.6.3. ao Ministério do Esporte;

9.6.4. ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

9.6.5. ao Governo do Estado de Pernambuco

9.6.6. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.6.7. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.7. considerar cumprida a finalidade da presente fiscalização, por meio do instrumento de Acompanhamento, nos termos dos art. 241 e 242 do Regimento Interno do TCU;

9.8. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 250, inciso I do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0703-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 704/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.500/2002-3.

1.1. Apenso: 009.283/2003-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 2000

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Sul (10.510.590/0001-56)

3.2. Responsáveis: Cooperativa Agrícola Mista Ourense Ltda. (96.704.127/0001-60); Erico André Pegoraro (065.551.790-15); Vicente Joaquim Bogo (338.911.769-53)

4. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

8. Advogados constituídos nos autos: Elbio de Mendonça Senna, OAB/RS 18.953; Marcio Fernando Eckert, OAB/RS 57.719; Marcelo Luiz Ávila de Bessa, OAB/DF 12330; Sebastião Alves Pereira Neto, OAB/DF 16467; Linaldo Miranda Malveira Alves, OAB/DF 18618; Renato Andrade de Souza, OAB/DF 20116; Bruno Alves Pereira de Mascarenhas Braga, OAB/DF 4006/E; Ronne Cristian Nunes, OAB/DF 4112/E; Marcos da Silva Ibias, OAB/DF 4413/E; Fábio Ferreira Azevedo, OAB/DF 6392/E; Marcela Fernandes Muniz de Melo, OAB/DF 5194/E; Paulo Gonçalves da Silva Junior, OAB/DF 5244; Mateus Magela do Nascimento, OAB/DF 6246/E; Ygor Barros de Oliveira, OAB/DF 6277/E.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas Simplificada do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Sul, referentes ao exercício de 2000, reabertas devido a recurso de revisão interposto pelo MP/TCU,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1°, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2°, 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, em:

9.1. levantar o sobrestamento do julgamento das contas dos Srs. Vicente Joaquim Bogo e Erico André Pegoraro e da Cooperativa Agrícola Mista Ourense Ltda. - CAMOL;

9.2. julgar irregulares as contas de Vicente Joaquim Bogo e Erico André Pegoraro e da Cooperativa Agrícola Mista Ourense Ltda. - CAMOL, condenando-os, solidariamente, ao pagamento do valor de R$ 57.496,86 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora a partir da data de 21/11/2000 até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Sul - Sescoop/RS, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos, abaixo arrolados:

| Peça | Parcela | Valor | Data17. |
|---|---|---|---|
| 2-p.103/104 | 1 | 4627,06 | 24/02/201118. |
| 2-p.105/106 | 2 | 4664,08 | 24/03/201119. |
| 2-p.135/136 | 3 | 4700,92 | 09/05/201120. |
| 2-p.137/138 | 4 | 4737,12 | 25/05/201121. |
| 2-p.133/134 | 5 | 4759,39 | 27/06/201122. |
| 2-p.138/140 | 6 | 4766,52 | 27/07/201123. |
| 2-p.55/56 | 7 | 4774,15 | 30/08/201124. |
| 2-p.120/121 | 8 | 4791,92 | 06/10/201125. |
| 2-p.135/136 | 9 | 4818,68 | 25/10/201126. |
| 2-p.151/152 | 10 | 4839,41 | 30/11/201127. |
| 2-p.164-165 | 11 | 4864,57 | 27/12/201128. |
| 59 | 12 | 4888,9 | 01/02/201229. |
| 60 | 13 | 4918,41 | 01/03/201230. |
| 61 | 14 | 4942,55 | 30/03/201231. |
| 64 | 15 | 4952,94 | 16/05/201232. |

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no estado do Rio Grande do Sul, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, bem como ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Sul.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0704-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 705/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.550/2011-8

1.1. Apenso: 015.279/2006-7

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

3.2. Responsáveis: Egesa Engenharia S.A. (Consórcio Seabra-Caleffi) (CNPJ 17.186.461/0001-01); Luiz Fernando de Pádua Fonseca (CPF 586.131.106-49)

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (Secob Hidroferrovia)

8. Advogada constituída nos autos: Raquel Maria Silva Campos (OAB/MG 108.953)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades praticadas no âmbito da execução dos serviços de implantação do contorno ferroviário no perímetro urbano do município de Campo Belo, em Minas Gerais, por gestor do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), especialmente quanto à ocorrência de superfaturamento e adoção de método construtivo antieconômico, no âmbito do Contrato 238/2006, firmado no valor de R$ 22.638.433,23 (vinte e dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e três centavos).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Luiz Fernando de Pádua Fonseca (CPF 586.131.106-49), bem como pela empresa Egesa Engenharia S.A. (CNPJ 17.186.461/0001-01);

9.2. com fundamento nos artigos 1º, I; 16, III, "b" e "c"; e 23, III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Fernando de Pádua Fonseca (CPF 586.131.106-49) e da empresa Egesa Engenharia S.A. (CNPJ 17.186.461/0001-01);

9.3 com fundamento no artigo 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, condenar solidariamente o Sr. Luiz Fernando de Pádua Fonseca (CPF 586.131.106-49) e a empresa Egesa Engenharia S.A. (CNPJ 17.186.461/0001-01) ao pagamento do valor de R$ 5.407.334,56 (cinco milhões, quatrocentos e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), relativo à ocorrência de superfaturamento no âmbito do Contrato 238/2006-Dnit;

| Data da Ocorrência | Valor original do débito33. |
|---|---|
| 15/6/2007 | 239,2334. |
| 15/6/2007 | 2.717,1935. |
| 15/6/2007 | 0,0036. |
| 15/6/2007 | 6.848,7837. |
| 15/6/2007 | 164.256,8538. |
| 14/8/2007 | 157.343,9039. |
| 14/8/2007 | 522.105,8540. |
| 14/8/2007 | 28.121,1641. |
| 19/9/2007 | 3.979,7142. |
| 19/9/2007 | 1.907.474,3343. |
| 6/12/2007 | 91.331,7744. |
| 27/5/2008 | 91,0645. |
| 27/5/2008 | 22,7646. |
| 27/5/2008 | 28,4547. |
| 27/5/2008 | 22,7648. |
| 27/5/2008 | 689.446,0949. |
| 1/7/2008 | (3.082,11)50. |
| 1/7/2008 | 393.801,0051. |
| 1/7/2008 | 726.010,8552. |
| 1/7/2008 | 176.501,5553. |
| 14/8/2008 | 192.100,3954. |
| 12/11/2008 | 347.972,9955. |
| total | 5.407.334,5656. |

* As parcelas incluem os reajustes pagos em cada medição

9.4 com fundamento no artigo 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, condenar o Sr. Luiz Fernando de Pádua Fonseca (CPF 586.131.106-49) ao pagamento do valor de R$ 642.606,95 (seiscentos e quarenta e dois mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e sete centavos), com data de ocorrência em 12/11/2008, relativo à irregularidade de aprovação de projeto executivo com metodologia executiva antieconômica para os serviços de terraplenagem;

9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o responsável e a empresa de que tratam os itens 9.3 e 9.4 comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.6. aplicar ao Sr. Luiz Fernando de Pádua Fonseca (CPF 586.131.106-49) e à empresa Egesa Engenharia S.A. (CNPJ 17.186.461/0001-01) a pena de multa, prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), respectivamente;

9.7. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável e a empresa de que trata o item 9.6 comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.9. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, para verificação da eventual ocorrência de falta ética profissional por parte dos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução dos projetos e orçamentos que ensejaram o superfaturamento e a adoção de metodologia construtiva antieconômica; e

9.10. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), à Controladoria Geral da União e à Secretaria de Controle Externo no estado de Minas Gerais.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0705-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 706/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.648/2013-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Monitoramento)

3. Interessados/Recorrente:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União ()

3.2. Recorrente: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).

8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261), Rafael Klautau Borba Costa (OAB/DF 38.871) e outros.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes aos embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal em desfavor do Acórdão 3.621/2013-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal, para, no mérito, acolhê-los, tornando sem efeito tanto o Acórdão 3.621/2013-Plenário quanto o item 9.2 do Acórdão 312/2013-Plenário;

9.2. recomendar à Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS que avalie as barragens existentes na bacia do córrego Sóter financiadas com recursos dos contratos de financiamento 190.263-75/06 e 228.534-63/08 quanto aos seguintes aspectos:

9.2.1. possível desconformidade entre a execução das barragens e os projetos, os memoriais e as especificações técnicas;

9.2.2 eventual não previsão, no projeto estrutural, do reforço na ferragem da abertura do vertedouro;

9.2.3 eventual subdimensionamento na espessura da parede do vertedouro e na quantidade de aço utilizada no vertedouro para a situação de empuxo máximo;

9.2.4 possível desconsideração do efeito de cargas dinâmicas, a exemplo da massa de água em movimento e do impacto de tronco de árvores, no dimensionamento da estrutura das barragens;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à recorrente, ao Deputado Federal Vander Loubet e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para que este último, no exercício de suas prerrogativas, avalie a oportunidade e a conveniência de fiscalizar as obras em questão.

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0706-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 707/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.004/2008-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A (61.522.512/0001-02); Construtora Andrade Gutierrez S/A (17.262.213/0001-94); Construtora Queiroz Galvão S/A (33.412.792/0001-60); Construtora Norberto Odebrecht S/A (15.102.288/0001-82); Construtora OAS Ltda (14.310.577/0001-04) e Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Alexandre Silveira de Oliveira (790.224.996-34); Antônio Cavagliano (008.635.178-89); Aristides Vieira Machado (049.627.967-04); Benedito Aparecido Trida (010.073.898-26); Carlos Satoru Miasato (679.210.948-72); Celso Luiz Tornieiro (755.983.108-72); Dario Rais Lopes (976.825.438-68); Delson José Amador (586.725.918-87); José Fernando Bruno (016.738.718-95); José Geraldo Casas Vilella (420.1058.866-20); Kiyoshi Monma (586.758.258-20); Luiz Antônio Pagot (435.102.567-00); Marcos Oliveira de Carvalho (078.280.168-40); Mário Rodrigues Júnior (022.388.828-12); Mauro Barbosa da Silva (370.290.291-00); Nanci Gomes Nogueira (765.216.648-91); Paulo Vieira de Souza (403.961.698-72); Pedro da Silva (120.388.878-37); Pedro Paes Neto (951.794.888-34); Pedro Paulo Dantas do Amaral Campos (020.072.648-03), Roberto Tadeu Pierobon (530.695.108-25) e Thomaz Aquino Nogueira Neto (046.970.498-53).

4. Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Estado de São Paulo e Dersa Desenvolvimento Rodoviário S/A (Dersa).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

8. Advogados constituído nos autos: Edgar Hermelino Leite Júnior (OAB/SP 92.114), Amauri Feres Saad (OAB/SP 261.859), Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas (OAB/SP 181.269), José Clemente de Araújo Neto (OAB/MG 72.523-B) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório de levantamento de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte e na Dersa Desenvolvimento Rodoviário S/A., com o objetivo de fiscalizar as obras do trecho sul do Rodoanel Metropolitano de São Paulo, no âmbito do Fiscobras 2008

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 acatar as razões de justificativa:

9.1.1 dos Srs. Carlos Satoru Miasato, Celso Luiz Tornieiro, José Fernando Bruno, José Geraldo Casas Vilela, Kiyoshi Monma, Nanci Gomes Nogueira, Paulo Vieira de Souza, Pedro Paes Neto, Roberto Tadeu Pierobon e Thomaz de Aquino Nogueira Neto acerca do achado "Alteração indevida do regime de execução contratual, em desconformidade com os requisitos legais"

9.1.2 dos Srs. Aristides Vieira Machado, Benedito Aparecido Trida, Delson José Amador, Paulo Vieira de Souza, Pedro da Silva, Pedro Paulo Dantas do Amaral Campos e Thomaz de Aquino Nogueira Neto, com relação ao fato "Ausência, no âmbito dos contratos, de medição física dos quantitativos de serviços efetivamente realizados que desse suporte aos pagamentos realizados";

9.1.3 dos Srs. Dario Rais Lopes, Paulo Vieira de Souza, Pedro da Silva e Thomaz de Aquino Nogueira Neto, quanto ao achado "Realização de alterações significativas, qualitativas e quantitativas entre o projeto básico adotado no edital de Concorrência n° 3/2005 e o projeto executivo"; e

9.1.4 dos Srs. Mauro Barbosa da Silva, Alexandre Silveira de Oliveira e Luiz Antônio Pagot, quanto aos fatos "Fiscalização deficiente da execução do Convênio n.º 04/99" e "Fiscalização deficiente das obras relativas ao Convênio nº 04/99";

9.2. acatar parcialmente as razões de justificativa dos Srs. Dario Rais Lopes e Mário Rodrigues Junior a respeito do achado "Restrição à competitividade no edital de pré-qualificação para a concorrência 003/2008";

9.3 rejeitar as razões de justificativa e aplicar aos Srs. Dario Rais Lopes e Mário Rodrigues Junior, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, e aos Srs. Antonio Cavagliano, Marcos Oliveira de Carvalho e Pedro da Silva, com fulcro no art. 58, inciso III, da mesma lei, multas individuais no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5 autorizar, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os acréscimos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6 alertar, desde logo, os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7 dar ciência à Dersa Desenvolvimento Rodoviário S/A que foi identificada, no edital de pré-qualificação da Concorrência 3/2005, com vistas à contratação das obras de construção do trecho sul do rodoanel metropolitano de São Paulo, a existência de cláusulas restritivas à competitividade, quais sejam, a exigência, como requisito de qualificação técnico-operacional, da comprovação de execução anterior de itens que não representam parcela de maior relevância do objeto licitado e/ou de itens com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias à garantia do cumprimento das obrigações, o que afronta ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como aos artigos 3º, §1º, inciso I, 30, inciso II e art. 30, §§1º e 2º da Lei 8666/1993.

9.8 dar ciência da presente deliberação aos responsáveis, aos interessados, ao Congresso Nacional, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; ao Estado de São Paulo e à Dersa Desenvolvimento Rodoviário S/A (Dersa).

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0707-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 708/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.835/2013-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessada: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal

4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional em que a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal (Requerimento 40/2013-CMA) solicita a realização de auditoria nos registros de câncer nas unidades hospitalares de alta complexidade em oncologia do Sistema Único de Saúde - SUS,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts 38, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 231 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. informar à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal que:

9.1.1. o sistema SISCAN do Ministério da Saúde - que disponibiliza, entre outros, o "Módulo de gerenciamento do tempo entre o diagnóstico e o tratamento das neoplasias malignas", meio pelo qual será possível verificar o cumprimento do prazo estabelecido na Lei 12.732/2012 - encontra-se ainda em implementação, demandando tempo de amadurecimento para que possa ser avaliado por este Tribunal;

9.1.2. o acompanhamento da implementação do SISCAN e a verificação do cumprimento do disposto na Lei 12.732/2012 serão realizados no âmbito do TC 016.913/2013-2 - que trata do primeiro monitoramento das deliberações decorrentes da Auditoria Operacional realizada pelo TCU na Política Nacional de Atenção Oncológica - e nos monitoramentos subsequentes;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.3. considerar esta solicitação integralmente atendida e arquivar os presentes autos, nos termos do art. 17, §1º, inciso II, da Resolução TCU 215/2008.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0708-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 709/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.823/2012-5

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Representação)

3. Recorrente: Papelite Material Escritório e Informática Ltda. (73.839.615/0001-80)

4. Entidade: Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica/RJ

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogado constituído nos autos: Murilo da Mota Contaiffer (OAB/RJ 170.311) e outros

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela empresa Papelite Material Escritório e Informática Ltda. contra o Acórdão 1.601/2013-Plenário, ajustado por erro material pelo Acórdão 2.309/2013-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do presente Pedido de Reexame, nos termos dos arts. 285 e 286 do RITCU c/c o art. 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 manter inalterados os termos do Acórdão recorrido; e

9.3 encaminhar cópia da presente deliberação:

9.3.1 à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ), para atendimento da determinação prescrita no subitem 9.3 do Acórdão 2.309/2013-Plenário, de modo a acompanhar e aguardar o julgamento do mérito do Mandado de Segurança 32.242, impetrado pela empresa Papelite Material Escritório e Informática Ltda. (73.839.615/0001-80) junto ao Supremo Tribunal Federal, antes de comunicar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento a respeito do referido julgado;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.3.2 ao Supremo Tribunal Federal, via Consultoria Jurídica desta Corte, em referência ao Mandado de Segurança 32.242, impetrado pela empresa Papelite Material Escritório e Informática Ltda. (73.839.615/0001-80);

9.4 dar ciência do inteiro teor desta deliberação à recorrente, ao Escritório de Advocacia CôrtesBeze Advogados, à Consultoria Jurídica do Tribunal de Contas da União, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - CGSN, remetendo-lhes cópia do relatório e do voto que a fundamentarem.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0709-09/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 710/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.054/2010-0.
1.1. Apenso: 026.236/2007-6
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União (vinculador) ()
3.2. Responsáveis: Alessando Farias Pereira (042.831.157-11); Almir Guilherme Barbassa (012.113.586-15); Andre Luis de Oliveira (081.914.637-41); Angraporto Offshore Logística Ltda (05.751.192/0001-91); Armando de Almeida Ferreira (437.871.187-72); Carlos Alberto Pereira Feitosa (625.247.397-91); Carlos Alexandre Pinto de Freitas (725.037.777-91); Carlos Eduardo Dias de Carvalho (939.738.887-87); Carlos Heleno Netto Barbosa (234.696.176-00); Carlos Roberto Velasco (283.558.736-53); Guilherme de Oliveira Estrella (012.771.627-00); Heberth de Souza Siríaco (032.407.186-85); Ildo Luis Sauer (265.024.960-91); Ismael Santana Botelho (750.572.557-20); Jorge Cândido da Boa Morte (959.307.447-34); Jorge Luiz Coutinho Bezerra (384.428.687-04); Jorge Luiz Ferreira (480.824.497-72); José Luis da Silva Franco (288.392.518-63); João Baptista Zamprogno Pereira (442.563.537-04); Júlio Cezar da Silva (597.280.437-91); Luiz Carlos Rangel Rodrigues (610.769.457-91); Luiz Pereira da Mota (272.783.607-49); Mauro Luiz Soares Zamprogno (809.770.497-87); Mauá (02.926.485/0001-74); Nestor Cunat Cervero (371.381.207-10); Ney Mendes Teixeira (432.998.497-00); Nilton Inácio da Silva (467.381.857-15); Paulo Roberto Costa (302.612.879-15); Plínio Cesar de Mello (797.662.188-20); Renato de Souza Duque (510.515.167-49); Ricardo Abi Ramia da Silva (779.294.117-53); Ronaldo Pereira Rangel (152.724.867-49); Waldyr Santas Júnior (057.572.368-84); Wilson Pereira Pinto Júnior (268.341.627-04)
3.3. Recorrente: Carlos Heleno Netto Barbosa (234.696.176-00).
4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.a..
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
8. Advogado constituído nos autos: Fábio Luiz Pinto Lemos (OAB/RJ 137.519); Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Carlos Heleno Netto Barbosa em face do Acórdão 2.945/2013 - Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão deste Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/92, para acolhê-los parcialmente, dando ao item 9.2 do Acórdão 2.945/2013 - Plenário a seguinte redação:
*"9.2. autorizar o fornecimento de vista e cópia aos responsáveis identificados dos documentos constantes do Anexo 4 e do Anexo 5(apenas volume principal, vol. 1, vol. 2 e vol. 3, até fl. 673) e dos seguintes documentos, constantes dos Anexos 3 e 13 do TC 026.236/2007-6:*
*a) Sigilosos:*
*a.1) respostas da Petrobras aos Ofícios de Requisição da Equipe de Auditoria do TCU (peça 18, p. 2-51 e peça 20, p. 1-19); e*
*a.2) Relatório de Auditoria R-9508/2007 da Petrobras (peça 171, p. 46-50; peça 173, p. 1-50; e peça 175, p. 1-6).*
*b) Públicos:*
*b.1) relação de contratos firmados pela Petrobras (peça 20, p. 27-29);*
*b.2) notícia, veiculada na imprensa, sobre a venda das plataformas P-XIII e P-XXII (peça 171, p. 45); e*
*b.3) Relatório de Apreensão da Polícia Federal, de 21/7/2007 (peça 175, p. 7-59).*
9.2. dar ciência ao embargante do teor desta deliberação.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0710-09/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 711/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.643/2005-4.
1.1. Apensos: 000.053/2006-3; 008.465/2006-2
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Relatório de Auditoria convertido em TCE.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Furnas Centrais Elétricas S.A. (23.274.194/0001-19).
3.2. Responsáveis: Ailton Gomes Monteiro Filho (046.859.627-53); Aristides Leite França (308.775.557-53); Breno Marinho Junqueira (275.150.957-68); Carlos Alberto Nunes de Freitas (462.931.167-04); Celso Ferreira (011.553.507-15); Clóvis Harly de Deus Ribeiro (029.305.688-95); Dimas Fabiano Toledo (100.434.467-87); Expedito Carlos Barsotti (060.209.778-97); Fernando Sá de Sá Rego (160.900.207-53); Heitor Herberto Sales (164.111.377-49); Jose Roberto Cesaroni Cury (773.129.538-91); José Pedro Rodrigues de Oliveira (003.945.136-49); José Reginaldo de Castro Domingos (145.517.646-04); Julio Cezar de Cacio (297.136.507-78); Lucimar Altomar Guittler (385.252.837-20); Luiz Antônio Buonomo de Pinho (796.018.717-72); Luiz Carlos dos Santos (043.738.808-59); Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto (098.637.967-00); Luiz José Bacha Rizzo (632.961.797-04); M.I. Montreal Informática Ltda. (42.563.692/0001-26); Marcelo Brandão Carneiro (487.661.517-91); Marcos Henrique Souza de Magalhães (433.479.087-91); Mario Jorge Toschi Lima Rocha (370.077.697-72); Mauro Arantes Júnior (006.879.457-63); Márcio Augusto Vasconcelos Nunes (316.283.207-10); Márcio Flório (310.819.327-91); Paulo Cezar Travassos de Mello Vaz (535.950.847-72); Roberto Mendonça Mansur (276.916.167-91); Rodrigo Botelho Campos (449.009.456-68); Rogerio Brant Martins Chaves (296.968.287-72); Rosangela Rodrigues (179.658.961-68); Rui Costa Van Der Putt (742.489.528-15); Tadeu Rigo (613.363.199-68); Vanderlei Mário Muniz (360.774.107-72); Vera Christina Beiruth Prado (667.362.857-04).
3.3. Recorrentes: Ailton Gomes Monteiro Filho (CPF 046.859.627-53); Breno Marinho Junqueira (CPF 275.150.957-68); Clóvis Harly de Deus Ribeiro (CPF 029.305.688-95); Expedito Carlos Barsotti (CPF 060.209.778-97); José Pedro Rodrigues de Oliveira (CPF 003.945.136-49); Luiz Antônio Buonomo de Pinho (CPF 796.018.717-72); Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto (CPF 098.637.967-00); Luiz José Bacha Rizzo (CPF 632.961.797-04); Lucimar Altomar Guittler (CPF 385.252.837-20); Marcelo Brandão Carneiro (CPF 487.661.517-91); Mario Jorge Toschi Lima Rocha (CPF 370.077.697-72); Márcio Flório (CPF 310.819.327-91); Roberto Mendonça Mansur (CPF 276.916.167-91); e Rodrigo Botelho Campos (CPF 449.009.456-68).
4. Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A..
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
8. Advogado constituído nos autos: Luis Justiniano de Arantes Fernandes - OAB/DF 2.193/A; Eduardo Rodrigues Lopes - OAB/DF 29.283.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Embargos de Declaração interpostos em face do Acórdão nº 100/2013 - Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Márcio Flório, Lucimar Altomar Guittler, Mário Jorge Toschi Lima Rocha, Rodrigo Botelho Campos, Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto, Luiz José Bacha Rizzo, Marcelo Brandão Carneiro, Ailton Gomes Monteiro Filho, Expedito Carlos Barsotti, Roberto Mendonça Mansur, José Pedro Rodrigues de Oliveira, Clóvis Harly de Deus Ribeiro, Breno Marinho Junqueira e Luiz Antônio Buonomo de Pinho contra o Acórdão nº 100/2013-TCU-Plenário, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 e no art. 287 do Regimento Interno do TCU;
9.2. no mérito, rejeitar os Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Márcio Flório, Lucimar Altomar Guittler, Mário Jorge Toschi Lima Rocha, Rodrigo Botelho Campos, Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto, Luiz José Bacha Rizzo, Marcelo Brandão Carneiro, Ailton Gomes Monteiro Filho, Roberto Mendonça Mansur, José Pedro Rodrigues de Oliveira, Clóvis Harly de Deus Ribeiro, Breno Marinho Junqueira e Luiz Antônio Buonomo de Pinho;
9.3. no mérito, acolher os Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Expedito Carlos Barsotti e, em consequência da contradição indicada no Voto que fundamenta o presente Acórdão, excluir o item 9.8.4. do Acórdão nº 100/2013-TCU-Plenário;
9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para os recorrentes e para Furnas Centrais Elétricas;
9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0711-09/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 712/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.987/2012-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V- Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Marcelo Kós Silveira Campos (693.730.517-68); William de Vuono (060.124.278-59).
4. Órgão/Entidade: Associação Brasileira para Prevenção de Acidentes - ABPA.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório de auditoria realizada na Associação Brasileira para Prevenção de Acidentes - ABPA, com o objetivo verificar a regularidade do Convênio nº 701189/2008, celebrado com a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego/MTE.
Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, os Srs. Marcelo Kós Silveira Campos e William de Vuono, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. aplicar ao Srs. Marcelo Kós Silveira Campos e William de Vuono a multa prevista no art. 58, inciso II da Lei 8.443/1992, no valor, respectivamente, de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e R$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.4. determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego que apure no Convênio nº 701189/2008 a ocorrência de débito em virtude das seguintes constatações, devendo, em caso positivo, com fundamento nos arts. 8º, da Lei 8.443/1992 e 197, do RI/TCU, adotar as medidas cabíveis visando à apuração dos fatos irregulares, à perfeita identificação dos responsáveis e ao ressarcimento do erário, instaurando, inclusive, tomada de contas especial, no caso de não recolhimento dos valores devidos, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as conclusões e providências adotadas:
a) ausência de comprovação da regular prestação de serviços no que tange à contratação da empresa Como se Faz Serviços Sociedade Simples Ltda., em face da inexistência de atestes válidos quanto à efetiva execução dos serviços;
b) ocorrência de sobrepreço de 29%, na contratação da empresa Camille Pães e Doces Ltda;
c) suposta inexistência da Gráfica e Editora Fortaleza, contratada pela ABPA para a impressão de apostilas;
9.5. determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego que analise os Convênios Siconv 702033/2008, 728976/2009, 728591/2009, 728167/2009 e 728136/2009, a fim de verificar a ocorrência de irregularidades e instaure tomada de contas especial, se for o caso, informando ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas e os resultados respectivos;
9.6. alertar o MTE e a Associação Brasileira para Prevenção de Acidentes - ABPA que, no caso de utilização de recursos públicos, é indevida a designação de parentes ou cônjuges de proprietários ou sócios da entidade contratada como responsáveis pela fiscalização, gestão ou qualquer função que envolva o controle da execução do respectivo contrato;
9.7. encaminhar ao Ministério do Trabalho e Emprego, visando subsidiar os trabalhos, cópia integral dos autos, em meio eletrônico;
9.8. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para as providências que julgar cabíveis;
9.9. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo que monitore o cumprimento das determinações constantes dos itens 9.4. e 9.5.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0712-09/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 713/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 020.911/2013-0
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Acompanhamento
3. Interessado: TCU
4. Entidades: Casa Civil da Presidência da República, Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Banco do Nordeste do Brasil (BNB), Banco da Amazônia, Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Ministérios do Desenvolvimento Indústria e Comércio (MDIC), da Integração Nacional (MI) e da Fazenda (MF), Secretaria de Acompanhamento Econômico (Seae), Secretaria de Política Econômica (SPE), Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), Confederação Nacional dos Municípios (CNM), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (Anfavea), Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (Abinee), Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos (Eletros), Associação Brasileira das Indústrias do Mobiliário (Abimóvel)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Semag
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Acompanhamento de Conformidade que objetiva avaliar a renúncia tributária, concedida no período referente aos exercícios de 2008 a 2012, referente ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), bem como o impacto dessa renúncia nas diversas repartições de receitas tributárias federais, em especial, nas transferências dos Fundos de Participação dos Estados (FPE) e dos Municípios (FPM),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o Ministério da Fazenda, que adotem medidas com vistas à inserção, nas propostas normativas concessoras de renúncia tributária do IR e IPI, ouvidos os Estados e Municípios, de estudo prévio quanto aos objetivos pretendidos, indicadores e metas esperados com o benefício tributário, além do impacto sobre os repasses aos Fundos Constitucionais de Financiamentos (FNO, FNE e FCO), Fundos de Participação (FPM e FPE), IPI-Exportação, bem como relativamente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), em observância aos princípios da publicidade e eficiência, insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e ao princípio da transparência para a responsabilidade na gestão fiscal contido no parágrafo 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000;

9.2 determinar ao Ministério da Fazenda que promova estudo técnico para avaliar os resultados obtidos com as desonerações do IR e IPI em vigor, bem como as consequências da redução das alíquotas de tributos para a repartição de receitas aos entes subnacionais, com vistas à transparência e eficiência das ações governamentais, de acordo com os princípios insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal e os objetivos para redução das desigualdades sociais e regionais contidos nos artigos 3º, inciso III, e 43 da Constituição Federal, o qual poderá subsidiar o exame da prestação de contas da presidente da República referente ao exercício de 2014 de responsabilidade deste Tribunal;

9.3 recomendar à Casa Civil da Presidência da República que, com base no estudo promovido pelo Ministério da Fazenda (item 9.2 deste Acórdão), adote medidas, para instituição de mecanismos permanentes que minimizem (ou neutralizem) os impactos das desonerações do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados sobre os Fundos Constitucionais de Financiamentos (FNO, FNE e FCO), Fundos de Participação (FPM e FPE), IPI-Exportação, bem como relativamente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), com vistas a resguardar os princípios fundamentais do pacto federativo e da redução das desigualdades sociais e regionais, insculpidos, respectivamente, nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, assim como o princípio da responsabilidade fiscal contido no art. 1º, parágrafo 1º da Lei Complementar 101/2000;

9.4. determinar à Secretaria de Macroavaliação Governamental deste Tribunal - Semag, que monitore o que foi determinado no item 9.2 deste Acórdão, e promova estudo a fim de avaliar, desde o exercício de 2008 até a vigência da desoneração, as perdas de receitas oriundas das renúncias de IPI e IR vis-à-vis a arrecadação daqueles tributos no mesmo período;

9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério da Fazenda, à Casa Civil da Presidência da República, às comissões de Finanças e Tributação e de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e às comissões de Assuntos Econômicos e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.6 apensar os presentes autos ao processo que será autuado sobre as Contas de Governo do exercício de 2013.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0713-09/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 714/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.164/2014-7.
2. Grupo I - Classe: VII - Assunto Representação.
3. Interessada: Cavalcante Moura Engenharia Ltda. - EPP.
4. Entidade: Município de Murici - AL.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - (Secex-AL).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Representação formulada pela empresa Cavalcante Moura Engenharia Ltda. - EPP acerca de possíveis irregularidades presentes no edital da Concorrência nº 01/2013, prevista para 27/1/2014, conduzida pela Prefeitura Municipal de Murici/AL, com vistas à construção de quadras poliesportivas na municipalidade, mediante a aplicação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 (Ministério da Educação), descentralizados por meio de termos de compromissos firmados com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e no art. 45, caput, da Lei nº 8.443, 1992, c/c o art. 251 do Regimento Interno do TCU, determinar à Prefeitura Municipal de Murici/AL que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as providências necessárias para a anulação da Concorrência 01/2013, em razão da presença de clausulas restritivas da competitividade e de afronta aos arts. 3º, 21, parágrafo 2º, inciso II, 22 e 30, todos da Lei 8.666/1993;

9.3. com fundamento no art. 43 da Lei nº 8.443, 1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Prefeitura Municipal de Murici/AL que, quando da elaboração/publicação de novo edital da Concorrência Pública visando à construção de quadras Poliesportivas objeto de termos de Compromissos firmado com o FNDE PAC204506/2013 e PAC 202122/2011, atente para o seguinte:

9.3.1 abstenha-se de inserir cláusula impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras, de maneira a observar o art. 3º, caput, e seu § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto;

9.3.2. abstenha-se de exigir atestados de visita técnica como requisito de habilitação do certame, em dissonância com o art. 30 da Lei 8.666/1993;

9.3.3. abstenha-se de exigir que as empresas interessadas em participar do certame sejam cadastradas junto à Prefeitura antes da data de apresentação das propostas, por contrariar o art. 22 da Lei 8.666/1993;

9.4. determinar à Secex/AL que monitore o cumprimento das determinações contidas nos itens 9.2. e 9.3 do presente Acórdão;

9.5. dar ciência do acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundament*am, à empresa representante e ao FNDE;*

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0714-09/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 715/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.334/1997-0.
1.1. Apensos: TC 014.944/1999-5; TC 011.238/2000-7; TC 008.609/2000-5
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração
3. Recorrente: Zanete Ferreira Cardinal (003.745.981-34).
4. Entidade: Estado de Mato Grosso; Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER (extinto); e Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso-DVOP (extinto).
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).
8. Advogado constituído nos autos: Paulo da Silva Costa (OAB 12.435/MT).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Zanete Ferreira Cardinal em face dos Acórdãos 633/2012-Plenário e 1513/2010-Plenário, este último prolatado quando da apreciação de recursos de reconsideração contra o Acórdão 854/2005-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer os Embargos de Declaração interpostos por Zanete Ferreira Cardinal, para, dando-lhes efeitos infringentes, conferir a seguinte redação ao item 9.1 do Acórdão 1.513/2010-Plenário:

*"9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei nº 8.443/92, para, quanto ao mérito:*

*9.1.1. dar provimento aos opostos pelos Srs. Maurício Hasenclever Borges, Sérgio Navarro Vieira e Zanete Ferreira Cardinal excluindo-os da presente relação processual;*

*9.1.2. prover em parte os opostos pelas empresas Construtora Triunfo Ltda. e Construtora Andrade Gutierrez S/A, tornando insubsistente o item 9.3 do Acórdão nº 854/2005-TCU-Plenário;*

*9.1.3. negar provimento ao recurso intentado pelo Sr. Vitor Cândia;"*

9.2. notificar o recorrente e os demais responsáveis nos autos acerca desta deliberação.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0715-09/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 716/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.171/2001-9.
1.1. Apensos: TC 019.729/2009-5; TC 012.638/2009-7; TC 011.091/2006-2; TC 008.116/2002-9; TC 007.178/2003-5; TC 007.062/2007-2; TC 004.235/2004-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - recurso de revisão.
3. Recorrente: José Edmar Brito Miranda, ex-Secretário de Infraestrutura do Tocantins.
4. Entidades: Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Tocantins - Seinf/TO.
5. Relator: Ministro José Jorge
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins - (Secex-TO).
8. Advogado constituído nos autos: Régis Antônio Caetano, OAB/TO 1863.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão manejado pelo Sr. José Edmar Brito Miranda, ex-Secretário de Infraestrutura do Tocantins, contra os Acórdãos 278/2008 e 1.378/2012, ambos do Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 16, inciso III, alínea "b", 32 e 35 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer o presente recurso de revisão;

9.2. conceder provimento parcial ao recurso do Sr. José Edmar Brito Miranda, com o intuito de alterar os subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 278/2008 - Plenário, os quais passam a assumir as seguintes redações:

"9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas e julgar irregulares as contas dos Srs. José Edmar Brito Miranda e Genésio Bernardino de Souza, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'c', 19, caput, e 23, inciso III, todos da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno, condenando, solidariamente, o Sr. José Edmar Brito Miranda, a empresa Egesa Engenharia S.A. e o espólio do Sr. Genésio Bernardino de Souza e, caso tenha havido a partilha de bens, os sucessores, no limite do patrimônio a eles transferido, ao pagamento das quantias abaixo especificadas [valor total nominal a débito: R$ 5.540.981,53], atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas discriminadas, até o efetivo recolhimento, abatendo-se, por ocasião da execução, os valores referentes às medições retidas e não pagas (Súmula TCU 128) [valor total a crédito: R$ 2.823.331,64], com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| Data de ocorrência | Débito (R$)57. |
|---|---|
| 6.11.2000 | 924.381,0558. |
| 6.12.2000 | 672.396,1459. |
| 4.1.2001 | 453.886,5560. |
| 9.5.2001 | 358.494,8261. |
| 25.9.2001 | 172.260,3862. |
| 7.11.2001 | 341.111,3663. |
| 7.12.2001 | 715.742,3764. |
| 28.12.2001 | 1.062.755,5065. |
| 9.1.2002 | 443.071,3166. |
| 10.1.2002 | 364.879,7467. |
| 25.1.2002 | 32.002,3168. |

| Data de ocorrência | Crédito (R$)69. |
|---|---|
| 30.11.2001 | 389.945,7970. |
| 30.1.2002 | 1.859.949,5971. |
| 2.3.2002 | 573.436,2672. |

9.2. aplicar aos responsáveis, Srs. José Edimar Brito Miranda e à empresa Egesa Engenharia S.A., a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

(....)"

9.3. dar ciência desta deliberação ao Sr. José Edmar Brito Miranda, à empresa Egesa Engenharia S.A. e ao espólio do Sr. Genésio Bernardino de Souza.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0716-09/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 717/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.234/2013-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Monitoramento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento decorrente do item 9.2 do Acórdão nº 504/2013-Plenário, prolatado nos autos do TC 009.035/2012-5, que apreciou Relatório de Auditoria de Natureza Operacional realizada por equipe da SECEX-PE na Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar o plano de ação apresentado pela UFPE com vistas a sanar as falhas identificadas nos processos que integram o sistema de manutenção predial existente na instituição e em outros processos que interferem no referido sistema;

9.2. aprovar o plano de monitoramento sugerido pela SECEX-PE e descrito resumidamente no quadro abaixo, a fim de que seja acompanhada e avaliada a efetiva implantação das medidas constantes do plano de ação trazido aos autos pela UFPE;

| Plano de Monitoramento - quadro resumo73. | | | |
|---|---|---|---|
| Planejamento das Ações de Monitoramento | Período Provável de Realização | Quantidade estimada de dias úteis | Quantidade de Auditores74. |
| Ação de Monitoramento 1 | Realizada | - | -75. |
| Ação de Monitoramento 2 | Entre maio/2014 e agosto/2014 | Planejamento - 10, Execução - 20, Relatório - 10 | 276. |
| Ação de Monitoramento 3 | Entre maio/2015 e agosto/2015 | Planejamento - 10, Execução - 20, Relatório - 10 | 277. |
| Ação de Monitoramento 4 | Entre fevereiro/2016 e maio/2016 | Planejamento - 10, Execução - 20, Relatório - 10 | 278. |

9.3. dar ciência à UFPE.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0717-09/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 718/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.497/2012-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Carlos Roberto Galia (381.659.960-53) e José Antonio Crespo Cavalheiro (369.377.970-87).
4. Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - (Secex-RS).
8. Advogados constituídos nos autos: Paulo Roberto Gomes Leitão (OAB/RS 19.355), Maria Virginia Soares Nuhues (OAB/RS 17.022), Mônica Bernal (OAB/RS 13.542), Fernando Thomaz Villa Cavalheiro (OAB/RS 7661), Paulo Roberto Crespo Cavalheiro (OAB/RS 21.033) e outros peça 33.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, para avaliar a regularidade na aquisição de materiais farmacológicos, hospitalares e laboratoriais, no período de janeiro de 2010 a agosto de 2012,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA que:

9.1.1 instaure mecanismos, a exemplo de declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratação com o HCPA, para a efetiva observância ao art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

9.1.2 institua controles para gerenciar suas atas de registro de preço, de forma a evitar a utilização simultânea de duas ou mais para o mesmo produto, com preços distintos;

9.1.3 adote providências para que as notificações das multas aplicadas aos fornecedores contenham a memória de cálculo dos seus valores, possibilitando o conhecimento e a crítica dos sancionados e dos órgãos de controle;

9.1.4 evite a contratação de empresas que possuam em seus quadros societários empregados do hospital, em afronta ao inc. III do art. 9º da Lei 8.666/1993;

9.2. recomendar ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA que a verificação da adequação dos preços dos medicamentos à tabela CMED seja efetuada também no Serviço de Compras, previamente à aquisição dos produtos, informando ao fornecedor que é vedada a venda de medicamentos à Administração Pública por preços superiores aos constantes na tabela CMED;

9.3. dar ciência ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre de que:

9.3.1 a exigência da apresentação de declaração de credenciamento das empresas como distribuidora junto à empresa detentora do registro dos produtos, identificada nos PACs 125961, 122408, 124943 e 120356, afronta o disposto na PORTARIA GM/MS Nº 1.167, DE 5 DE JUNHO DE 2012, que revogou o § 3º do art. 5º da Portaria nº 2.814/GM/MS, de 29 de maio de 1998, a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI, e a Lei 8666/1993, art. 27; art. 30, § 5º;

9.3.2 a exigência de amostras a todos os licitantes, na fase de habilitação ou de classificação, identificada nos PACs 122408, 125961, 124943 e 126356, afronta o disposto na Lei 8666/1993, art. 45, Lei 10520/2002, art. 4º, inciso XVI, Decreto 5450/2005, art. 25, § 5º e jurisprudência predominante do TCU (por exemplo, Acórdãos do Plenário 2749/2009, 1598/2006 e 1113/2008);

9.3.3 o recebimento de produtos farmacêuticos acompanhados de nota fiscal sem o número dos lotes dos produtos, a exemplo do verificado nas NFs de Octreotida (nº 9969, 10243, 10266, 10505, 10753, 11003, 11387 e 11687) e de Dasatinibe (nº 21017, 21087, 21197, 21312, 21406, 21506, 21958, 22072, 22192, 22445, 22561, 22775, 22887, 23007 e 23106), está em desacordo ao disposto no inciso X, da Portaria MS/SVS 802/1998, podendo prejudicar a rastreabilidade dos medicamentos;

9.4 encaminhar à Secex saúde cópia da instrução elaborada pela Secex/RS, para as providências pertinentes quanto à questão relativa à exigência, para fins de habilitação em licitações públicas, do Certificado de Boas Práticas e Fabricação e Controle, conforme previsto na Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, verificada na presente auditoria; e

9.5 arquivar os autos.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0718-09/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 719/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-004.658/2014-0
2. Grupo I, Classe VII - Representação
3. Representante: Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo (Sesvesp)
4. Unidade: Gerência de Filial de Logística da Caixa Econômica Federal em São Paulo/SP (Gilog/SP)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/SP
8. Advogado constituído nos autos: Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP 261.130)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar, relativa ao Pregão Eletrônico 12/7062-2014, conduzido pela Gerência de Filial de Logística da Caixa Econômica Federal em São Paulo (Gilog/SP), para a contratação de serviços de segurança e vigilância.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 235, caput, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, em:

9.1 conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente, negando o pedido de cautelar;

9.2 dar ciência desta deliberação ao representante e à Gerência de Filial de Logística da Caixa Econômica Federal em São Paulo/SP (Gilog/SP);

9.3 arquivar o processo.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0719-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 720/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-009.026/2009-1

2. Grupo II - Classe V - Relatório de Auditoria

3. Responsáveis: Joelcimar Sampaio da Silva (ex-Secretário Municipal de Administração, CPF 192.029.202-06), Sid Orleans Cruz (ex-Secretário Municipal de Saúde, CPF 568.704.504-04), Silas Antônio Rosa (ex-Secretário Municipal de Saúde, CPF 206.976.608-00), Williames Pimentel de Oliveira (ex-Secretário Municipal de Saúde, CPF 085.341.442-49), Claudionor Couto Roriz (ex-Secretário de Estado de Saúde, CPF 074.399.979-72), Tiago Silva dos Santos (Pregoeiro, CPF 062.155.844-36), Fabiano Souza (CPF 238.178.602-34), Nilton Gonçalves de Lima Júnior (CPF 272.214.901-04), Ascler Oliveira Ximenes (CPF 320.405.392-04), Sandra Maria Azzi Carvalho (CPF 159.873.291-91) (ex-presidente e ex-membros da comissão de licitação das Cartas-Convites nºs 158 e 159/02/CPL/SESAU), ODM Melo Ltda. (CNPJ 04.926.945/0001-90), W. Santiago Flor - ME (CNPJ 01.966.377/0001-62), J. A. G. Maia - ME (CNPJ 04.115.425/0001-05) e Rowil Distribuidora Ltda. (CNPJ 01.038.618/0001-03)

4. Unidades: Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho (Semusa) e Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia (Sesau/RO)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/RO

8. Advogado constituído nos autos: Márcio José da Silva (OAB/RO 1.566)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos provenientes da conversão do TC-023.268/2006-8 (Relatório de Auditoria), por meio do Acórdão nº 628/2009 - Plenário, em razão de indícios de procedimentos licitatórios fraudulentos, deficiência de competitividade, sobrepreço, entre outros achados identificados em fiscalização de orientação centralizada nas unidades gestoras de saúde no Estado de Rondônia e no Município de Porto Velho, tendo como foco as aquisições de materiais permanentes com recursos federais repassados por convênios.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 28, inciso II; 46; e 58, incisos II e III, da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 250, inciso II, e 271 do Regimento Interno, em:

9.1. retornar os autos à natureza de relatório de auditoria;

9.2. acolher as razões de justificativa de Sandra Maria Azzi Carvalho e das empresas Dental Bélia Ltda. e Dental Médica Comércio e Representação Ltda.;

9.3. rejeitar as razões de justificativa de Williames Pimentel de Oliveira, deixando de aplicar-lhe multa, por não ter sido apurada conduta que indique a necessidade de punição;

9.4. acolher as alegações de defesa Sid Orleans Cruz para a aquisição antieconômica de instrumentos cirúrgicos, excluindo-o da relação processual;

9.5. aplicar, individualmente, a Joelcimar Sampaio da Silva, Tiago Silva dos Santos e Silas Antônio Rosa, com fundamento no art. 58, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar, individualmente, a Fabiano Souza, Claudionor Couto Roriz, Ascler Oliveira Ximenes e Nilton Gonçalves de Lima Júnior, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, multa no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. declarar a inidoneidade das empresas ODM Melo Ltda., W. Santiago Flor - ME, J. A. G. Maia - ME e Rowil Distribuidora Ltda. para participar de licitação na Administração Pública Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos;

9.9. determinar à Prefeitura Municipal de Porto Velho que providencie, se ainda não o fez, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, a instalação do equipamento do raio-X móvel marca Siemens, modelo Polymobil III, adquirido com recursos do Convênio nº 3002/2001 - FNS, em obediência aos princípios da eficiência, da eficácia e da economicidade, devendo informar ao Tribunal o implemento da medida;

9.10. recomendar à Prefeitura Municipal de Porto Velho que:

9.10.1. adote medidas administrativas tendentes a otimizar o uso do Barco Hospital Doutor Floriano Riva Filho em ações de saúde, inclusive mediante a celebração de convênios ou demais instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, em obediência ao princípio da eficiência e da eficácia;

9.10.2. elabore, se ainda não o fez, e implemente ações relativas a programa de manutenção preventiva voltado para os equipamentos médicos-cirúrgicos adquiridos com recursos públicos federais, em obediência aos princípios da eficiência e da eficácia;

9.11. dar ciência à Prefeitura Municipal de Porto Velho sobre a realização de licitações caracterizadas por objetos com restrito número de fornecedores dos bens ou serviços sem ampliação da publicidade do chamamento às praças notoriamente caracterizadas por maior número de fornecedores, com afronta ao princípio da publicidade, disposto no art. 37 da Constituição Federal;

9.12. determinar à Secretaria de Controle Externo em Rondônia que monitore a medida determinada no subitem 9.9;

9.13. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.14. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, bem como dos documentos fiscais, comprovantes de cadastro de pessoa jurídica, documentos de registro do comércio, contratos sociais e suas alterações e certidões negativas das empresas, à Secretaria da Receita Federal, à Secretaria de Fazenda de Rondônia e à Junta Comercial de Rondônia, para as medidas que entenderem necessárias;

9.15. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, especialmente para avaliar a regularidade da atuação das empresas na distribuição e no comércio de produtos médico-hospitalares;

9.16. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0720-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 721/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-011.740/2010-8

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria

3. Responsável/Interessado:

3.1. Responsável: Paulo Roberto Ienzura Adriano (Pró-Reitor de Planejamento e Administração da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, CPF 366.978.269-91)

3.2. Interessado: Congresso Nacional

4. Unidade: Escola Agrotécnica de Nova Andradina/MS

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secob-1

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria nas obras de construção da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina-MS, em que se apreciam, nesta fase processual, as razões de justificativa apresentadas por Paulo Roberto Ienzura Adriano à audiência do Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 28, inciso II, e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 250 e 268, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Paulo Roberto Ienzura Adriano e aplicar-lhe multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. determinar à UTFPR que, caso não atendida a notificação, efetive o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, após prévia comunicação ao servidor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não seja possível o cumprimento da determinação contida no item anterior;

9.4. em face do atendimento apenas parcial do deliberado no item 9.2 do Acórdão 2804/2010-TCU-Plenário, reiterar a determinação ali endereçada ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS para que informe a este Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas em relação às benfeitorias construídas na 1ª fase do empreendimento, cuja conclusão dependia da execução de serviços não contemplados nos Contratos 06/2008 e 13/2009;

9.5. dar ciência desta deliberação, assim como do relatório e voto que a fundamentam, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS);

9.6. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional a apreciação do mérito deste processo, encaminhando cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, nos termos dos itens 9.2 e 9.5 do Acórdão 172/2011;

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0721-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 722/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-031.216/2010-2

2. Grupo II, Classe I - Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração)

3. Embargante: Editora Didática Suplegraf Ltda. (CNPJ nº 00.005.949/0001-84)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Coari/AM

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogado constituído nos autos: Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração contra o Acórdão nº 61/2014-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/92, em:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar a embargante acerca desta deliberação.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0722-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 723/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.949/2013-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Representante: Vigas Consultoria e Engenharia Ltda. (CNPJ: 06.992.174/0001-64)

3.1. Interessada: Bianchini & Nicolini Ltda. (CNPJ: 00.583.940/0001-50)

4. Unidade: Associação Franciscana de Assistência à Saúde (Hospital Estrela)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/RS

8. Advogados constituídos nos autos: Matheus Rocha Faganello (OAB/RS 66.639) e Rosemari Hofmeister (OAB/RS 37.509)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, encaminhada pela empresa Vigas Consultoria e Engenharia Ltda. em face de possíveis ilegalidades ocorridas na Concorrência 1/2013, promovida pela Associação Franciscana de Assistência à Saúde para a reforma do bloco cirúrgico e do pronto socorro do Hospital Estrela, localizado na cidade de mesmo nome no Estado do Rio Grande do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 157, 235, caput, 237, inciso VII e parágrafo único, 276, § 6º, e 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em:

9.1. revogar a medida cautelar anteriormente adotada;

9.2. determinar, na forma regimental, a audiência de:

9.2.1. Teresia Sônia Steffen, Diretora, e Viviane Letícia Saling Juver, Coordenadora da Comissão de Projetos, responsáveis pela publicação e elaboração do edital da Concorrência 001/2013, pela indevida restrição à competitividade, consubstanciada em seu item 3.1.13, que exigiu a comprovação de aptidão técnica mediante apresentação de dois atestados emitidos em no máximo noventa dias, contrariando a Lei 8.666/1993, assim como a jurisprudência desta Corte de Contas, que repudiam o estabelecimento tanto de número mínimo de atestados quanto de sua limitação temporal;

9.2.2. Adriana Regina Madke de Siqueira, Vice-Diretora, e Viviane Letícia Saling Juver, Coordenadora da Comissão de Projetos, pela inabilitação de licitante por não ter apresentado carta de credenciamento do representante, quando esta se fez presente por sócio, cujos poderes estavam explicitados em seu contrato social, tornando aquele documento desnecessário;

9.3. restituir os autos à Secex/RS para que dê prosseguimento à instrução do feito, inclusive para que avalie a necessidade de se examinar mais atentamente o orçamento-base da licitação.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0723-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 724/2014 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 005.568/2009-0.

1.1. Apensos: TC 019.997/2009-6; TC 031.600/2011-5; TC 015.005/2008-9; TC 028.866/2009-3

2. Grupo II - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria - Fiscobras 2009.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Congresso Nacional e Tribunal Regional Federal da 1ª Região

3.2. Responsáveis: Antonio Roberto de Sousa (CPF 055.067.781-04); Carolina Saraiva de Figueiredo Cardoso CPF (084.405.437-27); Construtora OAS Ltda. (CNPJ 14.310.577/0030-49); Consórcio Nova Sede do TRF (CNPJ 09.275.475/0001-65); Denise Mindello de Andrade (CPF 448.419.906-82); Felipe dos Santos Jacinto (CPF 003.116.773-04); Gilson Martins de Melo (CPF 877.453.306-10); José Hermínio B. Neto e Azevedo (CPF 192.748.583-53); José Murilo Cruz Brito (CPF 184.901.071-49); Luiz Otávio Campello Montezuma (CPF 034.589.058-20); Marco Antonio Franca (CPF 195.524.166-04); Paulo Cézar de Almeida Toledo (CPF 890.956.267-68); Silvio Ferreira (CPF 884.071.528-20).

4. Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Revisor: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).

8. Advogados constituídos nos autos: Djenane Lima Coutinho (OAB/DF 12.053), João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A), Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073), Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998).

9.Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria, realizado no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF 1ª Região-DF), no âmbito dos Fiscobras 2008 e 2009, nas "obras de construção do edifício-sede do Tribunal em Brasília-DF", custeadas com recursos orçamentários disponibilizados por meio do programa de trabalho PT-02.122.0569.11RV.0101.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Antônio Roberto de Souza, membro da Comissão de Recebimento de Projetos, Comissão Especial de Licitação da Concorrência 2/2007 e Comissão Executora do Contrato 58/2007, e do Sr. José Murilo Cruz Brito, executor do Contrato 58/2006;

9.2. com fundamento nos arts. 12, II, e 47 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 237, parágrafo único, 252 do RI/TCU, 37 da Resolução-TCU 191/2006 e art. 43 da Resolução-TCU 191/2006, constituir dois processos de Tomada de Contas Especial, sendo um para recomposição do débito decorrente do Contrato 58/2006, referente à elaboração do projeto executivo do edifício-sede do TRF 1, e outro para a recomposição do débito decorrente do Contrato 58/2007, relativo à execução das obras e serviços de engenharia para construção do edifício-sede do TRF-1;

9.3. com fundamento no art. 12, inciso II, do Regimento Interno-TCU, determinar, em relação ao superfaturamento apurado no Contrato 58/2006, a citação solidária da empresa Arquitetura e Urbanismo Oscar Niemeyer S/C Ltda. e do Srs Antônio Roberto de Souza e José Murilo Cruz Brito, para que apresentem alegações de defesa ou comprovem no prazo de 15 (quinze) dias, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres da União da quantia de R$ 4.386,48 (quatro mil trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos), acrescida dos consectários legais, a contar de novembro de 2006, e de R$ 84.110,00 (oitenta e quatro mil cento e dez reais), acrescida dos consectários legais, a contar de dezembro de 2007, decorrentes do levantamento topográfico primitivo executado a menor do que o esperado e da ausência do projeto de escavação previsto no escopo do ajuste;

9.4. com fundamento no art. 12, inciso II, do Regimento Interno-TCU, determinar, em relação ao superfaturamento apurado no Contrato 58/2007, a citação solidária do Consórcio Nova Sede do TRF e do Sr. Antônio Roberto de Souza, para que apresentem as suas alegações de defesa ou comprovem, no prazo de 15 (quinze) dias, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres da União da quantia de R$ 3.917.229,47 (três milhões novecentos e dezessete mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos), acrescida dos consectários legais, a contar de dezembro de 2007, relativa ao superfaturamento decorrente da contratação por valores acima dos praticados no mercado, falta de qualidade e superestimativa dos quantitativos dos serviços realizados até a anulação do ajuste;

9.5. acolher as razões de justificativa dos Srs Paulo César de Almeida Toledo e José Hermínio B. Neto e Azevedo, membros da Comissão de Recebimento de Projetos e da Comissão Executora do Contrato 58/2007, relativas às irregularidades 3.1 e 3.8 do Fiscobras 2008 e 3.1, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6 e 3.7 do Fiscobras 2009;

9.6. acolher as razões de justificativa do Sr. Felipe dos Santos Jacinto, Diretor-Geral do TRF-1, relativas às irregularidades 3.7, 3.8 e 3.10 do Fiscobras 2008 e 3.5 e 3.6 do Fiscobras 2009;

9.7. acolher as razões de justificativa do Sr. Silvio Ferreira, Diretor-Geral do TRF-1, relativas à irregularidade 3.3 do Fiscobras 2009;

9.8. acolher parcialmente as razões de justificativa dos Sres Antônio Roberto de Souza, José Hermínio B. Neto e Azevedo, do Sr. Marco Antônio França, do Sr. Gilson Martins de Melo e da Srª Caroline Saraiva de Figueiredo Cardoso, integrantes da Comissão Especial de Licitação da Concorrência 02/2007, relativas ao item III da irregularidade 3.2 do Fiscobras 2009, deixando de aplicar-lhes a multa prevista no art. 58, inciso II da Lei 8.443/1992, em relação a este item, ante os fundamentos apresentados nos itens 65 a 67 do Voto;

9.9. considerar esclarecida a irregularidade 3.3 apontada no Levantamento de Auditoria do Fiscobras 2008, tendo em vista que houve a atuação tempestiva dos responsáveis no sentido de adequar a alíquota de FGTS prevista no Contrato 58/2007 a fim de adequar-se ao disposto na Lei Complementar 110/2001 (art. 2º, §2º);

9.10. considerar parcialmente esclarecida a irregularidade 3.1 do Fiscobras 2009, referente a projeto executivo deficiente, no concernente aos seguintes aspectos abordados:

9.10.1. inexistência da devida aprovação do projeto nos órgãos competentes;

9.10.2. inexistência de estudo de viabilidade econômica que respaldasse a solução dos subsolos escavados em material de 2ª categoria;

9.10.3. programa de necessidades superestimado;

9.11. considerar não esclarecidas as irregularidades 3.1, 3.2, 3.7, 3.8 e 3.10 apontadas no Levantamento de Auditoria do Fiscobras 2008 e as 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6 e 3.7 do Fiscobras 2009, tendo em vista que as razões de justificativa e manifestações apresentadas no âmbito deste processo e de seus apensos não conseguiram elidir esses achados;

9.12. dar ciência ao TRF-1 sobre as seguintes impropriedades:

9.12.1. foi considerada a alíquota de 2% de ISS no BDI adotado pelo Consórcio Nova Sede, relativo ao Contrato 58/2007, valor indicado no Decreto 25.508/2005 do Distrito Federal, mas que não leva em conta a dedução dos materiais da base de cálculo, configurando inobservância ao disposto no §11 do art. 8º e nos arts. 45 e 46 do referido regulamento (irregularidade 3.2 - Fiscobras 2008);

9.12.2. os projetos complementares ao de arquitetura do edifício-sede do TRF-1 foram contratados por inexigibilidade de licitação, sem que tivesse sido demonstrada a inviabilidade técnica e econômica de tal procedimento, em afronta ao disposto no art. 25, inciso II, c/c § 1º, da Lei 8.666/1993 (irregularidade 3.7 - Fiscobras 2008);

9.12.3. a aprovação dos projetos de construção do edifício-sede do TRF-1 junto aos órgãos licenciadores e os devidos estudos de viabilidade foram realizados na fase de execução da obra, em desacordo com o previsto no art. 6º, inciso IX, e no art. 7º, §§1º e 2º da Lei 8.666/93 (irregularidade 3.1 - Fiscobras 2009);

9.12.4. o cronograma de desembolso máximo por período não foi disponibilizado no instrumento convocatório da Concorrência 2/2007, em inobservância à isonomia do certame e ao art. 40, inciso XIV, alínea b c/c o art. 7º, §2º, inciso III, da Lei 8.666/93 (irregularidade 3.2 do Fiscobras 2008);

9.12.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.13. com fundamento no § 3º do art. 16, da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Ministério Público Federal; ao Conselho Nacional de Justiça; à Polícia Federal; à 14ª Vara Federal/DF, Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas (Proc. 2009.34.00.020786-5); e à Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - SecexAdmin, unidade técnica do TCU detentora da clientela do órgão fiscalizado, alertando-a de que os desdobramentos desta fiscalização poderão impactar na análise das contas dos anos de 2006 a 2009;

9.14. arquivar os presentes autos após a retirada das cópias necessárias à formação dos apartados indicados nos subitens 9.2 a 9.4 supra.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0724-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Revisor), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros com voto vencido: Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 725/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.858/2013-0.

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Amynthas Machado Azevedo Filho (015.319.878-85); Bruno Scaranni Filho (530.798.848-68); Silvany Borges Rib (889.839.788-72); Vilson Roberto do Amaral (073.755.248-40).

4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva do INSS em Sorocaba/SP

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex/SP).

8. Advogado constituído nos autos: Alberto Alves Pacheco, OAB/SP 108.743 e Antonio Jamil Cury Junior, OAB/SP 212.706.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social contra Vilson Roberto do Amaral, agente administrativo, à época, o qual já foi demitido do órgão, Amynthas Machado de Azevedo Filho, Bruno Scaranni Filho e Silvany Borges Ribeiro, segurados do INSS, em razão de irregularidades observadas na concessão dos benefícios previdenciários, na Agência da Previdência Social em Salto Alto/SP, no período de 2002 a 2006, causando prejuízo de R$ 265.345,03 (duzentos e sessenta e cinco mil trezentos e quarenta e cinco reais e três centavos), em valores históricos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator em:

9.1. julgar irregulares as contas dos responsáveis, Vilson Roberto do Amaral, Amynthas Machado de Azevedo Filho, Bruno Scaranni Filho, e Silvany Borges Ribeiro, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condená-los, em solidariedade, nos termos dos demonstrativos abaixo, ao pagamento das quantias especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos.

Responsáveis solidários:

Vilson Roberto do Amaral (CPF 073.755.248-40) e Amynthias Machado Azevedo Filho (CPF 015.319.878-85)79.

| Data | Valor em R$80. |
|---|---|
| 10/1/2002 | 650,6481. |
| 13/2/2002 | 1.001,0082. |
| 11/3/2002 | 1.001,0083. |
| 9/4/2002 | 1.001,0084. |
| 10/5/2002 | 1.001,0085. |
| 11/6/2002 | 1.001,0086. |
| 10/7/2002 | 1.121,5087. |
| 9/8/2002 | 1.121,5088. |
| 10/9/2002 | 1.121,5089. |
| 9/10/2002 | 1.121,5090. |
| 11/11/2002 | 1.121,5091. |
| 10/12/2002 | 2.243,0092. |
| 10/1/2003 | 1.121,5093. |
| 11/2/2003 | 1.121,5094. |
| 12/3/2003 | 1.121,5095. |
| 9/4/2003 | 1.121,5096. |
| 12/5/2003 | 1.121,5097. |
| 10/6/2003 | 1.121,5098. |
| 10/7/2003 | 1.342,5499. |
| 11/8/2003 | 1.342,54100. |
| 9/9/2003 | 1.342,54101. |
| 9/10/2003 | 1.342,54102. |
| 11/11/2003 | 1.342,54103. |
| 9/12/2003 | 2.685,08104. |
| 12/01/2004 | 1.342,54105. |
| 10/2/2004 | 1.342,54106. |
| 9/3/2004 | 1.342,54107. |
| 2/4/2004 | 1.342,54108. |
| 4/5/2004 | 1.342,54109. |
| 2/6/2004 | 1.342,54110. |
| 2/7/2004 | 1.403,35111. |
| 3/8/2004 | 1.403,35112. |
| 2/9/2004 | 1.403,35113. |
| 4/10/2004 | 1.403,35114. |
| 3/11/2004 | 1.403,35115. |
| 2/12/2004 | 2.806,70116. |
| 4/1/2005 | 1.403,35117. |
| 3/2/2005 | 1.403,35118. |
| 2/3/2005 | 1.403,35119. |
| 4/4/2005 | 1.403,35120. |
| 3/5/2005 | 1.403,35121. |
| 2/6/2005 | 1.492,53122. |
| 4/7/2005 | 1.492,53123. |
| 2/8/2005 | 1.492,53124. |
| 2/9/2005 | 1.492,53125. |
| 4/10/2005 | 1.492,53126. |
| 3/11/2005 | 1.492,53127. |
| 2/12/2005 | 2.985,06128. |
| 3/1/2006 | 1.403,35129. |
| 2/2/2006 | 1.492,53130. |
| 2/3/2006 | 1.492,53131. |
| 4/4/2006 | 1.492,53132. |

Vilson Roberto do Amaral (CPF 073.755.248-40) e Bruno Scaranni Filho (CPF 530.798.848-68)133.

| Data | Valor em R$134. |
|---|---|
| 14/5/2003 | 3.123,12135. |
| 12/6/2003 | 1.581,56136. |
| 17/7/2003 | 1.869,34137. |
| 21/8/2003 | 1.869,34138. |
| 14/10/2003 | 3.738,68139. |
| 14/11/2003 | 1.869,34140. |
| 24/12/2003 | 3.427,12141. |
| 13/1/2004 | 1.869,34142. |
| 11/2/2004 | 1.869,34143. |
| 10/3/2004 | 1.869,34144. |
| 5/4/2004 | 1.869,34145. |
| 5/5/2004 | 1.869,34146. |
| 3/6/2004 | 1.954,02147. |
| 5/7/2004 | 1.954,02148. |
| 4/8/2004 | 1.954,02149. |
| 3/9/2004 | 1.954,02150. |
| 3/10/2004 | 1.954,02151. |
| 4/11/2004 | 1.954,02152. |
| 3/12/2004 | 3.908,04153. |
| 5/1/2005 | 1.954,02154. |
| 3/2/3005 | 1.954,02155. |
| 3/3/2005 | 1.954,02156. |
| 5/4/2005 | 1.954,02157. |
| 4/5/2005 | 1.954,02158. |
| 3/6/2005 | 2.078,19159. |
| 5/7/2005 | 2.078,19160. |
| 3/8/2005 | 2.078,19161. |
| 5/9/2005 | 2.078,19162. |
| 5/10/2005 | 2.078,19163. |
| 4/11/2005 | 2.078,19164. |
| 5/12/2005 | 4.156,38165. |
| 4/1/2006 | 2.078,19166. |
| 3/2/2006 | 2.078,19167. |
| 3/3/2006 | 2.078,19168. |
| 5/4/2006 | 2.078,19169. |

Vilson Roberto do Amaral (CPF 073.755.248-40) e Silvany Borges Ribeiro (CPF 889.839.788-72)170.

| Data | Valor em R$171. |
|---|---|
| 2/1/2002 | 1.024,82172. |
| 18/2/2002 | 1.430,00173. |
| 14/3/2002 | 1.430,00174. |
| 12/4/2002 | 1.430,00175. |
| 15/5/2002 | 1.430,00176. |
| 14/6/2002 | 1.430,00177. |
| 15/7/2002 | 1.547,71178. |
| 14/8/2002 | 1.547,71179. |
| 13/9/2002 | 1.547,71180. |
| 14/10/2002 | 1.547,71181. |
| 14/11/2002 | 1.547,71182. |
| 13/12/2002 | 3.095,42183. |
| 15/1/2003 | 1.547,71184. |
| 14/2/2003 | 1.547,71185. |
| 17/3/2003 | 1.547,71186. |
| 14/4/2003 | 1.547,71187. |
| 15/5/2003 | 1.547,71188. |
| 13/6/2003 | 1.547,71189. |
| 14/7/2003 | 1.852,76190. |
| 14/8/2003 | 1.852,76191. |
| 12/9/2003 | 1.852,76192. |
| 14/10/2003 | 1.852,76193. |
| 14/11/2003 | 1.852,76194. |
| 12/12/2003 | 3.705,52195. |
| 15/1/2004 | 1.852,76196. |
| 13/2/2004 | 1.852,76197. |
| 12/3/2004 | 1.852,76198. |
| 7/4/2004 | 1.852,76199. |
| 7/5/2004 | 1.852,76200. |
| 7/6/2004 | 1.936,69201. |
| 7/7/2004 | 1.936,69202. |
| 6/8/2004 | 1.936,69203. |
| 9/9/2004 | 1.936,69204. |
| 7/10/2004 | 1.936,69205. |
| 8/11/2004 | 1.936,69206. |
| 7/12/2004 | 3.873,38207. |
| 7/1/2005 | 1.936,69208. |
| 9/2/2005 | 1.936,69209. |
| 7/3/2005 | 1.936,69210. |
| 7/4/2005 | 1.936,69211. |
| 6/5/2005 | 1.936,69212. |
| 7/6/2005 | 2.059,76213. |
| 7/7/2005 | 2.059,76214. |
| 5/8/2005 | 2.059,76215. |
| 9/9/2005 | 2.059,76216. |
| 7/10/2005 | 2.059,76217. |
| 8/11/2005 | 2.059,76218. |
| 7/12/2005 | 4.119,52219. |
| 6/1/2006 | 2.059,76220. |
| 7/2/2006 | 2.059,76221. |
| 7/3/2006 | 2.059,76222. |
| 7/4/2006 | 2.059,76223. |

9.2. aplicar individualmente a Vilson Roberto do Amaral, Amynthas Machado de Azevedo Filho, Bruno Scaranni Filho, e Silvany Borges Ribeiro multas individuais no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), R$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais) e R$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), R$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais), respectivamente, conforme previsto no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, conforme art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. inabilitar os responsáveis arrolados no item 3 deste Acórdão para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e do art. 270 do Regimento Interno/TCU;

9.5. encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 270 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0725-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 726/2014 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 003.817/2004-8.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração

3. Interessados: Armando Batalha de Góis (CPF 274.577.705-00), Edjane Silva (CPF 336.244.295-15), Ivone Costa Passos (CPF 336.686.715-91) e Tânia Sueli Silva dos Santos (CPF 584.487.215-00).

4. Unidade: Prefeitura de São Cristóvão/SE.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo/SE (Secex/SE).

8. Advogado constituído nos autos: Rosemberg Mota Rocha (OAB/SE 5.598), Bruno Novaes Rosa (OAB/SE 3.556), Danniel Alves Costa (OAB/SE 4.416), Milton Arthur Vasconcelos de Andrade Cruz (OAB/SE 6.074) e Ruy Britto Penalva Filho (OAB/SE 6.144).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Sr. Armando Batalha de Góis (Peça 116), Ivone Costa Passos, Edjane Silva e Tânica Sueli Silva dos Santos (Peça 1120), em face de possível nulidade processual havida no transcorrer do presente procedimento administrativo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro nos 34 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 e no art. 287 do Regimento Interno em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Armando Batalha de Góis, para, no mérito, não conceder a eles provimento;

9.2. não conhecer dos embargos de declaração opostos pelas Srªs Ivone Costa Passos, Edjane Silva e Tânica Sueli Silva dos Santos;

9.3. alertar aos recorrentes que a interposição de novos embargos com nítido caráter protelatório implicará o recebimento de futuras impugnações a esse título como simples petição, conforme art. 287, §6º do RI/TCU, sem efeito suspensivo e sem impedimento ao trânsito em julgado do acórdão condenatório;

9.4. dar conhecimento do inteiro teor da presente deliberação aos interessados.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0726-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 727/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.554/2010-9.

1.1. Apenso: 020.009/2008-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em processo de Tomada de Contas)

3. Recorrente: Premier Eventos Ltda. (CNPJ 03.118.191/0001-89).

4. Órgão: Departamento de Polícia Federal.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Adriano Daleffe, OAB/PR 20.619 e Marineli de Sampaio, OAB/PR 38.717.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam, nesta etapa processual, de embargos de declaração opostos pela empresa Premier Eventos Ltda. em face do Acórdão 137/2014-Plenário, que condenou a referida empresa em débito e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos embargos, uma vez presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2 encaminhar os autos à Serur para o exame de admissibilidade do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Rodrigo Cardoso (peça 109);

9.3 dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à embargante.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0727-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 728/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 036.270/2011-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (00.304.725/0001-73)

3.2. Responsáveis: Camila Danielle de Sousa (012.938.171-39); Geraldo Reis Pacheco (227.022.881-20); Normaeli Prates Coelho Pocchini Braga (185.550.551-72)

3.3. Recorrentes: Camila Danielle de Sousa (012.938.171-39); Geraldo Reis Pacheco (227.022.881-20).

4. Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea/DF.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnerg).

8. Advogado constituído nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Fernanda Gurgel Nogueira (OAB/DF 29.662); Lara Sanchez Ferreira (OAB/DF 34.295); Ana Carolina Carvalho Fernandes (OAB/DF 33.752); Ulisses Riedel de Resende (OAB/DF 968); Marcos Luis Borges de Resende (OAB/DF 3842); Antonio Alves Filho (OAB/DF 4972); Carlos Victor Azevedo Silva (OAB/DF 9664); e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em fase de pedidos de reexame interpostos pelo Sr. Geraldo Reis Pacheco, Presidente em exercício do Crea/DF, no período de 10/08 a 7/11/2011, e pela Srª Camila Danielle de Sousa, Chefe do Departamento Jurídico, contra o Acórdão 2.687/2012 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelo Sr. Geraldo Reis Pacheco e pela Srª Camila Danielle de Sousa para, no mérito, negar-lhes provimento e manter em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos recorrentes e ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0728-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 729/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 000.743/2011-9.

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Gilson Gonçalo de Arruda (CPF 008.960.551-91), José Eduardo Guimarães Vieira (CPF 021.824.401-00) e Associação dos Criadores de Mato Grosso - Acrimat (CNPJ 15.072.416/0001-92).

4. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso - Secex/MT.

8. Advogados: Armando Biancardini Candia (OAB/MT 6.687), Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - SDC/Mapa em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio 10/2001, celebrado entre a Secretaria de Apoio Rural e Cooperativismo Sarc/Mapa, atual Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - SDC/Mapa e a Associação dos Criadores de Mato Grosso - Acrimat.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "c" e "d"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; 57; e 60 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a"; 217; e 270 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Gilson Gonçalo de Arruda, José Eduardo Vieira e Associação dos Criadores de Mato Grosso - Acrimat;

9.2. condenar os responsáveis, solidariamente, ao recolhimento da quantia de R$ 30.521,40 (trinta mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta centavos) aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidos de encargos legais calculados a partir de 4/5/2001 até a data do pagamento;

9.3. determinar que, na atualização do débito, seja descontado o montante de R$ 1.640,55 (mil, seiscentos e quarenta reais, cinquenta e cinco centavos), já devolvido ao órgão concedente em 17/1/2003;

9.4. aplicar aos responsáveis multa individual de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. inabilitar Gilson Gonçalo de Arruda e José Eduardo Vieira, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal.

9.11. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0729-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 730/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 004.842/2014-6.

2. Grupo I - Classe I - Contestação de Coeficientes de Transferências Obrigatórias (CCTO).

3. Interessado: Governo do Estado de Mato Grosso (CNPJ 03.507.415/0001-44).

4. Unidade: Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT).

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

8. Advogado: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de contestação de coeficiente de transferência obrigatória apresentada pelo Estado de Mato Grosso, especificamente quanto à distribuição dos recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) - Combustíveis fixada na Decisão Normativa TCU 136/2014 para o exercício de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fulcro nos arts. 292 e 292-A do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da contestação apresentada pelo Governo do Estado de Mato Grosso e considerá-la improcedente;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Governo do Estado de Mato Grosso e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit);

9.3. apensar este processo ao TC 001.198/2014-9, que trata do cálculo dos percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios na distribuição dos recursos da Cide-Combustíveis para o exercício de 2014.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0730-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 731/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.787/2011-4

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento - SecobEnergia.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada nas obras de implantação da Usina Hidrelétrica de Batalha, localizada na divisa dos Estados de Goiás e Minas Gerais.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. considerar cumprida a determinação constante do item 9.3 do acórdão 1.665/2011 - Plenário;

9.2. dar ciência desta deliberação a Furnas Centrais Elétricas S.A, às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. e ao Ministério de Minas e Energia; e

9.3. arquivar o processo.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0731-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 732/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.696/2011-2.

2. Grupo I - Classe VII - Representação.

3. Responsável: Carlo Busatto Junior (CPF 582.763.517-00).

4. Unidade: Município de Itaguaí/RJ.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Advogados: Bruno Calfat (OAB/RJ 105.258) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de irregularidades em procedimento de responsabilidade do então prefeito de Itaguaí - RJ, Carlo Busatto Junior.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 26; 28, inciso II; e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;

9.2. aplicar a Carlo Busatto Junior multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro de que a Prefeitura de Itaguaí/RJ firmou o contrato 151/2008, no valor de até R$ 1.800.000,00 (desembolso de acordo com a produtividade e execução das tarefas) com o Instituto Brasileiro de Tecnologia, Desenvolvimento, Ensino e Pesquisa da Administração Pública (Ibratec), com recursos financeiros do município, cujo objeto foi a prestação de serviços na área de informática (revisão de métodos de gerenciamento da informação e de gestão documental mediante sistema de digitalização e controle informatizado, além da montagem de uma infraestrutura de arquivamento adequada e apropriada para armazenamento de dados), por dispensa de licitação fundamentada no artigo 24, inciso XIII, c/c o art. 26 da Lei 8.666/1993.

9.9. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e à Prefeitura Municipal de Itaguaí/RJ.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0732-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 733/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.671/2007-4.

2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente/Interessada:

3.1. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU.

3.2. Interessada: Neuza de Assis Mitterhoff (CPF 157.496.816-53).

4. Unidade: Secretaria de Administração da Presidência da República.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado: Henrique Eduardo Ferreira Hargreaves (OAB/DF 1.562).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo representante do Ministério Público junto ao TCU contra o acórdão 3.377/2010 - Plenário que apreciou ato de aposentadoria de Neuza de Assis Mitterhoff.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. alertar ao Departamento de Órgãos Extintos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que a emissão de novo ato de aposentadoria em benefício de Neuza de Assis Mitterhoff (CPF 157.496.816-53) deve considerar o cargo em comissão imediatamente inferior dentre os exercidos pela servidora no período de 11/12/1990 a 13/4/1993;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à interessada.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0733-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 734/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.783/2013-6.

2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.

4. Unidades: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional de acompanhamento da operação de reescalonamento da dívida da República do Senegal com o Brasil, aprovada pela Resolução 6/2013 do Senado Federal, encaminhada pelo presidente daquela Casa, senador Renan Calheiros, por intermédio do ofício 556 (SF), de 26/3/2013.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com base no inciso I do art. 38 da Lei 8.443/1992 e no art. 232, inciso I, do Regimento Interno, c/c o art. 4º, inciso I, "a", e 17 da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1. conhecer da solicitação;

9.2. informar ao presidente do Senado Federal que, conforme apurado junto ao Ministério da Fazenda, o contrato de reescalonamento da dívida da República do Senegal com o Brasil foi assinado em 8/4/2013, o pagamento da primeira parcela foi efetuado em 16/8/2013 e o resultado do acompanhamento da operação por este Tribunal será informado por meio do parecer prévio sobre as Contas do Governo da República, enviado ao Congresso Nacional em cada exercício;

9.3. recomendar à STN que estabeleça procedimento operacional alternativo para evitar atraso no pagamento das parcelas de devedores da União relativos a contratos de reestruturação de dívida;

9.4. considerar a presente solicitação integralmente atendida;

9.5. arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0734-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 735/2014/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.504/2013-3.
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
4. Unidade: Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias - SecobHidroferrovia.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria operacional realizada para verificar a gestão de riscos da Secretaria de Portos no Programa Nacional de Dragagem II - PND II.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. recomendar à Secretaria de Portos que, em relação ao PND II:

9.1.1. desenvolva, em conjunto com a Casa Civil, documentação básica que inclua, no mínimo, parâmetros para traduzir, em critérios mensuráveis, objetivos, metas e cronogramas preliminares, que permitam acompanhar e avaliar a execução do programa;

9.1.2. implemente política de gestão de riscos, que inclua, no mínimo, a definição de procedimentos específicos para identificação, avaliação, monitoramento e mitigação de riscos, de forma continuada, ao longo do programa;

9.1.3. institua procedimentos para mitigação dos riscos ainda não tratados, em especial para os seguintes riscos:

9.1.3.1. utilização de dados imprecisos para projeção do crescimento de demanda e para definição de navios-tipo de projeto;

9.1.3.2. utilização, na realização das modelagens matemáticas e simulações de navegação, de dados físicos dos canais (correntes, ventos, ondas, marés e batimetria) imprecisos;

9.1.3.3. obtenção de orçamentos imprecisos para as obras de dragagem;

9.1.3.4. insuficiência de pessoal técnico necessário à continuidade do programa;

9.1.4. institua procedimentos para mitigar possíveis dificuldades no processo de obtenção de licenças para empreendimentos, buscando articulação com o Ibama, Iphan e Funai;

9.1.5. aprimore os controles internos nas etapas mais relevantes do desenvolvimento dos projetos pelo INPH, com a observância da segregação de funções e a inclusão, no mínimo, de verificação sobre:

9.1.5.1. os procedimentos de autorização e aprovação na etapa de desenvolvimento dos modelos matemáticos dos canais;

9.1.5.2. os procedimentos de autorização e aprovação na etapa das simulações das condições de manobra nos portos;

9.1.5.3. as rotinas de revisão sistemática dos projetos;

9.2. determinar à Secretaria de Portos que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, plano de ação e cronograma para implementação das providências recomendadas neste acórdão;

9.3. determinar à SecobHidroferrovia que, na etapa de monitoramento:

9.3.1. avalie, em especial, os mecanismos implantados pela SEP para aprimorar os orçamentos das obras de dragagem, inclusive quanto à sistemática para definição de parâmetros de referência, padronização e formalização de memórias de cálculo e critérios mínimos para as justificativas sobre os valores orçados;

9.3.2. verifique a efetividade das medidas e procedimentos adotados para mitigar o risco de que a definição de prioridades na execução das obras de dragagem seja desvinculada da análise de cunho técnico, a cargo da SEP;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, e do inteiro teor do relatório de peça 17 à Secretaria de Portos da Presidência da República;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram:

9.5.1. à Casa Civil da Presidência da República;

9.5.2. ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama;

9.5.3. ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan; e

9.5.4. à Fundação Nacional do Índio - Funai;

9.6. arquivar os autos.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0735-09/14-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 736/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 012.017/2002-7.

1.1. Apensos: TC 019.379/2009-5, TC 019.383/2009-8, TC 019.384/2009-5, TC 019.282/2009-5, TC 019.382/2009-0, TC 019.354/2009-6 e TC 014.641/2002-4.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: AAS Construções, Projetos e Eletricidade Ltda. (CNPJ 73.705.717/0001-02).
4. Unidade: Município de Rio do Pires/BA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado: Thiago Calazans (OAB/BA 36.439).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela empresa AAS Construções, Projetos e Eletricidade Ltda. contra o acórdão 2.379/2013-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento;

9.2. informar ao Scbex/Adgecex e ao procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico, que estão suspensos os efeitos dos acórdãos 3.256/2009 e 272/2010, ambos da Primeira Câmara, nos termos da medida cautelar inominada 0016175-50.2013.4.01.0000/BA (processo originário 0002641-46.2012.4.01.3307), proposta por AAS Construções, Projetos e Eletricidade Ltda. em face da União, até julgamento definitivo pela Turma julgadora do Tribunal Regional Federal da Primeira Região;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, à embargante, ao Sr. José de Oliveira Macedo, à empresa SC Prestações de Serviços e Terceirização Ltda.-ME, à Codevasf, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0736-09/14-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 737/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 014.921/2010-3.

1.1. Apensos: TC 000.708/2012-7 e TC 006.042/2008-3.

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Cláudia de Souza Leite (CPF 655.853.302-25), César Augusto Gadelha (CPF 095.614.122-68), Fernando Manuel Moutinho da Conceição (CPF 005.647.292-72), Luiz Antônio Pagot (CPF 435.102.567-00), Luiz Carlos Ribeiro dos Santos (CPF 279.572.847-87), Marcus Alexandre Médici Aguiar (CPF 264.703.988-71), Roberto Fróes Camarão (CPF 237.237.852-04) e Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda. (CNPJ 00.635.771/0001-55), JM Terraplanagem e Construções Ltda. (CNPJ 24.946.352/0001-00), Construtora Etam Ltda. (CNPJ 22.768.840/0001-31) e Fidens Engenharia S.A. (CNPJ 05.468.184/0001-32) e Camter Construções e Empreendimentos S.A. (CNPJ 05.500.018/0001-76).
4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - Deracre.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias - SecobRodovia.
8. Advogados: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e outros, Amauri Feres Saad (OAB/SP 261.859) e outros, e Fernando Daniel Faria da Conceição (OAB/AC 2.535).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria, no âmbito do Fiscobras 2010, nas obras de construção da BR-364/AC, no trecho Sena Madureira a Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, determinar ao Dnit que, no prazo de 90 (noventa) dias:

9.1.1. adote providências para cumprir o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 6º da Lei 11.578/2007, haja vista a execução de serviços com qualidade deficiente nas obras de implantação da BR-364/AC, objeto dos termos de compromisso TT-097/2007-00 (Siafi 591821) e TT-117/2004-00 (Siafi 521352);

9.1.2. encaminhe a este Tribunal documentação comprobatória do cumprimento do item anterior;

9.2. com fundamento no art. 179, § 6º do Regimento Interno e no art. 5º da Lei 11.578/2007, notificar o Dnit acerca da necessidade de condicionar a aprovação da prestação de contas final dos termos de compromisso TT-097/2007-00 (Siafi 591821) e TT-117/2004-00 (Siafi 521352), que abrangem os contratos para construção da BR-364/AC entre Sena Madureira e Feijó, à obtenção de condição funcional e estrutural satisfatória do pavimento construído, tomada a partir de resultados dos ensaios de LVC (Levantamento Visual Contínuo), IRI (*International Roughness Index* - Índice de Rugosidade Internacional) e FWD (*Falling Weight Deflectometer*), considerando o volume de tráfego e vida útil definidos no projeto executivo da obra e em conformidade com a Instrução de Serviço/DG/Dnit 13/2013;

9.3. remeter ao TC 014.689/2011-1 a análise de mérito dos indícios de superfaturamento nos itens de terraplenagem relativos aos contratos 4.07.181A (lote 1), 4.07.171A (lote 3) e 4.03.034A (lote 6), celebrados com recursos dos termos de compromisso TT-097/2007-00 (Siafi 591821) e TT-117/2004-00 (Siafi 521352), referentes às obras de implantação da BR-364/AC, com a juntada àqueles autos, por cópia, deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Dnit, ao Deracre e às empresas Camter Construções e Empreendimentos S.A., JM Terraplanagem e Construções Ltda., Fidens Engenharia S.A., Construtora Etam Ltda. e Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda.;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0737-09/14-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 738/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-016.370/2010-4.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Rômulo Soares Polari (CPF 003.406.424-91).
4. Unidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB.
5. Relatora: ministra Ana Arraes

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.652).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Rômulo Soares Polari contra o acórdão 1.124/2013-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e dar-lhe provimento;

9.2. manter inalterado o subitem 9.1 do acórdão 1.124/2013-Plenário;

9.3. excluir os subitens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 do acórdão 1.124/2013-Plenário, renumerando o item 9.6 para 9.2;

9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0738-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 739/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 022.187/2010-3.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Marcus Alexandre Médici Aguiar (CPF 264.703.988-71).

4. Unidade: Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - Deracre.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados: Emanuel Messias França (OAB/AC 755) e Fernando Daniel Faria da Conceição (OAB/AC 2.535).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração apresentados por Marcus Alexandre Médici Aguiar contra o acórdão 3.656/2013 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer dos presentes embargos, por intempestividade;

9.2. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos - Serur, para análise da admissibilidade do pedido de reexame interposto.

9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0739-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 740/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 028.767/2012-8.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Biomatec Refrigeração Sociedade Empresarial Ltda. (CNPJ 07.713.013/0001-57).

4. Unidade: Centro Tecnológico do Exército.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado: Alessandro Carracena (OAB/RJ 159.395).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela empresa Biomatec Refrigeração Sociedade Empresarial Ltda. contra o acórdão 1.530/2013-Plenário, que a declarou inidônea para participar de licitações na administração pública federal pelo período de 6 (seis) meses, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, em razão de declaração inverídica de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar 123/2006, beneficiando-se do tratamento diferenciado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, dar-lhe provimento parcial e alterar o item 9.3 do acórdão 1.530/2013-Plenário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/1992, a empresa Biomatec Refrigeração Sociedade Empresarial Ltda. (CNPJ 07.713.013/0001-57) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal pelo período de 3 (três) meses;"

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram:

9.2.1. à empresa Biomatec Refrigeração Sociedade Empresarial Ltda. e ao Centro Tecnológico do Exército;

9.2.2. à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Biomatec Refrigeração Sociedade Empresarial Ltda. no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf; e

9.3. arquivar os autos.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0740-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 741/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 036.410/2012-8.

1.1. Apenso: TC 002.923/2012-2.

2. Grupo II - Classe IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Alexandre Rocha da Silva (CPF 032.865.067-61), Herbênio Elias Pereira (CPF 738.116.104-49), Márcia Aparecida da Silva Prado (CPF 950.621.147-72), Rita de Cássia Oliveira Galdino Martins (CPF 518.453.856-91) e Sigmamed Distribuidora Ltda. (CNPJ 09.538.179/0001-00).

4. Unidade: Município de Quatis/RJ.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Advogados: José Itevaldo de Oliveira (OAB 5.538-RJ), Magno Martins Mendes (OAB/RJ 91.492) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, decorrente da conversão de processo de auditoria (item 9.1 do acórdão 2.463/2012-Plenário), para apurar indícios de débitos e outras irregularidades na aquisição de medicamentos da assistência farmacêutica básica para o município de Quatis/RJ (pregão 1/2011), com recursos recebidos por meio da emenda parlamentar 39560.008000/1100-06.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. acolher as alegações de defesa de Rita de Cássia Oliveira Galdino Martins, Herbênio Elias Pereira e empresa Sigmamed Distribuidora Ltda. sobre a constatação relativa a preços de referência superiores aos de mercado;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Rita de Cássia Oliveira Galdino Martins e Herbênio Elias Pereira e dar-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19, caput e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Alexandre Rocha da Silva e de Márcia Aparecida da Silva Prado e condená-los, solidariamente com a empresa Sigmamed Distribuidora Ltda., ao pagamento da importância a seguir discriminada, acrescida dos devidos encargos legais, calculados a partir da data indicada até o efetivo recolhimento, e fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno:

| Data | Valor (R$)224. |
|---|---|
| 21/1/2011 | 172.150,71225. |

9.4. com fundamento no art. 19, caput¸ e art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Márcia Aparecida da Silva Prado e à empresa Sigmamed Distribuidora Ltda. multas individuais de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a do efetivo pagamento, se forem quitadas após o vencimento;

9.5. com fundamento nos arts. 19, caput¸ 57 e 58, incisos II e III, da Lei 8.443/1992, aplicar a Alexandre Rocha da Silva multa individual de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da importância aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7.1. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada uma;

9.7.2. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do Regimento Interno;

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, ao Ministério da Saúde e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0741-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 742/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-013.171/2013-5

2. Grupo I - Classe de assunto: V - Monitoramento

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

3.2. Responsáveis: Francisco da Rocha Miranda, CPF 060.151.821-72; Lindomar Lisboa Madalena, CPF 083.916.291-04; Município de Araguatins/TO, CNPJ 01.237.403/0001-72.

4. Unidade: Município de Araguatins/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/TO.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento, autuado nos termos do inc. III do art. 4º da Portaria Segecex 27/2009, com o objetivo de verificar o cumprimento de determinações expedidas por este Tribunal de Contas por meio do Acórdão 1112/2013 - TCU - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. converter estes autos em Tomada de Contas Especial, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992;

9.2. determinar, com fulcro no inc. II do art. 12 da Lei 8.443/1992, a citação solidária do Sr. Francisco da Rocha Miranda, então Prefeito Municipal de Araguatins/TO, e do Município de Araguatins/TO para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa ou recolham, aos cofres do Fundo Municipal de Saúde, as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor, a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, ou, ainda, adotem ambas as providências, esclarecendo-se que os débitos em questão decorrem da aplicação ilegítima, com desvio de finalidade, de recursos vinculados oriundos do PAB Variável, em ofensa ao disposto no inc. II do § 2º do art. 6º da Portaria GM/MS nº 204/2007, consoante detalhado abaixo:

9.2.1. pagamentos de salários a assistentes administrativos, auxiliares de serviços gerais e vigilante, conforme tabela a seguir:

| Data | Valor (R$) | Data | Valor (R$) | Data | Valor (R$)226. |
|---|---|---|---|---|---|
| 10/1/2008 | 729,60 | 11/2/2008 | 729,60 | 10/3/2008 | 1.641,60227. |
| 10/4/2008 | 1.743,00 | 11/4/2008 | 309,28 | 9/5/2008 | 1.245,00228. |
| 26/5/2008 | 235,17 | 27/5/2008 | 498,00 | 10/6/2008 | 996,00229. |
| 10/7/2008 | 532,70 | 31/7/2008 | 498,00 | 22/8/2008 | 996,00230. |
| 16/10/2008 | 996,00 | 6/11/1008 | 1.051,33 | 3/12/2008 | 1.014,00231. |
| 10/12/2008 | 1.014,00 | 2/4/2009 | 1.129,69 | 13/4/2009 | 1.116,00232. |
| 11/5/2009 | 1.116,00 | 3/6/2009 | 542,50 | 10/7/2009 | 1.116,00233. |
| 10/9/2009 | 1.099,72 | 8/10/2009 | 516,30 | | 234. |

9.2.2. transferências para contas bancárias destinadas exclusivamente ao pagamento de salários de servidores municipais, indistintamente, sem demonstrar vinculação com a área de saúde, conforme tabela a seguir:

| Data | Valor (R$) | Data | Valor (R$) | Data | Valor (R$)235. |
|---|---|---|---|---|---|
| 13/1/2009 | 5.560,42 | 5/1/2010 | 125,24 | 15/1/2010 | 46.010,79236. |
| 25/1/2010 | 9.299,45 | 26/1/2010 | 35.232,70 | 11/2/2010 | 46.777,29237. |
| 12/2/2010 | 6.781,12 | 3/3/2010 | 47.553,30 | | 238. |

9.2.3. pagamentos de pensões alimentícias não descontadas de contratados ou de servidores, conforme tabela a seguir:

| Data | Valor (R$) | Data | Valor (R$) | Data | Valor (R$)239. |
|---|---|---|---|---|---|
| 5/1/2010 | 139,50 | 11/1/2010 | 750,00 | 1/2/2010 | 139,50240. |
| 10/2/2010 | 750,00 | 11/2/2010 | 293,13 | 5/3/2010 | 153,00241. |
| 10/3/2010 | 750,00 | 25/3/2010 | 153,00 | 5/4/2010 | 1.465,65242. |

9.3. nos termos do § 1º do art. 202 do Regimento Interno desta Casa, esclarecer aos responsáveis indicados no item 9.2 que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora indicados serão acrescidos de juros de mora;

9.4. aplicar ao Sr. Lindomar Lisboa Madalena, Prefeito Municipal de Araguatins/TO, a multa prevista no inc. IV do art. 58 da Lei 8.443/92, c/c o inc. IV e § 3º do art. 268 do Regimento Interno/TCU, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida referida no item precedente, caso não atendida a notificação.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0742-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 743/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-019.659/2013-0.

2. Grupo I - Classe de assunto: VII - Representação.

3. Representante: Ideorama Comunicação Ltda.-EPP (CNPJ 07.402.534/0001-93).

4. Unidades: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional; Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Advogado constituído nos autos: Mauro Porto (OAB/DF 12.878) e outros (peça 26).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Ideorama Comunicação Ltda. EPP, em face de possíveis irregularidades na condução da Concorrência Conjunta Sesi-Senai 10/2013,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requistos de admissibilidade previstos para a espécie, com fundamento nos arts. 237, inciso VII, e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

9.2. considerar prejudicada a medida cautelar determinada nestes autos, ante a perda de seu objeto, com a revogação da licitação pelo Sesi-Senai/DN;

9.3. considerar a representação parcialmente procedente, em face da confirmação de parte dos indícios de irregularidade apontados;

9.4. dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional e ao Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional acerca das seguintes irregularidades no edital da Concorrência Conjunta Sesi-Senai 10/2013:

9.4.1. no item 4.5.2 do edital, adoção de licitação do tipo técnica e preço sem justificativas suficientes e adequadas para a distribuição de peso 7 para a nota técnica e peso 3 para a avaliação do preço (norma infringida: Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi/Senai, artigos 2º e 8º, § 2º, e jurisprudência do Tribunal de Contas da União - Acórdãos 1.782/2007, 503/2008, 29/2009, 2.017/2009, 1.488/2009, 327/2010 e 1.041/2010, todos do Plenário);

9.4.2. nos itens 4.6.2.1," b", do edital e 11.3.2 do Termo de Referência, proibição do somatório de atestados para fins de comprovação de tempo de experiência profissional (norma infringida: Lei 8.666/1993, artigos 3°, § 1°, inciso I, e 30, § 5°, e jurisprudência do Tribunal de Contas da União -Acórdãos 167/2006, 1.110/2007 e 1.052/2012, 342/2012, todos do Plenário; Acórdão 1.544/2008 da Primeira Câmara);

9.4.3. no item 3.9.2 do edital, exigência de a licitante, como critério de qualificação técnica, possuir equipe técnica de profissionais, com tempo de experiência e qualificação indicada, em número suficiente para desenvolver o trabalho, impondo ônus desnecessário antes da contratação, vez que, apesar de não exigir formalmente o vínculo empregatício ou contratual, tal exigência impõe, efetivamente, ônus ao licitante, uma vez que precisariam não apenas indicar o profissional, como também obter dele compromisso de composição da equipe técnica responsável pelos trabalhos objeto do contrato (item 3.11 e Anexo I-C do edital), situação que, na prática, impõe à licitante o estabelecimento de vínculo com o profissional indicado (norma infringida: Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi/Senai, art. 2º, e jurisprudência do Tribunal de Contas da União - Acórdãos 600/2011, 727/2012, 526/2013 e 126/2013, todos do Plenário, Acórdão 2.575/2008-TCU-1ª Câmara, e Súmula 272/2012);

9.4.4. nos itens 4.6.1.1 e 4.6.2.1 do edital, previsão de critérios restritivos para pontuação de atestados técnicos, como atestar execução de serviços com o mínimo de cem empregados, sendo que exigência de atendimento a entidades industriais e educacionais deve observar critérios razoabilidade e proporcionalidade na pontuação do quesito, estar precedida de justificativa suficiente e adequada (norma infringida: Lei 8.666/1993, artigos 3°, § 1°, inciso I, e 30, § 5°, e jurisprudência do Tribunal de Contas da União - Acórdãos 351/2002, 103/2008, 2.579/2009 e 1.982/2010, todos do Plenário; e Acórdão 3.556/2008-TCU-2ª Câmara);

9.5. dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional e ao Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional de que:

9.5.1. a ausência de justificativa pertinente e adequada para a mensuração dos serviços por homem/hora (item 14.1 do Termo de Referência - Anexo I do edital, e itens 4.1 e 4.2 da Minuta do Contrato - Anexo IV do Edital), contraria jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 667/2005 e 786/2006, ambos do Plenário, e Acórdão 4.156/2013-TCU-2ª Câmara) acerca das modalidades de execução contratual de produtos e serviços;

9.5.2. no edital da Concorrência Conjunta 10/2013 foi notada a ausência de mecanismos para a devida remuneração dos serviços no modelo adotado, tendo em vista que:

9.5.2.1. não foram previstos critérios/mecanismos a serem utilizados para calcular/estimar, previamente à ordem de serviço o volume de horas necessárias para a realização de cada trabalho específico;

9.5.2.2. não foram previstos critérios para aferir a adequação dos serviços/produtos solicitados nas ordens de serviço, contrariando jurisprudência do TCU (Acórdãos 667/2005 e 187/2014, ambos do Plenário);

9.6. determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional e ao Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional que, caso optem por promover nova licitação em substituição à Concorrência Conjunta 10/2013, se abstenham de incluir cláusulas editalícias que contenham as irregularidades elencadas neste acórdão;

9.7. dar ciência deste acórdão à representante, aos Departamentos Nacionais do Serviço Social da Indústria (Sesi) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai); e

9.8. arquivar o presente processo.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0743-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 744/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-010.914/2013-7.

2. Grupo: I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados.

4. Órgão: Comando da 3ª Região Militar.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional encaminhada pelo Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, requerendo informações a respeito de contratos de arrendamento de imóveis rurais da União havidos por meio de licitação para utilização pecuária e agrícola do Campo de Instrução do Exército Barão de São Borja, em Rosário do Sul/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. informar ao Deputado Fernando Lúcio Giacobo, Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que enviou a presente solicitação ao Tribunal, e ao Deputado Luís Carlos Heinze, autor do Requerimento n. 352/2013, que não foram constatadas irregularidades na atuação do Exército na defesa dos interesses da União;

9.3. enviar cópia deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, aos solicitantes e ao Comando da 3ª Região Militar;

9.4. considerar atendida a presente Solicitação e arquivar os autos, com fundamento nos arts. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU e 17, inciso I, da Resolução/TCU n. 215/2008.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0744-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 745/2014 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-015.762/2013-0.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representante: Dantas Transportes e Instalações Ltda., CNPJ 63.679.351/0001-90.

3.1. Representada: Empresa VMS Amore, CNPJ 00.395.875/0002-10.

4. Órgão: Sétimo Comando Aéreo Regional - VII Comar.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas - Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: Drs. Noeli de Almeida Lorenzoni, OAB/AM 2.197; Dr. Júlio César de Almeida Lorenzoni, OAB/AM n. 5.545.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela empresa Dantas Transportes e Instalações Ltda., acerca da participação irregular da licitante VMS Amore como Empresa de Pequeno Porte - EPP no Pregão Eletrônico n. 37/2012 do Sétimo Comando Aéreo Regional, haja vista que apresentava receita bruta anual superior ao permitido em lei para o enquadramento como EPP.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 235, caput, e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, conhecer da Representação em exame, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao VII Comar, nos termos do art. 270, inciso V, do RI/TCU, que anule parcialmente o Pregão Eletrônico 37/2012 quanto aos itens 5, 6, 7, 8 e 12, vencidos pela empresa VMS Amore, uma vez que a referida licitante praticou fraude ao certame, declarando-se indevidamente como empresa de pequeno porte;

9.3. declarar a empresa VMS Amore, CNPJ 00.395.875/0002-10, inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal, por seis meses, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.443/1992;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Secretaria da Receita Federal do Brasil/MF, à Secretaria de Direito Econômico/MJ e à Junta Comercial do Estado de Amazonas para adoção de medidas cabíveis, bem como à empresa Dantas Transportes e Instalações Ltda., para ciência;

9.5. determinar à Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimento - Adplan, que, após o transito em julgado, encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o sustentam à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as providências necessárias à atualização do registro da empresa , no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.6. arquivar estes autos.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0745-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 746/2014 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-021.605/2012-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescoop.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog, Secretaria de Controle Externo da Previdência - SecexPrevi e Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela WEBAULA Produtos e Serviços para Educação S.A. acerca de possível irregularidade ocorrida na Concorrência n. 01/2012, levada a efeito no Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescoop, consubstanciada, em síntese, na participação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público no certame.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. firmar entendimento no sentido de que é vedado às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, participarem de processos licitatórios promovidos pela Administração Pública Federal;

9.2. encaminhar, para ciência dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, ao Ministério da Defesa, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público e à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

9.3. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, à Comissão de Jurisprudência, para apreciação da oportunidade e da conveniência de elaboração de enunciado de Súmula sobre a matéria.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0746-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 747/2014 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-045.656/2012-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessada: Talismã Construtora e Incorporadora Ltda..

4. Entidade: Município de Porto Nacional/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins - Secex/TO.

8. Advogado constituído nos autos: Gedeon Pitaluga Júnior, OAB/TO n. 2.116.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela empresa Talismã Construtora e Incorporadora Ltda. noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades no Chamamento Público n. 4/2012, o qual teve por objeto selecionar firma para a construção de habitações de interesse social no Município de Porto Nacional e consequente celebração de contrato custeado com recursos oriundos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Representação;

9.2. com fulcro no art. 276, § 5º, do Regimento Interno/TCU, revogar a medida cautelar preliminarmente adotada nestes autos;

9.3. restituir os autos à Secex/TO para que prossiga no exame das irregularidades aventadas pela ora representante, ficando autorizadas, desde já, a realização das audiências que se fizerem necessárias;

9.4. dar ciência à empresa Talismã Construtora e Incorporadora Ltda. mediante o envio de cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0747-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 748/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.047/2013-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis: não há

4. Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Ceará (Secex-CE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada no Banco do Nordeste do Brasil S.A. com vistas a avaliar a implementação dos controles de TI informados em resposta ao levantamento do perfil de governança de TI de 2012, bem como verificar a adoção de planos e estratégias para implementação e melhoria da governança de TI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. que:

9.1.1. com fundamento nos itens 2 e 3 da NBR ISO/IEC 38.500/2009 - Governança Corporativa de TI c/c item 2.2 Modelo para governança corporativa de TI da Norma NBR ISO/IEC 38.500, estabeleça diretrizes para a avaliação do desempenho dos serviços de TI junto às unidades usuárias em termos de resultado de negócio institucional e implemente a distribuição de papéis e responsabilidades nas decisões mais relevantes quanto à gestão e o uso corporativo de TI;

9.1.2. com fundamento no item 9.11.2 do acórdão 1.233/2012-TCU-Plenário, realize avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal do setor de TI da entidade, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos necessárias para a gestão e operação das atividades de TI da instituição, à semelhança das orientações contidas no Cobit 5, Prática de Gestão APO07.01 - *Maintain adequate and appropriate staffing* (Manter pessoal adequado e apropriado - tradução livre), atividade 1;

9.1.3. implemente processo de gestão de nível de serviço de TI, de forma a assegurar que níveis adequados de serviço sejam entregues para os clientes internos de TI de acordo com as prioridades do negócio e dentro do orçamento estabelecido, com fundamento nas orientações contidas na seção 6.1.3 da ABNT NBR ISO/IEC 20000-2:2008;

9.1.4. elabore, publique e mantenha atualizado catálogo de serviços de TI do órgão, com fundamento nas orientações contidas na seção 6.1.1 da ABNT NBR ISO/IEC 20000-2:2008 e no Cobit 5, Prática de Gestão APO09.02 - *Catalogue IT-enabled services* (Catalogar serviços de tecnologia da informação habilitados - tradução livre).

9.2. determinar ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. que inclua nos relatórios de gestão dos exercícios vindouros informações específicas que permitam o acompanhamento pelos órgãos de controle das ações afetas à governança de TI, conforme orientações contidas no item 7 e seus subitens do Anexo Único da Portaria-TCU 175/2013.

9.3. alertar a administração do Banco do Nordeste do Brasil S.A. sobre os riscos atinentes à contratação de bens e serviços de TI, elencados no item 23 da proposta de deliberação, a que está exposta ao não adotar adequadamente as boas práticas utilizadas como parâmetro de avaliação, bem como as recomendações exaradas nos acórdãos de referência;

9.4. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0748-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

## ACÓRDÃO Nº 749/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.166/2013-9.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria com vistas a avaliar a implementação dos controles informados em resposta ao levantamento do perfil de governança de TI de 2012, bem como verificar a adoção de planos e estratégias para implementação e melhoria da governança e da gestão de TI no Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Pernambuco (TRE-PE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Pernambuco (TRE-PE) que:

9.1.1. institua formalmente o plano diretor de TI do órgão (PDTI), que deve ser aprovado pelo dirigente máximo da instituição, em atenção ao art. 6º, I, do Decreto-Lei 200/1967 e ao art. 11, parágrafo único, da Resolução CNJ 90/2009, fazendo dele constar, ao menos, os seguintes elementos: desdobramento das diretrizes estabelecidas em planos estratégicos, a exemplo do plano estratégico institucional e do plano estratégico de TI; vinculação das ações de TI (atividades e projetos) a indicadores e metas de negócio; vinculação das ações de TI a indicadores e metas de serviços ao cidadão; vinculação entre as ações de TI priorizadas ao orçamento de TI; e quantitativo necessário (ideal) para a força de trabalho em TI;

9.1.2. realize auditorias periódicas na área de TI do órgão, em especial no que diz respeito à avaliação da governança de TI, dos sistemas de informação e de suas bases de dados, da segurança da informação e das aquisições de bens e serviços de TI, em consonância com o disposto no item 9.13.15 do acórdão 1233/2012-TCU-Plenário;

9.1.3. elabore e aprove formalmente processo de aprimoramento contínuo da governança de TI, a exemplo das boas práticas contidas no capítulo 3 do guia de referência da implementação do Cobit 5, que contemple, ao menos: definição de papéis e responsabilidades voltadas especificamente para a melhoria da governança de TI; realização de diagnósticos ou autoavaliações de governança e de gestão de TI; e definição e acompanhamento de metas de governança de TI e das ações necessárias para alcançá-las, com base em parâmetros de governança, necessidades de negócio e riscos relevantes;

9.1.4. estabeleça, formalmente, em consonância com o disposto no item 9.1.1 do acórdão 2308/2010-TCU-Plenário e com base nas boas práticas contidas na seção 3.3 da ABNT NBR ISO/IEC 38500:2009:

9.1.4.1. objetivos de gestão e de uso corporativos de TI alinhados às estratégias de negócio;

9.1.4.2. indicadores de desempenho para os objetivos de gestão definidos;

9.1.4.3. metas de desempenho da gestão e do uso corporativos de TI para cada indicador definido;

9.1.4.4. mecanismos para que a alta administração acompanhe o desempenho da TI da instituição; e

9.1.4.5. mecanismos de gestão dos riscos relacionados aos objetivos de gestão e de uso corporativos de TI;

9.1.5. aprove formalmente o plano anual de auditoria interna da entidade, que deverá conter, entre outras atividades, ações com o objetivo de avaliar os riscos para o negócio e a eficácia dos respectivos controles em relação à gestão e ao uso da TI corporativa, em consonância com o disposto no item 9.1.1 do acórdão 2308/2010-TCU-Plenário e com base nas boas práticas contidas na seção 3.3 da ABNT NBR ISO/IEC 38500:2009;

9.1.6. elabore e publique catálogo de serviços de TI da instituição, bem como estabeleça rotina de atualização, à semelhança das orientações contidas no Cobit 5, Prática de Gestão APO09.02 - *Catalogue IT-enabled services*, bem como na seção 6.1.1 da norma ABNT NBR ISO/IEC 20000-2:2008;

9.1.7. implemente processo de gestão de nível de serviço de TI, de forma a assegurar que níveis adequados de serviço sejam entregues para os clientes internos de TI, de acordo com as prioridades do negócio e dentro do orçamento estabelecido, à semelhança das orientações contidas na seção 6.1.3 da ABNT NBR ISO/IEC 20000-2:2008;

9.1.8. elabore e execute processo de gestão de continuidade dos serviços de TI, à semelhança das orientações contidas no Cobit 5, DSS04.3 - *Develop and implement a business continuity response,* em atenção às disposições contidas no art. 1º, IV, "g", Objetivo 10, da Resolução CNJ 99/2009 c/c o documento Diretrizes para a Gestão de Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário;

9.1.9. elabore, execute e teste periodicamente o plano de gestão de continuidade do negócio da instituição, de forma a minimizar os impactos decorrentes de falhas, desastres ou indisponibilidades significativas sobre as atividades do órgão, à semelhança das orientações contidas na seção 14 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, nas seções 8.6 e 8.7 da norma ABNT NBR 15999-1:2007 e no Cobit 5, DSS04.3 - *Develop and implement a business continuity response*, e em atenção ao art. 13 da Resolução CNJ 90/2009 c/c as Diretrizes para a Gestão de Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário, estabelecidas pelo CNJ, e em consonância com o item 9.1.3 do acórdão 1603/2008-TCU-Plenário;

9.1.10. implante programas de conscientização e treinamento em segurança da informação no âmbito da instituição, à semelhança das orientações contidas na seção 8.2.2 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, em atenção ao art. 13 da Resolução CNJ 90/2009 c/c documento Diretrizes para a Gestão de Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário, publicado pelo CNJ;

9.1.11. elabore e implemente processo de gestão de riscos de segurança da informação, à semelhança das orientações contidas na seção 4 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, em atenção às Diretrizes para a Gestão de Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário, estabelecidas pelo CNJ;

9.1.12. designe formalmente responsável pela segurança da informação e comunicações do órgão, à semelhança das orientações contidas no item 6.1.3 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, em consonância com o item 9.13.9.1 do acórdão 1233/2013-TCU-Plenário;

9.1.13. institua e execute processo de gestão de incidentes de segurança da informação, à semelhança das orientações contidas na seção 13 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, em atenção ao art. 13 da Resolução CNJ 90/2009 c/c documento Diretrizes para a Gestão de Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário, publicado no CNJ;

9.2. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Pernambuco que inclua nos relatórios de gestão dos exercícios vindouros informações específicas que permitam o acompanhamento pelos órgãos de controle das ações afetas à governança de TI, conforme orientações contidas no item 7 e seus subitens do Anexo Único da Portaria-TCU 175/2013;

9.3. alertar a alta administração do Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Pernambuco sobre os riscos atinentes à contratação de bens e serviços de TI, elencados no item 28 da proposta de deliberação, a que está exposta ao não adotar adequadamente as boas práticas utilizadas como parâmetro de avaliação, bem como as recomendações exaradas nos acórdãos de referência;

9.4. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0749-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

## ACÓRDÃO Nº 750/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.168/2013-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Ceará (Secex-CE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada para avaliar processos e práticas de governança e de gestão de tecnologia da informação, com foco na avaliação da entrega de resultados e na gestão de riscos, adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região que:

9.1.1. elabore e aprove formalmente processo de aprimoramento contínuo da governança de TI, a exemplo das boas práticas contidas no capítulo 3 do guia de referência da implementação do Cobit 5, que contemple, ao menos: definição de papéis e responsabilidades voltadas especificamente para a melhoria da governança de TI; realização de diagnósticos ou autoavaliações de governança e de gestão de TI; e definição e acompanhamento de metas de go-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

vernança de TI e das ações necessárias para alcançá-las, com base em parâmetros de governança, necessidades de negócio e riscos relevantes;

9.1.2. com base nos itens 2 e 3 da NBR ISO/IEC 38.500/2009 - Governança Corporativa de TI c/c o item 2.2 do modelo para governança corporativa de TI da Norma NBR ISO/IEC 38.500, estabeleça diretrizes para a formulação sistemática de planos para gestão e uso corporativos de TI, com foco na obtenção de resultados de negócio institucional, em especial quanto à gestão dos riscos aos quais o negócio está exposto, à avaliação do desempenho dos serviços de TI junto às unidades usuárias em termos de resultado de negócio institucional, e, ainda, diretrizes para a obtenção, desenvolvimento e retenção de competências de pessoal;

9.1.3. estabeleça, formalmente, em consonância com o disposto no item 9.1.1 do acórdão 2308/2010-TCU-Plenário e com base nas boas práticas contidas na seção 3.3 da ABNT NBR ISO/IEC 38500:2009:

9.1.3.1. objetivos de gestão e de uso corporativos de TI alinhados às estratégias de negócio;

9.1.3.2. indicadores de desempenho para os objetivos de gestão definidos;

9.1.3.3. metas de desempenho da gestão e do uso corporativos de TI para cada indicador definido;

9.1.3.4. mecanismos para que a alta administração acompanhe o desempenho da TI da instituição; e

9.1.3.5. mecanismos de gestão dos riscos relacionados aos objetivos de gestão e de uso corporativos de TI;

9.1.4. em consonância com o art. 6º, I, do Decreto-Lei 200/1967 e com o art.11, parágrafo único, da Resolução - CNJ 90/2009, ao elaborar o plano diretor de TI, utilize as práticas contidas na seção 5 do Guia de Elaboração de PDTI do Sisp, em especial no que se refere ao envolvimento das áreas de negócio no processo de elaboração;

9.1.5. adote providências no sentido de dotar a área de TI com o quantitativo de pessoal adequado para suprir as necessidades de trabalho em TI, com fundamento nas orientações contidas no Cobit 5, Prática de Gestão APO07.01 - *Maintain adequate and appropriate staffing*, levando em consideração as necessidades de pessoal das demais áreas do órgão;

9.1.6. elabore, aprove e acompanhe a execução de plano anual de capacitação do pessoal do setor de TI da entidade, de forma a prover e aprimorar o conhecimento necessário para a gestão e operação de TI, com fundamento nas orientações contidas no Cobit 5, Prática de Gestão APO07.03 - *Maintain the skills and competencies of personnel*, atividades 4 e 5, e em consonância com o item 9.9.1 do acórdão 1233/2012-TCU-Plenário;

9.1.7. implemente processo de gestão de nível de serviço de TI, de forma a assegurar que níveis adequados de serviço sejam entregues para os clientes internos de TI de acordo com as prioridades do negócio e dentro do orçamento estabelecido, com fundamento nas orientações contidas na seção 6.1 da ABNT NBR ISO/IEC 20000-2:2008 c/c APO09 - *Manage Service Agreements*, Cobit 5;

9.1.8. elabore, execute e teste periodicamente o plano de gestão de continuidade do negócio da instituição com fundamento nas orientações contidas na seção 14 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, nas seções 8.6 e 8.7 da ABNT NBR 15999-1:2007 e no Cobit 5, DSS04.3 - *Develop and implement a business continuity response*, em consonância com o item 9.1.3 do acórdão 1603/2008-TCU-Plenário;

9.1.9. elabore e execute processo de gestão de ativos de informação da entidade, com fundamento nas orientações contidas na seção 7.1 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005 e no Cobit 5, Processo BAI09 - *Manage assets*;

9.1.10. implante programas de conscientização e treinamento em segurança da informação no âmbito da entidade, com fundamento nas orientações contidas na seção 8.2.2 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005;

9.1.11. elabore e implemente processo de gestão de riscos de segurança da informação, com fundamento nas orientações contidas na seção 4 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005;

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região que inclua nos relatórios de gestão dos exercícios vindouros informações específicas que permitam o acompanhamento pelos órgãos de controle das ações afetas à governança de TI, conforme orientações contidas no item 7 e seus subitens do Anexo Único da Portaria-TCU 175/2013.

9.3. alertar a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região sobre os riscos atinentes à contratação de bens e serviços de TI, elencados no item 24 da proposta de deliberação, a que está exposta ao não adotar adequadamente as boas práticas utilizadas como parâmetro de avaliação, bem como as recomendações exaradas nos acórdãos de referência;

9.4. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0750-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 751/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 020.346/2013-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE/SP).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex-SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo com vistas a avaliar a implementação dos controles de TI informados em resposta ao levantamento do perfil de governança de TI de 2012, bem como verificar a adoção de planos e estratégias para implementação e melhoria da governança de TI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo que:

9.1.1. elabore e aprove, formalmente, a política de segurança da informação e comunicações do órgão, devendo contemplar os elementos estabelecidos na seção 5.1.1 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, em atenção ao art. 13 da Resolução CNJ 90/2009;

9.1.2. sensibilize os membros da alta administração acerca de sua responsabilidade em estabelecer e monitorar as políticas corporativas do órgão, a exemplo do código de ética, da política de segurança da informação e das demais políticas relativas à governança de tecnologia da informação, de acordo com as boas práticas contidos na seção 2.3 do código de melhores práticas de governança corporativa do Instituto Brasileiro de governança Corporativa (IBGC);

9.1.3. elabore e aprove, formalmente, código de ética institucional, com fundamento nas orientações contidas na seção 6 do código das melhores práticas de governança corporativa do IBGC, e nas disposições contidas no art. 7º, inciso II, alínea "d", c/c o art. 8º, inciso I, e com o art. 15 do Decreto 6.029/2007, definindo mecanismos que possibilitem o adequado comprometimento dos servidores com o código de ética institucional, bem como as formas de apuração e de encaminhamento no caso de eventuais desvios de conduta, em atenção ao art. 37 da Constituição Federal (princípios da impessoalidade e da moralidade);

9.1.4. aperfeiçoe o processo de aprimoramento contínuo da governança de TI, a exemplo das boas práticas contidas no capítulo 3 do guia de referência da implementação do Cobit 5, contemplando ao menos: definição e acompanhamento de indicadores e metas de governança de TI adequadas e das ações necessárias para alcançá-las, com base em parâmetros de governança, necessidades de negócio e riscos relevantes; realização de diagnósticos ou autoavaliações de governança e de gestão de TI; e definição de estrutura e das responsabilidades voltadas para a melhoria da governança de TI;

9.1.5. estabeleça, formalmente, em consonância com o disposto no item 9.1.1 do acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário e com base nas boas práticas contidas na seção 3.3 da ABNT NBR ISO/IEC 38500:2009:

9.1.5.1. mecanismos para que a alta administração acompanhe o desempenho da TI da instituição;

9.1.5.2. mecanismos de gestão dos riscos relacionados aos objetivos de gestão e de uso corporativos de TI;

9.1.5.3. plano anual de auditoria interna, que deverá contemplar, entre outras atividades, ações com o objetivo de avaliar os riscos para o negócio e a eficácia dos respectivos controles em relação à gestão e ao uso da TI corporativa;

9.1.6. realize auditorias periódicas na área de tecnologia da informação, em especial no que se refere à avaliação da governança de TI, dos sistemas de informação e de suas bases de dados, da segurança da informação e das aquisições de bens e serviços de TI, em consonância com o disposto no item 9.13.15 do acórdão 1.233/2012-TCU-Plenário;

9.1.7. ao elaborar o plano diretor de TI utilize as práticas contidas na seção 5 do guia de elaboração de PDTI do Sisp e faça constar do plano diretor de TI pelo menos os elementos a seguir indicados, em consonância com o art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei 200/1967 e com o art. 11, parágrafo único, da Resolução CNJ 90/2009:

9.1.7.1 desdobramento das diretrizes estabelecidas em planos estratégicos, a exemplo do plano estratégico institucional e do plano estratégico de TI ;

9.1.7.2. vinculação das ações de TI (atividades e projetos) a indicadores e metas de negócio;

9.1.7.3. vinculação das ações de TI a indicadores e metas de serviços ao cidadão;

9.1.7.4. vinculação entre as ações de TI priorizadas ao orçamento de TI;

9.1.7.5. quantitativo necessário (ideal) para a força de trabalho em TI;

9.1.8. implemente processo de gestão de nível de serviço de TI, de forma a assegurar que níveis adequados de serviço sejam entregues aos clientes internos de TI de acordo com as prioridades do negócio e dentro do orçamento estabelecido, com fundamento nas orientações contidas na seção 6.1.3 da ABNT NBR ISO/IEC 20000-2:2008;

9.1.9. elabore, publique e mantenha atualizado catálogo de serviços de TI, com fundamento nas orientações contidas no Cobit 5, Prática de Gestão APO09.02 - *Catalogue IT-enabled services*;

9.1.10. elabore e execute processo de gestão de continuidade dos serviços de TI, com fundamento nas orientações contidas no Cobit 5, DSS04.3 - *Develop and implement a business continuity response*;

9.1.11. elabore, execute e teste periodicamente o plano de gestão de continuidade do negócio da instituição, de forma a minimizar os impactos decorrentes de falhas, desastres ou indisponibilidades significativas sobre as atividades do órgão, com fundamento nas orientações contidas na seção 14 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, nas seções 8.6 e 8.7 da ABNT NBR 15999-1:2007 e no Cobit 5, DSS04.3 - *Develop and implement a business continuity response*, em consonância com o item 9.1.3 do acórdão 1603/2008-TCU-Plenário;

9.1.12. elabore e execute processo de gestão de ativos de informação do órgão, com fundamento nas orientações contidas na seção 7.1 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005 e no Cobit 5, Processo BAI09 - *Manage assets*;

9.1.13. elabore e aprove, formalmente, a política de controle de acesso a informações e recursos de TI, com base nos requisitos de negócio e de segurança da informação do órgão, com fundamento nas orientações contidas na seção 11.1.1 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, em consonância com o item 9.1.3 do acórdão 1603/2008-TCU-Plenário;

9.1.14. elabore e implemente processo de gestão de riscos de segurança da informação, com fundamento nas orientações contidas na seção 4 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005;

9.1.15. elabore e execute processo de gestão de incidentes de segurança da informação, bem como institua formalmente equipe específica para tratar dos incidentes dessa natureza, com fundamento nas orientações contidas na seção 13 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005;

9.1.16. institua, formalmente, equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais, com fundamento na seção 13 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005.

9.2. alertar a administração do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo sobre os riscos atinentes à gestão de bens e serviços de TI a que está exposta ao não adotar adequadamente as boas práticas utilizadas como parâmetro de avaliação, bem como as recomendações exaradas nos acórdãos de referência.

9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo que inclua nos relatórios de gestão dos exercícios vindouros informações específicas que permitam o acompanhamento pelos órgãos de controle das ações afetas à governança de TI, conforme orientações contidas no item 7 e seus subitens do Anexo Único da Portaria-TCU 175/2013.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.4. dar ciência desta deliberação ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

9.5. encerrar o presente processo.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0751-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 752/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.074/2013-9.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada no Tribunal Regional Federal da 5ª Região com vistas a avaliar a implementação dos controles informados em resposta ao levantamento do perfil de governança de TI de 2012, bem como verificar a adoção de planos e estratégias para implementação e melhoria da governança e da gestão de TI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região que:

9.1.1.institua formalmente Comitê Gestor de Tecnologia da Informação que atue na orientação dos investimentos de TI de forma alinhada com os objetivos institucionais e na priorização de projetos a serem implantados, envolvendo, em sua composição, representante das áreas relevantes para o negócio do órgão, à semelhança das orientações contidas no Cobit 5, Prática de Gestão APO01.01 - *Define the organisational structure*, atividades 7 e 8, em atenção ao art. 12 da Resolução - CNJ 90/2009 (parágrafos 63-70);

9.1.2. adote providências, no sentido de dotar a área de TI do órgão com o quantitativo de pessoal adequado para suprir as necessidades de trabalho em TI, conforme disposto no art. 2º, §4 e §5, da Resolução 90/2009 do CNJ, bem como nas orientações contidas no Cobit 5, Prática de Gestão APO07.01 - *Maintain adequate and appropriate staffing* (parágrafos 103-109);

9.1.3. elabore e publique catálogo de serviços de TI do órgão, bem como estabeleça rotina de atualização, conforme orientações contidas no Cobit 5, Prática de Gestão APO09.02 - *Catalogue IT-enabled services*, bem como na seção 6.1.1 da norma ABNT NBR ISO/IEC 20000-2:2008 (parágrafos 133-137);

9.1.4. implemente processo de gestão de nível de serviço de TI de forma a assegurar que níveis adequados de serviço sejam entregues para os clientes internos de TI, de acordo com as prioridades do negócio e dentro do orçamento estabelecido, conforme orientações contidas na seção 6.1.3 da ABNT NBR ISO/IEC 20000-2:2008 (parágrafos 143-146);

9.1.5. elabore e execute processo de gestão de continuidade dos serviços de TI, conforme orientações contidas no Cobit 5, DSS04.3 - *Develop and implement a business continuity response*, em atenção às disposições contidas no art. 1º, inciso IV, alínea "g", Objetivo 10, da Resolução 99/2009 do CNJ c/c as Diretrizes para a Gestão de Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário, estabelecidas pelo CNJ (parágrafos 148-151);

9.1.6. elabore, execute e teste periodicamente o plano de gestão de continuidade do negócio da instituição, de forma a minimizar os impactos decorrentes de falhas, desastres ou indisponibilidades significativas sobre as atividades do órgão, conforme orientações contidas na seção 14 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, nas seções 8.6 e 8.7 da norma ABNT NBR 15999-1:2007 e no Cobit 5, DSS04.3 - *Develop and implement a business continuity response*, em atenção ao art. 13 da Resolução 90/2009 do CNJ c/c as Diretrizes para a Gestão de Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário, estabelecidas pelo CNJ, e em consonância com o item 9.1.3 do Acórdão 1.603/2008-TCU-Plenário (parágrafos 152-155);

9.1.7. elabore e execute processo de gestão de ativos de informação da instituição, conforme orientações contidas na seção 7.1 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, no Cobit 5, Processo BAI09 - *Manage assets*, e nas Diretrizes para a Gestão de Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário, estabelecidas pelo CNJ (parágrafos 156-160);

9.1.8. elabore e implemente processo de gestão de riscos de segurança da informação, conforme orientações contidas na seção 4 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005 e art. 13 da Resolução 90/2009 do CNJ c/c as Diretrizes para a Gestão de Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário, estabelecidas pelo CNJ (parágrafos 161-165);

9.1.9. estabeleça e execute processo de gestão de incidentes de segurança da informação, bem como institua formalmente equipe de tratamento e resposta a incidentes dessa natureza, conforme orientações contidas na seção 13 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005 e art. 13 da Resolução 90/2009 do CNJ c/c as Diretrizes para a Gestão de Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário, estabelecidas pelo CNJ, bem como o disposto na Resolução 6/2008 do CJF, Anexo I, item 4 (parágrafos 166-170);

9.2. determinar ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região que inclua nos relatórios de gestão dos exercícios vindouros informações específicas que permitam o acompanhamento pelos órgãos de controle das ações afetas à governança de TI, conforme orientações contidas no item 7 e seus subitens do Anexo Único da Portaria-TCU 175/2013.

9.3. alertar a administração do Tribunal Regional Federal da 5ª Região sobre os riscos atinentes à contratação de bens e serviços de TI, elencados no item 20 da proposta de deliberação, a que está exposta ao não adotar adequadamente as boas práticas utilizadas como parâmetro de avaliação, bem como as recomendações exaradas nos acórdãos de referência;

9.4. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0752-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 753/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.075/2013-5.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada na Universidade Federal de Pernambuco com vistas a avaliar a implementação dos controles informados em resposta ao levantamento do perfil de governança de TI de 2012, bem como verificar a adoção de planos e estratégias para implementação e melhoria da governança e da gestão de TI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Universidade Federal de Pernambuco que:

9.1.1. elabore e aprove formalmente um processo de aprimoramento contínuo da governança de TI, a exemplo das boas práticas contidas no capítulo 3 do guia de referência da implementação do Cobit 5, que contemple pelo menos o seguinte (parágrafos 59-69):

9.1.1.1. definição de papéis e responsabilidades voltadas especificamente para a melhoria da governança de TI;

9.1.1.2. realização de diagnósticos ou autoavaliações de governança e de gestão de TI;

9.1.1.3. definição e acompanhamento de metas de governança de TI e das ações necessárias para alcançá-las, com base em parâmetros de governança, necessidades de negocio e riscos relevantes;

9.1.2. aperfeiçoe a implementação do Comitê de Tecnologia da Informação no sentido de assegurar o seu funcionamento permanente e periódico, bem como a efetiva alocação de representantes de áreas relevantes para o negócio da entidade, à semelhança das orientações contidas no Cobit 5, Prática de Gestão APO01.01 - *Define the organisational structure*, atividades 7 e 8, em atenção à iniciativa estratégica 3.1 da Estratégia Geral de TI de 2013-2015 do Sisp e em consonância com o disposto no item 9.2.1 do acórdão 1.233/2012-TCU-Plenário (parágrafos 70-75);

9.1.3. estabeleça formalmente, em consonância com o disposto no item 9.1.1 do acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário e com base nas boas práticas contidas na seção 3.3 da ABNT NBR ISO/IEC 38500:2009 (parágrafos 78-83):

9.1.3.1. objetivos de gestão e de uso corporativos de TI alinhados às estratégias de negócio;

9.1.3.2. indicadores de desempenho para os objetivos de gestão definidos;

9.1.3.3. metas de desempenho da gestão e do uso corporativos de TI para cada indicador definido;

9.1.3.4. mecanismos para que a alta administração acompanhe o desempenho da TI da instituição;

9.1.3.5. mecanismos de gestão dos riscos relacionados aos objetivos de gestão e de uso corporativos de TI.

9.1.4. realize auditorias periódicas na área de tecnologia da informação da entidade, em especial no que diz respeito à avaliação da governança de TI, dos sistemas de informação e de suas bases de dados, da segurança da informação e das aquisições de bens e serviços de TI, em consonância com o disposto no item 9.10.2 do acórdão 1.233/2012-TCU-Plenário (parágrafos 86-87);

9.1.5. estabeleça processo de planejamento estratégico de TI que contemple, pelo menos, as práticas descritas nos itens 9.1.2.1 a 9.1.2.6 do acórdão 1.233/2012-TCU-Plenário, em atenção ao art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei 200/1967 e em consonância com o item 9.1.2 do referido Acórdão (parágrafos 101-105).

9.1.6. faça constar do plano diretor de TI, em consonância com o art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei 200/1967 e com o Guia SISP de elaboração do PDTI, pelo menos os seguintes elementos (parágrafos 107-109):

9.1.6.1. desdobramento das diretrizes estabelecidas em planos estratégicos, a exemplo do plano estratégico institucional e do plano estratégico de TI;

9.1.6.2. vinculação das ações de TI (atividades e projetos) a indicadores e metas de negócio;

9.1.6.3. vinculação das ações de TI a indicadores e metas de serviços ao cidadão;

9.1.6.4. vinculação entre as ações de TI priorizadas ao orçamento de TI;

9.1.6.5. quantitativo necessário (ideal) para a força de trabalho em TI.

9.1.7. realize avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal do setor de TI, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos necessárias para a gestão e operação das atividades de TI da instituição, à semelhança das orientações contidas no Cobit 5, Prática de Gestão APO07.01 - *Maintain adequate and appropriate staffing*, atividade 1, em consonância com o item 9.2.2 do acórdão 1.233/2012-TCU-Plenário (parágrafos 115-117).

9.1.8. elabore, aprove e acompanhe a execução de um plano anual de capacitação do pessoal do NTI, de forma a prover e aprimorar o conhecimento necessário para a gestão de TI, à semelhança das orientações contidas no Cobit 5, Prática de Gestão APO07.03 - *Maintain the skills and competencies of personnel*, atividades 4 e 5, em consonância com o item 9.9.1 do acórdão 1.233/2012-TCU-Plenário (parágrafos 119-120).

9.1.9. elabore, publique e mantenha atualizado catálogo de serviços de TI da entidade, à semelhança das orientações contidas no Cobit 5, Prática de Gestão APO09.02 - *Catalogue IT-enabled services* (parágrafos 130-131).

9.1.10. estabeleça formalmente acordos de nível de serviço entre o setor de TI e as áreas internas da instituição, à semelhança das orientações contidas na seção 6.1.2 da ABNT NBR ISO/IEC 20000-2:2008 (parágrafos 133-134).

9.1.11. implemente processo de gestão de nível de serviço de TI, de forma a assegurar que níveis adequados de serviço sejam entregues para os clientes internos de TI de acordo com as prioridades do negócio e dentro do orçamento estabelecido, à semelhança das orientações contidas na seção 6.1.3 da ABNT NBR ISO/IEC 20000-2:2008 (parágrafos 136-137).

9.1.12. elabore e execute processo de gestão de continuidade dos serviços de TI, segundo as orientações contidas no Cobit 5, DSS04.3 - *Develop and implement a business continuity response* (parágrafos 140-142).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.1.13. elabore, execute e teste periodicamente o plano de gestão de continuidade do negócio da instituição, de forma a minimizar os impactos decorrentes de falhas, desastres ou indisponibilidades significativas sobre as atividades da entidade, à semelhança das orientações contidas na seção 14 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, nas seções 8.6 e 8.7 da ABNT NBR 15999-1:2007 e no Cobit 5, DSS04.3 - *Develop and implement a business continuity response*, em atenção às disposições contidas na NC - DSIC/GSI/PR 6/IN01, de 11 de novembro de 2009, e em consonância com o item 9.2 do acórdão 1.603/2008-TCU-Plenário (parágrafos 144-145).

9.1.14. elabore e execute processo de gestão de ativos de informação da entidade, à semelhança das orientações contidas na seção 7.1 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005 e no Cobit 5, Processo BAI09 - *Manage assets*, em atenção ao disposto na NC - DSIC/GSI/PR 10/IN01, de 30 de janeiro de 2012 (parágrafos 147-148).

9.1.15. elabore e aprove formalmente a política de controle de acesso a informações e recursos de TI, com base nos requisitos de negócio e de segurança da informação da entidade, à semelhança das orientações contidas na seção 11.1.1 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, em atenção ao item 2.6 da NC - DSIC/GSI/PR 7/IN01, de 6 de maio de 2010, e em consonância com o item 9.2 do acórdão 1.603/2008-TCU-Plenário (parágrafos 150-151).

9.1.16. implante programas de conscientização e treinamento em segurança da informação no âmbito da entidade, à semelhança das orientações contidas na seção 8.2.2 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, em atenção ao disposto na seção 3.2.5 da NC - DSIC/GSI/PR 2/IN01, de 13 de outubro de 2008 (parágrafos 153-154).

9.1.17. elabore e implemente processo de gestão de riscos de segurança da informação, à semelhança das orientações contidas na seção 4 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, em atenção ao disposto na NC - DSIC/GSI/PR 4/IN01, de 15 de fevereiro de 2013 (parágrafos 156-157).

9.1.18. elabore e aprove formalmente a Política de Segurança da Informação e Comunicações da entidade, que deve contemplar, em especial, os elementos estabelecidos no item 5.3 da NC - DSIC/GSI/PR 3/IN01, 30 de junho de 2009, e na seção 5.1.1 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, em atenção ao art. 5º, inciso VII, da NC - GSI/PR 1/2008 (parágrafos 159-160).

9.1.19. designe formalmente área ou pessoa responsável pela segurança da informação e comunicações da entidade, à semelhança das orientações contidas no item 6.1.3 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, em atenção ao art. 5º, inciso IV, da NC - GSI/PR 1/2008 c/c o item 5.3.7.2 da NC - DSIC/GSI/PR 3/IN01, de 30 de junho de 2009 (parágrafos 166-167).

9.1.20. elabore e execute processo de gestão de incidentes de segurança da informação, bem como institua formalmente equipe específica para tratar dos incidentes dessa natureza, à semelhança das orientações contidas na seção 13 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, em atenção ao item 3.2.7 da NC - DSIC/GSI/PR 2/IN01, de 13 de outubro de 2008 (parágrafos 170-171).

9.1.21. institua formalmente equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais, à semelhança das orientações contidas na seção 13 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, em atenção ao art. 5º, inciso V, da NC - GSI/PR 1/2008 e às disposições contidas na NC - DSIC/GSI/PR 5/IN01, de 14 de agosto de 2009 (parágrafos 173-174).

9.1.22. implante formalmente processo de contratação de soluções de TI, adequando o processo definido na IN - SLTI/MP 4/2010 ao contexto da entidade, em consonância com o item 9.2.9.9 do acórdão 1.233/2012-TCU-Plenário (parágrafos 176-178).

9.1.23. institua Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações da UFPE, à semelhança das orientações contidas no item 6.1.2 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, em atenção ao art. 5º, inciso VI, da NC - GSI/PR 1/2008 c/c o item 5.3.7.3 da NC - DSIC/GSI/PR 3/IN01, de 30 de junho de 2009 (parágrafos 163-164).

9.1.24. implante formalmente processo de gestão de contratos de soluções de TI, adequando o processo definido na IN - SLTI/MP 4/2010 ao contexto da entidade, em consonância com o item 9.2.9.9 do acórdão 1.233/2012-TCU-Plenário (parágrafos 180-182).

9.2. determinar a Universidade Federal de Pernambuco que inclua nos relatórios de gestão dos exercícios vindouros informações específicas que permitam o acompanhamento pelos órgãos de controle das ações afetas à governança de TI, conforme orientações contidas no item 7 e seus subitens do Anexo Único da Portaria-TCU 175/2013.

9.3. alertar a administração da Universidade Federal de Pernambuco sobre os riscos atinentes à contratação de bens e serviços de TI, elencados no item 28 da proposta de deliberação, a que está exposta ao não adotar adequadamente as boas práticas utilizadas como parâmetro de avaliação, bem como as recomendações exaradas nos acórdãos de referência;

9.4. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0753-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 754/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.849/2013-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A..

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Ceará (Secex-CE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo no Ceará, conforme sistemática de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), sob a coordenação da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação, para avaliar processos e práticas de governança e de gestão de tecnologia da informação, com foco na avaliação da entrega de resultados e na gestão de riscos, adotados pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., com fulcro no art. 43, I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, III, do Regimento Interno do TCU:

9.1.1. avalie a conveniência e oportunidade de fazer constar do processo de gestão de orçamento e de custos de TI, à semelhança das orientações contidas no Cobit 5, Processo APO06 - *Manage Budget and Costs* (Gerenciar orçamento e custos - tradução livre), os seguintes elementos: contabilização de todos os custos de TI, diretos e também indiretos, a exemplo dos custos com recursos humanos, infraestrutura e manutenção de soluções (APO06.01); detalhamento, categorização, alocação e comunicação dos custos dos serviços de TI às partes interessadas (APO06.04); e acompanhamento periódico e comunicação às partes interessadas de desvios do orçamento e custos previstos (APO06.05);

9.1.2. aperfeiçoe o processo de gestão de projetos de TI para que contemple, na etapa de encerramento do projeto ou de suas iterações, a verificação dos resultados alcançados, com o fim de assegurar que as expectativas das partes interessadas tenham sido atendidas, os benefícios esperados entregues e as lições aprendidas documentadas, à semelhança das orientações e práticas contidas no Cobit 5, Prática de Gestão BAI01.13 - *Close a project or iteration* (Encerrar um projeto ou iteração - tradução livre);

9.1.3. em atenção aos princípios da eficiência, do planejamento e do controle insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e no art. 6º, I e V, do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente, e em consonância com o item 9.1.2 do acórdão 1233/2012-TCU-Plenário, aperfeiçoe os processos de governança e de gestão de TI para viabilizar a definição de mecanismos e responsabilidades pelo acompanhamento periódico dos indicadores e pela verificação do cumprimento das metas estabelecidas nos planos de TI; a identificação e correção de desvios em relação às metas estabelecidas; e a divulgação interna e externa do alcance das metas, ou os motivos de não as ter alcançado;

9.1.4. promova o alinhamento da gestão de riscos de TI e de segurança da informação à gestão de riscos corporativa, à semelhança das orientações contidas no Cobit 5, Prática de Governança EDM03.02 - *Direct risk management* (Direcionar o gerenciamento de risco - tradução livre), atividade 2, bem como no item 2.2 da Norma Complementar 04/IN01/DSIC/GSI/PR, de 15/2/2013, a fim de que sejam definidas as formas de integração e comunicação entre os processos de gestão de riscos de TI, de segurança da informação e da instituição; bem como sejam conhecidos e computados, no âmbito dos riscos de negócio, os riscos identificados pela gestão de riscos de TI e de segurança da informação;

9.1.5. considere nos planos de TI os riscos que possam impactar o cumprimento dos objetivos estratégicos e das metas de TI, à semelhança das orientações contidas no item 3.10 do Guia de Elaboração do PDTI do Sisp e do Cobit 5, Práticas de Gestão APO02.02 - *Assess the current environment* (Avaliar o ambiente atual - tradução livre), atividades 2 e 4, e APO02.05 - *Define the strategic plan and road map* (Definir o plano estratégico e o seu roteiro - tradução livre), atividade 2;

9.1.6. considerando o princípio da eficiência insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal, aprimore o processo de contratação de soluções de TI, haja vista as orientações contidas no art. 9º, I e II, da IN - SLTI/MP 4/2010 e no item 9.1.2 do acórdão 2.471/2008- TCU-Plenário, fazendo constar na etapa de planejamento os seguintes elementos: justificativa para a contratação, considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas da instituição, bem como o seu alinhamento ao Plano Estratégico de TI; e exposição dos resultados esperados da contratação;

9.1.7. em consonância com o princípio da eficiência insculpido no *caput* do art. 37 da Constituição Federal e com a Súmula TCU 269, aprimore o processo de contratação de soluções de TI de forma a prever a necessidade de se registrar nos instrumentos convocatórios e nos contratos de soluções de TI, à semelhança do art. 15, III, 'a' e 'e', da IN - SLTI/MP 4/2010, a vinculação explícita entre a remuneração dos fornecedores e os resultados obtidos ou o atendimento de níveis de serviço preestabelecidos; e a existência de procedimentos e critérios de aceitação dos serviços prestados ou dos bens fornecidos, sob a forma de medidas, indicadores e valores mínimos aceitáveis;

9.1.8. em consonância com o art. 10, IV, da IN - SLTI/MP 4/2010, aprimore o processo de contratações de soluções de TI de forma a prever a obrigatoriedade da análise de riscos durante a etapa de planejamento, a fim de identificar os riscos e ameaças que possam comprometer o sucesso da contratação; aferir a ocorrência de danos potenciais relacionados a cada risco identificado; definir as ações para reduzir ou eliminar as chances de ocorrência dos eventos relacionados a cada risco; definir as ações de contingência a serem adotadas caso os eventos correspondentes aos riscos se concretizem; e definição dos responsáveis pelas ações de prevenção de riscos e de adoção dos procedimentos de contingência;

9.1.9. em consonância com o princípio da eficiência insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal e à semelhança das orientações contidas no Cobit 5, Prática de Gestão APO08.05 - *Provide input to the continual improvement of services* (Fornecer insumos para a melhoria contínua dos serviços - tradução livre), atividade 1, avalie os resultados da pesquisa feita com as áreas de negócio da instituição a fim de identificar as causas da insatisfação dos clientes do setor de TI;

9.2. determinar ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. que inclua nos relatórios de gestão dos exercícios vindouros informações específicas que permitam o acompanhamento pelos órgãos de controle das ações afetas à governança de TI, conforme orientações contidas no item 7 e seus subitens do Anexo Único da Portaria-TCU 175/2013.

9.3. alertar a administração do Banco do Nordeste do Brasil S.A. sobre os riscos atinentes à contratação de bens e serviços de TI, elencados no item 31 da proposta de deliberação, a que está exposta ao não adotar adequadamente as boas práticas utilizadas como parâmetro de avaliação, bem como as recomendações exaradas nos acórdãos de referência;

9.4. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0754-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 755/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 032.366/2013-2.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) com vistas a avaliar a implementação dos controles de TI informados em resposta ao levantamento do perfil de governança de TI de 2012, bem como verificar a adoção de planos e estratégias para implementação e melhoria da governança de TI, além de monitorar as deliberações expedidas à Infraero por meio do acórdão 1092/2007-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária que:

9.1.1. elabore e aprove, formalmente, um processo de aprimoramento contínuo da governança de TI, a exemplo das boas práticas contidas no capítulo 3 do guia de referência da implementação do Cobit 5, que contemple pelo menos o seguinte:

9.1.1.1. definição de papéis e responsabilidades voltadas especificamente para a melhoria da governança de TI;

9.1.1.2. realização de diagnósticos ou autoavaliações de governança e de gestão de TI;

9.1.1.3. definição e acompanhamento de metas de governança de TI e das ações necessárias para alcançá-las, com base em parâmetros de governança, necessidades de negócio e riscos relevantes;

9.1.2. estabeleça, formalmente, em consonância com o disposto no item 9.1.1 do acórdão 2308/2010-TCU-Plenário e com base nas boas práticas contidas na seção 3.3 da ABNT NBR ISO/IEC 38500:2009:

9.1.2.1. indicadores de desempenho para os objetivos de gestão definidos;

9.1.2.2. metas de desempenho da gestão e do uso corporativos de TI para cada indicador definido;

9.1.2.3. mecanismos para que a alta administração acompanhe o desempenho da TI da instituição;

9.1.2.4. mecanismos de gestão dos riscos relacionados aos objetivos de gestão e de uso corporativos de TI;

9.1.3. faça constar do plano diretor de TI, em consonância com o art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei 200/1967, pelo menos os seguintes elementos:

9.1.3.1. desdobramento das diretrizes estabelecidas em planos estratégicos, a exemplo do plano estratégico institucional e do plano estratégico de TI;

9.1.3.2. vinculação das ações de TI (atividades e projetos) a indicadores e metas de negócio;

9.1.3.3. vinculação das ações de TI a indicadores e metas de serviços ao cidadão;

9.1.3.4. vinculação entre as ações de TI priorizadas ao orçamento de TI;

9.1.3.5. quantitativo necessário (ideal) para a força de trabalho em TI;

9.1.4. elabore, aprove e acompanhe a execução de um plano anual de capacitação do pessoal do setor de TI da empresa, em consonância com o item 9.11.9 do acórdão 1233/2012-TCU-Plenário, de forma a prover e aprimorar o conhecimento necessário para a gestão e operação de TI, com fundamento nas orientações contidas no Cobit 5, Prática de Gestão APO07.03 - *Maintain the skills and competencies of personnel*, atividades 4 e 5;

9.1.5. implemente processo de gestão de nível de serviço de TI, de forma a assegurar que níveis adequados de serviço sejam entregues para os clientes internos de TI de acordo com as prioridades do negócio e dentro do orçamento estabelecido, com fundamento nas orientações contidas na seção 6.1.3 da ABNT NBR ISO/IEC 20000-2:2008;

9.1.6. elabore, publique e mantenha atualizado catálogo de serviços de TI da empresa, com fundamento nas orientações contidas no Cobit 5, Prática de Gestão APO09.02 - *Catalogue IT-enabled services*, bem como na seção 6.1.1 da norma ABNT NBR ISO/IEC 20000-2:2008;

9.1.7. defina processo formal de contratação de soluções de TI, em consonância com o item 9.11.10 do acórdão 1233/2012-TCU-Plenário e com as orientações contidas na IN - SLTI/MP 4/2010;

9.1.8. defina processo formal de gestão de contratos de soluções de TI, em consonância com o item 9.11.10 do acórdão 1233/2012-TCU-Plenário e com as orientações contidas na IN - SLTI/MP 4/2010;

9.1.9. estabeleça processo de planejamento estratégico institucional, com fundamento no art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei 200/1967, contemplando, pelo menos, as práticas descritas nos itens 9.1.1.1 a 9.1.1.6 do acórdão 1233/2012-TCU-Plenário;

9.1.10. estabeleça processo de planejamento de TI, com fundamento no art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei 200/1967, contemplando, pelo menos, os elementos de caráter estratégico descritos nos itens 9.1.2.1 a 9.1.2.6 do acórdão 1233/2012-TCU-Plenário;

9.1.11. institua, formalmente, o plano diretor de TI da empresa, com fundamento no art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei 200/1967, que deve ser aprovado pelo dirigente máximo da instituição.

9.2. determinar à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária que:

9.2.1. elabore e implante processo de gestão de riscos de segurança da informação, com fundamento na NC - DSIC/GSI/PR 4/IN01, de 15/2/2013, c/c as orientações contidas na seção 4 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, observadas eventuais diretrizes estabelecidas pela gestão de riscos corporativa;

9.2.2. estabeleça, no prazo de 90 (noventa) dias, responsabilidades internas quanto à segurança da informação e, em especial (em substituição ao item 9.1.1 do acórdão 1.092/2007-TCU-Plenário):

9.2.2.1. institua Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações da empresa, com fundamento no art. 5º, inciso VI, da IN - GSI/PR 1/2008 c/c o item 5.3.7.3 da NC - DSIC/GSI/PR 3/IN01, de 30/6/2009, e com as orientações contidas no item 6.1.2 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005;

9.2.2.2. designe responsável pela segurança da informação e comunicações da empresa, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da IN - GSI/PR 1/2008 c/c o item 5.3.7.2 da NC - DSIC/GSI/PR 3/IN01, de 30/6/2009, e com as orientações contidas no item 6.1.3 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005;

9.2.2.3. institua equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais, com fundamento no art. 5º, inciso V, da IN - GSI/PR 1/2008 c/c às disposições contidas na NC - DSIC/GSI/PR 5/IN01, de 14/8/2009, e com as orientações contidas na seção 13 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005;

9.2.3. aperfeiçoe, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a política de segurança da informação e comunicações da empresa, com fundamento no art. 5º, inciso VII, da IN - GSI/PR 1/2008, devendo contemplar, em especial, os elementos estabelecidos no item 5.3 da NC - DSIC/GSI/PR 3/IN01, de 30/6/2009, e na seção 5.1.1 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005 (em substituição ao item 9.1.2 do acórdão1.092/2007-TCU-Plenário);

9.2.4. elabore e execute, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, processo de gestão de ativos de informação da empresa, com fundamento na NC - DSIC/GSI/PR 10/IN01, de 30/1/2012 c/c as orientações contidas na seção 7.1 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005 e no Cobit 5, Processo BAI09 - *Manage assets* (em substituição ao item 9.1.3 do acórdão1.092/2007-TCU-Plenário);

9.2.5. elabore, aprove formalmente e divulgue, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a política de controle de acesso a informações e recursos de TI, com base nos requisitos de negócio e de segurança da informação da empresa, com fundamento no item 2.6 da NC - DSIC/GSI/PR 7/IN01, de 6/5/2010, e em consonância com o item 9.2 do acórdão 1603/2008-TCU-Plenário, bem assim com as orientações contidas na seção 11.1.1 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005 (em substituição ao item 9.1.5 do acórdão1.092/2007-TCU-Plenário);

9.2.6. implante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a gestão de continuidade do negócio, com fundamento nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 da ABNT NBR/ ISO/IEC 27002:2005, e elabore, execute e teste periodicamente o plano de gestão de continuidade do negócio da empresa, de forma a minimizar os impactos decorrentes de falhas, desastres ou indisponibilidades significativas sobre as atividades da instituição, com fundamento nas disposições contidas na NC - DSIC/GSI/PR 6/IN01, de 11/11/2009, e em consonância com o item 9.2 do acórdão 1.603/2008-TCU-Plenário, e com as orientações contidas na seção 14 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, nas seções 8.6 e 8.7 da ABNT NBR 15999-1:2007 e no Cobit 5, DSS04.3 - *Develop and implement a business continuity response* (em substituição ao item 9.1.6 do acórdão1.092/2007-TCU-Plenário);

9.2.7. inclua nos relatórios de gestão dos exercícios vindouros informações específicas que permitam o acompanhamento pelos órgãos de controle das ações afetas à governança de TI, conforme orientações contidas no item 7 e seus subitens do Anexo Único da Portaria-TCU 175/2013.

9.3. alertar a administração da Infraero sobre os riscos atinentes à gestão de bens e serviços de TI a que está exposta ao não adotar adequadamente as boas práticas utilizadas como parâmetro de avaliação, bem como as recomendações exaradas nos acórdãos de referência.

9.4. encerrar o presente processo.

10. Ata n° 9/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0755-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 20 horas e 51 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

Aprovada em 2 de março de 2014.

AROLDO CEDRAZ
Presidente da Câmara

# Poder Judiciário

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
## CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
## SECRETARIA-GERAL
## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 141, DE 2 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a aplicação das penalidades de multa e de suspensão do Direito de Licitar e Contratar com o CJF à empresa ASK Soluções Corporativa Ltda-ME.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas no inciso VI do art. 1º da Portaria n. 004, de 08 de janeiro de 2009, e no que consta do Processo CJF-ADM-2013/00389, resolve:

Art. 1º APLICAR penalidade de MULTA, no valor de R$ 1.269,75 (um mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos), e de SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR com este órgão, pelo prazo de 02 (dois) anos, com fundamento nos incisos II e III do art. 87 da Lei n. 8.666/1993 c/c as alíneas "d" e "e" do item 10.1 do Termo de Referência, constante no Processo CJF-ADM-2013/0038, à empresa ASK Soluções Corporativa Ltda-ME, tendo em vista a não entrega dos 03 (três) smartphonesprevistos na Nota de Empenho n. 2013NE000856.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Nº CJF-POR-2014/00100, de 25 de fevereiro de 2014, a partir da assinatura desta Portaria.

JORGE RICARDO AUREO FERREIRA

## CORREGEDORIA-GERAL
## TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
## DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

### PAUTA DE JULGAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento do dia 09 de abril de 2014, quarta-feira, às 08:30 horas, a ser realizado na sede da Turma Nacional de Uniformização, Conselho da Justiça Federal, SCES - Lote 09 Trecho 3 - Polo 08 - 3º andar, na cidade de Brasília-DF, podendo, entretanto, nesta Sessão ou nas Sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO:2009.51.52.000620-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: OSWALDO GOMES DE SOUSA
PROC./ADV.: EUGENIO ANDERSON ASSIS JANA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5043416-38.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CARLITO DE SOUZA PINTO
PROC./ADV.: PEDRO INÁCIO VON AMELN FERREIRA E SILVA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: RENATO MILER SEGALA
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0506491-50.2013.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO COSTA MOURA
PROC./ADV.: ILANA FLÁVIA C. SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0502581-04.2011.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARCONE ANTONIO DE SOUSA
PROC./ADV.: VERONICA LEITE A. DE BRITO
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5006630-58.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NARA PATRÍCIA DA SILVA ANTUNES
PROC./ADV.: ANA MARIA DE ALMEIDA RIBEIRO
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5019498-93.2011.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JAQUELINE MOLSSATO BORGO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0516617-36.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: IRINEA SILVA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5003962-94.2011.4.04.7118
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARINÊS MEZZAROBA
PROC./ADV.: EDUARDO PIMENTEL PEREIRA
PROC./ADV.: LÚCIA HELENA VILLAR PINHEIRO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2012.51.51.031313-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA SILVA ZACHARIAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5013594-89.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): NATÁLIA MONTEIRO (REP LEGAL JANE DE FATIMA MONTEIRO DE MATTOS)
PROC./ADV.: ERALDO LACERDA JUNIOR
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0031756-73.2007.4.01.3700
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): IRENE ROCHA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5010921-89.2012.4.04.7201
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ZANY ESTAEL LEITE JÚNIOR
PROC./ADV.: JOÃO F. GOLDMEIER
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0531866-70.2010.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NELSON NETO CANUTO
PROC./ADV.: ANDRÉ LUIZ B. CANUTO
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0502834-31.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: RONIVON DE ARAGÃO
PROC./ADV.: SÉRGIO ARAGÃO DE MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0000055-51.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LITISCONSORTE : LUCILA DE FÁTIMA LOPES FERRAZ
PROC./ADV.: RENATA MORAIS LEIMIG ALBUQUERQUE
IMPETRANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0000060-73.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : MOZART SILVA BELTRÃO DE CASTRO
PROC./ADV.: HILTON CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: RODOLFO FERREIRA CAVALACANTI DE ALBUQUERQUE
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0000064-13.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LITISCONSORTE : MALBA MARIA SAMPAIO DE MELO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
IMPETRANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0027922-94.2005.4.01.4100
ORIGEM: RO - SEÇAO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): REGINALDO PEDRO DA SILVA
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Adicional de Tempo de Serviço - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0051377-20.2006.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: JOÃO REZENDE FILHO
PROC./ADV.: JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO RIBAS
REQUERENTE: MARIA DO CARMO BRAGA LANDIM
PROC./ADV.: JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO RIBAS
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS FELICIO BRUM
PROC./ADV.: JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO RIBAS
REQUERENTE: MANOEL DOS SANTOS VIANA
PROC./ADV.: JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO RIBAS
REQUERENTE: MARIA MARQUES DE SOUZA DA SILVA
PROC./ADV.: JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO RIBAS
REQUERENTE: MARIA JOSÉ MARTINS CHAVES
PROC./ADV.: JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO RIBAS
REQUERENTE: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PROC./ADV.: JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO RIBAS
REQUERENTE: MARIA ALICE DANTAS CAMPOS
PROC./ADV.: JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO RIBAS
REQUERENTE: MARIA HELENA MODESTO DE SOUZA PINTO
PROC./ADV.: JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO RIBAS
REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA LARA
PROC./ADV.: JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO RIBAS
REQUERENTE: JORGE DE MELO
PROC./ADV.: JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO RIBAS
REQUERIDO(A): INCRA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0507976-16.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: AVANY BEZERRA FELIX
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0022808-43.2006.4.01.4100
ORIGEM: RO - SEÇAO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VERA LUCIA DEBOWSKI HEBEL
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA
PROC./ADV.: MARLI TERESA MUNARINI DE QUEVEDO
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0000011-95.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RECLAMANTE: RUTE VIEIRA FRANÇA DE CARVALHO E OUTROS
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): JUIZ FEDERAL FERNANDO ESCRIVANI STEFANIU
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RECLAMADO(A): JUIZ FEDERAL CARLOS REBÊLO JÚNIOR
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RECLAMADO(A): JUIZ FEDERAL EDMILSON DA SILVA PIMENTA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO:0504645-87.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ELSA LEANDRO NOBREGA
PROC./ADV.: SANCHA MARIA F.C.R. ALENCAR
PROC./ADV.: MARTSUNG F C R ALENCAR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2007.38.00.738025-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NALVA MARIA TANNUS
PROC./ADV.: ARLETE ROSA AMARAL
REQUERIDO(A): NEIVA APARECIDA CARVALHO MARQUES
PROC./ADV.: ARLETE ROSA AMARAL
REQUERIDO(A): NEUSA CARRIJO PEREIRA DE ARAUJO
PROC./ADV.: ARLETE ROSA AMARAL
REQUERIDO(A): NEUSA MARIA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ARLETE ROSA AMARAL
REQUERIDO(A): NEUZA DONIZETE DA SILVA
PROC./ADV.: ARLETE ROSA AMARAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0518276-26.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: GILVAN VICENTE FERREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2006.71.50.009355-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EVA ERENI PIMENTA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
PROC./ADV.: GABRIEL HERNAN EIFER
PROC./ADV.: INGRID RENZ BIRNFELD
PROC./ADV.: FERNANDA OLIVEIRA PONTES
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0508246-40.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: ENILSON DE ARAGÃO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0508295-81.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: MOIZES RIBEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0515448-80.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS DORES BARBOSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5004866-25.2012.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSIANE ANTUNES DE LIMA
PROC./ADV.: ALDO BATISTA SOARES NOGUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Direito Civil

PROCESSO:5060458-32.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ZILMA NUNES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Pagamento em consignação - Adimplemento e extinção - Obrigações - Direito Civil

PROCESSO:0505659-45.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: ALCEMIR ROSAS DE FREITAS
PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN
PROC./ADV.: ANA CAROLIINA ZANATTA OLSEN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil

PROCESSO:2007.38.00.709200-4
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AGENOR TAVARES FILHO
PROC./ADV.: CLARA LUCIA CAMPOS SIQUEIRA
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil

PROCESSO:0512829-23.2011.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EUNICE FEREIRA NUNES
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:0066157-33.2004.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA LECHETA
PROC./ADV.: ANDREA MORAES DE OLIVEIRA MOURÃO
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:2009.72.50.003024-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GILSON CLASEN
PROC./ADV.: FELIPE RAMOS MELEGO
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:0501715-92.2013.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO LIMA
PROC./ADV.: ITANAMARA DA SILVA DUARTE
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:5000330-74.2012.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ELOISA MARIA CAUDURO DIAS DE PAIVA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:0001846-62.2007.4.03.6313
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NELSON DA SILVA VALE
PROC./ADV.: JOSÉ HENRIQUE COELHO
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:0010992-36.2007.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EDSON CRUZ
PROC./ADV.: JOSÉ HENRIQUE COELHO
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:0513546-92.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ SALES PIRES
PROC./ADV.: ENIO PONTE MOURÃO
PROC./ADV.: VINÍCIUS MAIA LIMA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Incidência sobre Proventos de Previdência Privada - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:0515839-41.2012.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES
PROC./ADV.: BRUNO NOVAES B. CAVALCANTI
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:0054289-58.2004.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: JULIANE ALVES NASCIMENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: PIS - Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO:5049444-22.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC./ADV.: ANGELO ROBERTO BOZZETTO
REQUERIDO(A): ROMULO DE OLIVEIRA RIGÃO
PROC./ADV.: RICARDO KOBOLDT DE ARAÚJO
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Conselhos Regionais e afins (Anuidade) - Contribuições Corporativas - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO:0011503-70.2011.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ROMEU DA COSTA CURVO
PROC./ADV.: JADSON ALVES LIMA
PROC./ADV.: ZENI TERESINHA SCHNORR BORTOLI
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Devolução de contribuições previdenciárias pagas além do teto - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO:5009798-28.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANALIZ BORDIGNON
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO:5009808-72.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JORGE CASTEGNARO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO:5009817-34.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARTA REGINA LOPES TOCCHETTO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO:5003017-22.2011.4.04.7211
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ILGO TATSCH
PROC./ADV.: ALEXANDRE SANTANA
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO:2010.72.56.002317-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÁRIA SALETE FABRE DE LIMA
PROC./ADV.: OLIVÉRIO JOSÉ DE LIMA
PROC./ADV.: ALON FABRE DE LIMA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FNDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO:5000137-40.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALVIR PINHEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO:0001710-27.2005.4.03.6316
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JESUS APARECIDO HILÁRIO
PROC./ADV.: HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Direito Previdenciário

PROCESSO:5001999-23.2012.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VANDERLEY VALDECY DE SOUZA
PROC./ADV.: ELISANGELA GUCKERT BECKER
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Direito Previdenciário

PROCESSO:0016142-25.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA RIBEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: LUCIANE JACOB
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5005017-04.2011.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LOTÁRIO LUNCKS
PROC./ADV.: CRISTIANA SALETE GIAROLO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0012933-14.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ELISETE NEVES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2008.70.50.008769-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: TEREZINHA KOLLING
PROC./ADV.: JOSÉ EDUARDO QUINTAS DE MELLO
PROC./ADV.: ZENIMARA RUTHES CARDOSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0006211-70.2012.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: DILSON GRUGEL
PROC./ADV.: JOSÉ STÊNIO DE ARAÚJO LUCENA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.39.04.701987-9
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA IZOLINA MONTEIRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5001259-17.2011.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ENEDINA SEVERO
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5003215-28.2012.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SANTA FRANCISCA DA COSTA
PROC./ADV.: HERMES BUFFON
PROC./ADV.: IVANI PETERLE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2006.38.00.723305-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: MARIA DE ABREU REZENDE
PROC./ADV.: GILSON LIBOREIRO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0000674-27.2011.4.01.3201
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: MARIA NADIR ARICAIA CACAU
PROC./ADV.: JAMES DE PAULA BRAZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0001207-48.2010.4.01.3903
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INES SANDES BORGES
PROC./ADV.: DANIELLA SCHIMIDT SILVEIRA MARQUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5005530-81.2011.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ZILMA CASAL ZANELLA
PROC./ADV.: ELIANE PATRÍCIA BOFF
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.38.00.708904-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: DELZUITE VALERIANA SANTANA
PROC./ADV.: AURO NOGUEIRA DE BARROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0003360-07.2008.4.01.4200
ORIGEM: RR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
REQUERENTE: MANUEL ANTONIO ROLIM PEREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0007542-37.2010.4.01.3304
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: GERSON OLIVEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANNA CAROLINE BATISTA ROCHA
PROC./ADV.: MANUELLA ACCIOLY SOUZA
PROC./ADV.: ANDREZA DE OLIVEIRA CERQUEIRA
PROC./ADV.: PALOMA ACCIOLY JULIANI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501748-24.2009.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA ZULMIRA DE JESUS SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0503050-34.2008.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: HELENA DANTAS DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0520649-64.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.32.01.700511-0
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: EDITH RAMIRES MOZAMBITE
PROC./ADV.: JAMES DE PAULA BRAZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5032466-76.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NELCY PEREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ORLANDO FAVARETI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0500235-33.2009.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ OTAVIANO DE BARROS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0500240-11.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUZIA IZABEL DE LIMA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.71.54.003908-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: AIDIR FRANCESCHI
PROC./ADV.: MAURICIO FERRON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO:0006884-02.2009.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MÁRIA JULIA GARBELOTI
PROC./ADV.: MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0509417-89.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MÁRIA SEVERINA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.33.00.704275-7
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ DA SILVA MORAES
PROC./ADV.: MANOEL DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501418-65.2011.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: TEREZA RAIMUNDA DOS SANTOS
PROC./ADV.: SILVANA MARIA DE AZEVEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0511352-16.2012.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: EUNICE FREIRE DE LIMA
PROC./ADV.: RACHEL JARDELINO ELOI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501930-80.2013.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: ANTÔNIO CORDEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5001837-55.2012.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CAROLINA LEMOS RECH
PROC./ADV.: ADRIANA C. V. BRANDALISE
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0000083-74.2012.4.01.9330
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JONAS CRISOSTOMO DE SOUZA
PROC./ADV.: JAYLTON JACKSON DE FREITAS LOPES JÚNIOR
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5015186-59.2011.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIS CARLOS CASTILHOS DOS REIS
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0035848-80.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: LUCIA VERA LOPES FERREIRA
PROC./ADV.: LUIS CARLOS BARROS MATOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0514567-64.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MOELZIVAN XAVIER SANTOS
PROC./ADV.: LUIZ CARLOS DE BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0043417-35.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: LEIDA APARECIDA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5012862-50.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA HELENA PEREIRA
PROC./ADV.: JULIANO FREDERICO KREMER
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0042779-72.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: MILTON PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501025-20.2009.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: EDILOMAR DOS SANTOS ALVES
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0000073-72.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LITISCONSORTE : INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RECLAMANTE: EDMILSON ELIAS DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DA PARAÍBA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0506718-82.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVANEIDE LUIZ DA SILVA RAMOS
PROC./ADV.: ARCELINO FERNANDES DE OLIVEIRA
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0516274-04.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EUFRASIO FERREIRA DE AZEVEDO
PROC./ADV.: LÍBANO CARLOS DE MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0500263-16.2009.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SEBASTIÃO JUNQUEIRA FILHO
PROC./ADV.: SEBASTIÃO FIGUEIREDO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5002499-25.2012.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ROSA SULZBACH
PROC./ADV.: SILVANA BARROS DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5001703-32.2011.4.04.7214
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ELAINE ADRIELE VEIGA PIAZ
PROC./ADV.: LEONARDO RAFAEL CUSTODIO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2010.33.00.702079-6
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDELZIRA RODRIGUES DE LIMA
PROC./ADV.: GRACE VIRGÍNIA
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0523203-06.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TANIA MARIA CORREIA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5000811-47.2011.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): THEREZINHA DE MEDEIROS GONÇALVES
PROC./ADV.: MARAYSE ODERDENGE ARRUDA
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5001981-33.2011.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ONIS MAFALDA DIAS DE AGUIAR
PROC./ADV.: ARCINDO TRENTIN
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5035219-94.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE OLEIAS GOMES (REP LEGAL CLEUSA APARECIDA OLEIAS)
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERENTE: CLEUSA APARECIDA OLEIAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.33.00.707664-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LUIZA BISPO
PROC./ADV.: LORENA BISPO DE MATOS
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0008988-55.2009.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: IARA DOS SANTOS CRUZ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0502263-21.2011.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ALZIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ROBERTO LUZ DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.51.51.024793-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: CELINA DE CARVALHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0440789-27.2004.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VERA LÚCIA MESQUITA DE SOUZA
PROC./ADV.: DEUSA MAURA SANTOS FASSINA
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0003911-51.2011.4.01.3304
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: JOSE ARLINDO DE SOUZA
PROC./ADV.: CLAUDIO MORAES SODRÉ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5012133-70.2011.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5001989-06.2012.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADÃO DIOGENES BOPPSIN
PROC./ADV.: JOÃO FRANCISCO ZANOTELLI
PROC./ADV.: GUSTAVO FOLTZ LACCHINI
PROC./ADV.: KARINE FALKENBACH FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5008510-64.2012.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROSANE DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO FRANCISCO ZANOTELLI
PROC./ADV.: GUSTAVO FOLTZ LACCHINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0500640-38.2010.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ROBÉRIO FERREIRA DA COSTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0500949-90.2009.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JACINTA ANA FRANCISCA GONDIM
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0005559-67.2009.4.01.3100
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: MARIA DORACI MARQUES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0006999-64.2010.4.01.3100
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: RONALDO DA LUZ SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0038677-34.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: AMINA DABI DA SILVA MELO
PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501209-63.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JACKSON JOSÉ RODRIGUES FREIRE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0506066-69.2012.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: ROSINALDO FELIX LINS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0507045-16.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0510893-65.2008.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: VILMA MARIA EVARISTO DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5000067-21.2012.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GLEICE MARA DELGADO BORGES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0009741-96.2009.4.01.3100
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: ANTONIA NILMA SOUZA DA PAIXÃO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.33.03.700798-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOICE ALVES DOS PRAZERES
PROC./ADV.: SÉRGIO SILVA LEME
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5014028-44.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÁRIA DAS DORES BECKER
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2007.70.53.002847-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROSELI DE LIMA VIEIRA
PROC./ADV.: FERNANDO MORELLI
PROC./ADV.: CAROLINE ANGÉLICA JACOMEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES BORGES
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0004011-07.2009.4.01.3100
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TAMARA COSTA DUARTE
PROC./ADV.: FREDY AKEXEY DOS SANTOS
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0017345-56.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: OMAR MOSCHION
PROC./ADV.: ROGÉRIO FERRAZ BARCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5002597-23.2011.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANITA MARIA VIEIRA SILVERIO
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0000074-57.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RECLAMANTE: AMARINA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
RECLAMADO(A): PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0003960-35.2006.4.03.6304
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ELIZIA DE OLIVEIRA HERCULANO
PROC./ADV.: TIAGO DE GÓIS BORGES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0020452-59.2007.4.01.3900
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: MARIA DO PERPETUO SOCORRO FARIAS FIGUEIREDO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5009459-52.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INEZ MOLINARI BARLERA
PROC./ADV.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2006.83.00.510337-1
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: CELIA MARIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: LEÔNIDAS SIQUEIRA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS CÂMARA DE ANDRADE
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2007.70.57.000692-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: LUCIANO COUTINHO LANGER
REQUERIDO(A): JOÃO DEBACKER
PROC./ADV.: LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0512036-84.2011.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: LEONARDO MOURA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0503570-76.2012.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DE LOURDES DE PAULA VIEIRA
PROC./ADV.: ANTÔNIO WASHINGTON FROTA
PROC./ADV.: JOAQUIM JOCEL DE VASCONCELOS NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5003279-47.2012.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TIFANI DA SILVA TAVARES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5008153-38.2013.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELOÁ FERNANDES FERREIRA
PROC./ADV.: VORLEI ALVES
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Ex-combatentes - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0530801-45.2007.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: GILVAN FRANCISCO BEZERRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5013160-84.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSE MANOEL LOPES
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5002071-68.2011.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BERNADETE VENERA
PROC./ADV.: EDUARDO ZIMMERMANN NEGROMONTE
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0522820-23.2011.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ELIO DE ANDRADE
PROC./ADV.: CARLSON VALÉRIO FERREIRA DE ALMEIDA
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0513991-33.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARINALVA QUIRINO
PROC./ADV.: LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Auxílio-doença acidentário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0046150-24.2007.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ANTONIO DOS REIS BITENCOURT
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:0013155-26.2007.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARLENE BRUSIUS HARTZ
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:5002840-54.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIZINO TOLOMEOTTI NETO
PROC./ADV.: GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:5002943-18.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IZILDE LOURDES VIEIRA
PROC./ADV.: EDIVAN FORTUNA
PROC./ADV.: ELISIANE FORTUNA DE SOUZA
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:0000012-80.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RECLAMANTE: ANTÔNIA ISABEL EVANGELISTA
PROC./ADV.: ELAINE MARIA TAVARES LUZ
RECLAMANTE: MARIA ESTELA DA SILVA SOUZA
PROC./ADV.: ELAINE MARIA TAVARES LUZ
RECLAMANTE: ADEILSON JOSÉ OLIVEIRA DIAS
PROC./ADV.: ELAINE MARIA TAVARES LUZ
RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
PROC./ADV.: ELAINE MARIA TAVARES LUZ
RECLAMANTE: FRANCISCA ERIVANDA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ELAINE MARIA TAVARES LUZ
RECLAMANTE: SÍLVIO OMAR MIRANDA DA SILVA
PROC./ADV.: ELAINE MARIA TAVARES LUZ
RECLAMANTE: ANTÔNIO CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ELAINE MARIA TAVARES LUZ
RECLAMANTE: MARIA SOFIA SOARES DE MORAES
PROC./ADV.: ELAINE MARIA TAVARES LUZ
RECLAMADO(A): PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO CEARÁ
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:5006887-81.2011.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JURACI NUNES BITENCORT
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.38.00.705928-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: IRINEU DE ASSIS
PROC./ADV.: MARCELLO ANTONIO FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:5000035-94.2013.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIANDRA DE SOUZA
PROC./ADV.: ALDO BATISTA SOARES NOGUEIRA
PROC./ADV.: HILTON SOARES NOGUEIRA
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:5017475-31.2012.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO CRESPIN PEREIRA JESUS
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO.
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:0505363-37.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA RODRIGUES VITAL
PROC./ADV.: DIÓGENES GOMES VIEIRA
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: RMI da pensão de dependente de ex-combatente - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:0513055-28.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDITH CORREIA LOBATO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:5000431-62.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ERNESTO E SILVA DE MORAES
PROC./ADV.: RODRIGO D. CAMARGO
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO:5048563-45.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LILIAN INES AZEREDO FRIEDL
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO:5001980-69.2011.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA MARIA DOS ANJOS
PROC./ADV.: GISELE FIDELIS CONSTANTE
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO:0510101-61.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FÁBIO PINHEIRO LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO:2006.38.00.729271-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: ESPÓLIO DE PAULO CÉSAR DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXANDRE GUALBERTO FARAH
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO:0000032-08.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RECLAMANTE: SEBASTIÃO FERREIRA DE FARIAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RECLAMADO(A): PRESIDÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS DOS JEF´S DO RIO DE JANEIRO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO:2009.39.00.702595-9
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: JOSÉ ALVES DE LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2010.71.58.015620-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA LORI WEBER
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5000166-58.2012.4.04.7216
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUZARDO PEDRO DE MATOS
PROC./ADV.: DJORGENES RAUL BAUERMANN
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Conversão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5000519-82.2013.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADAO NUNES RIBEIRO
PROC./ADV.: RODRIGO D. CAMARGO
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5004123-15.2012.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADILSON TORTATO
PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLLI NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501363-14.2011.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO VASCO
PROC./ADV.: JOSÉ CARMO DOS REIS
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5011642-56.2012.4.04.7002
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LADIR ZENI
PROC./ADV.: EMERSON CHIBIAQUI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.72.51.003678-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: HERCILIO KASTEN
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:0508284-30.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ GOMES FILHO
PROC./ADV.: LÍBANO CARLOS DE MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:0016701-19.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOÃO AMBRUS FILHO
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
PROC./ADV.: PATRICIA BEDIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5000686-23.2013.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: GENÉSIO MACHINSKI
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5001027-02.2011.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADEMAR NARDELI
PROC./ADV.: LUCILA MOURA SANTOS CARDOSO
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5007964-36.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IVONE STACHOLSKY
PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: THAYS ANTONIETTO CHAGAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5008622-54.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: HELIO FAVORITTO
PROC./ADV.: ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR
PROC./ADV.: JULIO CESAR COELHO PALLONE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5000180-56.2013.4.04.7006
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARINS CRISTINO DA SILVA
PROC./ADV.: FABIANO LUIZ DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5002141-73.2011.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LIDIA ZOLETTI DA SILVA
PROC./ADV.: ELIZABETE A. SIEGEL BARBOSA
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.71.55.000897-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MAURO ANSELMO STRIEDER
PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.71.58.001308-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): ANTONIO DOS SANTOS MELO
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:0001464-73.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO CHIQUITO
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:0003607-71.2011.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO ENEAS DE SOUZA CASTRO
PROC./ADV.: SADIDINHA M. BUCAR CARRILHO
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.72.61.001141-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GARDINO FURTADO
PROC./ADV.: SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5021534-59.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PEDRO BERMANN DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5009462-77.2011.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JORGE JOSÉ CARDOSO
PROC./ADV.: ARLINDO ROCHA
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5013884-88.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ELIO JOSÉ DE CARVALHO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5002149-27.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LEONILDA MAZON IAREK
PROC./ADV.: JOÃO ANTÔNIO DABROWSKI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:0518081-92.2011.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ LOTERIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DANIEL MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:0505193-18.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO GOMES PEREIRA
PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE
PROC./ADV.: FRANCISCO EVANDRO F. DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:2008.71.58.004848-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: BELMÍDIO MARTIM PETRI
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO:0000430-69.2009.4.04.7054
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUZIA PEDROSO MADEIRA
PROC./ADV.: ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5008818-12.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: TERESA DEBASTIANI
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:0507855-92.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIA LUCIMAR RODRIGUES CAVALCANTE MOTA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço como aluno aprendiz - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:0019206-17.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: VICTOR DE ARRUDA
PROC./ADV.: CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor

PROCESSO:0000819-63.2010.4.01.9330
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS RAMOS CARNEIRO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Cartão de Crédito - Contratos de consumo - Direito do Consumidor

PROCESSO:0538219-34.2007.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: CLAUDINETE FELICIANO DE MELO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor

PROCESSO:2011.51.51.024165-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor

PROCESSO:2011.51.51.031972-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARCELO BARCELLOS DE MESQUITA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor

PROCESSO:0000002-36.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
INTERESSADO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
IMPETRANTE: DIVANILDO FERNANDES DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JEFS
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO:0024463-63.2009.4.01.3900
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO DINIZ DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MICHELE ELIAS DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO: 2010.71.50.002724-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DALTRO DIAS DE ANDRADE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0000038-15.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0000047-74.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LITISCONSORTE : PATRÍCIA LUBAMBO CANTARELLI GUERRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
IMPETRANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Brasília-DF, 2 de abril de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA TURMA**

Nos processos abaixo relacionados, constantes da pauta da sessão de julgamento da TNU do dia 9 de abril de 2014, publicada nesta data, os juízes relatores sugeriram ao Presidente da TNU a adoção da faculdade prevista no artigo 7ª, VII, a do Regimento Interno da TNU, que determina a devolução dos feitos com mesmo objeto às Turmas de origem. Ante o exposto, ficam as partes intimadas a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

PROCESSO: 0066157-33.2004.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA LECHETA
PROC./ADV.: ANDREA MORAES DE OLIVEIRA MOURÃO OAB: DF-11161
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 0538219-34.2007.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: CLAUDINETE FELICIANO DE MELO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 0046150-24.2007.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ANTONIO DOS REIS BITENCOURT
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 0515448-80.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS DORES BARBOSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL

Brasília-DF, 2 de abril de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

**PORTARIA Nº 8, DE 2 DE ABRIL DE 2014**

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei nº 3.820/60, com as alterações da Lei nº 9.120/95;

Considerando o Acórdão nº 13.375, publicado no DOU de 22/12/09, Seção 1, páginas 131/132, que homologou as eleições realizadas no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás (CRF/GO) realizadas em 2009, na qual restou eleita para Conselheiro Federal para o mandato 1º/01/10 a 31/12/14, a chapa composta pelos farmacêuticos Jaldo de Sousa Santos (titular) e Nara Luiza de Oliveira (suplente);

Considerando o falecimento do Conselheiro Federal Titular Jaldo de Souza Santos, em 03/02/14, conforme atestado de óbito expedido pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Goiânia/GO, sob nº 024729015520144003041660087589 43;

Considerando a liminar concedida pela 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás no Mandado de Segurança nº 0005074-55.2014.4.01.3500, determinando a recondução da Conselheira Federal Suplente Nara Luiza de Oliveira como Conselheira Regional de Farmácia do Estado de Goiás;

Considerando a decisão da CDXII Reunião Plenária do Conselho Federal de Farmácia determinando a realização de eleição no âmbito do Estado de Goiás para complemento, até 31/12/14, do mandato mediante chapa completa de Conselheiro Federal, ante a sua vacância;

Considerando os termos do Edital nº 5 de 02/04/14; resolve:

Art. 1º - Aprovar o calendário eleitoral para a eleição de Conselheiro Federal (Titular e Suplente) do Estado de Goiás, em mandato complementar até 31/12/14, nos termos do anexo "I" da presente Portaria, conforme previsto em Edital convocatório e na forma do Regulamento Eleitoral em vigor.

Art. 2º - Competirá ao Presidente do Conselho Federal de Farmácia, em tempo hábil, expedir as instruções normativas necessárias ao pleito em questão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO FEDERAL DO ESTADO DE GOIÁS

DATAS PROVIDÊNCIAS

até 11/04/14: Publicação de Edital comunicando a abertura de inscrição para as funções públicas de Conselheiro Federal do Estado de Goiás (mandato complementar até 31/12/14), que deverá ser providenciado pelo Presidente da Comissão Eleitoral Regional (CER) do CRF/GO, e disponibilizado no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação.

14 a 29/04/14: Prazo para inscrição de candidatura à chapa de Conselheiro Federal, cujos membros deverão preencher os requisitos previstos no regulamento eleitoral.

05/05/14: Data limite para o Presidente da CER fixar Edital dando ciência dos nomes dos postulantes aos cargos pretendidos.

12/05/14: Prazo limite, a depender da data de fixação do Edital, para a impugnação contra a(s) candidatura(s) nele constantes.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

19/05/14: Prazo limite, a depender da data de protocolo de impugnação, para contrarrazões a eventual impugnação.

26/05/14: Prazo máximo para a CER decidir sobre os pedidos de inscrição de candidaturas e eventuais impugnações.

26/05/14: O Presidente da CER comunicará aos interessados sobre a sua decisão, cabendo recurso ao Conselho Federal de Farmácia (CFF) no prazo de 5 (cinco) dias a partir da ciência.

06/06/14: Prazo limite para o CFF julgar todos os requerimentos de inscrição e registros de candidaturas em razão de recursos.

13/06/14: Prazo limite para o Presidente da CER remeter aos farmacêuticos eleitores a comunicação sobre o pleito e/ou material eleitoral e voto.

26/06/14: Prazo máximo para o Presidente da CER designar o Presidente e os 2 (dois) Mesários das Mesas Receptoras e Apuradoras, exceto se via "web voto".

16/07/14: Eleição para Conselheiro Federal do Estado de Goiás para o mandato complementar até 31/12/14.

21/07/14: Prazo máximo para o Presidente da CER comunicar ao CFF o resultado da eleição.

28/07/14: Prazo limite para os candidatos interporem recurso impugnando as eleições.

04/08/14: Prazo limite para o Presidente da CER comunicar aos recorridos a interposição de recurso, os quais terão o prazo de 5 (cinco) dias para ofertar contrarrazões. Findo este prazo, o Plenário do CFF deverá se reunir para julgar o recurso, no prazo necessário para a devida homologação das candidaturas e respectiva posse.

21/07/14: Data limite para o Presidente da CER encaminhar o Processo Eleitoral ao CFF, salvo se houver recurso.

31/07/14: Data limite para a posse do Conselheiro Federal do Estado de Goiás (mandato complementar até 31/12/14).

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

### ACÓRDÃOS

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR CFM Nº 7871/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 05/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo Recorrente, mantendo a decisão do Conselho de origem, de Interdição Cautelar Parcial do Exercício Profissional, excluindo-o temporariamente da atividade cirúrgica, prevista na Resolução CFM nº 1.987/2012, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4165/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 0029/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento aos recursos interpostos pelos recorrentes, mantendo a decisão da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que manteve a penalidade imposta pelo Conselho de origem aos mesmos, qual seja, "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 97 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 67 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto divergente/vencedor do Conselheiro Hermann Alexandre Vivacqua Von Tiesenhausen. Brasília, 21 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; HERMANN ALEXANDRE V. V. TIESENHAUSEN, Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9177/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5.319-679/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por maioria por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Revisor. Brasília, 19 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Conselheiro Revisor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10.474/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 54/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília, 19 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; JÚLIO RUFINO TORRES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10.831/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7719-294/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; WALDIR ARAÚJO CARDOSO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11.409/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 0015/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29 e 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11.460/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7792-367/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela recorrente, mantendo a Sentença Terminativa sem análise do mérito, extinguindo a pretensão punitiva dos recorridos, em decorrência da prescrição, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ D'AVILA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11.970/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 047/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 135 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 115 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) WALDIR ARAÚJO CARDOSO, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12.123/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8403-469/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 (por maioria), 34 (por unanimidade) e 57 (por unanimidade) do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 6º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Presidente; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0529/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1952/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO dos Apelados, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) RUBENS DOS SANTOS SILVA, Presidente da Sessão; JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0791/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8211-277/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 98 e 99 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 68 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) RUBENS DOS SANTOS SILVA, Presidente da Sessão; PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0950/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 98/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Recorrente, mantendo a Sentença Terminativa sem análise do mérito, extinguindo a pretensão punitiva do apelado, em decorrência da prescrição, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília, 19 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1923/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7449-025/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 55, 63 e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 30, 38 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2087/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1748/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 85 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília, 19 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2583/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1765/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3290/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 55/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3438/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7280-338/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 79 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4480/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8888-425/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29, 34 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4493/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 46/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 30, 42 e 135 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 2º, 14 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE V. V. TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4494/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Processo nº 0641/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4662/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 105/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4699/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Processo nº 20/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 63 e 65 do Código de Ética Médica, (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 38 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE V. V. TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5133/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 0048/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 30, 33 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 2º, 5º e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; DESIRÉ CARLOS CALLEGARI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5255/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8969-506/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 65, 98 e 99 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5323/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1993/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) JÚLIO RUFINO TORRES, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5731/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2006/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 19 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5734/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.947-013/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 95 e 98 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 65 e 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6211/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8923-460/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 80, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6252/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9014-007/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos 34 e 61 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6568/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 25/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; RUBENS DOS SANTOS SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6769/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 3.109-291/1996). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 42, 44, 46, 59, 98 e 99 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 14, 21, 22, 34, 68 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 39 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Presidente; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6859/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (Processo nº 007/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6993/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8438-504/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 80, 104, 131, 132, 139 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 51, 75, 111, 112, 117 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; RUBENS DOS SANTOS SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6995/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (Processo nº 0002/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

IMPRENSA NACIONAL
EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11.039/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.321-387/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5504/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8866-402/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por unanimidade por infração aos artigos 49, 55, 63 e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 25, 30, 38 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília, 27 de março de 2014. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Presidente; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11.358/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (Sindicância nº 0065/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

Brasília-DF, 31 de março de 2014.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

## CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

### ACÓRDÃO

Recursos Em Ação Ética Julgados pelo Plenário em 21/11/2013

1. Processo CFO-7511/2013
Processo CRO-GO-499/2011
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Goiás
Denunciado: CD-Roque Udson Ponce
Acórdão CFO-1996/2013
Decisão: Censura pública, em publicação oficial.

2. Processo CFO-17202/2013
Processo CRO-RJ-125/2011
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro
Denunciado: CD-Marcus Aurelius Felipe Rocha
Acórdão CFO-2014/2013
Decisão: Censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 5 (cinco) anuidades.

3. Processo CFO-19705/2013
Processo CRO-GO-1449/2011
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Goiás
Denunciado: CD-Wilson Elias de Oliveira
Acórdão CFO-2009/2013
Decisão: Censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 10 (dez) anuidades.

4. Processo CFO-19966/2013
Processo CRO-PR-90/2012
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Paraná
Denunciados: CD-Claudenir do Nascimento e TPD-Adalziza Trindade de Souza
Acórdão CFO-1993/2013
Decisão: Censura pública, em publicação oficial e cassação do exercício profissional, ad referendum do Conselho Federal, respectivamente.

5. Processo CFO-12223/2013
Processo CRO-PR-109/2011
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Paraná
Denunciada: CD-Luciana Valente Bellini
Acórdão CFO-1997/2013
Decisão: Censura pública, em publicação oficial.

6. Processo CFO-17201/2013
Processo CRO-RJ-93/2011
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro
Denunciada: CD-Bianca Portilho Franco Rocha
Acórdão CFO-2008/2013
Decisão: Censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 5 (cinco) anuidades.

7. Processo CFO-21056/2013
Processo CRO-RJ-09/2012
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro
Denunciado: CD-Marcelo Ribeiro Meyer
Acórdão CFO-2001/2013
Decisão: Censura pública, em publicação oficial.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

### RESOLUÇÃO Nº 910, DE 27 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação da Intervenção do Conselho Federal dos Representantes Comerciais no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia - Core-BA.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, por sua diretoria executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65, de 09/12/1965, com a redação dada pela Lei nº 8.420/92, de 08/05/1992, e no artigo 12, "X", do seu Regimento Interno, Considerando que o ato que decretou a intervenção no Core-BA foi publicado no Diário Oficial da União, em 09/11/2010, na seção I, fls.87 e, que o prazo fixado na Resolução nº 903/2013 - Confere, de 13/12/2013, publicada no Diário Oficial da União, em 20/12/2013, Seção I, fls.76, expira no dia 08 de abril de 2014; Considerando a necessidade de complementação das medidas relacionadas à catalogação e organização dos arquivos da entidade no espaço físico da antiga sede do regional; Considerando o fato de que inexiste diretoria regularmente eleita para assumir a gestão do Core-BA; Considerando a necessidade de realização de eleições para composição do Core-BA, com a escolha da diretoria para a qual será transferida a administração do órgão; Considerando a deflagração da eleição para composição da nova diretoria do Core-BA, por meio da publicação da Resolução nº 907/2014, no D.O.U de 17/03/2014; Considerando que o Confere será o responsável pela realização da referida eleição, pelo voto direto, a realizar-se em 07.05.2014; Considerando que o artigo 2º da Resolução nº 903/2013 - Confere, de 13/12/2013, estabelece que a Intervenção no Core-Bahia poderá ser prorrogada por novo período, constatada a necessidade; Considerando o que ficou decidido em Reunião de Diretoria convocada para deliberar sobre o assunto, realizada em 25/03/2014; resolve:

Art. 1º - Prorrogar a Intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir do dia 09 de abril de 2014. Art. 2º - A Intervenção poderá ser encerrada em menor prazo, no caso de cessarem os motivos que determinaram sua prorrogação, ou prorrogada por novo período, caso necessário para a conclusão dos trabalhos de saneamento da entidade. Art. 3º - Permanece como interventor o Dr. Rodrigo Henrique Morais de Souza, com poderes de representação do Core-Bahia perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, inclusive poder judiciário, junto às instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira, de forma a garantir o pleno funcionamento do Conselho Regional e adoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades que motivaram a intervenção e de outras constatadas, podendo admitir funcionários por prazo determinado em caráter emergencial e demiti-los, celebrar contratos, movimentar contas bancárias do órgão, assinar, requisitar e endossar cheques, depositar, sacar, transferir valores, abrir contas em instituição oficial e encerrá-las, nomear e destituir procuradores e prepostos, assinar orçamentos, balancetes e prestações de contas, autorizar despesas necessárias ao funcionamento do órgão e para cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Presidente do Conselho

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
## CONSELHO FEDERAL
## DIRETORIA

### DECISÃO DA 21ª REUNIÃO DA DIRETORIA

TRIÊNIO 2013/2016

PROCESSO N. 49.0000.2103.015359-6/DIR. Origem: Presidente da OAB/MS. Diretores da OAB/MS e advogados. Assunto: Representações. Pedido de Intervenção. Após os relatos do Observador, Conselheiro Federal Miguel Ângelo Cançado (GO), e do representante da Comissão de Verificação, Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE), decidiu a Diretoria, por unanimidade, nos termos do art. 54, VI, do EAOAB, suspender, até a realização da sessão extraordinária do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB convocada para o dia 7 de abril de 2014, os efeitos das designações dos novos Diretores feitas pelo Presidente da OAB/Mato Grosso do Sul, bem como os efeitos dos atos oriundos da sessão plenária realizada na Seccional no dia 28 de março de 2014, designando o Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO) para atuar, em conjunto com o referido Presidente, como ordenador de despesas in loco, no período mencionado, praticando os atos de ordinária administração.

Brasília, 31 de março de 2014.
MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente